Governo do Estado do Tocantins

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

PROCESSO Nº

2025/39001/000069

UNIDADE GESTORA:	**DATA DE AUTUAÇÃO:**
PROT - SEMARH	25/08/2025

INTERESSADOS:
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO

ASSUNTO:

PEDIDOS, OFERECIMENTOS E INFORMAÇÕES DIVERSAS

DESCRIÇÃO DO ASSUNTO:
Análise da aptidão do Município de Palmas para o Licenciamento Ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, nos termos da Resolução COEMA/TO nº 91/2019.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www.to.gov.br/semarh

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

SGD: 2025/39009/010814

MEMORANDO Nº 14/2025/COEMA.

Palmas, 25 de agosto de 2025.

À Diretoria de Administração e Finanças
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Palmas/TO

Assunto: Análise da aptidão do Município de Palmas para o Licenciamento Ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, nos termos da Resolução COEMA/TO nº 91/2019.

Senhor Diretor,

Solicito a Vossa Senhoria providências quanto à autuação de processo finalístico para análise da aptidão do Município de Palmas para o Licenciamento Ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, conforme Resolução COEMA/TO nº 91/2019, realizada através do OFÍCIO N° 533/2025/GAB/FMA, sob o SGD n° 2025/39009/010810, pela Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental - CTPLQA, para posterior deliberação em reunião plenária.

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)
ANDRESSA BORGES DA CRUZ
Assessoria de Unidades Colegiadas

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Andressa Borges da Cruz EM 25/08/2025 10:21:36

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 903760FA021E1BE1 | SGD:2025/39009/010814

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

SGD: 2025/39009/008971

MEMORANDO Nº 66/2025/DIACF/SEMARH

Palmas, 17 de julho de 2025.

À
Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA

Assunto: Solicitação de providências urgentes referentes à Resolução COEMA nº 91/2019 – quanto aos Municípios habilitados para licenciamento ambiental.

Prezada Secretária Executiva,

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução COEMA nº 91, de 11 de setembro de 2019, que determina que os Municípios devem apresentar ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA) a autodeclaração de cumprimento das condições previstas no art. 3º, demonstrando estarem aptos a exercer as competências administrativas de licenciamento, controle e fiscalização ambiental, e que:

- O COEMA deve publicar no sítio eletrônico a lista atualizada dos municípios autodeclarados aptos *(§ 1º, do art.4º)*;
- Informar ao NATURATINS a relação atualizada para divulgação oficial *(§ 2º, do art.4º)*.

Solicitamos, em caráter de urgência, a adoção das providências necessárias para atender à demanda imposta pelo Despacho nº 877/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, referente ao Processo nº 9050/2025, SGD nº 2025/39009/008953, que exige a regularização e atualização formal dessas informações.

Diante do teor do referido despacho e da necessidade de cumprimento tempestivo, é imprescindível que esta Secretaria Executiva:

- Notifique os Municípios quanto à obrigatoriedade de envio da documentação;
- Organize e consolide a lista atualizada dos Municípios aptos ao licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental;
- Providencie a publicação oficial no sítio eletrônico do COEMA e a comunicação ao NATURATINS, conforme determina a norma.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Cristiane Peres da Silva EM 17/07/2025 11:32:59
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 941C84AF021E6F45
SGD:2025/39009/008971 (CÓPIA 003)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Reforçamos que a agilidade neste processo é fundamental para garantir a conformidade institucional e evitar eventuais implicações decorrentes da análise do Tribunal de Contas.

Sem mais para o momento, solicitamos especial atenção e priorização desta demanda.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
Cristiane Peres da Silva
Diretora de Inteligência Ambiental, Clima e Florestas

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Cristiane Peres da Silva EM 17/07/2025 11:32:59
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 941C84AF021E6F45
SGD:2025/39009/008971 (CÓPIA 003)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www. to.gov.br/semarh

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

SGD: 2025/39009/009014

OFÍCIO CIRCULAR Nº 43/2025/COEMA

Palmas – TO, 18 de julho de 2025.

Aos(as) Senhores(as)

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito do município de Palmas

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita do município Gurupi

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito do município de Porto Nacional

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito do município de Araguaína

ISAC BRAZ DA CUNHA
Presidente da Fundação de Meio Ambiente de Palmas

FABRICIO MACHADO SILVA
Presidente da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Porto Nacional

JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA
Secretário municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Araguaína

WILSON DE SOUZA FELIX DE ATAÍDE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi

Assunto: Apresentação de documentação para análise de aptidão municipal para exercer as competências administrativas de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental.

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Prefeitos (as) dos Municípios do Estado do Tocantins),

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA/TO**,** no exercício das competências conferidas pelo Art. 1º da Lei nº 1.789/2007 e em conformidade com o disposto na Resolução COEMA nº 91, de 11 de setembro de 2019, anexa a este documento, que regulamenta os procedimentos para descentralização do licenciamento ambiental no Estado do Tocantins, bem como considerando o Despacho nº 877/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, referente ao Processo nº 9050/2025, **NOTIFICA** este Município para que apresente, em caráter de urgência, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento deste expediente, a documentação comprobatória necessária à análise da aptidão municipal para o

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELLO DE LIMA LELIS EM 18/07/2025 12:44:05
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: A7B59E32021E6F52
SGD:2025/39009/009014 (CÓPIA 003)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www. to.gov.br/semarh

exercício do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local, em especial aquelas destinadas à avaliação da capacidade técnica e institucional para o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades não sujeitas a Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, inclusive no interior de Áreas de Proteção Ambiental - APA no estado do Tocantins.

Nos termos dos Arts. 3º e 4º da Resolução COEMA nº 91/2019, deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

1. Legislação Municipal:

- Cópia da lei que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, prevista na Lei Orgânica ou legislação específica *(inciso I, do art. 3º)*;
- Cópia do ato normativo de criação e regulamentação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com indicação de sua composição paritária e atas das últimas reuniões que comprovem seu efetivo funcionamento *(inciso II, do art. 3º)*;
- Cópia da lei que regulamenta e institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente, com comprovação de funcionamento e destinação dos recursos *(inciso III, do art. 3º)*.

2. Estrutura Administrativa e Técnica:

- Documento que comprove a existência do órgão ambiental municipal com quadro técnico próprio ou disponibilizado por consórcio público, incluindo relação nominal dos profissionais, suas formações e respectivas atribuições, em número compatível com a demanda de ações administrativas (*inciso IV, do art. 3º e inciso II, do art. 1º*);
- Comprovação da existência de infraestrutura física e equipamentos adequados para o exercício de suas competências, análise de licenciamento, monitoramento e fiscalização, e não vinculado a secretarias municipais de caráter executivo de obras públicas (*inciso IV, do art. 3º e inciso II, do art. 1º*);
- Informações sobre a equipe multidisciplinar responsável pelas atividades de licenciamento, com indicação das competências legais (*inciso V, do art. 3º*).

3. Normas e Sistemas Municipais:

- Cópia das normas municipais que regulamentam as atividades administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental (*inciso VI, do art. 3º*);
- Comprovação de existência de sistema de licenciamento ambiental, incluindo procedimentos de análise técnica, custos de análise aprovados por dispositivo legal (*inciso VII, do art. 3º*);
- Comprovação da alimentação do sistema de informação ambiental do Governo Estadual ou Federal (*inciso VII, do art. 3º*);
- Comprovação de existência de sistema de fiscalização ambiental legalmente instituído, com previsão de sanções administrativas (*inciso VIII, do art. 3º*).

4. Outras Informações Relevantes:

- Declaração formal do gestor municipal quanto ao cumprimento integral das condições previstas no Art. 3º da Resolução COEMA nº 91/2019 (*art. 4º*).

Ressaltamos que, na ausência de comprovação documental das condições mínimas estabelecidas na referida Resolução, o município não será considerado apto para licenciar empreendimentos de impacto local, permanecendo a competência supletiva com o Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, conforme dispõe o art. 6º do referido normativo.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELLO DE LIMA LELIS EM 18/07/2025 12:44:05
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: A7B59E32021E6F52
SGD:2025/39009/009014 (CÓPIA 003)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www. to.gov.br/semarh

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

O não atendimento deste expediente no prazo estipulado implicará a manutenção do município na condição de não habilitado, conforme lista publicada periodicamente pelo COEMA.

A documentação solicitada deverá ser encaminhada, de forma digital, para o Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA/TO, no endereço eletrônico coema.to@gmail.com.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos através dos contatos: (63) 99266-9575 e coema.to@gmail.com – Assessoria de Unidades Colegiadas.

Atenciosamente.

(Assinado Digitalmente)
MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente do COEMA

Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas
PALMAS PREFEITURA

Quadra ACSO II (103 Sul),
Rua SO 09, Conj. 03, lote 41
CEP: 77015-032, Palmas/TO
Fone: (63) 3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com

OFÍCIO Nº533/2025/GAB/FMA

Palmas/TO, 22 de agosto de 2025.

Ao
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

Assunto: Encaminhamento de documentação solicitada – Resolução COEMA nº 91/2019

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício Circular nº 43/2025/COEMA, datado de 18 de julho de 2025, que solicita a apresentação de documentação comprobatória referente à análise da aptidão municipal para exercer as competências administrativas de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, informamos que a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas providenciou a reunião de todos os documentos requeridos.

Assim, comunicamos que toda a documentação comprobatória exigida nos termos dos arts. 3º e 4º da Resolução COEMA nº 91/2019 foi devidamente organizada e encaminhada, em meio digital, ao endereço eletrônico oficial informado por este Conselho (coema.to@gmail.com), dentro do prazo estabelecido.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

ISAC BRAZ DA CUNHA
Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 56192D9B021E1993 | SGD:2025/39009/010810

Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas
PALMAS PREFEITURA

Quadra ACSO II (103 Sul),
Rua SO 09, Conj. 03, lote 41
CEP: 77015-032, Palmas/TO
Fone: (63) 3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com

OFÍCIO Nº 528/2025/GAB/FMA

Palmas/TO, 21 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
José Eduardo de Siqueira Campos
Prefeito de Palmas
Palmas/TO

Assunto: Apresentação de Documentos para Análise de Aptidão Municipal para Exercer as Competências Administrativas de Licenciamento Monitoramento e Fiscalização Ambiental

Excelentíssimo Prefeito,

Após cumprimentá-lo cordialmente, vimos, por meio deste informar que a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas recebeu o Ofício Circular nº43/2025COEMA, encaminhado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, no qual requer-se a formalização de declaração atestando o cumprimento do art. 3º da Resolução COEMA n° 91, de 2019, imprescindível para análise da aptidão municipal para o exercício do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local.

Assim, encaminho os autos do processo NUP 00000.0.056622/2025 para conhecimento e assinatura de Vossa Excelência na Declaração Formal conforme notificação constante no Ofício Circular Nº 43/2025/COEMA.

Certos da atenção de Vossa Excelência e do reconhecimento da relevância da demanda em apreço, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

ISAC BRAZ DA CUNHA

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 88C88727021E718E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 1011, DE 04 DE JUNHO DE 2001.
(Regulamentada pelo Decreto nº 244, de 5 de março de 2002.)

Dispõe sobre a Política Ambiental, Equilíbrio Ecológico, Preservação e Recuperação do Meio Ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Livro I
PARTE GERAL

Título I
DA POLÍTICA AMBIENTAL

Capítulo I
DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 1º A Política Ambiental do Município de Palmas, respeitadas as competências inerentes da União e do Estado, tem como finalidade regular a ação do Poder Público Municipal.

Art. 2º Para os fins previstos nesta lei entende-se por:

I **-** meio ambiente: conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e econômica que permite e rege a vida em todas as suas formas;

II **-** ecossistemas: sistema aberto que inclui, em uma certa área, todos os fatores físicos e biológicos (elementos bióticos e abióticos) do ambiente e suas interações o que resulta em uma diversidade biótica com estrutura trófica claramente definida e na troca de energia e matéria entre esses fatores;

III **-** degradação ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

IV **-** poluição: alteração da qualidade ambiental resultante de atividades humanas ou fatores naturais que direta ou indiretamente:

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

a) prejudicam a saúde, o sossego, a segurança ou o bem-estar da população;

b) criem condições adversas ao desenvolvimento sócio-econômico;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

e) afetem as condições estéticas e sanitárias;

f) causem danos patrimoniais público ou privado.

V - poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente, responsável, por atividade causadora de poluição ou degradação efetiva ou potencial;

VI - recursos ambientais: a atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, a fauna e a flora;

VII - proteção: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;

VIII - preservação: proteção integral do atributo natural;

IX - conservação: uso sustentável dos recursos naturais, tendo em vista a sua utilização sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade;

X - manejo: técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de uso e conservação da natureza;

XI - gestão ambiental: tarefa de administrar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, por instrumentação adequada, assegurando racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo social e econômico;

XII - áreas de preservação permanente: são áreas onde, devido a sua fragilidade, não é permitido o desmatamento, mesmo quando se trata de propriedade particular. Além da fauna (animais) e flora (vegetais), elas visam a proteção do solo ou da água;

Parágrafo único. São consideradas áreas de preservação permanentes as encostas com declividade superior 45 graus, topos de morros, montes ou serras e as matas das bacias dos rios e igarapés, conforme lei Federal ou Estadual.

XIII - unidades de conservação: parcelas do território municipal, incluindo áreas com características ambientais relevantes, de domínio público ou privado legalmente constituídas ou reconhecidas pelo Poder Público, com objetivos e limites definidos, sob regime especial de administração, às quais se aplicam garantias adequadas de proteção;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

XIV - áreas verdes especiais: áreas representativas de ecossistemas criado pelo Poder Público por meio de florestamento e reflorestamento em terra de domínio público ou privado;

XV - estudos ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento apresentado como subsídio para análise da licença requerida, tais como: estudos de impacto ambiental, relatório de impacto ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental plano de manejo, plano de recuperação de área degradada, análise preliminar de risco e demais subsídios previstos em lei;

XVI - Sítio Arqueológico: área que se destina a proteger vestígios de ocupação pré-histórica humana, contra quaisquer alterações;

XVII - Sítios Paleontológicos, são áreas que se destinam a proteger vestígios de fósseis animal ou vegetal, contra quaisquer alterações;

XVIII - impacto ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultantes das atividades humanas que direta ou indiretamente afetem:

a) as saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) as atividades sociais e econômicas;

c) a biota;

d) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

e) a qualidade dos recursos ambientais.

XIX - impacto ambiental local: é todo e qualquer impacto que afete diretamente (área de influência do projeto), no todo ou em parte que afete o território do Município;

XX - recuperação ambiental.

Art. 3º A Política Municipal de Meio Ambiente é orientada pelos seguintes princípios:

I - a garantia da qualidade de vida e manutenção do equilíbrio ecológico;

II - a promoção do desenvolvimento integral do ser humano e a participação comunitária na defesa do meio ambiente;

III – planejamento, fiscalização e a racionalização do uso dos recursos ambientais, naturais ou não;

IV - a proteção de áreas ameaçadas de degradação;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

V - o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

VI - a função social e ambiental da propriedade;

VII - a obrigação de recuperar áreas degradadas e indenizar pelos danos causados ao meio ambiente;

VIII – a garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente;

IX - educação ambiental a todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade;

X – prevalência do interesse público.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com aqueles dos órgãos Federais e Estaduais, quando necessário;

II - articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo outros instrumentos de cooperação;

III - compatibilizar o desenvolvimento econômico, social e cultural com a preservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais;

IV - controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco ou não para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;

V - estabelecer normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando-os permanentemente às inovações tecnológicas e em face da lei;

VI - estimular a aplicação da melhor tecnologia disponível para a constante redução dos níveis de poluição;

VII - preservar e/ou conservar os recursos naturais do Município de Palmas;

VIII - incentivo ao estudo científico e tecnológico, direcionados para o uso e a proteção dos recursos ambientais;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

IX - promover a educação ambiental na sociedade e especialmente na rede de ensino municipal;

X - promover o zoneamento ambiental.

Capítulo III

DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - zoneamento ambiental;

II - criação e manutenção de espaços territoriais especialmente protegidos;

III - estabelecimento de normas, critérios, parâmetros e padrões de qualidade ambiental;

IV - avaliação de impacto ambiental;

V - licenciamento ambiental, revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

VI - auditoria ambiental;

VII - monitoramento ambiental;

VIII - sistema municipal de informações ambientais;

IX - Fundo Municipal do Meio Ambiente;

X - Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável;

XI - Educação Ambiental;

XII - mecanismos de benefícios e incentivos, para preservação e conservação dos recursos ambientais, naturais ou não;

XIII - controle e fiscalização ambiental;

XIV - incentivo à participação social nas questões ambientais;

XV - recuperação ambiental.

Título II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SIMMA

Capítulo I

DA ESTRUTURA

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º O Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA, é o conjunto de órgãos e entidades privadas e públicas, governamentais e não governamentais, integrados para a preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, controle do meio ambiente e uso adequado dos recursos ambientais do Município, consoante o disposto nesta Lei.

Art. 7º Integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I **-** Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMA, órgão colegiado autônomo, consultivo, deliberativo nas diretrizes políticas governamentais para o meio ambiente, deliberando no âmbito de sua competência, normas e padrões relativos ao meio ambiente;

II **-** Agência de Meio Ambiente e Turismo - AMATUR, órgão de coordenação, controle e execução da política ambiental;

III - secretarias e autarquias afins do Município, definidas em ato do Poder Executivo;

IV **-** organizações da sociedade civil que tenham como objetivo a preservação e/ou a conservação do meio ambiente.

Parágrafo Único. O CMA é o órgão superior deliberativo da composição do SIMMA, nos termos desta Lei.

Art. 8º Os órgãos e entidades que compõem o SIMMA atuarão de forma harmônica e integrada, sob coordenação da Agência de Meio Ambiente e Turismo - AMATUR, observada a competência do CMA.

Capítulo II
DO ÓRGÃO EXECUTIVO

~~**Art. 9º** A Agência de Meio Ambiente e Turismo - AMATUR, é o órgão de coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente, com atribuições e competência definidas nesta Lei.~~ *~~(Revogado pela Lei nº 2.102, de 31 de dezembro de 2014).~~*

Art. 10. São atribuições da Agência de Meio Ambiente e Turismo - AMATUR:

I **-** participar do planejamento das políticas públicas do Município;

II **-** elaborar o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Município e a respectiva proposta orçamentária;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - coordenar as ações dos órgãos integrantes do SIMMA;

IV - exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município;

V - realizar o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços potencial ou efetivamente poluidores ou degradadores do meio ambiente;

VI - manifestar-se, mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município;

VII - implementar através do Plano de Ação, as diretrizes da Política Ambiental Municipal;

VIII - promover a Educação Ambiental;

IX - articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais - ONG's, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não;

X - coordenar a gestão do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas;

XI - apoiar e buscar o fortalecimento das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

XII - propor a criação e gerenciamento das unidades de conservação, implementando os planos de manejo;

XIII - propor ao CMA normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município não previstas nesta Lei;

XIV - licenciar a localização, a instalação e a operação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, ressalvadas as competências dos poderes públicos Federal e Estadual;

XV - implementar o zoneamento ambiental com a participação dos órgãos e entidades do SIMMA;

XVI - propor diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;

XVII - coordenar a implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e promover sua avaliação e adequação;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

XVIII - promover as medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente, mantendo setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico – jurídico à implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes;

XIX - garantir em caráter permanente, a recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados, pelo agente causador do dano;

XX - fiscalizar as atividades produtivas e comerciais de prestação de serviços e o uso de recursos ambientais pelo Poder Público e pelo particular;

XXI - exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

XXII - solicitar a realização de estudos ambientais para licenciamento;

XXIII - dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CMA;

XXIV - elaborar programas e projetos ambientais;

XXV - executar outras atividades correlatas atribuídas pela administração.

Capítulo III

DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 11. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMA é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente CMA, será criado por ato do Poder Público Municipal que definirá suas competências.

Capítulo IV

DAS ENTIDADES AMBIENTALISTAS NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 12. As entidades ambientalistas não governamentais - ONG's, são instituições da sociedade civil organizada que têm entre seus objetivos a atuação na área ambiental.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

Capítulo V
DOS ÓRGÃOS AFINS

Art. 13. Os órgãos afins são aqueles que desenvolvem atividades que interferem direta ou indiretamente sobre a área ambiental.

Título III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Capítulo I
NORMAS GERAIS

Art. 14. Os instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, elencados no título I, capítulo III, desta Lei, serão definidos e regulados neste título.

Art. 15. Cabe ao Município a implementação dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos no título I, capítulo III, desta Lei.

Capítulo II
DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 16. O zoneamento ambiental consiste na identificação de zonas do território do Município, de modo a subsidiar a implantação de atividades bem como indicar ações para a proteção e melhoria da qualidade de vida e do ambiente, considerando as características e/ou atributos dessas Zonas.

Art. 17. As zonas de uso e ocupação do solo urbano e rural são especificadas de acordo com a sua destinação predominante, definidas conforme estudos realizados para este fim, que deverão levar em consideração além da predominância de uso, aspectos físicos, biológicos, econômicos e culturais.

Parágrafo único. O Zoneamento Ambiental será definido por lei e incorporado ao Plano Diretor do Município.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

Capítulo III
DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 18. Os espaços territoriais especialmente protegidos, sujeitos a regime jurídico especial, são os definidos neste capítulo, cabendo ao Município sua delimitação, quando não definidos em lei.

Art. 19. São espaços territoriais especialmente protegidos:

I - as áreas de preservação permanente;

II **-** as unidades de conservação;

III **-** as áreas verdes públicas e particulares, com vegetação relevante ou florestada;

IV **-** sítios arqueológicos e paleontológicos.

Seção I
DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 20. São áreas de preservação permanente:

I **-** a cobertura vegetal que contribui para a estabilidade das encostas sujeitas a erosão e ao deslizamento;

II **-** as nascentes, as matas ciliares e as faixas marginais de proteção das águas superficiais naturais e artificiais;

III **-** as áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias;

IV **-** as elevações rochosas de valor paisagístico e a vegetação rupestre de significativa importância ecológica;

V - as demais áreas declaradas por lei;

VI **-** morros, montes e encostas;

VII **-** as praias, a orla e os afloramentos rochosos do Município de Palmas.

Seção II
DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E AS DE DOMÍNIO PRIVADO

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

Art. 21. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público e definidas dentre outras, segundo as seguintes categorias:

I **-** estação ecológica;

II **-** reserva biológica ;

III **-** parque natural;

IV **-** monumento natural;

V **-** área de refúgio da vida silvestre.

Art. 22. As unidades de conservação constituem o Sistema Municipal de Unidades de Conservação, o qual deve ser integrado aos sistemas Estadual e Federal.

Art. 23. O Poder Público poderá reconhecer, na forma da lei, unidades de conservação de domínio privado.

Seção III

DAS ÁREAS VERDES

Art. 24. As Áreas Verdes Públicas e as Áreas Verdes Especiais serão regulamentadas por ato do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de melhorar as condições ambientais do Município, possibilitando a integração do Homem com a natureza.

Parágrafo único. A AMATUR definirá e submeterá à aprovação do CMA que aprovará as formas de reconhecimento de Áreas Verdes e de Unidades de Conservação de domínio particular e público, para fins de integração ao Sistema Municipal de Unidades de Conservação.

Seção IV

DOS SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS E PALEONTOLÓGICOS

Art. 25. Sítios Arqueológicos, são áreas que se destinam a proteger vestígios de ocupação pré-histórica humana, contra quaisquer alterações.

Art. 26.Sítios Paleontológicos são áreas que se destinam a proteger vestígios de fósseis animal ou vegetal, contra quaisquer alterações.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Seção V

DAS PRAIAS E DOS AFLORAMENTOS ROCHOSOS

Art. 27. As praias, a orla e os afloramentos rochosos do Município de Palmas são áreas de proteção paisagística e ambiental.

Capítulo IV

DOS PADRÕES DE EMISSÃO E DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 28. Os padrões de qualidade ambiental são os valores de concentrações máximas toleráveis no ambiente para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente.

§1º Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2º Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do subsolo e a emissão de ruídos.

Art. 29. Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente.

Art. 30. Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos Poderes Públicos Estadual e Federal, podendo o CMA estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos Estadual e Federal, fundamentados em parecer consubstanciado encaminhado pela AMATUR.

Capítulo V

DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 31. Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V - a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;

VI - os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 32. A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público Municipal que possibilita a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, compreendendo:

I - a consideração da variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto referido no *caput;*

II - a elaboração de Estudos Ambientais, para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da lei.

Parágrafo único. A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos como instrumento decisório do órgão ou entidade competente.

Art. 33. É de competência da AMATUR a exigência de Estudos Ambientais, o licenciamento de atividade potencial ou efetivamente degradadora do meio ambiente no Município bem como sua deliberação final.

§ 1º Estudos Ambientais poderão ser exigidos na ampliação da atividade mesmo quando outros estudos já tiverem sido aprovados.

§ 2º Caso haja necessidade de inclusão de pontos adicionais ao Termo de Referência, deverá estar fundamentada em exigência legal ou, em sua inexistência, em parecer técnico consubstanciado, emitido pela AMATUR.

Art. 34. A AMATUR deverá elaborar ou avaliar os termos de referência em observância com as características do empreendimento e do meio ambiente a ser afetado, bem como instruções, orientarão a elaboração dos Estudos ambientais correspondentes, contendo prazos, normas e procedimentos a serem adotados.

Art. 35. A AMATUR determinará a elaboração dos Estudos Ambientais e promoverá a realização de Audiência Pública, quando necessário ou

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

solicitada, para manifestação da população sobre empreendimentos que utilizem recursos ambientais de forma direta ou indireta e seus impactos sócio-econômicos, culturais e ambientais.

§ 1º A AMATUR promoverá ampla publicação de edital, dando conhecimento e esclarecimento à população da importância do RIMA e dos locais e períodos onde estará à disposição para conhecimento, inclusive durante o período de análise técnica.

§ 2º A realização da audiência pública deverá ser esclarecida e amplamente divulgada, com antecedência necessária à sua realização em local conhecido e acessível.

Art. 36. A relação dos empreendimentos ou atividades que estarão sujeitas à elaboração de Estudos Ambientais, serão definidos e indicados pelo CMA.

Capítulo VI

DO LICENCIAMENTO E DA REVISÃO

Art. 37. A execução de planos, programas, obras, a localização, a instalação, a operação e a ampliação de atividade e o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, de iniciativa privada ou do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras, dependerão de prévio licenciamento ambiental, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 38. As licenças de qualquer espécie de origem Federal ou Estadual não excluem a necessidade de licenciamento pelo órgão competente do SIMMA, nos termos desta Lei.

Art. 39. A AMATUR expedirá as seguintes licenças:

I **-** Licença Municipal Prévia - LMP;

II **-** Licença Municipal de Instalação - LMI;

III **-** Licença Municipal de Operação - LMO;

Art. 40. A Licença Municipal Prévia - LMP, será requerida pelo proponente do empreendimento ou atividade, para verificação de adequação aos critérios do zoneamento ambiental.

Parágrafo único. Para ser concedida a Licença Municipal Prévia, o CMA poderá determinar a elaboração de Estudos ambientais, nos termos desta Lei e suas regulamentações.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 41. A Licença Municipal Prévia - LMP, será requerida mediante apresentação do projeto competente e do Estudo Ambiental correspondente.

Parágrafo único. A AMATUR definirá elementos necessários à caracterização do projeto e aqueles constantes das licenças através de regulamento.

Art. 42. A LMI conterá o cronograma aprovado pelo órgão do SIMMA para implantação dos equipamentos e sistemas de controle, monitoramento, mitigação ou reparação de danos ambientais.

Art. 43. A LMO será concedida após concluída a instalação, verificada a adequação da obra e o cumprimento de todas as condições previstas na LMI.

Art. 44. O início de instalação e operação de obra ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem a expedição da licença respectiva, implicará na aplicação das penalidades administrativas previstas nesta Lei e a adoção das medidas judiciais cabíveis, sob pena de responsabilização funcional do órgão fiscalizador do SIMMA.

Art. 45. A revisão da LMO, independente do prazo de validade, ocorrerá sempre que:

I **-** a atividade colocar em risco a saúde ou a segurança da população, para além daquele normalmente considerado quando do licenciamento;

II **-** a continuidade da operação comprometer de maneira irremediável os recursos ambientais não inerentes à própria atividade;

III **-** ocorrer descumprimento às condicionantes do licenciamento.

Art. 46. A renovação da LMO deverá considerar as modificações no zoneamento ambiental com o prosseguimento da atividade licenciada e a concessão de prazo para a adaptação, relocação ou encerramento da atividade.

Art. 47. O regulamento estabelecerá prazos para requerimento, publicação e prazo de validade das licenças emitidas.

Capítulo VII

DA AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 48. Para os efeitos desta Lei, denomina-se auditoria ambiental o desenvolvimento de um processo documentado de inspeção, análise e verificação

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

das condições gerais e específicas do processo de licenciamento, do funcionamento de atividades ou desenvolvimento de empreendimentos, causadores de impacto ambiental.

Art. 49. A AMATUR por iniciativa própria ou solicitada pelo CMA, mediante parecer técnico, determinará a realização de audiência pública estabelecendo diretrizes e prazos específicos.

Parágrafo Único. Os procedimentos relacionados à elaboração das diretrizes a que se refere o *caput* deste artigo deverão incluir a consulta aos responsáveis por sua realização.

Art. 50. As auditorias ambientais serão realizadas por conta e ônus da empresa a ser auditada, por equipe técnica ou empresa de sua livre escolha, devidamente cadastrada no órgão ambiental municipal e acompanhadas, a critério da AMATUR, por servidor público, técnico da área de meio ambiente.

§ 1º Antes de dar início ao processo de auditoria, a empresa comunicará à AMATUR, a equipe técnica ou empresa contratada que realizará a auditoria.

§ 2º A omissão ou sonegação de informações relevantes descredenciarão os responsáveis para a realização de novas auditorias, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sendo o fato comunicado ao Ministério Público para as medidas judiciais cabíveis.

Art. 51. Deverão, obrigatoriamente, realizar auditorias ambientais, as atividades de elevado potencial poluidor e degradador, entre as quais:

I **-** os terminais de petróleo e seus derivados e álcool carburante;

II **-** as instalações portuárias;

III **-** as indústrias ferro-siderúrgicas;

IV **-** as indústrias petroquímicas;

V **-** as centrais termoelétricas;

VI **-** atividades extratoras ou extrativistas de recursos naturais;

VII **-** as instalações destinadas à estocagem de substâncias tóxicas e perigosas;

VIII **-** as instalações de processamento e de disposição final de resíduos tóxicos ou perigosos;

IX **-** as instalações industriais, comerciais ou recreativas, cujas atividades gerem poluentes em desacordo com critérios, diretrizes e padrões normatizados.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único Constatadas infrações aos regulamentos Federais, Estaduais ou Municipais de proteção ao meio ambiente, deverá ser realizada, na forma do artigo 50 desta Lei, auditorias ambientais, sobre os aspectos a eles relacionados, até a correção das irregularidades, sem prejuízo de outras penalidades administrativas, cívis e penais.

Art. 52. O descumprimento da determinação da auditoria ambiental nos prazos e condições determinados, sujeitará o infrator à pena pecuniária, nunca inferior ao seu custo que será promovida por instituição ou equipe técnica devidamente cadastrada no órgão ambiental municipal.

Art. 53. Todos os documentos decorrentes das auditorias ambientais, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo industrial, serão acessíveis à consulta pública dos interessados nas dependências da AMATUR, independentemente do recolhimento de taxas ou emolumentos.

Capítulo VIII

DO MONITORAMENTO

Art. 54. O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

I - verificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental;

II - controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;

III - avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

IV - acompanhar a dinâmica populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;

V - subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;

VI - acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;

VII - subsidiar a tomada de decisão quanto a necessidade de auditoria ambiental;

VIII - verificar o cumprimento de normas ambientais Federais, Estaduais e Municipais;

IX - verificar o atendimento aos padrões legais em vigor, objetivando preservar o meio ambiente e a sadia qualidade de vida;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

X - avaliar os impactos sobre o meio ambiente causados por obras ou atividades monitoradas;

XI - analisar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras;

XII - examinar, através de padrões e normas de operação e manutenção, a capacitação dos operadores e a qualidade do desempenho da operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente;

XIII - identificar riscos prováveis de acidentes e de emissões contínuas, que possam afetar, direta ou indiretamente, a saúde da população residente na área de influência;

XIV - analisar as medidas adotadas para a correção de não conformidades legais detectadas em auditorias ambientais anteriores, tendo como objetivo a preservação do meio ambiente e a sadia qualidade de vida.

Parágrafo único. As medidas referidas no inciso XII deste artigo deverão ter o prazo para a sua implantação, a partir da proposta do empreendedor, determinado pela AMATUR, a quem caberá, também, a fiscalização e aprovação.

Capítulo IX
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E CADASTROS AMBIENTAIS - SICA

Art. 55. O Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais - SICA e o banco de dados de interesse do SIMMA, serão organizados, mantidos e atualizados sob responsabilidade da AMATUR para utilização, pelo Poder Público e pela sociedade.

Art. 56. São objetivos do SICA entre outros:

I - coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;

II - conduzir de forma ordenada, sistemática e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas de interesse para o SIMMA;

III - atuar como instrumento regulador dos registros necessários ao SIMMA, conforme normas e diretrizes estabelecidas pela AMATUR;

IV - coletar e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do Poder Público e da sociedade;

V - articular-se com os sistemas congêneres.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

Art. 57. O SICA será implantado e administrado pela AMATUR que proverá os recursos orçamentários, materiais e humanos necessários.

Art. 58. O SICA conterá unidades específicas para:

I **-** registro de entidades ambientalistas com ação no Município;

II **-** registro de entidades populares com jurisdição no Município, que incluam, entre seus objetivos, a ação ambiental;

III **-** cadastro de órgãos, entidades jurídicas inclusive de caráter privado e pessoa física, que atue no Município, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

IV **-** registro de empreedimentos cujas atividades comportem risco efetivo ou potencial para o meio ambiente do Município;

V **-** cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria e auditoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projetos e estudos na área ambiental;

VI **-** cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que cometeram infrações às normas ambientais incluindo as penalidades a elas aplicadas;

VII **-** organização de dados e informações técnicas, bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de relevância para os objetivos do SIMMA;

VIII **-** outras informações de caráter permanente ou temporário.

Capítulo X

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 59. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, tendo como objetivo financiar planos, projetos, programas, pesquisas e atividades que visem o uso racional e sustentável dos recursos ambientais, bem como prover os recursos necessários ao controle, fiscalização, defesa e recuperação do meio ambiente e às ações de fortalecimento institucional.

Art. 60. O Fundo Municipal de Meio Ambiente, será constituído por:

I - dotação orçamentária;

II - produto das multas por infração à legislação ambiental;

III - emolumentos ou outros valores pecuniários necessários à aplicação da legislação ambiental;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - recursos provenientes de parte da cobrança efetuada pela utilização eventual ou continuada de unidades de conservação do Estado e do Município;

V - receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - receitas resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da AMATUR, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VII - rendimento de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente da aplicação do seu patrimônio;

VIII - outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

~~**Art. 61.** O Presidente da Agência de Meio Ambiente e Turismo, será o gestor do Fundo, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano a ser aprovado pelo CMA.~~

Art. 61. O Fundo Municipal de Meio Ambiente é gerido pelo dirigente máximo do órgão ou entidade municipal responsável pela gestão ambiental. *(Redação dada pela Lei n° 2.254, 12 de setembro de 2016)*

Art. 61-B. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados: *(Incluído pela Lei n° 2.254, 12 de setembro de 2016)*

I - em projetos e programas de interesse ambiental; *(Incluído pela Lei n° 2.254, 12 de setembro de 2016)*

II - na aquisição de serviços de terceiros para execução de programas e projetos; *(Incluído pela Lei n° 2.254, 12 de setembro de 2016)*

III - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão ambiental; *(Incluído pela Lei n° 2.254, 12 de setembro de 2016)*

IV - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais; *(Incluído pela Lei n° 2.254, 12 de setembro de 2016)*

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

V - no atendimento de despesas diversas inadiáveis, com caráter de urgência e necessárias à execução da política municipal de meio ambiente; *(Incluído pela Lei n° 2.254, 12 de setembro de 2016)*

VI - no pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e/ou privados e organizações não governamentais de pesquisa e de proteção ao meio ambiente; *(Incluído pela Lei n° 2.254, 12 de setembro de 2016)*

VII - no pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente; *(Incluído pela Lei n° 2.254, 12 de setembro de 2016)*

VIII - no pagamento de despesas vinculadas à implementação das competências do órgão ou entidade de gestão ambiental, referentes a custeio, vencimentos e encargos sociais de pessoal; *(Incluído pela Lei n° 2.254, 12 de setembro de 2016)*

IX - no pagamento de gratificação por produtividade de agentes de proteção ambiental; *(Incluído pela Lei n° 2.254, 12 de setembro de 2016)*

X - no pagamento de jeton aos membros da Junta de Impugnação Fiscal (JIF); *(Incluído pela Lei n° 2.254, 12 de setembro de 2016)*

XI - em outros de interesse e relevância ambiental. *(Incluído pela Lei n° 2.254, 12 de setembro de 2016)*

§ 1° A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente dependerá: *(Incluído pela Lei n° 2.254, 12 de setembro de 2016)*

I - da existência de disponibilidade orçamentário-financeira; *(Incluído pela Lei n° 2.254, 12 de setembro de 2016)*

II - (VETADO). *(Incluído pela Lei n° 2.254, 12 de setembro de 2016)*

§ 2° (VETADO). *(Incluído pela Lei n° 2.254, 12 de setembro de 2016)*

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares para a instituição e administração do Fundo.

Capítulo XI

DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 63. O Poder Executivo Municipal, promoverá a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável visando a melhoria da qualidade de vida da população, a promoção de transformações econômicas e sociais, a garantia do progresso municipal, a conservação do meio ambiente e a integração dos

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

poderes públicos Federal, Estadual e Municipal, observando as disposições previstas nesta Lei.

Capítulo XII

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 64. O Município de Palmas promoverá a educação ambiental, em todos os níveis de ensino da rede municipal e na sociedade objetivando a garantia do equilíbrio ecológico e a sadia qualidade de vida da população, devendo:

I - criar condições que garantam a implantação de programas de educação ambiental em todos os níveis de educação formal e não formal, inclusive os setores públicos e privados no município, assegurando o caráter interinstitucional das ações desenvolvidas;

II - promover a educação ambiental em todos os níveis na Rede Municipal de Ensino e no decorrer de todo o processo educativo em conformidade com os currículos e programas elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em articulação com a Agência do Meio Ambiente e Turismo;

III - fornecer suporte técnico/conceitual nos projetos ou estudos interdisciplinares das escolas da rede municipal voltados para a questão ambiental;

IV - articular-se com entidades privadas, governamentais e não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental no Município, incluindo a formação e capacitação de recursos humanos;

V - desenvolver ações de educação ambiental junto à população do Município e segmentos da sociedade, em especial àqueles que possam atuar como agentes multiplicadores através dos meios de comunicação e por meio de atividades desenvolvidas por órgãos e entidades situadas no Município;

VI - Desenvolver ações e práticas de educação ambiental voltadas ao turismo.

Capítulo XIII

DO INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NAS QUESTÕES AMBIENTAIS

Art. 65. O Poder Público Municipal através da AMATUR, deverá incentivar a participação social nas questões ambientais, como meio de garantir o sucesso na implementação dos instrumentos descritos nesta Lei.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Livro II
PARTE ESPECIAL

Título I
DO CONTROLE AMBIENTAL

Capítulo I
DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 66. A qualidade ambiental será determinada nos termos dos artigos 28, 29 e 30 desta Lei.

Art. 67. É vedado o lançamento ou a liberação nas águas, no ar, no solo ou subsolo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, que cause comprovada poluição ou degradação ambiental, acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Art. 68. Sujeitam-se ao disposto nesta Lei todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis, meios de transportes que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 69. O Poder Executivo, através da AMATUR, tem o dever de determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 70. A AMATUR é o órgão competente do Poder Executivo Municipal para o exercício do poder de polícia nos termos e para os efeitos desta Lei, cabendo-lhe, dentre outras:

I - estabelecer exigências técnicas relativas a cada estabelecimento ou atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora;

II - fiscalizar o atendimento às disposições desta Lei, seus regulamentos e demais normas dele decorrentes, especialmente às resoluções do CMA;

III - estabelecer penalidades pelas infrações às normas ambientais;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

IV - dimensionar e quantificar os danos visando a responsabilizar o agente poluidor ou degradador.

Art. 71. As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração indireta, cujas atividades sejam potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, ficam obrigadas ao cadastro no SICA.

Art. 72. Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás municipais de instalações ou atividades em débito com o Município, em decorrência da aplicação de penalidades por infrações à legislação ambiental.

Art. 73. As revisões periódicas dos critérios e padrões de lançamentos de efluentes, poderão conter novos padrões bem como substâncias ou parâmetros não incluídos anteriormente no ato normativo, ouvido o CMA.

Seção I

DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

Art. 74. A extração mineral de saibro, areia, argilas, seixos, terra vegetal e demais minérios são reguladas por esta seção, pelo Código de Posturas do Município de Palmas e pela demais normas ambientais pertinentes.

Art. 75. A exploração de jazidas das substâncias minerais dependerá sempre de EIA/RIMA e/ou de outros instrumentos definidos pela AMATUR, para o seu licenciamento.

Parágrafo único. Quando do licenciamento, será obrigatória a apresentação de projeto de recuperação da área degradada bem como o seu cronograma de execução, ficando as licenças posteriores condicionadas a esta execução.

Art. 76. O requerimento de licença municipal para a realização de obras, prévia instalação e operação de extração de substâncias minerais, será instruído pelas autorizações Estaduais e Federais.

Capítulo II

DO AR

Art. 77. Na implementação da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

I - exigência da adoção de tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, dos níveis de poluição;

II - melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;

III - implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;

IV - adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes por parte das empresas privadas e públicas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da AMATUR;

V - integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;

VI - proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;

VII - seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 78. Deverão ser respeitados, entre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de material particulado:

I - na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico:

a) disposição das pilhas feita de modo a tornar mínimo o arraste eólico;

b) umidade mínima da superfície das pilhas, ou cobertura das superfícies por materiais ou substâncias selantes ou outras técnicas comprovadas que impeçam a emissão visível de poeira por arraste eólico;

c) a arborização das áreas circunvizinhas compatível com a altura das pilhas, de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas.

II - as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas**,** ou lavadas, ou umectadas com a freqüência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico;

III - as áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, por espécies e manejos adequados;

IV - os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura**,** ou enclausurados ou outras técnicas comprovadas;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

V - as chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas afim de evitar o lançamento de quaisquer forma de material particulado em suspensão fora dos padrões definidos em lei, permitido o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.

Art. 79. Ficam vedadas:

I - a queima ao ar livre de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;

II - a emissão de fumaça preta acima de 20% (vinte por cento) da Escala Ringelman, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 2 (dois) primeiros minutos de operação, para os veículos automotores, e até 5 (cinco) minutos de operação para outros equipamentos;

III - a emissão visível de poeiras, névoas e gases, excetuando-se o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem;

IV - a emissão de odores que possam criar incômodos à população;

V - a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;

VI - a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Parágrafo único. O período de 5 (cinco) minutos referidos no inciso II, poderá ser ampliado até o máximo de 10 (dez) minutos, nos casos de justificada limitação tecnológica dos equipamentos.

Art. 80. As fontes de emissão deverão, a critério técnico fundamentado da AMATUR, apresentar relatórios periódicos de medição, com intervalos não superiores a 1 (um) ano, dos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção.

Parágrafo único. Deverão ser utilizadas metodologias de coleta e análise estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas ou pela Agência de Meio Ambiente e Turismo**,** homologadas pelo CMA.

Art. 81. São vedadas a instalação e ampliação de atividades que não atendam às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta Lei.

§ 1º Todas as fontes de emissão existentes no Município deverão se adequar ao disposto nesta Lei, nos prazos estabelecidos pela AMATUR, não

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

podendo exceder o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da vigência desta lei.

§ 2º A AMATUR poderá reduzir este prazo nos casos em que os níveis de emissão ou os incômodos causados à população sejam significativos.

§ 3º A AMATUR poderá ampliar os prazos por motivos que não dependa dos interessados desde que devidamente justificado.

Art. 82. A AMATUR, baseada em parecer técnico**,** procederá a elaboração de proposta de revisão dos limites de emissão previstos nesta Lei, sujeito a apreciação do CMA, de forma a incluir outras substâncias e adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle da poluição.

Capítulo III
DA ÁGUA

Art. 83. A Política Municipal de Controle de Poluição e Manejo dos Recursos Hídricos objetiva:

I - proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

II **-** proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

III **-** restringir o lançamento de poluentes nos corpos d'água;

IV **-** compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;

V **-** controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;

VI **-** assegurar o acesso e o uso público às águas superficiais, exceto em áreas de nascentes e outras de preservação permanente, quando expressamente disposto em norma específica;

VII **-** adequar o tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos.

Art. 84. A ligação de esgoto a rede de drenagem pluvial é transgressão aos incisos I, ll e VII, do artigo anterior.

Art. 85. Toda edificação fica obrigada a ligar o esgoto doméstico, no sistema público de esgotamento sanitário, quando da sua existência.

Art. 86. As diretrizes desta Lei, aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva e potencialmente

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

poluidoras instaladas no Município de Palmas, superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Art. 87. Os critérios e padrões estabelecidos em legislação deverão ser atendidos, também, por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de efluentes, de forma a impedir a sua diluição e assegurar a redução das cargas poluidoras totais.

Art. 88. Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade de água em vigor, ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias, exceto na zona de mistura.

Art. 89. Serão consideradas, de acordo com o corpo receptor, com critérios estabelecidos pela AMATUR, ouvindo o CMA, as áreas de mistura fora dos padrões de qualidade.

Art. 90. A captação de água, superficial ou subterrânea, deverá atender aos requisitos estabelecidos pela legislação específica, sem prejuízo às demais exigências legais, a critério técnico da AMATUR.

Art. 91. As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras e de captação de água, implementarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de influência, previamente estabelecidos ou aprovados pela AMATUR, integrando tais programas o Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais - SICA.

§ 1º A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias aprovadas pela AMATUR.

§ 2º Todas as avaliações relacionadas aos lançamentos de efluentes líquidos deverão ser feitas para as condições de dispersão mais desfavoráveis, sempre incluída a previsão de margens de segurança.

§ 3º **-** Os técnicos da AMATUR terão acesso a todas as fases do monitoramento que se refere o *caput* deste artigo, incluindo procedimentos laboratoriais.

Art. 92. A critério da AMATUR, as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras deverão implantar bacias de acumulação ou outro sistema com capacidade para as águas de drenagem, de forma a assegurar o seu tratamento adequado.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às águas de drenagem correspondentes à precipitação de um período inicial de chuvas a ser definido em função das concentrações e das cargas de poluentes.

§ 2º A exigência da implantação de bacias de acumulação poderá estender-se às águas eventualmente utilizadas no controle de incêndios.

Capítulo IV
DO SOLO

Art. 93. A proteção do solo no Município visa:

I - garantir o uso racional do solo urbano e rural, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano de Desenvolvimento Sustentável;

II - garantir a utilização do solo cultivável, através de adequados planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;

III - priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas e a recuperação das áreas degradadas;

IV - priorizar a utilização de controle biológico de pragas;

V - estabelecer estudos de áreas permeáveis a fim de permitir a infiltração das águas pluviais.

Art. 94.O Município deverá implantar adequado sistema de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, incluindo coleta seletiva, segregação, reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos gerados.

Art. 95. A disposição de quaisquer resíduos no solo e subsolo, sejam líquidos, gasosos ou sólidos, só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de autodepurar-se levando-se em conta os seguintes aspectos:

I - capacidade de percolação;

II - garantia de não contaminação dos aqüíferos subterrâneos;

III - limitação e controle da área afetada;

IV - reversibilidade dos efeitos negativos.

Capítulo V
DO CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

Art. 96. O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Art. 97. Para os efeitos desta Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I - poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competente;

II - som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico;

III - ruídos: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV - zona sensível a ruídos: são as áreas situadas no entorno de hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, bibliotecas, abrigos de idosos, albergues, pontos turísticos e Unidades de Conservação, especificadas na carta acústica do Município de Palmas.

Art. 98. Compete à AMATUR:

I - elaborar a carta acústica do Município de Palmas, submetendo-a ao CMA para análise, aprovação e confecção de projeto de lei;

II - estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

III - aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;

IV - exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros, devidamente cadastrados no SICA;

V - impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros, especificados em Lei, que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;

VI - organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações,

b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

Art. 99. A ninguém é lícito, por ação ou omissão, dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer ruído.

Art. 100. Ficam estabelecidos critérios, através de Lei, para funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento**,** fixo ou móvel**,** que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos**,** observado o disposto no zoneamento previsto no Plano de Desenvolvimento Sustentável, a exceção de entidades religiosas**.**

Parágrafo único. Os níveis máximos de som nos períodos diurno e noturno serão fixados pela AMATUR ouvido o CMA.

Capítulo VI

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 101. A exploração ou utilização de veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visíveis dos logradouros públicos, poderá ser promovida por pessoas físicas ou jurídicas, desde que autorizadas pelo órgão competente.

Parágrafo único. Todas as atividades que industrializem, fabriquem ou comercializem veículos de divulgação ou seus espaços, devem ser cadastradas no órgão competente.

Art. 102. O assentamento físico dos veículos de divulgação nos logradouros públicos só será permitido nas seguintes condições:

I **-** quando contiver anúncio institucional;

II **-** quando contiver anúncio orientador.

Art. 103. São considerados anúncios, quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis dos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimentos

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

comerciais, industriais ou profissionais, empresas, produtos de quaisquer espécies, idéias, pessoas ou coisas, classificando-se em:

I - anúncio indicativo: indica ou identifica estabelecimentos, propriedades ou serviços;

II - anúncio promocional: promove estabelecimentos, empresas, produtos, marcas, pessoas, idéias ou coisas;

III - anúncio institucional: transmite informações do poder público, organismos culturais, entidades representativas da sociedade civil, entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial;

IV - anúncio orientador: transmite mensagens de orientações, tais como de tráfego ou de alerta;

V - anúncio misto: é aquele que transmite mais de um dos tipos anteriormente definidos.

Art. 104. Considera-se paisagem urbana a configuração resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento.

Art. 105. São considerados veículos de divulgação, ou simplesmente veículos, quaisquer equipamentos de comunicação visual ou audiovisual utilizados para transmitir anúncios ao público, segundo a classificação que estabelecer a resolução do CMA.

Art. 106. É considerada poluição visual qualquer limitação à visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado, sujeitando o agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle ambiental, aos termos desta Lei, seus regulamentos e normas decorrentes.

Capítulo VII

DO CONTROLE DAS ATIVIDADES PERIGOSAS

Art. 107. É dever do Poder Público controlar e fiscalizar a produção a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

Art. 108. São vedados no Município, entre outros que proibir esta Lei:

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

I - o lançamento de esgoto *in natura*, em corpos d'água;

II - a produção, distribuição e venda de aerossóis que contenham clorofluorcarbono;

III - a fabricação, comercialização, transporte, armazenamento e utilização de armas químicas e biológicas;

IV - a instalação de depósitos de explosivos, para uso civil;

V - a utilização de metais pesados em quaisquer processos de extração, produção e beneficiamento que possam resultar na contaminação do meio ambiente;

VI - a produção, o transporte, a comercialização e o uso de medicamentos, bióxidos, agrotóxicos, produtos químicos ou biológicos cujo emprego seja proibido no território nacional, por razões toxicológicas, farmacológicas ou de degradação ambiental;

VII - a produção ou o uso, o depósito, a comercialização e o transporte de materiais e equipamentos ou artefatos que façam uso de substâncias radioativas, observadas as outorgas emitidas pelos órgãos competentes e devidamente licenciados e cadastrados pelo SIMMA;

VIII - a disposição de resíduos perigosos sem os tratamentos adequados a sua especificidade.

Seção I

DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

Art. 109. As operações de transporte, manuseio e armazenagem de cargas perigosas, no território do Município, serão reguladas pelas disposições desta Lei e da norma ambiental competente.

Art. 110. São consideradas cargas perigosas, para os efeitos desta Lei , aquelas constituídas por produtos ou substâncias efetiva ou potencialmente nocivas à população, aos bens e ao meio ambiente, assim definidas e classificadas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas e Técnicas e outras que o CMA considerar.

Art. 111. Os veículos, as embalagens e os procedimentos de transporte de cargas perigosas devem seguir as normas pertinentes da ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas e a legislação em vigor, e encontrar-se em perfeito estado de conservação, manutenção e regularidade e sempre devidamente sinalizados.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

Art. 112. É vedado o transporte de cargas perigosas dentro do Município de Palmas.

Parágrafo único. Quando inevitável, o transporte de carga perigosa no Município de Palmas, será precedido de autorização expressa do Corpo de Bombeiros e da AMATUR, que estabelecerão os critérios especiais de identificação e as medidas de segurança que se fizerem necessárias em função da periculosidade.

Título II

DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

Capítulo I

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

~~**Art. 113.** A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei e das normas dela decorrentes será realizada pelos agentes de proteção ambiental da AMATUR, pelos demais servidores públicos para tal fim designados e pelas entidades não governamentais, nos limites da lei.~~

Art. 113. A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei e das normas dela decorrentes será realizada pelas agentes de proteção ambiental do órgão de coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente de Palmas, pelos demais servidores públicos para tal fim designados, pelo órgão municipal de segurança e mobilidade e pelas entidades não governamentais, nos limites da lei. *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

§ 1° A fiscalização ambiental constitui um instrumento de controle da Gestão Ambiental e consiste em um conjunto de ações, exercidas pelo Poder Executivo, com a finalidade de: *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

I - proteger os recursos ambientais; *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

II - manter a integridade do meio ambiente; *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

III - assegurar o uso racional dos recursos naturais; *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

IV - coibir condutas que violem as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente. *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

§ 2° O exercício do poder de polícia administrativa, para fins de fiscalização e aplicação de sanções administrativas, será compartilhado entre o

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

§ 3° O órgão de coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente de Palmas não poderá delegar a outros órgãos da Administração Pública Municipal as competências de fiscalização, além do que o previsto no § 2° deste artigo. *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

§ 4° O ato fiscalizatório pode ser motivado por denúncias anônimas ou não, da sociedade, seus representantes ou órgãos de natureza fiscalizatória, bem como de ofício. *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

§ 5° A fiscalização ambiental deve atuar de forma preventiva por meio de monitoramento e ações programadas. *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

§ 6° As ações de fiscalização ambiental podem ser implementadas de forma conjunta, complementar ou suplementar a outros órgãos de natureza fiscalizatória. *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

Art. 114. Consideram-se para os fins deste capítulo os seguintes conceitos:

I - advertência: é a intimação do infrator para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções.

II - apreensão: ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de objeto ou de produto da fauna ou da flora silvestre.

III - soltura: é o ato de devolver ao meio ambiente animais silvestres apreendidos ou resgatados.

IV - reintrodução: é o ato de devolver ao meio ambiente animais silvestres apreendidos ou resgatados, após período de readaptação.

V - inutilização: ato de inutilizar materiais, equipamentos ou produtos, que não podem ter outro destino previsto em Lei.

VI - doação: ato de cessão de equipamentos, materiais ou produtos apreendidos à comunidade carente ou entidades sociais devidamente cadastradas nos órgãos correspondentes.

VII - auto: instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

VIII - auto de constatação: registra a irregularidade constatada no ato da fiscalização, atestando o descumprimento preterido ou iminente da norma ambiental e adverte o infrator das sanções administrativas cabíveis.

IX - auto de infração: registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a sanção pecuniária cabível.

X - demolição: destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental.

XI - embargo: é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento.

XII - fiscalização: toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado visando ao exame e verificação do atendimento às disposição contidas na legislação ambiental, neste regulamento e nas normas deles decorrentes.

XIII - infração: é o ato ou omissão contrário à legislação ambiental, a esta Lei e às normas delas decorrentes.

XIV - infrator: é a pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma ambiental.

XV - interdição: é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento.

XVI - intimação: é a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital.

XVII - multa: é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida.

XVIII - poder de polícia: é a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle ou conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no Município de Palmas.

XIX - reincidência: é a perpetração de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente autuado por infração ambiental. No primeiro caso trata-se de reincidência específica e no segundo de reincidência genérica. A reincidência observará um prazo máximo de 02 (dois) anos entre uma ocorrência e outra.

Art. 115. No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos agentes de proteção ambiental credenciados o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 116. Mediante requisição da AMATUR, o agente de proteção ambiental credenciado poderá ser acompanhado por força policial no exercício da ação fiscalizadora.

Art. 117. Aos agentes de proteção ambiental credenciados compete:

I - efetuar visitas e vistorias;

II - verificar a ocorrência da infração;

III - lavrar o auto correspondente fornecendo cópia ao autuado;

IV - elaborar relatório de vistoria;

V - exercer atividade orientadora visando a adoção de atitude ambiental positiva.

~~**Art. 118.** A fiscalização e a aplicação de penalidades de que tratam este regulamento dar-se-ão por meio de:~~

Art. 118. A fiscalização e a aplicação de penalidades de que tratam esta Lei dar-se-ão por meio de: *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

I - auto de constatação;

II - auto de infração;

III - auto de apreensão;

IV - auto de embargo;

V - auto de interdição;

VI - auto de demolição;

VII - auto de soltura;

VIII - auto de reintrodução;

IX - auto de doação;

X - auto de inutilização.

~~*Parágrafo único.* Os autos serão lavrados em três vias destinadas:~~

~~a) a primeira, ao autuado;~~

~~b) a segunda, ao processo administrativo;~~

~~c) a terceira, ao arquivo.~~

Parágrafo único. Os autos serão lavrados em 4 (quatro) vias com as seguintes destinações: *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

I - a 1ª (primeira) via será destinada ao autuado; *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

III - a 3ª (terceira) via será encaminhada ao órgão do Ministério Público do Estado de Tocantins; *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

IV - a 4ª (quarta) via ficará com a unidade responsável por sua lavratura. *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

Art. 119. Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente, dele constando:

I - o nome da pessoa física ou jurídica autuada, CPF/CNPJ, com respectivo endereço, sempre que possível;

II **-** o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;

III - o fundamento legal da autuação;

IV **-** a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;

V **-** nome, função e assinatura do autuante;

VI **-** prazo para apresentação da defesa.

Art. 120. Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Art. 121. A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante.

Art. 122. Do auto será intimado o infrator:

I **-** pelo autuante, mediante assinatura do infrator;

II **-** por via postal, *fax ou telex, e-mail*, com prova de recebimento;

III **-** por edital, nas demais circunstâncias.

Parágrafo único. O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial, ou em jornal de grande circulação.

Art. 123. São critérios a serem considerados pelo autuante na classificação de infração:

I **-** a maior ou menor gravidade;

II - as circunstâncias atenuantes e as agravantes;

III **-** os antecedentes do infrator.

Art. 124. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I **-** arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, em conformidade com normas, critérios e especificações

relação a perigo iminente de degradação ambiental;

III - colaboração com os agentes e técnicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental;

IV - o infrator não ser reincidente e a falta cometida ser de natureza leve ;

V - baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator.

Art. 125. São consideradas circunstâncias agravantes:

I - cometer o infrator reincidência específica ou infração continuada;

II - ter o agente infrator cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária;

b) coagir outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) concorrendo para danos à propriedade alheia;

e) atingindo a infração em áreas sob proteção legal;

f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

g) em período de defeso à fauna;

h) em domingos, feriados ou à noite;

i) em épocas de secas ou inundações;

j) no interior do espaço territorial especialmente protegido;

k) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

l) mediante fraude ou abuso de confiança;

m) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

n) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente por

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

verbas públicas ou beneficiadas por incentivos fiscais;

o) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes e facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

III - ter a infração conseqüência grave ao meio ambiente;

IV - deixar o infrator de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente e ter o infrator agido com dolo;

Art. 126. Havendo concurso de circunstância atenuante e agravante, a pena será aplicada levando-as em consideração, bem como o conteúdo da vontade do autor.

Capítulo II

DAS PENALIDADES

Art. 127. Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independentemente:

I - advertência por escrito em que o infrator será intimado para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;

II - multa simples, diária ou cumulativa, de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 50.000.000,00 UFIR (cinquenta milhões de reais) ou outra que venha sucedê-la;

III - apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, apetrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;

IV - embargo ou interdição temporária de atividade até correção da irregularidade;

V - cassação de alvarás e licenças, e a conseqüente interdição definitiva do estabelecimento autuado, a serem efetuadas pelos órgãos competentes do Executivo Municipal, em especial a Agência de Desenvolvimento Urbano, em cumprimento a parecer técnico homologado pelo titular da AMATUR;

VI - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;

VII - reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela AMATUR e demolição.

§ 1º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente às penas cominadas.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§ 3º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

Art. 128. As penalidades poderão incidir sobre:

I **-** o autor material;

II **-** o mandante;

III **-** quem de qualquer modo concorra à prática ou dela se beneficie.

Art. 129. Quem, de qualquer forma concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho, de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 130. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 131. Poderá ser desconsiderado a pessoa jurídica sempre que a sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Art. 132. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prever classificação e graduação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta Lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

~~**Art. 133.** As penalidades previstas neste capítulo serão objeto de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo Municipal, mediante Lei, ouvido o CMA.~~

Art. 133. As penalidades previstas neste Capítulo serão objeto de regulamentação por meio de decreto do Poder Executivo Municipal. *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

Capítulo III

DOS RECURSOS

~~**Art. 134.** O autuado poderá apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do auto de infração.~~

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

Art. 134. O autuado poderá apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do auto de infração. *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

Art. 135. A impugnação da sanção ou da ação fiscal, instaura o processo de contencioso administrativo em primeira instância.

~~*§ 1º* A impugnação será apresentada ao Protocolo Geral da Prefeitura, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da intimação.~~

§ 1° A impugnação deverá ser protocolada na sede do órgão de coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente de Palmas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação. *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

§ 2º A impugnação mencionará:

I **-** autoridade julgadora a quem é dirigida;

II **-** a qualificação do impugnante;

III **-** os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;

IV **-** os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem.

~~**Art. 136.** Oferecida a impugnação, o processo será encaminhado ao fiscal autuante ou servidor designado pela AMATUR, que sobre ela se manifestará, no prazo de 10 (dez) dias, dando ciência ao autuado.~~

Art. 136. A defesa deverá conter os seguintes requisitos: *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

I - a autoridade administrativa ou o órgão a que se dirige; *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

II - a identificação completa do autuado; *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

III - o endereço completo do autuado ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas à defesa; *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

IV - o número do auto de infração correspondente; *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

V - a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido; *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

VI - a data e a assinatura do autuado, de seu procurador ou representante legal; *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

VII - o instrumento de procuração, caso o autuado seja representado por advogado ou procurador legalmente constituído; *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

VIII - a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o autuado seja pessoa jurídica. *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

§1° O autuado deverá especificar em sua defesa as provas que pretenda produzir a seu favor, com as suas devidas justificativas. *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

§ 2° Qualquer pessoa poderá ter acesso ao procedimento administrativo, com a permissiva de manuseio aos autos na presença de servidor do órgão competente. *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

~~**Art. 137.** Fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recurso referente a mais de uma sanção ou ação fiscal, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo infrator.~~

Art. 137. A defesa não será conhecida quando interposta: *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

I - fora do prazo; *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

II - por ilegitimidade do interessado; *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

III - perante órgão ou entidade ambiental incompetente. *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

Parágrafo único. Os requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, e podem ser desentranhados dos autos por decisão fundamentada do Presidente da JIF. *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

~~**Art. 138.** O julgamento do processo administrativo, e os relativos ao exercício do poder de polícia, será de competência:~~

~~I - em primeira instância, da Junta de Impugnação Fiscal (JIF) nos processos que versarem sobre toda e qualquer ação fiscal decorrente do exercício do poder de polícia.~~

~~*§ 1º* O processo será julgado no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua entrega na JIF.~~

~~*§ 2º* A JIF, dará ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la ao prazo de 20 (vinte) dias contados da data de seu recebimento.~~

I - em 1ª (primeira) instância, da Junta de Instrução Fiscal (JIF), nos processos que versarem sobre toda e qualquer ação fiscal decorrente do exercício do poder de polícia; *(Redação dada pels Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

~~II - em segunda e última instância administrativa, do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMA, órgão consultivo, deliberativo e normativo do SIMMA;~~

~~*§ 1º* O CMA, proferirá decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do recebimento do processo, no plenário do Conselho~~

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

~~§ 3º Fica facultado ao autuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência;~~

~~§4º Respeitado o disposto no inciso II, e não sendo o Executivo Municipal o infrator das normas ambientais, fica como fórum último, se recorrido, o Chefe do Poder Executivo Municipal.~~

II - em 2ª (segunda) instância, da Junta de Recursos Fiscais (Juref), vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com a Lei Complementar n° 288, de 28 de novembro de 2013, nos processos que versarem sobre toda e qualquer ação fiscal decorrente do exercício do poder de polícia. *(Redação dada pela Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

§ 1º A JIF terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para julgar o processo, contados a partir de seu recebimento. *(Redação dada pela Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

§ 2° A JIF dará ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da intimação. *(Redação dada pela Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

§ 3° A Juref proferirá decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do recebimento do processo pela Câmara Fiscal. *(Redação dada pela Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

§ 4° Se o processo depender de diligência, o prazo previsto no § 3° deste artigo passará a ser contado a partir de sua conclusão. *(Redação dada pela Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

§ 5° É facultado ao autuante e ao autuado juntar provas no transcurso do processo enquanto este estiver em diligência. *(Redação dada pela Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

§ 6° Da decisão da Juref cabe pedido de reconsideração ao Chefe do Poder Executivo Municipal. *(Redação dada pela Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

~~**Art. 139.** A JIF, será composta de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da Agência de Meio Ambiente Turismo e 1 (um) presidente, que será sempre Responsável pelo Departamento da Unidade Administrativa autora da sanção fiscal recusada.~~

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

Art. 139. A JIF será composta por 6 (seis) membros designados pelo gestor do órgão executor da Política Municipal de Meio Ambiente, da seguinte forma: *(Redação dada pela Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

1 - 1 (um) presidente; *(Redação dada pela Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

II - 4 (quatro) titulares; *(Redação dada pela Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

III - 1 (um) suplente. *(Redação dada pela Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

§ 1° O membro suplente poderá substituir os titulares sempre que necessário, exceto o presidente. *(Redação dada pela Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

§ 2° Só poderão compor a JIF os servidores efetivos lotados no órgão executor da Política Municipal de Meio Ambiente. *(Redação dada pela Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

Art. 140. Compete ao presidente da JIF:

I - presidir e dirigir todos os serviços da JIF, zelando pela sua regularidade;

II - determinar as diligências solicitadas;

III - proferir voto ordinário e de qualidade sendo este fundamentado;

IV- assinar as resoluções em conjunto com os membros da Junta;

V- recorrer de ofício ao CMA, quando for o caso.

Art. 141. São atribuições dos membros da JIF:

I **-** examinar os processos que lhe forem distribuídos, apresentando, por escrito, no prazo estabelecido, relatório com pareceres conclusivos;

II **-** solicitar esclarecimentos, diligências ou visitas, se necessário;

III **-** proferir voto fundamentado;

IV **-** proferir, se desejar, voto escrito e fundamentado;

V **-** redigir as resoluções, nos processos em que funcionar como relator desde que vencedor o seu voto e redigir as resoluções quando vencido o voto do relator.

Art. 142. A JIF, deverá elaborar o regimento interno, para disciplinamento e organização dos seus trabalhos, submetendo-se ao exame e sanção do Presidente Agência Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 143. Sempre que houver impedimento do membro titular da JIF, o presidente deverá convocar o seu respectivo suplente, com antecedência de 24 horas.

~~**Art. 144.** A JIF realizará 1 (uma) sessão ordinária semanal, e tantas~~

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

Art. 144. A JIF realizará 1 (uma) sessão ordinária de forma quinzenal, e sessões extraordinárias sempre que forem necessárias. *(Redação dada pela Lei n° 3.188, de 23 de maio de 2025.)*

Art. 145. O presidente da JIF recorrerá de ofício ao CMA sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento do tributo ou de sanção fiscal, do valor originário não corrigido monetariamente, superior ***a R$ 25.000 (vinte e cinco mil reais).***

Art. 146. Não sendo cumprido, nem impugnada a sanção fiscal, será declarada à revelia e permanecerá o processo na AMATUR, pelo prazo de 20 (vinte) dias para cobrança amigável de crédito constituído.

§ 1º A autoridade preparadora poderá discordar da exigência não impugnada, em despacho fundamentado, o qual será submetido a JIF.

§ 2º Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor omisso e encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Finanças, para inscrição do débito em dívida ativa e promoção de cobrança executiva pela Procuradoria Geral, quando não for caso de reparação de dano ambiental.

Art. 147. São definitivas as decisões:

§ 1º De primeira instância:

I - quando esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II - quando a parte não for objeto de enfoque no recurso voluntário.

§ 2º De segunda e última instância recursal administrativa.

Art. 148. Fica o Poder Executivo, autorizado a editar normas complementares à execução da presente Lei.

Art. 149. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 4 dias do mês de junho de 2001. 13º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D304A675021E719C | SGD:2025/39009/010810

Casa Civil | PALMAS PREFEITURA

LEI N° 3.188, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Altera a Lei n° 1.011, de 4 de junho de 2001, que dispõe sobre a política ambiental, equilíbrio ecológico, preservação e recuperação do meio ambiente e dá outras providências, nas partes que especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei n°1.011, de 4 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 113. A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei e das normas dela decorrentes será realizada pelas agentes de proteção ambiental do órgão de coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente de Palmas, pelos demais servidores públicos para tal fim designados, pelo órgão municipal de segurança e mobilidade e pelas entidades não governamentais, nos limites da lei.

§ 1° A fiscalização ambiental constitui um instrumento de controle da Gestão Ambiental e consiste em um conjunto de ações, exercidas pelo Poder Executivo, com a finalidade de:

I - proteger os recursos ambientais;

II - manter a integridade do meio ambiente;

III - assegurar o uso racional dos recursos naturais;

IV - coibir condutas que violem as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 2° O exercício do poder de polícia administrativa, para fins de fiscalização e aplicação de sanções administrativas, será compartilhado entre o órgão de coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente de Palmas e pelo órgão municipal de segurança.

§ 3° O órgão de coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente de Palmas não poderá delegar a outros órgãos da Administração Pública Municipal as competências de fiscalização, além do que o previsto no § 2° deste artigo.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 25598519021E71A6 | SGD:2025/39009/010810

§ 4° O ato fiscalizatório pode ser motivado por denúncias anônimas ou não, da sociedade, seus representantes ou órgãos de natureza fiscalizatória, bem como de ofício.

§ 5° A fiscalização ambiental deve atuar de forma preventiva por meio de monitoramento e ações programadas.

§ 6° As ações de fiscalização ambiental podem ser implementadas de forma conjunta, complementar ou suplementar a outros órgãos de natureza fiscalizatória.

Art. 118. A fiscalização e a aplicação de penalidades de que tratam esta Lei dar-se-ão por meio de:

.....
.....

Parágrafo único. Os autos serão lavrados em 4 (quatro) vias com as seguintes destinações:

I - a 1ª (primeira) via será destinada ao autuado;

II - a 2ª (segunda) via será anexada ao processo administrativo;

III - a 3ª (terceira) via será encaminhada ao órgão do Ministério Público do Estado de Tocantins;

IV - a 4ª (quarta) via ficará com a unidade responsável por sua lavratura.

Art. 133. As penalidades previstas neste Capítulo serão objeto de regulamentação por meio de decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 134. O autuado poderá apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do auto de infração.

Art.135.....

§ 1° A impugnação deverá ser protocolada na sede do órgão de coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente de Palmas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

.....

Art. 136. A defesa deverá conter os seguintes requisitos:

I - a autoridade administrativa ou o órgão a que se dirige;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 25598519021E71A6 | SGD:2025/39009/010810

II - a identificação completa do autuado;
III - o endereço completo do autuado ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas à defesa;

IV - o número do auto de infração correspondente;

V - a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;

VI - a data e a assinatura do autuado, de seu procurador ou representante legal;

VII - o instrumento de procuração, caso o autuado seja representado por advogado ou procurador legalmente constituído;

VIII - a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o autuado seja pessoa jurídica.

§1° O autuado deverá especificar em sua defesa as provas que pretenda produzir a seu favor, com as suas devidas justificativas.

§ 2° Qualquer pessoa poderá ter acesso ao procedimento administrativo, com a permissiva de manuseio aos autos na presença de servidor do órgão competente.

Art. 137. A defesa não será conhecida quando interposta:

I - fora do prazo;

II - por ilegitimidade do interessado;

III - perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Parágrafo único. Os requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, e podem ser desentranhados dos autos por decisão fundamentada do Presidente da JIF.

Art.138.....

I - em 1ª (primeira) instância, da Junta de Instrução Fiscal (JIF), nos processos que versarem sobre toda e qualquer ação fiscal decorrente do exercício do poder de polícia;

II - em 2ª (segunda) instância, da Junta de Recursos Fiscais (Juref), vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com a Lei Complementar n° 288, de 28 de novembro de 2013, nos processos que versarem sobre toda e qualquer ação fiscal decorrente do exercício do poder de polícia.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 25598519021E71A6 | SGD:2025/39009/010810

§ 1º A JIF terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para julgar o processo, contados a partir de seu recebimento.

§ 2° A JIF dará ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da intimação.

§ 3° A Juref proferirá decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do recebimento do processo pela Câmara Fiscal.

§ 4° Se o processo depender de diligência, o prazo previsto no § 3° deste artigo passará a ser contado a partir de sua conclusão.

§ 5° É facultado ao autuante e ao autuado juntar provas no transcurso do processo enquanto este estiver em diligência.

§ 6° Da decisão da Juref cabe pedido de reconsideração ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 139. A JIF será composta por 6 (seis) membros designados pelo gestor do órgão executor da Política Municipal de Meio Ambiente, da seguinte forma:

1 - 1 (um) presidente;

II - 4 (quatro) titulares;

III - 1 (um) suplente.

§ 1° O membro suplente poderá substituir os titulares sempre que necessário, exceto o presidente.

§ 2° Só poderão compor a JIF os servidores efetivos lotados no órgão executor da Política Municipal de Meio Ambiente.

.....
.....

Art. 144. A JIF realizará 1 (uma) sessão ordinária de forma quinzenal, e sessões extraordinárias sempre que forem necessárias. (NR)"

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 23 de maio de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 25598519021E71A6 | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 997, de 18 de maio de 2001.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMA, órgão colegiado, normativo e deliberativo, encarregado de assessorar o Poder Executivo em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.~~

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMA, órgão colegiado, normativo e deliberativo, encarregado de assessorar o Poder Executivo em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, vinculados à pasta de meio ambiente do Município. *(Redação dada pela Medida Provisória n° 1, de 1° de janeiro de 2025.)*

Art. 2° Compete ao CMA :

I - formular e fazer cumprir as diretrizes da política do meio ambiente de Palmas;

II - sugerir a elaboração de anteprojetos de Lei destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observada a legislação vigente;

III - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos relacionados ao meio ambiente;

IV - obter e repassar subsídios como esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos órgãos públicos, à industria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;

V - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VI - apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Poder Executivo inerente ao seu funcionamento;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 0E264A89021E71AC | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

VII - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal;

VIII - acompanhar o julgamento e a aplicação das penalidades previstas em lei, decorrentes de infrações ambientais municipais, respeitando a competência Estadual e Federal;

IX - informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

X - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas, de pesquisa e de atividades ligadas à defesa ambiental;

XI - opinar, quando solicitado, sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando as entidades envolvidas as informações necessárias;

XII - propor e orientar programas educativos e culturais que visem a preservação e melhoria da qualidade ambiental, bem como colaborar na educação da comunidade objetivando capacitá-la para a participação ativa em defesa do meio ambiente;

XIII - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, através de seminários, palestras e debates com entidades públicas e privadas, utilizando os meios de comunicação;

XIV - opinar sobre o uso, a ocupação e o parcelamento do solo urbano e rural, bem como adequar a urbanização às exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XV - propor ao Poder Executivo a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, paleontológico, espeleológico, e de outras áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas aplicadas à ecologia;

XVI - determinar a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 0E264A89021E71AC | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

XVII - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando-os para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVIII - manifestar, quando solicitado, a respeito de concessão de alvará de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões de licenciamento do órgão ambiental competente, quando a matéria em questão não constar de regulamentação específica;

XIX - elaborar o seu Regimento Interno;

XX - opinar a respeito de quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas referentes à presente Lei ou dela decorrente;

Art. 3° O CMA será composto pelos seguintes membros:

~~I - um representante do Poder Executivo;~~

~~II - um representante do Poder Legislativo;~~

~~III - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;~~

~~IV - um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes;~~

~~V - um representante da Advocacia Geral do Município;~~

~~VI - um representante da Agência de Serviços Públicos;~~

~~VII - um representante da Guarda Metropolitana;~~

~~VIII - um representante do órgão ambiental do Estado;~~

~~IX - um representante da sociedade civil ambientalista;~~

~~X - um representante de entidade técnica comprometida com a questão ambiental;~~

~~XI - um representante da Universidade Federal do Tocantins~~;

~~XII - um representante do Ministério Público Estadual;~~

~~XII - um representante do Centro Universitário Luterano de Palmas - Universidade Luterana do Brasil - CEULP/ULBRA;~~ *(Redação dada pela Lei nº 1.092, de 8 de abril de 2002.)*

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 0E264A89021E71AC | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~XIII - um representante da Companhia de Saneamento do Tocantins;~~

~~XIV – um representante da OMEP – Ordem dos Ministros Evangélicos de Palmas;~~

~~XV – um representante da Mitra Arquidiocesana de Palmas.~~

Art. 3º O CMA terá a seguinte composição:

I - 6 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal; *(Redação dada pela Lei n° 1.726, de 25 de maio de 2010).*

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; *(Redação dada pela Lei n° 1.726, de 25 de maio de 2010).*

III - 1 (um) representante do Poder Executivo Estadual da Secretaria Estadual de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, indicado de acordo com o estabelecido em regulamento, podendo ser adotado um critério de delegação; *(Redação dada pela Lei n° 1.726, de 25 de maio de 2010).*

IV - 2 (dois) representantes do Setor Empresarial; *(Redação dada pela Lei n° 1.726, de 25 de maio de 2010).*

V - 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil com atuação na área ambiental; *(Redação dada pela Lei n° 1.726, de 25 de maio de 2010).*

VI - 3 (três) representantes de entidades profissional, acadêmica, de pesquisa e religiosa. *(Redação dada pela Lei n° 1.726, de 25 de maio de 2010).*

~~*Parágrafo único. O* CMA será presidido pelo Presidente da Agência do Meio Ambiente.~~

~~Parágrafo único. O CMA será presidido por um membro do Conselho que será eleito em reunião ordinária.~~ *(Redação dada pela Lei n° 1.726, de 25 de maio de 2010).*

Parágrafo único. O CMA será presidido pelo dirigente máximo do órgão executor da Política Municipal de Meio Ambiente. *(Redação dada pela Lei nº 2.102 de 31 de dezembro de 2014.)*

Art. 4° O mandato de um terço dos membros do CMA, a ser determinado no regimento interno prevalecerá até doze meses da posse do novo (a) Prefeito (a).

Art. 5° A função dos membros do CMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e será exercida gratuitamente.

Art. 6° Após a instalação do CMA, na forma da presente Lei, será eleita uma diretoria provisória por um período de seis meses, transcorridos este prazo, poderá ser oficializada desde que comprovada a sua eficiência.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 0E264A89021E71AC | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~**Art. 7º** O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e funcionamento do CMA será prestado pela Agência de Meio Ambiente e Turismo.~~

Art. 7º O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e funcionamento do CMA será prestado pelo órgão mencionado no art. 1º desta Lei. *(Redação dada pela Medida Provisória n° 1, de 1° de janeiro de 2025.)*

Art. 8º As despesas necessárias à instalação e ao funcionamento serão consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 9º No prazo máximo de sessenta dias, contados da data de sua instalação, o CMA submeterá a homologação do Chefe do Poder Executivo o seu Regimento Interno que, após aprovado, será oficializado através de decreto.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar normas para à execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos dias do mês de de 2001, 12º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 0E264A89021E71AC | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

DECRETO N°. 968, de 31 de outubro de 2002.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente- CMA e dá outras providencias.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o art.71, inciso III, DA LEI Orgânica do município.

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente- CMA, nos termo do Anexo único que integra o presente decreto**.**

Art.2° Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PALMAS, aos 31 dias do mês de outubro de 2002.

NILMAR GAVINO RUIZ

Prefeita de Palmas

PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA

Advogado Geral do Município

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 60962C9F021E71BB | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

ANEXO AO DECRETO N°968, de 31 de outubro de 2002.
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-CMA

Capítulo I
DA FINALIDADE E COMPETENCIA

Art.1°O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Palmas/TO-CMA, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e normativo, instituído pela lei n°997, de 18 de maio de 2001, tem por finalidade:

I- Contribuir para a formação, atualização e aperfeiçoamento das politica

e programas municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável:

II- Assessoria e propor ao órgão do governo municipal, diretrizes de Politicas governamentais para o meio ambiente e uso sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente de Palmas e a sigla CMA se equivale para efeito de referência.

Art.2°Compete ao CMA, dentre outras atribuições:

I- Deliberar no âmbito de sua competência, sobre normas para a Implantação da politicas municipal de meio ambiente;

II- Deliberar no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões Compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial a sadia qualidade devida;

III- Elaborar, discutir e aprovar a criação e implantação da agenda. unicipal de meio ambiente;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 60962C9F021E71BB | SGD:2025/39009/010810

IV- Opinar sobre a definição das inflações a Lei de Politica Ambiental do,
Município e as penalidades atribuições aos infratores;

V- Jugar, em segunda instancia, os recursos em processo administrativo,.
versando sobre o indeferimento de licença ambiental.

VI- Apreciar a minuta orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA e deliberativo sobre a aplicação a aplicação dos recursos

VIII- definir, após análise das Câmaras técnicas especifica os empreendimento ou atividade sujeita a elaboração de estudo ambiental;

IX- eleger o vice-presidente e secretário executivo e dispor sobre o funcionamento do plenário e das câmaras técnicas;

X- APROVAR O Regimento Interno e/ ou, propor sua alteração, quando necessário.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art.3° O CMA tem a seguinte estrutura;

I- Plenário;
II- Câmara Técnica;
III- Secretaria Executiva;

Art. 4° Integram o plenário do CMA, na condição de Conselheiros;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 60962C9F021E71BB | SGD:2025/39009/010810

I-6 (seis) representante do Poder Executivo Municipal;

II-1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III-1 (um) representante do Poder Executivo Estadual da Secretaria Estadual de Recurso Hídricos e Meio Ambiente, indicando de acordo com o estabelecimento em regulamento, podendo ser adotado um critério de delegação;

IV-2 (dois) representante do Setor Empresarial;

V- 2 (dois) representante de Organização da Sociedade Civil com atuação na área ambienta;

VI-3(três) representante de entidade profissional acadêmica, de pesquisa e religiosa.

Paragrafo Único. O CMA será presidido por um membro do Conselho que será eleito em reunião ordinária."(NR) (Redação dada pela Lei n°1726, de maio de 2010).

Art.5° Os conselhos indicados nos incisos II a VI art. 4° terão mandado de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 6° A ausência do representante da instituição, por duas reuniões ordinária, no ano exercício, implicará em sua substituição.

§ 1°A instituição será informada sempre que ocorrer a ausência de seu representante.

§ 2° A ausência do titular e do suplente poderá ser justificada ate 10 (dez) dias após a sessão.

Art. 7° O CMA será presidido por um membro do Conselho que será eleitor em reunião ordinária.

§ 1° O Vice- Presidente e o Secretario Executivo serão eleito dentre os Conselho, por seus pares, por maioria simples, respeitando o quórum.

§ 2° O Presidente do CMA será substituído, na sua ausência e impedimento, pelo Vice- Presidente, e na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo plenário.

§ 3° O quórum para a eleição que se refere o caput deste artigo é de no mínimo 2/3 dos conselheiros.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 60962C9F021E71BB | SGD:2025/39009/010810

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 8° O plenário do CMA, órgão superior de deliberação, reunir-se a, em caráter ordinário a cada dois meses, na sede da Diretoria de Meio Ambiente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1° A forma de votação será decidida pelo plenário CMA.

§ 2° As reuniões ordinária terão seu calendário anual fixado na ultima reunião do ano anterior.

§ 3° A agenda das reuniões e seus respectivos documentos serão enviados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 4° A s reuniões extraordinária serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art.9° O plenário de o CMA reunir-se a em sessão publica, com a presença de no mínimo 7 9(sete) Conselheiro, e após 30 (trinta) minuto, em segunda chamada, com qualquer número de Conselho presente (NR-Ata/CMA-11.11.2008)

§ 1° As decisões do CMA serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presente, sendo reservado ao Presidente o direito a voto pessoal e em caso de empate.

§ 2° O Presidente do CMA poderá convidar, em seu nome ou por indicação dos Conselhos, para participar das reuniões do CMA, sem direito a voto, personalidade e especialista, em função da matéria constante da pauta.

Art.10° A matéria a ser submetida a apreciação do plenário pode ser apresentada por qualquer Conselheiro e constituir-se a de:

I- Resolução- quando se trata de deliberação vinculada a diretriz E normas técnicas, critério e padrões relativo a proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

II- Recomendação- quando se trata de manifestação sobre a implantação de politicas e programas públicos na área ambiental.

III- Moção- quando se trata de manifestação de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental;

§ 1° A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário- Executivo, que proporá ao Presidente sua inclusão na agenda de reunião ordinária ouvida, previamente as respectivas Câmaras Técnicas.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 60962C9F021E71BB | SGD:2025/39009/010810

§ 2° A apresentação da matéria em plenário será do Presidente da respectiva Câmara Técnicas.

§ 3° As resoluções, as recomendações e as Moções, serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo a Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las

§ 4° Em se tratando de matéria diversa da previa no caput deste artigo, a distribuição será feita pelo sistema de rodizio considerando, em cada caso, a qualificação do Conselho, que apresentará suas considerações a Secretaria Executivo, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 11°As Resoluções, recomendações e Moções aprovada pelo plenário serão assinada pelo Presidente, no prazo máximo de quinze dias, encaminhando-as aos respectivo destinatário

Paragrafo único. A Secretaria- Executiva devera dar ampla publicidade a todos os atos deliberativos do CMA

Art.12° As reuniões ordinários terão agendas discutidas e aprovadas pelo plenário e referendadas pelo Presidente, delas constatando, necessariamente.

I- Abertura de sessão, discussão e votação da ata da sessão r anterior;

II- Leitura do expediente e da ordem do dia;

III-debate;

IV-deliberação;

V-tribuna livre;

VI-encerramento;

Art.13 A deliberação dos assuntos em plenário obedecerá a seguinte forma:

I- o Presidente apresentará o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra ao relator para apresentar o seu parecer, escrito ou oral;

II- Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer conselheiro apresentar emenda por escrito, coma devida justificativa.

III- Encerrada a discussão far-se -á votação, pelos Conselheiros.

Art.14 É facultado a qualquer Conselheiro requere vista, devidamente. Justificada, de matéria ainda não votada ou solicitar a retirada da agenda de matéria de sua autoria.

§ 1° Quando mais de um Conselheiro requere vista, o prazo deve ser matéria de sua autoria.

§ 2°A matéria retirada para vista ou por iniciativa do seu autor deverá ser

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 60962C9F021E71BB | SGD:2025/39009/010810

§ 4º Caso o parecer contenha alterações significativas, ouvido o Presidente da Câmara Técnica, a matéria poderá retornar a Câmara correspondente para reanálise, devendo ser reincluída na pauta da próxima sessão.

§ 5º Após o inicio da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de vista.

Art. 15. A elaboração da ordem do Dia observara o seguinte.

I – requerimento de urgência;

II – matérias que foram objeto de pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente;

III – proposta de Resoluções;

IV – proposta de Recomendações;

V – proposta de Moções.

SEÇÂO III

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 16. As Câmaras Técnicas – CT são órgãos encarregados de examinar e relatar ao plenário, assuntos de sua competência.

Parágrafo único. Na composição das CT deverão ser considerados a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades nela representadas e a formação técnica ou notória atuação na área ambiental de seus membros.

Art. 17. As Câmaras Técnicas de que trata o artigo antecedente terão as seguintes denominações:

I – Câmara Técnica de Legislação Ambiental;

II – Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental;

III – Câmara Técnica de Saneamento Ambiental;

IV – Câmara Técnica de Recursos Naturais;

V – Câmara Técnica de Educação Ambiental.

§ 1º Se necessário, poderão ser criadas outras Câmaras Técnicas, depois de ouvido o plenário.

§ 2º As CT serão constituídas por três a cinco membros, Conselheiros titulares e/ou suplente, a critério do plenário, ou ainda por representantes por eles indicados, junto a Secretaria Executiva, para exercerem o direito a voz e ao voto.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 60962C9F021E71BB | SGD:2025/39009/010810

§ 3º Cada entidade ou órgão representado somente poderá participar, simultaneamente, de até duas CT, respeitando o principio de que cada segmento deverá estar representando em todas elas.

Art. 18. As CT serão presididas por um membro Conselheiro, eleito pelo plenário CMA.

§ 1º Os presidentes das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 2º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, em conformidade com disposto no caput deste artigo.

Art. 19. As decisões das CT serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal o de desempate.

§ 1º O Presidente da CT designará relator para as reuniões e as matérias que serão objetos de discussão e deliberação.

§ 2º As matérias serão levadas a discussão e deliberação da CT com base em parecer escrito dos relatores.

§ 3º A ausência do membro da CT por duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, implicará na substituição na instituição.

§ 4º A ausência do membro será comunicada pela Secretaria Executiva a instituição representada.

Art. 20. As reuniões das CT serão convocadas por seu Presidente com a antecipação mínima de dez dias.

Parágrafo único. As reuniões das CT serão registradas de forma sumaria, em documento assinado pelo respectivo Presidente.

Art. 21. As CT poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros obedecido, o disposto neste regimento.

SUBSEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 22. Compete à casa uma das CT, observadas as respectivas atribuições, o seguinte:

I – Elaborar em conjunto com a Secretaria Executiva do CMA, a agenda [illegible] suas reuniões

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 60962C9F021E71BB | SGD:2025/39009/010810

II – Elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao plenário, proposta de diretrizes e normas técnicas para a proteção ambiental e o uso sustentável dos recursos ambientais, observada a legislação pertinente;

III – Decidir sobre a consulta que lhe for encaminhada;

IV – Relatar e submeter a aprovação do plenário, assuntos e elas pertinentes;

V – Convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de competência;

VI – Elaborar e encaminhar à Secretaria Executiva relatório anual de suas atividades.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

ART. 23. Ao Presidente do CMA incumbe:

I – convocar a presidir as reuniões do plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade;

II – ordenar o uso da palavra;

III – proceder à distribuição dos processos aos Conselheiros;

IV – submeter a votação as matérias a serem decididas pelo plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

V – assinar as (os):

a) deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
b) atas aprovadas nas reuniões;
c) Termos de posse dos membros do Conselho.

VI – submeter à apreciação do plenário o relatório anual do Conselho;

VII – nomear e dar posse aos membros do plenário;

VIII – encaminhar ao chefe do executivo, informações sobre as matérias da competência do CMA;

IX – delegar competências ao Secretário Executivo, quando necessário;

X – zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento tomando, para este fim as providências que se fizerem necessárias.

Art. 24. Aos Conselheiros incumbe:

I – comparecer as reuniões para as quais forem convocados;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 60962C9F021E71BB | SGD:2025/39009/010810

II – debater as matérias em discussão;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;

IV – presidir, quando eleito, os trabalhos de Câmara Técnica;

V – pedir vista de matéria, na forma regimental;

VI – apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

VII – participar das atividades do CMA, com direito a voz e voto;

VIII – tomar a iniciativa de propor temas e assuntos a deliberação e ação do plenário, sob a forma de propostas de Resoluções, Recomendações ou Moções:

IX – propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

X – solicitar a verificação de quórum;

XI – observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e o decoro.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

ART. 25. A Secretaria Executiva será composta:

I – pelo Secretário Executivo do CMA;

II – por uma equipe técnica destinada a prestar apoio jurídico-administrativo e técnico do funcionamento do CMA

Parágrafo único. A SEMASP disponibilizará o suporte técnico necessário aos trabalhos do Secretário Executivo e designará um servidor para assessorá-lo

Art. 26 A Secretaria – Executiva incumbe:

I – planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do CMA;

II – assessorar o Presidente em questões de competência do CMA;

III – organizar e manter o arquivo da documentação relativo as atividades do CMA;

IV – propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do CMA;

V – convocar as reuniões do Conselho, por determinação de seu Presidente;

VI – prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa necessários ao funcionamento do Conselho;

VII – providenciar a publicidade necessária aos atos do CMA;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 60962C9F021E71BB | SGD:2025/39009/010810

VIII – submeter a apreciação do plenário, propostas sobre matérias de competência do Conselho que lhe forem encaminhadas;

IX – elaborar o relatório anual de atividades, submetendo-o ao Presidente do CMA;

X – cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo CMA;

XI – prestar os esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

XII – comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do CMA;

XIV – comunicar, por escrito, a respectiva instituição, a substituição de Conselheiro do CMA e de integrantes de CT.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O Regimento Interno do CMA poderá ser alterado, mediante proposta de metade mais um dos Conselheiros e aprovada por dois terços do plenário, em reunião extraordinária.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação o presente Regimento serão solucionados pelo Presidente, ouvido o plenário.

Art. 29. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeitura de Palmas

PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA
Advogado Geral do Município

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 60962C9F021E71BB | SGD:2025/39009/010810

Casa Civil | PREFEITURA DE PALMAS

DECRETO Nº 2.430, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMA) para o biênio 2023/2025, e adota outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei n° nº 997, de 18 de maio de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1° São designados para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMA), os seguintes representantes:

I - do Poder Executivo Municipal:

a) pela Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, Luzimeire Ribeiro de Moura Carreira, Presidente;

b) pela Secretaria Municipal da Educação:

1. Heleno Elias da Silva, titular;
2. Ricardo Antônio Pereira da Costa, suplente;

c) pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

1. Tiago Araújo Sodré, titular;
2. Rafael Marcolino de Souza, suplente;

d) pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana:

1. Adalberto Antônio Bernardo, titular;
2. Manoel Teodoro Pereira de Brito Neto, suplente;

e) pela Secretaria Municipal da Saúde:

1. Auriman Cavalcante Rodrigues, titular;
2. Anderson Brito Soares, suplente;

d) pela Procuradoria-Geral do Município:

1. Paulo Henrique Gomes Mendes, titular;
2. Thiago Gonçalves Guimarães de Aguiar, suplente;

II - do Poder Legislativo Municipal:

a) Wadson Pereira Salazar, titular;
b) Euzimar Pereira de Assis, suplente;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 4DE4E5E7021E71C3 | SGD:2025/39009/010810

III - do Poder Executivo Estadual, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

a) Sandra Regina Sonoda Nunes, titular;
b) Ellen Sílvia Amaral Figueiredo, suplente;

IV - do setor empresarial:

a) pela Companhia de Energia do Tocantins (Energisa):

1. Miguel Pinter Júnior, titular;
2. Glauco Rodrigues Messias, suplente;

b) pela Companhia de Saneamento do Tocantins (BRK Ambiental):

1. Pedro Henrique Gobbo, titular;
2. Marcia de Araújo Silva, suplente;

V - da Sociedade Civil Organizada:

a) pelo Instituto Natura Vida (INA):

1. Antônio Carlos Pereira Santiago, titular;
2. Cassius Ferreira Gariglio, suplente;

b) pelo Projeto Ipê do Cerrado:

1. Pedro Augusto Miranda Borges, titular;
2. José Ademilson dos Santos Junior, suplente;

VI - de entidade profissional acadêmica de pesquisa e religiosa:

a) pela Associação dos Engenheiros Ambientais do Tocantins (AMBTO):

1. João Paulo Alves Calçado, titular;
2. Rodrigo Martins Ribeiro, suplente;

b) pela Associação Tocantinense dos Biólogos (Atobio):

1. Leny Cristina Rego Rodrigues, titular;
2. Angélica Beatriz Correa Gonçalves, suplente;

c) pelo Diretório Central dos Estudantes da Universidade Estadual do Tocantins (DCE/Unitins):

1. Eduardo Alves da Silva, titular;
2. Debora Ribeiro Pereira, suplente.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 4DE4E5E7021E71C3 | SGD:2025/39009/010810

Casa Civil | PREFEITURA DE PALMAS

Art. 2º O mandato dos membros é de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

Art. 3º São revogados os Decretos:

I - nº 1.942, de 2 de setembro de 2020;

II - n° 2.117, de 25 de outubro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 2 de outubro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Luzimeire Ribeiro de Moura Carreira
Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas

Este texto não substitui o publicado no Domp n° 3.315 de 2/10/2023

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 4DE4E5E7021E71C3 | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMA
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

ATA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA/PALMAS-TO

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove e vinte e seis da manhã, iniciou-se, na sala de auditório da sede do Resolve Palmas, a 58ª (Quinquagésima Oitava) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Palmas - CMMA, presidida pelo Presidente da FMA e do CMMA, Engº Isac Braz da Cunha. Estavam presentes, além da presidência, os representantes da Fundação Municipal de Meio Ambiente - FMA, o secretário-executivo, Wender Fernandes, Ariella Cavalcante, Lucinéia de França, Robinson e Marcelo Grison; A Secretaria Municipal de Educação - SEMED foi representada pela secretária Débora Guedes, América da Mata e Heleno Elias; Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, representada por Renato Martins e Ellen Amaral; Associação dos Engenheiros Ambientais do Estado do Tocantins - AMBTO representada pelo seu membro João Paulo; O servidor Cassius representou o Instituto Natura Vida - INA e pela BRK/Saneatins estiveram presentes Márcia de Araújo e Pedro Henrique; Daniel Reis representou a Secretaria da Comunicação Social do Estado do Tocantins - SECOM. Pela Guarda Metropolitana Ambiental de Palmas - GMP estiveram presentes Elisangela Cardoso, Wisley Macário e Bernardo; Leny Cristina representou a Associação Tocantinense dos Biólogos - ATObio. Rafael Marcelino representou a empresa de Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas SEIOP - Infraestrutura, e por fim, o Projeto Ipê do Cerrado foi representado por Senhor Pedro Augusto Miranda. Após as apresentações, o presidente passou a palavra para a vereadoda Déborah que realizou uma oração antes de iniciarem as pautas da reunião. Assim, posteriormente foi dada a palavra para a palestrante Marli Santos para falar sobre o plano de mudanças climáticas, a quai incentivou os conselheiros a patticiparem da elaboração de uma proposta de adaptação desse tema em Palmas com obejtivo de minimizar o desconforto climático e um colapso ambiental no Estado do Tocantins. Encerrando sua fala ela apresentou a Lei nº 14.904/2024 que trata das diretrizes e adequações para as mudanças do clima. Desta forma, o presidente Isac Braz da Cunha convidou Marcelo Grison ad FMA para iniciar a leitura da ata da 57° (quinquagésima sétima) reunião ordinária, onde todos aprovaram por unanimidade. Dando sequencia aos trabalhos foi dado início às pautas do dia com os seguintes temas 1) Retomada das atiidades do CMMA; 2) Aprovação da alteração da lei de criação e do Regimento Interno do CMA onde foram criados o cargo de vice presidente, secretaria executiva e novas camaras técnicas do CMA, ambas propostas aprovadas por unanimidade por todos os presnetes; 3) Aprovação do calendário de reuniões para o ano de 2025 que foi aprovado pelos presentes, tendo as seguintes datas definidas: 06/02/2025, 06/05/2025, 04/09/2025 e 04/12/2025 onde também ficou decidido que essas reuniões serão itinerantes em locais como ETA VI da BRK, Aterro Sanitário de Palmas e numa das praias de Palmas no fechamento das atividades do ano corrente; 4) Informações sobre a resolução que disciplina a APP do Lago da Usina de Lajeado, onde será formalizada uma nova Resolução Normativa que será submetida ao CMMA para aprovação; 5) Revisão das taxas de renovação das licenças Ambientais expedidas pela FMA, onde foi informado que será feita uma revisão na base de cálculo que será submetida ao CMMA para aprovação; 6) Aprovação do plano de trabalho da FMA para o ano de 2025 que foi apresentado pelo Marcelo Grison da FMA, sendo aprovado por unanimidade por todos os presentes; 7) Apresentação e aprovação do relatório de atividades realizadas pela FMA no ano de 2024 que foi apresentado pelo Marcelo Grison da FMA, sendo aprovado por unanimidade por todos os presentes. Prontamente finalizando

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 55F8A155021E71D4 | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMA
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

entulhos, em locais inapropriados O conselheiro relator que elabororu o parecer final das análises nessa segunda instancia desses autos de infrações explicou sobre a defesa apresentada e dos descontos dos valores aplicados com as suas devidas justificativas. Houve, ainda, questionamentos por parte dos representantes da Guarda Municipal Ambiental, no entanto com a interferencia do presidente do CMMA Isac Braz da Cunha o parecer final foi aprovado por unanimidade por todos os presentes). O presidente informou da intenção do CMMA em convidadar a SEBEM - Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal para integrar ao quadro do CMMA e que para isso acontecer será necessário convidar uma instituição da sociedade civil. Não tendo mais nada a tratar o presidente Isac Braz declarou encerrada a reunião no horário de 11:40 (onze horas e quarenta minutos) agradecendo a participação de todos os conselheiros e participantes presentes e reforçando a importância dessas reuniões para toda a sociedade palmense. Eu, Kathyely Alves Amorim, lavro a presente ata que após lida e aprovada pelo Presidente do CMMA e pelos demais conselheiros, será assinada por todos os presentes.

Instituição	Representantes	Tipo de Representação	Assinatura
Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas	Isac Braz da Cunha	Presidente	
Secretaria Municipal da Educação	Heleno Elias da Silva	Titular	
	Ricardo Tadeu M. Junior	Suplente	
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	Tiago Araújo Sodré, titular	Titular	
	Rafael Marcolino de Souza	Suplente	
Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana	Adalberto Antônio Bernardo, titular	Titular	
	Manoel Teodoro Pereira de Brito Neto	Suplente	
Secretaria Municipal da Saúde	Auriman Cavalcante Rodrigues	Titular	
	Anderson Brito Soares	Suplente	
Procuradoria-Geral do Município	Paulo Henrique Gomes Mendes	Titular	
	Thiago Gonçalves Guimarães de Aguiar	Suplente	
Câmara de Vereadores	Wadson Pereira Salazar	Titular	
	Euzimar Pereira de Assis	Suplente	
Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		Titular	
	Ellen Sílvia Amaral Figueiredo	Suplente	
Energia do Tocantins - Energisa		Titular	
	Glauco Rodrigues Messias	Suplente	
Companhia de Saneamento do Tocantins (BRK	Pedro Henrique Gobbo	Titular	
	Marcia de Araújo Silva	Suplente	

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 55F8A155021E71D4 | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMA
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

Instituto Natura Vida (INA)	Antônio Carlos Pereira Santiago	Titular	
	Cassius Ferreira Gariglio	Suplente	
Projeto Ipê do Cerrado	Pedro Augusto Miranda Borges	Titular	Pedro Augusto M. Borges
	José Ademilson dos Santos Júnior	Suplente	
Associação dos Engenheiros Ambientais do Tocantins (AMBTO)	João Paulo Alves Calçado	Titular	João Paulo A. C.
	Rodrigo Martins Ribeiro,	Suplente	
Associação Tocantinense dos Biólogos (Atobio)	Leny Cristina Rego Rodrigues	Titular	
	Angélica Beatriz Correa Gonçalves	Suplente	
Diretório Central dos Estudantes da Universidade Estadual do Tocantins (DCE/Unitins)	Eduardo Alves da Silva	Titular	
	Débora Ribeiro Pereira	Suplente	

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 55F8A155021E71D4 | SGD:2025/39009/010810

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 55F8A155021E71D4 | SGD:2025/39009/010810

Prefeitura Municipal de Palmas
Fundação Municipal de Meio Ambiente
Conselho Municipal de Meio Ambiente

Quadra ACNE 1, Rua NE 01, Conjunto 01, lote 09 – CEP: 77006-016
Fone: (63)3212-7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com

de presença 59° reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMA)
06/02/2025

INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE	CELULAR	E-MAIL
NED —	Débora Guedes	(63)98454-3618	deboraguedes@hotmail.com
PA —	WANDER FERNANDES	98462-8938	REIS.MARTINS2003@GMAIL.COM
MARH —	RENATO MARTINS	63-99272 3773	PROFRENATOAMARTINS@GMAIL.
MARH —	Ellen S. Amaral Figueiredo	63 99281 7336	~~ellenamaral@ho~~ ellen.silvio.figueiredo@
MED —	America da Mata	63 984677603	damata.america@hotmail.com
STO —	João Paulo S. Calixto	63 984716523	eng.joaopaulosilva@gmail.com
OP (INFRAESTRUTURA) —	Rafael Marcolino de Souza	63 99203.0127	rafaelmarcolino.eng@gmail.com
feitura Palmas —	HELENO ELIAS (SEMED)	63 98136 8237	helenoelias@HOTMAIL.COM.
9 - INSTITUTO —	CASSIUS F. GARIGLIO	63 984753731 - 81117697	CFGARIGLIO@GMAIL.COM
K - SANEATINS —	Maicon de Araújo Silva.	(63) 99267-7518	msaraujo@brkambiental.com.br.
E - SANEATINS —	PEDRO HENRIQUE GOBBO	(63) 99265-4936	PGOBBO@BRKAMBIENTAL.COM.BR
ECOM —	DANIEL dos REIS	(63) 99203-8283	daniel abcd2050@gmail.com
oBio —	Leony Cristina R. Rodrigues	(63)99253-8059	Leny.cristina459@gmail.com
NP —	Elizangela Cardoso da Silva	(63) 98485-2562	elizangeles.pa@hotmail.com
NP —	Rutelli Macário Dourado	(63) 992380536	RUTELLIMACARIODOURADO@GMAIL.COM
UA —	Lucineia M. de França	(63)99228-0020	lucineiamartins89@outlook.com
P. AMBIENTAL —	Sgt INSPETOR BERNARDO	(63) 99979-3028	BETOGMF1@gmail.com
A —	Roberson Wilson	63 98498-6618	DCA-FMA@gmail.com
to Ipê do Cerrado	Pedro Augusto Miranda Borges	(63 984 49 6331	pedroaugustomir@gmail.com
riela Silva Cavalcante	FMA) —	(63)98117-5484	loanebariela@gmail.com

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 55F8A155021E71D4 | SGD:2025/39009/010810

Prefeitura Municipal de Palmas

Fundação Municipal de Meio Ambiente

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Quadra ACNE 1, Rua NE 01, Conjunto 01, lote 09 – CEP: 77006-016

Fone: (63)3212-7250

E-mail: gabinetefma@gmail.com

de presença 59° reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMA)
06/02/2025

INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE	CELULAR	E-MAIL
~~MARCELO G. GRISON~~			
FMA	MARCELO G. GRISON	63981743218	MAGRIBIOLOGO@MAIL.COM

00000.056622/2025 (VOLUME 1) - 00000.; PÁGINA 83

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMA
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

ATA DA 01ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA/PALMAS-TO

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, na sala de reuniões da FMA, localizada na Quadra 104 Norte (ACNE 1), Conjunto 01, Lote 09, Edifício Pérola, CEP 77006-016, a Primeira Reunião Extraordinária de 2025 do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Palmas (CMMA), presidida pelo Secretário Executivo da FMA, o senhor Wender Fernandes, representando o Presidente da FMA e do CMMA, Izac Braz da Cunha. Estavam presentes, além da presidência, os representantes da Fundação Municipal de Meio Ambiente (FMA) Marcelo da Gama Grison, Albano Amorim Silva de Oliveira, Marcos Vinício Cardoso, Elias Pontes Ferreira Sobrinho; BRK – Saneatins presente, com Márcia de Araújo Silva e Pedro Henrique Gobbo; Associação dos Engenheiros Ambientais do Estado do Tocantins (AMBTO) com o membro João Paulo Alves Calçado; Secretaria Municipal de Saúde com Anderson Brito Soares; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos com o conselheiro Tiago Araújo Sodré; Adalberto Antonio Bernardo, representando a Secretaria Municipal de Mobilidade e Segurança; Cassius Ferreira Gariglio, representando o Instituto Natura Vida (INA); Ellen Silvia Amaral Figueiredo da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recurso Hídricos; o Projeto Ipê do Cerrado representado por Pedro Augusto Miranda. A reunião contou ainda com a presença do senhor Auriman Cavalcante Rodrigues representando a Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Meio Ambiente. A reunião teve início com a palavra do Secretário Executivo da Fundação Municipal de Meio Ambiente, o senhor Wender Fernandes, que deu boas vindas aos conselheiros. Após esse momento, foi dado início às pautas do dia com: 1- Aprovação do Relatórios de microdrenagem e macrodrenagem das obras realizadas pela Prefeitura de Palmas no ano de 2024; 2- Julgamento dos Autos de Infração em 2ª Instância; 3- Aprovação da Ata da 58ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente. O secretário passou a palavra para o Diretor de Gestão Ambiental, o senhor Marcelo Gama Grison, que explicou a necessidade da reunião extraordinária e a pauta da mesma. Auriman realizou um informe sobre a Conferência Estadual de Meio Ambiente, convidando todos os conselheiros a participarem do evento, pois no regulamento, os conselheiros de meio ambiente municipais são delegados natos, com direito a voz e voto na Conferência Estadual de Meio Ambiente. O conselheiro Tiago Sodré apresentou os relatórios das obras de microdrenagem do Distrito Industrial de Palmas (Contrato 050/2024) e de macrodrenagem da via LO-21 (contrato 051/2024) para fins de comprovação de execução para o questionário do ICMS Ecológico, evidenciando que Palmas executou obras de drenagem durante o ano de 2024. Os conselheiros aprovaram, por unanimidade os Relatórios de execução das obras. Pedro da BRK mencionou sobre o lançamento de água pluvial na rede de esgoto e sugeriu que fosse realizada a fiscalização das unidades habitacionais. Pedro do Projeto Ipê do Cerrado comentou sobre os dissipadores de energia e a estrutura dos pontos de lançamento da drenagem e a ampliação da permeabilidade do solo nos canteiros centrais. A reunião avançou para a segunda pauta, onde foi realizado o julgamento dos autos de infração em 2ª Instância. O membro da Câmara técnica Cassius apresentou seu parecer/relatório sobre o processo 2020053195 e o membro João Paulo apresentou o parecer/relatório do processo 2020053151. Ambos entenderam que o valor homologado em 1ª Instância deveria ser mantido e sugeriram que, no momento da constatação do extravasamento, deveria ter sido realizado um relatório com a valoração do dano ambiental/avaliação de impacto ambiental. Os conselheiros da BRK explicaram sobre as ocorrências de extravasamento e questionaram sobre a prova do dano. O conselheiro Adalberto da Guarda [illegible] Municipal informou que utiliza a IN 001/2017/FMA para calcular o valor [illegible]

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 88DC112F021E71DE | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMA
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

extravasamento. Após as discussões, o relator Cassius apresentou seu julgamento sobre o auto de infração do processo 2020053195, acompanhando o julgamento de 1ª Instância. Os conselheiros Pedro (Ipê do Cerrado), Anderson (SEMUS), João Paulo (AMBTO) e Wender (FMA) acompanharam o voto do relator. O Conselheiro Tiago (SEIOP) votou contrário. Os conselheiros da BRK e da Guarda Metropolitana Ambiental se abstiveram do voto. O relator informou que houve erro na digitação no Relatório de Julgamento em 1ª Instância, com R$20.000,00 em valores e R$10.000,00 por escrito, porém a Resolução confirma o valor em R$20.000,00. Após as discussões, o relator João Paulo apresentou seu julgamento sobre o auto de infração do processo 2020053151, acompanhando o julgamento de 1ª Instância. Os conselheiros Pedro (Ipê do Cerrado), Anderson (SEMUS), Cassius (INA) e Wender (FMA) acompanharam o voto do relator. O Conselheiro Tiago (SEIOP) votou contrário. Os conselheiros da BRK e da Guarda Metropolitana Ambiental se abstiveram do voto. Por fim, Marcos cardoso realizou a leitura da ata da 58° (quinquagésima oitava) reunião ordinária, aprovada por todos. Por fim, o Secretário Executivo declara encerrada a reunião, cerca de dezesseis horas e trinta minutos, agradecendo a participação de todos os conselheiros e participantes presentes, e reforçando a importância dessas reuniões para toda a sociedade palmense. Eu, Marcos Vinício Cardoso, lavro a presente ata que após lida e aprovada pelo Presidente do CMMA e pelos demais conselheiros, será assinada por todos os presentes.

Instituição	Representantes	Tipo de Representação	Assinatura
Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas	Isac Braz da Cunha	Presidente	
Secretaria Municipal da Educação	Heleno Elias da Silva	Titular	
	Ricardo Tadeu M. Junior	Suplente	
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	Tiago Araújo Sodré, titular	Titular	
	Rafael Marcolino de Souza	Suplente	
Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana	Adalberto Antônio Bernardo, titular	Titular	
	Manoel Teodoro Pereira de Brito Neto	Suplente	
Secretaria Municipal da Saúde	Auriman Cavalcante Rodrigues	Titular	
	Anderson Brito Soares	Suplente	
Procuradoria-Geral do Município	Paulo Henrique Gomes Mendes	Titular	
	Thiago Gonçalves Guimarães de Aguiar	Suplente	
Câmara de Vereadores	Wadson Pereira Salazar	Titular	
	Euzimar Pereira de Assis	Suplente	
Secretaria Estadual de		Titular	

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 88DC112F021E71DE | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMA
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

Energia do Tocantins - Energisa		Titular	
	Glauco Rodrigues Messias	Suplente	
Companhia de Saneamento do Tocantins (BRK Ambiental)	Pedro Henrique Gobbo	Titular	
	Marcia de Araújo Silva	Suplente	
Instituto Natura Vida (INA)	Antônio Carlos Pereira Santiago	Titular	
	Cassius Ferreira Gariglio	Suplente	
Projeto Ipê do Cerrado	Pedro Augusto Miranda Borges	Titular	
	José Ademilson dos Santos Júnior	Suplente	
Associação dos Engenheiros Ambientais do Tocantins (AMBTO)	João Paulo Alves Calçado	Titular	
	Rodrigo Martins Ribeiro,	Suplente	
Associação Tocantinense dos Biólogos (Atobio)	Leny Cristina Rego Rodrigues	Titular	
	Angélica Beatriz Correa Gonçalves	Suplente	
Diretório Central dos Estudantes da Universidade Estadual do Tocantins (DCE/Unitins)	Eduardo Alves da Silva	Titular	
	Débora Ribeiro Pereira	Suplente	

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 88DC112F021E71DE | SGD:2025/39009/010810

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 88DC112F021E71DE | SGD:2025/39009/010810

LISTA DE PRESENÇA: 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DATA DA REUNIÃO: 12/03/2025

HORÁRIO: 14:00 HORAS

NOME	OSC/ÓRGÃO/EMPRESA	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
João Paulo A. Colpo	AMBTO	eng.joaopaulocolpo@	98472-6573	
Márcia de Araújo Silva	BRK / Saneatins	MSARAUJO@BRKAMBIENTAL.com.BR	(63) 99267-7518	
JOSÉ HENRIQUE GOBBO	BRK / SANEATINS	JHGOBBO@BRKAMBIENTAL.COM.BR	(63) 99265-4939	
Albano Amorim S. de Oliveira	FMA	albanoamorim.adv@gmail	(63) 98402-4899	
Anderson Brito Soares	SEMUS	entomofauna.patrimar@gmail.com	63 98412-4770	
Pedro Augusto Miranda Borges	Proj. Ipê do Cerrado	pedroaugustomir@gmail.com	63984496331	Pedro Augusto
Thiago Cardoso Pedro	SEIOP	Thiago.ambiental@ifto.edu.br	63 99985776	
Elias Pontes Ferreira Sobrinho	FMA / Pantanciosso	elias.pontes@hotmail.com	63992041945	
Aurimar Cavalcante Rodrigues	SEMA / Comissão Conf. U.C.	aurimar.rodrigues@to.gov.br	63 99136 0902	
CASSIUS FERREIRA GANGLIO	INA - INSTITUTO	CFGANGLIO@GMAIL.COM	63984753731	
LEONDER FERNANDES MARTINS REIS	FMA	REIS.MARTINS@GMAIL.COM	63 98462 8978	
MARCELO DA GAMA GRYSON	FMA	MAGRIBIOLOGO@GMAIL.COM	63 981143218	
Ellen Silvia Amaral Figueiredo	SEMARH	ellensilvia.figueiredo@gmail.com	63992817336	
Adalberto Antonio Bernardo	SMC-AMBIENTAL	betoSMPL@gmail.com	63-99979-3028	

0000010566222025 V.VOLUME 1 - 00000 : PÁGINA 87

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº 2.102, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Alterado pela Lei nº 2.389, de 21/06/2018)
(Alterado pela Lei nº 2.343, de 04/10/2017)
(Alterada pela Lei nº 2.300, de 30/03/2017)

Institui a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas – FMA e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** É instituída a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas – FMA, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins.~~

Art. 1º É instituída a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas (FMA), com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada ao órgão de proteção e bem-estar animal, prazo de duração indeterminado, sede e foro em Palmas. *(Redação dada pela Lei n° 3.173, de 8 de abril de 2025.)*

Art. 2º A Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas – FMA integra o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, criado pela Lei 1.011, de 4 de junho de 2001.

Art. 3º A Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas – FMA, é o órgão de coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente, com atribuições e competência definidas nesta Lei e na Lei 1.011/2001.

Art. 4º Compete à FMA:

I – executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

II – exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III – formular, coordenar, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 37E05BEA021E71E2 | SGD:2025/39009/010810

IV – promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

V – articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

VI – promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

VII – implantar, organizar, manter e atualizar o Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais - SICA e o banco de dados de interesse do SIMMA para utilização pelo Poder Público e pela sociedade.

VIII – prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;

IX – contribuir para atualização e revisão do Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais;

X – definir espaços territoriais especialmente protegidos e propor a criação das unidades de conservação;

XI – promover ações de educação ambiental visando a formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva de forma integrada aos programas e projetos voltados à conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

XII – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

XIII – exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;

XIV – licenciar a localização, a instalação e a operação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, ressalvadas as competências dos poderes públicos Federal e Estadual;

XV – aprovar a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras:

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 37E05BEA021E71E2 | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

a) em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental – APA's;

b) em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

XVI – participar do planejamento das políticas públicas do Município;

XVII – coordenar as ações dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, de acordo com o art. 7º da Lei Municipal nº 1.011/2001;

XVIII – realizar o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços potencial ou efetivamente poluidores ou degradadores do meio ambiente;

XIX – manifestar-se, mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município;

XX – implementar através do Plano de Ação, as diretrizes da Política Ambiental Municipal;

XXI – coordenar a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas;

XXII – apoiar e buscar o fortalecimento das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

XXIII – propor ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMA normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município não previstas nesta Lei;

XXIV – implementar o zoneamento ambiental com a participação dos órgãos e entidades do SIMMA;

XXV – promover as medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente, mantendo setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico – jurídico à implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes;

XXVI – fiscalizar as atividades produtivas e comerciais de prestação de serviços e o uso de recursos ambientais pelo Poder Público e pelo particular

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 37E05BEA021E71E2 | SGD:2025/39009/010810

dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

XXVII – dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CMA;

XXVIII – elaborar programas e projetos ambientais que visem a promoção do desenvolvimento sustentável no Município;

~~XXIX – executar outras atividades correlatas atribuídas pela administração.~~

XXIX - outras atividades regimentais. *(Redação dada pela Lei n° 3.173, de 8 de abril de 2025.)*

Art. 5º O Patrimônio da FMA é constituído por bens e direitos adquiridos a qualquer título, incluindo os que lhe forem doados pela União, pelos Estados, pelos Municípios e por outras entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação de que trata o *caput* deste artigo, reverterá ao município de Palmas.

Art. 6º Constituem receitas da FMA:

I – dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município;

II – subvenção ou auxílio de órgão ou entidade pública ou privada, nacional e internacional ou estrangeira;

III – recurso proveniente de incentivo fiscal e/ou de Fundos específicos;

IV – contribuição e donativos em geral;

V – empréstimos concedidos por instituições financeiras;

VI – renda proveniente da aplicação financeira.

~~**Art. 7º** A estrutura organizacional e a tabela dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, são as constantes do Anexo Único a esta Lei.~~

Art. 7º A estrutura organizacional e a tabela dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, são definidas em decreto do Poder Executivo. *(Redação dada pela Lei n° 3.173, de 8 de abril de 2025.)*

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 37E05BEA021E71E2 | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~§ 1º A remuneração dos cargos comissionados e funções gratificadas de que trata o *caput* deste artigo seguirão a composição atribuída no Anexo III da Lei 1.954, de 1° de abril de 2013.~~

~~§ 1° Os valores dos cargos e funções de que trata o *caput* constam do Anexo III à Lei n° 2.299, de 30 de março de 2017.~~ ~~*(Alterado pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)*~~

§ 1° Os valores dos cargos e funções de que trata o *caput* deste artigo constam na lei de organização administrativa do Poder Executivo. *(Redação dada pela Lei n° 3.173, de 8 de abril de 2025.)*

§ 2º O pessoal do FMA é sujeito ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do município de Palmas.

~~§ 3º As atribuições das unidades organizacionais do FMA bem como seu funcionamento são determinadas pelas disposições desta Lei e pelo seu Regimento Interno a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.~~

§ 3º Os servidores efetivos necessários ao cumprimento das finalidades da FMA são alocados dos quadros de pessoal do Poder Executivo, enquanto não editada lei específica com os planos, cargos e carreiras da entidade. *(Redação dada pela Lei n° 3.173, de 8 de abril de 2025.)*

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária para a Fundação Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º A Lei 1.011, de 4 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....
.....

II – Órgão executor da Política Municipal de Meio Ambiente, órgão de coordenação, controle e execução da política ambiental;
.....

Art. 8º Os órgãos e entidades que compõem o SIMMA atuarão de forma harmônica e integrada, sob coordenação do órgão executor da Política Municipal de Meio Ambiente, observada a competência do CMA.
.....

Art. 10. São atribuições do órgão executor da Política Municipal de Meio Ambiente, além das previstas em legislação própria:
.....

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 37E05BEA021E71E2 | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 61. O dirigente máximo do órgão executor da Política Municipal de Meio Ambiente é o gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano a ser aprovado pelo CMA.
.....

Art. 64.....
.....

II – promover a educação ambiental em todos os níveis na Rede Municipal de Ensino e no decorrer de todo o processo educativo em conformidade com os currículos e programas elaborados pela Secretaria Municipal da Educação, em articulação com o órgão executor da Política Municipal de Meio Ambiente;
.....

Art. 80.....

Parágrafo único. Deverão ser utilizadas metodologias de coleta e análise estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas ou pelo órgão executor da Política Municipal de Meio Ambiente, homologadas pelo CMA.
.....

Art. 139. A JIF, será composta de 2 (dois) membros designados pelo dirigente máximo do órgão executor da Política Municipal de Meio Ambiente e 1 (um) presidente, que será sempre Responsável pelo Departamento da Unidade Administrativa autora da sanção fiscal recusada.
.....

Art. 142. A JIF deverá elaborar o regimento interno, para disciplinamento e organização dos seus trabalhos, submetendo-se ao exame e sanção do dirigente máximo do órgão executor da Política Municipal de Meio Ambiente. (NR)

Art. 10. O parágrafo único da Lei 997, de 18 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....
.....

Parágrafo único. O CMA será presidido pelo dirigente máximo do órgão executor da Política Municipal de Meio Ambiente. ” (NR)

Art. 11. São revogados:

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 37E05BEA021E71E2 | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

I – os incisos XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do art. 30 da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013.

II – o art. 9º da Lei 1.011, de 4 de junho de 2001.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2015.

Palmas, aos 31 dias do mês de dezembro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 37E05BEA021E71E2 | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.102, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

~~ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS – FMA~~

~~TABELA I – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL~~

~~1 – Presidência;~~
~~1.1 – Assessoria Jurídica;~~
~~1.1.1 – Divisão de Contencioso Ambiental;~~
~~1.2 – Gerência de Gestão;~~
~~1.2.1 – Divisão de Recursos Humanos;~~
~~1.2.2 – Divisão de Gestão;~~
~~1.2.3 – Divisão de Convênios;~~
~~1.3 – Núcleo Setorial de Planejamento;~~
~~1.4 – Diretoria de Gestão Ambiental;~~
~~1.4.1 – Gerência de Educação Ambiental;~~
~~1.4.2 – Gerência de Manutenção e Recuperação de Áreas Protegidas;~~
~~1.4.3 – Gerência de Projetos Ambientais;~~
~~1.4.3.1 – Divisão de Unidades de Conservação;~~
~~1.4.3.2 – Divisão de Projetos e Captação de Recursos;~~
~~1.5 – Diretoria de Controle Ambiental;~~
~~1.5.1 – Gerência de Fiscalização Ambiental;~~
~~1.5.1.1 – Divisão de Fiscalização;~~
~~1.5.2 – Gerência de Monitoramento Ambiental;~~
~~1.5.3 – Gerência de Licenciamento Ambiental;~~
~~1.5.4 – Gerência de Licenciamento Florestal;~~

~~TABELA II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO~~

~~DENOMINAÇÃO DE CARGOS~~	~~SÍMBOLO~~	~~QUANT.~~
~~Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas~~	~~Subsídio~~	~~1~~
~~Assessor Jurídico~~	~~DAS-5~~	~~1~~
~~Chefe da Divisão de Contencioso Ambiental~~	~~FG~~	~~1~~
~~Gerente de Gestão~~	~~DAS-7~~	~~1~~
~~Chefe da Divisão de Recursos Humanos~~	~~FG~~	~~1~~

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 37E05BEA021E71E2 | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~Chefe da Divisão de Gestão~~	~~FG~~	~~1~~
~~Chefe da Divisão de Convênios~~	~~FG~~	~~1~~
~~Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento~~	~~DAS-7~~	~~1~~
~~Diretor de Gestão Ambiental~~	~~DAS-4~~	~~1~~
~~Gerente de Educação Ambiental~~	~~DAS-7~~	~~1~~
~~Gerente de Manutenção e Recuperação de Áreas Protegidas~~	~~DAS-7~~	~~1~~
~~Gerente de Projetos Ambientais~~	~~DAS-7~~	~~1~~
~~Chefe da Divisão de Unidades de Conservação~~	~~FG~~	~~1~~
~~Chefe da Divisão de Projetos e Captação de Recursos~~	~~FG~~	~~1~~
~~Diretor de Controle Ambiental~~	~~DAS-4~~	~~1~~
~~Gerente de Fiscalização Ambiental~~	~~DAS-7~~	~~1~~
~~Chefe da Divisão de Fiscalização~~	~~FG~~	~~1~~
~~Gerente de Monitoramento Ambiental~~	~~DAS-7~~	~~1~~
~~Gerente de Licenciamento Ambiental~~	~~DAS-7~~	~~1~~
~~Gerente de Licenciamento Florestal~~	~~DAS-7~~	~~1~~
~~Assessor Técnico II~~	~~DAS-7~~	~~1~~

ANEXO ÚNICO À LEI N° 2.102, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

~~(ALTERADO PELO ANEXO VI À LEI N° 2.300, DE 30 DE MARÇO DE 2017.)~~
~~(Revogado pela Medida Provisória n° 2, de 1° de abril de 2022.)~~
~~(Restaurada pela Medida Provisória n° 4, de 22 de abril de 2022.)~~

~~I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS (FMA):~~

~~1 - Presidência;~~
~~1.1 - Assessoria Jurídica;~~
~~1.1.1 - Divisão de Contencioso Ambiental;~~
~~1.2 - Gerência de Gestão;~~
~~1.2.1 - Divisão de Recursos Humanos;~~
~~1.2.2 - Divisão de Gestão;~~
~~1.2.3 - Divisão de Convênios;~~
~~1.3 - Núcleo Setorial de Planejamento;~~
~~1.4 - Diretoria de Gestão Ambiental;~~
~~1.4.1 - Gerência de Educação Ambiental;~~
~~1.4.2 - Gerência de Manutenção e Recuperação de Áreas Protegidas;~~
~~1.4.3 - Gerência de Projetos Ambientais;~~
~~1.4.3.1 - Divisão de Unidades de Conservação;~~

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 37E05BEA021E71E2 | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~1.4.3.2 - Divisão de Projetos e Captação de Recursos;~~
~~1.5 - Diretoria de Controle Ambiental;~~
~~1.5.1 - Gerência de Fiscalização Ambiental;~~
~~1.5.1.1 - Divisão de Fiscalização;~~
~~1.5.2 - Gerência de Monitoramento Ambiental;~~
~~1.5.3 - Gerência de Licenciamento Ambiental;~~
~~1.5.4 - Gerência de Licenciamento Florestal;~~

~~II - DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS (FMA):~~

~~DENOMINAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS~~	**~~SÍMBOLO~~**	**~~QUANT.~~**
~~Presidente~~	~~Subsídio~~	~~1~~
~~Secretário Executivo~~ *~~(Acrescido pela Lei Ordinária nº 2.343, de 04/10/2017) (Excluído pela Lei nº 2.389, de 21/06/2018)~~*	~~DAS -1~~	~~1~~
~~Assessor Jurídico~~	~~DAS-5~~	~~1~~
~~Chefe da Divisão de Contencioso Ambiental~~	~~FG~~	~~1~~
~~Gerente de Gestão~~	~~DAS-7~~	~~1~~
~~Chefe da Divisão de Recursos Humanos~~	~~FG~~	~~1~~
~~Chefe da Divisão de Gestão~~	~~FG~~	~~1~~
~~Chefe da Divisão de Convênios~~	~~FG~~	~~1~~
~~Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento~~	~~DAS-7~~	~~1~~
~~Diretor de Gestão Ambiental~~	~~DAS-4~~	~~1~~
~~Gerente de Educação Ambiental~~	~~DAS-7~~	~~1~~
~~Gerente de Manutenção e Recuperação de Áreas Protegidas~~	~~DAS-7~~	~~1~~
~~Gerente de Projetos Ambientais~~	~~DAS-7~~	~~1~~
~~Chefe da Divisão de Unidades de Conservação~~	~~FG~~	~~1~~
~~Chefe da Divisão de Projetos e Captação de Recursos~~	~~FG~~	~~1~~
~~Diretor de Controle Ambiental~~	~~DAS-4~~	~~1~~
~~Gerente de Fiscalização Ambiental~~	~~DAS-7~~	~~1~~
~~Chefe da Divisão de Fiscalização~~	~~FG~~	~~1~~
~~Gerente de Monitoramento Ambiental~~	~~DAS-7~~	~~1~~
~~Gerente de Licenciamento Ambiental~~	~~DAS-7~~	~~1~~
~~Gerente de Licenciamento Florestal~~	~~DAS-7~~	~~1~~
~~Supervisor de Atendimento – Resolve Palmas~~	~~FG~~	~~4~~
~~Assessor Técnico II~~	~~DAS-7~~	~~1~~

~~(Alterado pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)~~

(Revogado pela Lei n° 3.173, de 8 de abril de 2025.)

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 37E05BEA021E71E2 | SGD:2025/39009/010810

FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 04/2025/GAB/FMA, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Institui as atribuições e competências da estrutura organizacional da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro no Anexo IX, do Decreto n° 2.637, de 7 de janeiro de 2025, combinado com o art. 4° da Lei nº 2.102, de 31 de agosto de 2014 e o ATO Nº 49 – NM, de 07 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir as competências abaixo elencadas, conforme a estrutura organizacional da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas:

I – Presidência

a) Gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas;

b) Presidir e dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CMA;

c) Exercer a representação política e institucional da Pasta, articulando-a com instituições governamentais e não governamentais, bem como manter contato com autoridades equivalentes;

d) Promover a administração geral da unidade em observância às normas da administração pública municipal;

e) Assessorar o Prefeito e colaborar com outros presidentes/ secretários em assuntos de competência da FMA;

f) Participar das reuniões do secretariado e dos órgãos colegiados superiores, quando convocados;

g) Atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal de Palmas.

II - Secretaria Executiva

a) Elaborar o Plano de Trabalho da FMA e acompanhar o processo de aprovação no Conselho Municipal de Meio Ambiente;

b) Elaborar Regime Interno da FMA;

c) Coordenar e integrar as ações da FMA com os outros órgãos integrantes dos SISNAMA;

d) Apoiar e buscar o fortalecimento das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

e) Implantar o Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais (SICA), conforme a Política Municipal de Meio Ambiente;

f) Responder e dar encaminhamento as denúncias, sugestões e outros assuntos oriundos da Ouvidoria Municipal;

g) Exercer a função de administração superior em conjunto com o titular da Pasta;

h) Responder pela FMA na ausência do Presidente;

i) Analisar e direcionar as reivindicações dos munícipes;

j) Substituir o titular da FMA em suas ausências e impedimentos eventuais, quando designado por ato do Chefe do Poder Executivo;

k) Efetuar atendimentos aos agentes políticos, servidores e prestadores de serviços no âmbito de suas competências, quando necessário;

m) Criar e Coordenar os Conselhos de Unidades de Conservação Municipais;

n) Propor ao CMA normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município não previstas nesta Lei;

o) Acompanhar o cumprimento de metas dos planos, programas (Renova Palmas, Água Viva e outros) e políticas ambientais

III - Chefia de Gabinete

a) Assessorar a Presidência em assuntos internos e externos atinentes à FMA;

b) Emitir pareceres técnico-jurídicos nos processos de licenciamento ambiental;

c) Orientar juridicamente a tomada de decisões da Presidência;

d) Emitir parecer técnico para a Procuradoria Geral do Município apresentar defesa e prestar informações em demandas de sua competência;

e) Analisar documentos jurídicos encaminhados ao Gabinete;

f) Analisar demandas advindas do Ministério Público e do Poder Judiciário dando o devido encaminhamento para os órgãos competentes;

g) Responder ouvidorias com base em relatórios técnicos dos setores competentes;

h) Emitir minuta de portarias, despachos, decretos e projetos de lei;

i) Elaborar ofícios internos e externos;

IV - Assessoria Técnica

a) Consultoria e orientação jurídica, prestando suporte jurídico aos gestores e servidores do órgão em questões relacionadas à legislação ambiental;

b) Emitir pareceres técnico-jurídicos nos processos de licenciamento ambiental;

c) Auxiliar na elaboração de leis, decretos, portarias e resoluções municipais relacionadas ao meio ambiente;

d) Revisar contratos, convênios, termos de ajustamento de conduta (TACs) e outros instrumentos jurídicos firmados pelo órgão;

e) Acompanhar e assessorar os processos administrativos de licenciamento ambiental, fiscalização e autuação;

f) Oferecer suporte jurídico na análise de defesas, recursos e outros documentos apresentados por particulares em processos administrativos;

g) Representar o órgão ambiental em demandas judiciais, como ações civis públicas, mandados de segurança e outros processos relacionados às atividades do órgão;

h) Colaborar com a Procuradoria Geral do Município, quando necessário, em ações judiciais que envolvam questões ambientais;

i) Assessorar a elaboração de termos de compromisso e outros instrumentos de resolução de conflitos ambientais;

j) Divulgar mudanças na legislação ambiental e suas implicações para as atividades do órgão;

k) Oferecer suporte jurídico às equipes de fiscalização em situações complexas, como interdições, embargos ou aplicação de multas;

l) Garantir que as ações de fiscalização estejam respaldadas pela legalidade e pelos princípios constitucionais.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 8E128F69021E7207 | SGD:2025/39009/010810

a) Gerir e integrar os recursos administrativos, financeiros e de planejamento estratégico da Fundação Municipal de Meio Ambiente, com foco em garantir a eficiência operacional e o cumprimento das políticas públicas voltadas ao meio ambiente;

b) Supervisionar e coordenar as atividades administrativas da Fundação Municipal de Meio Ambiente, garantindo a conformidade com normas internas, regulamentos ambientais e legislação vigente;

c) Organizar processos internos de trabalho, otimizando os fluxos administrativos e promovendo a modernização da gestão;

d) Gerenciar contratos administrativos e parcerias, como convênios e acordos de cooperação com outras instituições;

e) Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento da Fundação Municipal de Meio Ambiente, incluindo equipamentos, insumos e logística;

f) Planejar e executar o orçamento da Fundação Municipal de Meio Ambiente em consonância com as diretrizes ambientais e estratégicas do Município de Palmas;

g) Monitorar a execução das despesas e a captação de recursos, assegurando a aplicação correta das verbas destinadas às políticas ambientais;

h) Controlar e analisar os relatórios financeiros, assegurando transparência e eficiência no uso dos recursos públicos;

i) Garantir o cumprimento das normas de prestação de contas perante órgãos de controle;

j) Elaborar, implementar e acompanhar o planejamento estratégico da Fundação Municipal de Meio Ambiente, alinhando as ações às metas ambientais do Município de Palmas;

k) Coordenar o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) específicas para as ações da Fundação Municipal de Meio Ambiente;

l) Identificar e priorizar projetos ambientais, como preservação, educação ambiental e recuperação de áreas degradadas;

m) Integrar o planejamento ambiental ao desenvolvimento sustentável do Município de Palmas, promovendo equilíbrio entre preservação e uso dos recursos naturais;

n) Supervisionar a gestão de recursos humanos da Fundação Municipal de Meio Ambiente, incluindo capacitação, valorização e motivação dos servidores;

o) Garantir um ambiente de trabalho saudável e ético, fomentando a cultura de respeito às políticas ambientais e administrativas;

p) Coordenar o monitoramento de indicadores de desempenho relacionados à administração, finanças e impacto ambiental dos projetos;

q) Promover melhorias contínuas nos processos administrativos e financeiros, com foco na sustentabilidade das iniciativas.

VI - Gerência de Administração e Finança

a) Executar e operacionalizar as atividades administrativas e financeiras da Fundação Municipal de Meio Ambiente, assegurando o suporte técnico e organizacional para que as diretrizes estratégicas definidas pela Diretoria de Administração, Finanças e Planejamento sejam implementadas de forma eficiente;

b) Garantir a execução dos processos administrativos internos, como gestão de documentos, protocolo e arquivamento;

c) Organizar e manter a infraestrutura operacional, supervisionando a manutenção de equipamentos, instalações e bens da Fundação Municipal de Meio Ambiente;

e) Controlar contratos administrativos já estabelecidos, acompanhando sua execução e relatando à Diretoria de Administração, Finanças e Planejamento eventuais problemas;

f) Gerenciar a aquisição, armazenamento e distribuição de materiais e equipamentos necessários às atividades da Fundação Municipal de Meio Ambiente, seguindo os critérios estabelecidos pela Diretoria;

g) Monitorar estoques e realizar inventários regulares, garantindo a integridade do patrimônio da Fundação Municipal de Meio Ambiente;

h) Implementar controles internos para evitar desperdícios e promover o uso racional dos recursos materiais;

i) Realizar a execução das despesas autorizadas, como pagamentos a fornecedores, prestação de contas e controle de caixa;

j) Organizar relatórios financeiros detalhados para subsidiar as análises e decisões da Diretoria;

k) Acompanhar a execução orçamentária de acordo com os planos aprovados, garantindo o uso eficiente dos recursos;

l) Prestar suporte técnico na elaboração de documentos financeiros e no acompanhamento das prestações de contas exigidas pelos órgãos de controle;

m) Monitorar a frequência e a assiduidade dos servidores, administrando registros de ponto e escalas de trabalho;

n) Organizar demandas operacionais relacionadas à folha de pagamento, benefícios e obrigações trabalhistas;

o) Oferecer suporte logístico para ações de capacitação e treinamento promovidas pela Diretoria;

p) Monitorar a execução de processos administrativos e financeiros, reportando o andamento à Diretoria e propondo ajustes operacionais, quando necessário;

q) Garantir o cumprimento de prazos e a conformidade de documentos e processos com a legislação e normas aplicáveis;

r) Elaborar relatórios gerenciais e indicadores de desempenho que subsidiem a tomada de decisões da Diretoria;

s) Atuar como um elo de comunicação entre a Diretoria e os setores operacionais, assegurando o alinhamento entre o planejamento estratégico e a execução das atividades;

t) Implementar as orientações e determinações da Diretoria, garantindo que as decisões sejam executadas com eficiência e dentro dos parâmetros estabelecidos.

VII - Divisão de Planejamento

a) Implementar um planejamento eficaz e estratégico, com ênfase na conformidade com as normas legais e de gestão pública;

b) Auxiliar na formulação e revisão do Planejamento Estratégico Institucional;

c) Criar cronogramas detalhados e planos operacionais para viabilizar as estratégias da Fundação Municipal de Meio Ambiente, incluindo a construção de planos anuais e programas de metas;

d) Coordenar a elaboração do Plano Plurianual (PPA) da Fundação Municipal de Meio Ambiente;

e) Elaborar, implementar e monitorar o Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, para garantir que as aquisições e contratações sejam feitas de forma planejada, eficiente e conforme as necessidades estratégicas da Fundação Municipal de Meio Ambiente;

f) Assegurar que o PCA esteja alinhado com os objetivos e metas estabelecidas no planejamento estratégico da Fundação Municipal de Meio Ambiente, contemplando todas as demandas de bens, serviços e obras para o ano seguinte;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 8E128F69021E7207 | SGD:2025/39009/010810

necessidades operacionais da Fundação Municipal de Meio Ambiente e no orçamento disponível, visando otimizar os recursos e evitar contratações emergenciais;

h) Apoiar a coordenação de processos licitatórios dentro do PCA, garantindo que os procedimentos estejam dentro dos prazos e atendam às exigências legais, com foco na transparência e na eficiência;

i) Monitorar a execução dos planos, programas e projetos da Fundação Municipal de Meio Ambiente, incluindo o cumprimento dos prazos e metas relacionados ao PCA e às contratações previstas;

j) Desenvolver e gerenciar indicadores de desempenho para mensurar a eficiência e a efetividade das contratações realizadas dentro do plano;

k) Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento sobre o cumprimento do PCA, identificando possíveis ajustes ou necessidade de revisão no planejamento de contratações;

l) Identificar fontes de financiamento e elaborar propostas técnicas para captação de recursos, alinhadas ao planejamento estratégico e ao PCA;

m) Garantir que os projetos apresentados para captação de recursos respeitem as diretrizes do PCA e as prioridades estabelecidas pela Fundação Municipal de Meio Ambiente.

VIII - Divisão de Gestão de Pessoas

a) Realizar os trâmites administrativos para a contratação e dispensa de servidores;

b) Gerenciar os benefícios dos servidores (Plano de saúde, auxílio alimentação, vale transporte, etc), bem como garantir o cumprimento das leis e regulamentações locais relacionadas aos benefícios;

c) Elaborar, conferir e processar a folha de pagamento de servidores;

d) Gerenciar pagamentos de salários, férias, gratificações e outros direitos dos servidores;

e) Planejar e implementar programas de capacitação e qualificação para servidores;

f) Implementar políticas de avaliação de desempenho para acompanhar a produtividade dos servidores;

g) Garantir a conformidade com a legislação trabalhista e estatutária aplicável ao setor público;

h) Manter registros atualizados de todos os servidores (histórico funcional, licenças, progressões de carreira), bem como gerenciar documentos e processos administrativos relacionados ao quadro funcional;

i) Monitorar a frequência e a assiduidade dos servidores, administrando registros de ponto e escalas de trabalho.

IX - Diretoria de Gestão Ambiental

a) Criar, Planejar e implementar iniciativas educativas que promovam a sensibilização e a ação em prol do meio ambiente;

b) Promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

c) Identificar, avaliar e priorizar demandas e oportunidades para a elaboração e execução de projetos alinhados às diretrizes estratégicas do órgão ambiental;

d) Coordenar a revisão da minuta do Sistema Municipal de Infraestrutura Verde (SisMIV);

e) Supervisionar a gestão das áreas do SisMIV.

X - Gerência de Manutenção e Recuperação de Áreas Protegidas

produção, manutenção e distribuição de mudas do Viveiro Municipal, assim com melhorias da infraestrutura e recursos humanos;

b) Identificar as áreas necessárias para a recuperação ambiental e coordenar a recuperação destas;

c) Executar a Política Municipal de Arborização;

d) Realizar a análise do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e acompanhar sua execução;

e) Implementar o Programa Muda Clima e Programa Água Viva;

f) Analisar e emitir documento técnico sobre estudos, projetos e intervenções na vegetação do Município como supressão, manejo e outros, em especial, em áreas protegidas municipais;

g) Estruturar e coordenar grupo técnico multidisciplinar para atuar em área estratégica, como drenagem urbana sustentável (Grupo de Trabalho da Drenagem Urbana Sustentável (GT Drenagem Sustentável), recuperação de áreas degradadas e conservação da biodiversidade vegetal do Município.

h) Emitir documento técnico sobre intervenções de drenagem pluvial ou outras nos recursos hídricos, nos processos de licenciamento ambiental entre outros;

i) Elaborar Relatório de execução de ações para atendimento ao ICMS Ecológico;

j) Articular ações visando absorver a análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR) pela FMA.

XI - Gerência de Projetos Ambientais

a) Elaborar e manter um Banco de Projetos Ambientais;

b) Coordenar todas as etapas do ciclo dos projetos, desde a concepção e planejamento;

c) Acompanhar a execução, monitoramento e avaliação de resultados;

d) Elaborar os projetos em todos os níveis de detalhe (conceituais, básicos e executivos);

XII - Divisão de Unidades de Conservação

a) Gerir as áreas protegidas do Sistema Municipal de Infraestrutura Verde;

b) Coordenar e acompanhar a execução dos estudos ambientais necessários para a criação de Unidades de Conservação, Parques Municipais e outras tipologias do Sistema Municipal de Infraestrutura Verde;

c) Criar os Conselhos Consultivos das Unidades de Conservação

d) Criar e gerir os Comitês de Implantação dos Parques Municipais (Comitê do Parque Linear dos Povos Indígenas, do Machado, etc);

e) Elaborar “Termos de Referência” para contratação de consultoria com a finalidade de elaborar os estudos necessários para criação, plano de manejo, gestão dos Parques, Unidades de Conservação, Jardim Botânico, etc;

f) Emitir documentos técnicos em assuntos relacionados as áreas do Sistema Municipal de Infraestrutura Verde;

g) Analisar e aprovar os projetos paisagísticos elaborados com a finalidade de adoção de áreas verdes (Programa Palmas Mais Verde, Decreto nº1490/2017);

h) Realizar o cadastro e diagnóstico das Áreas Verdes Urbanas;

i) Elaborar Relatório de execução de ações para atendimento ao ICMS Ecológico.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 8E128F69021E7207 | SGD:2025/39009/010810

a) Preencher formulário do ICMS Ecológico, incluindo a coleta, organização e integração de dados provenientes de outras secretarias relacionadas, garantindo que as informações estejam completas, precisas e dentro dos prazos estabelecidos para otimização da captação de recursos;

b) Planejar, executar e gerenciar estratégias para obter recursos financeiros e materiais que apoiem projetos e ações relacionadas à conservação ambiental e sustentabilidade na FMA;

c) Pesquisar e mapear as fontes de financiamento como: Editais e chamadas públicas de governos, bancos de desenvolvimento, fundos climáticos, instituições nacionais e internacionais;

d) Elaborar projetos e propostas detalhadas para submissão a financiadores;

e) Preencher e acompanhar os editais disponibilizados para a captação de recursos, apoio técnico e capacitação de equipe de projetos;

f) Estabelecer e manter parcerias com financiadores, doadores, empresas e organizações relevantes;

g) Garantir a correta aplicação dos recursos captados, acompanhando a execução dos projetos financiados;

h) Preparar relatórios detalhados para financiadores, demonstrando como os recursos foram utilizados e os impactos alcançados, bem como assegurar a transparência e o cumprimento dos prazos contratuais

XIV - Diretoria de Licenciamento

a) Designar servidores técnicos para compor a Junta de Impugnação Fiscal da FMA, responsável pelo julgamento dos autos de infração ambiental;

b) Analisar as solicitações de poda e retirada de árvores em área urbana, bem como emitir pareces relacionados a análise destas solicitações;

c) Definir as compensações ambientais nos processos de licenciamento, bem como emitir os Termos de Compensação Ambiental;

d) Controlar a produção, a comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente forma da lei;

e) Compilar, analisar e divulgar dados sobre a qualidade ambiental no Município;

f) Publicar relatórios periódicos sobre as condições ambientais, como o Relatório de Qualidade Ambiental (RQA);

g) Propor, elaborar, revisar Instrução Normativa para o trâmite administrativo e processo de apuração das multas ambientais;

h) Responder, quando provocado, os questionamentos e diligências encaminhadas pelo Ministério Público de Palmas;

i) Operar o PGRS Digital (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos).

XV - Gerência de Fiscalização Ambiental

a) Realizar atendimento ao público quando necessário;

b) Realizar ações externas de fiscalização ambiental mediante denúncia, patrulha ou recomendações da equipe de monitoramento ambiental;

c) Coordenar o processo de julgamento dos Autos de Infração Ambiental e Presidir a Junta de Impugnação Fiscal;

d) Promover as medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

f) Garantir resposta rápida e eficiente para situações de urgência, como desmatamento ou poluição acidental;

g) Fornecer subsídios técnicos para processos administrativos, denúncias e ações judiciais relacionadas ao meio ambiente;

h) Elaborar e distribuir as ordens de serviço para os agentes de proteção ambiental;

i) Lavrar autos de infração, termos de embargo, interdição e notificações administrativas;

j) Aplicar sanções administrativas, como multas e penalidades, conforme a legislação vigente;

k) Elaborar planos e cronogramas de fiscalização ambiental;

l) Dar suporte técnico e material para a Guarda Metropolitana Ambiental;

m) Promover cursos de capacitação para os Agentes de Proteção Ambiental da FMA e os Guardas ambientais;

n) Encaminhar cópia dos autos de infração para o Ministério Público;

o) Executar operações conjuntas com outros órgãos públicos, como a polícia ambiental, defesa civil e órgãos de fiscalização estadual ou federal.

XVI - Divisão de Fiscalização

a) Criar banco de dados com os autos de infração emitidos pelos Agentes de Proteção Ambiental da FMA;

b) Criar banco de dados com os Termos de Notificação, Apreensão, Doação e demais termos pertinentes;

c) Acompanhar o andamento de comprimento das ordens de serviço distribuídas para os Agentes de Proteção Ambiental;

d) Cadastrar os autos de infração ambiental em Sistema da Prefeitura e encaminhá-los para a Divisão do Contencioso Ambiental;

e) Receber e apurar denúncias de crimes ou infrações ambientais feitas pela população através da ouvidoria;

f) Fiscalização da logística reversa.

XVII - Gerência de Monitoramento Ambiental

a) Supervisionar sistemas de monitoramento ambiental, como o uso de sistemas com imagens de satélites, drones e outras tecnologias para o acompanhamento do desmatamento, degradação e mudanças nos ecossistemas do Cerrado em Palmas;

b) Criar, implantar e gerir um ambiente (sala) de monitoramento ambiental, com a coleta, análise e visualização de dados ambientais em tempo real, com o objetivo de garantir a eficácia nas atividades de monitoramento ambiental em Palmas, em aspectos como a qualidade do ar, água, desmatamento e biodiversidade, entre outros;

c) Elaborar Plano e cronograma para o Monitoramento dos recursos naturais municipais e dos empreendimentos potencialmente poluidores;

d) Estabelecer normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando-os permanentemente às inovações tecnológicas;

e) Subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição.

f) Monitorar periodicamente os empreendimentos licenciados, conferindo a entrega de documentos exigidos e se a operação

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 8E128F69021E7207 | SGD:2025/39009/010810

g) Gerir o contrato para coleta e análise de água e efluentes, incluindo a análise de água para verificar a balneabilidade das praias municipais;

h) Criar e alimentar banco de dados geográficos, com a localização dos empreendimentos licenciados, dos pontos de coleta e análise de água, das estações pluviométricas e fluviométricas e dos autos de infração ambiental.

XVIII - Gerência de Licenciamento

a) Atualizar os Termos de Referência e Lista de documentos para o processo de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras;

b) Criar Instruções normativas para o fluxo dos processos de licenciamento ambiental;

c) Analisar os processos de licenciamento ambiental (documentos e estudos ambientais) de atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, realizar vistorias, bem como emitir pareceres favoráveis ou não para a instalação e operação dos empreendimentos, emitindo LMP, LMI e LMO quando pertinente;

d) Avaliar a conformidade de empreendimentos com a legislação ambiental municipal, estadual e federal;

e) Determinar a necessidade de compensações ou medidas mitigadoras de impacto ambiental;

f) Analisar e emitir (quando pertinente) a Licença Municipal de Extração Mineral;

g) Realizar o Cadastro de Consultor Ambiental e emitir o Certificado do mesmo;

h) Organizar e realizar Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

i) Criar e alimentar banco de dados dos empreendimentos licenciados e das licenças emitidas

j) Solicitar manifestação técnica ao setor responsável pela gestão das áreas do SisMIV quando da intervenção direta ou indireta sobre estas;

k) Solicitar manifestação técnica ao setor responsável pela gestão dos recursos hídricos quando da intervenção de drenagem pluvial e outras.

l) Elaborar Relatório de execução de ações para atendimento ao ICMS Ecológico.

XIX - Divisão de Contencioso Ambiental

a) Coordenar os procedimentos administrativos relacionados à apuração de infrações ambientais;

b) Receber, analisar e instruir os processos em qualquer fase procedimental, inclusive os processos avocados com vistas ao julgamento pela autoridade julgadora;

c) Emitir pareceres e manifestações técnicas, informações, comunicações internas e externas, notificações e ofícios, elaborar e publicar editais ou certificação de atos e fatos processuais e praticar quaisquer outros atos necessários à perfeita instrução processual com vistas à conclusão do processo administrativo de apuração, constituição e cobrança dos créditos devidos à FMA, com remessa subsequente para inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal, quando o caso;

d) Verificar, processar e certificar hipótese de agravamento dos autos de infração;

e) Controlar a distribuição e recolhimento dos processos aos membros da JIF;

f) Realizar a função de secretário da junta de Impugnação Fiscal;

h) Lavrar, assinar e ler as atas das sessões da JIF;

i) Emitir DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal) para o pagamento das multas ambientais e cumprimento de Acordos de Não Persecução Penal oriundos do Ministério Público;

j) Garantir o devido processo legal para os autuados;

k) Promover a conciliação entre as partes em casos de infrações ambientais, sempre que possível e adequado;

l) Acompanhar o cumprimento de decisões realizadas no julgamento dos autos de infração ambiental;

m) Gerir o processo de solicitação de conversão de multa realizado pelo autuado;

n) Demais atos e providências necessárias no processo administrativo de apuração e constituição de créditos da FMA, seguindo a Instrução Normativa vigente e outras normais legais.

XX - Diretoria de Mudanças Climáticas e Cerrado Amazônico

a) Representar o órgão em eventos, conferências e negociações (nacionais e internacionais) sobre mudanças climáticas;

b) Coordenar a elaboração do Zoneamento Ambiental Municipal (ZAM);

c) Assegurar que as ações do Município estejam alinhadas com os acordos globais e com as NDCs (Contribuições Nacionalmente Determinadas) do Brasil;

d) Coordenar a internalização da Agenda 2030 na administração pública municipal;

e) Promover interlocução ativa com redes de cidades, organizações nacionais e internacionais voltadas para a agenda climática, buscando fortalecer parcerias e alinhar políticas públicas;

f) Criar e implementar estratégias para mitigação e adaptação às mudanças climáticas, alinhadas as diretrizes municipais, estaduais, nacionais e internacionais, integrando as políticas ambientais e climáticas a outras áreas estratégicas, como saúde, transporte, energia, habitação e uso do solo;

g) Criar e coordenar o Fórum Municipal de Mudanças Climáticas, bem como representar o Município no Fórum Estadual de Mudanças Climáticas e Fórum das Cidades Amazônicas;

h) Implantar e gerir a plataforma do Programa Cidades Eficientes, coletando os dados dos prédios públicos e do consumo de água e energia, bem como propor projetos, desenvolver sistemas e implementar ações voltadas à economia de água e energia em prédios/espaços públicos;

i) Realizar anualmente o preenchimento da Plataforma CDP do Pacto Global de Prefeitos pelo Clima e Energia, com informações relacionais a gestão climática no Município de Palmas;

j) Coordenar a elaboração, implementação e revisão dos Planos e Políticas Públicas Municipais de mudanças climáticas;

k) Participar do Programa Adapta Cidades.

XXI - Gerência de Políticas de Mitigação de Impactos

a) Revisar o Plano de Arborização e elaborar a Política Municipal de Arborização;

b) Atualizar o Inventário de emissão Gases do Efeito Estufa de Palmas;

c) Realizar nova Análise de Riscos e Vulnerabilidade no Município;

d) Elaborar e coordenar a execução do Plano Municipal de Adaptação e mitigação às Mudanças Climática;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 8E128F69021E7207 | SGD:2025/39009/010810

f) Elaborar e promover leis que incentivem a adoção de práticas sustentáveis na construção civil;

g) Apoiar a elaboração de projetos especiais e estruturantes para a gestão de resíduos sólidos (desenho de ecopontos, mapear locais para implantação de novos ecopontos).

XXII - Assistente de Gabinete

a) Organizar a agenda do Gabinete da Presidência;

b) Elaborar ofícios internos e externos da FMA;

c) Tramitar documentos e processos no sistema E-Palmas;

d) Definir a ordem de atendimento do Gabinete;

e) Encaminhar demandas conforme deliberação do Gabinete;

f) Acompanhar e encaminhar o e-mail do Gabinete;

g) Informar a Presidência dos compromissos agendados com antecedência;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, aos 23 dias de janeiro de 2025.

ISAC BRAZ DA CUNHA
Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente

PREVIPALMAS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2024

PROCESSO Nº: 2024000511
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de energia elétrica.
ADITAMENTO: Aditamento de prazo.
VIGÊNCIA: Prorrogação do contrato por 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Normas gerais (lei 8.666/93) e específicas de licitação e às cláusulas do termo de contrato nº 001/2024.
DATA DA ASSINATURA: 27 de Janeiro de 2025
SIGNATÁRIOS: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS e de seu representante legal o seu presidente, o senhor Sr. RAUL DE JESUS LIMA NETO, brasileiro, portador da RG nº XX99XX SSP/TO e inscrito no CPF nº. XXX.627.741-XX, residente e domiciliado em Palmas/TO, neste ato denominado de CONTRATANTE, e a empresa Energisa Distribuidora de Energia S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.086.034/0001-71, representado pelo Sr. ALANKARDEK FERREIRA MOREIRA, inscrito no CPF nº. XXX.577.771-XX e portador do RG nº X.X94.5XX SSP/TO, e pelo Sr. GUILHERME DAMIANCE SOUZA, inscrito no CPF nº XXX.288.816-XX e portador do RG nº XX.283.4XX, doravante denominada CONTRATADA.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ATA Nº 03/2024

Ata número três da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência - CMP do Instituto de Previdência Social de Palmas – PreviPalmas, realizada no dia cinco de junho de dois mil e vinte e quatro, às 14h30min, no auditório do Instituto, na Qd. 802-Sul, AL-03, APM-15-B, AV NS-02, Loteamento 2ª Etapa, Plano Diretor Sul. Presentes à reunião, os Conselheiros Previdenciários Maria Conceição Alves de Melo (Titular), Joames Lima Costa (Titular), Wellington Alves de Amorim (Titular), Arlan Alves da Silva (Titular), o Presidente do PREVIPALMAS, o Sr. Hitallo Ricardo Panato Passos e os servidores integrantes da equipe técnica. Iniciando-se a reunião, com autorização do Presidente do Conselho, a Assessora Técnica Elizângela informou os esclarecimentos da forma na qual se dará a central de atendimento de demandas via Whatsapp; 3. Solicitação para que o SISPREV implemente um mecanismo de notificação para alertar sobre processos (restituição previdenciária) já abertos pelo mesmo beneficiário; 4. Deliberação sobre o calendário anual de Reuniões Ordinárias CMP - Gestão 2023/2025; 5. Deliberação sobre o processo n° 2023.29.200052PA - Alteração da Lei Municipal n° 1.558/2008 - Estrutura do PREVIPALMAS; 6. Deliberação sobre o PCCR do PREVIPALMAS. O Conselheiro Wellington iniciou reunião com a deliberação dos processos de aposentadoria por invalidez: n.º 2023.03.10144P, interessada Yara das Chagas Lima Sousa; processo n.º 2023.03.10151P e n.º 011441 (E-Palmas), interessada Carcia Alves do Nascimento e o processo de pensão por morte n.º 2023.07.10156P, interessada Maria Laudelina de Sousa Oliveira - de cujus Juvencio Maciel de Oliveira, os quais foram aprovados pelo Colegiado. Em ato contínuo, o Conselheiro Joames relatou os processos de aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, aposentadoria compulsória e aposentadoria por tempo de contribuição, sendo respectivamente os processos: n.º 2024.02.10172P e n.º 011374/2024 (E-PALMAS), interessado José Gastão Almada Neder; processo n.º 2023.03.10109P e n.º 007059/2023 (E-PALMAS), interessada Ana Claúdia de Araújo Heir Rodrigues; processo n.º 2023.03.10076P e n.º 007033/2023 (E-PALMAS), interessado Igor Miranda de Souza; processo n.º 2024.01.10163P e n.º 004762/2024 (E-PALMAS), interessado João Moreira Miranda; processo n.º 2024.04.10164P e n.º 004669/2024, interessado Raimundo Nonato Vilhena da Silva; e o processo n.º 2023.04.10152P e n.º 012236/2023 (E-PALMAS), interessada Claudiomara Farias da Luz. Todos ratificados unanimemente. Por conseguinte, a Conselheira Maria Conceição relatou os processos de aposentadoria por idade, aposentadoria por idade e tempo de contribuição e aposentadoria por tempo de contribuição, sendo os processos: n.º 2023.04.10102P, interessada Nerci Maria Rezende Carvalho; processo n.º 2024.04.10168P e n.º 008320/2024 (E-PALMAS), interessada Genesi Menezes dos Santos; processo n.º 2023.04.10155P e n.º 012011/2023 (E-PALMAS); processo n.º 2023.02.10139P e n.º 008971/2023 (E-PALMAS), interessado Ismael Dias Pereira, e o processo n.º 2023.04.10140P e n.º 009112/2023 (E-PALMAS), interessada Joselice Ribeiro de Sousa, os quais todos foram aprovados pela mesa presente. Concluindo, o Conselheiro Arlan relatou os processos de pensão por morte: n.º 2024.07.10173P, interessada Marlene Marra da Silva - de cujus Almir Ferreira de Castro; processo n.º 2023.07.10118P, interessado Francisco Mota Sobrinho - de cujus Marina Ávila dos Santos Mota; processo n.º 2023.07.10143P, interessados Calebe Acenio Lima Texeira e Rebeca Antônia Lima Teixeira - de cujus Edvaldo Luz Teixeira; processo n.º 2023.07.10165P, interessada Gabriela Clemência Vargas de Sousa - de cujus Lazáro José de Sousa; processo n.º 2023.07.10171P, interessada Doralina Oliveira Milhomen - de cujus Nivaldo Ferreira da Paixão; e o processo n.º 2024.07.10161P, interessados Renato Duarte Bezerra, Kauê Henrique Ferreira Miranda, Marina Miranda Duarte e Izabela Mirante Duarte - de cujus Suyane Alves Miranda. Todos ratificados unanimemente. Com a palavra, o Conselheiro Wellington, discorreu sobre a pauta de solicitação de uma central de atendimento de demandas via WhatsApp. Em resposta, a Sra. Fernanda, Diretora de Administração e Finanças, disse que solicitou ao Gerente de Tecnologia da Informação, o Sr. Oziel Silva Ferreira, para que fizesse um levantamento junto as diretorias e departamentos do instituto, ao passo que o setor previdenciário e o setorial de recursos humanos sempre preconizam a necessidade de haver um canal via WhatsApp para atendimento ao público, um mecanismo de atendimento rápido. As perguntas feitas no questionamento foram quanto a relevância da adoção a esse sistema e sugestões quanto a implantação desse mecanismo dentro do instituto, ainda, se o ideal para cada departamento seria ter um número próprio de WhatsApp ou uma central de atendimentos que recebesse as informações e fizesse a distribuição das demandas para os setores responsáveis e posteriormente reportasse a resposta ao usuário. A Sr. Fernanda solicitou a contribuição de ideias e opiniões dos membros do Colegiado para que pudessem pontuar a respeito da pauta, visto que esses, escutam as demandas mais recorrentes dos servidores e usuários desse tipo de sistema. Com a palavra, o Conselheiro Wellington explicou que concorda com esse tipo de sistema, de modo que atualmente a prefeitura adota esse sistema de central de atendimentos via WhatsApp e ressaltou que a tendência dos dias de correm é atendimento online via WhatsApp, pois, o aplicativo permite o envio instantâneo de documentos, além de facilitar o acesso ao sistema da prefeitura para encaminhamento dos documentos solicitados, ainda, enfatizou que quando necessário, os documentos podem ser autenticados pelo sistema de assinaturas eletrônicas do Governo Federal, GOV.BR e encaminhados pelo WhatsApp. Ainda assim, o Sr. Wellington sugeriu que, se possível, poderia ser realizado

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 8E128F69021E7207 | SGD:2025/39009/010810

intelectuais e demais cidadãos interessados, com idade a partir de 16 anos e residentes em Palmas/TO.

Art. 3º Os já cadastrados, se desejarem, poderão solicitar a troca de Câmara Setorial.

Art. 4º. Os interessados deverão preencher formulário específico, disponível no endereço eletrônico www.palmas.to.gov.br, na página da Fundação Cultural de Palmas e enviar para o e-mail cmpc.cadastramento@gmail.com.

Art. 5º. O período de cadastramento ocorrerá de 10 de junho de 2020 até às 23h:59 min do dia 28 de fevereiro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos cinco dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte.

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA
Presidente

FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA/GAB/FMA Nº 09/2020

A Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, c/c art. 41, inciso I, X, da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013 e o ATO 947 – NM de 10 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º DEFINIR as atribuições inerentes às atividades da Gerência de Fiscalização Ambiental e Chefe da Divisão de Fiscalização.

Art. 2º Compete ao Gerente de Fiscalização Ambiental:

I. realizar o atendimento ao público;

II. solucionar assuntos relativos a recursos humanos;

III. realizar ações externas juntamente com os Agentes de Proteção Ambiental, quando necessário;

IV. realizar a análise dos relatórios e demais documentos confeccionados pelos Agentes de Proteção Ambiental, assinando conjuntamente;

V. realizar o planejamento das ações de fiscalização;

VI. confeccionar as Ordens de Serviço.

Art. 3º Compete à Chefia da Divisão de Fiscalização:

I. realizar a distribuição dos processos, ofícios e demais documentos aos agentes de Proteção Ambiental;

II. realizar, em conjunto com os agentes de proteção ambiental o acompanhamento das Notificações lavradas, o acompanhamento do andamento de cumprimento das Ordens de Serviço e atualizar as planilhas e demais documentos de controle e monitoramento das atividades;

III. confeccionar memorandos e outros documentos internos;

IV. distribuir as Ordens de Serviço, denúncias e outros.

Art. 4º No caso de atividades ou competências não previstas na presente portaria, deverão ser realizadas pelo Gerente de Fiscalização Ambiental.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, aos 04 dias do junho de 2020.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica

A Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, c/c art. 41, inciso I, X, da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013 e o ATO 947 – NM de 10 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que visa buscar o aprimoramento da Administração Pública, e os princípios da economia e celeridade processual;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, visando à melhoria contínua e o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a Política Nacional sobre Mudança do Clima — PNCM, instituída pela Lei Federal n° 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que a PNMC e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, devem observar os princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã e do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO que, segundo a PNMC, todos os entes da federação têm o dever de atuar, em benefício das presentes e futuras gerações, para a redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático;

CONSIDERANDO que, segundo a PNMC, todos os entes da federação devem adotar iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima;

CONSIDERANDO que, segundo a PNMC, devem ser tomadas medidas para prever, evitar ou minimizar as causas identificadas da mudança climática com origem antrópica no território nacional, sobre as quais haja razoável consenso por parte dos meios científicos e técnicos ocupados no estudo dos fenômenos envolvidos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 9.073, de 05 de junho de 2017, que promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO, em especial os objetivos n.° 7 e 11 da Agenda 2030, quais sejam, "energia limpa e acessível" e "cidades e comunidades sustentáveis", que possui entre outras metas: dobrar a taxa global de melhoria da eficiência energética; expandir a infraestrutura e modernizar a tecnologia para o fornecimento de serviços de energia modernos e sustentáveis; reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades; e, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis;

CONSIDERANDO que, segundo dados da Empresa de Pesquisa Energética — EPE, prestadora de serviços para Ministério de Minas e Energia - MME, no estudo "O Compromisso do Brasil no Combate às Mudanças Climáticas: Produção e Uso de Energia", o Brasil pretende alcançar uma participação estimada de 45% de energias renováveis na composição da matriz energética até 2030; bem como expandir o uso de fontes renováveis, além da energia hídrica, na matriz total de energia para uma participação de 28% a 33% até 2030;

CONSIDERANDO o contido na Resolução CONAMA n°

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 084CDAB9021E7213 | SGD:2025/39009/010810

CONSIDERANDO o contido na Resolução CONAMA n° 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre licenciamento ambiental; competência da União, Estados e Municípios; listagem de atividades sujeitas ao licenciamento; Estudos Ambientais, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA n° 279, de 27 de junho de 2001, que estabelece procedimentos para o licenciamento simplificado de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental;

CONSIDERANDO a Resolução COEMA n.° 91, de 11 de setembro de 2019, que estabelece procedimentos para descentralização do licenciamento para os municípios e o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades não sujeitas a Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, inclusive no interior de Áreas de Proteção Ambiental - APA no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Naturatins n.° 09, de 20 se setembro de 2018, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.° 1.011, de 04 de junho de 2001, que dispõe sobre Política Ambiental, Equilíbrio Ecológico, Preservação e Recuperação do Meio Ambiente e o Decreto Municipal n.° 244, de 05 de março de 2002, que regulamenta a Lei Municipal n.° 1.011, de 04 de junho de 2001;

CONSIDERANDO que os empreendimentos de energia solar se enquadram como de baixo potencial poluidor e contribuem para uma matriz energética mais limpa.

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos com atividade de geração de energia elétrica a partir de fonte solar em superfície terrestre, assim compreendidos os sistemas que utilizem para a produção de energia elétrica, tais como o heliotérmico, em que a irradiação é convertida primeiramente em energia térmica e, posteriormente, em elétrica, ou a fotovoltaica, em que a irradiação solar é convertida diretamente em energia elétrica.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - geração distribuída: centrais geradoras de energia elétrica, de qualquer potência, com instalações conectadas diretamente no sistema elétrico de distribuição ou por meio de instalações de consumidores, podendo operar em paralelo ou de forma isolada e despachada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

II - microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 KW (setenta e cinco quilowatts) e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

III - minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica com potência instalada superior a 75 KW (setenta e cinco quilowatts) e menor ou igual a 03 MW (três megawatts) para fontes hídricas ou menor igual a 05 MW (cinco megawatts) para cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL;

IV - usina: central geradora de energia elétrica com potência instalada acima de 5 MW (cinco megawatts);

V - empreendimento com múltiplas unidades consumidoras: caracterizado pela utilização de energia elétrica de forma independente, no qual cada fração com uso individualizado constitua uma unidade consumidora e as instalações para atendimento das áreas de uso comum constituam uma unidade consumidora distinta, de responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário do empreendimento, e desde que as unidades consumidoras estejam localizadas em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas, sendo vedada a

VI - geração compartilhada: caracterizada pela reunião de consumidores, dentro da mesma área de concessão ou permissão, por meio de consórcio ou cooperativa, composta por pessoa física ou jurídica, que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras nas quais a energia excedente será compensada;

VII - autoconsumo remoto: caracterizado por unidades consumidoras de titularidade de uma mesma pessoa jurídica, incluídas matriz e filial, ou pessoa física que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras, nas quais a energia excedente será compensada.

Art. 3º Caberá a Fundação Municipal de Meio Ambiente o enquadramento quanto ao impacto ambiental dos empreendimentos de geração de energia solar, considerando porte, localização, potencial poluidor da atividade e energia instalada.

Art. 4º O enquadramento do procedimento de licenciamento ambiental cabível será realizado após análise, por parte da equipe técnica da FMA, dos seguintes aspectos.

POTÊNCIA	LICENCIAMENTO	ESTUDO AMBIENTAL
Acima de 10 MW - usina	LMP, LMI e LMO	EIA/RIMA
De 05 a 10 MW - usina	LMP, LMI e LMO	RCA/PCA
De 01 até 05 MW - minigeração distribuída	Licença Ambiental Simplificada – LAS ou Dispensa de Licenciamento	Formulário de Caracterização
Abaixo de 01 MW - microgeração distribuída e minigeração distribuída	Inexigibilidade de licenciamento ambiental	Não exigido

Art. 5º Nos casos de geração entre 01 MW e 05 MW em local coberto por rede pública de distribuição de energia, poderá ser emitida Dispensa de Licenciamento Ambiental, quando requerido pelo interessado.

Art. 6º Nos casos de geração entre 01 MW e 05 MW em local não coberto por rede pública de distribuição de energia, deverá ser requerida Licença Ambiental Simplificada.

Art. 7º Nos casos de produção de energia em unidades domiciliares e/ou pluridomiciliares, unidades industriais, comerciais, dentre outras, com potência de até 01 MW e ligadas na rede da concessionária de energia, não será exigido licenciamento ambiental.

Art. 8º Independentemente da potência do empreendimento, o órgão ambiental poderá exigir estudos ambientais complementares, bem como modificar a modalidade de licenciamento se:

I - a área a ser utilizada para a instalação for superior 01 hectare;

II - for necessária remoção de vegetação nativa ou em estágio médio a avançado de regeneração natural;

III - o empreendimento pretender ser instalado em zona de amortecimento de unidade de conservação de proteção integral, adotando-se o limite de 03 Km (três quilômetros) a partir do limite da unidade de conservação;

IV - o empreendimento pretender ser instalado em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção e áreas de endemismo restrito, conforme listas oficiais;

V - para a instalação do empreendimento, for necessária a movimentação de solo em volume superior a 100 m3.

Art. 9º Qualquer supressão vegetal deverá ser previamente autorizada pelo órgão ambiental competente.

Art. 10 Intervenções em Unidades de Conservação estão condicionadas à manifestação do respectivo órgão gestor.

Art. 11 Uma vez verificado pelo órgão ambiental o funcionamento de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental sem a devida licença, serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, aos 04 dias do junho de maio de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 084CDAB9021E7213 | SGD:2025/39009/010810

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.770.076/0001-76 **MATRIZ**		**31/12/2014**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS - FMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS - FMA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
115-5 - Fundação Pública de Direito Público Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q 104 SUL AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK	**SN**	**CONJ 01 LOTE 19**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.020-012	**PLANO DIRETOR SUL**	**PALMAS**	**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FMA.GESTAO.PALMAS@GMAIL.COM	**(63) 3212-7251/ (63) 3212-7248**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE PALMAS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/12/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/08/2025** às **16:49:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 242F4C81021E721A | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

RELATÓRIO DE CONTRATOS

GESTAO: 7800 - FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS

LOTACAO: 677.4.1 - GERENCIA DE EDUCACAO AMBIENTAL

MATRÍCULA	NOME	CPF	PIS	DATA NASC.	CARGO	FUNÇÃO	ADMISSÃO	DESLIG.	TÉRMINO
413077374	ADRIENNE RODRIGUEZ DA SILVA	116.802.188-08	1.247.634-159-4	30/08/1968	ASSISTENTE GERAL		08/05/2025	-	06/05/2026
413071754	MARCUS VINICIUS ZUCHINALLI JESUINO	060.630.762-12	9.999.999-999-9	16/09/2004	ESTAGIARIO		07/08/2024	-	04/08/2026
							TOTAL DE CONTRATOS DA LOTAÇÃO : 2		

LOTACAO: 6770 - GABINETE DO PRESIDENTE

MATRÍCULA	NOME	CPF	PIS	DATA NASC.	CARGO	FUNÇÃO	ADMISSÃO	DESLIG.	TÉRMINO
413072704	ISAC BRAZ DA CUNHA	313.992.311-20	1.241.678-343-4	21/02/1961	PRESIDENTE		08/01/2025	-	-
413073261	KATHYELY ALVES AMORIM	065.099.851-01	1.642.170-865-0	27/03/2002	ASSISTENTE DE GABINETE - DAS 7		24/01/2025	-	-
134041	LILIAN COSTA MARINHO	548.783.301-04	1.240.099-439-2	21/08/1971	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FUNÇÃO GRATIFICADA	10/02/2000	-	-
413018426	MARIA ZELIA FERREIRA DOS SANTOS	000.579.761-63	1.904.531-633-4	12/07/1981	TECNICO EM SAUDE - ASSISTENTE DE SERVICOS EM SAUDE	FUNÇÃO GRATIFICADA	28/08/2014	-	-
413072948	PEDRO BARBOSA LIMA	354.755.871-91	1.705.493-371-9	07/07/1962	ASSESSOR TECNICO - DAS 5		15/01/2025	-	-
331441	WENDER FERNANDES MARTINS REIS	613.208.031-72	1.260.135-197-9	05/04/1976	PROFESSOR	SECRETARIO EXECUTIVO	26/04/2007	-	-
							TOTAL DE CONTRATOS DA LOTAÇÃO : 6		

LOTACAO: 7800.1.1.1 - Chefia de Gabinete

MATRÍCULA	NOME	CPF	PIS	DATA NASC.	CARGO	FUNÇÃO	ADMISSÃO	DESLIG.	TÉRMINO
413018201	ALBANO AMORIM SILVA DE OLIVEIRA	009.157.541-93	1.269.693-097-1	18/04/1986	PROFESSOR	CHEFE DE GABINETE	06/08/2014	-	-
413073329	ANDREIA RODRIGUES DA COSTA GABINO	006.557.931-35	1.317.792-931-8	20/03/1984	ASSESSOR TECNICO - DAS 5		30/01/2025	-	-
							TOTAL DE CONTRATOS DA LOTAÇÃO : 2		

LOTACAO: 7800.1.1.2 - Diretoria de Administração, Finanças e Planejamento

MATRÍCULA	NOME	CPF	PIS	DATA NASC.	CARGO	FUNÇÃO	ADMISSÃO	DESLIG.	TÉRMINO
413076671	JOSE SANTANA DAS MERCES	318.405.156-00	null	17/10/1957	ASSISTENTE GERAL		26/03/2025	-	01/01/2026
413076675	KEMILLY PEREIRA CALASSO	086.021.631-42	2.122.071-683-0	13/02/2007	ASSISTENTE GERAL		26/03/2025	-	24/03/2026
413076619	MANOEL FELIX DOS SANTOS JUNIOR	613.934.792-00	1.378.123-127-4	22/11/1978	ASSISTENTE GERAL		26/03/2025	-	01/01/2026
413073081	PAULO SILVANO	370.397.841-49	1.900.301-535-2	07/06/1965	DIRETOR		17/01/2025	-	-
413076616	RAQUEL FERNANDES DA SILVA MONTEIRO	018.611.061-81	2.032.845-558-4	30/08/1994	ASSISTENTE GERAL		26/03/2025	-	01/01/2026
							TOTAL DE CONTRATOS DA LOTAÇÃO : 5		

LOTACAO: 7800.1.1.2.1 - Gerência de Administração e Finanças

MATRÍCULA	NOME	CPF	PIS	DATA NASC.	CARGO	FUNÇÃO	ADMISSÃO	DESLIG.	TÉRMINO
144421	ADOLFO ALVES BARBOSA	626.369.281-20	1.707.070-870-8	13/06/1966	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS		30/03/2000	-	-
309821	DARCY JOSE PEREIRA SILVA	847.363.211-72	1.902.503-052-4	09/03/1972	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNÇÃO GRATIFICADA	15/08/2005	-	-
296551	DEIDI HILARIO CÂNDIDO RAMALHO	011.138.491-50	2.009.434-552-4	24/01/1985	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNÇÃO GRATIFICADA	05/08/2005	-	-
259631	DELIA MOURA LINHARES	840.653.461-34	1.904.087-071-6	10/10/1977	AUXILIAR DE PAISAGISMO E ARBORIZACAO	FUNÇÃO GRATIFICADA	13/01/2004	-	-

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 0E553AB2021E723E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

RELATÓRIO DE CONTRATOS

GESTAO: 7800 - FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS

LOTACAO: 7800.1.1.2.1 - Gerência de Administração e Finanças

MATRÍCULA	NOME	CPF	PIS	DATA NASC.	CARGO	FUNÇÃO	ADMISSÃO	DESLIG.	TÉRMINO
413019622	ELIAS PONTES FERREIRA SOBRINHO	054.681.741-62	2.128.437-316-0	23/11/1995	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNÇÃO GRATIFICADA	22/10/2014	-	-
413019849	FELICIANA BEZERRA MOTA BARBOSA	839.835.541-72	1.249.602-403-9	01/06/1977	TECNICO EM CONTABILIDADE		03/11/2014	-	-
132461	JOAO ALVES DA SILVA	350.436.101-82	1.202.719-087-4	08/07/1965	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		28/02/2000	-	-
413076673	LAIZE PEREIRA GANDA	030.061.641-48	1.341.746-727-5	25/03/1991	ASSISTENTE GERAL		04/04/2025	-	01/04/2026
257841	MARCO AURELIO DE CASTRO SANTOS	648.831.591-91	1.229.514-755-9	10/12/1972	VIGIA		21/01/2004	-	-
413076617	MARILENE LOPES DA SILVA LIMA	993.203.551-34	2.091.653-989-4	15/10/1976	ASSISTENTE GERAL		26/03/2025	-	01/01/2026
413076618	MIQUEIAS NERES SILVA	062.794.931-21	2.015.821-514-6	11/04/2002	ASSISTENTE GERAL		26/03/2025	-	01/01/2026
413076724	PABLO GILSON GUIMARAES CORIOLANO	026.966.914-01	1.263.843-697-8	29/12/1979	GERENTE		02/04/2025	-	-
134321	ROGERIO SILVA RODRIGUES	879.215.021-72	1.274.351-431-2	17/04/1980	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		18/02/2000	-	-
413076620	ROSENI ALVES FERREIRA	988.936.101-91	1.654.767-701-0	14/04/1973	ASSISTENTE GERAL		26/03/2025	-	01/01/2026
413076614	VALBER GOMES ORQUIZA	045.332.474-66	1.663.891-349-3	17/11/1983	ASSISTENTE GERAL		26/03/2025	-	01/01/2026
413069279	WILLIAN RODRIGUES CORDEIRO	059.664.061-70	2.095.315-939-0	27/07/2000	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		03/06/2024	-	02/06/2026

TOTAL DE CONTRATOS DA LOTAÇÃO : 17

LOTACAO: 7800.1.1.2.1.2 - Divisão de Gestão de Pessoas

MATRÍCULA	NOME	CPF	PIS	DATA NASC.	CARGO	FUNÇÃO	ADMISSÃO	DESLIG.	TÉRMINO
153911	SUARTON FERNANDES DE SOUZA	625.445.271-53	1.821.007-214-0	23/10/1973	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS		11/07/2000	-	-

TOTAL DE CONTRATOS DA LOTAÇÃO : 1

LOTACAO: 7800.1.1.3 - Diretoria de Gestão Ambiental

MATRÍCULA	NOME	CPF	PIS	DATA NASC.	CARGO	FUNÇÃO	ADMISSÃO	DESLIG.	TÉRMINO
413030804	ANA LUCIA FIORETTO REBOUCAS CAMPOS PINTO	173.820.988-18	9.999.999-999-9	14/01/1967	PENSAO ALIMENTICIA		27/09/2017	-	-

TOTAL DE CONTRATOS DA LOTAÇÃO : 1

LOTACAO: 7800.1.1.3.1 - Gerência de Manutenção e Recuperação de Áreas Protegidas

MATRÍCULA	NOME	CPF	PIS	DATA NASC.	CARGO	FUNÇÃO	ADMISSÃO	DESLIG.	TÉRMINO
140231	AGOSTINHO NUNES DE AZEVEDO	514.740.773-15	1.904.465-038-9	15/05/1964	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS		22/02/2000	-	-
413076652	ANA BEATRIZ VILAGELIM RODRIGUES	070.831.411-26	2.039.488-168-5	26/05/2000	ASSISTENTE GERAL		26/03/2025	-	01/01/2026
413076649	ANA PRISCILA DA SILVA	003.726.262-97	2.125.604-922-2	28/10/1988	ASSISTENTE GERAL		26/03/2025	-	01/01/2026
413076648	ANTONIA JESSICA BARBOSA COSTA	077.348.431-07	2.041.545-255-9	01/08/2000	ASSISTENTE GERAL		26/03/2025	-	01/01/2026
413076647	CLEIA REZENDE DOS SANTOS	947.991.132-91	2.071.901-379-2	10/12/1983	ASSISTENTE GERAL		26/03/2025	-	01/01/2026
141021	EDSON RAFAEL DE SOUSA	476.251.553-15	1.705.493-261-5	15/10/1968	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS		22/02/2000	-	-
259211	FERNANDO CIRQUEIRA DE FRANCA	977.450.731-20	1.901.210-363-3	09/09/1982	AUXILIAR DE PAISAGISMO E ARBORIZACAO		20/01/2004	-	-
413076642	GENILDA LIMA CARNEIRO	018.456.191-45	1.333.053-527-9	28/07/1987	ASSISTENTE GERAL		26/03/2025	-	01/01/2026

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 0E553AB2021E723E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

RELATÓRIO DE CONTRATOS

GESTAO: 7800 - FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS

LOTACAO: 7800.1.1.3.1 - Gerência de Manutenção e Recuperação de Áreas Protegidas

MATRÍCULA	NOME	CPF	PIS	DATA NASC.	CARGO	FUNÇÃO	ADMISSÃO	DESLIG.	TÉRMINO
413076621	JOANA LIMA DE ALMEIDA	702.849.541-87	1.317.510-231-9	24/06/1977	ASSISTENTE GERAL		26/03/2025	-	01/01/2026
413076635	KAIO FELIPE LIMA SILVA	030.047.351-64	1.631.965-317-6	28/05/2002	ASSISTENTE GERAL		26/03/2025	-	01/01/2026
413076651	KARLA MACIEL MARTINS	069.014.711-22	2.076.771-375-8	28/06/1999	ASSISTENTE GERAL		26/03/2025	-	01/01/2026
413076634	LUCIANO ALVES DA SILVA	449.024.091-00	1.260.651-797-2	30/07/1969	ASSISTENTE GERAL		26/03/2025	-	01/01/2026
413076622	LUIS CARLOS DA SILVA	005.392.628-54	1.065.347-985-6	19/08/1959	ASSISTENTE GERAL		26/03/2025	-	01/01/2026
413076638	MATHEUS DA SILVA COSTA	609.018.363-62	1.646.944-705-9	01/06/2003	ASSISTENTE GERAL		26/03/2025	-	01/01/2026
413076639	NEILSON RIBEIRO DA GLORIA	043.058.941-73	1.638.422-559-0	04/11/1993	ASSISTENTE GERAL		26/03/2025	-	01/01/2026
165221	NILSON PEREIRA DA CONCEICAO	861.739.871-04	1.900.402-062-7	26/05/1970	AGENTE DE MANUTENCAO		31/07/2000	-	-
157821	OSIAS BATISTA DE FRANCA	244.294.492-87	1.707.070-143-6	09/11/1967	AGENTE DE MANUTENCAO		07/07/2000	-	-
171821	RAIMUNDO NONATO SANTOS FILHO	770.931.356-68	1.900.402-026-0	08/01/1967	ANALISTA TECNICO-ADMINISTRATIVO	GERENTE	07/11/2000	-	-
413076640	REINALDO NUNES	623.373.351-00	1.249.415-287-0	13/03/1976	ASSISTENTE GERAL		26/03/2025	-	01/01/2026
413076641	RONIEL SILVA DE AZEVEDO	038.143.261-05	1.654.766-728-7	08/09/1990	ASSISTENTE GERAL		26/03/2025	-	01/01/2026
413076650	WEDSON TRANQUEIRA DE ALMEIDA	013.952.681-18	2.066.120-641-0	07/05/1987	ASSISTENTE GERAL		26/03/2025	-	01/01/2026

TOTAL DE CONTRATOS DA LOTAÇÃO : 23

LOTACAO: 7800.1.1.3.2 - Gerência de Projetos Ambientais

MATRÍCULA	NOME	CPF	PIS	DATA NASC.	CARGO	FUNÇÃO	ADMISSÃO	DESLIG.	TÉRMINO
413023909	BARTIRA MARIA CECHINEL	019.496.731-03	2.032.840-767-9	24/04/1988	ARQUITETO		28/05/2015	-	-
413072236	LAILA CIRINO NUNES	016.766.681-95	9.999.999-999-9	18/01/2001	ESTAGIARIO		11/10/2024	-	01/10/2026
413077767	LEONARDO BEZERRA DA COSTA	500.343.591-68	1.231.665-332-6	05/11/1970	GERENTE		16/06/2025	-	-
413019593	MARCELO DA GAMA GRISON	692.730.571-87	1.904.369-729-2	11/04/1982	BIOLOGO QUADRO GERAL	DIRETOR	14/10/2014	-	-
163681	MARLI RIBEIRO NOLETO	462.755.337-49	1.067.729-529-1	15/03/1953	ARQUITETO		07/07/2000	-	-
413007026	MAXWELL GOMES DE MORAES	013.895.013-02	1.302.613-737-4	27/07/1987	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO		27/01/2012	-	-
413072078	PAULYNA GRAZIELLY OLIVEIRA DA SILVA	060.316.912-05	9.999.999-999-9	03/02/2004	ESTAGIARIO		04/09/2024	-	03/09/2026
413063244	PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA REZENDE	050.161.361-73	9.999.999-999-9	26/09/2002	ESTAGIARIO		21/08/2023	16/08/2025	16/08/2025
153941	ROBERTO CAMPOS PINTO	120.345.328-05	1.900.402-191-7	23/06/1968	ENGENHEIRO		06/07/2000	-	-
307121	WANDERSON LOPES OLIVEIRA	880.233.201-06	1.327.888-131-0	19/04/1980	ENGENHEIRO	FUNÇÃO GRATIFICADA	13/09/2005	-	-

TOTAL DE CONTRATOS DA LOTAÇÃO : 10

LOTACAO: 7800.1.1.4 - Diretoria de Licenciamento

MATRÍCULA	NOME	CPF	PIS	DATA NASC.	CARGO	FUNÇÃO	ADMISSÃO	DESLIG.	TÉRMINO
413077231	AMANDA TOLENTINO PINTO	082.111.991-57	null	06/11/2004	ESTAGIARIO		29/04/2025	-	30/06/2026
413077083	MARCELO JAIR DE AGUIAR	866.389.471-68	null	10/02/1981	ENGENHEIRO -CEDIDO	DIRETOR	16/04/2025	-	-

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 0E553AB2021E723E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

RELATÓRIO DE CONTRATOS

GESTAO: 7800 - FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS

LOTACAO: 7800.1.1.4.1 - Gerência de Fiscalização Ambiental

MATRÍCULA	NOME	CPF	PIS	DATA NASC.	CARGO	FUNÇÃO	ADMISSÃO	DESLIG.	TÉRMINO
413024579	PETTERSON OLIVEIRA SOUSA	036.102.341-30	2.074.892-268-1	19/09/1990	AGENTE DE PROTECAO AMBIENTAL	FUNÇÃO GRATIFICADA	08/07/2015	-	-
413076874	ROBINSON NICOLAU RIKER DEMETRIO	663.918.902-00	1.271.244-497-5	17/11/1981	GERENTE		14/04/2025	-	-

TOTAL DE CONTRATOS DA LOTAÇÃO : 2

LOTACAO: 7800.1.1.4.2 - Gerência de Monitoramento Ambiental

MATRÍCULA	NOME	CPF	PIS	DATA NASC.	CARGO	FUNÇÃO	ADMISSÃO	DESLIG.	TÉRMINO
413077739	ANA BEATRIZ DOS SANTOS LAVRATTI ZANON	078.146.021-22	null	11/10/2001	ESTAGIARIO		13/06/2025	-	31/12/2025
413077769	EDIVALDO DE FREITAS CAMARGO	205.674.131-87	1.227.298-953-7	10/03/1960	GERENTE		18/06/2025	-	-
413022288	MARCOS VINICIO CARDOSO	071.741.026-97	1.278.898-811-9	15/03/1985	GEOLOGO	FUNÇÃO GRATIFICADA	10/03/2015	-	-
413015005	SARAH SILVA BEZERRA	823.272.622-91	1.902.347-028-4	13/06/1985	PROFESSOR		20/02/2014	-	-
413072140	SIDYNALDO MEDEIROS DE MATOS	076.865.231-60	9.999.999-999-9	14/04/2000	ESTAGIARIO		30/09/2024	-	23/09/2026

TOTAL DE CONTRATOS DA LOTAÇÃO : 5

LOTACAO: 7800.1.1.4.3 - Gerência de Licenciamento

MATRÍCULA	NOME	CPF	PIS	DATA NASC.	CARGO	FUNÇÃO	ADMISSÃO	DESLIG.	TÉRMINO
413013222	ANA KARLA CARVALHO ARAGAO DE FARIA	030.788.011-79	1.904.921-829-9	20/08/1990	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO		05/07/2013	-	-
333931	HELIELTON CAVALCANTE TEODORO	710.950.711-49	1.270.017-697-0	26/10/1981	ENGENHEIRO		07/08/2007	-	-
413072141	MAYELLE PEREIRA DE OLIVEIRA	073.607.401-50	9.999.999-999-9	10/04/2002	ESTAGIARIO		26/09/2024	-	31/12/2025
413022287	RAQUEL GONCALVES FRANCA	730.724.781-04	1.902.317-307-7	07/09/1986	ENGENHEIRO		10/03/2015	-	-
413019612	ROODINEYA WILLIAMS GOMES SANTOS ANDRADE	024.830.861-01	2.034.169-506-2	09/01/1988	ENGENHEIRO		16/10/2014	-	-
413072950	ROSINETE NOGUEIRA DE SOUSA	025.650.662-01	1.653.529-227-5	02/10/1994	GERENTE		15/01/2025	-	-

TOTAL DE CONTRATOS DA LOTAÇÃO : 6

LOTACAO: 7800.1.1.4.3.1 - Divisão de Contencioso Ambiental

MATRÍCULA	NOME	CPF	PIS	DATA NASC.	CARGO	FUNÇÃO	ADMISSÃO	DESLIG.	TÉRMINO
413019562	KALINE SOUSA SILVA	031.255.821-05	1.905.357-771-0	10/09/1990	ENGENHEIRO		13/10/2014	-	-
413019833	RICARDO AZEVEDO MAMEDIO DE SOUSA	732.649.701-04	1.903.679-795-3	12/03/1988	ENGENHEIRO		03/11/2014	-	-

TOTAL DE CONTRATOS DA LOTAÇÃO : 2

LOTACAO: 7800.1.1.5 - Diretoria de Mudanças Climáticas e Cerrado Amazônico

MATRÍCULA	NOME	CPF	PIS	DATA NASC.	CARGO	FUNÇÃO	ADMISSÃO	DESLIG.	TÉRMINO
413077712	ANA CLARA PIRES RETES	083.943.051-56	null	12/02/2004	ESTAGIARIO		06/06/2025	-	23/05/2026
311041	LOANE ARIELA SILVA CAVALCANTE	936.304.331-20	1.272.346-497-2	16/08/1982	ENGENHEIRO	DIRETOR	15/09/2005	-	-
413077713	MARIANA DOS SANTOS SOARES	099.108.451-99	null	19/10/2001	ESTAGIARIO		10/06/2025	-	31/12/2025

TOTAL DE CONTRATOS DA LOTAÇÃO : 3

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 0E553AB2021E723E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

RELATÓRIO DE CONTRATOS

GESTAO: 7800 - FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS

LOTACAO: 7800.1.1.5.1 - Gerência de Políticas de Mitigação de Impactos

MATRÍCULA	NOME	CPF	PIS	DATA NASC.	CARGO	FUNÇÃO	ADMISSÃO	DESLIG.	TÉRMINO
413076171	NATAN HENRIQUE PINHEIRO LACERDA	013.015.231-51	1.384.339-731-6	04/12/1988	GERENTE		14/03/2025	-	-

TOTAL DE CONTRATOS DA LOTAÇÃO : 1

LOTACAO: 7800.5 - FMA - CONTROLE AMBIENTAL

MATRÍCULA	NOME	CPF	PIS	DATA NASC.	CARGO	FUNÇÃO	ADMISSÃO	DESLIG.	TÉRMINO
413066575	VANESSA BRAZ CARNEIRO	004.266.691-00	1.316.992-531-7	29/08/1981	BIOLOGO QUADRO GERAL		02/04/2024	-	25/03/2026

TOTAL DE CONTRATOS DA LOTAÇÃO : 1

TOTAL DE CONTRATOS POR GESTÃO: 90

TOTAL DE CONTRATOS DA REDE: 90

TOTAL DE CONTRATOS SEXO MASCULINO: 53

TOTAL DE CONTRATOS SEXO FEMININO: 38

TOTAL DE CONTRATOS SEXO NÃO INFORMADO: 2

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 0E553AB2021E723E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

RELATÓRIO DE BENS PATRIMONIAIS

PERÍODO 01/01/2016 à 11/08/2025

Gestão : 7800 - FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS

Organograma: 409.1.11 - 7800.8419-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Subgrupo: 30001 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
723405		16584 - FONTE DE ALIMENTAÇÃO INITERRUPTA NOBREAK 1200AV -	101756	19/12/2023	559,49
723406		16584 - FONTE DE ALIMENTAÇÃO INITERRUPTA NOBREAK 1200AV -	101756	19/12/2023	559,49
723407		16584 - FONTE DE ALIMENTAÇÃO INITERRUPTA NOBREAK 1200AV -	101756	19/12/2023	559,49
723408		16584 - FONTE DE ALIMENTAÇÃO INITERRUPTA NOBREAK 1200AV -	101756	19/12/2023	559,49
723409		16584 - FONTE DE ALIMENTAÇÃO INITERRUPTA NOBREAK 1200AV -	101756	19/12/2023	559,49
723410		16584 - FONTE DE ALIMENTAÇÃO INITERRUPTA NOBREAK 1200AV -	101756	19/12/2023	559,49
723411		16584 - FONTE DE ALIMENTAÇÃO INITERRUPTA NOBREAK 1200AV -	101756	19/12/2023	559,49
723412		16584 - FONTE DE ALIMENTAÇÃO INITERRUPTA NOBREAK 1200AV -	101756	19/12/2023	559,49
723413		16584 - FONTE DE ALIMENTAÇÃO INITERRUPTA NOBREAK 1200AV -	101756	19/12/2023	559,49
723414		16584 - FONTE DE ALIMENTAÇÃO INITERRUPTA NOBREAK 1200AV -	101756	19/12/2023	559,49
723415		16584 - FONTE DE ALIMENTAÇÃO INITERRUPTA NOBREAK 1200AV -	101756	19/12/2023	559,49
723416		16584 - FONTE DE ALIMENTAÇÃO INITERRUPTA NOBREAK 1200AV -	101756	19/12/2023	559,49
723417		16584 - FONTE DE ALIMENTAÇÃO INITERRUPTA NOBREAK 1200AV -	101756	19/12/2023	559,49
723418		16584 - FONTE DE ALIMENTAÇÃO INITERRUPTA NOBREAK 1200AV -	101756	19/12/2023	559,49
723419		16584 - FONTE DE ALIMENTAÇÃO INITERRUPTA NOBREAK 1200AV -	101756	19/12/2023	559,49
		Quantidade de itens por subgrupo:15		**Valor total por subgrupo:**	**8.392,35**

Subgrupo: 33001 - EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
707625	384353	3429 - HEARDPHONE - COM SUPORTE ADAPTÁVEL AO GABINETE	99387	25/09/2023	193,83
707626	384354	3429 - HEARDPHONE - COM SUPORTE ADAPTÁVEL AO GABINETE	99387	25/09/2023	193,83
707627	384355	3429 - HEARDPHONE - COM SUPORTE ADAPTÁVEL AO GABINETE	99387	25/09/2023	193,83
707628		10798 - HEADSET -	99387	25/09/2023	72,00
707629		10798 - HEADSET -	99387	25/09/2023	72,00
707630		10798 - HEADSET -	99387	25/09/2023	72,00
707631		10798 - HEADSET -	99387	25/09/2023	72,00
707632		10798 - HEADSET -	99387	25/09/2023	72,00
707633		10798 - HEADSET -	99387	25/09/2023	72,00
707634		10798 - HEADSET -	99387	25/09/2023	72,00
707635		10798 - HEADSET -	99387	25/09/2023	72,00
707636		10798 - HEADSET -	99387	25/09/2023	72,00
707637		10798 - HEADSET -	99387	25/09/2023	72,00
707638		10798 - HEADSET -	99387	25/09/2023	72,00
707639		10798 - HEADSET -	99387	25/09/2023	72,00
707640		10798 - HEADSET -	99387	25/09/2023	72,00
729123	388073	145866 - CAIXA DE SOM ATIVA PORTÁTIL COM CONEXÃO USB E BLUETOOH POTÊNCIA	105670	12/07/2024	2.835,46
729124	388076	145867 - MICROFONES SEM FIO DUPLO, COM BATERIA RECARREGÁVEL - MICROFONE SEM	105670	12/07/2024	1.215,23
729125	388074	145868 - LANTERNA HOLOFOTE RECARREGÁVEL 30W - LANTERNA HOLOFOTE	105670	12/07/2024	324,01
729126	388075	145868 - LANTERNA HOLOFOTE RECARREGÁVEL 30W - LANTERNA HOLOFOTE	105670	12/07/2024	324,01
		Quantidade de itens por subgrupo:20		**Valor total por subgrupo:**	**14.608,55**

Subgrupo: 51001 - PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
679418		103014 - PERSIANA VERTICAL EM TECIDO COLEÇÃO NUANCE COM TRILHO EM ALUMÍNIO	92459	07/12/2022	1.574,46
679419		103015 - PERSIANA VERTICAL EM TECIDO COLEÇÃO NUANCE COM TRILHO EM ALUMÍNIO	92459	07/12/2022	1.634,83
679420		103023 - PERSIANA VERTICAL EM TECIDO COLEÇÃO NUANCE COM TRILHO EM ALUMÍNIO	92459	07/12/2022	2.265,43
679421		103024 - PERSIANA VERTICAL EM TECIDO COLEÇÃO NUANCE COM TRILHO EM ALUMÍNIO	92459	07/12/2022	1.527,12
679422		103025 - PERSIANA VERTICAL EM TECIDO COLEÇÃO NUANCE COM TRILHO EM ALUMÍNIO	92459	07/12/2022	3.851,56
679423		103026 - PERSIANA VERTICAL EM TECIDO COLEÇÃO NUANCE COM TRILHO EM ALUMÍNIO	92459	07/12/2022	1.936,18
		Quantidade de itens por subgrupo:6		**Valor total por subgrupo:**	**27.398,13**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

RELATÓRIO DE BENS PATRIMONIAIS

PERÍODO 01/01/2016 à 11/08/2025

Organograma: 409.1.11 - 7800.8419-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Quantidade de itens por organograma:41 **Valor total por organograma: 27.398,13**

Organograma: 409.1.2.4 - 7800.18.122.1145.4501 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Subgrupo: 42001 - MOBILIARIO EM GERAL

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
656968		10128 - QUADRO DE AVISO - DE MADEIRA COMPENSADO, COM MOLDURAS E COM	77823	16/12/2020	46,76
656969		10128 - QUADRO DE AVISO - DE MADEIRA COMPENSADO, COM MOLDURAS E COM	77823	16/12/2020	46,76

Quantidade de itens por subgrupo:2 **Valor total por subgrupo: 93,52**

Quantidade de itens por organograma:2 **Valor total por organograma: 93,52**

Organograma: 409.1.5 - DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL

Subgrupo: 12001 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
400649	88549	6180 - VENTILADOR DE PAREDE - VENTILADOR DE PAREDE DIÂMETRO 60CM , LARGURA	0	31/12/2016	7,07

Quantidade de itens por subgrupo:1 **Valor total por subgrupo: 7,07**

Subgrupo: 35001 - MATERIAL DE TIC (PERMANENTE)

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
651362	361135	6539 - COMPUTADOR ALL-IN-ONE - COMPUTADOR ALL-IN-ONE	76709	06/11/2020	876,69
651363	361136	6539 - COMPUTADOR ALL-IN-ONE - COMPUTADOR ALL-IN-ONE	76709	06/11/2020	876,69
651364	361137	6539 - COMPUTADOR ALL-IN-ONE - COMPUTADOR ALL-IN-ONE	76709	06/11/2020	876,69
651365	361138	6539 - COMPUTADOR ALL-IN-ONE - COMPUTADOR ALL-IN-ONE	76709	06/11/2020	876,69
651366	361139	6539 - COMPUTADOR ALL-IN-ONE - COMPUTADOR ALL-IN-ONE	76709	06/11/2020	876,69
651367	361140	6539 - COMPUTADOR ALL-IN-ONE - COMPUTADOR ALL-IN-ONE	76709	06/11/2020	876,69
651368	361141	6539 - COMPUTADOR ALL-IN-ONE - COMPUTADOR ALL-IN-ONE	76709	06/11/2020	876,69
651369	361142	6539 - COMPUTADOR ALL-IN-ONE - COMPUTADOR ALL-IN-ONE	76709	06/11/2020	876,69
651370	361143	6539 - COMPUTADOR ALL-IN-ONE - COMPUTADOR ALL-IN-ONE	76709	06/11/2020	876,69
653839	361275	5524 - MONITOR - MONITOR	76892	12/11/2020	150,30
653840	361276	5524 - MONITOR - MONITOR	76892	12/11/2020	150,30
653841	361277	5524 - MONITOR - MONITOR	76892	12/11/2020	150,30
653842	361278	5524 - MONITOR - MONITOR	76892	12/11/2020	150,30
653843	361279	5524 - MONITOR - MONITOR	76892	12/11/2020	150,30
653844	361260	6539 - COMPUTADOR ALL-IN-ONE - COMPUTADOR ALL-IN-ONE	76892	12/11/2020	894,30
653845	361261	6539 - COMPUTADOR ALL-IN-ONE - COMPUTADOR ALL-IN-ONE	76892	12/11/2020	894,30
653846	361262	6539 - COMPUTADOR ALL-IN-ONE - COMPUTADOR ALL-IN-ONE	76892	12/11/2020	894,30
653847	361263	6539 - COMPUTADOR ALL-IN-ONE - COMPUTADOR ALL-IN-ONE	76892	12/11/2020	894,30
653848	361264	6539 - COMPUTADOR ALL-IN-ONE - COMPUTADOR ALL-IN-ONE	76892	12/11/2020	894,30
653849	361265	6539 - COMPUTADOR ALL-IN-ONE - COMPUTADOR ALL-IN-ONE	76892	12/11/2020	894,30
653850	361266	6539 - COMPUTADOR ALL-IN-ONE - COMPUTADOR ALL-IN-ONE	76892	12/11/2020	894,30
653851	361267	6539 - COMPUTADOR ALL-IN-ONE - COMPUTADOR ALL-IN-ONE	76892	12/11/2020	894,30
653852	361268	6539 - COMPUTADOR ALL-IN-ONE - COMPUTADOR ALL-IN-ONE	76892	12/11/2020	894,30
653853	361269	6539 - COMPUTADOR ALL-IN-ONE - COMPUTADOR ALL-IN-ONE	76892	12/11/2020	894,30
653854	361270	6539 - COMPUTADOR ALL-IN-ONE - COMPUTADOR ALL-IN-ONE	76892	12/11/2020	894,30
653855	361271	6539 - COMPUTADOR ALL-IN-ONE - COMPUTADOR ALL-IN-ONE	76892	12/11/2020	894,30
653856	361272	6539 - COMPUTADOR ALL-IN-ONE - COMPUTADOR ALL-IN-ONE	76892	12/11/2020	894,30
653857	361273	6539 - COMPUTADOR ALL-IN-ONE - COMPUTADOR ALL-IN-ONE	76892	12/11/2020	894,30
653858	361274	6539 - COMPUTADOR ALL-IN-ONE - COMPUTADOR ALL-IN-ONE	76892	12/11/2020	894,30

Quantidade de itens por subgrupo:29 **Valor total por subgrupo: 22.063,28**

Quantidade de itens por organograma:30 **Valor total por organograma: 22.063,28**

Organograma: 409.3.9 - 7800.4041-PROMOÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Subgrupo: 42001 - MOBILIARIO EM GERAL

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E1F4B5FE021E7248 | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

RELATÓRIO DE BENS PATRIMONIAIS

PERÍODO 01/01/2016 à 11/08/2025

Organograma: 409.3.9 - 7800.4041-PROMOÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Subgrupo: 42001 - MOBILIARIO EM GERAL

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
725736		144950 - TENDA PIRAMIDAL DE ESTRUTURA DE FERRO TUBULAR VULCANIZADA A FOGO DE	102352	15/01/2024	14.205,43

Quantidade de itens por subgrupo:1 **Valor total por subgrupo: 14.205,43**

Quantidade de itens por organograma:1 **Valor total por organograma: 14.205,43**

Organograma: 409.4.3 - 7800.4042-GESTÃO DA ARBORIZAÇÃO E DAS ÁREAS PROTEGIDAS

Subgrupo: 12001 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
682582	375904	2469 - APARELHO CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTU/H - APARELHOS	93956	31/01/2023	2.358,49

Quantidade de itens por subgrupo:1 **Valor total por subgrupo: 2.358,49**

Subgrupo: 48001 - VEICULOS DIVERSOS

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
677253		44088 - CARRINHO PRETO 60LT -	91868	16/11/2022	133,25
677254		44088 - CARRINHO PRETO 60LT -	91868	16/11/2022	133,25
677255		44088 - CARRINHO PRETO 60LT -	91868	16/11/2022	133,25
677256		44088 - CARRINHO PRETO 60LT -	91868	16/11/2022	133,25
677257		44088 - CARRINHO PRETO 60LT -	91868	16/11/2022	133,25
677258		44088 - CARRINHO PRETO 60LT -	91868	16/11/2022	133,25

Quantidade de itens por subgrupo:6 **Valor total por subgrupo: 3.157,99**

Quantidade de itens por organograma:7 **Valor total por organograma: 3.157,99**

Organograma: 673 - FUNDAÇÃO DE MEIO AMBINENTE DE PALMAS

Subgrupo: 388 - AERONAVES

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
662591	363003	99401 - DRONE MAVIC 2 PRO -	0	13/07/2021	13.818,60
662592	363004	99401 - DRONE MAVIC 2 PRO -	0	13/07/2021	13.818,60

Quantidade de itens por subgrupo:2 **Valor total por subgrupo: 27.637,20**

Quantidade de itens por organograma:2 **Valor total por organograma: 27.637,20**

Organograma: 687 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Subgrupo: 4001 - APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
664271	364007	101055 - MOLINETE FLUVIOMETRICO NEWTON E CONTADOR DE PULSO E HASTE A VAU	0	16/12/2021	8.129,61

Quantidade de itens por subgrupo:1 **Valor total por subgrupo: 8.129,61**

Subgrupo: 6001 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
426204	338397	88211 - APARELHO TELEFÔNICO IP - EXECUTIVO -	59227	20/12/2018	38,19
426205	338398	88211 - APARELHO TELEFÔNICO IP - EXECUTIVO -	59227	20/12/2018	38,19
426206	338399	88211 - APARELHO TELEFÔNICO IP - EXECUTIVO -	59227	20/12/2018	38,19
426207	338400	88211 - APARELHO TELEFÔNICO IP - EXECUTIVO -	59227	20/12/2018	38,19
426273	338466	88211 - APARELHO TELEFÔNICO IP - EXECUTIVO -	59227	20/12/2018	47,94
426277	338470	88211 - APARELHO TELEFÔNICO IP - EXECUTIVO -	59227	20/12/2018	47,94

Quantidade de itens por subgrupo:6 **Valor total por subgrupo: 8.378,25**

Subgrupo: 12001 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS

Nº.	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E1F4B5FE021E7248 | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

RELATÓRIO DE BENS PATRIMONIAIS

PERÍODO 01/01/2016 à 11/08/2025

Organograma: 687 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Subgrupo: 12001 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
739865	394697	148244 - AR-CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS -	108417	02/12/2024	4.474,80
739866	394698	148244 - AR-CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS -	108417	02/12/2024	4.474,80
739867	394699	148244 - AR-CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS -	108417	02/12/2024	4.474,80
739868	394700	148244 - AR-CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS -	108417	02/12/2024	4.474,80
		Quantidade de itens por subgrupo:5		**Valor total por subgrupo:**	**26.540,94**

Subgrupo: 30001 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
310627	127228	88665 - NOBREAK - ESTABILIZADOR E VOLTAGEM -	17812	31/12/2016	62,06
343074	124771	88665 - NOBREAK - ESTABILIZADOR E VOLTAGEM -	20466	31/12/2016	62,06
343089	124786	88665 - NOBREAK - ESTABILIZADOR E VOLTAGEM -	20466	31/12/2016	62,06
371415	320045	88665 - NOBREAK - ESTABILIZADOR E VOLTAGEM -	0	31/12/2016	45,32
371418	320048	88665 - NOBREAK - ESTABILIZADOR E VOLTAGEM -	0	31/12/2016	45,32
371421	320051	88665 - NOBREAK - ESTABILIZADOR E VOLTAGEM -	0	31/12/2016	45,32
438088		88665 - NOBREAK - ESTABILIZADOR E VOLTAGEM -	0	31/12/2016	106,28
438466		88665 - NOBREAK - ESTABILIZADOR E VOLTAGEM -	0	31/12/2016	45,06
610916	341715	92275 - ESTABILIZADOR EXXA POWER T 300 VA -	0	23/09/2019	42,37
610917	341716	92275 - ESTABILIZADOR EXXA POWER T 300 VA -	0	23/09/2019	42,37
		Quantidade de itens por subgrupo:10		**Valor total por subgrupo:**	**27.099,16**

Subgrupo: 35001 - MATERIAL DE TIC (PERMANENTE)

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
136052	85715	11029 - MONITOR LCD 19 POLEGADAS -	0	31/12/2016	47,36
136055	85718	88666 - CPU - MICRO COMPUTADOR -	0	31/12/2016	47,36
343007	124744	88666 - CPU - MICRO COMPUTADOR -	20464	31/12/2016	205,78
343009	124746	88666 - CPU - MICRO COMPUTADOR -	20464	31/12/2016	205,78
343013	124750	88666 - CPU - MICRO COMPUTADOR -	20464	31/12/2016	205,78
343018	124755	88666 - CPU - MICRO COMPUTADOR -	20464	31/12/2016	205,78
343026	124763	18220 - NOTEBOOK -	20464	31/12/2016	202,82
371279	319877	42054 - MONITOR DE LED 21.5 POLEGADAS -	0	31/12/2016	20,68
371282	319880	42054 - MONITOR DE LED 21.5 POLEGADAS -	0	31/12/2016	20,68
371287	319885	42054 - MONITOR DE LED 21.5 POLEGADAS -	0	31/12/2016	20,83
371289	319887	42054 - MONITOR DE LED 21.5 POLEGADAS -	0	31/12/2016	20,83
371290	319888	88666 - CPU - MICRO COMPUTADOR -	0	31/12/2016	109,40
371292	319890	10316 - MICROCOMPUTADOR -	0	31/12/2016	109,40
371297	319895	16206 - MICROCOMPUTADOR -	0	31/12/2016	109,40
371300	319898	16206 - MICROCOMPUTADOR -	0	31/12/2016	120,33
438040		11029 - MONITOR LCD 19 POLEGADAS -	0	31/12/2016	47,36
438098		11029 - MONITOR LCD 19 POLEGADAS -	0	31/12/2016	47,36
438173		42054 - MONITOR DE LED 21.5 POLEGADAS -	0	31/12/2016	47,36
438418		42054 - MONITOR DE LED 21.5 POLEGADAS -	0	31/12/2016	47,36
438629		11029 - MONITOR LCD 19 POLEGADAS -	0	31/12/2016	47,36
438992		88666 - CPU - MICRO COMPUTADOR -	0	31/12/2016	188,99
443077		88666 - CPU - MICRO COMPUTADOR -	0	31/12/2016	188,99
610911	341711	92276 - COMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3060 MICRO -	0	23/09/2019	260,48
610912	341712	92276 - COMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3060 MICRO -	0	23/09/2019	260,48
610914	341713	92277 - MONITOR DEL DE 18.5" E1916H -	0	23/09/2019	40,60
610915	341714	92277 - MONITOR DEL DE 18.5" E1916H -	0	23/09/2019	40,60
		Quantidade de itens por subgrupo:26		**Valor total por subgrupo:**	**29.968,31**

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E1F4B5FE021E7248 | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

RELATÓRIO DE BENS PATRIMONIAIS

PERÍODO 01/01/2016 à 11/08/2025

Organograma: 687 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Subgrupo: 42001 - MOBILIARIO EM GERAL

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
130701	68034	15902 - MESA RETA -	0	31/12/2016	41,04
321551	129362	32563 - ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS. - ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS.	18458	31/12/2016	243,71
350646	314503	40555 - MESA DE ATENDIMENTO, 1000X800X730MM. -	21894	31/12/2016	239,42
350662	314519	40555 - MESA DE ATENDIMENTO, 1000X800X730MM. -	21894	31/12/2016	239,42
350762	314861	40556 - PAINEL SUPERIOR FRISADO, 600X450X25MM -	21894	31/12/2016	52,28
350764	314863	40556 - PAINEL SUPERIOR FRISADO, 600X450X25MM -	21894	31/12/2016	52,28
350765	314864	40556 - PAINEL SUPERIOR FRISADO, 600X450X25MM -	21894	31/12/2016	52,28
350770	314869	40556 - PAINEL SUPERIOR FRISADO, 600X450X25MM -	21894	31/12/2016	52,28
350771	314870	40556 - PAINEL SUPERIOR FRISADO, 600X450X25MM -	21894	31/12/2016	52,28
350772	314871	33143 - PAINEL DIVISOR SUPERIOR. -	21894	31/12/2016	52,28
350774	314873	40556 - PAINEL SUPERIOR FRISADO, 600X450X25MM -	21894	31/12/2016	52,28
350776	314875	40556 - PAINEL SUPERIOR FRISADO, 600X450X25MM -	21894	31/12/2016	52,28
350777	314876	33143 - PAINEL DIVISOR SUPERIOR. -	21894	31/12/2016	52,28
350808	314742	40633 - PAINEL DIVISÓRIO CEGO, 1200X1300X25MM -	21894	31/12/2016	88,52
350957	313979	15597 - CADEIRA FIXA SEM BRAÇO -	21894	31/12/2016	73,62
351085	314258	40640 - GAVETEIRO LATERAL COM 04 GAVETAS, 332X600X730MM. -	21894	31/12/2016	153,10
351098	314271	40640 - GAVETEIRO LATERAL COM 04 GAVETAS, 332X600X730MM. -	21894	31/12/2016	153,10
351101	314274	40640 - GAVETEIRO LATERAL COM 04 GAVETAS, 332X600X730MM. -	21894	31/12/2016	153,10
351108	314281	40640 - GAVETEIRO LATERAL COM 04 GAVETAS, 332X600X730MM. -	21894	31/12/2016	153,10
351110	314283	40640 - GAVETEIRO LATERAL COM 04 GAVETAS, 332X600X730MM. -	21894	31/12/2016	153,10
351111	314284	40640 - GAVETEIRO LATERAL COM 04 GAVETAS, 332X600X730MM. -	21894	31/12/2016	153,10
351113	314286	88643 - GAVETEIRO EM MDF COM 04 GAVETAS -	21894	31/12/2016	153,10
351115	314288	40640 - GAVETEIRO LATERAL COM 04 GAVETAS, 332X600X730MM. -	21894	31/12/2016	153,10
351185	314358	88643 - GAVETEIRO EM MDF COM 04 GAVETAS -	21894	31/12/2016	138,14
351201	313831	4696 - CADEIRA GIRATÓRIA - CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS, ASSENTO E	21894	31/12/2016	103,23
351202	313832	25342 - CADEIRA GIRATORIA SEM BRAÇOS -	21894	31/12/2016	103,23
351211	313841	25342 - CADEIRA GIRATORIA SEM BRAÇOS -	21894	31/12/2016	103,23
351212	313842	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351216	313846	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351234	313864	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351236	313866	4696 - CADEIRA GIRATÓRIA - CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS, ASSENTO E	21894	31/12/2016	103,23
351266	313896	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351291	313921	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351380	314617	40658 - MESA DE REUNIÃO REDONDA. MEDIDAS: Ø1200X730 -	21894	31/12/2016	249,70
351504	313771	32565 - ARMÁRIO BAIXO COM 02 PORTAS - ARMÁRIO BAIXO COM 02 PORTAS	21894	31/12/2016	180,50
351571	313682	32563 - ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS. - ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS.	21894	31/12/2016	243,71
351574	313685	32563 - ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS. - ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS.	21894	31/12/2016	243,71
351576	313687	32563 - ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS. - ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS.	21894	31/12/2016	243,71
351579	313690	32563 - ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS. - ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS.	21894	31/12/2016	243,71
351582	313693	32563 - ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS. - ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS.	21894	31/12/2016	243,71
351585	313696	14735 - ARMARIO ALTO DUAS PORTAS - ARMARIO ALTO DUAS PORTAS TAMPO: EM	21894	31/12/2016	243,71
351904	314018	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
351931	314045	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
351934	314048	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
351968	314082	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
352020	314134	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
352032	314146	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
352033	314147	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
352099	313470	40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	21894	31/12/2016	18,07
352104	313475	40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	21894	31/12/2016	18,07
352105	313476	40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	21894	31/12/2016	18,07
352111	313482	40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	21894	31/12/2016	18,07

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E1F4B5FE021E7248 | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

RELATÓRIO DE BENS PATRIMONIAIS

PERÍODO 01/01/2016 à 11/08/2025

Organograma: 687 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Subgrupo: 42001 - MOBILIARIO EM GERAL

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
352125	313496	40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	21894	31/12/2016	18,07
352289	313660	40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	21894	31/12/2016	18,07
438016		40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	0	31/12/2016	18,07
438118		4696 - CADEIRA GIRATÓRIA - CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS, ASSENTO E	0	31/12/2016	103,23
438156		40640 - GAVETEIRO LATERAL COM 04 GAVETAS, 332X600X730MM. -	0	31/12/2016	153,10
438236		16217 - ARMARIO BAIXO - COM DUAS PORTAS DE CORRER, MEDINDO 1,60X0,42X0,75M	0	31/12/2016	95,86
438241		16217 - ARMARIO BAIXO - COM DUAS PORTAS DE CORRER, MEDINDO 1,60X0,42X0,75M	0	31/12/2016	95,86
438402		32571 - MESA DE TRABALHO ANGULAR. - MESA DE TRABALHO ANGULAR.	0	31/12/2016	75,51
438927		33125 - ARMÁRIO BAIXO EXECUTIVO. -	0	31/12/2016	102,26
438928		88659 - MESA EM MDF DE 1,20X0,60 -	0	31/12/2016	75,51
438984		88648 - CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA -	0	31/12/2016	39,90
443071		4696 - CADEIRA GIRATÓRIA - CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS, ASSENTO E	0	31/12/2016	58,76
443072		32563 - ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS. - ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS.	0	31/12/2016	243,71
443073		88649 - MESA EM L MDF -	0	31/12/2016	75,51
443074		2567 - ARMÁRIO EM MDF - (SECRETARIA) ARMÁRIO EM MDF CARVALHO 18MM C/ PORTAS	0	31/12/2016	81,41
443075		2567 - ARMÁRIO EM MDF - (SECRETARIA) ARMÁRIO EM MDF CARVALHO 18MM C/ PORTAS	0	31/12/2016	81,41
443076		88649 - MESA EM L MDF -	0	31/12/2016	75,51
443078		88649 - MESA EM L MDF -	0	31/12/2016	75,51
443079		40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	0	31/12/2016	18,07
443341		88643 - GAVETEIRO EM MDF COM 04 GAVETAS -	0	31/12/2016	81,41
		Quantidade de itens por subgrupo:73		**Valor total por subgrupo:**	**37.314,74**
		Quantidade de itens por organograma:121		**Valor total por organograma:**	**37.314,74**

Organograma: 687.1 - FMA - GERENCIA DE GESTÃO E FINANÇAS

Subgrupo: 306 - EQUIPAMENTOS DE TIC - IMPRESSORAS

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
723402	385243	101987 - SCANNER DE MESA COLOR DUPLEX 30PPM/60IPM -	101747	19/12/2023	2.012,80
723403	385244	101987 - SCANNER DE MESA COLOR DUPLEX 30PPM/60IPM -	101747	19/12/2023	2.012,80
		Quantidade de itens por subgrupo:2		**Valor total por subgrupo:**	**4.025,60**

Subgrupo: 307 - EQUIPAMENTOS DE TIC - COMPUTADORES

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
723484	385303	94776 - COMPUTADOR DO TIPO I - INTERMEDIÁRIO -	101901	20/12/2023	6.420,62
723485	385304	94776 - COMPUTADOR DO TIPO I - INTERMEDIÁRIO -	101901	20/12/2023	6.420,62
723486	385305	94776 - COMPUTADOR DO TIPO I - INTERMEDIÁRIO -	101901	20/12/2023	6.420,62
723487	385306	94776 - COMPUTADOR DO TIPO I - INTERMEDIÁRIO -	101901	20/12/2023	6.420,62
723488	385307	94776 - COMPUTADOR DO TIPO I - INTERMEDIÁRIO -	101901	20/12/2023	6.420,62
723489	385308	94776 - COMPUTADOR DO TIPO I - INTERMEDIÁRIO -	101901	20/12/2023	6.420,62
723490	385309	94776 - COMPUTADOR DO TIPO I - INTERMEDIÁRIO -	101901	20/12/2023	6.420,62
723491	385310	94776 - COMPUTADOR DO TIPO I - INTERMEDIÁRIO -	101901	20/12/2023	6.420,62
723492	385311	94776 - COMPUTADOR DO TIPO I - INTERMEDIÁRIO -	101901	20/12/2023	6.420,62
723493	385312	94776 - COMPUTADOR DO TIPO I - INTERMEDIÁRIO -	101901	20/12/2023	6.420,62
723494	385313	94776 - COMPUTADOR DO TIPO I - INTERMEDIÁRIO -	101901	20/12/2023	6.420,62
723495	385314	94776 - COMPUTADOR DO TIPO I - INTERMEDIÁRIO -	101901	20/12/2023	6.420,62
723496	385315	94776 - COMPUTADOR DO TIPO I - INTERMEDIÁRIO -	101901	20/12/2023	6.420,62
723497	385316	94776 - COMPUTADOR DO TIPO I - INTERMEDIÁRIO -	101901	20/12/2023	6.420,62
723498	385212	94777 - COMPUTADOR DO TIPO II- AVANÇADO -	101901	20/12/2023	7.700,23
723499	385213	94777 - COMPUTADOR DO TIPO II- AVANÇADO -	101901	20/12/2023	7.700,23
723500	385214	94777 - COMPUTADOR DO TIPO II- AVANÇADO -	101901	20/12/2023	7.700,23
723501	385215	94777 - COMPUTADOR DO TIPO II- AVANÇADO -	101901	20/12/2023	7.700,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

RELATÓRIO DE BENS PATRIMONIAIS

PERÍODO 01/01/2016 à 11/08/2025

Organograma: 687.1 - FMA - GERENCIA DE GESTÃO E FINANÇAS

Subgrupo: 307 - EQUIPAMENTOS DE TIC - COMPUTADORES

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
723503	385217	94777 - COMPUTADOR DO TIPO II- AVANÇADO -	101901	20/12/2023	7.700,23
723504	385218	94777 - COMPUTADOR DO TIPO II- AVANÇADO -	101901	20/12/2023	7.700,23
723505	385219	94777 - COMPUTADOR DO TIPO II- AVANÇADO -	101901	20/12/2023	7.700,23
723506	385220	94777 - COMPUTADOR DO TIPO II- AVANÇADO -	101901	20/12/2023	7.700,23
723507	385221	94777 - COMPUTADOR DO TIPO II- AVANÇADO -	101901	20/12/2023	7.700,23
723508	385222	94777 - COMPUTADOR DO TIPO II- AVANÇADO -	101901	20/12/2023	7.700,23
723509	385223	94777 - COMPUTADOR DO TIPO II- AVANÇADO -	101901	20/12/2023	7.700,23
723510	385224	94777 - COMPUTADOR DO TIPO II- AVANÇADO -	101901	20/12/2023	7.700,23
723511	385225	94777 - COMPUTADOR DO TIPO II- AVANÇADO -	101901	20/12/2023	7.700,23
723512	385226	94777 - COMPUTADOR DO TIPO II- AVANÇADO -	101901	20/12/2023	7.700,23
		Quantidade de itens por subgrupo:29		**Valor total por subgrupo:**	**209.417,73**

Subgrupo: 4001 - APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
651144	360949	19287 - BALANÇA ELETRÔNICA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: . CAPACIDADE 30 KG; DE 0 KG	76368	20/10/2020	1.560,47
651145	360950	19287 - BALANÇA ELETRÔNICA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: . CAPACIDADE 30 KG; DE 0 KG	76368	20/10/2020	1.560,47
651146	360951	19287 - BALANÇA ELETRÔNICA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: . CAPACIDADE 30 KG; DE 0 KG	76368	20/10/2020	1.560,47
		Quantidade de itens por subgrupo:3		**Valor total por subgrupo:**	**214.099,14**

Subgrupo: 12001 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
400675	329450	48904 - FRIGOBAR CONSUL CRC 12 220 V BRANCO -	0	03/03/2017	105,30
439022		28554 - CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 22/24.000 BTUS, FRIO INSTALADO;	0	31/12/2016	164,14
603176	339643	90251 - FOGÃO 4 BOCAS, COM FORNO LIMPA FÁCIL -	64507	08/07/2019	144,78
603177	339645	90252 - PURIFICADOR DE ÁGUA COMPRESSOR COM GÁS R134A -	64507	08/07/2019	155,42
603178	339644	90253 - GELADEIRA / REFRIGERADOR DUPLEX FROST FREE 275 LITROS COR BRANCO	64507	08/07/2019	491,27
682583	375905	7124 - APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTU/H - TIPO SPLIT DE	93956	31/01/2023	1.703,25
682584	375906	7124 - APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTU/H - TIPO SPLIT DE	93956	31/01/2023	1.703,25
682585	375907	15497 - APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT - 22000 BTUS CONTENDO COMPRESSOR	93956	31/01/2023	2.750,63
682586	375908	15497 - APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT - 22000 BTUS CONTENDO COMPRESSOR	93956	31/01/2023	2.750,63
682587	375909	6288 - APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000BTUS - TRIPLA FILTRAGEM , COM	93956	31/01/2023	4.459,40
682588	375910	6288 - APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000BTUS - TRIPLA FILTRAGEM , COM	93956	31/01/2023	4.459,40
682589	375911	6288 - APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000BTUS - TRIPLA FILTRAGEM , COM	93956	31/01/2023	4.459,40
682590	375912	6288 - APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000BTUS - TRIPLA FILTRAGEM , COM	93956	31/01/2023	4.459,40
682591	375913	6288 - APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000BTUS - TRIPLA FILTRAGEM , COM	93956	31/01/2023	4.459,40
729336	388180	145873 - FOGÃO TREMPE DE FERRO FUNDIDO, MESA DE VIDRO, 4 BOCAS, SISTEMA DE	105855	26/07/2024	3.676,69
729337	388181	145875 - FORNO DE MICROONDAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LITROS, POTÊNCIA	105855	26/07/2024	1.634,04
729340	388187	145876 - LIQUIDIFICADOR CONTROLE DE VELOCIDADE AJUSTÁVEL, ALÇA ERGONÔMICA.	105855	26/07/2024	408,54
729341	388188	145876 - LIQUIDIFICADOR CONTROLE DE VELOCIDADE AJUSTÁVEL, ALÇA ERGONÔMICA.	105855	26/07/2024	408,54
729342	388182	145877 - FRIGOBAR. FRIGOBAR COM PORTA ÚNICA, TERMOSTATO, PORTA FRANCESA -	105855	26/07/2024	3.268,16
729343	388183	145877 - FRIGOBAR. FRIGOBAR COM PORTA ÚNICA, TERMOSTATO, PORTA FRANCESA -	105855	26/07/2024	3.268,16
729344	388184	145877 - FRIGOBAR. FRIGOBAR COM PORTA ÚNICA, TERMOSTATO, PORTA FRANCESA -	105855	26/07/2024	3.268,16
		Quantidade de itens por subgrupo:21		**Valor total por subgrupo:**	**262.297,10**

Subgrupo: 30001 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
371417	320047	88665 - NOBREAK - ESTABILIZADOR E VOLTAGEM -	0	31/12/2016	45,32
371419	320049	88665 - NOBREAK - ESTABILIZADOR E VOLTAGEM -	0	31/12/2016	45,32
400125	331182	48807 - NOBREAK APC BCK-UPS 600VA -	0	10/01/2017	102,35
400126	331183	48807 - NOBREAK APC BCK-UPS 600VA -	0	10/01/2017	102,35

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E1F4B5FE021E7248 | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

RELATÓRIO DE BENS PATRIMONIAIS

PERÍODO 01/01/2016 à 11/08/2025

Organograma: 687.1 - FMA - GERENCIA DE GESTÃO E FINANÇAS

Subgrupo: 30001 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
400128	331185	48807 - NOBREAK APC BCK-UPS 600VA -	0	10/01/2017	102,35
400129	331186	48807 - NOBREAK APC BCK-UPS 600VA -	0	10/01/2017	102,35
400130	331187	48807 - NOBREAK APC BCK-UPS 600VA -	0	10/01/2017	102,35
400131	331188	48807 - NOBREAK APC BCK-UPS 600VA -	0	10/01/2017	102,35
400132	331189	48807 - NOBREAK APC BCK-UPS 600VA -	0	10/01/2017	102,35
400133	331190	48807 - NOBREAK APC BCK-UPS 600VA -	0	10/01/2017	102,35
400135	331192	48807 - NOBREAK APC BCK-UPS 600VA -	0	10/01/2017	102,35
400136	331193	48807 - NOBREAK APC BCK-UPS 600VA -	0	10/01/2017	102,35
438994		88665 - NOBREAK - ESTABILIZADOR E VOLTAGEM -	0	31/12/2016	45,06
723404	385242	53598 - PROJETOR MODULAR C/ TECNOLOGIA LED CONF. EM LIGA DE ALUMÍNIO POTÊNCIA	101752	19/12/2023	5.013,37

Quantidade de itens por subgrupo:15 **Valor total por subgrupo: 268.572,02**

Subgrupo: 33001 - EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
415479	337125	28400 - CAMERA DIGITAL -	54592	12/07/2018	592,56

Quantidade de itens por subgrupo:1 **Valor total por subgrupo: 269.164,58**

Subgrupo: 34001 - MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
418153	337910	53033 - SOPRADOR COSTAL -	56345	14/09/2018	469,99
418154	337911	53033 - SOPRADOR COSTAL -	56345	14/09/2018	469,99
418155	337912	53033 - SOPRADOR COSTAL -	56345	14/09/2018	469,99
418156	337913	53033 - SOPRADOR COSTAL -	56345	14/09/2018	469,99
602379	339376	53033 - SOPRADOR COSTAL -	63387	30/05/2019	545,80
602380	339377	53033 - SOPRADOR COSTAL -	63387	30/05/2019	545,80
602381	339378	53033 - SOPRADOR COSTAL -	63387	30/05/2019	545,80
602382	339379	53033 - SOPRADOR COSTAL -	63387	30/05/2019	545,80
602383	339380	53033 - SOPRADOR COSTAL -	63387	30/05/2019	545,80
602384	339381	53033 - SOPRADOR COSTAL -	63387	30/05/2019	545,80
686949	378542	136516 - MOTOBOMBA THEBE MODELO PX15/3 AL COM MOTOR TRIFÁSICO DE 7,5CV E	98222	09/08/2023	9.176,96
686950	378539	136517 - CHAVE DE PARTIDA PARA MOTOR TRIFÁSICO DE 7,5CV CONTENDO CONTATOR +	98222	09/08/2023	291,82
686951	378540	136517 - CHAVE DE PARTIDA PARA MOTOR TRIFÁSICO DE 7,5CV CONTENDO CONTATOR +	98222	09/08/2023	291,82
686952	378541	136517 - CHAVE DE PARTIDA PARA MOTOR TRIFÁSICO DE 7,5CV CONTENDO CONTATOR +	98222	09/08/2023	291,82

Quantidade de itens por subgrupo:14 **Valor total por subgrupo: 284.371,76**

Subgrupo: 35001 - MATERIAL DE TIC (PERMANENTE)

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
305907	125865	10765 - SERVIDOR - SERVIDOR PROLIANT DL 180 G6 QUAD-CORE E550	0	31/12/2016	495,09
305908	125866	5524 - MONITOR - MONITOR	0	31/12/2016	62,32
328719	124390	34088 - MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE PC TIPO I PCTV K 3260 POSITIVO -	0	31/12/2016	102,10
343023	124760	18220 - NOTEBOOK -	20464	31/12/2016	202,82
343024	124761	18220 - NOTEBOOK -	20464	31/12/2016	202,82
371286	319884	42054 - MONITOR DE LED 21.5 POLEGADAS -	0	31/12/2016	20,83
371296	319894	16585 - COMPUTADOR -	0	31/12/2016	109,40
371299	319897	16206 - MICROCOMPUTADOR -	0	31/12/2016	120,33
439259		88692 - MONITOR 18 POLEADAS -	0	31/12/2016	47,36

Quantidade de itens por subgrupo:9 **Valor total por subgrupo: 285.734,83**

Subgrupo: 38001 - MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA

Nº.	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

RELATÓRIO DE BENS PATRIMONIAIS

PERÍODO 01/01/2016 à 11/08/2025

Organograma: 687.1 - FMA - GERENCIA DE GESTÃO E FINANÇAS

Subgrupo: 38001 - MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
		Quantidade de itens por subgrupo:1		**Valor total por subgrupo:**	**286.055,13**

Subgrupo: 40001 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
651211	361008	5528 - MOTO SERRA - MOTO SERRA	76545	27/10/2020	117,49
651212	361009	5528 - MOTO SERRA - MOTO SERRA	76545	27/10/2020	117,49
651213	361010	5528 - MOTO SERRA - MOTO SERRA	76545	27/10/2020	117,49
		Quantidade de itens por subgrupo:3		**Valor total por subgrupo:**	**286.407,60**

Subgrupo: 42001 - MOBILIARIO EM GERAL

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
350632	314489	40555 - MESA DE ATENDIMENTO, 1000X800X730MM. -	21894	31/12/2016	239,42
350635	314492	40555 - MESA DE ATENDIMENTO, 1000X800X730MM. -	21894	31/12/2016	239,42
350636	314493	40555 - MESA DE ATENDIMENTO, 1000X800X730MM. -	21894	31/12/2016	239,42
350958	313980	11699 - CADEIRA FIXA - CADEIRA FIXA EM ESPUMA INJETADA NA COR VERMELHA,	21894	31/12/2016	73,62
351114	314287	40640 - GAVETEIRO LATERAL COM 04 GAVETAS, 332X600X730MM. -	21894	31/12/2016	153,10
351200	313830	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351204	313834	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351214	313844	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351219	313849	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351257	313887	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351599	313710	40667 - ARMARIOS ALTO COM DUAS PORTAS, MEDIDAS: 800X472X1607MM. -	21894	31/12/2016	243,71
351618	313729	40667 - ARMARIOS ALTO COM DUAS PORTAS, MEDIDAS: 800X472X1607MM. -	21894	31/12/2016	243,71
351925	314039	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
351936	314050	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
351980	314094	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
351998	314112	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
352114	313485	40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	21894	31/12/2016	18,07
352115	313486	40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	21894	31/12/2016	18,07
352121	313492	40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	21894	31/12/2016	18,07
352128	313499	40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	21894	31/12/2016	18,07
352129	313500	40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	21894	31/12/2016	18,07
352131	313502	40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	21894	31/12/2016	18,07
438988		88659 - MESA EM MDF DE 1,20X0,60 -	0	31/12/2016	127,37
438993		88659 - MESA EM MDF DE 1,20X0,60 -	0	31/12/2016	127,37
439020		88643 - GAVETEIRO EM MDF COM 04 GAVETAS -	0	31/12/2016	51,70
439093		88643 - GAVETEIRO EM MDF COM 04 GAVETAS -	0	31/12/2016	81,41
439161		88659 - MESA EM MDF DE 1,20X0,60 -	0	31/12/2016	127,37
439164		88643 - GAVETEIRO EM MDF COM 04 GAVETAS -	0	31/12/2016	81,84
439171		88643 - GAVETEIRO EM MDF COM 04 GAVETAS -	0	31/12/2016	81,41
439248		4696 - CADEIRA GIRATÓRIA - CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS, ASSENTO E	0	31/12/2016	54,69
651059	360865	10128 - QUADRO DE AVISO - DE MADEIRA COMPENSADO, COM MOLDURAS E COM	76124	13/10/2020	31,13
651060	360866	10128 - QUADRO DE AVISO - DE MADEIRA COMPENSADO, COM MOLDURAS E COM	76124	13/10/2020	31,13
729345	388189	145801 - TENDA GAZEBO COM ESTRUTURA ARTICULADA PARA MONTAGEM RÁPIDA DE 3M	105865	29/07/2024	3.637,00
729346	388190	145801 - TENDA GAZEBO COM ESTRUTURA ARTICULADA PARA MONTAGEM RÁPIDA DE 3M	105865	29/07/2024	3.637,00
729347	388191	145800 - TENDA PIRAMIDAL COMPLETA (12X12M) COM ESTRUTURA DE FERRO TUBULAR	105865	29/07/2024	13.749,84
729348	388192	145800 - TENDA PIRAMIDAL COMPLETA (12X12M) COM ESTRUTURA DE FERRO TUBULAR	105865	29/07/2024	13.749,84
729349	388193	145800 - TENDA PIRAMIDAL COMPLETA (12X12M) COM ESTRUTURA DE FERRO TUBULAR	105865	29/07/2024	13.749,84
739650	394499	148246 - TENDA PIRAMIDAL COM ESTRUTURA DE FERRO TUBULAR VULCANIZADA A FOGO	108167	18/11/2024	17.001,37
		Quantidade de itens por subgrupo:38		**Valor total por subgrupo:**	**354.835,52**

Quantidade de itens por organograma:136 **Valor total por organograma:** **354.835,52**

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E1F4B5FE021E7248 | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

RELATÓRIO DE BENS PATRIMONIAIS

PERÍODO 01/01/2016 à 11/08/2025

Organograma: 687.10 - FMA - MONITORAMENTO

Subgrupo: 12001 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
379933	322451	12767 - BEBEDOURO - PARA USO EM PISO, COM 02 TORNEIRAS, CAPACIDADE PARA	29893	31/12/2016	163,52

Quantidade de itens por subgrupo:1 **Valor total por subgrupo: 163,52**

Subgrupo: 42001 - MOBILIARIO EM GERAL

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
351974	314088	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
352013	314127	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
352098	313469	40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	21894	31/12/2016	18,07
352101	313472	40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	21894	31/12/2016	18,07
352291	313662	40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	21894	31/12/2016	18,07
352295	313666	40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	21894	31/12/2016	18,07
441387		40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	0	31/12/2016	18,07

Quantidade de itens por subgrupo:7 **Valor total por subgrupo: 279,19**

Quantidade de itens por organograma:8 **Valor total por organograma: 279,19**

Organograma: 687.11 - FMA - GERENCIA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL

Subgrupo: 35001 - MATERIAL DE TIC (PERMANENTE)

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
343025	124762	18220 - NOTEBOOK -	20464	31/12/2016	202,82
441399		11029 - MONITOR LCD 19 POLEGADAS -	0	31/12/2016	47,36

Quantidade de itens por subgrupo:2 **Valor total por subgrupo: 250,18**

Subgrupo: 42001 - MOBILIARIO EM GERAL

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
351086	314259	40640 - GAVETEIRO LATERAL COM 04 GAVETAS, 332X600X730MM. -	21894	31/12/2016	153,10
351092	314265	40640 - GAVETEIRO LATERAL COM 04 GAVETAS, 332X600X730MM. -	21894	31/12/2016	153,10
351093	314266	40640 - GAVETEIRO LATERAL COM 04 GAVETAS, 332X600X730MM. -	21894	31/12/2016	153,10
351095	314268	40640 - GAVETEIRO LATERAL COM 04 GAVETAS, 332X600X730MM. -	21894	31/12/2016	153,10
351203	313833	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351235	313865	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351927	314041	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
441397		11698 - CADEIRA GIRATÓRIA - CADEIRA GIRATÓRIA EM ESPUMA INJETADA NA COR	0	31/12/2016	19,08

Quantidade de itens por subgrupo:8 **Valor total por subgrupo: 1.100,78**

Quantidade de itens por organograma:10 **Valor total por organograma: 1.100,78**

Organograma: 687.12 - FMA - DIERETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL

Subgrupo: 6001 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
727439	386998	145870 - RÁDIO COMUNICADOR ALCANCE DE ATÉ 35 KM HOMOLOGADO COM SELO	105054	17/06/2024	638,23
727440	386999	145870 - RÁDIO COMUNICADOR ALCANCE DE ATÉ 35 KM HOMOLOGADO COM SELO	105054	17/06/2024	638,23

Quantidade de itens por subgrupo:2 **Valor total por subgrupo: 1.276,46**

Subgrupo: 24001 - EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
727437	386996	145869 - CENTRAL DE ALARME COM 2 SENSORES DE INFRAVERMELHO, 1 BATERIA PARA O	105053	17/06/2024	3.146,20
727438	386997	145869 - CENTRAL DE ALARME COM 2 SENSORES DE INFRAVERMELHO, 1 BATERIA PARA O	105053	17/06/2024	3.146,20

Quantidade de itens por subgrupo:2 **Valor total por subgrupo: 7.568,86**

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E1F4B5FE021E7248 | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

RELATÓRIO DE BENS PATRIMONIAIS

PERÍODO 01/01/2016 à 11/08/2025

Organograma: 687.12 - FMA - DIERETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL

Subgrupo: 30001 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
343071	124768	6418 - NOBREAK - NOBREAK - - ESPECIFICAÇÕES ELÉTRICAS - INVERSOR SINCRONIZADO	20466	31/12/2016	62,06
		Quantidade de itens por subgrupo:1		**Valor total por subgrupo:**	**7.630,92**

Subgrupo: 35001 - MATERIAL DE TIC (PERMANENTE)

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
131613	80047	11029 - MONITOR LCD 19 POLEGADAS -	0	31/12/2016	38,93
136058	85721	88666 - CPU - MICRO COMPUTADOR -	0	31/12/2016	47,36
371281	319879	42054 - MONITOR DE LED 21.5 POLEGADAS -	0	31/12/2016	20,68
371291	319889	88666 - CPU - MICRO COMPUTADOR -	0	31/12/2016	109,40
		Quantidade de itens por subgrupo:4		**Valor total por subgrupo:**	**7.847,29**

Subgrupo: 42001 - MOBILIARIO EM GERAL

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
322045	129723	14767 - LONGARINA EXECUTIVA 02 LUGARES - LONGARINA EXECUTIVA 02 LUGARES	18458	31/12/2016	158,57
350643	314500	40555 - MESA DE ATENDIMENTO, 1000X800X730MM. -	21894	31/12/2016	239,42
350644	314501	40555 - MESA DE ATENDIMENTO, 1000X800X730MM. -	21894	31/12/2016	239,42
350645	314502	40555 - MESA DE ATENDIMENTO, 1000X800X730MM. -	21894	31/12/2016	239,42
351099	314272	40640 - GAVETEIRO LATERAL COM 04 GAVETAS, 332X600X730MM. -	21894	31/12/2016	153,10
351103	314276	40640 - GAVETEIRO LATERAL COM 04 GAVETAS, 332X600X730MM. -	21894	31/12/2016	153,10
351105	314278	40640 - GAVETEIRO LATERAL COM 04 GAVETAS, 332X600X730MM. -	21894	31/12/2016	153,10
351119	314292	40640 - GAVETEIRO LATERAL COM 04 GAVETAS, 332X600X730MM. -	21894	31/12/2016	153,10
351206	313836	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351226	313856	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351244	313874	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351248	313878	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	60,51
351258	313888	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351286	313916	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351503	313770	40665 - ARMARIOS BAIXO COM DUAS PORTAS PROFUNDIDADE 600MM. MEDIDAS:	21894	31/12/2016	180,50
351569	313680	40667 - ARMARIOS ALTO COM DUAS PORTAS, MEDIDAS: 800X472X1607MM. -	21894	31/12/2016	243,71
351578	313689	40667 - ARMARIOS ALTO COM DUAS PORTAS, MEDIDAS: 800X472X1607MM. -	21894	31/12/2016	243,71
351946	314060	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
351950	314064	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
351963	314077	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
351973	314087	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
351978	314092	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
351982	314096	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
352118	313489	40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	21894	31/12/2016	18,07
352126	313497	40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	21894	31/12/2016	18,07
352285	313656	40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	21894	31/12/2016	18,07
352286	313657	40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	21894	31/12/2016	18,07
441407		4696 - CADEIRA GIRATÓRIA - CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS, ASSENTO E	0	31/12/2016	19,08
441413		11698 - CADEIRA GIRATÓRIA - CADEIRA GIRATÓRIA EM ESPUMA INJETADA NA COR	0	31/12/2016	19,08
441414		17264 - MESA EM L - COM TAMPO EM MDF 25MM, COM TAMPO ARGILA, ESTRUTURA EM	0	31/12/2016	127,37
441415		17264 - MESA EM L - COM TAMPO EM MDF 25MM, COM TAMPO ARGILA, ESTRUTURA EM	0	31/12/2016	127,37
441429		4696 - CADEIRA GIRATÓRIA - CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS, ASSENTO E	0	31/12/2016	19,08
441461		17264 - MESA EM L - COM TAMPO EM MDF 25MM, COM TAMPO ARGILA, ESTRUTURA EM	0	31/12/2016	127,37
441464		17264 - MESA EM L - COM TAMPO EM MDF 25MM, COM TAMPO ARGILA, ESTRUTURA EM	0	31/12/2016	127,37
		Quantidade de itens por subgrupo:34		**Valor total por subgrupo:**	**11.296,06**

Subgrupo: 99001 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

[illegible]	Tombamento			Data	

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E1F4B5FE021E7248 | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

RELATÓRIO DE BENS PATRIMONIAIS

PERÍODO 01/01/2016 à 11/08/2025

Organograma: 687.12 - FMA - DIERETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL

Subgrupo: 99001 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
291418	120648	26727 - NOTEBOOK NE56R13B COM INTEL CORE 3 I5 4GB -	0	31/12/2016	196,65

Quantidade de itens por subgrupo:1 **Valor total por subgrupo: 11.492,71**

Quantidade de itens por organograma:44 **Valor total por organograma: 11.492,71**

Organograma: 687.12.1 - DIERETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL - VIVEIRO

Subgrupo: 12001 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
729334	388179	145871 - FOGÃO 4 BOCAS, MESA VIDRO TEMPERADO COM GARANTIA MÍNIMA DE 2 ANOS,	105855	26/07/2024	4.085,21
729335	388178	145872 - BEBEDOURO INDUSTRIAL COM RESERVATÓRIO DE 25 LITROS DE ÁGUA	105855	26/07/2024	4.085,21
729338	388185	145874 - GELADEIRA DUPLEX RESFRIAMENTO FROST FREE 2 PORTAS CAPACIDADE TOTAL	105855	26/07/2024	5.310,79
729339	388186	145874 - GELADEIRA DUPLEX RESFRIAMENTO FROST FREE 2 PORTAS CAPACIDADE TOTAL	105855	26/07/2024	5.310,79

Quantidade de itens por subgrupo:4 **Valor total por subgrupo: 18.792,00**

Subgrupo: 42001 - MOBILIARIO EM GERAL

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
729753	388598	5060 - ARMÁRIO - ARMÁRIO	105990	07/08/2024	10.299,68
729754	388599	10138 - BALCÃO RETO -	105990	07/08/2024	10.390,86
729755	388600	20999 - BANCADA -	105990	07/08/2024	9.251,55
729756	388597	146254 - APARADOR COM PORTA NA PARTE DE BAIXO E PRATELEIRA MEDIDA 3,00X0,90 -	105990	07/08/2024	9.570,54
729757	388601	146255 - UM PAINEL DE TV NA MEDIDA DE 2,00X1,80 NA COR NOGUEIRA THAR DURATEX -	105990	07/08/2024	4.101,63

Quantidade de itens por subgrupo:5 **Valor total por subgrupo: 62.406,26**

Quantidade de itens por organograma:9 **Valor total por organograma: 62.406,26**

Organograma: 687.13 - FMA - DIRETOR DE CONTROLE AMBIENTAL

Subgrupo: 12001 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
400657	328558	48831 - BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 LTS 2 TORNEIRAS -	0	03/02/2017	
400658	328559	48832 - FRIGOBAR ELETROLUX -	0	03/02/2017	138,29
441508		17766 - AR CONDICIONADO 60.00 BTUS -	0	31/12/2016	362,40

Quantidade de itens por subgrupo:3 **Valor total por subgrupo: 500,69**

Subgrupo: 30001 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
343084	124781	6418 - NOBREAK - NOBREAK - - ESPECIFICAÇÕES ELÉTRICAS - INVERSOR SINCRONIZADO	20466	31/12/2016	62,06

Quantidade de itens por subgrupo:1 **Valor total por subgrupo: 562,75**

Subgrupo: 33001 - EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
400659	328560	48833 - APARELHO DVD BLU RAY 3D -	0	03/02/2017	116,47
726131	386211	145200 - CÂMERA DIGITAL CANON EOS REBEL T100 18-55MM -	0	31/01/2024	2.360,48

Quantidade de itens por subgrupo:2 **Valor total por subgrupo: 3.039,70**

Subgrupo: 35001 - MATERIAL DE TIC (PERMANENTE)

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
343006	124743	88666 - CPU - MICRO COMPUTADOR -	20464	31/12/2016	205,78
441506		42054 - MONITOR DE LED 21.5 POLEGADAS -	0	31/12/2016	47,36

Quantidade de itens por subgrupo:2 **Valor total por subgrupo: 3.292,84**

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E1F4B5FE021E7248 | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

RELATÓRIO DE BENS PATRIMONIAIS

PERÍODO 01/01/2016 à 11/08/2025

Organograma: 687.13 - FMA - DIRETOR DE CONTROLE AMBIENTAL

Subgrupo: 42001 - MOBILIARIO EM GERAL

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
321640	129772	31678 - MESA DE TRABALHO RETANGULAR, MEDIDAS: 1200X600X730MM. -	18458	31/12/2016	127,65
350630	314487	40555 - MESA DE ATENDIMENTO, 1000X800X730MM. -	21894	31/12/2016	239,42
351774	314441	40679 - LONGARINA EXECUTIVA 03 LUGARESDIMENSÕES:A - DIMENSÕES DO ASSENTO:	21894	31/12/2016	189,28
352017	314131	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
352127	313498	40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	21894	31/12/2016	18,07
441510		88643 - GAVETEIRO EM MDF COM 04 GAVETAS -	0	31/12/2016	83,85

Quantidade de itens por subgrupo:6 **Valor total por subgrupo: 3.963,77**

Quantidade de itens por organograma:14 **Valor total por organograma: 3.963,77**

Organograma: 687.14 - FMA - COPA

Subgrupo: 42001 - MOBILIARIO EM GERAL

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
351217	313847	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351223	313853	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351280	313910	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
380239	322607	14735 - ARMARIO ALTO DUAS PORTAS - ARMARIO ALTO DUAS PORTAS TAMPO: EM	31200	31/12/2016	369,31
441531		2567 - ARMÁRIO EM MDF - (SECRETARIA) ARMÁRIO EM MDF CARVALHO 18MM C/ PORTAS	0	31/12/2016	101,76
441532		2567 - ARMÁRIO EM MDF - (SECRETARIA) ARMÁRIO EM MDF CARVALHO 18MM C/ PORTAS	0	31/12/2016	101,76

Quantidade de itens por subgrupo:6 **Valor total por subgrupo: 882,52**

Quantidade de itens por organograma:6 **Valor total por organograma: 882,52**

Organograma: 687.15 - FMA - TRANSPORTE

Subgrupo: 197 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
450006		88829 - FORD F350 G -	0	31/12/2016	6.258,88

Quantidade de itens por subgrupo:1 **Valor total por subgrupo: 6.258,88**

Quantidade de itens por organograma:1 **Valor total por organograma: 6.258,88**

Organograma: 687.2 - FMA - ACESSORIA GABINETE

Subgrupo: 12001 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
439290		15497 - APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT - 22000 BTUS CONTENDO COMPRESSOR	0	31/12/2016	98,45

Quantidade de itens por subgrupo:1 **Valor total por subgrupo: 98,45**

Subgrupo: 35001 - MATERIAL DE TIC (PERMANENTE)

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
343022	124759	18220 - NOTEBOOK -	20464	31/12/2016	202,82

Quantidade de itens por subgrupo:1 **Valor total por subgrupo: 301,27**

Subgrupo: 42001 - MOBILIARIO EM GERAL

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
172866	102175	6326 - PORTA CPU E ESTABILIZADOR - EM CHAPA DE AÇO SAE 1006 A 1008 COM 0,45MM	4773	31/12/2016	22,23
321774	129393	31655 - ARMÁRIO ESTANTE. MEDIDAS: 800X472X1607MM. -	18458	31/12/2016	260,31
352021	314135	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
439287		4696 - CADEIRA GIRATÓRIA - CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS, ASSENTO E	0	31/12/2016	54,69

Quantidade de itens por subgrupo:4 **Valor total por subgrupo: 651,16**

Quantidade de itens por organograma:6 **Valor total por organograma: 651,16**

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E1F4B5FE021E7248 | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

RELATÓRIO DE BENS PATRIMONIAIS

PERÍODO 01/01/2016 à 11/08/2025

Organograma: 687.3 - FMA - RECEPÇÃO GABINETE

Subgrupo: 12001 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
439512		28545 - CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 12.000 BTU S, FRIO INSTALADO; UNIDADES	0	31/12/2016	131,36

Quantidade de itens por subgrupo:1 **Valor total por subgrupo: 131,36**

Subgrupo: 35001 - MATERIAL DE TIC (PERMANENTE)

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
302532	124966	18220 - NOTEBOOK -	0	31/12/2016	57,53
371285	319883	42054 - MONITOR DE LED 21.5 POLEGADAS -	0	31/12/2016	20,68
371298	319896	88666 - CPU - MICRO COMPUTADOR -	0	31/12/2016	120,33

Quantidade de itens por subgrupo:3 **Valor total por subgrupo: 329,90**

Subgrupo: 42001 - MOBILIARIO EM GERAL

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
322047	129725	14767 - LONGARINA EXECUTIVA 02 LUGARES - LONGARINA EXECUTIVA 02 LUGARES	18458	31/12/2016	158,57
322169	129858	31712 - POLTRONA DIRETOR ESPALDAR MÉDIO BASE ESTAMPADA DIMENSÕES: -	18458	31/12/2016	177,30
322180	129844	31715 - POLTRONA DIRETOR APROXIMAÇÃO BASE Y CROMADA. - POLTRONA DIRETOR	18458	31/12/2016	115,03
322181	129845	31715 - POLTRONA DIRETOR APROXIMAÇÃO BASE Y CROMADA. - POLTRONA DIRETOR	18458	31/12/2016	115,03
350665	314522	40555 - MESA DE ATENDIMENTO, 1000X800X730MM. -	21894	31/12/2016	239,42
351080	314253	40640 - GAVETEIRO LATERAL COM 04 GAVETAS, 332X600X730MM. -	21894	31/12/2016	153,10
351087	314260	40640 - GAVETEIRO LATERAL COM 04 GAVETAS, 332X600X730MM. -	21894	31/12/2016	153,10
351117	314290	40640 - GAVETEIRO LATERAL COM 04 GAVETAS, 332X600X730MM. -	21894	31/12/2016	153,10
351250	313880	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351903	314017	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
351924	314038	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
439510		88649 - MESA EM L MDF -	0	31/12/2016	127,37
439511		40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	0	31/12/2016	18,07

Quantidade de itens por subgrupo:13 **Valor total por subgrupo: 1.868,54**

Quantidade de itens por organograma:17 **Valor total por organograma: 1.868,54**

Organograma: 687.4 - FMA - GABINETE

Subgrupo: 12001 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
439831		7123 - APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 9.000 BTU/H - TIPO SPLIT DE PAREDE	0	31/12/2016	144,39

Quantidade de itens por subgrupo:1 **Valor total por subgrupo: 144,39**

Subgrupo: 35001 - MATERIAL DE TIC (PERMANENTE)

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
439835		18220 - NOTEBOOK -	0	31/12/2016	164,14

Quantidade de itens por subgrupo:1 **Valor total por subgrupo: 308,53**

Subgrupo: 42001 - MOBILIARIO EM GERAL

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
10060	44437	25321 - BALCÃO EM MDF -	0	31/12/2016	147,32
10166	44435	11699 - CADEIRA FIXA - CADEIRA FIXA EM ESPUMA INJETADA NA COR VERMELHA,	0	31/12/2016	12,97
10168	44436	11699 - CADEIRA FIXA - CADEIRA FIXA EM ESPUMA INJETADA NA COR VERMELHA,	0	31/12/2016	16,93
130745	68066	4719 - CADEIRA FIXA - CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO EM ESTRUTURA PLÁSTICA	0	31/12/2016	45,02
130746	68067	4719 - CADEIRA FIXA - CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO EM ESTRUTURA PLÁSTICA	0	31/12/2016	45,02
130747	68068	5126 - CADEIRA -	0	31/12/2016	45,02
130749	68070	33336 - CADEIRA FIXA SEM BRAÇOSDIMENSÕES:A - DIMENSÕES DO ASSENTO: L480X440PB	0	31/12/2016	45,02
	68071	4719 - CADEIRA FIXA - CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO EM ESTRUTURA PLÁSTICA	0	31/12/2016	45,02

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E1F4B5FE021E7248 | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

RELATÓRIO DE BENS PATRIMONIAIS

PERÍODO 01/01/2016 à 11/08/2025

Organograma: 687.4 - FMA - GABINETE

Subgrupo: 42001 - MOBILIARIO EM GERAL

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
351501	313768	40665 - ARMARIOS BAIXO COM DUAS PORTAS PROFUNDIDADE 600MM. MEDIDAS:	21894	31/12/2016	180,50
439519		32607 - CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS. - CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS.	0	31/12/2016	16,93
439578		88680 - MESA DE REUNIÃO DE 1,80X0,90 EM MDF -	0	31/12/2016	127,37
		Quantidade de itens por subgrupo:12		**Valor total por subgrupo:**	**1.225,59**
		Quantidade de itens por organograma:14		**Valor total por organograma:**	**1.225,59**

Organograma: 687.5 - FMA - GERENCIA DE EVOLUÇÃO AMBIENTAL

Subgrupo: 12001 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
440115		28545 - CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 12.000 BTU S, FRIO INSTALADO; UNIDADES	0	31/12/2016	78,82
		Quantidade de itens por subgrupo:1		**Valor total por subgrupo:**	**78,82**

Subgrupo: 30001 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
343073	124770	6418 - NOBREAK - NOBREAK - - ESPECIFICAÇÕES ELÉTRICAS - INVERSOR SINCRONIZADO	20466	31/12/2016	62,06
343085	124782	6418 - NOBREAK - NOBREAK - - ESPECIFICAÇÕES ELÉTRICAS - INVERSOR SINCRONIZADO	20466	31/12/2016	62,06
343086	124783	6418 - NOBREAK - NOBREAK - - ESPECIFICAÇÕES ELÉTRICAS - INVERSOR SINCRONIZADO	20466	31/12/2016	62,06
		Quantidade de itens por subgrupo:3		**Valor total por subgrupo:**	**265,00**

Subgrupo: 33001 - EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
73398	57495	5641 - PROJETOR MULTIMÍDIA - PROJETOR MULTIMÍDIA	0	31/12/2016	257,00
440111		28398 - CAIXA DE SOM -	0	31/12/2016	36,03
		Quantidade de itens por subgrupo:2		**Valor total por subgrupo:**	**558,03**

Subgrupo: 35001 - MATERIAL DE TIC (PERMANENTE)

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
343012	124749	88666 - CPU - MICRO COMPUTADOR -	20464	31/12/2016	205,78
343015	124752	88666 - CPU - MICRO COMPUTADOR -	20464	31/12/2016	205,78
371284	319882	42054 - MONITOR DE LED 21.5 POLEGADAS -	0	31/12/2016	20,68
371294	319892	88666 - CPU - MICRO COMPUTADOR -	0	31/12/2016	109,40
439772		88657 - MONITOR 17 POLEGADAS -	0	31/12/2016	47,36
		Quantidade de itens por subgrupo:5		**Valor total por subgrupo:**	**1.147,03**

Subgrupo: 42001 - MOBILIARIO EM GERAL

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
322056	129486	31716 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS SEM BRAÇOS DIMENSÕES: -	18458	31/12/2016	103,23
350627	314484	40555 - MESA DE ATENDIMENTO, 1000X800X730MM. -	21894	31/12/2016	239,42
350640	314497	40555 - MESA DE ATENDIMENTO, 1000X800X730MM. -	21894	31/12/2016	239,42
351106	314279	40640 - GAVETEIRO LATERAL COM 04 GAVETAS, 332X600X730MM. -	21894	31/12/2016	153,10
351107	314280	40640 - GAVETEIRO LATERAL COM 04 GAVETAS, 332X600X730MM. -	21894	31/12/2016	153,10
351109	314282	40640 - GAVETEIRO LATERAL COM 04 GAVETAS, 332X600X730MM. -	21894	31/12/2016	153,10
351209	313839	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351221	313851	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351227	313857	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351572	313683	40667 - ARMARIOS ALTO COM DUAS PORTAS, MEDIDAS: 800X472X1607MM. -	21894	31/12/2016	243,71
351979	314093	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
351989	314103	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
	313504	40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM	21894	31/12/2016	18,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

RELATÓRIO DE BENS PATRIMONIAIS

PERÍODO 01/01/2016 à 11/08/2025

Organograma: 687.5 - FMA - GERENCIA DE EVOLUÇÃO AMBIENTAL

Subgrupo: 42001 - MOBILIARIO EM GERAL

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
352297	313668	40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	21894	31/12/2016	18,07
439865		88659 - MESA EM MDF DE 1,20X0,60 -	0	31/12/2016	127,37
440212		88659 - MESA EM MDF DE 1,20X0,60 -	0	31/12/2016	127,37

Quantidade de itens por subgrupo:17 **Valor total por subgrupo: 3.076,07**

Quantidade de itens por organograma:28 **Valor total por organograma: 3.076,07**

Organograma: 687.6 - FMA - GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Subgrupo: 30001 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
343087	124784	6418 - NOBREAK - NOBREAK - - ESPECIFICAÇÕES ELÉTRICAS - INVERSOR SINCRONIZADO	20466	31/12/2016	62,06

Quantidade de itens por subgrupo:1 **Valor total por subgrupo: 62,06**

Subgrupo: 35001 - MATERIAL DE TIC (PERMANENTE)

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
343020	124757	16585 - COMPUTADOR -	20464	31/12/2016	205,78
371293	319891	88666 - CPU - MICRO COMPUTADOR -	0	31/12/2016	109,40
371295	319893	88666 - CPU - MICRO COMPUTADOR -	0	31/12/2016	109,40
440280		42054 - MONITOR DE LED 21.5 POLEGADAS -	0	31/12/2016	47,36
440281		40539 - RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICOS -	0	31/12/2016	213,30

Quantidade de itens por subgrupo:5 **Valor total por subgrupo: 747,30**

Subgrupo: 42001 - MOBILIARIO EM GERAL

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
350649	314506	40555 - MESA DE ATENDIMENTO, 1000X800X730MM. -	21894	31/12/2016	239,42
350651	314508	40555 - MESA DE ATENDIMENTO, 1000X800X730MM. -	21894	31/12/2016	239,42
350652	314509	40555 - MESA DE ATENDIMENTO, 1000X800X730MM. -	21894	31/12/2016	239,42
351112	314285	40640 - GAVETEIRO LATERAL COM 04 GAVETAS, 332X600X730MM. -	21894	31/12/2016	153,10
351218	313848	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351233	313863	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351908	314022	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
352292	313663	40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	21894	31/12/2016	18,07

Quantidade de itens por subgrupo:8 **Valor total por subgrupo: 1.855,85**

Quantidade de itens por organograma:14 **Valor total por organograma: 1.855,85**

Organograma: 687.7 - FMA - GERENCIA DE LICENCIAMENTO

Subgrupo: 30001 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
115755	73457	88665 - NOBREAK - ESTABILIZADOR E VOLTAGEM -	0	31/12/2016	85,21
343072	124769	6418 - NOBREAK - NOBREAK - - ESPECIFICAÇÕES ELÉTRICAS - INVERSOR SINCRONIZADO	20466	31/12/2016	62,06
343075	124772	6418 - NOBREAK - NOBREAK - - ESPECIFICAÇÕES ELÉTRICAS - INVERSOR SINCRONIZADO	20466	31/12/2016	62,06
343080	124777	88665 - NOBREAK - ESTABILIZADOR E VOLTAGEM -	20466	31/12/2016	62,06

Quantidade de itens por subgrupo:4 **Valor total por subgrupo: 271,39**

Subgrupo: 35001 - MATERIAL DE TIC (PERMANENTE)

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
136053	85716	11029 - MONITOR LCD 19 POLEGADAS -	0	31/12/2016	47,36
310848	125196	88666 - CPU - MICRO COMPUTADOR -	0	31/12/2016	72,69
[illegible]	124747	88666 - CPU - MICRO COMPUTADOR -	20464	31/12/2016	205,78

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E1F4B5FE021E7248 | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

RELATÓRIO DE BENS PATRIMONIAIS

PERÍODO 01/01/2016 à 11/08/2025

Organograma: 687.7 - FMA - GERENCIA DE LICENCIAMENTO

Subgrupo: 35001 - MATERIAL DE TIC (PERMANENTE)

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
343016	124753	88666 - CPU - MICRO COMPUTADOR -	20464	31/12/2016	205,78
343019	124756	16585 - COMPUTADOR -	20464	31/12/2016	205,78
371278	319876	42054 - MONITOR DE LED 21.5 POLEGADAS -	0	31/12/2016	20,68
371301	319899	88666 - CPU - MICRO COMPUTADOR -	0	31/12/2016	120,33
440284		42054 - MONITOR DE LED 21.5 POLEGADAS -	0	31/12/2016	47,36
440295		42054 - MONITOR DE LED 21.5 POLEGADAS -	0	31/12/2016	47,36
440322		42054 - MONITOR DE LED 21.5 POLEGADAS -	0	31/12/2016	47,36
443081		42054 - MONITOR DE LED 21.5 POLEGADAS -	0	31/12/2016	47,36
443082		42054 - MONITOR DE LED 21.5 POLEGADAS -	0	31/12/2016	47,36

Quantidade de itens por subgrupo:13 **Valor total por subgrupo: 1.592,37**

Subgrupo: 42001 - MOBILIARIO EM GERAL

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
350650	314507	40555 - MESA DE ATENDIMENTO, 1000X800X730MM. -	21894	31/12/2016	239,42
350654	314511	40555 - MESA DE ATENDIMENTO, 1000X800X730MM. -	21894	31/12/2016	239,42
350658	314515	40555 - MESA DE ATENDIMENTO, 1000X800X730MM. -	21894	31/12/2016	239,42
350659	314516	88649 - MESA EM L MDF -	21894	31/12/2016	239,42
350760	314859	40556 - PAINEL SUPERIOR FRISADO, 600X450X25MM -	21894	31/12/2016	52,28
350761	314860	33143 - PAINEL DIVISOR SUPERIOR. -	21894	31/12/2016	52,28
350766	314865	33143 - PAINEL DIVISOR SUPERIOR. -	21894	31/12/2016	52,28
350767	314866	40556 - PAINEL SUPERIOR FRISADO, 600X450X25MM -	21894	31/12/2016	52,28
350769	314868	33143 - PAINEL DIVISOR SUPERIOR. -	21894	31/12/2016	52,28
350773	314872	40556 - PAINEL SUPERIOR FRISADO, 600X450X25MM -	21894	31/12/2016	52,28
350791	314725	33143 - PAINEL DIVISOR SUPERIOR. -	21894	31/12/2016	88,52
351089	314262	2567 - ARMÁRIO EM MDF - (SECRETARIA) ARMÁRIO EM MDF CARVALHO 18MM C/ PORTAS	21894	31/12/2016	153,10
351090	314263	40640 - GAVETEIRO LATERAL COM 04 GAVETAS, 332X600X730MM. -	21894	31/12/2016	153,10
351091	314264	32587 - GAVETEIRO LATERAL COM 04 GAVETAS. - GAVETEIRO LATERAL COM 04 GAVETAS.	21894	31/12/2016	153,10
351094	314267	40640 - GAVETEIRO LATERAL COM 04 GAVETAS, 332X600X730MM. -	21894	31/12/2016	153,10
351097	314270	40640 - GAVETEIRO LATERAL COM 04 GAVETAS, 332X600X730MM. -	21894	31/12/2016	153,10
351199	313829	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351222	313852	25342 - CADEIRA GIRATORIA SEM BRAÇOS -	21894	31/12/2016	103,23
351224	313854	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351228	313858	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351237	313867	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351577	313688	32563 - ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS. - ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS.	21894	31/12/2016	243,71
351600	313711	32563 - ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS. - ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS.	21894	31/12/2016	243,71
351906	314020	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
351909	314023	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
351912	314026	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
351958	314072	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
351969	314083	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
352012	314126	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
352030	314144	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
352100	313471	40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	21894	31/12/2016	18,07
352119	313490	40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	21894	31/12/2016	18,07
352132	313503	40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	21894	31/12/2016	18,07
352139	313510	40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	21894	31/12/2016	18,07
352197	313568	40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	21894	31/12/2016	18,07
352296	313667	40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	21894	31/12/2016	18,07
440293		88659 - MESA EM MDF DE 1,20X0,60 -	0	31/12/2016	127,37
440303		88659 - MESA EM MDF DE 1,20X0,60 -	0	31/12/2016	127,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

RELATÓRIO DE BENS PATRIMONIAIS

PERÍODO 01/01/2016 à 11/08/2025

Organograma: 687.7 - FMA - GERENCIA DE LICENCIAMENTO

Subgrupo: 42001 - MOBILIARIO EM GERAL

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
443080		88649 - MESA EM L MDF -	0	31/12/2016	75,51

Quantidade de itens por subgrupo:41 **Valor total por subgrupo: 5.394,76**

Quantidade de itens por organograma:58 **Valor total por organograma: 5.394,76**

Organograma: 687.8 - FMA - SALA FISCALIZAÇÃO

Subgrupo: 12001 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
230342	101814	17128 - AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S - ELGIN DO MODELO: SRF-18000-2 (220V - FRIO).	0	31/12/2016	78,82
290131	109676	15497 - APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT - 22000 BTUS CONTENDO COMPRESSOR	13423	31/12/2016	263,49
440604		17766 - AR CONDICIONADO 60.00 BTUS -	0	31/12/2016	328,28

Quantidade de itens por subgrupo:3 **Valor total por subgrupo: 670,59**

Subgrupo: 30001 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
99598	56201	88665 - NOBREAK - ESTABILIZADOR E VOLTAGEM -	0	31/12/2016	71,90
148222	83231	88665 - NOBREAK - ESTABILIZADOR E VOLTAGEM -	2408	31/12/2016	33,52
148955	83645	88665 - NOBREAK - ESTABILIZADOR E VOLTAGEM -	2791	31/12/2016	63,30
148957	83647	88665 - NOBREAK - ESTABILIZADOR E VOLTAGEM -	2791	31/12/2016	63,30
310624	127225	6418 - NOBREAK - NOBREAK - - ESPECIFICAÇÕES ELÉTRICAS - INVERSOR SINCRONIZADO	17812	31/12/2016	62,06
310638	127239	6418 - NOBREAK - NOBREAK - - ESPECIFICAÇÕES ELÉTRICAS - INVERSOR SINCRONIZADO	17843	31/12/2016	62,06
310643	127244	6418 - NOBREAK - NOBREAK - - ESPECIFICAÇÕES ELÉTRICAS - INVERSOR SINCRONIZADO	17843	31/12/2016	62,06
310644	127245	88665 - NOBREAK - ESTABILIZADOR E VOLTAGEM -	17843	31/12/2016	62,06
310649	127250	6418 - NOBREAK - NOBREAK - - ESPECIFICAÇÕES ELÉTRICAS - INVERSOR SINCRONIZADO	17843	31/12/2016	62,06
343078	124775	6418 - NOBREAK - NOBREAK - - ESPECIFICAÇÕES ELÉTRICAS - INVERSOR SINCRONIZADO	20466	31/12/2016	62,06
343081	124778	88665 - NOBREAK - ESTABILIZADOR E VOLTAGEM -	20466	31/12/2016	62,06
440351		88665 - NOBREAK - ESTABILIZADOR E VOLTAGEM -	0	31/12/2016	45,06
440404		88665 - NOBREAK - ESTABILIZADOR E VOLTAGEM -	0	31/12/2016	45,06

Quantidade de itens por subgrupo:13 **Valor total por subgrupo: 1.427,15**

Subgrupo: 35001 - MATERIAL DE TIC (PERMANENTE)

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
99229	49701	88666 - CPU - MICRO COMPUTADOR -	0	31/12/2016	214,48
111973	67009	5504 - MICRO COMPUTADOR - MICRO COMPUTADOR	0	31/12/2016	192,33
115588	73405	88666 - CPU - MICRO COMPUTADOR -	0	31/12/2016	118,10
115607	73424	88657 - MONITOR 17 POLEGADAS -	0	31/12/2016	24,96
115674	74059	11029 - MONITOR LCD 19 POLEGADAS -	0	31/12/2016	29,54
148965	83655	6341 - NOBREAK 1400 VA - POSSUIR INVERSOR SICRONIZADO COM REDE POTENCIA	2791	31/12/2016	28,22
149393	83877	6977 - MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE PC TIPO I -	3073	31/12/2016	165,66
149506	83835	6977 - MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE PC TIPO I -	3081	31/12/2016	165,66
149515	83844	6977 - MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE PC TIPO I -	3081	31/12/2016	165,66
267430	106756	10316 - MICROCOMPUTADOR -	9424	31/12/2016	140,83
312675	129095	88666 - CPU - MICRO COMPUTADOR -	18251	31/12/2016	205,78
312676	129096	18219 - MICRO COMPUTADOR -	18251	31/12/2016	205,78
312690	129110	18219 - MICRO COMPUTADOR -	18256	31/12/2016	205,78
312691	129111	18220 - NOTEBOOK -	18256	31/12/2016	202,82
343008	124745	88666 - CPU - MICRO COMPUTADOR -	20464	31/12/2016	205,78
370265	319340	40539 - RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICOS -	25526	31/12/2016	167,14
440403		88676 - MONITOR 15" POLEGADAS -	0	31/12/2016	49,29
440408		42054 - MONITOR DE LED 21.5 POLEGADAS -	0	31/12/2016	47,36
		42054 - MONITOR DE LED 21.5 POLEGADAS -	0	31/12/2016	47,36

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E1F4B5FE021E7248 | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

RELATÓRIO DE BENS PATRIMONIAIS

PERÍODO 01/01/2016 à 11/08/2025

Organograma: 687.8 - FMA - SALA FISCALIZAÇÃO

Subgrupo: 35001 - MATERIAL DE TIC (PERMANENTE)

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
440414		42054 - MONITOR DE LED 21.5 POLEGADAS -	0	31/12/2016	47,36
440616		88657 - MONITOR 17 POLEGADAS -	0	31/12/2016	47,36
440617		88657 - MONITOR 17 POLEGADAS -	0	31/12/2016	47,36
440619		88666 - CPU - MICRO COMPUTADOR -	0	31/12/2016	188,99
441344		42054 - MONITOR DE LED 21.5 POLEGADAS -	0	31/12/2016	47,36
441345		88666 - CPU - MICRO COMPUTADOR -	0	31/12/2016	188,99
		Quantidade de itens por subgrupo:26		**Valor total por subgrupo:**	**4.624,46**

Subgrupo: 42001 - MOBILIARIO EM GERAL

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
175803	86411	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	0	31/12/2016	12,66
321530	129341	16220 - ARMARIO ALTO - COM DUAS PORTAS DE CORRER, MEDINDO 1,62X0,42X0,90M	18458	31/12/2016	243,71
321532	129343	32563 - ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS. - ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS.	18458	31/12/2016	243,71
321533	129344	16220 - ARMARIO ALTO - COM DUAS PORTAS DE CORRER, MEDINDO 1,62X0,42X0,90M	18458	31/12/2016	243,71
321537	129348	16220 - ARMARIO ALTO - COM DUAS PORTAS DE CORRER, MEDINDO 1,62X0,42X0,90M	18458	31/12/2016	243,71
321538	129349	16220 - ARMARIO ALTO - COM DUAS PORTAS DE CORRER, MEDINDO 1,62X0,42X0,90M	18458	31/12/2016	243,71
350717	314574	40555 - MESA DE ATENDIMENTO, 1000X800X730MM. -	21894	31/12/2016	239,42
350719	314576	40555 - MESA DE ATENDIMENTO, 1000X800X730MM. -	21894	31/12/2016	239,42
350736	314593	40555 - MESA DE ATENDIMENTO, 1000X800X730MM. -	21894	31/12/2016	239,42
350738	314595	40555 - MESA DE ATENDIMENTO, 1000X800X730MM. -	21894	31/12/2016	239,42
350741	314598	40555 - MESA DE ATENDIMENTO, 1000X800X730MM. -	21894	31/12/2016	239,42
350743	314600	40555 - MESA DE ATENDIMENTO, 1000X800X730MM. -	21894	31/12/2016	239,42
350744	314601	40555 - MESA DE ATENDIMENTO, 1000X800X730MM. -	21894	31/12/2016	239,42
350747	314604	40555 - MESA DE ATENDIMENTO, 1000X800X730MM. -	21894	31/12/2016	239,42
350748	314605	40555 - MESA DE ATENDIMENTO, 1000X800X730MM. -	21894	31/12/2016	239,42
350749	314606	17264 - MESA EM L - COM TAMPO EM MDF 25MM, COM TAMPO ARGILA, ESTRUTURA EM	21894	31/12/2016	239,42
350785	314719	40633 - PAINEL DIVISÓRIO CEGO, 1200X1300X25MM -	21894	31/12/2016	88,52
350786	314720	40633 - PAINEL DIVISÓRIO CEGO, 1200X1300X25MM -	21894	31/12/2016	88,52
350948	314854	40634 - PAINEL SUPERIOR FRISADO, 1400X450X25MM -	21894	31/12/2016	86,34
350951	314857	40634 - PAINEL SUPERIOR FRISADO, 1400X450X25MM -	21894	31/12/2016	86,34
351062	314831	40639 - PAINEL DIVISOR SUPERIOR, 1200X450X25MM -	21894	31/12/2016	56,27
351063	314832	40639 - PAINEL DIVISOR SUPERIOR, 1200X450X25MM -	21894	31/12/2016	56,27
351067	314836	40639 - PAINEL DIVISOR SUPERIOR, 1200X450X25MM -	21894	31/12/2016	56,27
351068	314837	40639 - PAINEL DIVISOR SUPERIOR, 1200X450X25MM -	21894	31/12/2016	56,27
351069	314838	40639 - PAINEL DIVISOR SUPERIOR, 1200X450X25MM -	21894	31/12/2016	56,27
351070	314839	40639 - PAINEL DIVISOR SUPERIOR, 1200X450X25MM -	21894	31/12/2016	56,27
351072	314841	40639 - PAINEL DIVISOR SUPERIOR, 1200X450X25MM -	21894	31/12/2016	56,27
351073	314842	40639 - PAINEL DIVISOR SUPERIOR, 1200X450X25MM -	21894	31/12/2016	33,07
351075	314844	40639 - PAINEL DIVISOR SUPERIOR, 1200X450X25MM -	21894	31/12/2016	56,27
351077	314846	40639 - PAINEL DIVISOR SUPERIOR, 1200X450X25MM -	21894	31/12/2016	56,27
351124	314297	40641 - GAVETEIRO MÓVEL COM 03 GAVETAS, 332X500X568MM. -	21894	31/12/2016	138,14
351125	314298	40641 - GAVETEIRO MÓVEL COM 03 GAVETAS, 332X500X568MM. -	21894	31/12/2016	138,14
351126	314299	40641 - GAVETEIRO MÓVEL COM 03 GAVETAS, 332X500X568MM. -	21894	31/12/2016	138,14
351132	314305	40641 - GAVETEIRO MÓVEL COM 03 GAVETAS, 332X500X568MM. -	21894	31/12/2016	138,14
351133	314306	40641 - GAVETEIRO MÓVEL COM 03 GAVETAS, 332X500X568MM. -	21894	31/12/2016	138,14
351135	314308	40641 - GAVETEIRO MÓVEL COM 03 GAVETAS, 332X500X568MM. -	21894	31/12/2016	138,14
351136	314309	40641 - GAVETEIRO MÓVEL COM 03 GAVETAS, 332X500X568MM. -	21894	31/12/2016	138,14
351137	314310	40641 - GAVETEIRO MÓVEL COM 03 GAVETAS, 332X500X568MM. -	21894	31/12/2016	138,14
351138	314311	40641 - GAVETEIRO MÓVEL COM 03 GAVETAS, 332X500X568MM. -	21894	31/12/2016	138,14
351141	314314	40641 - GAVETEIRO MÓVEL COM 03 GAVETAS, 332X500X568MM. -	21894	31/12/2016	138,14
351142	314315	40641 - GAVETEIRO MÓVEL COM 03 GAVETAS, 332X500X568MM. -	21894	31/12/2016	138,14

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E1F4B5FE021E7248 | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

RELATÓRIO DE BENS PATRIMONIAIS

PERÍODO 01/01/2016 à 11/08/2025

Organograma: 687.8 - FMA - SALA FISCALIZAÇÃO

Subgrupo: 42001 - MOBILIARIO EM GERAL

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
351180	314353	40641 - GAVETEIRO MÓVEL COM 03 GAVETAS, 332X500X568MM. -	21894	31/12/2016	138,14
351181	314354	88643 - GAVETEIRO EM MDF COM 04 GAVETAS -	21894	31/12/2016	138,14
351213	313843	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351249	313879	25342 - CADEIRA GIRATORIA SEM BRAÇOS -	21894	31/12/2016	103,23
351298	313928	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351305	313935	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351307	313937	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351310	313940	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351313	313943	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351315	313945	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351318	313948	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351320	313950	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351322	313952	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351323	313953	25342 - CADEIRA GIRATORIA SEM BRAÇOS -	21894	31/12/2016	103,23
351328	313958	33335 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS COM BRAÇOSA - DIMENSÕES DO	21894	31/12/2016	103,23
351513	313780	40665 - ARMARIOS BAIXO COM DUAS PORTAS PROFUNDIDADE 600MM. MEDIDAS:	21894	31/12/2016	180,50
351514	313781	40665 - ARMARIOS BAIXO COM DUAS PORTAS PROFUNDIDADE 600MM. MEDIDAS:	21894	31/12/2016	180,50
351515	313782	40665 - ARMARIOS BAIXO COM DUAS PORTAS PROFUNDIDADE 600MM. MEDIDAS:	21894	31/12/2016	180,50
351518	313785	32565 - ARMÁRIO BAIXO COM 02 PORTAS - ARMÁRIO BAIXO COM 02 PORTAS	21894	31/12/2016	180,50
351519	313786	40665 - ARMARIOS BAIXO COM DUAS PORTAS PROFUNDIDADE 600MM. MEDIDAS:	21894	31/12/2016	180,50
351520	313787	40665 - ARMARIOS BAIXO COM DUAS PORTAS PROFUNDIDADE 600MM. MEDIDAS:	21894	31/12/2016	180,50
351522	313789	40665 - ARMARIOS BAIXO COM DUAS PORTAS PROFUNDIDADE 600MM. MEDIDAS:	21894	31/12/2016	180,50
351573	313684	40667 - ARMARIOS ALTO COM DUAS PORTAS, MEDIDAS: 800X472X1607MM. -	21894	31/12/2016	243,71
351584	313695	40667 - ARMARIOS ALTO COM DUAS PORTAS, MEDIDAS: 800X472X1607MM. -	21894	31/12/2016	243,71
351612	313723	40667 - ARMARIOS ALTO COM DUAS PORTAS, MEDIDAS: 800X472X1607MM. -	21894	31/12/2016	243,71
351617	313728	32563 - ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS. - ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS.	21894	31/12/2016	243,71
351722	314368	40677 - GAVETEIRO SUSPENSO COM 2 GAVETAS.MEDIDAS: 430X450X287MM. MODELO:	21894	31/12/2016	87,20
351723	314369	40677 - GAVETEIRO SUSPENSO COM 2 GAVETAS.MEDIDAS: 430X450X287MM. MODELO:	21894	31/12/2016	87,20
351726	314372	40677 - GAVETEIRO SUSPENSO COM 2 GAVETAS.MEDIDAS: 430X450X287MM. MODELO:	21894	31/12/2016	87,20
351899	314013	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
351900	314014	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
351916	314030	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
351919	314033	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
351921	314035	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
351956	314070	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
351983	314097	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
351986	314100	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
351988	314102	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
352005	314119	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
352007	314121	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
352011	314125	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
352014	314128	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
352016	314130	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
352024	314138	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
352028	314142	40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	21894	31/12/2016	12,66
352106	313477	40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	21894	31/12/2016	18,07
352107	313478	40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	21894	31/12/2016	18,07
352278	313649	40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	21894	31/12/2016	18,07
440333		32605 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS SEM BRAÇOS. - CADEIRA EXECUTIVA	0	31/12/2016	103,23
440335		32605 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS SEM BRAÇOS. - CADEIRA EXECUTIVA	0	31/12/2016	103,23
440336		32605 - CADEIRA EXECUTIVA MULTIREGULÁVEL A GÁS SEM BRAÇOS. - CADEIRA EXECUTIVA	0	31/12/2016	103,23
440347		40555 - MESA DE ATENDIMENTO, 1000X800X730MM. -	0	31/12/2016	239,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

RELATÓRIO DE BENS PATRIMONIAIS

PERÍODO 01/01/2016 à 11/08/2025

Organograma: 687.8 - FMA - SALA FISCALIZAÇÃO

Subgrupo: 42001 - MOBILIARIO EM GERAL

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
440349		40683 - CESTO COLETOR, MED.250X250X300MM. -	0	31/12/2016	12,66
440364		88659 - MESA EM MDF DE 1,20X0,60 -	0	31/12/2016	127,37
440366		4696 - CADEIRA GIRATÓRIA - CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS, ASSENTO E	0	31/12/2016	24,98
440372		4696 - CADEIRA GIRATÓRIA - CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS, ASSENTO E	0	31/12/2016	54,69
440435		32565 - ARMÁRIO BAIXO COM 02 PORTAS - ARMÁRIO BAIXO COM 02 PORTAS	0	31/12/2016	95,86
440484		15902 - MESA RETA -	0	31/12/2016	87,14
440487		88643 - GAVETEIRO EM MDF COM 04 GAVETAS -	0	31/12/2016	74,13
440490		88643 - GAVETEIRO EM MDF COM 04 GAVETAS -	0	31/12/2016	74,13
440564		40633 - PAINEL DIVISÓRIO CEGO, 1200X1300X25MM -	0	31/12/2016	56,27
440565		40633 - PAINEL DIVISÓRIO CEGO, 1200X1300X25MM -	0	31/12/2016	56,27
440566		40633 - PAINEL DIVISÓRIO CEGO, 1200X1300X25MM -	0	31/12/2016	56,27
440567		40633 - PAINEL DIVISÓRIO CEGO, 1200X1300X25MM -	0	31/12/2016	56,27
440598		40633 - PAINEL DIVISÓRIO CEGO, 1200X1300X25MM -	0	31/12/2016	56,27
440600		88641 - GAVETEIRO COM 05 GAVETAS -	0	31/12/2016	69,18
440607		88649 - MESA EM L MDF -	0	31/12/2016	127,37
440609	314608	88649 - MESA EM L MDF -	0	31/12/2016	127,37
440610		88649 - MESA EM L MDF -	0	31/12/2016	127,37
440611		88649 - MESA EM L MDF -	0	31/12/2016	127,37
440612		88649 - MESA EM L MDF -	0	31/12/2016	127,37
440613		31657 - ARMÁRIO BAIXO COM 02 PORTAS. MEDIDAS: 800X472X730MM. -	0	31/12/2016	180,50
440615		31657 - ARMÁRIO BAIXO COM 02 PORTAS. MEDIDAS: 800X472X730MM. -	0	31/12/2016	180,50
440618		11698 - CADEIRA GIRATÓRIA - CADEIRA GIRATÓRIA EM ESPUMA INJETADA NA COR	0	31/12/2016	103,23
441328		40633 - PAINEL DIVISÓRIO CEGO, 1200X1300X25MM -	0	31/12/2016	33,98
441329		40633 - PAINEL DIVISÓRIO CEGO, 1200X1300X25MM -	0	31/12/2016	33,98
441330		40633 - PAINEL DIVISÓRIO CEGO, 1200X1300X25MM -	0	31/12/2016	33,98
441331		31700 - SUPORTE PARA CPU VOLANTE. MEDIDAS: 590X233X479MM. -	0	31/12/2016	18,07
441332		31700 - SUPORTE PARA CPU VOLANTE. MEDIDAS: 590X233X479MM. -	0	31/12/2016	18,07
441335		17264 - MESA EM L - COM TAMPO EM MDF 25MM, COM TAMPO ARGILA, ESTRUTURA EM	0	31/12/2016	127,37
441340		17264 - MESA EM L - COM TAMPO EM MDF 25MM, COM TAMPO ARGILA, ESTRUTURA EM	0	31/12/2016	127,37
441341		17264 - MESA EM L - COM TAMPO EM MDF 25MM, COM TAMPO ARGILA, ESTRUTURA EM	0	31/12/2016	127,37
441342		17264 - MESA EM L - COM TAMPO EM MDF 25MM, COM TAMPO ARGILA, ESTRUTURA EM	0	31/12/2016	127,37
441343		17264 - MESA EM L - COM TAMPO EM MDF 25MM, COM TAMPO ARGILA, ESTRUTURA EM	0	31/12/2016	127,37
441346		4696 - CADEIRA GIRATÓRIA - CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS, ASSENTO E	0	31/12/2016	58,76
441360		40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	0	31/12/2016	18,07
443594		44309 - CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO -	0	31/12/2016	104,79
443595		40684 - APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, MED.400X300MM. -	0	31/12/2016	18,07

Quantidade de itens por subgrupo:132 **Valor total por subgrupo: 19.075,61**

Quantidade de itens por organograma:174 **Valor total por organograma: 19.075,61**

Organograma: 687.9 - FMAE - DIRETOR DE CONTROLE

Subgrupo: 35001 - MATERIAL DE TIC (PERMANENTE)

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
343014	124751	88666 - CPU - MICRO COMPUTADOR -	20464	31/12/2016	205,78
343017	124754	88666 - CPU - MICRO COMPUTADOR -	20464	31/12/2016	205,78
441358		88692 - MONITOR 18 POLEADAS -	0	31/12/2016	47,36
441371		42054 - MONITOR DE LED 21.5 POLEGADAS -	0	31/12/2016	47,36

Quantidade de itens por subgrupo:4 **Valor total por subgrupo: 506,28**

Subgrupo: 42001 - MOBILIARIO EM GERAL

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

RELATÓRIO DE BENS PATRIMONIAIS

PERÍODO 01/01/2016 à 11/08/2025

Organograma: 687.9 - FMAE - DIRETOR DE CONTROLE

Subgrupo: 42001 - MOBILIARIO EM GERAL

Nº. tombamento	Tombamento Anterior	Descrição do bem	Nº. ems	Data tombamento	Valor do bem
350763	314862	40556 - PAINEL SUPERIOR FRISADO, 600X450X25MM -	21894	31/12/2016	52,28
350768	314867	40556 - PAINEL SUPERIOR FRISADO, 600X450X25MM -	21894	31/12/2016	52,28
350956	313978	40636 - CALDEIRA FIXA -	21894	31/12/2016	73,62
350959	313981	40636 - CALDEIRA FIXA -	21894	31/12/2016	73,62
351082	314255	40640 - GAVETEIRO LATERAL COM 04 GAVETAS, 332X600X730MM. -	21894	31/12/2016	153,10
351502	313769	40665 - ARMARIOS BAIXO COM DUAS PORTAS PROFUNDIDADE 600MM. MEDIDAS:	21894	31/12/2016	180,50
351580	313691	40667 - ARMARIOS ALTO COM DUAS PORTAS, MEDIDAS: 800X472X1607MM. -	21894	31/12/2016	243,71
351581	313692	40667 - ARMARIOS ALTO COM DUAS PORTAS, MEDIDAS: 800X472X1607MM. -	21894	31/12/2016	243,71
441354		4696 - CADEIRA GIRATÓRIA - CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS, ASSENTO E	0	31/12/2016	24,98
441356		17264 - MESA EM L - COM TAMPO EM MDF 25MM, COM TAMPO ARGILA, ESTRUTURA EM	0	31/12/2016	127,37

Quantidade de itens por subgrupo:11 **Valor total por subgrupo: 1.783,73**

Quantidade de itens por organograma:15 **Valor total por organograma: 1.783,73**

Quantidade de itens por gestão:758 **Valor total por gestão: 608.021,23**

Quantidade geral de itens:758 **Valor toral geral: 608.021,23**

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E1F4B5FE021E7248 | SGD:2025/39009/010810

Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas
PALMAS PREFEITURA
Quadra ACNE 1, Rua NE 01, Conj. 01, lote 09 (sala 11) CEP: 77006-016 Palmas/TO
Fone: (63) 3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com

CONTRATO N° 4/2025

CONTRATO Nº 4/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SIA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS E A EMPRESA JLVM NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por intermédio da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMA)**, com sede na 104 Norte ACNE 01 CONJUNTO 01 RUA NE 01, LOTE 09, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 21.770.076/0001-76, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor ISAC BRAZ DA CUNHA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a empresa **JLVM NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.434.500/0001-34, com sede com sede na ACSO 11, Rua SO 9,Conjunto 3, Lote 41 , neste ato representada, **JORDANA VENDRAMINI MACHADO CAVALCANTE** CPF nº 986.273.251-20, doravante denominada **LOCADORA,** têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n° 2.460, de 15 dezembro de 2023 e da Instrução Normativa SEGES/ ME nº 75, de 2021, bem como demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a locação de imóvel para abrigar a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, localizado na Quadra 103 sul, ACSO, rua S09 ACSO 02 conjuntos 03 e lote 41 em Palmas Tocantins, totalizando 700 m², inclusas 03 (três) vagas de estacionamento privativo, destinadas para veículos oficiais da FMA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo administrativo nº 2025002095 e e-Palmas 00000.0.0.15297/2025.

1.3. Especificação do objeto:

QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS					
Item	**Especificações**	**UND. MEDIDA**	**QTD**	**Valor unitário**	**Valor Total Estimado**
01	Locação de 1 (um) imóvel com área total útil de 700 m², localizado na cidade de Palmas Tocantins, situado na quadra 103 sul, ACSO, rua S09 ACSO 02 conjuntos 03 e lote 41, com a finalidade de acomodar as instalações da Fundação Municipal de Meio Ambiente Palmas -TO.	Mês	60	R$ 23.000,00	R$1.380.000,00

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 8F501312021E724A | SGD:2025/39009/010810

Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas
PALMAS PREFEITURA
Quadra ACNE 1, Rua NE 01, Conj. 01, lote 09 (sala 11) CEP: 77006-016 Palmas/TO
Fone: (63) 3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com

	Térreo (71,30m²): 1 recepção, 1 sala, 2 banheiros, 2 D.M.L. 1° Pavimento (628,70m²): 14 salas 5 banheiros, 1 D.M.L.				

1.4. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a contratação direta por inexigibilidade de licitação LOCADOR, constante no processo administrativo nº 2025002095 e e-Palmas 00000.0.0.15297/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. A locação, objeto deste Contrato, é formalizada com fundamento no art. 60 do Decreto n° 2.460, de 2023 c/c artigo 74, V da Lei n.º 14.133/21, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do ato da assinatura do contrato.

3.1.1. A prorrogação de contrato será precedida da provação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

3.1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma da legislação vigente, enquanto houver interesse público, mediante Termo Aditivo.

3.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias da data término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. O valor mensal da locação é de **R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, perfazendo valor global de **R$ 1.380.000,00 (um milhão trezentos e oitenta mil reais)** pelo período de 60 (sessenta) meses.

4.2. No valor acima estão incluídas as despesas com manutenção estrutural, abrangendo reparos na parte elétrica, hidráulica e estrutural, além do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano pelo período de 60 (sessenta) meses.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 8F501312021E724A | SGD:2025/39009/010810

Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas
PALMAS PREFEITURA
Quadra ACNE 1, Rua NE 01, Conj. 01, lote 09 (sala 11) CEP: 77006-016 Palmas/TO
Fone: (63) 3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com

4.3. A LOCADORA e o LOCATÁRIA ater-se-ão ao disposto no Termo de Referência, com observância que o pagamento será realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do atesto de recebimento da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária em conta-corrente do LOCADOR, Banco do Bradesco AG: 2397 c/c: 77.569-0, CNPJ nº 17.434.500/0001-34), em nome de JLVM NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

5.1. A LOCADORA obriga-se a:

5.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

5.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

5.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

5.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

5.1.5. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

5.1.6. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

5.1.7. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

5.1.8. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação, caso haja;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 8F501312021E724A | SGD:2025/39009/010810

Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas | PALMAS PREFEITURA
Quadra ACNE 1, Rua NE 01, Conj. 01, lote 09
11) CEP: 77006-016 Palmas/TO
Fone: (63) 3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com

e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio;

f. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

g. Manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas, se houver.

5.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;

5.1.11. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

5.1.12. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

5.1.13. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel;

5.1.14. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

5.1.15. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

5.1.16. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espaço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

5.1.17. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, o sistema hidráulico e a rede elétrica, atestando a adequação, segurança e funcionamento dos equipamentos.

5.1.18. Responsabilizar-se pela contratação de seguro do imóvel e seus equipamentos contra descargas atmosféricas, explosões, incêndios e desastres naturais entre outras coberturas que julgar pertinentes.

5.1.19 Autorizar a LOCATÁRIA a transferir, junto às empresas competentes, a titularidade das contas de água e energia elétrica em nome da Fundação Municipal de Meio Ambiente, durante o período em que a LOCATÁRIA estiver utilizando o imóvel locado.

5.1.20. Providenciar, após a vigência contratual, a imediata retirada das contas do nome da LOCATÁRIA, ficando este isento de quaisquer responsabilidades, salvo os referentes ao período de locação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 8F501312021E724A | SGD:2025/39009/010810

Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas
PALMAS PREFEITURA
Quadra ACNE 1, Rua NE 01, Conj. 01, lote 09 (sala 11) CEP: 77006-016 Palmas/TO
Fone: (63) 3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com

6.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

6.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

6.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

6.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

6.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

6.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

6.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

6.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26 da Lei n° 8.245, de 1991;

6.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

6.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

6.1.9. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

6.1.10. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

6.1.10.1. Consumo de água e esgoto, energia elétrica e contribuição de iluminação pública;

6.1.10.2. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

6.1.10.3. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 8F501312021E724A | SGD:2025/39009/010810

Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas
PALMAS PREFEITURA
Quadra ACNE 1, Rua NE 01, Conj. 01, lote 09 (sala 11) CEP: 77006-016 Palmas/TO
Fone: (63) 3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com

6.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pela empresa LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

7.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o art. 578 do Código Civil.

7.1.1. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL LOCADO

8.1. Ficam sub-rogadas entre as partes às condições de recebimento do imóvel ao Termo de Recebimento e Laudo Técnico constante no processo administrativo nº 2025002095 e e-Palmas 00000.0.0.15297/2025.

8.2. As despesas ordinárias do imóvel locado (água, esgoto e energia elétrica) serão suportadas pela LOCATÁRIA a partir da data da transferência de titularidade.

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

9.1. A LOCADORA se obriga a entregar as chaves do imóvel objeto deste contrato a LOCATÁRIA no ato da assinatura do Termo de Recebimento, possibilitando a sua imediata imissão na posse.

9.2. O primeiro pagamento do aluguel, no valor estipulado na Cláusula Quarta, será devido pela LOCATÁRIA somente 30 (trinta) dias após a efetiva entrega das chaves.

9.3. Caso a entrega das chaves não ocorra até momento estipulado, o início da obrigação de pagamento do aluguel será automaticamente prorrogado até a efetiva entrega, observado o prazo previsto no item 9.2 deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária em conta-corrente da LOCADORA, Banco do Bradesco, Agência nº 2397, Conta-Corrente 77.569-0, CNPJ nº 17.434.500/0001-34, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelos servidores competentes, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 8F501312021E724A | SGD:2025/39009/010810

Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas
PALMAS PREFEITURA
Quadra ACNE 1, Rua NE 01, Conj. 01, lote 09 (sala 11) CEP: 77006-016 Palmas/TO
Fone: (63) 3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com

10.3. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADORA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras.

10.5. Na hipótese prevista no item 10.4, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

10.6. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

10.7. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. O valor da locação será reajustado, a cada 12 (doze) meses, de acordo com o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) do período ou outro que vier a ser estipulado por lei, mediante solicitação formal por parte da LOCADORA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste, assim como para os subsequentes.

11.2. O reajuste do aluguel não será aplicado de forma automática, devendo ser formalmente solicitado pela LOCADORA, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da última atualização. A ausência de solicitação não implica na renúncia ao direito de reajuste, mas o novo valor somente poderá ser aplicado após novo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da última aplicação efetiva.

11.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

11.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 8F501312021E724A | SGD:2025/39009/010810

Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas
PALMAS PREFEITURA
Quadra ACNE 1, Rua NE 01, Conj. 01, lote 09 (sala 11) CEP: 77006-016 Palmas/TO
Fone: (63) 3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com

12. DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: Fundação Municipal de Meio Ambiente
Ação – LOA: 18-122-8001-8419
Natureza de Despesa: 339039-10
Fonte de Recursos: 150000009

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

13.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos.

13.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.1.4. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A LOCATÁRIA, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 8F501312021E724A | SGD:2025/39009/010810

Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas
PALMAS PREFEITURA
Quadra ACNE 1, Rua NE 01, Conj. 01, lote 09 (sala 11) CEP: 77006-016 Palmas/TO
Fone: (63) 3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com

15.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

15.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.4. Nas hipóteses de rescisão de que tratam o artigo 137 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.5. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VIII do artigo 137 da Lei n° 14.133, de 2021, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.6.2. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.6.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1.6. Os casos omissos ou situações não explicadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e municipais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 8F501312021E724A | SGD:2025/39009/010810

Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas
PALMAS PREFEITURA
Quadra ACNE 1, Rua NE 01, Conj. 01, lote 09 (sala 11) CEP: 77006-016 Palmas/TO
Fone: (63) 3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com

17.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (dias) testemunhas abaixo assinadas.

Palmas/TO, 24 de junho de 2025

2º TABELIONATO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Isac Braz da Cunha
LOCATÁRIO

2º TABELIONATO

JLVM NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

LUZINETH XAVIER DA SILVA
CPF. 799.993.281-72

2º TABELIONATO DE NOTAS PALMAS-TO Tel. (63) 3216-7200

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagramor Angela Piccoli - Tabeliã
Quadra 104 Norte, Conjunto 04, Lote 41, Avenida LO 04, Região Norte, Palmas/TO CEP 77.006-032
Confirme a Autenticidade: http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital
Selo Digital nº 126486AAE452982-BBC
Reconheço por "SEMELHANÇA" a assinatura indicada de BRAZ DA CUNHA. Dou fé. Palmas/TO, 24 de junho de 2025

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagramor Angela Piccoli - Tabeliã
Quadra 104 Norte, Conjunto 04, Lote 41, Avenida LO 04, Região Norte, Palmas/TO CEP 77.006-032
Confirme a Autenticidade: http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital
Selo Digital nº 126486AAE452990-VJC
Reconheço por "SEMELHANÇA" a assinatura indicada de JLVM NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 8F501312021E724A | SGD:2025/39009/010810

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 8F501312021E724A | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Publicado em Placar
Em 5/3/2002
Silvania dos Reis Silva
Assistente I
Mat.: 13888

DECRETO Nº 244, DE 5 DE MARÇO 2002.

Regulamenta a Lei nº 1011, de 4 de junho de 2001 e dá outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei n° 1011, de 4 de junho de 2001,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas, critérios e procedimentos para o Licenciamento Ambiental, a Avaliação de Impostos Ambientais, a Fiscalização e o Cadastro Ambiental das atividades e empreendimentos considerados efetivos e potencialmente poluidores ou que, sob qualquer forma, possam causar degradação do meio ambiente no Município de Palmas, a serem exercidos pela Agência do Meio Ambiente e Turismo - AMATUR, órgão de coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Para efeito deste Decreto são adotados além das previstas na Lei n° 1.011 de 04 de junho de 2001, as seguintes definições:

I - licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, operação e ampliação de empreendimentos e atividades de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

II - licença ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, operar e ampliar empreendimentos e atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - Avaliação de Impacto Ambiental - AIA: instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, que se utiliza de estudos ambientais e de procedimentos sistemáticos para avaliar os possíveis impactos ambientais gerados por empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras, com o intuito de adequá-las às necessidades de preservação e conservação do meio ambiente e da melhoria na qualidade de vida da população.

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA, atuarão complementarmente na execução dos dispositivos deste Decreto e demais normas decorrentes.

CAPÍTULO II
DO LICENCIAMENTO E DA REVISÃO

Art. 4º A execução de planos, programas, projetos e obras, a localização, construção, instalação, modificação, operação e ampliação de atividades e empreendimentos, bem como o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie ou ainda, de impacto ambiental local, por parte da iniciativa privada ou do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, ou capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental pela AMATUR, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1° Estão sujeitos ao licenciamento ambiental, entre outros, os empreendimentos e as atividades de impacto ambiental local, relacionadas no Anexo I deste Decreto, além daqueles que forem delegados pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

§ 2° Caberá ao Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMA, definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do Anexo I, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características dos empreendimentos ou atividades, estabelecendo ainda os procedimentos administrativos e os prazos a estes inerentes, observando o disposto nas legislações pertinentes e neste Decreto, nos limites de suas atribuições legais.

Art. 5º As atividades e empreendimentos de impactos ambiental local, constantes do Anexo I, que possuam licença ambiental expedidas por órgãos estadual ou federal, anterior à vigência deste Decreto, quando da expiração dos respectivos prazos de validade, deverão requerer a renovação da licença junto à AMATUR, de acordo com o prazo estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. A AMATUR deverá ser cientificada, no prazo de 3 (meses) após a notificação, das atividades e empreendimentos, de impacto ambiental local, constantes do Anexo I, que estejam em funcionamento sem a respectiva licença ambiental por terem sido dispensadas do licenciamento pelos órgãos estadual ou federal.

SEÇÃO I
DOS INSTRUMENTOS

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º Para a efetivação do Licenciamento e da Avaliação de Impacto Ambiental serão utilizados os seguintes instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - Certidão Negativa de Tributos do Município de Palmas;
II - Estudos Ambiental - EA;
II - Licença Prévia de Instalação e Operação;
IV - Auditoria Ambiental;
V - Cadastro Ambiental;
VI - Audiência Pública, de acordo com as prescrições legais estabelecidas;
VII - resoluções do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMA;

SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 8º Os pedidos de licenciamento ambiental municipal deverão ser requeridos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal ou da AMATUR.

Art. 9º Os procedimentos para o licenciamento ambiental, obedecerão as seguintes etapas:

I - definição fundamentada pela AMATUR, dos documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e/ou estudos pertinentes e demais documentos exigidos pela AMATUR, dando-se a devida publicidade;

III - análise pela AMATUR, no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, dos documentos, projetos e estudos apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - solicitação de esclarecimentos e complementações, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos apresentados, quando couber, podendo haver reiteração caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - Audiência Pública, de acordo com as prescrições legais estabelecidas;

VI - solicitação de esclarecimentos e complementações pela AMATUR, decorrentes de Audiência Pública, podendo haver reiteração da solicitação quando os mesmos não tenham sido satisfatórios;

VII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

VIII - deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

Parágrafo único. Do ato de indeferimento da licença ambiental requerida, caberá:

I - defesa e recurso administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação dirigida;

a) a Junta de Impugnação Fiscal - JIF, da AMATUR, em primeira instância administrativa;

b) ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMA, quando do indeferimento da defesa apresentada à JIF, em segunda e última instância administrativa.

Art. 10. A AMATUR não poderá conceder licenças ambientais desacompanhadas de Certidão Negativa de Tributos Municipais.

Art. 11. O requerimento de renovação de licença ambiental pelo empreendedor em todas as suas modalidades, deverá estar acompanhado de cópia autenticada da licença a ser vencida e do edital de publicação do requerimento de renovação, bem como dos demais documentos exigidos pela AMATUR, quando solicitado.

Art. 12. As licenças ambientais municipais devem ser mantidas, em original ou em cópia autenticada, no local do empreendimento ou atividade e, na impossibilidade, no escritório mais próximo.

Art. 13. Para o licenciamento ambiental municipal dos empreendimentos e atividades cuja dispensa de Estudos Ambientais possa ser tecnicamente fundamentada, serão adotadas procedimentos simplificados com a concessão de Licença Ambiental Simplificada - LAS, em um único ato.

§ 1° Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades de serviços similares e vizinhos ou por aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados previamente pela AMATUR, desde que contemplada a proteção ao meio ambiente, a qualidade de vida e definida a responsabilidade legal individual, pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

§ 2° Para os empreendimentos e atividades sujeitos a procedimento simplificado, será elaborado Parecer Técnico contendo análise acerca da localização, instalação, o período de validade da LAS e demais aspectos que forem considerados relevantes, inclusive quanto ao enquadramento na condição prevista no caput deste artigo.

§ 3° O prazo de análise do pedido de licenciamento de que trata o caput deste artigo será de até 120 (cento e vinte) dias e a validade máxima da LAS será de 4 (quatro) anos, dependendo da definição do Parecer Técnico, analisando cada caso.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 4° Os pedidos de LAS, sua concessão, bem como sua renovação, serão objeto de publicação resumida no Diário Oficial de Palmas ou em jornal local de grande circulação.

§ 5° Poderão ser adotados critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental e renovação das licenças das atividades e serviços que implementam planos e programas voluntários de gestão ambiental, a serem aprovados pelo CMA.

§ 6° Para o pedido da LAS, o porte e o potencial poluidor será o definido nos Anexos I e II deste Decreto

Art. 14. No caso de indeferimento do pedido da Licença Ambiental Simplificada, caberá defesa e recurso administrativo na forma do disposto no parágrafo único do art. 9° deste Decreto.

SEÇÃO III
DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 15. A AMATUR, no limite da sua competência, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Municipal Prévia - LMP: o prazo de validade deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 4 (quatro) anos;

II - Licença Municipal de Instalação - LMI: o prazo de validade deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 4 (quatro) anos;

III - Licença Municipal de Operação - LMO: o prazo de validade de, no mínimo 4 (quatro) anos e, máximo de 6 (seis) anos.

Art. 16. A Licença Municipal Prévia - LMP tem por objetivos:

I - aprovar a localização e atestar a viabilidade ambiental do empreendimento e atividade;

II - estabelecer os pré-requisitos e condicionantes a serem atendidos para o pedido de implantação do empreendimento e atividade, suprindo o requerente com parâmetros para lançamento de efluentes líquidos, disposição dos resíduos sólidos, emissões gasosas de material particulado e de ruídos no meio ambiente, adequados aos níveis de tolerância estabelecidos, na legislação pertinente, para a área requerida e para a tipologia do empreendimento e atividade.

Art. 17. Os pedidos de LMP formalizarão o início do processo de licenciamento e deverão ser feitos mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - requerimento do empreendedor ou representante legal;

II - Contrato Social registrado ou ata de eleição da atual diretoria, CNPJ/MF, se pessoa física, CPF e RG;

III - Memorial Descritivo - MD;

IV - Estudo Ambiental;

V - comprovante de publicação do pedido da licença, no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação local;

VI - Certidão de uso e ocupação do solo de Palmas.

Parágrafo único. A concessão da LMP implica no compromisso do requerente de manter o projeto final compatível com as condições de deferimento, ficando qualquer modificação condicionada à anuência prévia da AMATUR. (Restaurado pelo Decreto nº 2.441, de 14 de novembro de 2023)

~~§ 1° A concessão da LMP implica no compromisso do requerente de manter o projeto final compatível com as condições de deferimento, ficando qualquer modificação condicionada à anuência prévia da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas;~~ ~~(Redação dada pelo Decreto, 1.327 de 30 de janeiro de 2017)~~ (Revogado pelo Decreto nº 2.441, de 14 de novembro de 2023)

~~§ 2° Em caso de obras públicas, o Estudo Ambiental, previsto no inciso IV deste artigo, poderá ser substituído por Relatório Ambiental Simplificado, contendo, no mínimo, informações sobre localização, atividades a serem executadas e cronograma das atividades.~~ ~~(Redação dada pelo Decreto, 1.327 de 30 de janeiro de 2017)~~ (Revogado pelo Decreto nº 2.441, de 14 de novembro de 2023)

Art. 18. A Licença Municipal de Instalação - LMI tem por objetivos:

I - atestar que os pré-requisitos e condicionantes estabelecidos LMP foram cumpridos;

II - aprovar a proposta e autorizar a implantação do Estudo Ambiental apresentado.

Art. 19. Para os pedidos de LMI deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - requerimento do empreendedor ou representante legal;

II - cópia da LMP;

III - Estudo Ambiental;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - comprovante de publicação do pedido da licença, no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação local.

§ 1° A LMI autoriza o início da implantação do empreendimento ou atividade subordinando-a às condições de localização, instalação, operação e outras expressamente especificadas.

§ 2° A montagem, instalação ou construção de equipamentos relacionados com qualquer atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora, sem a respectiva LMI, ou em inobservância das condições expressas na sua concessão, resultará em embargo da atividade ou empreendimento, independente de outras sanções cabíveis.

§ 3° Constitui obrigação do requerente o atendimento às solicitações de esclarecimentos necessários à análise e avaliação do projeto de controle ambiental apresentado à AMATUR.

§ 4° A LMI conterá o cronograma aprovado pela AMATUR, definido com a participação do empreendedor, para a implantação dos equipamentos e sistemas de controle, monitoramento, mitigação ou reparação de danos ambientais.

Art. 20. A LMI será concedida mediante análise técnica de verificação de adequação do Estudo Ambiental, aos padrões ambientais estabelecidos na legislação vigente.

§ 1° As Licenças Municipais de Instalação (LMI), poderão ter o prazo de validade estendido até o limite máximo de 1 (um) ano daquele inicialmente estabelecido, mediante decisão da AMATUR, motivada pelo requerente do licenciamento ambiental, que fundamentará a necessidade da prorrogação solicitada.

§ 2° As licenças poderão ser expedidas isoladas ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fases da atividade ou empreendimento, conforme dispor o regulamento.

Art. 21. A LMO será concedida mediante verificação do correto atendimento das condicionantes determinadas para o funcionamento do empreendimento ou atividade.

Art. 22. A LMO deverá ser solicitada através dos seguintes documentos:

I - requerimento do empreendedor ou representante legal;

II - cópia da licença de instalação;

III - declaração do responsável técnico pelo Estudo Ambiental, de que os projetos foram implantados em conformidade com o aprovado na fase de LMI, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução do projeto;

IV - comprovante de publicação do pedido da licença, no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. Os projetos e estudos exigidos pela AMATUR, no processo de licenciamento ambiental, devem ser assinados por técnicos cadastrados no Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais - SICA.

Art. 23. O empreendedor é o responsável pela manutenção e operação do Sistema de Controle Ambiental - SCA do seu empreendimento ou atividade, bem como do Monitoramento Ambiental, quando este for necessário.

Art. 24. A LMO é expedida com base na aprovação do projeto, no resultado da vistoria, no teste de pré-operação ou qualquer outro meio técnico de verificação do dimensionamento e eficiência do sistema de controle ambiental e nas medidas de monitoramento implantadas, além do cumprimento das condicionantes determinadas para a operação.

§ 1° A LMO autoriza a operação da atividade ou empreendimento subordinando sua continuidade ao cumprimento das condicionantes expre4ssas na concessão das LMP e LMI.

§ 2° A fim de avaliar a eficiência do sistema de controle ambiental adotado pelo interessado, a AMATUR poderá conceder uma licença provisória, válida por um período máximo 90 (noventa) dias, necessário para testar os procedimentos previstos, desde que se fundamente esta necessidade em competente parecer técnico.

§ 3° Atendidas as exigências, a AMATUR, após vistoria final, emitirá a competente Licença de Operação.

§ 4° A AMATUR poderá estabelecer prazos de validade específicos para a operação de atividades ou empreendimentos que por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeiras ao encerramento em prazos inferiores aos estabelecidos neste Decreto.

Art. 25. A revisão da LMO, independente do prazo de validade, ocorrerá sempre que:

I - a atividade colocar em risco a saúde ou a segurança da população;

II - a continuidade da operação comprometer de maneira irremediável os recursos ambientais;

III - ocorrer descumprimento das condicionantes do licenciamento.

Art. 26. A renovação da LMO deverá ser requerida através dos seguintes documentos:

I - requerimento do empreendedor ou representante legal;

II - cópia da licença a vencer.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 27. Na renovação da LMO de uma atividade ou empreendimento, a AMATUR poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência da licença anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 15, deste Decreto.

§ 1º A obtenção do prazo de validade máximo de 6 (seis) anos, se dará mediante decisão motivada da AMATUR, fundamentada na verificação do atendimento dos seguintes requisitos:

I - atendimento em limites de lançamento, ou condições mais favoráveis, fundamentadas em avaliação ambiental, àquelas estabelecidos na legislação e na LMO anterior;

II - plano de correção das não conformidades legais decorrente da última avaliação ambiental realizada, devidamente implementado;

III - apresentação da Certidão Negativa de Tributos do Município, relativa ao período de validade da licença anterior.

§ 2º A renovação da LMO de uma atividade ou empreendimento, deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da AMATUR.

§ 3º Trinta dias antes de vencido o prazo estabelecido, a AMATUR procederá a notificação da atividade ou empreendimento da necessidade de regularização, indicando os prazos, penalidades e sanções decorrentes do não cumprimento das normas ambientais.

Art. 28. A expansão de atividades e empreendimentos, a reformulação de tecnologia ou de equipamentos e que impliquem em alterações na natureza ou operação das instalações, na natureza dos insumos básicos, na tecnologia produtiva ou no aumento da capacidade nominal na produção ou prestação de serviço, ficam condicionadas ao cumprimento do licenciamento ambiental previsto neste Decreto, iniciando com a licença ambiental que contemple o estágio do processo de licenciamento da atividade.

Art. 29. O início da instalação, operação ou ampliação de obra, empreendimento ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem a expedição da licença respectiva, implicará na aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação pertinente e na adoção das medidas judiciais cabíveis, sob pena de responsabilização funcional da autoridade ambiental competente.

Art. 30. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações formulada pela AMATUR, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, atendidos os procedimentos estabelecidos no art. 9° deste Decreto.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

Art. 31. A atividade ou empreendimento licenciado deverá manter as especificações constantes nos Estudos Ambientais, apresentados, sob pena de invalidar a licença, acarretando automaticamente a suspensão temporária da atividade até que cessem as irregularidades constatadas.

Art. 32. Os empreendimentos e atividades licenciados pela AMATUR, poderão ter suspensas, temporariamente, ou cassadas suas licenças, nos seguintes casos:

I - falta de aprovação ou descumprimento de dispositivo previsto nos Estados Ambientais aprovado;

II - descumprimento ou violação do disposto em projetos aprovados ou de condicionantes estabelecidas no licenciamento;

III - má - fé comprovada, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

IV - superveniência de riscos ambientais e de saúde pública, atuais ou eminentes, e que não possam ser evitados por tecnologia de controle ambiental implantada ou disponível;

V - infração continuada;

VI - eminente perigo à saúde pública.

§ 1º A cassação da licença ambiental concedida, somente poderá ocorrer se as situações acima contempladas não forem devidamente corrigidas, proferida em última instância, pelo CMA.

§ 2º Do ato de suspensão temporária ou cassação da licença ambiental, caberá defesa e recurso administrativo nos termos do parágrafo único, do art. 9° deste Decreto.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO AMBIENTAL

Art. 33. O Cadastro Ambiental, parte integrante do Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais - SICA, será organizado e mantido pela AMATUR, incluindo as atividades e empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidores ou degradadores constantes do Anexo I, bem como as pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria em meio ambiente, elaboração de projetos e na fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle e a proteção ambiental.

Art. 34. A AMATUR definirá as normas técnicas e de procedimento, fixará os prazos e as condições, elaborará os requerimentos e formulários e estabelecerá a relação de documentos necessários à implantação, efetivação e otimização do Cadastro Ambiental.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem a prestação de serviços de consultoria em meio ambiente, elaboração de projetos, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle e a proteção ambiental, deverão atualizar o Cadastro Ambiental anualmente.

§ 2º O Cadastro Ambiental constitui fase inicial e obrigatória do processo de licenciamento ambiental devendo, as atividades e empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidores ou degradadores, constantes do Anexo I deste Decreto, ser atualizado por ocasião da renovação da respectiva licença.

§ 3º A efetivação do registro dar-se-á com a emissão pela AMATUR do Certificado de Registro, documento comprobatório de aprovação e cadastramento, que deverá ser apresentado à autoridade ambiental competente sempre que solicitado.

§ 4º A partir da implantação e funcionamento do Cadastro Ambiental, a AMATUR determinará prazo para efetivação dos registros, a partir do qual somente serão aceitas, para fins de análise, projetos técnicos de controle ambiental ou Estudos Ambientais, elaborados por profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro.

Art. 35. Não será concedido registro no Cadastro Ambiental à pessoa jurídica cujos dirigentes estejam inscritos em dívida ativa do Município, e/ou em débitos que tenham transitado em julgado administrativamente, excluídas as situações que estejam subjúdice, respaldadas com Medidas Liminares.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, às pessoas físicas obrigadas ao registro no Cadastro Ambiental.

Art. 36. O valor a ser instituído para registro no cadastro será estabelecido por ato próprio do Presidente da AMATUR, ficando dispensadas até a sua vigência, cobranças de quaisquer taxas ou emolumentos.

Parágrafo único. As atividades e empreendimentos com fins científicos ou de educação ambiental, exercidas por pessoas físicas ou jurídicas, devidamente reconhecidas pelo CMA como prestadores de relevantes serviços à comunidade, ficarão isentas do pagamento de taxas de cadastramento nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 37. Quaisquer alterações ocorridas nos dados cadastrais deverão ser comunicadas ao setor específico da AMATUR, até 30 (trinta) dias após sua efetivação, independentemente de comunicação prévia ou prazo hábil.

Art. 38. A pessoa física ou jurídica, relacionada *no caput* do art. 33, que encerrar suas atividades, deverá solicitar o cancelamento do registro, mediante a apresentação de requerimento específico, anexando o Certificado de Registro no Cadastro Ambiental, comprovante de baixa na Junta Comercial, quando couber, e a Certidão Negativa de Débito junto à Dívida Ativa do Município.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. A não solicitação do cancelamento do registro no Cadastro Ambiental nos termos do *caput* deste artigo, implica em funcionamento regular, sujeitando as atividades e empreendimentos, pessoas físicas ou jurídicas, às normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 39. A sonegação de dados ou informações essenciais, bem como a prestação de informações falsas ou a modificação de dado técnico constituem infrações, acarretando a imposição de penalidades, sem prejuízo às demais sanções previstas na legislação pertinente.

CAPITULO IV
DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanos que, direta ou indiretamente, afetem:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V - a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;

VI - os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 41. A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público Municipal que possibilita a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, compreendendo:

I - a consideração da variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto referido no *caput*;

II - a elaboração de Estudos Ambientais, para a implantação de empreendimentos ou atividades, nos termos deste Decreto e demais normas regulamentares;

III - vistorias ambientais.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

Parágrafo único. A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos como instrumento decisório do órgão ou entidade competente.

SEÇÃO II
DOS ESTUDOS AMBIENTAIS

Art. 42. Estudos Ambientais são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida ou sua renovação.

§ 1° A AMATUR, verificando que a atividade ou serviço não é potencial ou efetivamente causadora de significativa poluição ou degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

§ 2° Os Estudos Ambientais deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor, ficando vedada a participação de servidores públicos pertencentes aos órgãos da administração direta ou indireta do Município na elaboração dos mesmos.

§ 3° O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos de que trata o *caput* deste artigo, serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei.

§ 4° Os profissionais referidos no parágrafo anterior, deverão estar devidamente registrados no Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais - SICA.

CAPÍTULO V
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 43. As Audiências Públicas, nos casos de licenciamentos ambientais decorrentes de apresentação de EIA/RIMA, objetivam a divulgação de informações à comunidade diretamente atingida pelos impactos ambientais do projeto, pretendendo, ainda, colher subsídios à decisão da concessão da licença ambiental requerida.

Art. 44. As Audiências Públicas serão determinadas pela AMATUR ou pelo CMA, desde que julgadas necessárias ou por solicitação do Ministério Público, ou ainda, por entidade civil, legalmente constituída e que tenha entre seus objetivos estatuários a proteção, conservação ou melhoria do meio ambiente.

Parágrafo único. Poderão ainda ser determinadas pela AMATUR, a realização de audiências públicas solicitadas por órgãos públicos e entidades privadas ou mesmo por

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

um grupo de, no mínimo, 50 (cinquenta) pessoas, domiciliadas na área diretamente atingida pelos impactos ambientais do projeto, interessadas nas informações.

Art. 45. As Audiências Públicas deverão ser convocadas em até 30 (trinta) dias úteis após o encerramento da análise técnica conclusiva efetuada pelo Corpo Técnico Interdisciplinar.

§ 1° A convocação da audiência indicará local, data, horário e duração de sua realização, bem como designará seu mediador e seu secretário.

§ 2° A convocação da Audiência Pública será publicada em periódico de grande circulação, no local onde será realizada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 3° Na publicação para convocação deverão ser enunciadas informações sucintas sobre o projeto, tais como:

I - informação sobre a natureza do projeto, impactos dele decorrentes, resultado da análise técnica efetuada e situações similares;

II - discussão do Relatório de Impacto Ambiental.

§ 4° Poderão, ainda, ser determinadas a prestação de informações adicionais pela AMATUR, com base em norma legal ou em sua inexistência em parecer técnico fundamentado.

Art. 46. As audiências públicas serão realizadas em locais de fácil acesso e próximos às comunidades diretamente afetadas pelo empreendimento a fim de facilitar a participação popular.

Art. 47. Nas audiências públicas serão obrigatórias as presenças dos:

I - representante do empreendedor requerente do licenciamento;

II - representante de cada especialidade técnica componente da equipe que elaborou o projeto;

III - componentes da Câmara Técnica Interdisciplinar que concluiu a análise do projeto;

IV - responsável pelo licenciamento ambiental ou seu representante legal.

Art. 48. As audiências públicas serão instauradas sob a presidência do mediador e com a presença de seu secretário, rigorosamente dentro do horário estabelecido, sendo que antes do início dos trabalhos os participantes assinarão seus nomes em livros próprios.

Art. 49. Instaurada a audiência pública deverá ser seguida rigorosamente a ordem das manifestações, iniciando-se pelo empreendedor ou pelo representante da

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

equipe técnica que elaborou o projeto, seguidos dos integrantes da Câmara Técnica Interdisciplinar que analisou o projeto, em tempo estimado incialmente de 15 (quinze) minutos para as apresentações.

Parágrafo único. Caso a audiência tenha sido determinada por solicitação daqueles enunciados no parágrafo único do art. 44, caberá a invasão na ordem de apresentação, iniciando-se por estes a apresentação, nos termos já estabelecidos.

Art. 50. As inscrições para o debate far-se-ão em até 5 (cinco) minutos do prazo de encerramento das apresentações, devendo os inscritos fornecerem identificação e endereço para correspondência.

Parágrafo único. O tempo disponível para as intervenções será dividido proporcionalmente entre cada um dos inscritos, levando-se em consideração a duração da sessão e tempo necessário ao esclarecimento das questões levantadas.

Art. 51. As audiências públicas poderão ter seus prazos de duração prorrogados em até metade do tempo estipulado na sua convocação, mediante justificativa do presidente e após concordância da maioria simples se seus participantes.

Parágrafo único. A convocação de nova sessão audiência pública poderá ser estabelecida pela AMATUR, mediante justificativa fundamentada pelo presidente da audiência pública realizada.

Art. 52. Da audiência pública lavrar-se-á ata circunstanciada, incluindo, de forma resumida, todas as intervenções, ficando esta disposição dos interessados em até 10 (dez) dias úteis e em local de acesso público nas dependências da AMATUR.

Art. 53. As manifestações por escrito deverão ser encaminhadas à AMATUR, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da realização da audiência pública, não sendo consideradas aquelas recebidas após o prazo definido neste artigo.

Art. 54. Não haverá votação de mérito na audiência pública quanto ao RIMA apresentado.

Art. 55. A AMATUR não poderá emitir seu parecer de mérito sobre o EIA/RIMA, antes de concluída a fase de audiência pública.

Parágrafo único. A conclusão da fase de audiência pública ocorrerá após recebidos os comentários por escrito referenciados no art. 52 deste Decreto.

Art. 56. A AMATUR emitirá parecer técnico e jurídico, devidamente fundamentados, sobre o licenciamento requerido, manifestando-se conclusivamente sobre as intervenções apresentadas na audiência pública e a pertinência das mesmas, bem assim quanto aos comentários por escrito recebidos em prazo regulamentar.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1° Os pareceres técnicos jurídicos enunciados no *caput* deste artigo deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data limite para o recebimento dos comentários escritos e anexados a ata da audiência pública realizada.

§ 2° A AMATUR fará publicar em periódico de grande circulação, no local onde foi realizada a audiência pública, edital onde será informado o local e o horário em que estarão disponíveis, em prazo de 10 (dez) dias úteis para consulta pública, os pareceres técnicos e jurídicos referentes ao RIMA apresentado na audiência pública.

Art. 57. As despesas efetuadas com a realização das audiências públicas serão assumidas diretamente pelo empreendedor responsável pela atividade ou serviço apresentado para análise, podendo o mesmo participar da elaboração.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 58. O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, instituído pela Lei n° 1.011 de 04 de junho de 2001, gerido pela Agência do Meio Ambiente e Turismo, tendo como objetivo financiar planos, projetos, programas, pesquisas e atividades que visem o uso racional e sustentável dos recursos ambientais, bem como prover os recursos necessários ao controle, fiscalização, defesa e recuperação do meio ambiente e às ações de fortalecimento institucional.

Art. 59. A gestão do FMMA, observado o disposto do art. 61 da Lei 1.011, de 04 de junho de 2001, é de responsabilidade do Presidente da Agência do Meio Ambiente e Turismo, competindo-lhe:

I - firmar contratos e convênios;

II - praticar os atos de administração orçamentária e financeira, especialmente o ordenamento, empenho, liquidação e pagamento de despesas, bem como os serviços de contabilidade necessários para a elaboração de balancetes mensais e balanço geral.

§ 1° Os servidores da AMATUR darão apoio administrativo, técnico e operacional para execução das ações e serviços do FMMA.

§ 2° Para aplicação dos recursos do FMMA, será elaborada minuta da proposta orçamentária, até (30) dias, antes de findar o período anual, que vai de 1° (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro, de cada exercício, e encaminhada ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMA para apreciação.

§ 3° Os recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente serão depositados em estabelecimento de crédito oficial e movimentados mediante assinatura em conjunto do Presidente da Agência do Meio Ambiente e Turismo e do Secretário Municipal de Finanças.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 4° O saldo financeiro do Fundo Municipal de Meio Ambiente, apurado em balanço, será transferido a seu crédito para o exercício seguinte.

Art. 60. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados em:

I - projetos e programas de interesse ambiental;

II - aquisição de serviços de terceiros para execução de programas e projetos;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão ambiental;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

V - atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

VI - pagamento de despesas relativa à valores e contra partidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e/ou privados e organizações não governamentais de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;

VII - pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito provado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente:

VIII - outros de interesse e relevância ambiental.

§ 1° - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II - de aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2° Serão aplicados, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Meio ambiente em projetos e programas propostos por Organizações Não Governamentais, sediadas no Munícipio.

Art. 61. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMMA integrarão o patrimônio do Município, ficando os mesmos sob a responsabilidade da AMATUR.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 62. O orçamento do FMMA evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observado os princípios da universidade e equilíbrio.

Parágrafo único. O orçamento do FMMA observará, na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO VII
DA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

Art. 63. A Junta de Impugnação Fiscal - JIF, constituída nos termos do art. 139 da Lei n° 1011, de 4 de junho de 2001, exercerá sua competência no julgamento em primeira instância do processo administrativo relativo ao exercício do Poder de Polícia, nos termos do presente Decreto.

Art. 64. A JIF será presidiada pelo Gerente de Meio Ambiente, e integrada por funcionários da AMATUR designados pelo Presidente para os quais serão designados membros suplentes, servidores da AMATUR.

§ 1° Em caso de impedimento de membro titular da JIF, o Presidente deverá convocar o respectivo suplente com antecedência de 24 horas, caso contrário não haverá sessão.

§ 2° A JIF não poderá deliberar sem a totalidade de seus membros.

Art. 65. A JIF realizará 1 (uma) sessão ordinária semanal, e tantas extraordinárias quanto forem necessárias, dependendo do fluxo de processos.

Parágrafo único. As sessões realizar-se-ão em dia, hora e local previamente fixado pelo Presidente e terão a duração necessária para que se concluam os trabalhos colocados em pauta.

Art. 66. O Presidente, ao declarar aberta a sessão, ordenará ao Secretário que proceda a leitura da ata anterior, a qual, depois de discutida e aprovada, será assinada pelos membros e Presidente.

§ 1° As restrições à ata serão manifestadas verbalmente ou por escrito e passarão a constar da ata seguinte.

§ 2° Se não houver número legal, o Presidente, após aguardar por 15 (quinze) minutos a formação de quórum, mandará lavrar o termo de presença, ficando transferida para a reunião imediata a matéria.

Art. 67. Assinada a ata, passar-se-á ao expediente para comunicação, requerimento, distribuição de processos, assinatura das decisões e demais deliberações.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. Concluído o expediente, terá início o julgamento dos processos em pauta.

Art. 68. Compete ao Presidente:

I - presidir e dirigir todos os serviços da JIF, zelando pela sua regularidade;

II - determinar as diligências solicitadas;

III - proferir voto ordinário e de qualidade, sendo este fundamentado;

IV - designar o membro, cujo voto tenha sido vencedor, para redigir a Resolução e assiná-la em conjunto com os membro da JIF;

V - interpor, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMA, recurso de ofício, quando for o caso;

VI - determinar o horário de funcionamento da secretaria da JIF, alterando-o de acordo com a conveniência dos serviços;

VII - assinar as Resoluções em conjunto com os membros da JIF.

Art. 69. São atribuições dos membros da JIF:

I - examinar os processos que lhes forem distribuídos, apresentando, por escrito, no prazo estabelecido, relatório com parecer conclusivo;

II - solicitar esclarecimentos, diligências ou vistas, se necessário;

III - proferir voto escrito e fundamentado e assinas as decisões;

IV - redigir as Resoluções, nos processos em que funcionar como relator, desde que vencedor o seu voto;

V - redigir as Resoluções quando vencido o voto do relator.

Art. 70. Compete à Secretaria da JIF, dar obediência às disposições deste Decreto e às determinações da Presidência e, especialmente:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade os livros, registros, processos, decisões e demais materiais da Junta;

II - organizar em pastas, todas as leis municipais, estaduais e federais que versem sobre matéria de competência da Junta;

III - promover a entrega da correspondência;

IV - controlar a distribuição e recolhimento dos processos aos membros.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 71. São atribuições do Secretário da Junta:

I - dirigir a secretaria, mantendo a ordem nos trabalhos burocráticos;

II - controlar o prazo do vencimento dos processos em poder dos membros;

III - lavrar, assinar e ler as atas das sessões;

IV - elaborar resumo do julgamento que será anexada ao processo;

V - manter atualizados os livros de ata, de protocolo e de frequência dos membros;

VI - assessorar o Presidente nas sessões;

VII - preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente;

VIII - elaborar a pauta das sessões, submetendo-a a aprovação do Presidente, obedecida a ordem de entrada dos processos;

IX - notificar os membros do dia e hora da sessão;

X - dar cumprimento ás demais determinações da Presidência.

Art. 72. Em sua ausência, durante as sessões, o Secretário será substituído pelo membro que não tenha sido designado relator.

Parágrafo único. O Secretário não participará dos debates nas reuniões da JIF nem terá direito a voto, exceto quando substituído por membro na forma deste artigo.

Art. 73. Terminado o expediente, a Presidência dará início ao julgamento, seguindo rigorosamente, a ordem dos processos em pauta.

§ 1° Os processos serão julgados no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua entrega à JIF.

§ 2° Os processos não julgados ou adiados por pedido de vista, de esclarecimentos, diligências ou visitas, permanecerão em pauta para julgamento em regime de preferência.

Art. 74. O julgamento de cada processo se dará em 3 (três) fases distintas: Relatório, Discussão e Votação.

Art. 75. O relatório elaborado pelo membro designado relator, conterá sempre uma parte expositiva e outra conclusiva.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1° A parte expositiva abrangerá:

I - em resumo, a narrativa do fato administrativo;

II - as razões, em síntese, da defesa.

§ 2° A parte conclusiva conterá parecer enfocando:

I - o aspecto temporal;

II - o aspecto legal, confrontando as razões enfocadas pela fiscalização e pela defesa.

Art. 76. Colocada a matéria em discussão, cada membro poderá fazer uso da palavra, por prazo limitado, estabelecido pelo Presidente.

Art. 77. As questões preliminares suscitadas durante o julgamento serão decididas antes do mérito.

Art. 78. Encerrada a fase de discussão, os membros poderão solicitar vistas ao processo, cuja devolução deverá ser feita na sessão imediata, retornando seu julgamento na fase de votação.

Art. 79. A votação proceder-se-á de forma nominal, começando pelo voto do relator.

Parágrafo único. Na fase de votação não será permitida qualquer discussão sobre a matéria.

Art. 80. O servidor que tenha iniciado o processo de fiscalização poderá ser convocado pelo Presidente para prestar informações verbalmente ou por escrito.

Art. 81. A juntada de provas ao processo só será permitida até o momento da elaboração do relatório.

Art. 82. O Presidente da JIF recorrerá de ofício ao CMA sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento do tributo ou de sanção fiscal, do valor originário não corrigido monetariamente, superior a R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 83. A JIF dará ciência da decisão ao impugnante, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la ou apresentar recursos no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do seu recebimento.

Art. 84. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da JIF.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 85. Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções deste Decreto, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas e na legislação.

Art. 86. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total das atividades;

X - restritiva de direitos;

XI - reparação dos danos causados.

§ 1° Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2° A advertência será aplicada pela inobservância das disposições deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

§ 3° A multa simples será aplicada sempre que agente, por negligência ou dolo:
I - advertido por irregularidades, que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado pela AMATUR;

II - opuser embaraço à fiscalização da AMATUR.

§ 4° A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente no Município de Palmas.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 5° A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso de reparação de dano.

§ 6° A apreensão, destruição ou inutilização, referidas nos incisos IV e V do *caput* deste artigo, obedecerão ao seguinte:

I - os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de pesca, objeto de infração administrativa serão apreendidos, lavrando-se os respectivos termos;

II - os animais apreendidos terão a seguinte destinação:

a) libertados em seu *habitat* natural, após verificação da sua adaptação às condições de vida silvestre;

b) entregues a jardins zoológicos, fundações ambientalistas ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados;

c) na impossibilidade de atendimento imediato das condições previstas nas alíneas anteriores, o órgão ambiental autuante poderá confiar os animais a fiel depositário na forma dos arts. 1.265 a 1.282 do Código Civil instituído pela Lei n°3.071, de 1° de janeiro de 1916, até implementação dos termos antes mencionados;

III - os produtos e subprodutos perecíveis ou a madeira apreendidos pela fiscalização serão avaliados e doados pela AMATUR às instituições científicas, hospitalares, penais, militares, públicas e outras com fins beneficentes, bem como às comunidades carentes, lavrando-se os respectivos termos, sendo que, no caso de produtos da fauna não perecíveis, os mesmos serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;

IV - os produtos e subprodutos de que tratam os incisos anteriores, não retirados pelo beneficiário no prazo estabelecido no documento de doação, sem justificativa, serão objeto de nova doação ou leilão, a critério da AMATUR, revertendo os recursos arrecadados para a preservação, melhoria e qualidade do meio ambiente no Município de Palmas, correndo os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais à conta do beneficiário;

V - os equipamentos, os petrechos e os demais instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos pela AMATUR, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem;

VI - caso os instrumentos a que se refere o inciso anterior tenham utilidade para uso nas atividades da AMATUR e de entidades científicas, culturais, educacionais, hospitalares, penais, militares, públicas e outras entidades com fins beneficentes, serão doados a estas, após prévia avalição da AMATUR;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

VII - tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, seja destinação final ou destruição, serão determinadas pela AMATUR e correrão às expensas do infrator;

VIII - os veículos e as embarcações utilizados na prática da infração apreendidos pela autoridade competente, somente serão liberados mediante o pagamento da multa, oferecimento de defesa ou impugnação, podendo ser os bens confiados a fiel depositário na forma dos arts. 1.265 a 1.282 da Lei n° 3.071/1916, até implementação dos termos antes mencionados, a critério da AMATUR;

IX - fica proibida a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de pesca, de que trata este parágrafo, salvo na hipótese de autorização da AMATUR;

X - a AMATUR encaminhará cópia dos termos de que trata este parágrafo ao Ministério Público, para conhecimento.

§ 7° As sanções indicadas nos incisos VI, VII e IX do *caput* deste artigo serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às determinações legais ou regulamentares.

§ 8° A determinação da demolição de obra de que trata o inciso VIII do *caput* deste artigo, será de competência da AMATUR, a partir da efetiva constatação, pelo agente autuante, da gravidade do ano decorrente da infração.

§ 9° As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas, mencionadas no *caput* deste artigo, são:

I - suspensão de registro, licença, permissão ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença, permissão ou autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

§ 10° Independentemente da existência de culpa, é o infrator obrigado à reparação do dano causado ao meio ambiente, afetado por sua atividade.

Art. 87. Reverterão ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, os valores arrecadados em pagamento de multas aplicadas pela AMATUR.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 88. A multa terá por base a unidade, o hectare, o metro cúbico, o quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art. 89. O valor da multa, de que trata este Decreto, será corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente sendo o mínimo de R$50,00 (cinquenta reais), e o máximo de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 90. O agente que lavrar o auto-de-infração, indicará a multa prevista para a conduta, bem como, se for o caso, as demais sanções estabelecidas neste Decreto, observando:

I - a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator.

Art. 91. A AMATUR deve, de ofício ou mediante provocação, independentemente do recolhimento da multa aplicada, majorar, manter ou minorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos, observados os incisos do artigo anterior.

Parágrafo único. A AMATUR, ao analisar o processo administrativo de auto-de-infração, observará, no que couber, o disposto nos arts. 14 e 15 da Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como os arts. 123, 124, 125 da Lei n° 1011, de 4 de junho de 2001.

Art. 92. O pagamento de multa por infração ambiental imposta pelos Estados, Municípios e Distrito Federal substitui a aplicação de penalidade pecuniária pelo órgão federal, em decorrência do mesmo fato, respeitados os limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 93. O cometimento de nova infração por agente beneficiado com a conversão de multa simples em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, implicará a aplicação de multa em dobro do valor daquela anteriormente imposta.

Art. 94. Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental cometida pelo mesmo agente no período de três anos, classificada como:

I - específica: cometimento de infração da mesma natureza;

II - genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao triplo e ao dobro, respectivamente.

CAPÍTULO IX
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES COMETIDAS CONTRA O MEIO AMBIENTE

~~**Art. 95.** Aplicar-se-á, neste Município, todas as sanções estabelecidas no Decreto Federal n° 3.179, de 21 de setembro de 1999, no que concerne ás infrações cometidas contra a fauna, flora, o ordenamento urbano e patrimônio cultural, bem como às sanções aplicáveis à poluições e outras infrações ambientais e às infrações administrativas contra administração ambiental, e ainda as constantes da Lei n° 1011, de 4 de junho de 2001 e neste Decreto.~~

Art. 95. Aplicar-se-á, neste Município, todas as sanções do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, no que concerne às infrações cometidas contra a fauna, flora, o ordenamento urbano e patrimônio cultural, bem como às sanções aplicáveis à poluição e outras infrações ambientais e às infrações administrativas contra administração ambiental, e ainda às constantes da Lei n° 1.011, de 4 de junho de 2001 e neste Decreto. (Redação dada pelo Decreto n° 241, de 21/11/11)

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96. As multas previstas neste Decreto e no Decreto Federal mencionado no artigo anterior podem ter a sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

§ 1° A correção do dano, de que trata este artigo, será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação do dano.

§ 2° A autoridade competente pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 3° Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em 90% (noventa por cento) do valor atualizado monetariamente.

§ 4° Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar a corrigir a degradação ambiental, quer seja por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizado monetariamente será proporcional ao dano não reparado.

§ 5° Os valores apurados nos §§ 3° e 4° serão recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 97. Os valores das multas referentes as licenças exigidas neste Decreto obedecerão a classificação prevista no Anexo III.

Art. 98. Constitui infração ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas, de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 99. O Processo Administrativo para apuração e infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

I - 20 (vinte) dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto-de-infração, contados da data da ciência da autuação:

II - 30 (trinta) dias para a autoridade competente julgar do auto-de-infração, contados da data de sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

III - 20 (vinte) dias para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA;

IV - 5 (cinco) dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 100. Para proceder a fiscalização, licenciamento e demais incumbências a que se refere este Decreto, fica assegurada aos técnicos da AMATUR a entrada, a qualquer dia e hora, e a permanência pelo tempo necessário, em quaisquer estabelecimentos, públicos ou privados.

Art. 101. A fiscalização relativa ao controle ambiental no Município, será exercida por servidores da AMATUR, designados pelo Presidente da Pasta, respeitadas suas respectivas atribuições.

Art. 102. Para o cumprimento do disposto neste Decreto, o Município poderá firmar convênios, contratos ou termos de cooperação técnica com outros órgãos ou entidades públicas e/ou privadas.

Art. 103. As infrações serão punidas com as sanções previstas no art. 127 e observado o disposto nos arts. 124, 125, 126 da Lei 1.011, de 04 de junho de 2001.

Art. 104. As multas serão aplicadas tendo em vista a natureza da infração, o potencial poluidor, o porte do empreendimento e a atividade, conforme tabela constante dos Anexos II e III deste Decreto.

Art. 105. As multas previstas neste Decreto serão recolhidas pelo infrator ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, através de rede bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da comunicação para seu recolhimento, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 106. A interdição consistirá na suspensão do uso das instalações ou funcionamento da atividade e será aplicada de imediato, dispensando-se a notificação, quando a infração que a provocou seja de tal gravidade que possa constituir perigo à saúde ou à segurança da população, ao patrimônio público ou privado, ou ainda, se estiver causando danos irreparáveis ao meio ambiente ou aos interesses de proteção.

Art. 107. O não atendimento no prazo determinado às exigências contidas no termo de interdição, implicará na cassação da licença ambiental e do alvará de localização e funcionamento.

Parágrafo único. Os infratores das disposições deste Decreto e das demais normas dele decorrentes, ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei n° 1.011, de 4 de junho de 2001, sem prejuízo das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 108. A expedição e liberação dos Alvará de Localização e Funcionamento, Autorização, Aprovação e Execução, bem como de qualquer outra licença municipal de empreendimentos ou atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental nos termos deste Decreto, dependerá da apresentação da respectiva Licença Ambiental expedida pela AMATUR.

Art. 109. Os casos omissos neste Decreto serão decididos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 110. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 5 dias do mês de março de 2002, 13° ano da criação de Palmas.

Assinatura da Prefeita

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I (1 a 8 fls) AO DECRETO N° 244, DE 5 DE MARÇO DE 2002.

EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR

a = alto potencial poluidor

m = médio potencial poluidor

p = pequeno potencial poluidor

GRUPO I **Potencial Poluidor**

Extração e tratamento de minerais
- pesquisa mineral com guia de utilização .....a
- extração de areia .....a
- extração de argila .....a
- extração de saibro .....a
- extração de cascalho .....a
- pedreira de brita .....a
- pedreira de bloco .....a

Indústria de produtos minerais não metálicos
- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração .....a
- fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre outros .....a
- fabricação de artefatos de cimento e de cimento armado (caixas d´água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas, postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimentos e semelhantes) .....m
- fabricação de ladrilhos e mosaicos de cimento .....m
- fabricação de artefatos de fibrocimento: chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas d´água, caixas de gordura e semelhantes .....a
- fabricação de peças e omatos de gesso e estuque (calhas, cantoeiras, sancas, fibrões, e semelhantes) .....m
- fabricações de imagens, estatuetas e objetos de adomo de gesso e estuque .....m
- fabricação de artigos de gesso e estuque, não especificados ou não classificados .....m
- fabricação de artefatos de vidro para lâmpadas elétricas .....a

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

- fabricação de bulbos para lâmpadas incandescentes e de bulbos e tubos para lâmpadas fluorescentes ou a gás de mercúrio, néon ou semelhantes .....a
- turfa .....a
- perfuração de poços profundos .....a
- quaisquer outras atividades não mencionadas mais que se enquadrem nas categorias de atividade abaixo:
- lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento .....a
- lavra subterrânea com ou sem beneficiamento .....a

Indústria metalúrgica
- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos .....a
- produção de fundidos de ferro e aço / forjados / arames / relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia .....a
- metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias e secundárias, inclusive ouro .....a
- produção de laminados / ligas / artefatos de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia .....a
- relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas .....a
- produção de soldas e ânodos .....a
- metalurgia de metais preciosos .....a
- metalurgia do pó, inclusive peças moldadas .....a
- fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, com galvanoplastia .....a
- fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, sem galvanoplastia .....m
- fabricação de artefatos de ferro / aço e de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, com galvanoplastia .....a
- fabricação de artefatos de ferro / aço e de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, sem galvanoplastia .....m
- têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície .....a

Indústria mecânica
- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com tratamento térmico e/ou de superfície.....a
- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios sem tratamento térmico e/ou de superfície .....m

Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações
- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores .....a
- fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática .....m
- fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos .....m

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

- fabricação de aparelhos telefônicos, centrais telefônicas, mesas telefônicas, inclusive peças e acessórios .....p
- fabricação de aparelhos e equipamentos para telegrafia sem fio, transmissão e recepção, inclusive peças e acessórios .....p
- fabricação de aparelhos de sinalização para aeródromos, ferrovias, sinais de trânsito e semelhantes, inclusive peças e acessórios .....m
- fabricação de peças e acessórios para televisões, rádios, fonógrafos, inclusive antenas .....m

Indústria de material de transporte

- fabricação e montagem de veículos rodoviários .....a
- fabricação e montagem de veículos ferroviários .....m
- fabricação e montagem de peças e acessórios .....m
- fabricação e montagem de aeronaves .....a
- fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes .....a

Indústria de madeira

- serraria e desdobramento de madeira .....a
- preservação de madeira .....a
- fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada .....a
- fabricação de estruturas de madeira e de móveis .....m

Indústria de papel e celulose

- fabricação de papel e pasta mecânica .....a
- fabricação de papel e papelão .....a
- fabricação de cestos, esteiras e outros artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançados (inclusive móveis e chapéus) .....p
- fabricação de palha preparada para garrafas, vara para pesca e outros artigos .....p
- fabricação de artefatos de cortiça .....p
- fabricação de artefatos de papelão, cartolina, fichas, bandejas, pratos .....p
- fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada .....m
- fabricação de instrumentos e utensílios para usos técnicos e profissionais, de aparelhos de medidas de precisão .....m
- fabricação de aparelhos, utensílios, instrumentos e material cirúrgico, dentário e ortopédico .....m
- fabricação de aparelhos material fotográficos e de ótica .....a
- fabricação de material de escritório e escolar .....m

Indústria de borracha

- beneficiamento de borracha natural .....a
- fabricação de câmara de ar e fabricação e recondicionamento de pneumáticos .....a
- fabricação de laminados e fios de borracha .....a

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

- fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex .....a

Indústria de couros e peles
- secagem e salga de couros e peles .....a
- curtimento de outras preparações de couros e peles .....a
- fabricação de artefatos diversos de couros e peles .....p
- fabricação de cola animal .....a

Indústria química
- proteção de substâncias e fabricação de produtos químicos .....a
- fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de gás natural, de rochas betuminosas e de madeira .....a
- fabricação de combustíveis não derivados de petróleo .....a
- produção de óleos / gorduras / ceras vegetais - animais / óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira .....a
- fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos .....a
- fabricação de pólvora / explosivos / detonantes / munição para caça-desporto, fósforos de seguranças e artigos pirotécnicos .....a
- recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais .....a
- fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos .....a
- fabricação de preparados para limpeza e polimento .....m
- fabricação de desinfetantes .....a
- fabricação de inseticidas, germicidas e fungicidas .....m
- fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes .....a
- fabricação de fertilizantes e agroquímicos .....a
- fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários .....a
- fabricação de sabões, detergentes .....a
- fabricações de velas .....m
- fabricação de perfumarias e cosméticos .....a
- produção de álcool etílico, metanol e similares .....a
- destilarias .....a
- refinarias .....a

Indústria de produtos de matéria plástica
- fabricação de laminados plásticos .....m
- fabricação de artefatos de material plástico .....m

Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos
- beneficiamento de fibras têxteis vegetais .....a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

- beneficiamento de materiais têxteis de origem animal .....m
- fiação e tecelagem com fibras artificiais e sintéticas .....a
- fabricação e acabamento de fios e tecidos .....a
- tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos .....a
- fabricação de calçados e componentes para calçados .....p
- confecção de roupas e agasalhos, roupa interior para homens e senhoras, crianças, ternos, vestidos, agasalhos de peles, couros e tecidos impermeáveis .....p
- fabricação de chapéus, guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, toldos, barracas .....p
- fabricação de cintos, ligas e suspensórios .....p
- fabricação de lenços, luvas, chalés e semelhantes .....p
- fabricação de cintas elásticas, bolsas e outros acessórios de vestuários .....p
- confecção de artefatos diversos de tecidos, roupas de cama e mesa .....p

Indústria de produtos alimentares e bebidas

- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares .....a
- matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal .....a
- fabricação de conservas .....a
- preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados .....a
- preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados .....a
- fabricação e refinação de açúcar .....a
- refino / preparação de óleo e gorduras vegetais .....a
- produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação .....a
- fabricação de fermentos e leveduras .....m
- fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais .....a
- fabricação de vinhos e vinagre .....a
- fabricação de cervejas, chopes e maltes .....a
- fabricação de bebidas não alcóolicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais .....a
- beneficiamento, moagem de cereais e produtos afins .....a
- fabricação de farinhas (de trigo, aveia, araruta, centeio, cevada, arroz, batata, etc) ....a
- fabricação de produtos do milho (fubá, farinha, canjica, canjiquinha, quirera, amidos, etc) .....m
- fabricação de bebidos alcoólicas .....a

Indústria de fumo

- fabricação de cigarros/charutos/cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo .....a

Indústria diversas

- usinas de produção de concreto .....a
- usinas de asfalto a

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

- serviços de galvanoplastia .....a

Obras civis
- barragens e diques .....a
- canais para drenagem .....a
- retificação de curso de água .....a
- abertura de barras, embocaduras e canais .....a
- transposição de bacias hidrográficas .....a
- dragagem e derrocamento em corpos d'água .....a
- construção de pontes e elevados .....a
- outras obras de arte .....a

Obras de saneamento
- estações de tratamento de água .....a
- interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário .....a
- tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos) .....a
- tratamento/disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde, entre outros .....a
- tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas .....a
- recuperação de áreas contaminadas .....a
- recuperação de áreas degradadas .....a
- usina de compostagem de lixo urbano .....a
- incineradores de lixo urbano e resíduos hospitalares .....a
- incineradores de produtos tóxicos e perigosos .....a

Obras de infra-estrutura, transporte, terminais e depósitos
- transporte de cargas perigosas .....a
- sistema de drenagem .....a
- usinas de geração de energia .....a
- barragens de captação e reservação .....a
- linha de transmissão de energia .....a
- rodovias, ferrovias e hidrovias .....a
- aeroportos .....a
- oleodutos, gasodutos, minerodutos .....a
- terminais de minérios, petróleo e derivados e produtos químicos .....a
- depósito de produtos químicos e produtos perigosos .....a

Atividades diversas
- distrito e polo industrial .....a
- transporte de cargas tóxicas ou perigosas .....a
- postos de revenda de combustíveis e lubrificantes .....a

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

- desmembramentos .....m
- condomínios .....m
- conjuntos habitacionais .....m
- loteamentos .....m
- cemitérios .....a

Atividades agropecuárias
- projeto agrícola .....a
- suinocultura .....a
- projetos de assentamento e colonização .....a
- obras de irrigação e drenagem .....a

GRUPO II

Atividades ou Empreendimentos geradores de tráfego intenso e/ou pesado
- salões de baile e/ou festas .....m
- casas de show, discoteca, boate .....m
- supermercado, hipermercado .....a
- centro de abastecimento .....a
- centro comercial .....p
- shopping center .....a
- galeria de lojas .....p
- salas de espetáculo, cinema, teatro .....m
-centro de convenções .....m
- estádios, ginásios de esportes .....m
- locais para feiras e exposições .....m
- terminal rodoviário, ferroviário e metroviário .....a
- hipódromo .....m
- autódromo .....a
- kartódromo .....a
- velódromo .....m
- hotéis .....m
- estabelecimentos públicos ou particulares de ensino superior e os particulares de ensino de 2° grau .....m
- depósitos e armazéns atacadistas e de estocagem de matéria-prima ou manufaturada em geral .....m
- garagens que operam com frota de caminhões ou equipamentos pesados .....a
- garagens de empresas de transporte coletivo urbano e interestadual .....a
- garagem de empresas de lixo urbano .....a

Comércio atacadista com depósito de armazenagem

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

- comércio atacadista de produtos químicos, farmacêuticos, veterinários e odontológicos .....m
- comércio atacadista de produtos veterinários .....m
- comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar .....m
- comércio atacadista de inseticidas sabões polidores, desinfetantes, ceras .....m
- comércio atacadista de produtos parra conservação de piscinas .....m
- comércio atacadistas de produtos químicos de uso na agropecuária e produtos alimentícios para animais .....m
- comércio atacadista de produtos químicos não especificados ou não classificados .....a

Comércio atacadista de combustíveis e lubrificantes

- comércio atacadista de álcool carburante, gasolina, gás e demais derivados do refino do petróleo .....a
- comércio de distribuição canalizada de gás .....a
- comércio atacadista de combustíveis e lubrificantes não especificados ou não classificados .....a

Editorial e gráfica

- edição de jornais, revistas, livros e outras publicações periódicas .....p
- impressão de jornais, revistas, livros e outras publicações periódicas .....a
- indústrias gráficas não especificadas ou não classificadas, Tipografia, impressos, arte gráfica .....a

Serviços Domiciliares

- tingimento e estamparia .....m
- dedetizadoras, desratizadoras, desinfectadoras, ignifugadoras .....a

Serviços de saúde

- hospitais, clínicas, policlínicas, maternidades, ambulatórios, posto de saúde, casas de saúde, casa de repouso .....a
- laboratórios de análises clínicas e radiologia .....a
- laboratórios de controle ambiental .....a

Uso de recursos naturais

- silvicultura .....a
- exploração econômica de madeira ou lenha e subprodutos florestais .....a
- manejo e criação de fauna silvestre .....a
- utilização do patrimônio genético natural .....a
- manejo e criação de recursos aquáticos vivos .....a
- introdução e manejo de espécies exóticos e/ou geneticamente modificadas .....a

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II AO DECRETO N° 244, DE 5 DE MARÇO DE 2002.

CLASSIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS SEGUNDO SEU PORTE

PORTE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO		
	(1) Área total do Empreendimento (m^2)	(2) investimento Total (R$)	(3) N° total de pessoas trabalhando no Empreendimento
PEQUENO	< OU = 1.000	< OU = 50.000	< OU = 50
MÉDIO	> 1.000 < OU = 5.000	> 50.000 < OU = 500.000	> 50 < OU = 100
ESPECIAL	> 40.000	> 2.000.000	> 1.000
OBSERVAÇÕES	A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento. (1) Considera-se a área total do empreendimento (construída e não construída) utilizada para circulação, estocagem, composição paisagística, etc. (2) Considera-se investimento total: Terreno, construções, máquina e equipamentos, etc. (3) (3) Considera-se todo pessoal envolvido no desenvolvimento das atividades (pessoal próprio mais pessoal terceirizados).		

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III AO DECRETO N° 244, DE 5 DE MARÇO DE 2002.

TABELA DE MULTAS, PARA EMPREENDIMENTOS QUE ATUAM SEM AS LICENÇAS AMBIENTAIS OU EM DESACORDO COM A OBTIDA.

MULTA: (VALOR EM R$)

I - iniciar instalação de qualquer atividade real ou potencialmente poluidora, sem possuir licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida

	Sem Licença	Desacordo com a Licença
Pequeno potencial poluidor	400	200
Médio	2.000	1.000
Alto	6.000	3.000

II - iniciar ou prosseguir em operação empreendimentos ou atividades sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida.

	Sem Licença	Desacordo com a Licença
Pequeno	1.000	500
Médio	2.000	1.000
Alto	6.000	3.000

III - testar instalação ou equipamentos sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida

	Sem Licença	Desacordo com a Licença
Pequeno	500	250
Médio	1.000	500

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Alto	3.000	1.500

IV - impedir ou cercear a fiscalização, sonegar dados ou informações, bem como prestá-la de forma falsa ou modificada, desacatar ou desrespeitar agente da fiscalização; sonegar ou não fornecer no prazo estabelecido, informações para formação ou atualização do cadastro, ou fornecê-las em desacordo com a realidade.

Pequeno	500
Médio	1.000
Alto	3.000

V - descumprir cronograma ou prazo de obras.

Pequeno	500
Médio	1.000
Alto	3.000

VI - prosseguir atividade suspensa pelo Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental - SILAM.

Pequeno	1.000
Médio	3.000
Alto	10.000

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 71B75077021E724E | SGD:2025/39009/010810

Casa Civil | PREFEITURA DE PALMAS

DECRETO Nº 2.167, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a classificação de atividades econômicas de baixo risco ou de baixo risco “A”, para fins de dispensa da exigência da Licença para Localização e Funcionamento e demais licenciamentos municipais, e dá outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de dispensa de licenciamento para as atividades classificadas como de baixo risco no Município;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim);

CONSIDERANDO a Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, que versa sobre a definição de baixo risco;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de desburocratizar o processo de registro empresarial e de pessoas jurídicas. Assim como o licenciamento de suas atividades, no âmbito do Município de Palmas, com observância da legislação urbanística, ambiental e sanitária,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto define a classificação de atividades econômicas de baixo risco ou baixo risco “A”, para fins de dispensa da exigência da Licença para Localização e Funcionamento e demais licenciamentos municipais, tais como Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços em Palmas, e traz diretrizes para atividades econômicas de médio risco, baixo risco “B” e alto risco, a fim de atender o previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o *caput* deste artigo não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas na legislação pertinente, estando sujeitas à fiscalização pelos órgãos competentes, aos regulamentos aplicáveis à legislação sanitária e de prevenção contra incêndio e pânico, inclusive às normas:

I - tributárias;

II - de uso do solo e de posturas;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: DCE82D48021E7251 | SGD:2025/39009/010810

III - de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - atividade econômica: o conjunto de códigos de atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

II - atividade de baixo risco ou baixo risco “A”: a classificação de atividades, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade dos atos públicos municipais de liberação da atividade econômica para operação e funcionamento do estabelecimento;

III - atividade de médio risco ou baixo risco “B”: a classificação de atividades que não se enquadrem no conceito de baixo risco ou baixo risco “A” ou no conceito de alto risco, cujo efeito é permitir, automaticamente, após o registro, a emissão de Alvará de Licença para Localização, a título precário, podendo ou não estar condicionado à existência das autorizações e certificados vigentes de outros órgãos licenciadores da atividade;

IV - atividade de alto risco: a classificação de atividades definidas pelos entes competentes em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndio e, por se tratarem de atividades geradoras de riscos, precisam ser avaliadas pelo Poder Público antes da emissão da Licença para Localização e Funcionamento.

Art. 3º A dispensa da Licença para Localização e Funcionamento e demais licenciamentos municipais não desobriga os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços ou similares da inscrição no Cadastro Fiscal de que trata o art. 124, bem como do recolhimento da taxa prevista no art. 68, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º A classificação quanto ao risco é avaliada com base nas informações prestadas pelo solicitante, bem como neste Decreto, podendo o empreendimento ser enquadrado como de baixo risco ou baixo risco “A” para fins de dispensa de licenciamento.

Art. 5º Quando uma ou mais atividades solicitadas não forem classificadas como de baixo risco ou baixo risco “A”, conforme definido neste Decreto, o estabelecimento fica obrigado ao Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos, prévios ou não.

Art. 6º Para efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade da Licença de Localização e Funcionamento e demais atos públicos municipais de liberação da atividade econômica, são consideradas como de baixo risco ou baixo risco “A” as atividades realizadas conforme o art. 4º da Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou outra que venha a substituí-la, no que se refere aos requisitos de prevenção contra incêndio e pânico, bem assim avaliadas para fins de segurança sanitária e ambiental.

Art. 7º No caso de atividades de baixo risco ou baixo risco “A” é de responsabilidade do estabelecimento a regularidade perante o órgão de licenciamento no âmbito da prevenção contra incêndio e pânico.

Art. 8º Classificam-se como de baixo risco ou baixo risco “A” as atividades:

I - listadas no Anexo I a este Decreto;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: DCE82D48021E7251 | SGD:2025/39009/010810

a) centro de processamento de dados;

b) centro de treinamento;

c) posto de coleta;

d) ponto de exposição;

e) sede;

f) atividade exercida fora do estabelecimento;

g) escritório administrativo.

§ 1º Não serão consideradas atividades de baixo risco ou baixo risco “A”, nos termos do inciso I do *caput* deste artigo, quando exercidas sob as seguintes formas de atuação:

I - depósito fechado;

II - almoxarifado;

III - oficina de reparação;

IV - garagem;

V - unidade de abastecimento de combustíveis.

§ 2º As formas de atuação listadas no inciso II do *caput* deste artigo são detalhadas no Anexo III a este Decreto.

Art. 9º O enquadramento da atividade segundo o grau de risco dá-se por meio do fornecimento de informações e de declarações feitas pelo próprio empreendedor quando da realização do procedimento de cadastro no Portal da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim), o qual visa o reconhecimento formal do exercício da atividade no Município, o registro empresarial e as inscrições tributárias, observado que:

I - a pessoa jurídica que desenvolve, exclusivamente, atividades enquadradas como sendo de baixo risco ou baixo risco “A” é dispensada do Alvará de Licença para Localização e licenciamentos sanitário e ambiental;

II - a pessoa jurídica que desenvolve atividades enquadradas como médio risco ou baixo risco “B” e alto risco é obrigada à emissão do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos.

Parágrafo único. Nas atividades de médio risco, baixo risco “B” e alto risco excetua-se da obrigação contida no inciso II do *caput* deste artigo o local em que está instalado o escritório administrativo e/ou similar.

Casa Civil | PREFEITURA DE PALMAS

falsas ou inexatas são passíveis de sanções administrativas e criminais previstas na legislação.

§ 1° No caso de informações falsas ou inexatas, o responsável técnico poderá, após apuração de sua culpa ou dolo, ser corresponsabilizado.

§ 2º A fiscalização acerca da veracidade das informações declaradas, quando confrontadas com o exercício da atividade econômica, será exercida pelo órgão responsável pelo desenvolvimento urbano.

Art. 11. Fica delegada aos gestores dos órgãos responsáveis pela segurança sanitária e pela segurança ambiental a atribuição de definirem, em atos próprios, a tabela com a classificação de atividades de alto risco para fins de licenciamento sanitário e ambiental, respeitadas as classificações constantes do presente Decreto.

Art. 12. O gestor do órgão responsável pelo desenvolvimento econômico deverá promover todos os atos necessários ao cumprimento do disposto no inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 13.874, de 2019.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de fevereiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego

Thiago de Paulo Marconi
Secretário Municipal da Saúde

Fábio Barbosa Chaves
Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas - Interino

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: DCE82D48021E7251 | SGD:2025/39009/010810

Casa Civil | PREFEITURA DE PALMAS

ANEXO I AO DECRETO Nº 2.167, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

ITEM	CNAE	DESCRIÇÃO	CONDIÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO EM BAIXO RISCO OU "BAIXO RISCO A"
001	1531-9/02-00	Acabamento de calçados de couro sob contrato	
002	8591-1/00-03	Academia de yoga, relaxamento, pilates e/ou aperfeiçoamento pessoal	
003	6613-4/00-00	Administração de cartões de crédito	
004	6493-0/00-00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	
005	4399-1/01-00	Administração de obras	
006	7312-2/00-00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
007	7490-1/05-00	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	
008	6391-7/00-00	Agências de notícias	
009	7311-4/00-00	Agências de publicidade	
010	7911-2/00-00	Agências de viagens	
011	9609-2/02-00	Agências matrimoniais	
012	6911-7/03-00	Agente de propriedade industrial	
013	6612-6/05-00	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	
014	7729-2/01-00	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	
015	7721-7/00-00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	
016	7722-5/00-00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	
017	6810-2/02-00	Aluguel de imóveis próprios	
018	7733-1/00-00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios	
019	7729-2/03-00	Aluguel de material médico	
020	7729-2/02-00	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais	

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: DCE82D48021E7251 | SGD:2025/39009/010810

021	7723-3/00-00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	
022	7729-2/99-00	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
023	6440-9/00-00	Arrendamento mercantil	
024	8299-7/99-01	Atividade de computação gráfica	
025	7319-0/99-01	Atividade de computação gráfica para publicidade	
026	9700-5/00-01	Atividade de diaristas	
027	9609-2/99-03	Atividade de manobristas de automóveis (Serviços de Valet)	
028	6911-7/02-00	Atividades auxiliares da justiça	
029	6629-1/00-00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	
030	6630-4/00-00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
031	5232-0/00-00	Atividades de agenciamento marítimo	
032	8550-3/02-00	Atividades de apoio à educação	
033	8660-7/00-00	Atividades de apoio à gestão de saúde	
034	9002-7/01-00	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	
035	9430-8/00-00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
036	8291-1/00-00	Atividades de cobranças e informações cadastrais	
037	6920-6/02-00	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	
038	7020-4/00-00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
039	6920-6/01-00	Atividades de contabilidade	
040	7410-2/99-00	Atividades de design não especificadas anteriormente	
041	5250-8/02-00	Atividades de despachantes aduaneiros	
042	7119-7/02-00	Atividades de estudos	

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: DCE82D48021E7251 | SGD:2025/39009/010810

043	5920-1/00-00	Atividades de gravação de som e de edição de música	
044	7490-1/04-00	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
045	8030-7/00-00	Atividades de investigação particular	
046	8020-0/01-00	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	
047	9493-6/00-00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
048	5912-0/99-00	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	
049	7420-0/02-00	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	
050	7420-0/01-00	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	
051	8220-2/00-00	Atividades de teleatendimento	
052	8130-3/00-00	Atividades paisagísticas	
053	7119-7/99-00	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	
054	6621-5/02-00	Auditoria e consultoria atuarial	
055	5611-2/04-00	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	
056	6499-9/04-00	Caixas de financiamento de corporações	
057	9529-1/02-00	Chaveiros	
058	6499-9/01-00	Clubes de investimento	
059	4541-2/06-00	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	
060	4530-7/03-00	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	
061	4530-7/05-00	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar	

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: DCE82D48021E7251 | SGD:2025/39009/010810

062	4641-9/03-00	Comércio atacadista de artigos de armarinho	
063	4641-9/02-00	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	
064	4647-8/01-00	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	
065	4649-4/05-00	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	
066	4642-7/01-00	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	
067	4643-5/02-00	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	
068	4643-5/01-00	Comércio atacadista de calçados	
069	4635-4/02-00	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	
070	4652-4/00-00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	
071	4686-9/02-00	Comércio atacadista de embalagens	
072	4651-6/01-00	Comércio atacadista de equipamentos de informática	
073	4649-4/07-00	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	
074	4689-3/02-00	Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados	
075	4649-4/10-00	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	
076	4647-8/02-00	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	
077	4649-4/06-00	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	
078	4692-3/00-00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	
079	4649-4/04-00	Comércio atacadista de móveis	

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: DCE82D48021E7251 | SGD:2025/39009/010810

080	4686-9/01-00	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	
081	4642-7/02-00	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	
082	4651-6/02-00	Comércio atacadista de suprimentos para informática	
083	4641-9/01-00	Comércio atacadista de tecidos	
084	4542-1/02-00	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	
085	4789-0/04-00	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	
086	4785-7/01-00	Comércio varejista de antiguidades	
087	4755-5/02-00	Comércio varejista de artigos de armarinho	
088	4763-6/04-00	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	
089	4755-5/03-00	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	
090	4754-7/02-00	Comércio varejista de artigos de colchoaria	
091	4754-7/03-00	Comércio varejista de artigos de iluminação	
092	4783-1/01-00	Comércio varejista de artigos de joalheria	
093	4761-0/03-00	Comércio varejista de artigos de papelaria	
094	4783-1/02-00	Comércio varejista de artigos de relojoaria	
095	4759-8/01-00	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	
096	4782-2/02-00	Comércio varejista de artigos de viagem	
097	4781-4/00-00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
098	4763-6/02-00	Comércio varejista de artigos esportivos	
099	4789-0/08-00	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	
100	4763-6/03-00	Comércio varejista de bicicletas	

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: DCE82D48021E7251 | SGD:2025/39009/010810

101	4763-6/01-00	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	
102	4782-2/01-00	Comércio varejista de calçados	
103	4762-8/00-00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	
104	4763-6/05-00	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	
105	4789-0/07-00	Comércio varejista de equipamentos para escritório	
106	4744-0/01-00	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	
107	4761-0/02-00	Comércio varejista de jornais e revistas	
108	4761-0/01-00	Comércio varejista de livros	
109	4744-0/99-00	Comércio varejista de materiais de construção em geral	
110	4744-0/03-00	Comércio varejista de materiais hidráulicos	
111	4742-3/00-00	Comércio varejista de material elétrico	
112	4754-7/01-00	Comércio varejista de móveis	
113	4789-0/03-00	Comércio varejista de objetos de arte	
114	4759-8/99-00	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
115	4785-7/99-00	Comércio varejista de outros artigos usados	
116	4789-0/04-01	Comércio varejista de peixes ornamentais	
117	4789-0/02-00	Comércio varejista de plantas e flores naturais	
118	4789-0/01-00	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	
119	4755-5/01-00	Comércio varejista de tecidos	
120	4741-5/00-00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	
121	4743-1/00-00	Comércio varejista de vidros	
122	4753-9/00-00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: DCE82D48021E7251 | SGD:2025/39009/010810

123	4752-1/00-00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	
124	4751-2/01-00	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	
125	4756-3/00-00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
126	4757-1/00-00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
127	5250-8/01-00	Comissária de despachos	
128	6810-2/01-00	Compra e venda de imóveis próprios	
129	6499-9/05-00	Concessão de crédito pelas OSCIP	
130	1412-6/01-00	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	
131	1411-8/01-00	Confecção de roupas íntimas	
132	1413-4/01-00	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	
133	1412-6/02-00	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
134	1413-4/02-00	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	
135	4221-9/01-00	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	
136	4120-4/00-00	Construção de edifícios	
137	4221-9/02-00	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	
138	4221-9/04-00	Construção de estações e redes de telecomunicações	
139	4299-5/01-00	Construção de instalações esportivas e recreativas	
140	4212-0/00-00	Construção de obras de arte	

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: DCE82D48021E7251 | SGD:2025/39009/010810

141	4222-7/01-00	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	
142	4223-5/00-00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	
143	7319-0/04-00	Consultoria em publicidade	
144	6204-0/00-00	Consultoria em tecnologia da informação	
145	6619-3/02-00	Correspondentes de instituições financeiras	
146	6821-8/01-00	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	
147	6821-8/02-00	Corretagem no aluguel de imóveis	
148	6612-6/03-00	Corretoras de câmbio	
149	6612-6/04-00	Corretoras de contratos de mercadorias	
150	6612-6/01-00	Corretoras de títulos e valores mobiliários	
151	6622-3/00-00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	
152	7319-0/01-00	Criação de estandes para feiras e exposições	
153	8599-6/02-00	Cursos de pilotagem	
154	8599-6/05-00	Cursos preparatórios para concursos	
155	4311-8/01-00	Demolição de edifícios e outras estruturas	
156	6201-5/01-00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
157	6202-3/00-00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
158	7410-2/02-00	Design de interiores	
159	7410-2/03-00	Design de produto	
160	5913-8/00-00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: DCE82D48021E7251 | SGD:2025/39009/010810

162	5819-1/00-00	Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	
163	5812-3/01-00	Edição de jornais diários	
164	5812-3/02-00	Edição de jornais não diários	
165	5811-5/00-00	Edição de livros	
166	5813-1/00-00	Edição de revistas	
167	8299-7/02-00	Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares	
168	8592-9/99-00	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	
169	8592-9/02-00	Ensino de artes cênicas, exceto dança	
170	8593-7/00-00	Ensino de idiomas	
171	9609-2/04-00	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	
172	1414-2/00-00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	
173	1351-1/00-00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	
174	1422-3/00-00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	
175	3250-7/07-00	Fabricação de artigos ópticos	Desde que não haja fabricação de produto para saúde
176	3212-4/00-00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	
177	1421-5/00-00	Fabricação de meias	
178	1412-6/03-00	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
179	1411-8/02-00	Facção de roupas íntimas	
180	1413-4/03-00	Facção de roupas profissionais	
181	7420-0/04-00	Filmagem de festas e eventos	
182	8599-6/01-00	Formação de condutores	
183	7830-2/00-00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
184	8219-9/01-00	Fotocópias	
185	6499-9/03-00	Fundo garantidor de crédito	

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: DCE82D48021E7251 | SGD:2025/39009/010810

187	6470-1/02-00	Fundos de investimento previdenciários	
188	6470-1/01-00	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	
189	9609-2/08-00	Higiene e embelezamento de animais domésticos	
190	6461-1/00-00	Holdings de instituições financeiras	
191	6462-0/00-00	Holdings de instituições não-financeiras	
192	0121-1/01-00	Horticultura, exceto morango	
193	4110-7/00-00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
194	4329-1/02-00	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	
195	4329-1/01-00	Instalação de painéis publicitários	
196	4322-3/02-00	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	
197	4321-5/00-00	Instalação e manutenção elétrica	
198	4329-1/03-00	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	
199	4322-3/03-00	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	
200	4322-3/01-00	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	
201	7420-0/03-00	Laboratório fotográfico	
202	8121-4/00-00	Limpeza em prédios e em domicílios	
203	7820-5/00-00	Locação de mão-de-obra temporária	
204	6810-2/03-00	Loteamento de imóveis próprios	
205	4221-9/05-00	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	
206	4221-9/03-00	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	
207	3312-1/02-00	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de	

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: DCE82D48021E7251 | SGD:2025/39009/010810

208	3312-1/04-00	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	
209	3314-7/09-00	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	
210	3314-7/07-00	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	
211	3314-7/06-00	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	
212	3314-7/03-00	Manutenção e reparação de válvulas industriais	
213	7319-0/03-00	Marketing direto	
214	8299-7/01-00	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	
215	4399-1/02-00	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	
216	4329-1/04-00	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	
217	4399-1/03-00	Obras de alvenaria	
218	4222-7/02-00	Obras de irrigação	
219	4292-8/02-00	Obras de montagem industrial	
220	4313-4/00-00	Obras de terraplenagem	
221	4213-8/00-00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	
222	4291-0/00-00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	
223	7912-1/00-00	Operadores turísticos	
224	6619-3/99-00	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	
225	8599-6/99-00	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	
226	6399-2/00-00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não	

227	6499-9/99-00	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
228	9609-2/99-00	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	
229	8299-7/99-00	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	
230	7490-1/99-00	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
231	4299-5/99-00	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	
232	6463-8/00-00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	
233	4618-4/99-00	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	
234	4399-1/05-00	Perfuração e construção de poços de água	
235	4312-6/00-00	Perfurações e sondagens	
236	6621-5/01-00	Peritos e avaliadores de seguros	
237	7210-0/00-00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
238	7220-7/00-00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
239	7320-3/00-00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
240	4211-1/02-00	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	
241	6511-1/02-00	Planos de auxílio-funeral	
242	6550-2/00-00	Planos de saúde	
243	6319-4/00-00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	
244	7319-0/02-01	Posto de captação de anúncios e assinaturas de jornal	
245	9601-7/01-01	Posto de coleta de roupas para	

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: DCE82D48021E7251 | SGD:2025/39009/010810

246	4311-8/02-00	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	
247	8219-9/99-00	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
248	6542-1/00-00	Previdência complementar aberta	
249	6541-3/00-00	Previdência complementar fechada	
250	5911-1/02-00	Produção de filmes para publicidade	
251	7319-0/02-00	Promoção de vendas	
252	7319-0/99-02	Publicidade em locais fechados através de monitores de TV	
253	4751-2/02-00	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	
254	9529-1/04-00	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	
255	9529-1/04-00	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	
256	9529-1/01-00	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	
257	9529-1/01-00	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	
258	9529-1/06-00	Reparação de joias	
259	9529-1/03-00	Reparação de relógios	
260	9511-8/00-00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	
261	9512-6/00-00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
262	9521-5/00-00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
263	9529-1/99-00	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: DCE82D48021E7251 | SGD:2025/39009/010810

264	4612-5/00-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	
265	4615-0/00-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
266	4618-4/02-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	
267	4618-4/03-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	
268	4613-3/00-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	
269	4614-1/00-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	
270	4611-7/00-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
271	4618-4/01-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	
272	619-2/00-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	
273	4542-1/01-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	
274	4530-7/06-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: DCE82D48021E7251 | SGD:2025/39009/010810

275	4617-6/00-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
276	4616-8/00-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
277	4512-9/01-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
278	1830-0/03-00	Reprodução de software em qualquer suporte	
279	1830-0/01-00	Reprodução de som em qualquer suporte	
280	1830-0/02-00	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	
281	6530-8/00-00	Resseguros	
282	9002-7/02-00	Restauração de obras-de-arte	
283	9102-3/02-00	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	
284	8299-7/07-00	Salas de acesso à internet	
285	6492-1/00-00	Securitização de créditos	
286	8299-7/99-03	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	
287	7810-8/00-00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	
288	6911-7/01-00	Serviços advocatícios	
289	8211-3/00-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
290	8111-7/00-00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	
291	1822-9/99-00	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	
292	7490-1/03-00	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	
293	4520-0/04-00	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	
294	7111-1/00-00	Serviços de arquitetura	

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: DCE82D48021E7251 | SGD:2025/39009/010810

296	520-0/08-00	Serviços de capotaria	
297	119-7/01-00	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	
298	3299-0/99-01	Serviços de confecções de Artesanatos	
299	3299-0/99-02	Serviços de confecções de maquetes, réplicas e protótipos	
300	7119-7/03-00	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	
301	5912-0/01-00	Serviços de dublagem	
302	1822-9/01-00	Serviços de encadernação e plastificação	
303	7112-0/00-00	Serviços de engenharia	
304	8299-7/03-00	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	
305	8299-7/03-01	Serviços de gravações em metal	
306	9601-7/03-02	Serviços de lavagem e limpeza de carpetes, tapetes, cortinas e estofados	
307	6619-3/01-00	Serviços de liquidação e custódia	
308	4520-0/03-00	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	
309	7420-0/05-00	Serviços de microfilmagem	
310	5912-0/02-00	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	
311	3329-5/01-00	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	
312	7119-7/04-00	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	
313	4319-3/00-00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	
314	7990-2/00-00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
315	7490-1/01-00	Serviços de tradução, interpretação e similares	
316	4399-1/99-00	Serviços especializados para construção não especificados	

317	6511-1/01-00	Sociedade seguradora de seguros de vida	
318	6512-0/00-00	Sociedade seguradora de seguros não-vida	
319	6520-1/00-00	Sociedade seguradora de seguros saúde	
320	6450-6/00-00	Sociedades de capitalização	
321	6491-3/00-00	Sociedades de fomento mercantil - *factoring*	
322	6499-9/02-00	Sociedades de investimento	
323	6209-1/00-00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
324	6311-9/00-00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	
325	8599-6/04-00	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
326	8599-6/03-00	Treinamento em informática	
327	6201-5/02-00	Web design	
328	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
329	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
330	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	
331	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	
332	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: DCE82D48021E7251 | SGD:2025/39009/010810

333	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
334	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
335	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
336	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
337	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
338	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
339	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	
340	1345-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	
341	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	
342	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	
343	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	
344	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	Desde que o resultado do exercício da

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: DCE82D48021E7251 | SGD:2025/39009/010810

			não seja um produto industrial, não haja operações de espelhação e não haja produção de peças de fibra de vidro
345	2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	Desde que não haja operações de jateamento (jato de areia)
346	3250-7/06	Serviços de prótese dentária	
347	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Desde que não haja no exercício a fabricação de escova dental
348	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Desde que não haja armazenamento e/ou geração de resíduos químicos perigosos
349	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	
350	4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	
351	4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	
352	4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	
353	4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	
354	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	
355	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	
356	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	
357	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	
358	4722-9/02	Comércio varejista de carnes	

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: DCE82D48021E7251 | SGD:2025/39009/010810

359	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	
360	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	
361	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	
362	4771-7/04	Comércio varejista medicamentos veterinários	
363	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
364	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	
365	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	
366	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	
367	5590-6/03	Pensões (alojamento)	
368	5611-2/01	Restaurantes e similares	
369	5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	
370	5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	
371	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	Desde que não haja o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde
372	7120-1/00	Testes e análises clínicas	Desde que não haja no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária
373	7500-1/00	Atividades veterinárias	Desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: DCE82D48021E7251 | SGD:2025/39009/010810

			uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem
374	8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Desde que não haja, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos
375	8591-1/00	Ensino de esportes	
376	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	
377	8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	
378	8650-0/04	Atividades de fisioterapia	
379	8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	
380	8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: DCE82D48021E7251 | SGD:2025/39009/010810

Casa Civil | PREFEITURA DE PALMAS

ANEXO II AO DECRETO Nº 2.167, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

ITEM	CNAE	DESCRIÇÃO	CONDIÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO EM BAIXO RISCO OU "BAIXO RISCO A"
001	5231-1/01-00	Administração da infraestrutura portuária	
002	5250-8/03-00	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	
003	7732-2/02-00	Aluguel de andaimes	
004	7731-4/00-00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	
005	7732-2/01-00	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	
006	7739-0/01-00	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	
007	7739-0/99-00	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	
008	7739-0/03-00	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	
009	0159-8/01-00	Apicultura	
010	4330-4/05-00	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	
011	5239-7/99-00	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	
012	5232-0/00-00	Atividades de agenciamento marítimo	
013	0161-0/99-00	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	
014	0162-8/99-00	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: DCE82D48021E7251 | SGD:2025/39009/010810

016	5920-1/00-00	Atividades de gravação de som e de edição de música	
017	5231-1/02-00	Atividades de operador portuário	
018	5911-1/99-00	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	
019	9001-9/06-00	Atividades de sonorização e de iluminação	
020	0220-9/03-00	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	
021	0220-9/04-00	Coleta de látex em florestas nativas	
022	0312-4/03-00	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	
023	0220-9/05-00	Coleta de palmito em florestas nativas	
024	0220-9/99-00	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	
025	4511-1/01-00	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	
026	4511-1/02-00	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	
027	4541-2/03-00	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	
028	4541-2/04-00	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	
029	4530-7/04-00	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	
030	4623-1/03-00	Comércio atacadista de algodão	
031	4623-1/09-00	Comércio atacadista de alimentos para animais	
032	4623-1/01-00	Comércio atacadista de animais vivos	
033	4633-8/02-00	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	

034	4649-4/03-00	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	
035	4621-4/00-00	Comércio atacadista de café em grão	
036	4674-5/00-00	Comércio atacadista de cimento	
037	4633-8/03-00	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	
038	4623-1/02-00	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	
039	4649-4/01-00	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	
040	4672-9/00-00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	
041	4636-2/01-00	Comércio atacadista de fumo beneficiado	
042	4623-1/04-00	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	
043	4647-8/02-00	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	
044	4665-6/00-00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	
045	4661-3/00-00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	
046	4662-1/00-00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	
047	4679-6/99-00	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	
049	4673-7/00-00	Comércio atacadista de material elétrico	
050	4623-1/08-00	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e	

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: DCE82D48021E7251 | SGD:2025/39009/010810

051	4623-1/99-00	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	
052	4693-1/00-00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	
053	4649-4/99-00	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	
054	4679-6/04-01	Comércio atacadista de películas de controle solar (insulfilm)	
055	4687-7/01-00	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	
056	4687-7/03-00	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	
057	4623-1/06-00	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	
058	4623-1/07-00	Comércio atacadista de sisal	
059	4622-2/00-00	Comércio atacadista de soja	
060	4679-6/01-00	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	
061	4679-6/03-00	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	
062	4679-6/04-00	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	
063	4511-1/03-00	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	
064	4511-1/04-00	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	
065	4541-2/01-00	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	
066	4511-1/06-00	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	
067	4530-7/01-00	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para	

068	4541-2/02-00	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	
069	4530-7/02-00	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	
070	4511-1/05-00	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	
071	4512-9/02-00	Comércio sob consignação de veículos automotores	
072	4623-1/02-01	Comércio varejista de crina de animais	
073	4744-0/06-00	Comércio varejista de pedras para revestimentos	
074	0220-9/06-00	Conservação de florestas nativas	
075	0159-8/04-00	Criação de bicho-da-seda	
076	0322-1/06-00	Criação de jacaré	
077	0119-9/01-00	Cultivo de abacaxi	
078	0210-1/02-00	Cultivo de acácia-negra	
079	0133-4/01-00	Cultivo de açaí	
080	0112-1/01-00	Cultivo de algodão herbáceo	
081	0119-9/02-00	Cultivo de alho	
082	0116-4/01-00	Cultivo de amendoim	
083	0111-3/01-00	Cultivo de arroz	
084	0133-4/02-00	Cultivo de banana	
085	0119-9/03-00	Cultivo de batata-inglesa	
086	0135-1/00-00	Cultivo de cacau	
087	0134-2/00-00	Cultivo de café	
088	0133-4/03-00	Cultivo de caju	
089	0113-0/00-00	Cultivo de cana-de-açúcar	
090	0119-9/04-00	Cultivo de cebola	

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: DCE82D48021E7251 | SGD:2025/39009/010810

091	0139-3/01-00	Cultivo de chá-da-índia	
092	0133-4/04-00	Cultivo de cítricos, exceto laranja	
093	0133-4/05-00	Cultivo de coco-da-baía	
094	0139-3/05-00	Cultivo de dendê	
095	0139-3/02-00	Cultivo de erva-mate	
096	0210-1/05-00	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	
097	0210-1/01-00	Cultivo de eucalipto	
098	0119-9/05-00	Cultivo de feijão	
099	0122-9/00-00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	
100	0133-4/99-00	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	
101	0114-8/00-00	Cultivo de fumo	
102	0116-4/02-00	Cultivo de girassol	
103	0133-4/06-00	Cultivo de guaraná	
104	0112-1/02-00	Cultivo de juta	
105	0131-8/00-00	Cultivo de laranja	
106	0133-4/07-00	Cultivo de maçã	
107	0133-4/08-00	Cultivo de mamão	
108	0116-4/03-00	Cultivo de mamona	
109	0119-9/06-00	Cultivo de mandioca	
110	0133-4/10-00	Cultivo de manga	
111	0133-4/09-00	Cultivo de maracujá	
112	0119-9/08-00	Cultivo de melancia	
113	0119-9/07-00	Cultivo de melão	

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: DCE82D48021E7251 | SGD:2025/39009/010810

115	0121-1/02-00	Cultivo de morango	
116	0210-1/06-00	Cultivo de mudas em viveiros florestais	
117	0116-4/99-00	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	
118	0139-3/99-00	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	
119	0119-9/99-00	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	
120	0111-3/99-00	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	
121	0133-4/11-00	Cultivo de pêssego	
122	0139-3/03-00	Cultivo de pimenta-do-reino	
123	0210-1/03-00	Cultivo de pinus	
124	0139-3/04-00	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	
125	0139-3/06-00	Cultivo de seringueira	
126	0115-6/00-00	Cultivo de soja	
127	0210-1/04-00	Cultivo de teca	
128	0119-9/09-00	Cultivo de tomate rasteiro	
129	0111-3/03-00	Cultivo de trigo	
130	0132-6/00-00	Cultivo de uva	
131	2399-1/01-00	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	
132	8592-9/01-00	Ensino de dança	
133	8592-9/03-00	Ensino de música	
134	7490-1/02-00	Escafandria e Mergulho	

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: DCE82D48021E7251 | SGD:2025/39009/010810

135	1529-7/00-00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	
136	1359-6/00-00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	
137	3299-0/06-00	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante
138	7740-3/00-00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	
139	5231-1/03-00	Gestão de terminais aquaviários	
140	6822-6/00-00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	
141	4330-4/01-00	Impermeabilização em obras de engenharia civil	
142	3321-0/00-00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	
143	3329-5/99-00	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	
144	4330-4/02-00	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	
145	8299-7/04-00	Leiloeiros independentes	
146	7719-5/02-00	Locação de aeronaves sem tripulação	
147	7711-0/00-00	Locação de automóveis sem condutor	
148	7719-5/01-00	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	
149	7719-5/99-00	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	
150	3312-1/03-00	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e	

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: DCE82D48021E7251 | SGD:2025/39009/010810

151	3313-9/02-00	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	
152	3319-8/00-00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	
153	3314-7/02-00	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	
154	3314-7/21-00	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	
155	314-7/22-00	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	
156	3314-7/20-00	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	
157	3314-7/14-00	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	
158	3314-7/19-00	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	
159	3314-7/15-00	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	
160	3314-7/01-00	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	
161	3314-7/18-00	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	
162	3313-9/99-00	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	
163	3314-7/08-00	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e	

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: DCE82D48021E7251 | SGD:2025/39009/010810

		elevação de cargas	
164	3314-7/13-00	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	
165	4543-9/00-00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	
166	3314-7/99-00	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	
167	3314-7/12-00	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	
168	4292-8/01-00	Montagem de estruturas metálicas	
169	5030-1/01-00	Navegação de apoio marítimo	
170	5030-1/02-00	Navegação de apoio portuário	
171	4330-4/03-00	Obras de acabamento em gesso e estuque	
172	4391-6/00-00	Obras de fundações	
173	5250-8/05-00	Operador de transporte multimodal - OTM	
174	5250-8/04-00	Organização logística do transporte de carga	
175	4330-4/99-00	Outras obras de acabamento da construção	
176	4329-1/99-00	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	
177	5099-8/99-00	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	
178	1311-1/00-00	Preparação e fiação de fibras de algodão	
179	1312-0/00-00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	
180	9001-9/03-00	Produção de espetáculos de dança	
181	0142-3/00-00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	
182	0141-5/02-00	Produção de sementes certificadas de forrageiras para	

183	0141-5/01-00	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	
184	9319-1/01-00	Produção e promoção de eventos esportivos	
185	9001-9/02-00	Produção musical	
186	9001-9/01-00	Produção teatral	
187	3831-9/99-00	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	
188	3832-7/00-00	Recuperação de materiais plásticos	
189	0162-8/01-00	Serviço de inseminação artificial em animais	
190	0162-8/03-00	Serviço de manejo de animais	
191	0161-0/02-00	Serviço de poda de árvores para lavouras	
192	0161-0/03-00	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	
193	5030-1/03-00	Serviço de rebocadores e empurradores	
194	0162-8/02-00	Serviço de tosquiamento de ovinos	
195	8011-1/02-00	Serviços de adestramento de cães de guarda	
196	5510-8/01-01	Serviços de administração de hotéis	
197	4520-0/07-00	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	
198	4520-0/02-00	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	
199	4520-0/05-00	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	
200	4520-0/01-00	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	

201	4399-1/04-00	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	
202	8230-0/01-00	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	
203	4330-4/04-00	Serviços de pintura de edifícios em geral	
204	5239-7/01-00	Serviços de praticagem	
205	2539-0/02-00	Serviços de tratamento e revestimento em metais	
206	5099-8/01-00	Transporte aquaviário para passeios turísticos	
207	5011-4/01-00	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	
208	5011-4/02-00	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	
209	5012-2/01-00	Transporte marítimo de longo curso - Carga	
210	5012-2/02-00	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	
211	5091-2/02-00	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	
212	5091-2/01-00	Transporte por navegação de travessia, municipal	
213	5021-1/02-00	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	
214	5021-1/01-00	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	
215	5022-0/02-00	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	
216	5022-0/01-00	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal,	

217	4329-1/05-00	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	
218	9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares	
219	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	
220	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	
221	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	
222	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	
223	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	
224	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: DCE82D48021E7251 | SGD:2025/39009/010810

Casa Civil | PREFEITURA DE PALMAS

ANEXO III AO DECRETO Nº 2.167, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Centro de processamento de dados	Uso exclusivo da empresa, para realização de atividades na área de informática em geral.
Centro de treinamento	Uso exclusivo da empresa, para realização de atividades de capacitação e treinamentos de recursos humanos.
Posto de Coleta	Estabelecimento destinado a atender o público com o objetivo de recolher produtos/materiais/mercadorias/equipamentos/informações para posterior encaminhamento à unidade produtiva responsável por sua análise/processamento/beneficiamento/publicação. Exemplo: posto de coleta de anúncios classificados; posto de coleta de material para exames laboratoriais; posto de coleta de filmes fotográficos para revelação; posto de coleta de roupas para lavagem, e outros.
Ponto de exposição	Local para exposição e demonstração de produtos próprios, sem realização de transações comerciais, tipo showroom.
Sede	Administração central da empresa, presidência, diretoria. Não há recepção de clientes.
Atividade exercida fora do estabelecimento	Quando a empresa exerce suas atividades no estabelecimento do cliente e não em seu próprio estabelecimento.
Escritório Administrativo	Estabelecimento onde são exercidas atividades meramente administrativas, tais como: escritório de contato, setor de contabilidade, etc.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: DCE82D48021E7251 | SGD:2025/39009/010810

Fundação Cultural de Palmas

PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 097 /2017, de 27 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe conferem a Lei Nº 137, de 18 de junho de 2007, Lei Complementar N.º 2.299, de 30 de março de 2017, e em consonância com a Chamada Pública FCP 011/2017/FCP.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR e PUBLICAR o resultado final da seleção de obras para o Salão Palmense de Novos Artistas, conforme segue abaixo:

Categoria Infantil:

Artista	Obras	Área
Amélia Milieli Carvalho Soares Nome artístico: Milli	Inconsciente Universal	Pintura
	Consciência	Desenho
	Flor de Lis	Desenho
Angélica Sambaíba	O Catchup Maléfico	Desenho
	A Mulher	Desenho
Arthur Marinho Rodrigues	Arthopia	Desenho
	A Pureza da Criança	Desenho
Bárbara Crivelari de Oliveira	Anne e a Cerejeira	Desenho
	Queria Dizer Que Sinto Muito, Mas Não Sinto	Desenho
	Uma Menina no Azul	Desenho
Carla Thaionara Ribeiro Ferreira Nome artístico: Carla	As Flores	Desenho
	O Olho Que Tudo Vê	Desenho
Cláudio Alves da Costa júnior Nome artístico: Claws	Sem Título	Desenho
	Sem Título	Desenho
Leonardo Lucas Santos de Almeida Nome artístico: Léo	O Leão	Aquarela

Categoria Infantojuvenil:

Artista	Obras	Área
Emanuel Vitor de Oliveira Aguiar	Gernunnos, Deus da Fertidilade	Mista
	Hell	Mista
Felipe Stephanes Soboll Gondim Nome artístico: Felp.s	Flash	Desenho
	Onças	Desenho
Isabella Paiva de Araújo Nome artístico: Isabella Paiva	Meu Ser	Desenho
	Mama-África	Desenho
Pedro Carvalho do Santos Nome artístico: Shuiya Hatake	O Encontro	Desenho
	Gym Leader Dark Iype	Desenho
Raquel Pires Magalhães Rodrigues Nome Artístico: Raquel Pires	Jung Hoseok	Desenho
Rafaela Ferreira de Araújo Ramos	A Baiana	Desenho
Reydner Elizeu de S. Fernandes	Sem Título	Desenho
Tarsila Ferreira	Raposa Charmosa	Pintura

Categoria Adulto:

Artista	Obras	Área
Deusa de Canaã Sousa Viana Nome artístico: Deusa de Kanaã Viana	Primavera	Pintura
Douglas Patrik	Morte Lenta	Mista
Bruna Thabata Ribeiro de Souza Nome artístico: Thabata Ribeiro	Porta Entreaberta Para a Minha Angústia	Desenho
	O Homem do subsolo	Desenho
Gianine Soares Bohgetti	O Milagre de Gerar a Vida	Pintura
Ian Douglas Oliveira Lacerda da silva	O Veleiro da Criação	Desenho
Jakson Novais dos Santos	A Arte, A Cor e a natureza Presente	Pintura
João Victor Vieira Sardinha Nome artístico: Caixa Vazia	Orgulho	Desenho
	Garota Literalmente Vazia	Pintura
José Victor Dias Rodrigues Nome artístico: Zoldy-Ako	Hip-Hop Pop	Desenho
	Garota Iluminada	Desenho
Lorena Paumganhen Leite	Carmen Carmin	Pintura
Lucas Costa Mota Rodrigues Nome artístico: Maddox	Mushrooms	Desenho
	Paçoca	Desenho
	Fantasy	Desenho
Maria do Socorro Monteiro da Silva	Universo de Amor	Pintura
	Vila Feliz	Pintura
Mayara Jéssica de Sousa Silva	Linda Alves	Pintura
Karla Rayane Brito Lima ıe artístico: Karray	Emaranhado de Sonhos	Mista
	Chimamanda Adichie	Mista
Waldette do Esp. Santo Alves dos Santos Nome artístico: Waldette Santos	Sem Título	Colagem
Wendell Rodrigues Bonfim	Cientista	Desenho
	Fábrica de Chocolate	Desenho
	A Saga	Desenho

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos vinte e sete dias do mês setembro do ano de dois mil e dezessete.

HECTOR FABIO VALENTE FRANCO
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

Fundação de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Regulamentar os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa, o sistema recursal e a cobrança de multas no âmbito da FMA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS - FMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 80, inciso IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, c/c Lei nº. 1.954, de 01 de abril de 2013, c/c o Ato Nº. 84 - NM de 02 de fevereiro de 2017;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1011, de 04 de junho de 2001, Decreto Municipal nº. 244, de 05 de março de 2002, Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei Federal nº. 8.005, de 22 de março de 1990, na Lei Federal nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei Federal nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, no Decreto Federal nº. 6.514, de 22 de julho de 2008 e demais instrumentos legais e normativos que estabelecem e regulamentam as infrações administrativas ambientais;

Considerando a necessidade de disciplinar a atuação da autoridade ambiental na instauração do processo administrativo ambiental sancionador e a aplicação de medidas e sanções de caráter ambiental, bem como a defesa e o sistema administrativo recursal, além da cobrança dos créditos de natureza não tributária de titularidade da Fundação Municipal de Meio Ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos para apuração de infrações ambientais por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa, o sistema recursal e a execução administrativa de multas no âmbito da FMA.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Agente autuante: o Agente de Proteção Ambiental designado para as atividades de fiscalização, responsável pela lavratura de autos de infração de qualquer natureza no âmbito da FMA; bem como o Guarda Metropolitano de Palmas designado para as atividades de fiscalização ambiental por meio de Termo de Cooperação;

II - Autoridade julgadora de primeira instância: a Junta de Impugnação Fiscal - JIF;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: EDA8FCB2021E7260 | SGD:2025/39009/010810

IV - Autoridade julgadora de terceira instância: o chefe do Poder Executivo Municipal, não sendo o Executivo Municipal o infrator das normas ambientais;

V - Decisão de primeira instância: o ato de julgamento, inclusive simplificado, proferido pela autoridade julgadora de primeira instância, passível de recurso pelo interessado;

VI - Decisão de segunda instância: é o julgamento de recurso interposto pelo interessado contra decisão de primeira instância;

VII - Decisão de terceira instância: é o julgamento de recurso interposto pelo interessado contra decisão de segunda instância;

VIII - Decisão de última instância: é a decisão prolatada no âmbito do município, pela autoridade julgadora de terceira instância ou a produzida pela autoridade julgadora de primeira ou segunda instância e contra a qual não foi interposto recurso no prazo regulamentar;

IX - Trânsito em julgado administrativo: o momento processual administrativo, no qual proferido o julgamento pela autoridade julgadora de primeira ou segunda instância e escoado o prazo regulamentar sem recurso ou ainda, quando proferido o julgamento pela autoridade julgadora de terceira instância e transcorrido o prazo para pagamento do débito, opera-se a preclusão temporal ou consumativa para reforma do julgado administrativo;

X - Multa indicada: estabelecida pelo agente autuante no auto de infração, por ocasião de sua lavratura, que dá início ao processo administrativo sancionatório;

XI - Multa consolidada: é aquela que resulta da decisão no julgamento de defesa ou recurso, consideradas as circunstâncias agravantes, atenuantes, bem como a majoração e minoração incidentes nos termos desta Instrução Normativa, além dos acréscimos legais;

XII - Multa aberta: é a sanção pecuniária prevista em ato normativo em que se estabelece piso e teto para o seu valor, sem indicação de um valor fixo;

XIII - Multa fechada: é a sanção pecuniária prevista em ato normativo com valor certo e determinado;

XIV - Termos Próprios: aqueles necessários à aplicação de medidas decorrentes do poder de polícia, realizadas no ato da fiscalização ou em momento diverso do julgamento do auto de infração, que exijam detalhamento quanto à sua aplicação e abrangência, tais como: Termo de Embargo, Termo de Suspensão, Termo de Apreensão, Termo de Fiel Depositário, Termo de Destruição, Termo de Demolição, Termo de Doação, Termo de Soltura de Animais, Termo de Entrega de Animais, Termo de Recebimento de Animais e Comunicação de Bens Apreendidos;

XV - Cobrança de multa: o procedimento de apuração, instrução, julgamento e constituição, além da execução administrativa de créditos decorrentes de multas aplicadas pelos agentes ambientais municipais autuantes da FMA;

XVI - Conversão de multa: procedimento especial de quitação da multa consolidada, já julgada definitivamente na esfera administrativa, que visa nos termos de regulamentação específica, converter o valor pecuniário correspondente em prestação de serviços de melhoria da qualidade ambiental, nos termos dos arts. 139 a 148, do Decreto Federal nº. 6.514/2008;

XVII - Agente ambiental: o servidor ou agente que, no âmbito da FMA ou dos Órgãos e Entidades Públicas que atuem por delegação, detém competência para as atividades de fiscalização e demais atribuições institucionais da Fundação Municipal de Meio Ambiente, previstas em legislação afeta ao tema ambiental, inclusive das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, que pode lavrar autos de infração e termos

XVIII - Órgão preparador: servidor, agente ou grupo de servidores ou agentes que compõem a Divisão de Contencioso Ambiental, responsável pelo auxílio às autoridades julgadoras de primeira, segunda e terceira instâncias, com atribuições de preparação e instrução dos procedimentos administrativos relativos à apuração, constituição e execução administrativa dos créditos em favor da FMA, realizando as notificações, intimações, manifestações técnicas solicitadas pela autoridade julgadora administrativa, encaminhamento de providências relativas ao cumprimento pelo autuado das exigências relativas à recuperação de danos, despachos de mero expediente tendentes ao impulso processual e todas as demais atividades relacionadas no processo administrativo, exceto os de conteúdo decisório;

XIX – Para efeito desta Instrução Normativa são adotados os seguintes conceitos de motivação, das consequências para o meio ambiente ou para a saúde pública:

A. Intencional: consciência de algo; está dirigido para algo.

B. Não intencional: não tem consciência/intenção de produzir o resultado;

C. Potencial: é um dano ou consequência que ainda não ocorreu, mas tem probabilidade de ocorrer;

D. Desprezível: dano de magnitude desprezível, restrito ao local de ocorrência e totalmente reversível com ações imediatas;

E. Fraca: dano de magnitude considerável, restrito ao local de ocorrência, sendo passíveis alterações nos meios físico, biótico e/ou socioeconômico, mas reversível em curto prazo por meio de ações mitigadoras;

F. Moderada: dano de magnitude considerável, abrangendo além do local de ocorrência, sendo passíveis alterações nos meios físico, biótico e/ou socioeconômico, mas reversível em médio prazo com ações mitigadoras;

G. Significativa: dano de grande magnitude, abrangendo além do local de ocorrência atingindo áreas ambientalmente sensíveis, sendo passíveis alterações nos meios físico, biótico e/ou socioeconômico, com consequências irreversíveis ou reversíveis a longo prazo, mesmo com ações mitigadoras.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao Presidente da FMA, cabe:

I - aprovar, nos termos de regulamentação específica, projetos relativos a:

a) recuperação de áreas degradadas;

b) proteção, preservação e melhoria da qualidade ambiental;

c) conservação da natureza;

d) manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente;

II – firmar Termos de Compromisso de Conversão de Multa consolidada, nos termos de regulamentação específica.

Parágrafo único. A Presidência deverá adotar todos os procedimentos pertinentes às conversões de multa, bem como a elaboração dos projetos de que trata o inciso I, submetendo-os à aprovação da Comissão de Conversão de Multa e Compensação Ambiental antes da assinatura dos atos e na conformidade da regulamentação específica.

Art. 4º Compete à JIF, além do disposto nas normas e regulamentos no âmbito municipal:

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: EDA8FCB2021E7260 | SGD:2025/39009/010810

II - decidir motivadamente sobre produção de provas requeridas pelo autuado ou determinadas de ofício no âmbito dos processos cujo julgamento seja de sua competência;

III - decidir sobre o agravamento de penalidades de que trata o art. 11 do Decreto Federal nº. 6.514/2008 no âmbito dos processos cujo julgamento seja de sua competência;

IV - julgar as infrações em primeira instância nos processos;

V - apreciar pedidos de conversão de multa, cabendo a execução de pedido deferido, nos termos de regulamentação específica, à gestão do grupo ou setor no âmbito da FMA;

Parágrafo único. Não poderão ser designados para o exercício das competências de que trata este artigo, Procuradores Municipais ou Assessores Jurídicos que estejam em exercício na unidade jurídica da FMA.

Art. 5º Compete ao CMA, além das disposições em normas e regulamentos no âmbito municipal, julgar os recursos interpostos à decisão de primeira instância.

§1º O julgamento do recurso pela autoridade julgadora de segunda instância no âmbito da FMA poderá ser precedido de manifestação técnica, por solicitação do julgador à Divisão de Contencioso Ambiental;

§ 2º A elaboração de manifestação técnica deverá se circunscrever à matéria impugnada no recurso, baseada em quesitos elaborados pela autoridade julgadora ou relativamente a algum vício formal ou material existente no auto de infração.

§ 3º Requerida a manifestação técnica pela autoridade julgadora de segunda instância, será designado um servidor para sua elaboração pela chefia ou coordenação da área ou diretoria envolvida e, se relativo à fiscalização, recairá essa atribuição preferentemente sobre o agente autuante, devendo ser a manifestação elaborada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Das decisões proferidas pela autoridade julgadora de segunda instância cabe recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal, não sendo o Executivo Municipal o infrator das normas ambientais, nos termos do art. 138, § 4 da Lei Municipal nº. 1.011/2001.

Art. 7º O atendimento processual imediatamente após o registro do auto de infração no competente sistema caberá à Divisão de Contencioso Ambiental.

§ 1º As providências relativas ao registro do auto de infração no competente sistema, cabem à área de fiscalização, preferentemente ao agente autuante, não podendo o auto de infração e o processo correspondente ser encaminhado à Divisão de Contencioso Ambiental, sem que esteja identificado o infrator com o CPF ou CNPJ, não impedindo, contudo, que sejam lavrados e tratados termos próprios, relativos a outros aspectos da fiscalização, tais como embargo, interdição, suspensão, apreensão, depósito, destruição, demolição, doação, soltura de animais, entrega de animais.

§ 2º Havendo dúvida jurídica ainda pendente, que não dirimida no ato normativo, inclusive súmulas já existentes no âmbito da Advocacia Geral da União-AGU, poderá a autoridade julgadora solicitar pronunciamento da Procuradoria Geral do Município – PGM, para subsidiar sua decisão, nos termos do art. 121 do Decreto Federal nº. 6.514, de 22 de julho de 2008.

§ 3º Não serão objeto de consultas na forma do "caput" questões relativas a:

I - matéria fática de qualquer ordem;

II - questões técnicas, inclusive de caráter administrativo, que não eminentemente jurídicas;

... - matérias já disciplinadas em atos normativos vigentes,

§ 4º Caso entenda não estar evidenciada a existência de dúvida jurídica nas consultas de que trata o "caput" deste artigo, a Procuradoria Geral do Município – PGM promoverá a restituição dos autos ao órgão consulente mediante despacho fundamentado.

Art. 8º Observada à competência para a formalização de acordos em juízo, caso a autuação seja objeto de litígio judicial, a celebração de termos de compromisso de conversão de multa ficará vinculada aos termos de regulamentação específica no âmbito da FMA e à homologação judicial.

Art. 9º Compete à fiscalização da FMA e aos órgãos delegados:

I - inaugurar o procedimento administrativo ambiental, com notificação, lavratura de termos próprios e auto de infração;

II - proceder ao registro nos sistemas corporativos dos autos de infração e termos próprios;

III - elaborar relatórios de fiscalização;

IV - comunicar a lavratura de auto de infração ao Ministério Público, quando a conduta configurar também crime ambiental, acompanhada do histórico de infrações do autuado;

V - comunicar ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, à Capitania dos Portos ou a outro órgão competente de registro os casos de apreensão de veículos de qualquer natureza;

VI - encaminhar o processo à Divisão de Contencioso Ambiental para apuração e constituição do auto de infração, nos termos desta Instrução Normativa;

VII - manifestar-se em contradita ou matéria relativa à autuação objeto de requerimento de manifestação técnica solicitada pela autoridade julgadora competente;

VIII - comunicar aos órgãos estaduais de meio ambiente a lavratura de auto de infração, quando competentes para o licenciamento ou autorização da atividade ou empreendimento, nos termos da Lei Complementar nº. 140/2011;

IX - comunicar ao Ministério da Pesca e da Aquicultura a lavratura de auto de infração quando o autuado for pescador profissional.

Parágrafo único. A comunicação de que tratam os incisos IV, V, VIII e IX poderá realizar-se por meio eletrônico a partir de acordo firmado com as respectivas entidades.

Art. 10. Compete ao servidor, agente ou grupo de servidores ou agentes que compõem a Divisão de Contencioso Ambiental:

I - receber, analisar e instruir os processos em qualquer fase procedimental, inclusive os processos avocados com vistas ao julgamento pela autoridade julgadora;

II - emitir pareceres e manifestações técnicas, informações, comunicações internas e externas, notificações e ofícios, elaborar e publicar editais ou certificação de atos e fatos processuais e praticar quaisquer outros atos necessários à perfeita instrução processual com vistas à conclusão do processo administrativo de apuração, constituição e cobrança dos créditos devidos à FMA, com remessa subsequente para inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal, quando o caso;

III - verificar, processar e certificar hipótese de agravamento;

IV - proceder à juntada e processamento da defesa;

V - numerar folhas, juntar documentos e provas e encaminhar as solicitações de perícias determinadas de ofício pela autoridade julgadora competente ou requeridas pela parte interessada;

VI - em se tratando de auto de infração sujeito a julgamento simplificado, nos termos desta Instrução Normativa, providenciar a intimação do autuado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: EDA8FCB2021E7260 | SGD:2025/39009/010810

VII - demais atos e providências necessárias no processo administrativo de apuração e constituição de créditos da FMA.

CAPÍTULO III - DA FIXAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA

Seção I - Da Aplicação da Multa Aberta

Art. 11. Nos casos em que a legislação ambiental estabelece multa aberta, o agente autuante deverá observar os seguintes parâmetros para o estabelecimento da sanção pecuniária:

I - identificação da capacidade econômica do infrator considerando, no caso de pessoa jurídica, o porte da empresa.

II - a gravidade da infração, considerando os motivos da infração e suas consequências para o meio ambiente e para a saúde pública, verificando o nível de gravidade da infração, conforme Quadro I do Anexo I da presente Instrução Normativa.

§1º O valor da multa será fixado sempre pelo seu valor mínimo quando não constarem do auto de infração ou dos autos do processo os motivos que determinem a sua elevação acima do piso.

§2º Para indicação ou consolidação da multa acima do limite mínimo deverá haver motivação no auto de infração, relatório de fiscalização ou na decisão da autoridade julgadora.

Art. 12. Em se tratando de pessoa jurídica de direito privado, a situação econômica do infrator será determinada pelos critérios estabelecidos no §1º, do art. 17-D da Lei Federal nº. 6.938, de 1981 e alterações posteriores, mediante a classificação em faixas do infrator, tendo em vista tratar-se de:

I - microempresa e empresa de pequeno porte, as pessoas jurídicas que se enquadrem, respectivamente, nas descrições dos incisos I e II - do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterados a partir de 1º de janeiro de 2012 pela Lei Complementar nº. 139, de 10 de novembro de 2011;

II - empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e igual ou inferior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

III - empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R$12.000.000,00 (doze milhões de reais).

§ 1º A alteração legislativa que revise os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III deste dispositivo para caracterização do porte econômico das pessoas jurídicas terá incidência automática nos limites ali estabelecidos.

§2º No caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a verificação da situação econômica do infrator será aferida tendo-se em conta o seu patrimônio líquido, constante da última declaração de rendimentos apresentada perante a Secretaria da Receita Federal, de acordo com os limites e parâmetros estabelecidos no caput e tabelas do Anexo I ou, conforme o seu volume de receita bruta anual.

Art. 13. Para o cálculo da multa nos casos do § 2º do artigo anterior, serão aplicadas as tabelas constantes do Anexo I por analogia.

Art. 14. Em se tratando de pessoa física adotar-se-ão os mesmos valores estabelecidos no artigo anterior, considerando, neste caso, o patrimônio bruto do autuado ou os rendimentos anuais constantes da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física.

Art. 15. Não tendo o agente autuante documentos ou informações que, no ato da fiscalização, identifiquem a capacidade econômica, fará a classificação pela capacidade aparente verificada no ato da autuação relatando os critérios adotados no relatório de fiscalização.

Parágrafo único. O autuado poderá, por ocasião da defesa,

Art. 16. Os parâmetros iniciais para indicação da multa aberta, nos autos de infração seguirão a aplicação das Tabelas constantes do Anexo I, observando-se que a adoção da regra não poderá implicar em indicação de multa em valor superior ou inferior aos tetos máximos e mínimos cominados para cada infração na legislação de regência.

Art. 17. A autoridade julgadora, no ato da decisão, verificando que a indicação do valor da multa constante do auto de infração, após a aplicação da regra prevista no art. 15, resta desproporcional com a capacidade econômica do autuado, poderá readequar o valor da multa, justificando minuciosamente essa alteração.

Art. 18. As autoridades julgadoras de primeira, segunda e terceira instâncias estão adstritas aos parâmetros previstos nesta Seção.

Seção II - Das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes

Art. 19. A autoridade julgadora competente, ao apreciar a proporcionalidade e razoabilidade das penalidades, por ocasião do julgamento do auto de infração ou do recurso, deverá observar a existência de circunstâncias agravantes e atenuantes da pena.
Parágrafo único. A aplicação das circunstâncias agravantes e atenuantes aplicadas pelo agente autuante poderá ser revista justificadamente pela autoridade julgadora, quando da análise do conjunto probatório e de sua decisão.

Art. 20. São circunstâncias atenuantes:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do autuado;

II - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação e contenção do dano, limitação significativa da degradação ambiental causada ou apresentação de denúncia espontânea.

III - comunicação prévia pelo autuado do perigo iminente de degradação ambiental;

IV - colaboração com a fiscalização, explicitada por não oferecimento de resistência, livre acesso a dependências, instalações e locais de ocorrência da possível infração e pronta apresentação de documentos solicitados.

Art. 21. São circunstâncias que majoram a pena, quando não constituem ou qualificam a infração, ter o agente cometido a infração:

I - para obter vantagem pecuniária;

II - coagindo outrem para a execução material da infração;

III - concorrendo para danos à propriedade alheia;

IV - atingindo áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

V - em período de defeso à fauna;

VI - em domingos ou feriados;

VII - à noite;

VIII - em épocas de seca ou inundações;

IX - com o emprego de métodos cruéis no manejo de animais;

X - mediante fraude ou abuso de confiança;

XI - mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

XII - no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: EDA8FCB2021E7260 | SGD:2025/39009/010810

XIV - no exercício de atividades econômicas financiadas direta ou indiretamente por verbas públicas;

Art. 22. A autoridade julgadora verificando a existência de circunstâncias atenuantes deverá readequar o valor da multa, minorando-a justificadamente, considerando os seguintes critérios:

I - em até 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese do inciso I do art. 20;

II - em até 50% (cinquenta por cento), na hipótese do inciso II do art. 20;

III - em até 10 % (dez por cento), nas hipóteses dos incisos III e IV do art. 20.

§ 1º Constatada mais de uma circunstância atenuante, a autoridade julgadora deverá aplicar aquela em que o percentual de redução seja maior.

§ 2º Quando o valor da multa for determinado por uma unidade de medida, sem o estabelecimento de um valor máximo, e a multa aplicada se mostrar desproporcional em relação à gravidade da infração e capacidade econômica do infrator, comprovada nos autos, o reconhecimento das atenuantes poderá implicar na redução da multa para valores aquém do valor unitário multiplicado pelo quantitativo total, mediante decisão fundamentada, não podendo resultar, porém, em valor inferior ao valor mínimo cominado para a infração.

§ 3º Nos casos do § 2º, a multa resultante não poderá ser inferior ao valor fixado na norma sem a multiplicação pela unidade de medida estipulada, sujeitando-se à confirmação da autoridade hierarquicamente superior, em recurso de ofício.

§ 4º Quando a multa for aberta, o reconhecimento das atenuantes não poderá implicar na sua redução para valores aquém do mínimo cominado para a infração.

Art. 23. A autoridade julgadora verificando a existência de circunstâncias agravantes deverá readequar o valor da multa, majorando-a, considerando os seguintes critérios:

I - em até 10% (dez por cento), para as hipóteses previstas nos incisos II, III, VI e VII do art. 21;

II - em até 20% (vinte por cento), para as hipóteses previstas nos incisos V, XII e XIV do art. 21;

III - em até 35% (trinta e cinco por cento), para as hipóteses previstas nos incisos VIII e X do art. 21;

IV - em até 50% (cinquenta por cento), para as hipóteses previstas nos incisos I, IV, IX, XI e XIII do art. 21.

§ 1º O reconhecimento das agravantes não poderá implicar na aplicação da multa além do limite máximo cominado para a infração.

§ 2º Constatada mais de uma circunstância agravante, a autoridade julgadora deverá aplicar aquela em que o percentual de majoração seja maior.

CAPÍTULO IV - DA NOTIFICAÇÃO

Art. 24. O Administrado será notificado quando:

I - houver incerteza sobre autoria ou algum elemento que componha a materialidade da infração, para que apresente informações ou documentos ou para que adote providências pertinentes à proteção do meio ambiente;

II - houver impossibilidade ou recusa de nomeação de depositário de bens apreendidos, para comunicação da proibição de remoção ‘o proprietário desses bens, pelo proprietário do imóvel em

§ 1º A Notificação consiste em documento da fiscalização destinado a formalizar as medidas adotadas pelo agente autuante, com vistas a aprofundar o conhecimento de detalhes, regularizar, corrigir, prestar esclarecimentos ou obter documentos e informações acerca de circunstâncias sobre o objeto da ação fiscalizatória e que dá início à apuração de infrações contra o meio ambiente.

§ 2º A Notificação será utilizada ainda quando seja necessário o atendimento imediato de determinações do agente autuante no momento da ação fiscalizatória e nas demais hipóteses previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 25. A Notificação será registrada nos Sistemas Corporativos e autuada como procedimento próprio.

Art. 26. Atendida ou não a Notificação, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para homologação das providências decorrentes.

§ 1º Não atendida à notificação no prazo estipulado, o Agente Ambiental responsável pela fiscalização lavrará o auto de infração, ficando dispensado o procedimento previsto no caput.

§ 2º O auto de infração deverá ter seguimento preferentemente no mesmo processo da Notificação, podendo, entretanto, ser desmembrada a análise da sanção pecuniária, quando as sanções e demais atos não pecuniários demandarem maior dilação probatória ou análise de outras providências, extraindo-se cópias dos autos principais que instruirão o processo desmembrado.

§ 3º Quando da notificação atendida não decorrer a lavratura de Auto de Infração, o setor de fiscalização deverá informar nos autos respectivos, consignando essa circunstância no relatório de fiscalização.

CAPÍTULO V - DO AUTO DE INFRAÇÃO E DOS TERMOS PRÓPRIOS

Art. 27. O Auto de Infração e Termos Próprios serão lavrados em formulário específico, podendo ser confeccionados em meio eletrônico, por Agente Ambiental designado para a função de fiscalizar, contendo:

I - identificação do agente autuante com nome, matrícula funcional e cargo ou função;

II - descrição clara e inequívoca da irregularidade imputada;

III - indicação dos dispositivos normativos violados;

IV - indicação das sanções aplicadas, com especificação do valor da multa;

V- identificação do autuado, com nome, endereço completo se houver, endereço eletrônico se disponível, CPF ou CNPJ, conforme o caso;
VI - as circunstâncias consideradas para a fixação do valor da multa.

§ 1º Não possuindo o autuado registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, deve ser indicada a filiação e data de nascimento e solicitada a apresentação do referido documento pelo autuado, no prazo assinalado;

§ 2º No caso do §1º, a fiscalização, antes de encaminhar o auto de infração e respectivo processo administrativo ao Contencioso Ambiental nos termos desta Instrução Normativa, deverá providenciar a solicitação de inscrição de ofício do autuado no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Após a diligência indicada no §2º, o auto de infração e termos próprios serão cadastrados nos sistemas corporativos

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: EDA8FCB2021E7260 | SGD:2025/39009/010810

§ 4º O auto de infração deverá ser lavrado para cada pessoa que tenha participado da prática da infração, individualizadamente, sendo-lhes imputadas as sanções, na medida da sua culpabilidade, ficando excetuada a determinação constante dos §§ 1º e 2º nos casos de estrangeiros não residentes no Brasil, que não possuam CPF.

§5º Enquanto não identificado o autuado com CPF ou CNPJ, o auto de infração relativo à sanção pecuniária não poderá ter seguimento.

Art. 28. Instruirá o processo, acompanhando o auto de infração, relatório de fiscalização circunstanciado.

Parágrafo único. O Relatório de Fiscalização ficará disponível nos autos ao interessado.

Art. 29. No caso de recusa do autuado ou preposto em assinar ou receber o Auto de Infração e Termos Próprios, o fato deverá ser certificado no verso do documento, corroborado por 02 (duas) testemunhas se houver, que poderão ou não ser servidores, caracterizando-se a resistência à fiscalização e servindo a data do documento como marco inicial do prazo para apresentação de defesa.

§ 1º O agente autuante fará a certificação de que trata o caput e não poderá figurar como testemunha.

§ 2º No caso de ausência do autuado ou preposto no local da lavratura do auto de infração ou Termos Próprios, esses instrumentos deverão ser enviados pelo Correio para o endereço do interessado, com Aviso de Recebimento - AR.

§ 3º No caso de evasão do autuado ou impossibilidade de identificá-lo no ato da fiscalização, deverá ser lavrado relatório circunstanciado com todas as informações disponíveis para facilitar a identificação futura do mesmo, procedendo-se à apreensão dos produtos e instrumentos da prática ilícita, embargos e outras providências por meio de formulários próprios, indicando referir-se a autoria desconhecida.

§ 4º No caso de devolução do Auto de Infração, Termos Próprios ou demais intimações pelo Correio, com a informação de que não foi possível efetuar sua entrega, o Setor responsável pela lavratura promoverá, nesta ordem:

I - busca de endereço atualizado e nova intimação, se constatada alteração de endereço, uma única vez, inclusive com intimação no endereço de sócio, no caso de pessoa jurídica; e

II - intimação por edital ou entrega pessoal, esta quando possível.

§ 5º Quando o comunicado dos correios indicar a recusa do recebimento, caracteriza-se a ciência, aperfeiçoando-se a notificação ou intimação.

§ 6º Havendo advogado regularmente constituído nos autos, por procuração, as notificações e intimações poderão ser feitas no endereço deste.

Art. 30. O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - quando a obra for considerada irregular, sem licença ou autorização ambiental ou em desacordo com a concedida, ou ainda quando realizada em locais proibidos;
II - quando a atividade estiver sendo exercida de forma irregular e houver risco de continuidade infracional ou agravamento de dano.

Art. 31. O Termo de Embargo deverá delimitar, com exatidão, a área ou local embargado e as obras ou atividades a serem paralisadas, constando as coordenadas geográficas do local.

§ 1º Quando o autuado, no mesmo local, realizar atividades regulares e irregulares, o embargo circunscrever-se-á àquelas irregulares, salvo quando houver risco de continuidade infracional ou impossibilidade de dissociação.

§ 2º O Embargo será levantado fundamentadamente pela autoridade competente para julgar o auto de infração mediante a apresentação, por parte do interessado, de licenças, autorizações

§ 3º Nas hipóteses em que o infrator não apresentar as necessárias licenças ou autorizações, a autoridade julgadora confirmará o embargo e aplicará a sanção de suspensão total ou parcial da atividade, estabelecendo seu prazo ou condição, ouvida a fiscalização.

§ 4º Ficam permitidas, enquanto perdurar o embargo, as atividades executadas nas áreas embargadas que visem impedir e conter fogo ou danos à região natural da vegetação.

Art. 32. No caso de áreas irregularmente desmatadas ou queimadas, o agente autuante embargará quaisquer obras ou atividades nelas localizadas ou desenvolvidas, exceto as atividades de subsistência familiar, em que a decisão pelo embargo ou suspensão da atividade cabe à autoridade julgadora, ouvida a fiscalização.

§ 1º São consideradas atividades de subsistência familiar aquelas realizadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, explorada mediante o trabalho pessoal do proprietário ou posseiro e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiro, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou de extrativismo rural em 80% no mínimo.

§ 2º A pequena propriedade segue o regime previsto no inc. V do art. 3º da Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012 e atualizações.

§ 3º O disposto no caput não se aplica nas hipóteses de invasão irregular de unidades de conservação, após a sua criação.

Art. 33. Verificado o descumprimento de embargo, a autoridade julgadora, após ouvir a fiscalização, deverá aplicar as sanções previstas no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.514/2008, bem como lavrar novo auto de infração com base no art. 79 do Decreto Federal nº. 6.514/2008.

Art. 34. O Termo de Apreensão deverá identificar, com exatidão, os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, veículos e demais bens apreendidos, devendo constar valor e características intrínsecas.

§ 1º No ato de fiscalização o agente ambiental deverá isolar e individualizar os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, veículos e demais bens apreendidos, fazendo referência a lacres ou marcação adotada no Termo de Apreensão, além de indicar características, detalhes, estado de conservação, dentre outros elementos que distingam o bem apreendido.

§ 2º Se os produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, veículos e demais bens apreendidos, por qualquer razão, restarem armazenados em condições inadequadas ou sujeitos a risco de perecimento, o fato deverá constar do Termo de Apreensão e a destinação destes deverá ser realizada com prioridade.

§ 3º A aferição do valor dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, veículos e demais bens apreendidos deverá, sempre que possível, levar em consideração o valor de mercado auferido em pesquisa em qualquer meio que divulgue a comercialização de bens de mesma natureza, tais como classificados de jornais, sítios de comercialização na rede mundial de computadores, informações obtidas junto a estabelecimentos comerciais, dentre outros.

§ 4º Na impossibilidade de aferição do valor do bem no ato da apreensão, a avaliação deverá ocorrer na primeira oportunidade e ser certificada nos autos do processo.

§ 5º A FMA poderá manter tabela, atualizada anualmente, contendo a lista dos bens usualmente apreendidos, com os valores de mercado praticados, que, nesta hipótese, dispensará a avaliação individual dos bens apreendidos.

Art. 35. A responsabilidade sobre a guarda dos bens apreendidos,

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: EDA8FCB2021E7260 | SGD:2025/39009/010810

fim, devendo constar nos autos a informação do nome do servidor ou qualificação completa do terceiro que recebeu os bens em depósito.

Art. 36. Nas hipóteses de recusa ou impossibilidade de nomeação de depositário, não sendo possível a remoção dos bens apreendidos, o agente ambiental deverá comunicar ao proprietário do local ou presentes, para que não promovam a remoção dos bens até sua retirada, por meio de Notificação.

Art. 37. O Termo de Fiel Depositário deverá especificar o local e os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, veículos e demais bens, assim como qualificar a pessoa do depositário.

Parágrafo único. O encargo de depósito deverá ser expressamente aceito e pessoalmente recebido, em nome de pessoa física e excepcionalmente deferido à pessoa jurídica de direito privado.

Art. 38. A autoridade julgadora competente ou o agente autuante poderá a qualquer momento substituir o depositário ou revogar o Termo de Fiel Depositário, promovendo a destinação dos bens apreendidos e depositados.

Art. 39. O Termo de Entrega de Animais deverá especificar o local e o animal, assim como qualificar a pessoa do recebedor nos termos do art. 107, inciso I, do Decreto Federal nº. 6.514/2008.

Parágrafo único. Nos casos de entrega de animal pelos Agentes Ambientais para criadouros, será permitida somente a utilização do animal como matriz.

Art. 40. O Termo de Recebimento de Animais deverá especificar o local e o animal entregue ao Agente Ambiental, assim como qualificar a pessoa do entregador, nos termos do art. 24, § 5º, do Decreto Federal nº. 6.514/2008.

Art. 41. O Termo de Doação deverá conter a descrição dos animais domésticos ou exóticos, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, veículos e demais bens apreendidos, seu valor, o número do auto de infração e termo de apreensão a que se refere, devendo constar ainda a justificativa quanto ao risco de perecimento que implique na impossibilidade de aguardar o julgamento do auto de infração para posterior destinação.

§1º Deverá constar no Termo de Doação o número do registro das entidades beneficiárias dos animais, produtos e subprotudos apreendidos cadastradas, previamente, nos sistemas corporativos da FMA.

§2º A doação de produtos e subprotudos apreendidos às entidades beneficiárias deverá acompanhar a inspeção da equipe da Vigilância Sanitária que garanta a qualidade dos produtos para o consumo humano, devendo atender ao Código Sanitário do Município de Palmas (Lei Municipal nº. 1.840/2011 e suas alterações) entre outras normas legais regulamentares e normas sanitárias.

Art. 42. O Termo de Suspensão deverá definir com exatidão as atividades a serem suspensas parcial ou totalmente, com o respectivo prazo e condição de suspensão.

Art. 43. O Termo de Destruição ou Inutilização de produtos, subprodutos e instrumentos utilizados na prática da infração, deverá conter descrição detalhada dos bens e seu valor, bem como constar a justificativa para a adoção da medida.

§ 1º O fato que der causa a destruição ou inutilização, considerando as possibilidades previstas no art. 111 do Decreto Federal nº. 6.514/2008, será atestado, por meio de justificativa nos autos, por pelo menos dois servidores da FMA, sendo um deles agente da fiscalização.

§ 2º A destruição somente será aplicada nas hipóteses em que não houver a possibilidade de outra forma de destinação ou

Art. 44. O Termo de Demolição deverá conter a descrição da obra, edificação ou construção não habitada e utilizada diretamente para a infração ambiental, bem como a justificativa de iminente risco de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde.

§ 1º O agente ambiental deverá efetuar o registro da situação, preferencialmente mediante relatório fotográfico.

§ 2º Nos casos em que a demolição seja promovida pela FMA ou terceiro por esta contratado, os custos deverão ser registrados por documentos próprios, para posterior cobrança junto ao infrator.

Art. 45. O Termo de Entrega ou Soltura de Animais deverá conter a descrição dos espécimes, com quantidade e espécie, além do estado físico dos animais.

§ 1º Acompanhará o Termo de Soltura laudo técnico que ateste o estado bravio dos espécimes, bem como atestado que afirme a possibilidade de soltura no local pretendido, considerando suas condições ambientais para receber os animais.

§ 2º Nas hipóteses em que os animais forem apreendidos logo em seguida a sua captura na natureza, verificado o bom estado de saúde, fica dispensado o laudo técnico de que trata o §1º.

§ 3º O laudo técnico mencionado nos parágrafos anteriores poderá ser elaborado por qualquer profissional habilitado, servidor público ou não, que assumirá a responsabilidade técnica pelas informações prestadas

§ 4º A entrega de animais deverá ser registrada por meio do Termo de Entrega de Animais caracterizando o beneficiário da entrega o animal.

§ 5º Deverá constar no Termo de Entrega de Animais o número do registro das entidades beneficiárias dos animais apreendidos cadastradas, previamente, nos sistemas corporativos da FMA.

Art. 46. A comunicação da apreensão de bens ou animais deverá ser feita pelo agente autuante à autoridade responsável pela respectiva guarda ou controle.

§ 1º A Comunicação de Bens Apreendidos - CBA é um termo próprio utilizado pelo agente autuante para informar os animais e os bens apreendidos, inclusive os já destinados imediata e sumariamente, sob guarda de fiel depositário ou que estão sob a guarda da FMA ou órgão delegado.

§ 2º A CBA deverá ser mantida uma via com o agente autuante, outra entregue ao fiel depositário ou órgão responsável pelo recebimento dos bens, e a outra acostada aos autos do processo administrativo correspondente.

§ 3º Uma vez recebidos os animais ou os bens apreendidos conforme especificado na CBA, a responsabilidade pelos animais e pelos bens que estejam sob a guarda do agente autuante será da unidade organizacional que receber a Comunicação.

Art. 47. A apreensão de animais ou bens deverá ser registrada nos sistemas coorporativos da FMA para fins de controle e destinação e comunicada à autoridade responsável.

§ 1º Os sistemas coorporativos a que se refere caput não elide os responsáveis de promover vistorias, diligências e avaliações periódicas para controle físico dos animais e dos bens apreendidos e verificação do estado desses e das respectivas condições de armazenamento.

§ 2º O Presidente, o Secretário Executivo e o Diretor poderão designar servidores corresponsáveis, no âmbito de suas circunscrições, para auxiliá-los no controle dos animais e dos bens apreendidos e, quando for o caso, proceder à destinação.

§ 3º No caso de depósito, a unidade organizacional que receber

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: EDA8FCB2021E7260 | SGD:2025/39009/010810

Art. 48. A apreensão, a destinação e, se for o caso, a destruição de veículos, embarcações ou outros bens que necessitem de registro obrigatório deverá ser comunicada ao respectivo órgão de controle.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO E PROCEDIMENTO

Art. 49. O processo administrativo inicia-se de ofício, em razão do conhecimento da ocorrência de infração às regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, por meio da emissão de Notificação ao Administrado, lavratura de Auto de Infração ou Termos Próprios que visem aplicar medidas decorrentes do poder de polícia e sanções de caráter administrativo.

§ 1º Quando se tratar de auto de infração, o processo deverá vir necessariamente instruído com o CPF ou CNPJ do autuado.

§ 2º Não sendo o autuado portador de registro junto ao CPF/MF, deverá ser oficiada a Delegacia da Receita Federal do Brasil para inscrição de ofício do autuado junto àquele cadastro.

§ 3º Em se tratando de empreendimento empresarial desenvolvido por sociedade em comum, sem inscrição junto ao CNPJ/MF, deverá constar do auto de infração ou notificação esta circunstância, lavrando-se a respectiva autuação ou notificação em nome das pessoas físicas que sejam responsáveis pelo exercício profissional da atividade econômica.

Art. 50. Será instaurado processo para apuração de infrações ambientais no prazo de 05 (cinco) dias contados da entrega do auto de infração ou Termos Próprios ao autuado.

§ 1º A instauração do processo dar-se-á na Divisão de Contencioso Ambiental da FMA.

§ 2º Poderão ser requisitadas informações sobre o licenciamento ambiental de atividades licenciadas pela FMA e pelos órgãos ou entidades estaduais ou federais para instrução processual e apuração dos fatos que originaram o auto de infração, respeitadas as competências nos termos da Lei Complementar nº. 140/2011.

§ 3º Os Autos de Infração lavrados por órgãos conveniados deverão ser encaminhados a FMA no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 4º No prazo previsto no caput, deverão ser registradas pela fiscalização nos sistemas corporativos, todas as informações relativas às infrações objeto de autuação, especialmente, aquelas relativas a áreas embargadas.

§ 5º O autuado protocolizará suas petições, preferentemente, na sede da FMA junto à Divisão de Contencioso Ambiental, podendo ocorrer também no Protocolo Geral do Município

§ 6º Recebidas petições em unidade diversa da mencionada no parágrafo anterior, que digam respeito à defesa, pedido de produção de provas, requerimento de conversão de multa e recurso, deverá haver comunicação imediata à Divisão de Contencioso Ambiental da FMA que, entendendo necessário, poderá determinar o sobrestamento do processo objeto da infração administrativa até a juntada da petição e documentos no processo.

Art. 51. O processo administrativo de apuração, constituição e execução administrativa de autos de infração será conduzido pela Divisão de Contencioso Ambiental.

Art. 52. Cada Auto de Infração será objeto de processo administrativo próprio, acompanhado de todos os demais Termos Próprios e dos relatórios e informações referentes à ação fiscalizatória que lhe deu origem.

§ 1º Havendo no processo administrativo sanções pecuniárias e sanções não pecuniárias ou providências outras a serem adotadas em decorrência do auto de infração, poderá haver desmembramento do processo, mediante traslado das peças constantes do processo administrativo, julgando-se, desde logo,

§ 2º Havendo modificação do objeto jurídico das sanções não pecuniárias, que reflitam direta e inequivocamente nos valores fixados para a sanção pecuniária, quando houver o desmembramento da análise tratada no §1º, poderá ser revisto o valor da multa aplicada, mediante comunicação à autoridade julgadora competente, até a ocasião do julgamento do recurso, se houver.

§ 3º Se a circunstância tratada no §2º, se verificar somente após o trânsito em julgado da decisão administrativa, poderá a parte autuada requerer revisão do ato administrativo, no prazo decadencial de 05 (cinco) anos a contar da ciência da decisão prolatada na análise da sanção não pecuniária.

Art. 53. Os autos de infração lavrados em decorrência de um mesmo fato ou local serão autuados em processo próprio e serão apensados, devendo haver análise e julgamento individuais, desde que não haja prejuízo ao andamento processual.

Parágrafo único. Processos instaurados na forma do caput poderão ser objeto de uma única conversão de multa, nos termos de regulamentação própria.

Art. 54. Anulado o auto de infração com lavratura de outro para apuração do mesmo ilícito, o processo findo terá certificada essa circunstância, e deverá ser apensado ao novo processo instaurado.

Art. 55. O reconhecimento de firma de documentos para instrução do processo somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

Art. 56. A autenticação de documentos exigidos em cópias poderá ser feita pela unidade administrativa da FMA receptora do processo.

Art. 57. O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas nos termos da Lei Municipal nº. 1.156, de 16 de setembro de 2002.

Art. 58. Não serão conhecidos, em qualquer fase do procedimento, requerimentos, manifestações, impugnações ou defesas e recursos não previstos nesta Instrução Normativa ou no Decreto Federal nº. 6.514/2008.

§ 1º Somente serão aceitos e analisados, fora dos prazos estabelecidos, requerimentos cuja finalidade seja a adoção de medidas urgentes visando resguardar o meio ambiente ou o patrimônio.

§ 2º Em atendimento a direito de petição, nas hipóteses em que requerimentos extemporâneos sejam considerados pertinentes, a autoridade poderá apreciá-los por ocasião do julgamento da defesa ou do recurso.

§ 3º Os requerimentos, manifestações, impugnações ou defesas e recursos não previstos nesta norma ou no Decreto Federal nº. 6.514/2008 serão mantidos entranhados aos autos administrativos ou, se desentranhados, dessa ocorrência constará certidão.

§ 4º Em nenhuma hipótese será interrompido ou retrocedido o procedimento diante do protocolo de requerimentos extemporâneos.

Art. 59. As intimações realizadas no âmbito do processo deverão ser comunicadas aos interessados por meio de correspondência encaminhada com Aviso de Recebimento - AR convencional ou digital, salvo as intimações para apresentação de alegações finais sem a caracterização de hipótese de agravamento, que se darão mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município ou em seu sítio na rede mundial de computadores, contendo a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento.

§ 1º No caso de devolução da intimação pelo Correio, com

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: EDA8FCB2021E7260 | SGD:2025/39009/010810

I - busca de endereço atualizado e nova intimação, uma única vez, se constatada alteração de endereço.

II - intimação por edital ou entrega pessoal.

§ 2º Quando o comunicado dos correios indicar a recusa do recebimento caracteriza-se a ciência do autuado, aperfeiçoando-se a notificação ou intimação.

§ 3º Nas hipóteses de localidades não atendidas por serviço regular de Correio, os autuados deverão ser comunicados, por ocasião do recebimento do Auto de Infração, que as intimações serão realizadas por edital, salvo se indicar, desde logo, endereço servido pelo Correio no qual possa ser notificado.

§ 4º Todas as intimações realizadas no âmbito do processo poderão ser comunicadas aos interessados por meio de correio eletrônico, obedecido o contido no §6º.

§ 5º Havendo tecnologia disponível que confirme o recebimento das intimações eletrônicas, poderá ser dispensada a intimação por Aviso de Recebimento - AR.

§ 6º Caso o autuado aceite, por meio de documento registrado no processo, a intimação por via eletrônica, será dispensada a intimação por Aviso de Recebimento - AR.

§ 7º Havendo tecnologia de certificação digital, será permitida a prática de atos processuais pela parte ou seu representante por meio eletrônico.

§ 8º Os atos processuais, inclusive a impugnação de questões incidentais e decisões interlocutórias, em benefício da celeridade processual, serão concentrados e diferidos para o momento processual de julgamento do auto de infração ou do recurso;

§ 9º O processo seguirá independentemente de manifestação ou presença do autuado que, notificado ou intimado regularmente por correio ou pessoalmente para a prática de qualquer ato processual, deixar de produzi-lo ou não comparecer sem motivo justificado, em especial na ocorrência de revelia operada no prazo de defesa.

§ 10 Se o autuado for notificado para apresentação de defesa, alegações finais ou manifestação quanto à reincidência e deixar de fazê-lo no prazo assinalado, a autoridade julgadora competente para julgamento do auto de infração poderá dispensar a instrução processual, estando em termos o processo, passando desde logo ao julgamento que, nesse caso, se dará de forma simplificada, observada a presunção de legitimidade do auto de infração.

§ 11 O disposto no parágrafo anterior não impede que a autoridade julgadora converta o julgamento em diligência, caso necessite de elementos adicionais de convicção.

CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 60. Efetuado o registro das Notificações, Autos de Infração e Termos Próprios nos sistemas corporativos, o processo deverá ser encaminhado à Divisão de Contencioso Ambiental, conforme o caso, cabendo ao setor verificar, preliminarmente, a existência de pagamento da multa atribuída pelo agente autuante.

Parágrafo único. As impugnações ou defesas, recursos, petições diversas e demais documentos a serem juntados aos autos do processo administrativos deverão ser encaminhados à unidade responsável pelo julgamento do auto de infração, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 61. Verificado o pagamento, será essa ocorrência informada nos autos e, não havendo defesa no prazo regulamentar, será certificada a revelia do autuado, remetendo-se os autos à autoridade julgadora competente para julgamento simplificado, na forma dos §§ 10 e 11 do art. 59.

^ 1º Na hipótese de majoração ou agravamento, verificada comunicada ao autuado na forma prevista no art. 59, caput, para manifestação sobre a majorante no prazo de alegações finais e considerada o julgamento.

§ 2º Tratando-se de hipótese de aplicação de advertência, sem aplicação de multa, ressalvada a hipótese de pedido de produção de provas por ocasião da apresentação de eventual defesa, aplica-se o disposto no "caput".

§ 3º A elaboração de manifestação de ordem técnica, a cargo das áreas técnicas da FMA, somente será solicitada se necessária e requerida fundamentadamente pela autoridade julgadora competente.

Art. 62. Verificada situação de agravamento nas situações em que o pagamento não tenha ocorrido, aplica-se o disposto no caput e § 1º do art. 61.

§ 1º A impugnação do agravamento se dará, sob pena de preclusão, no prazo das alegações finais.

§ 2º O agravamento incide sobre o valor da multa consolidada e constará da decisão, da qual será intimado o autuado.

Art. 63. Apresentada defesa será verificada a sua tempestividade ou não e, se intempestiva, será anotada essa circunstância nos autos.

§ 1º As defesas apresentadas poderão ser protocoladas, preferencialmente, na sede da FMA junto à Divisão de Contencioso Ambiental, podendo ocorrer também no Protocolo Geral do Município.

§ 2º Para fins de verificação da tempestividade, a defesa enviada por correios considera-se protocolada na data da postagem da correspondência.

§ 3º O termo inicial para apresentação da defesa é a data da ciência da autuação pelo autuado, aposto no auto de infração, no recibo do AR convencional ou digital, nos autos do processo administrativo ou outro ato inequívoco.

Art. 64. Nos casos de defesa intempestiva, certificada na forma do caput do art. 63, o julgamento proceder-se-á na forma dos §§ 10 e 11 do art. 59.

Art. 65. A revelia no processo administrativo de apuração de autos de infração, verificada na ausência de defesa ou na sua intempestividade, ressalvado o disposto no § 11 do art. 59, importa em:

I - dispensa de instrução probatória;

II - prevalência da presunção de legitimidade da autuação do agente municipal autuante;

III - desnecessidade de manifestação técnica do servidor, agente ou grupo de servidores ou agentes que compõem o Contencioso Ambiental;

IV - remessa à autoridade julgadora para julgamento simplificado, estando em termos o processo.

Art. 66. As áreas de fiscalização promoverão sempre que couber:

I - a comunicação da lavratura de auto de infração ao Ministério Público, acompanhada do histórico de todas as infrações do autuado;

II - comunicação ao DETRAN, nos casos de apreensão de veículo, após registrar nos sistemas corporativos o RENAVAM e as placas;

III - comunicação à Capitania dos Portos ou a outro órgão competente de registro, nos casos de apreensão de veículos de outra natureza, após individualizados nos sistemas corporativos;

IV - encaminhamento de ofício aos fiscos federal, estadual e

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: EDA8FCB2021E7260 | SGD:2025/39009/010810

V - encaminhamento de ofício ao Banco Central do Brasil, a fim de constatar se a pessoa física ou jurídica autuada é beneficiária de linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 1º O andamento do processo administrativo não será paralisado para aguardar a resposta aos ofícios previstos nos incisos III e IV.

§ 2º O encaminhamento dos ofícios constantes dos incisos III e IV será dispensado caso se tenha acesso às informações solicitadas por meio de convênios com os estabelecimentos de crédito oficiais.

Art. 67. Na hipótese de não ser possível identificar o autor da infração, inclusive o CPF ou CNPJ, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - registrar os Termos Próprios nos Sistemas Corporativos com a informação de autor desconhecido.

II - publicar o Termo de Embargo no Diário Oficial do Município, mediante extrato, intimando os possíveis autores para apresentação de defesa.

III - promover a destinação de bens apreendidos.

CAPÍTULO VIII - DO AGRAVAMENTO

Art. 68. Por ocasião do julgamento do auto de infração, será verificada pelo Contencioso Ambiental a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, situação em que a nova multa será majorada em dobro ou em triplo, nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº. 6.514, de 22 de julho de 2008.

§ 1º Considera-se reincidência o cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período cinco anos, contados da lavratura do auto de infração confirmado em julgamento, ainda que não definitivo.

§ 2º Para fins de agravamento, consideram-se julgados, sem possibilidade de recurso, os autos de infração cujos débitos tenham sido convertidos, pagos ou parcelados.

§ 3º Verificada a hipótese prevista no artigo anterior, essa circunstância será registrada nos autos e comunicada na forma do caput do art. 59 ao autuado, ficando a oportunidade de impugnação preclusa, se não oferecida no prazo das alegações finais.

§ 4º Caso constatada hipótese de reincidência, a intimação do autuado para manifestação antes do julgamento dar-se-á por meio de correspondência com Aviso de Recebimento convencional ou digital, no prazo das alegações finais.

§ 5º A intimação, nos casos em que apurada a reincidência, conterá o número do auto de infração que originou a reincidência e o valor da multa agravado.

Art. 69. Será juntada ao procedimento da nova infração cópia do auto de infração anterior e seu respectivo julgamento ou certidão própria, obtida a partir de dados constantes dos sistemas corporativos ou de espelho de dados constante do Sistema Corporativo no qual constem tais informações.

Art. 70. Para efeito de agravamento da infração poderão ser utilizados autos de infração confirmados em julgamento oriundos de outros órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

§ 1º A FMA poderá celebrar acordos de cooperação com os órgãos federais, estaduais e municipais de meio ambiente visando dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 2º Enquanto os acordos de cooperação de que trata o §1º não forem celebrados, as informações poderão ser solicitadas aos ´ aos de meio ambiente federais, estaduais e municipais, tendo

§ 3º Certidões emitidas pelos outros órgãos do SISNAMA, incluindo aquelas que forem obtidas por meio de consulta em meio eletrônico, substituirão os documentos mencionados no caput deste artigo.

Art. 71. A impugnação do autuado sobre o agravamento se dá, sob pena de preclusão, no prazo das alegações finais;

Art. 72. Por ocasião da remessa dos autos à autoridade julgadora, ao final da fase de instrução, será apurada a existência de agravamento.

Parágrafo único. Após o julgamento da nova infração, não será efetuado o agravamento da penalidade.

CAPÍTULO IX - DAS NULIDADES

Art. 73. Nenhum ato será declarado nulo se da nulidade não resultar prejuízo para a defesa do autuado ou para a instrução do processo.

§1º. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:

I - por incompetência, suspeição, impedimento ou suborno da autoridade julgadora;

II - por ausência dos termos seguintes:

a) do auto de infração;

b) do relatório de fiscalização;

c) da notificação regular ou da intimação dos atos decisórios;

d) da decisão da autoridade julgadora competente em primeira instância e da decisão sobre o recurso apresentado tempestivamente.

III - pela não produção de provas deferidas;

IV - pela ausência de recurso de ofício, nos casos em que a presente instrução normativa disponha sobre sua obrigatoriedade;

§2º. Não será declarada a nulidade de ato processual ou circunstância que não houver influído na decisão administrativa ou que possa ser arguida por ocasião do recurso e nele analisada sem prejuízo à parte interessada.

§3º. A incompetência da autoridade julgadora anula somente os atos decisórios, devendo o processo, quando for declarada a nulidade, ser remetido à autoridade julgadora competente.

§4º. As omissões verificadas no auto de infração ou em quaisquer dos Termos Próprios poderão ser supridas a todo o tempo, antes da decisão final, salvo se a correção implicar modificação do fato descrito na autuação.

§5º. A falta ou a nulidade da notificação ou intimação estará sanada, desde que o interessado compareça, antes do julgamento, ainda que declare que o faz para o único fim de arguí-la. A autoridade julgadora ordenará, todavia, a suspensão ou o adiamento do ato, quando reconhecer que a irregularidade poderá prejudicar direito à ampla defesa e contraditório do autuado.

Art. 74. Os vícios sanáveis deverão ser arguidos, sob pena de preclusão:

I - as da instrução processual até o prazo de recurso da decisão de primeira instância;

II - as relativas aos Autos de Infração e Termos Próprios, até o prazo de defesa;

III - as relativas às competências da autoridade julgadora, nos termos da presente instrução normativa, até o prazo final

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: EDA8FCB2021E7260 | SGD:2025/39009/010810

Parágrafo único. Consideram-se vícios sanáveis aqueles cuja convalidação pela autoridade competente não implica em lesão ao interesse público nem prejuízo ao autuado.

Art. 75. As nulidades previstas no dispositivo anterior, exceto às relativas às competências da autoridade julgadora, considerar-se-ão sanadas:

I - se não forem arguidas em tempo oportuno, de acordo com o disposto no artigo anterior;

II - se, praticado por outra forma, o ato tiver atingido o seu fim;

III - se a parte, ainda que tacitamente, aceitar os seus efeitos.

CAPÍTULO X - DAS CONVERSÕES DE MULTA

Art. 76. A apreciação de pedido de conversão de multa fica sujeita a regulamentação própria a ser editada no âmbito da FMA, além de banco de projetos de recuperação de áreas degradadas aprovado pela Comissão de Conversão de Multa e Compensação Ambiental competente, devendo ser indeferidos enquanto não implementados ou quando:

I - for apresentado fora do prazo de impugnação ou defesa;

II - desacompanhado de pré-projeto de recuperação de danos ou de áreas degradadas.
Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de conversão de multas previsto no art. 42 da Lei Federal nº. 12.651/2012, desde que atendidos os requisitos e formalidades exigidos no regulamento próprio a ser editado pela FMA.

CAPÍTULO XI - DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

Art. 77. No caso de apresentação de defesa, com ou sem pedido de conversão de multa, poderá ser elaborada manifestação técnica pela Divisão de Contencioso Ambiental, pelo agente autuante ou por servidor da Diretoria envolvida, se solicitada fundamentadamente pela autoridade julgadora que abordará os aspectos impugnados pelo autuado em sua defesa ou aqueles necessários à sua convicção.

Parágrafo único. Ausentes os elementos técnicos e fáticos para a elaboração da manifestação técnica, o servidor designado poderá requisitar informações, documentos, contraditas e promover todas as diligências necessárias para subsidiar a instrução processual determinada pela autoridade julgadora, conforme a impugnação ofertada pelo autuado.

Art. 78. A manifestação técnica, quando solicitada, encerra a fase de instrução.

Art. 79. Encerrada a fase de instrução, ou encaminhados os autos à autoridade julgadora nos termos dos §§ 10 e 11 do art. 59, deverá ser aberto prazo de 10 (dez) para o autuado apresentar alegações finais, mediante a publicação da relação de processos que entrarão na pauta de julgamento, na sede administrativa da FMA ou em sítio na rede mundial de computadores.

Art. 80. Apresentadas ou não as alegações finais, verificando-se a existência de controvérsia jurídica relevante não subsumida às hipóteses de Súmulas, Orientações Jurídicas ou Notas Técnicas expedidas no âmbito da Advocacia Geral da União-AGU e seus órgãos, poderá a autoridade julgadora solicitar pronunciamento jurídico à Procuradoria Geral do Município – PGM.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se caso a autoridade julgadora necessite dirimir controvérsia jurídica relevante para decidir sobre a existência de vícios sanáveis ou insanáveis no processo administrativo.

Art. 81. Nos casos em que houver anulação ou cancelamento do Auto de Infração pela constatação de vício insanável, ou a reção de vícios sanáveis, os autos serão encaminhados à área

Parágrafo único. Cancelado o auto de infração, deverá o agente autuante ser notificado para conhecimento dos motivos que ensejaram o cancelamento.

Art. 82. As provas especificadas na defesa deverão ser produzidas pelo autuado, às suas expensas, no prazo concedido, salvo nas hipóteses em que se encontrem em poder do órgão responsável pela autuação ou de terceiros.

Art. 83. O indeferimento do pedido de produção de provas poderá ser impugnado por ocasião do eventual recurso interposto da decisão da autoridade julgadora sobre o mérito do auto de infração.

Parágrafo único. A autoridade que apreciar o recurso, verificando que houve o cerceamento de defesa pelo indeferimento da produção de provas, declarará essa circunstância nos autos e reabrirá o prazo ao autuado para requerer as provas que entender pertinentes e produção das provas requeridas, anulando os atos subsequentes ao cerceamento de defesa havido, proferindo-se, após, novo julgamento, se houver anterior abrangido pela anulação.

Art. 84. As provas requeridas pelo autuado poderão ser recusadas quando restarem impertinentes, desnecessárias ou protelatórias em relação aos fatos apurados ou quando não puderem interferir no julgamento, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente e, estando em termos o processo para julgamento, poderá a autoridade julgadora competente julgar o auto de infração e, quando da ciência da decisão poderá o autuado impugnar o indeferimento da prova requerida por ocasião do recurso da decisão quanto ao mérito.

§ 1º. Se acolhida essa impugnação pela Autoridade julgadora de segunda instância, a decisão de mérito de primeira instância será anulada, retornando à primeira instância para produção da prova e novo julgamento.

§ 2º Poderá ainda a autoridade julgadora de segunda instância converter o julgamento em diligência, intimando o autuado e, cumprida a diligência com a produção da prova antes requerida, sempre que possível, prosseguirá o julgamento do recurso.

Art. 85. A solicitação de vistoria técnica pelo autuado para confirmar a ocorrência do dano ambiental, sua abrangência ou relevância, deverá ser fundamentada em dados e informações consistentes, devendo ser indeferida quando não apresentar razões que ponham em dúvida a autuação ou os elementos constantes do processo.

Art. 86. A solicitação de oitiva de testemunhas deverá indicar claramente a sua contribuição para infirmar a materialidade ou autoria do ilícito, devendo ser indeferida quando não forem apresentadas razões consistentes, quando não restar demonstrada a relação com os fatos ou quando não puderem interferir no julgamento, nos termos do art. 120 do Decreto Federal nº. 6.514/2008.

Parágrafo único. A apresentação das testemunhas indicadas será de responsabilidade do autuado, no local, dia e hora indicados pela FMA.

Art. 87. O deferimento de perícias técnicas requeridas pelo autuado está condicionado à apresentação prévia de laudo técnico que contradite as informações constantes do processo administrativo e desde que seja a única forma de dirimir as dúvidas porventura existentes.

Art. 88. A FMA publicará, semanalmente, no quadro de avisos, no Diário Oficial do Município ou no sítio da Fundação na Rede Mundial de Computadores, a lista dos processos com prazo para alegações finais, indicando o nome do Autuado e o número do processo administrativo.

CAPÍTULO XII - DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 89. Estando o processo em termos para julgamento, a autoridade julgadora proferirá decisão que será expressa quanto

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: EDA8FCB2021E7260 | SGD:2025/39009/010810

I - constituição de autoria e materialidade;

II - enquadramento legal;

III - dosimetria das penas aplicadas, tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

IV - manutenção ou cancelamento das medidas administrativas aplicadas nos termos do art. 101 do Decreto Federal nº. 6.514/2008 confirmando ou não as sanções não pecuniárias;

V - agravamento da multa, considerando o disposto no art. 11 do Decreto Federal nº. 6.514/2008;

VI - majoração ou minoração do valor da multa considerando a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e demais causas;

VII - período de vigência de sanção restritiva de direito, caso aplicada;

VIII - valor da multa dia e período de aplicação, em caso de multa diária.

IX - representação ao CMA pela aplicação das penalidades previstas nos incisos IV e V do art. 20 do Decreto Federal nº. 6.514/2008.

§ 1º Todos os autos de infração terão julgamento obrigatório, ainda que simplificado, nos termos do arts. 57, §§ 10 e 11, 62 e 63 desta Instrução Normativa.

§ 2º O julgamento da sanção pecuniária poderá ser efetivado individualmente pela autoridade julgadora caso opte por desmembrar a análise das sanções não-pecuniárias, nas hipóteses em que estas demandarem maior dilação de prazo para conclusão, devendo, neste caso, instruir novos autos com cópias dos termos e documentos do processo principal.

Art. 90. Decidindo a autoridade julgadora pela aplicação de sanções restritivas de direitos, concernente a cancelamento de registro, licenças ou autorização, o fará com eficácia imediata, caso tais atos administrativos tenham sido praticados pela FMA.

§ 1º Nos casos de registros, licenças ou autorizações concedidos por outros órgãos, a autoridade, ao aplicar a sanção de cancelamento de registro, licença ou autorização remeterá cópia da decisão ao órgão que os concedeu para a execução da penalidade.

§ 2º No caso de recusa ou omissão do órgão que expediu a licença ou autorização, poderá será proposta medida judicial em face do autuado visando à execução da sanção, ouvida a unidade jurídica competente.

§ 3º Na hipótese do ato ter sido expedido no âmbito da FMA, a execução da penalidade fica condicionada à ratificação da autoridade que expediu o registro, a licença ou autorização, salvo as situações de registro automático junto aos Sistemas Corporativos.

§ 4º A aplicação da penalidade prevista neste artigo, especialmente as medidas previstas nos §§ 1º e 2º, deve ser adotada em caráter excepcional, quando os antecedentes do infrator, a natureza ou gravidade da infração indicarem a ineficácia de outras sanções para a paralisação de atividades ilegais.

§ 5º Para representar ao CMA pela aplicação das penalidades previstas nos incisos IV e V do art. 20 do Decreto Federal nº. 6.514/2008, o agente competente deverá considerar a relação direta entre a infração ambiental e o exercício da atividade econômica que possa ser financiada com recursos públicos ou beneficiada com incentivo ou benefício fiscal, além do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº. 6.514/2008.

§ 6º Quando for deferida a conversão da multa, não será cabível a representação ao CMA para aplicação das penalidades previstas no art. 20, III e IV, do Decreto Federal nº. 6.514/2008.

§ 7º A representação pela aplicação da pena de perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito será remetida ao CMA após decisão administrativa definitiva de homologação do auto de

§ 8º Não serão objeto de representação as linhas de financiamento que visem à recuperação ou melhoria ambientais.

Art. 91. Caso a autoridade julgadora decida por aplicar a penalidade de multa em substituição à sanção de advertência, majorar a multa ou agravar por qualquer motivo a situação do autuado, nas hipóteses em que estas situações só sejam detectadas no momento do julgamento, o autuado poderá sobre elas manifestar-se em preliminar do recurso eventualmente apresentado em face do julgamento.

Art. 92. Proferido o julgamento da infração, a autoridade julgadora remeterá o processo à Divisão de Contencioso Ambiental para intimações e demais providências determinadas na decisão.

Art. 93. A Divisão de Contencioso Ambiental providenciará a intimação do autuado ou seu procurador do teor da decisão para que efetue o pagamento da multa ou ofereça recurso, se cabível, bem como adote as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais sanções.

§ 1º Verificando-se a existência de danos a serem reparados, o servidor, agente ou grupo de servidores ou agentes que compõem a Divisão de Contencioso Ambiental deverá intimar os infratores para apresentarem projeto de recuperação, no prazo do recurso e para assinarem Termos de Compromisso de Recuperação de Danos.

§ 2º Não apresentados os projetos ou assinado os Termos de Compromisso nos prazos estabelecidos, deverão ser extraídas cópias do processo e remetidas ao setor jurídico competente para providências judiciais visando à recuperação dos danos.

§ 3º O processo original desmembrado para aplicação da sanção pecuniária, desde que já julgada esta definitivamente, deverá ser remetido à unidade administrativa competente para os procedimentos de inscrição em dívida ativa, independentemente dos autos desmembrados que tratam das sanções e providências não pecuniárias, uma vez ultimadas todas as providências a cargo da Divisão de Contencioso Ambiental.

§ 4º As cópias comprobatórias da propositura de medida judiciais visando à reparação de danos deverá ser juntada aos autos do processo apuratório da infração, inclusive dos autos originais, se desmembrada a análise das sanções não pecuniárias.

§ 5º Após a adoção de todas as providências determinadas na decisão, inclusive as mencionadas nos parágrafos anteriores, havendo pendência de qualquer ordem e por qualquer circunstância, será ela processada imediatamente.

Art. 94. Caberá recurso de ofício, dirigido à autoridade superior, nas seguintes situações:

I - decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento do tributo ou de sanção fiscal, do valor originário não corrigido monetariamente, superior a R$ 25.000 (vinte e cinco mil reais);

II - decisão que implique em anulação ou cancelamento de autos de infração; e

III - decisão que, ao aplicar atenuantes, reduza a multa conforme disposto no § 2º do art. 23.

§ 1º O recurso de ofício será julgado pela autoridade competente para o julgamento de recurso voluntário, nos termos dispostos nesta Instrução Normativa.

§ 2º Não será objeto de recurso de ofício o cancelamento de autos de infração quando os fatos ilícitos forem objeto de nova autuação, devendo constar essa circunstância tanto no auto de infração cancelado quanto no novo elaborado em substituição ao primeiro.

§ 3º Somente será encaminhado recurso de ofício após a intimação do autuado acerca do julgamento, decorrido o prazo para apresentação de recurso voluntário.

Art. 95. O autuado poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência do julgamento em primeira instância, oferecer recurso dirigido à autoridade competente de segunda instância.

Art. 96. São requisitos dos recursos:

I - indicação do órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: EDA8FCB2021E7260 | SGD:2025/39009/010810

III - indicação do número do auto de infração e número do processo correspondente;

IV - endereço do requerente, inclusive eletrônico ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

V - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;

VI - data e assinatura do requerente, ou de seu representante legal.

Art. 97. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - depois de exaurida a instância administrativa;

V - quando não atendidos os requisitos de admissibilidade;

VI - após a assinatura de Termo de Compromisso de Conversão de Multa.

Art. 98. Os processos aguardarão o prazo para interposição de recursos junto à Divisão de Contencioso Ambiental.

Art. 99. Apresentado o recurso, a autoridade julgadora competente, considerando seus elementos, verificará a necessidade de complementação de informações de caráter técnico que venham a subsidiar sua decisão.

Art. 100. Não apresentado ou não admitido o recurso e uma vez transcorrido o prazo regulamentar, a Divisão de Contencioso Ambiental encaminhará o processo ao órgão competente pela execução fiscal no âmbito do município que procederá à cobrança administrativa do débito.

§ 1º Havendo outras providências a serem adotadas, tais como destinação de bens ou verificação de cumprimento de embargo, a Divisão de Contencioso Ambiental emitirá certidão do fato sob diligência, nos autos ou via sistema, remetendo os autos ao setor ou Diretoria competente para adoção das providências requeridas.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, as providências adotadas deverão ser noticiadas no processo do auto de infração e registradas as informações nos sistemas corporativos pelo setor ou Diretoria encarregado das diligências.

§3º As providências quanto à destinação final de bens ou a demolição ficará a cargo da Comissão de Perdimento de Bens e Animais Apreendidos e Desfazimento de Obra nos termos de regulamentação específica.

Art. 101. O recurso será apresentado à autoridade julgadora que proferiu a decisão, que poderá se retratar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Caso a autoridade mantenha a decisão, remeterá o processo à autoridade competente para apreciação do recurso.

§ 2º Caso a autoridade julgadora de segundo grau identifique na peça recursal controvérsia jurídica relevante suscitada e não deslindada em primeira instância, ou questão jurídica superveniente, poderá solicitar pronunciamento da Procuradoria Geral do Município – PGM.

§ 3º O juízo de retratação, se houver, somente poderá se dar no prazo previsto no "caput" e deverá ser expresso, com justificativa minuciosa nos autos.

§4º A falta de expressa retratação implica em manutenção tácita da Autoridade Julgadora quanto aos termos da decisão recorrida.

Art. 102. O recurso terá efeito suspensivo quanto à multa e devolutivo quanto às demais sanções, exceto, quanto a estas, por decisão expressa e fundamentada em contrário por parte da autoridade julgadora.

Art. 103. Não será apreciada, por ocasião do recurso, matéria de fato e de direito não suscitada na defesa, nem será deferida a produção de provas não requeridas e justificadas naquela ocasião,

Art. 104. A autoridade julgadora competente nos termos da presente Instrução Normativa, verificando a necessidade de informações ou pareceres complementares, deverá motivar a solicitação, apresentando-a na forma de quesitos.

Parágrafo único. O julgamento do recurso pela autoridade julgadora competente nos termos da presente Instrução Normativa poderá ser precedido de manifestação técnica para subsidiar seu julgamento, mediante sua solicitação fundamentada à área técnica responsável, nos limites da impugnação recursal existente.

Art. 105. As medidas necessárias visando à reparação de danos ambientais poderão ser efetivadas independentemente do processamento e julgamento dos recursos.

Art. 106. O autuado será comunicado da decisão recursal proferida pela autoridade julgadora, preferentemente, por Correio, com Aviso de Recebimento convencional ou digital, ou por meio eletrônico, além dos demais meios previstos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO XIII - DOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DO CRÉDITO

Seção I - Procedimento de Cobrança

Art. 107. Após julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com Aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de 20 (vinte dias) dias, a partir do recebimento da notificação, com o desconto de 30% (trinta por cento) ou para apresentar recurso.

§1º Não atendido o caput, a Divisão do Contencioso Ambiente será responsável pela emissão do Termo de Preclusão para encaminhar o processo para o órgão competente pela execução fiscal no âmbito do município para cobrança do crédito pela Dívida Ativa.

Art. 108. Após a inscrição em Dívida Ativa, a competência para concessão, controle e administração de parcelamento cabe ao órgão competente pela execução fiscal do crédito no âmbito do município, o qual deverá ser requerido na forma ali estabelecida.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 109. Todos os processos pendentes de julgamento, na data de publicação desta Instrução Normativa, em análise nas áreas de arrecadação, técnica, fiscalização ou jurídica, deverão ser processados, independentemente da fase processual em que se encontrem, segundo o disposto neste ato normativo.

Parágrafo único. Enquanto as manifestações técnicas e demais atos processuais previstos na presente Instrução Normativa não puderem ser efetuados diretamente nos sistemas corporativos, serão elaborados de forma manual e encartados aos autos para posterior registro.

Art. 110. A competência para julgamento das defesas ou impugnações e recursos pendentes prevista nesta Instrução Normativa, tem aplicação a partir da data de publicação desta IN, devendo as áreas que detêm os processos administrativos respectivos remeter os autos à autoridade julgadora no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 111. Enquanto não editados os novos modelos de formulários, visando atender as disposições desta Instrução Normativa, os agentes fiscais deverão lançar as informações complementares em relatório de fiscalização.

Art. 112. Antes da remessa dos processos atualmente em andamento, para inscrição em Dívida Ativa, o Contencioso Ambiental verificando a existência de danos a serem reparados, deverá notificar os infratores para apresentarem projeto de recuperação, no prazo de 15 (quinze) dias, e para assinatura dos Termos de Compromisso de Recuperação de Danos.

§1º Verificada a existência de pendências nos autos, tais como a análise de sanções não pecuniárias, os autos poderão, a critério da autoridade julgadora, ser desmembrados para análise dessas providências, a cargo da Diretoria responsável pela área envolvida, se o caso.

§2º A autoridade julgadora poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: EDA8FCB2021E7260 | SGD:2025/39009/010810

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 113. Tendo a administração efetuado despesas para demolição de obra irregular, notificará o infrator para que promova a restituição dos valores despendidos aos cofres públicos ou apresente impugnação, no prazo de 20 (vinte) dias, juntando cópia das notas fiscais ou recibos que comprovem as despesas.

Parágrafo único. Não efetuado o recolhimento do valor devido, nem apresentada justificativa ou impugnação, no prazo do caput, o crédito daí decorrente será homologado e inscrito em Dívida Ativa.

Art. 114. Apresentada impugnação a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, esta será processada com aplicação subsidiária dos procedimentos previstos na presente Instrução Normativa, podendo a autoridade julgadora ouvir o agente autuante ou requerer manifestação técnica da Diretoria envolvida.

Art. 115. Finalizado o processamento do auto de infração com a execução integral das sanções aplicadas, os autos serão arquivados na FMA, mantendo-se seu registro nos sistemas corporativos para efeito de eventual caracterização de agravamento de nova infração.

Parágrafo único. Os processos inscritos na Dívida Ativa serão arquivados junto ao órgão competente pela execução fiscal do crédito no âmbito do município.

Art. 116. A certidão de infrações ambientais será fornecida gratuitamente ao interessado ou extraída através do endereço eletrônico http://sica.palmas.to.gov.br/

§ 1º A certidão de que trata o caput deste artigo, será válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição.

§ 2º Compete à FMA a expedição de certidão.

§ 3º A FMA fornecerá certidão positiva com efeitos de negativa, relativamente à sanção de multa, quando os autos de infração não estiverem definitivamente julgados.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica para o caso das demais sanções.

§ 5º A FMA fornecerá certidão positiva com efeitos de negativa quando os autos de infração estiverem definitivamente julgados ou não, mas as sanções estiverem suspensas por ordem judicial ou garantidas por depósito judicial no seu valor integral.

Art. 117. Os procedimentos previstos nos arts. 94, §§1º e 2º, e 112 não impedem o imediato ajuizamento de medidas judiciais visando à reparação de danos ambientais, não havendo necessidade de se aguardar o julgamento do auto de infração.

§ 1º Havendo pleito judicial proposto pelo autuado com o objetivo de anular o auto de infração ou quaisquer das medidas administrativas que decorram do poder de polícia ou sanções aplicadas e existindo provas da existência do dano, poderá ser adotada a estratégia judicial de reconvenção, devendo a eventual impossibilidade de fazê-lo ser justificada pela unidade jurídica responsável pela condução do processo judicial.

§ 2º A propositura de medida judicial pelo autuado, visando suspender a exigibilidade do crédito, não impede a sua constituição, que deve ser processada regularmente até o momento em que não caiba mais recurso, ficando obstada, porém a inscrição em Dívida Ativa, bem como os atos executórios, ressalvada eventual decisão liminar ou sentença prolatada, que deverá sempre ser observada, conforme orientação contida no parecer de força executória, a cargo da unidade competente da Procuradoria Geral do Município.

Art. 118. Por solicitação da autoridade administrativa interessada poderão ser definidos procedimentos diversos do previsto nesta Instrução Normativa para atender a situações especiais, desde que autorizados em ato específico do Presidente da FMA.

Art. 119. Na hipótese de falecimento do autuado no curso do processo tendente a constituir definitivamente a multa aplicada, sem que tenha se operado a constituição definitiva, não ocorre à sucessão, devendo o processo ser extinto.

Parágrafo único. Se já constituído definitivamente o auto de infração por ocasião do falecimento do autuado, a cobrança do débito será direcionada aos sucessores.

Art. 120. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EVERCINO MOURA DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

ANEXO I

Quadro 1. Indicadores de níveis de gravidade. O nível de gravidade deverá ser utilizado como referência para os quadros "2", "3" e "4".

SITUAÇÃO	INDICADOR	VALOR INDICADO (1)	NÍVEIS DE GRAVIDADE (SOMATÓRIO DOS VALORES) (2)
Motivação da infração	Não intencional = 5 Intencional = 15		Nível A = 10 – 20 Nível B = 21 – 40 Nível C = 41 – 60 Nível D = 61 – 80 Nível E = 81 - 100
Consequência para o MEIO AMBIENTE	Potencial = 5 Desprezível = 15 Fraca = 30 Moderada = 50 Significativa = 70		
Consequência para a SAÚDE PÚBLICA	Não houve = 0 Fraca = 5 Moderada = 10 Significativa = 15		
TOTAL			

Observação: (1) Para cada situação deverá ser definido um único valor de indicador; (2) O nível de gravidade é o somatório dos três valores definidos para as situações.

Quadro 2. Tabela prática de aplicação em autos de infração cujas condutas infracionais estejam previstas no Decreto Federal nº. 6.514/2008, nos casos de multas abertas cujas penas máximas cominadas em abstrato sejam de até R$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

NÍVEIS DE GRAVIDADE	PORTE DA EMPESA OU EQUIVALÊNCIA DE PATRIMÔNIO BRUTO PARA PESSOAS FÍSICA			
	RECEITA ANUAL ATÉ R$ 360.000,00 (MICROEMPRESA)	RECEITA ANUAL ENTRE R$ 360.000,00 E R$ 4.800.000,00 (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)	RECEITA ANUAL ENTRE R$ 4.800.000,00 E R$ 12.000.000,00 (EMPRESA DE MÉDIO PORTE)	RECEITA ANUAL ACIMA DE R$ 12.000.000,00 (EMPRESA DE GRANDE PORTE)
NÍVEL A	Mínimo (0,0% a 0,2% do teto)	Mínimo + (0,1% até 6,9% do teto)	Mínimo + (0,2% até 4,2% do teto)	Mínimo + (0,3% até 6,3% do teto)
NÍVEL B	Mínimo + (0,3% até 2,3% do teto)	Mínimo + (7,0% até 12,0% do teto)	Mínimo + (4,3% até 13,3% do teto)	Mínimo + (6,4% até 20,4% do teto)
NÍVEL C	Mínimo + (4,4% até 12,4% do teto)	Mínimo + (14,3% até 24,3% do teto)	Mínimo + (18,4% até 30,4% do teto)	Mínimo + (28,5% até 48,5% do teto)
NÍVEL D	Mínimo + (12,5% até 24,5% do teto)	Mínimo + (24,4% até 36,4% do teto)	Mínimo + (30,5% até 44,5% do teto)	Mínimo + (48,6% até 72,6% do teto)
				Mínimo + (72,7% até 100% do teto),

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: EDA8FCB2021E7260 | SGD:2025/39009/010810

Quadro 3. Tabela prática de aplicação em autos de infração cujas condutas infracionais estejam previstas no Decreto Federal nº. 6.514/2008, nos casos de multas abertas cujas penas máximas cominadas em abstrato se situem entre R$2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) e R$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

NÍVEIS DE GRAVIDADE	PORTE DA EMPESA OU EQUIVALÊNCIA DE PATRIMÔNIO BRUTO PARA PESSOAS FÍSICA			
	RECEITA ANUAL ATÉ R$ 360.000,00 (MICROEMPRESA)	RECEITA ANUAL ENTRE R$ 360.000,00 E R$ 4.800.000,00 (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)	RECEITA ANUAL ENTRE R$ 4.800.000,00 E R$ 12.000.000,00 (EMPRESA DE MÉDIO PORTE)	RECEITA ANUAL ACIMA DE R$ 12.000.000,00 (EMPRESA DE GRANDE PORTE)
NÍVEL A	Mínimo (0,0% a 0,1% do teto)	Mínimo + (0,1% até 2,1% do teto)	Mínimo + (0,2% até 3,2% do teto)	Mínimo + (0,3% até 6,3% do teto)
NÍVEL B	Mínimo + (0,2% até 0,5% do teto)	Mínimo + (2,2% até 7,2% do teto)	Mínimo + (3,3% até 10,3% do teto)	Mínimo + (6,4% até 20,4% do teto)
NÍVEL C	Mínimo + (0,8% até 1,4% do teto)	Mínimo + (10,3% até 18,3% do teto)	Mínimo + (14,4% até 24,4% do teto)	Mínimo + (28,5% até 48,5% do teto)
NÍVEL D	Mínimo + (1,5% até 2,3% do teto)	Mínimo + (18,4% até 28,4% do teto)	Mínimo + (24,5% até 36,5% do teto)	Mínimo + (48,6% até 72,6% do teto)
NÍVEL E	Mínimo + (2,4% até 3,4% do teto)	Mínimo + (28,5% até 40,5% do teto)	Mínimo + (36,6% até 50,6% do teto)	Mínimo + (72,7% até 100% do teto), limitado ao máximo pela pena cominada

Quadro 4. Tabela prática de aplicação em autos de infração cujas condutas infracionais estejam previstas no Decreto Federal nº. 6.514/2008, nos casos de multas abertas cujas penas máximas cominadas em abstrato se situem entre R$10.000.000,01 (dez milhões de reais e um centavo) e R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

NÍVEIS DE GRAVIDADE	PORTE DA EMPESA OU EQUIVALÊNCIA DE PATRIMÔNIO BRUTO PARA PESSOAS FÍSICA			
	RECEITA ANUAL ATÉ R$ 360.000,00 (MICROEMPRESA)	RECEITA ANUAL ENTRE R$ 360.000,00 E R$ 4.800.000,00 (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)	RECEITA ANUAL ENTRE R$ 4.800.000,00 E R$ 12.000.000,00 (EMPRESA DE MÉDIO PORTE)	RECEITA ANUAL ACIMA DE R$ 12.000.000,00 (EMPRESA DE GRANDE PORTE)
NÍVEL A	Mínimo + (0,0% até 0,005% do teto)	Mínimo + (0,01% até 0,11% do teto)	Mínimo + (0,2% até 1,52% do teto)	Mínimo + (0,5% até 4,85% do teto)
NÍVEL B	Mínimo + (0,015% até 0,1% do teto)	Mínimo + (0,12% até 0,37% do teto)	Mínimo + (1,53% até 5,03% do teto)	Mínimo + (4,95% até 17,15% do teto)
NÍVEL C	Mínimo + (0,15% até 0,23% do teto)	Mínimo + (0,53% até 0,93% do teto)	Mínimo + (7,04% até 12,04% do teto)	Mínimo + (28,07% até 48,07% do teto)
NÍVEL D	Mínimo + (0,24% até 0,36% do teto)	Mínimo + (0,94% até 2,94% do teto)	Mínimo + (12,05% até 18,05% do teto)	Mínimo + (48,08% até 72,08% do teto)
NÍVEL E	Mínimo + (0,46% até 0,66% do teto)	Mínimo + (2,95% até 6,95% do teto)	Mínimo + (18,06% até 25,06% do teto)	Mínimo + (72,09% até 100% do teto), limitado ao máximo pela pena cominada

IMPRENSA OFICIAL
ESSA TERRA É NOSSA
1º JAN 1990
Prefeitura Municipal de Palmas
2010
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: EDA8FCB2021E7260 | SGD:2025/39009/010810

Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas
PALMAS PREFEITURA

Quadra ACSO II (103 Sul),
Rua SO 09, Conj. 03, lote 41
CEP: 77015-032, Palmas/TO
Fone: (63) 3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com

DECLARAÇÃO FORMAL DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO COEMA N° 91, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Eu, José Eduardo de Siqueira Campos, Prefeito do Município de Palmas, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que me são conferidas pelos inciso I e V do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Palmas, DECLARO, para os devidos fins, que o Município de Palmas atende as condições mínimas para o exercício do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, conforme previsto no art. 3° da Resolução COEMA nº 91, de 18 de dezembro de 2019.

Declaro, pois, que o Município de Palmas possui Lei n° 1.011, de 2001 que instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente; possui Conselho Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei n° 997, de 2001, em pleno funcionamento; dispõe do Fundo Municipal de Meio Ambiente devidamente regulamentado, implementado e operante, com previsão no art. 59 e seguintes da Lei n° 1.011, de 2001. Além disso, o Município de Palmas instituiu a Fundação Municipal de Meio Ambiente por meio da Lei n° 2.102, de 2014, com quadro próprio de profissionais habilitados e capacitados para análise de pedidos de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, equipamentos e material de apoio necessários, independentemente de vínculo com secretarias executivas de obras públicas.

Declaro ainda que o Município de Palmas possui normas regulamentadoras das atividades administrativas de licenciamento, fiscalização e atividades inerentes a gestão ambiental, bem como possui sistema de licenciamento ambiental que prevê a análise técnica pela FMA, custos de análise ambiental, alimentação do sistema de informação ambiental estadual e federal.

Declaro, por fim, que possui sistema de fiscalização ambiental legalmente estabelecido e destinação de receitas geradas pelas ações ao sistema municipal de gestão ambiental.

A presente declaração é firmada com escopo de atender às exigências legais e regulamentares pertinentes, faz fé e produz seus efeitos jurídicos, nos termos da legislação vigente.

Palmas,14 de agosto de 2025.

José Eduardo de Siqueira Campos
Prefeito de Palmas

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E59D8ECB021E7262 | SGD:2025/39009/010810

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www. to.gov.br/semarh

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

SGD: 2025/39009/010848

PROCESSO Nº: 2025/39001/000069.
INTERESSADO: Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA.
DESTINO: Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental – CTPLQA.
ASSUNTO: **Análise da aptidão do Município de Palmas para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, conforme Resolução COEMA nº 91/2019.**

DESPACHO Nº 37/2025/COEMA/TO.

Em atenção ao OFÍCIO N° 533/2025/GAB/FMA, SGD 2025/39009/010810, encaminhamos o processo em epígrafe à Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental do COEMA para apreciação, nos termos do artigo 18 e do inciso V do artigo 27, ambos do Regimento Interno, visando subsidiar a deliberação do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, em reunião plenária, acerca da análise da aptidão do Município de Palmas para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, conforme a Resolução COEMA nº 91/2019.

Assessoria de Unidades Colegiadas, em Palmas - TO, aos 26 dias de agosto de 2025.

(Assinado Digitalmente)
ANDRESSA BORGES DA CRUZ
Assessoria de Unidades Colegiadas

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Andressa Borges da Cruz EM 26/08/2025 09:05:41
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E7997302021E707F | SGD:2025/39009/010848

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Estado do Tocantins – CEP: 77.001-002
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

SGD: 2025/39009/011948

OFÍCIO Nº 78/2025/COEMA

Palmas – TO, 18 de setembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
ISAC BRAZ DA CUNHA
Presidente da Fundação de Meio Ambiente de Palmas
Palmas/TO

Assunto: Solicitação de Documentos Complementares para Habilitação do Município de Palmas para a descentralização do Licenciamento Ambiental conforme Resolução COEMA nº 91/2019.

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, informamos que o processo SGD nº 2025/39001/00069, referente à análise da aptidão do Município de Palmas para exercer a competência de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, conforme a Resolução COEMA nº 91/2019, foi apreciado pela Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA.

Após a análise, foram identificadas as seguintes pendências, que deverão ser sanadas e encaminhadas a este Conselho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis:

1. **Fundo Municipal de Meio Ambiente:** apresentar a documentação comprobatória do seu regular funcionamento.

2. **Sistema de licenciamento:** apresentar registro (print ou captura de tela) da página do sistema utilizado na análise técnica dos processos de licenciamento ambiental, a fim de comprovar a utilização da ferramenta e a rastreabilidade das informações.

3. **Legislação municipal:** encaminhar a norma pertinente ao estabelecimento dos valores aplicados na análise ambiental dos processos de licenciamento.

4. **Integração de sistemas:** o município deverá apresentar a este Conselho o compromisso de firmar plano de trabalho com o Naturatins, estabelecendo o cronograma de integração do Sistema Municipal de Licenciamento ao SIGAM/NATURATINS. Enquanto a integração não for concluída, o município deverá encaminhar ao Naturatins uma planilha contendo as informações dos processos de licenciamento conduzidos no âmbito municipal, conforme estabelecido pelo órgão licenciador estadual.

5. **Sistema de fiscalização:** apresentar registro (print ou captura de tela) da página do sistema utilizado para a fiscalização ambiental.

6. **Aplicação de recursos:** comprovar que os valores arrecadados pela Fundação de Meio Ambiente estão sendo efetivamente investidos no setor ambiental, mediante demonstrativo simplificado ou Relatório Resumido da Execução.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEDSON DA ROCHA LIMA EM 25/09/2025 12:43:03
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5E72654E02271D14
SGD:2025/39009/011948 (CÓPIA 001)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Estado do Tocantins – CEP: 77.001-002
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

Contamos com vossa colaboração para o envio da documentação solicitada dentro do prazo estabelecido, de forma a dar continuidade ao processo de análise.

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)
CLEDSON DA ROCHA LIMA
Presidente do COEMA em substituição

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEDSON DA ROCHA LIMA EM 25/09/2025 12:43:03
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 5E72654E02271D14
SGD:2025/39009/011948 (CÓPIA 001)

Gmail **Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins <coema.to@gmail.com>**

Re: Ofício de Pendência da Solicitação de Descentralização do Licenciamento Ambiental - Palmas

1 mensagem

Gabinete Prefeito <gabineteprefeito@palmas.to.gov.br> 29 de setembro de 2025 às 13:18
Para: coema to <coema.to@gmail.com>

Acuso Recebimento, encaminho o E-mail da pasta responsável gabinetefma@gmail.com

---

De: "coema to" <coema.to@gmail.com>
Para: gabineteprefeito@palmas.to.gov.br, "Funda����o Municipal de Meio Ambiente" <fma@palmas.to.gov.br>, "Fundação Municipal de Meio Ambiente, Presidência" <gabinetefma@gmail.com>
Enviadas: Sexta-feira, 26 de setembro de 2025 11:07:58
Assunto: Ofício de Pendência da Solicitação de Descentralização do Licenciamento Ambiental - Palmas

Prezado(a), bom dia!

Encaminhamos, em anexo, o Ofício de Pendência que trata da Solicitação de Documentos Complementares para Habilitação do Município de Porto Nacional para a descentralização do Licenciamento Ambiental, conforme previsto na **Resolução COEMA nº 91/2019**.

Solicitamos a gentileza de analisar o documento e providenciar o envio das informações solicitadas **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**.

Atenciosamente.

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 99266-9575

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: A8585DB50227A75B | SGD:2025/39009/012346

Gmail **Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins <coema.to@gmail.com>**

Re: Ofício de Pendência da Solicitação de Descentralização do Licenciamento Ambiental - Palmas

1 mensagem

Gabinete Prefeito <gabineteprefeito@palmas.to.gov.br> 29 de setembro de 2025 às 11:38
Para: coema to <coema.to@gmail.com>

Acuso Recebimento

De: "coema to" <coema.to@gmail.com>
Para: gabineteprefeito@palmas.to.gov.br, "Funda����o Municipal de Meio Ambiente" <fma@palmas.to.gov.br>, "Fundação Municipal de Meio Ambiente, Presidência" <gabinetefma@gmail.com>
Enviadas: Sexta-feira, 26 de setembro de 2025 11:07:58
Assunto: Ofício de Pendência da Solicitação de Descentralização do Licenciamento Ambiental - Palmas

Prezado(a), bom dia!

Encaminhamos, em anexo, o Ofício de Pendência que trata da Solicitação de Documentos Complementares para Habilitação do Município de Porto Nacional para a descentralização do Licenciamento Ambiental, conforme previsto na **Resolução COEMA nº 91/2019**.

Solicitamos a gentileza de analisar o documento e providenciar o envio das informações solicitadas **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**.

Atenciosamente.

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 99266-9575

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 6BDF97E40227D7B7 | SGD:2025/39009/012346

Gmail **Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins <coema.to@gmail.com>**

Solicitação de Esclarecimentos – Ofício nº 78/2025/COEMA

FMA JURIDICO <fma.assejur@gmail.com> 1 de outubro de 2025 às 15:03
Para: coema.to@gmail.com

Boa tarde!

Em atenção ao Ofício nº 78/2025/COEMA, que trata da *Solicitação de Documentos Complementares para Habilitação do Município de Palmas para a descentralização do Licenciamento Ambiental, conforme Resolução COEMA nº 91/2019*, vimos respeitosamente solicitar esclarecimentos quanto o seguinte ponto:

1- Fundo Municipal de Meio Ambiente – O referido Ofício solicita a apresentação de documentação comprobatória do seu regular funcionamento. Poderiam, por gentileza, esclarecer quais documentos são considerados hábeis para tal comprovação? (ex.: lei de criação, regulamento, extrato de movimentação financeira, atas do conselho gestor etc.).

Agradecemos desde já pela atenção e aguardamos orientação para melhor atender às solicitações.

--
At.te

Assessoria Jurídica
Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas
Prefeitura de Palmas
Andreia Rodrigues da Costa Gabino
ZAP: 63984064761

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: F72CE5AE02286373 | SGD:2025/39009/012501

Gmail **Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins <coema.to@gmail.com>**

Re: Solicitação de Esclarecimentos – Ofício nº 78/2025/COEMA

Cláudio Carneiro <claudiocarneiro.semarh@gmail.com> 2 de outubro de 2025 às 08:18
Para: fma.assejur@gmail.com
Cc: Cristiane Peres da Silva <cristiane.silva@semarh.to.gov.br>, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Prezados(as), bom dia.

Em atenção ao seu questionamento sobre a documentação comprobatória do regular funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente, informo que podem ser apresentados, para este fim, os seguintes documentos:

- Extratos ou demonstrativos de movimentação financeira que evidenciem a operacionalização do Fundo; ou
- Relatório de movimentação Financeira, devidamente assinado pelo gestor da pasta.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Em qui., 2 de out. de 2025 às 07:13, Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Bom dia!!
> Gentileza responder nos copiando.
> Grata.
>
> GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 99266-9575
>
> ---------- Forwarded message ---------
> De: **FMA JURIDICO** <fma.assejur@gmail.com>
> Date: qua., 1 de out. de 2025 às 15:05
> Subject: Solicitação de Esclarecimentos – Ofício nº 78/2025/COEMA
> To: <coema.to@gmail.com>
>
> Boa tarde!
>
> Em atenção ao Ofício nº 78/2025/COEMA, que trata da *Solicitação de Documentos Complementares para Habilitação do Município de Palmas para a descentralização do Licenciamento Ambiental, conforme Resolução COEMA nº 91/2019*, vimos respeitosamente solicitar esclarecimentos quanto o seguinte ponto:
>
> 1- Fundo Municipal de Meio Ambiente – O referido Ofício solicita a apresentação de documentação comprobatória do seu regular funcionamento. Poderiam, por gentileza, esclarecer quais documentos são considerados hábeis para tal comprovação? (ex.: lei de criação, regulamento, extrato de movimentação financeira, atas do conselho gestor etc.).

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: FE54107402286383 | SGD:2025/39009/012501

Agradecemos desde já pela atenção e aguardamos orientação para melhor atender às solicitações.

--
At.te

Assessoria Jurídica
Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas
Prefeitura de Palmas
Andreia Rodrigues da Costa Gabino
ZAP: 63984064761

--
Cláudio Carneiro
Gerente de Biodiversidade e Áreas Protegidas
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Tocantins
https://www.to.gov.br/semarh/

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: FE54107402286383 | SGD:2025/39009/012501

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www.to.gov.br/semarh

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental

SGD: 2025/39009/011227

RELATÓRIO DA 121ª RO CTPLQA DO COEMA.

Reunião de trabalho realizada no dia 18 de setembro (quinta-feira), às 08h30, na sala de reuniões da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH.

PRESENTES: **Cristiane Peres da Silva** e **Cláudio Carneiro Santana Junior** (SEMARH), **Denise Domingos dos Santos Martins** (NATURATINS), **Gudmar Regino Dias Magalhães** (IBAMA), **Fabrizio Rafael Dias Fonseca** (SEAGRO), **Yasmin Alves Bezerra** (SECIHD), **Larissa da Silva Cintra** (CREA/TO).

INTERESSADOS: **André Cavalcante** (ASCAM)

PAUTA: Aprovação do Relatório da 120ª RO CTPLQA, SGD 2025/39009/010608, realizada em 21/08/2025; Análise da aptidão do Município para a descentralização do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, conforme Resolução COEMA nº 91/2019, do Município Araguaína, Processo sob SGD nº 2025/39001/000066; do Município de Porto Nacional, Processo sob SGD nº 2025/39001/000068; do Município de Palmas, Processo sob SGD nº 2025/39001/000069; do Município de Gurupi, Processo sob SGD nº 2025/39001/000070.

RELATO: **Cristiane** (SEMARH) inicia a reunião cumprimentando os presentes e solicita que **Tiago** (ASSUC/SEMARH) leia o texto de abertura, informando que a reunião está sendo gravada. Em seguida, solicita que os conselheiros e demais participantes se identifiquem, mencionando nome, órgão que representam, se são titulares, suplentes ou interessados, e se concordam com a gravação da reunião, registrando-se a anuência verbal de todos. Após isso, **Cristiane** (SEMARH) passa para a aprovação do relatório da 120ª RO CTPLQA sob SGD 2025/39009/10608 realizada no dia 21/08/2025, relatório aprovado por 5 votos favoráveis (SEMARH, NATURATINS, IBAMA, SEAGRO, SECIHD). Após a votação, comenta que o objetivo da pauta é habilitar os municípios para a descentralização do licenciamento ambiental no Tocantins, em decorrência de uma provocação feita pelo Tribunal de Contas do Estado, que exigiu que a SEMARH atendesse ao disposto na Resolução COEMA 91/2019, a qual determina a publicação, para conhecimento público, da relação dos municípios aptos a licenciar atividades/empreendimentos. Explica que foram encaminhados ofícios para os 139 municípios do estado, solicitando a documentação comprobatória necessária para habilitação municipal para o exercício do licenciamento ambiental. Foi informado que o município de Babaçulândia solicitou capacitação sobre o assunto, a qual será oportunamente realizada após a conclusão deste trabalho da Câmara Técnica de Licenciamento e Qualidade Ambiental. **Cristiane** (SEMARH) apresentou a metodologia adotada para análise

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 14AB60CE02293E36

SGD:2025/39009/011227 (CÓPIA 003)

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental

das documentações, baseada nos artigos da Resolução COEMA nº 91/2019.Para essa finalidade, foi elaborado um Checklist com os documentos que deveriam ser apresentados pelos municípios. Após a análise, a Câmara elaborou Ofícios de Pendências, que deverá ser encaminhado aos municípios correspondentes. O procedimento de trabalho na reunião em questão consiste em analisar a minuta de Parecer e o Ofício de Pendência de cada município. Em cada parecer há um quadro ao final, com Checklist, indicando se o município atende ou não aos requisitos, conforme a Resolução COEMA nº 91/2019. **Cristiane** (SEMARH) menciona que, todos os municípios que enviaram a documentação solicitada (Araguaína, Gurupi, Palmas e Porto Nacional), apresentaram pendências referentes à integração de seus sistemas de licenciamento ambiental. Em conformidade com o Art. 3º, inciso VII, alínea c, da Resolução COEMA/TO nº 91/2019, os municípios deverão comprovar a alimentação do sistema de informação ambiental do Governo Estadual, como uma das condições mínimas de sua aptidão para o exercício do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, , mas que a ideia para esse quesito seria o município se comprometer a trabalhar com a integração ao SIGAM no período de 1 (um) ano, apresentando a relação de processos conduzidos em âmbito municipal ao NATURATINS, enquanto a integração municipal e estadual se consolida, garantindo transparência. **Gudmar** (IBAMA) comenta que a forma mais usual que o IBAMA adota é disponibilizar senhas aos servidores para utilização e alimentação do sistema, no caso de sistemas da União. Inicialmente, essas senhas são fornecidas com controle por meio de ofício, até que as áreas de T.I realizem a integração dos sistemas. **Denise** (NATURATINS) informa que a empresa IKHON, responsável pelas melhorias no SIGAM, que a empresa poderia preparar também a integração com os portais municipais, de forma que o sistema esteja adequado. Ressalta que, caso seja do interesse desta Câmara Técnica, pode-se solicitar que os municípios apresentem seus sistemas e que o NATURATINS os apresente aos responsáveis pela operação do sistema. **Larissa** (CREA/TO) concorda com o prazo de 1 (um) ano, considerando a complexidade dessa integração e comparando com a experiência do NATURATINS. **Cristiane** (SEMARH) comenta que os Ofícios de Pendência são destinados aos municípios que não cumpriram com alguma documentação solicitada, e inicia a leitura do ofício referente ao município de Araguaína. Explica que, a princípio, foi pensado um prazo de resposta de 5 (cinco) dias úteis e solicita a opinião dos presentes quanto à adequação desse prazo. **Denise** (NATURATINS) observa que o prazo de 5 dias é muito curto, considerando os trâmites de documentação, o que dificultaria o atendimento das pendências solicitadas. **Larissa** (CREA/TO) sugere que o prazo seja de 10 (dez) dias úteis. Com a concordância de todos, **Cristiane** (SEMARH) dá continuidade à leitura do Ofício de Pendência. Na sequência, **Denise** (NATURATINS) questiona se haverá algum modelo padronizado a ser seguido pelos municípios para

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 14AB60CE02293E36

SGD:2025/39009/011227 (CÓPIA 003)

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental

apresentar informações ao NATURATINS, enquanto a integração do SIGAM com os sistemas municipais não for concluída, principalmente quanto aos dados que precisam ser apresentados nesse período. **Cristiane** (SEMARH) esclarece que a planilha que os municípios deverão encaminhar ao NATURATINS, será conforme o modelo estabelecido pelo próprio Órgão, contendo as informações referentes aos processos de licenciamento conduzidos no âmbito municipal. Portanto caberá ao NATURATINS, em conjunto com o município, definir as informações necessárias, sendo importante já considerar as informações que o Naturatins deve disponibilizar ao Portal Nacional de Licenciamento Ambiental, pois os processos de licenciamento municipais, também deverão ser disponibilizados pelo Naturatins ao Portal. Destaca que para fins de comprovação, o município deverá apresentar ao COEMA o compromisso de firmar plano de trabalho com o Naturatins, estabelecendo o cronograma de integração do Sistema Municipal de Licenciamento ao SIGAM/NATURATINS com a execução em até um ano, e monitorar, em intervalos de 3 (três) meses, se todos os quesitos estão sendo cumpridos. **Larissa** (CREA/TO) questiona, em relação ao Parecer, que não identificou na Resolução COEMA nº 91/2019 a definição expressa sobre se o município pode ou não analisar processos de EIA/RIMA. **Denise** (NATURATINS) complementa que deveria ser realizada uma revisão da Resolução COEMA nº 91/2019, pois no corpo do texto da norma não há menção específica a esse ponto, apenas na Súmula, que apresenta a proibição. Ressalta que processos que demandem EIA/RIMA não são passíveis de análise municipal e que essa questão deve ser tratada na revisão da referida resolução. **André** (ASCAM) comenta que o NATURATINS precisa se estruturar em relação ao SIGAM, criando uma ferramenta que permita o licenciamento de empreendimentos pelos municípios dentro do sistema. **Denise** (NATURATINS) informa que a evolutiva necessária para que os municípios habilitados de realizem o licenciamento por meio do sistema, já está incluído na lista de prioridades para melhorias do SIGAM. **Cristiane** (SEMARH) sugere a elaboração de um novo ofício ao NATURATINS, recomendando que o órgão trabalhe em conjunto com os municípios na integração ao sistema. Em seguida, retorna ao Parecer do município de Araguaia e dar continuidade à análise dos pontos que não foram atendidos. Destaca a questão da destinação das receitas geradas pelas ações previstas nos incisos II e VIII, ressaltando que o município deve comprovar como todo o recurso arrecadado é aplicado em ações ambientais, conforme inciso IX, Art. 3º, entre outras, ao sistema municipal de gestão ambiental. Registrou-se, ainda, a ausência da Autodeclaração de cumprimento do Art. 3º desta Resolução, demonstrando estarem aptos para exercer as competências administrativas de licenciamento, controle e fiscalização ambiental, já indicada no Ofício de Pendência. Após essas considerações, finaliza a análise do Parecer e do Ofício de Pendência do município de Araguaína. Inicia-se a análise dos documentos referentes ao

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 14AB60CE02293E36

SGD:2025/39009/011227 (CÓPIA 003)

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental

município de Porto Nacional. Verificou-se que o município não comprovou a implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, devidamente regulamentado, implementado e em funcionamento, bem como o funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente. No Ofício de Pendência, foi solicitada a apresentação da legislação municipal regulamentadora, acompanhada de documentação comprobatória de sua implementação e funcionamento, tais como regulamentos complementares, extratos bancários, relatórios de execução financeira ou outros instrumentos que evidenciem a movimentação e a aplicação dos recursos. No tópico referente à existência de um sistema de fiscalização ambiental legalmente estabelecido, observadas as sanções administrativas para o descumprimento de natureza ambiental, não foi encaminhado nenhum registro do sistema próprio utilizado pelo município. Também não houve comprovação quanto à alimentação do sistema de fiscalização, situação semelhante à identificada em Araguaína, relacionada à integração do sistema estadual com o municipal. Após a leitura, retorna-se ao Ofício de Pendência, destacando os pontos que o município de Porto Nacional ainda precisa atender. Na sequência, inicia-se a análise dos documentos do município de Palmas, que apresenta a mesma pendência relacionada ao sistema. Foi solicitado que seja apresentado registro *(print ou captura de tela)* da página do sistema utilizado para a análise técnica dos processos de licenciamento ambiental, a fim de comprovar sua utilização e a rastreabilidade das informações. Outro ponto não atendido pelo município refere-se à comprovação dos custos de análise ambiental, os quais devem estar devidamente aprovados em dispositivo legal pertinente. No Ofício de Pendência, acrescentou-se a exigência de apresentação da legislação que estabeleça os valores referentes à análise ambiental dos processos de licenciamento. Por fim, quanto à destinação das receitas geradas pelas ações previstas nos incisos II e VIII, entre outras, ao sistema municipal de gestão ambiental, o município deverá apresentar documentação comprobatória de que os recursos arrecadados pela secretaria são aplicados em ações ambientais, por meio de um demonstrativo simplificado ou Relatório Resumido da Execução. Na documentação do município de Gurupi, os pontos que não foram comprovados e que constam no Ofício de Pendência incluem as normas ambientais municipais regulamentadoras das atividades administrativas de licenciamento, fiscalização e demais atividades inerentes à gestão ambiental. No que se refere ao sistema de licenciamento, não foram atendidos os seguintes tópicos: a análise técnica pelo órgão, conforme descrito no inciso IV, sendo necessário que o município apresente registro *(print ou captura de tela)* da página do sistema utilizado para a análise técnica dos processos de licenciamento ambiental, a fim de comprovar a utilização da ferramenta e a rastreabilidade das informações; a alimentação do sistema, para a qual deverá ser apresentado um plano de trabalho com cronograma de integração do Sistema Meio Ambiente de Gurupi ao SIGAM/NATURATINS; e a destinação das receitas geradas pelas ações

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 14AB60CE02293E36

SGD:2025/39009/011227 (CÓPIA 003)

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental

previstas nos incisos II e VIII, entre outras, ao sistema municipal de gestão ambiental, devendo o município comprovar que os recursos arrecadados pela secretaria são aplicados em ações ambientais, por meio de um demonstrativo simplificado ou Relatório Resumido da Execução. Todos esses tópicos foram incluídos no Ofício de Pendência para que o município responda, comprovando o atendimento dos pontos solicitados. Com o fim das análises, **Cristiane** (SEMARH) solicita que os quatro Ofícios de Pendência sejam submetidos à votação para aprovação. Foram aprovadas as minutas dos ofícios que dispõe sobre a Documentação Complementar para Habilitação na descentralização do licenciamento ambiental, segundo a Resolução COEMA nº 091/2019, para o Município de Araguaína, Processo sob o SGD 2025/39001/000066, com 6 (seis) votos favoráveis (SEMARH, IBAMA, NATURATINS, SEAGRO, SECIHD). Em seguida, do Município de Porto Nacional, Processo sob o SGD 2025/39001/000068, também com 6 (seis) votos favoráveis (SEMARH, IBAMA, NATURATINS, SEAGRO, SECIHD), na sequência do Município de Palmas, Processo sob o SGD 2025/39001/000069, ocorreu da mesma forma, com 6 (seis) votos favoráveis (SEMARH, IBAMA, NATURATINS, SEAGRO, SECIHD) e por fim, do Município de Gurupi, Processo sob o SGD 2025/39001/000070, também com 6 (seis) votos favoráveis (SEMARH, IBAMA, NATURATINS, SEAGRO, SECIHD). **Cláudio** (SEMARH) informa que havia sido marcada uma reunião para o dia 22 de setembro, porém, devido ao prazo de respostas aos Ofícios de Pendencias, a reunião não será realizada. **Cristiane** (SEMARH) comenta que surgiu outra demanda relacionada a construções em Área de Preservação Permanente (APP), que poderá ser trabalhada em conjunto com a Câmara Técnica Permanente de Florestas. Explica que o COEMA deve regulamentar o tema e que a ideia seria convocar ambas as câmaras para entrar em consenso e tomar uma decisão sobre o assunto. Ressalta que aguardarão a documentação pertinente para iniciar as discussões com a câmara de florestas. **Denise** (NATURATINS) questiona se há previsão para retomar os trabalhos de revisão da Resolução COEMA nº 07/2005. **Cristiane** (SEMARH) explica que havia uma expectativa do governo federal quanto à alteração da classificação dos portes na nova lei do licenciamento, mas que a regulamentação precisa ser feita no estado, e que a discussão precisará ser retomada, principalmente em relação a modalidades que não existem atualmente. **Cristiane** (SEMARH) finaliza dizendo que prefere aguardar a nomeação de um novo secretário para que seja dado um direcionamento oficial sobre o assunto. Não havendo mais nada a tratar, **Cristiane** (SEMARH) encerra a reunião. Assinam este relatório os presentes e aprovado na 122ª Reunião Ordinária da CTPLQA, realizada no dia 2 de outubro de 2025.

Cristiane Peres da Silva

Rodrigo Sávio de Carvalho Soares

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 14AB60CE02293E36

SGD:2025/39009/011227 (CÓPIA 003)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www.to.gov.br/semarh

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Cláudio Carneiro Santana Junior
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH

Marcos Antônio Oster
Henrique Garcia dos Santos
Ministério Público Estadual – MPE

Gyllhemberg Nascimento Santiago de Andrade
Yasmin Alves Bezerra
Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional – SECIHD

Larissa da Silva Cintra
Jéssica Paula de Oliveira Rodrigues
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA/TO

Denise Domingos dos Santos Martins
Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS

Fernando Dorta Mendes de Souza
Fabrizio Rafael Dias Fonseca
Secretaria da Agricultura e Pecuária – SEAGRO

José Faustino da Silva Neto
Gudmar Regino Dias Magalhães
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 14AB60CE02293E36

SGD:2025/39009/011227 (CÓPIA 003)

Jamila Leime: Senhores Membros e Interessados, você está participando da 122ª (centésima vigésima segunda) Reunião Ordinária e 19ª reunião de 2025 na modalidade presencial da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental, em conjunto com a 76ª (septuagésima sexta) Reunião Ordinária e 15ª Reunião de 2025 na modalidade presencial da Câmara Técnica Permanente de Florestas, biênio 2024/2026, realizada no dia 02 de outubro de 2025.

Informamos que esta reunião está sendo gravada com imagem e áudio com finalidade de auxiliar na elaboração do relato dos assuntos tratados e, segundo a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) é necessária sua autorização para esta gravação.

Assim sendo, ao informar no chat seu nome completo, o órgão que representa e, sendo membro, se é titular ou suplente, ou se é interessado, você estará de acordo com esta gravação. Este documento será considerado a lista de presença desta reunião.

00:04:04.707,00:04:07.707
Mariana Matos: Mariana de Queiroz Matos - IBAMA/TO - titular

00:05:13.068,00:05:16.068
Rodrigo Sávio: Rodrigo Sávio - NATURATINS - CTPF e CTPLQA - Titular

00:05:30.081,00:05:33.081
Jamila Leime: Seu voto na aprovação do Relatório da 121ª RO CTPLQA, realizada em 18/09/2025 sob o SGD 2025/39009/011227, também será considerada sua assinatura do documento:
Proposta 1 – Favorável
Proposta 2 – Contrário
Proposta 3 – Abstém

00:06:07.781,00:06:10.781
Rodrigo Sávio: 1

00:06:12.251,00:06:15.251
Mariana Matos: 1

00:06:53.040,00:06:56.040
Jamila Leime: Resultado:
Proposta 1 – 7 Votos
Proposta 2 – 0 Votos
Proposta 3 – 0 Votos

00:08:55.010,00:08:58.010
Jamila Leime: corrigindo
Resultado:

Proposta 1 – 6 Votos
Proposta 2 – 0 Votos
Proposta 3 – 0 Votos

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: ED21244E02293E37

SGD:2025/39009/011227 (CÓPIA 003)

Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas
PALMAS PREFEITURA

Quadra ACSO II (103 Sul),
Rua SO 09, Conj. 03, lote 41
CEP: 77015-032, Palmas/TO
Fone: (63) 3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com

OFÍCIO Nº656/2025/GAB/FMA

Palmas/TO, 09 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Cledson da Rocha Lima
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA
Palmas/TO

Assunto: Solicitação de Dilação de Prazo – Ofício n° 78/2025/COEMA

Excelentíssimo Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao ofício n° 78/2025/COEMA. Que solicita encaminhamento de documentos complementares referentes à habilitação do Município de Palmas para a descentralização do Licenciamento Ambiental, vimos por meio deste solicitar a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias para atendimento das referidas demandas.

A solicitação justifica-se em razão da necessidade de tempo adicional para a consolidação das informações e documentos junto aos setores técnicos envolvidos, a fim de garantir a entrega completa e precisa do material requerido por esse Conselho.

Certos da atenção de Vossa Senhoria e do reconhecimento da relevância da demanda em apreço, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

ISAC BRAZ DA CUNHA
Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: EE493F3A022A9252 | SGD:2025/39009/012790

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas · Tocantins · CEP: 77.001-002
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

SGD: 2025/39009/15260

OFÍCIO Nº 120/2025/COEMA.

Palmas, 01 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ISAC BRAZ DA CUNHA
Presidente da Fundação de Meio Ambiente de Palmas
Palmas/TO

Assunto: Reiteração de Solicitação de Documentos Complementares para Habilitação do Município de Palmas para a descentralização do Licenciamento Ambiental conforme Resolução n° 91/2019.

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, reiteramos a solicitação de resposta ao Ofício n°78/2025, sob SGD nº 2025/39009/011948 onde, informamos que o processo SGD nº 2025/39001/00069, referente à análise da aptidão do Município de Palmas para exercer a competência de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, conforme a Resolução COEMA nº 91/2019, foi apreciado pela Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA.

Após a análise, foram identificadas as pendências, que deverão ser sanadas e encaminhadas a este Conselho conforme informado anteriormente:

1. **Fundo Municipal de Meio Ambiente:** apresentar a documentação comprobatória do seu regular funcionamento.

2. **Sistema de licenciamento:** apresentar registro (print ou captura de tela) da página do sistema utilizado na análise técnica dos processos de licenciamento ambiental, a fim de comprovar a utilização da ferramenta e a rastreabilidade das informações.

3. **Legislação municipal:** encaminhar a norma pertinente ao estabelecimento dos valores aplicados na análise ambiental dos processos de licenciamento.

4. **Integração de sistemas:** o município deverá apresentar a este Conselho o compromisso de firmar plano de trabalho com o Naturatins, estabelecendo o cronograma de integração do Sistema Municipal de Licenciamento ao SIGAM/NATURATINS. Enquanto a integração não for concluída, o município deverá encaminhar ao Naturatins uma planilha contendo as informações dos processos de licenciamento conduzidos no âmbito municipal, conforme estabelecido pelo órgão licenciador estadual.

5. **Sistema de fiscalização:** apresentar registro (print ou captura de tela) da página do sistema utilizado para a fiscalização ambiental.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DIVALDO JOSÉ DA COSTA REZENDE EM 01/12/2025 12:34:29
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 1874F1A70236705D
SGD:2025/39009/015260 (CÓPIA 001)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas · Tocantins · CEP: 77.001-002
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

6. Aplicação de recursos: comprovar que os valores arrecadados pela Fundação de Meio Ambiente estão sendo efetivamente investidos no setor ambiental, mediante demonstrativo simplificado ou Relatório Resumido da Execução.

Estamos aguardando desde 18 de setembro do corrente ano envio da documentação solicitada para dar continuidade à análise do processo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Para mais informações entrar em contato com a Assessoria de Unidades Colegiadas no telefone 99266-9575, e-mail coema.to@gmail.com.

Atenciosamente.

(Assinado Digitalmente)
DIVALDO JOSÉ DA COSTA REZENDE
Presidente

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DIVALDO JOSÉ DA COSTA REZENDE EM 01/12/2025 12:34:29
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 1874F1A70236705D
SGD:2025/39009/015260 (CÓPIA 001)

Gmail **Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins <coema.to@gmail.com>**

Reiteração de Solicitação de Documentos Complementares para Habilitação do Município de Palmas para a descentralização do Licenciamento Ambiental conforme Resolução n° 91/2019.

1 mensagem

Protocolo Semarh <protocolo@semarh.to.gov.br> 3 de dezembro de 2025 às 10:49
Para: gabinetefma <gabinetefma@gmail.com>
Cc: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Bom dia !

Segue em anexo o OFÍCIO N.º 120/2025/COEMA

Assunto: Reiteração de Solicitação de Documentos Complementares para Habilitação do Município de Palmas para a descentralização do Licenciamento Ambiental conforme Resolução n° 91/2019.

Solicito a gentileza **de responder este e-mail confirmando o recebimento do documento anexo**.

ATENCIOSAMENTE,
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH
Telefone (63) 9209-9070
Palmas - TO.

OFICIO Nº 120_2025_COEMA.pdf
211K

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: F3F73DE002372FAC | SGD:2025/39009/015462

Processo 2025/39001/000069
Data 25/08/2025

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2026/39009/001576 (CÓPIA 001)

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **259 a 260**, conforme justificativa: **Anexado incorretamente.**

Em, **20/02/2026 09:02:57.**

ANDRESSA BORGES DA CRUZ
ASSISTENTE

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 76964A20024869DA | SGD:2025/39001/000069

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www. to.gov.br/semarh

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

SGD: 2026/39009/001577

OFÍCIO Nº 06/2026/COEMA

Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
ISAC BRAZ DA CUNHA
Presidente da Fundação de Meio Ambiente de Palmas
Palmas -TO

Assunto: Reiteração da Solicitação - Documentos pendentes para habilitação do Município de Palmas à descentralização do licenciamento ambiental.

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo, em atendimento à **diligência instaurada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO**, no âmbito do **Processo nº 9050/2025**, no exercício do dever legal deste Conselho de assegurar a regular e completa instrução do processo de análise da aptidão municipal para o exercício do licenciamento ambiental, **reiteramos a solicitação do encaminhamento imediato da documentação pendente**, anteriormente solicitada por meio do Ofício nº 78/2025/COEMA (SGD: 2025/39009/011948).

Ressalta-se que a documentação requerida é **condição indispensável e obrigatória** para a conclusão da análise do processo de habilitação do Município de Palmas à descentralização do licenciamento ambiental, no âmbito do **processo SGD nº 2025/39001/00069**, nos termos da **Resolução COEMA nº 91/2019**, bem como para o **cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**.

Até a presente data, **persistem pendentes de encaminhamento** os seguintes documentos e informações, os quais **deverão ser apresentados integralmente**, sob pena de adoção das medidas administrativas e de controle cabíveis:

1. **Fundo Municipal de Meio Ambiente:** apresentar a documentação comprobatória do seu regular funcionamento.
2. **Sistema de licenciamento:** apresentar registro (*print* ou captura de tela) da página do sistema utilizado na análise técnica dos processos de licenciamento ambiental, a fim de comprovar a utilização da ferramenta e a rastreabilidade das informações.
3. **Legislação municipal:** encaminhar a norma pertinente ao estabelecimento dos valores aplicados na análise ambiental dos processos de licenciamento.
4. **Integração de sistemas:** o município deverá apresentar a este Conselho o compromisso de firmar plano de trabalho com o Naturatins, estabelecendo o cronograma de integração do Sistema Municipal de Licenciamento ao SIGAM/NATURATINS. Enquanto a integração não for concluída, o município deverá encaminhar ao Naturatins uma planilha contendo as informações dos processos de licenciamento conduzidos no âmbito municipal, conforme estabelecido pelo órgão

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELLO DE LIMA LELIS EM 11/02/2026 16:04:10
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: F2F36DAD0246B8C7
SGD:2026/39009/001577 (CÓPIA 001)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www. to.gov.br/semarh

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

5. **Sistema de fiscalização:** apresentar registro (*print* ou captura de tela) da página do sistema utilizado para a fiscalização ambiental.
6. **Aplicação de recursos:** comprovar que os valores arrecadados pela Fundação de Meio Ambiente estão sendo efetivamente investidos no setor ambiental, mediante demonstrativo simplificado ou Relatório Resumido da Execução.

Diante do exposto, **fica estabelecido o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento deste ofício, para o encaminhamento da totalidade da documentação pendente.

Adverte-se que o **não atendimento da presente solicitação**, no prazo assinalado:

- **inviabilizará a habilitação do Município de Palmas** para o exercício do licenciamento ambiental descentralizado;
- **será formalmente comunicado ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, para fins de conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

A presente manifestação possui **caráter formal e obrigatório**, decorrente da atuação fiscalizatória do TCE/TO e da necessidade de resguardar a legalidade, a transparência e a regularidade administrativa do processo em curso.

Sem mais para o momento, contamos com vossa colaboração para o envio da documentação solicitada dentro do prazo estabelecido, de forma a dar continuidade ao processo de análise.

Atenciosamente.

(Assinado Digitalmente)
MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELLO DE LIMA LELIS EM 11/02/2026 16:04:10
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: F2F36DAD0246B8C7
SGD:2026/39009/001577 (CÓPIA 001)

Gmail **Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins <coema.to@gmail.com>**

Reiteração da Solicitação - Documentos pendentes para habilitação do Município de Palmas à descentralização do licenciamento ambiental.

1 mensagem

Protocolo Semarh <protocolo@semarh.to.gov.br> 12 de fevereiro de 2026 às 08:32
Para: gabinetefma <gabinetefma@gmail.com>
Cc: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>, Gabinete Secretario <gabinete@semarh.to.gov.br>

Bom dia !

Segue em anexo o OFÍCIO N.º 06/2026/COEMA

Assunto: Reiteração da Solicitação - Documentos pendentes para habilitação do Município de Palmas à descentralização do licenciamento ambiental.

Solicito a gentileza **de responder este e-mail confirmando o recebimento do documento anexo.**

ATENCIOSAMENTE,
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH
Telefone (63) 9209-9070
Palmas - TO

OFICIO N.º 06_2026_COEMA.pdf
201K

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 85D1D2C60246CFC6 | SGD:2026/39009/001602

Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas
PALMAS PREFEITURA

Quadra 103 Sul (ACSO 11), Rua de Pedestre SO 9, Conj. 03, lote 41 (sala 11)
CEP: 77015-032 - Palmas/TO
Fone: (63) 3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com

OFÍCIO EXTERNO Nº 158/2026/GAB/FMA

Palmas, 27 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor,
Marcello de Lima Lelis
Presidente – COEMA

Referência: Resposta ao oficio n. 06/2026 – COEMA (SGD: 2026/39009/001577)

Assunto: Documentos pendentes para habilitação do Município de Palmas à descentralização do licenciamento ambiental.

Prezado Presidente,

Com cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 06/2026 – COEMA, encaminhamos as informações e os documentos solicitados, nos termos a seguir expostos:

"1. Fundo Municipal de Meio Ambiente: apresentar a documentação comprobatória do seu regular funcionamento."

Resposta:

Em atendimento à solicitação, informamos que apresentamos, em anexo, o relatório de prestação de contas encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, e, entre os documentos acostados, pode-se identificar e acessar o relatório de gestão, destacando-se deste os itens 4 e 5, com a base legal e a competência do Fundo, respectivamente, conforme demonstrado abaixo.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 903FB9FD024AC907 | SGD:2026/39009/002306

Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas
PALMAS PREFEITURA
Quadra 103 Sul (ACSO 11), Rua de Pedestre SO 9, Conj. 03, lote 41 (sala 11)
CEP: 77015-032 - Palmas/TO
Fone: (63) 3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com

4 BASE LEGAL

O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Palmas foi criado pela Lei nº 1011 de 04 de junho de 2001 com o objetivo de financiar planos, projetos, programas, pesquisas e atividades que visem o uso racional e sustentável dos recursos ambientais, bem como prover os recursos necessários ao controle, fiscalização, defesa e recuperação do meio ambiente e às ações de fortalecimento institucional, constituído a partir da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013 e a Lei 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do município de Palmas, na forma que especifica delega as competências da pasta supramencionada.

5 COMPETÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

De acordo com a Lei Municipal Nº 1.011, de 04 de junho de 2001, Capítulo X, Art. 59 e 60, que institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente, compete ao Fundo Municipal de Meio Ambiente:

Art. 59. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, tendo como objetivo financiar planos, projetos, programas, pesquisas e atividades que visem o uso racional e sustentável dos recursos ambientais, bem como prover os recursos necessários ao controle, fiscalização, defesa e recuperação do meio ambiente e às ações de fortalecimento institucional.

Art. 60. O Fundo Municipal de Meio Ambiente, será constituído por:

I - dotação orçamentária;

II - produto das multas por infração à legislação ambiental;

III - emolumentos ou outros valores pecuniários necessários à aplicação da legislação ambiental;

IV - recursos provenientes de parte da cobrança efetuada pela utilização eventual ou continuada de unidades de conservação do Estado e do Município;

V - receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - receitas resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da AMATUR, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VII - rendimento de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente da aplicação do seu patrimônio;

VIII - outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

"2. Sistema de licenciamento: apresentar registro (print ou captura de tela) da página do sistema utilizado na análise técnica dos processos de licenciamento ambiental, a fim de comprovar a utilização da ferramenta e a rastreabilidade das informações."

Resposta: O Município de Palmas utiliza atualmente o sistema **e-Palmas**, acessível tanto a usuários externos (público em geral e contribuintes) quanto a usuários internos (servidores municipais).

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 903FB9FD024AC907 | SGD:2026/39009/002306

Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas
PALMAS PREFEITURA
Quadra 103 Sul (ACSO 11), Rua de Pedestre SO 9, Conj. 03, lote 41 (sala 11)
CEP: 77015-032 - Palmas/TO
Fone: (63) 3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com

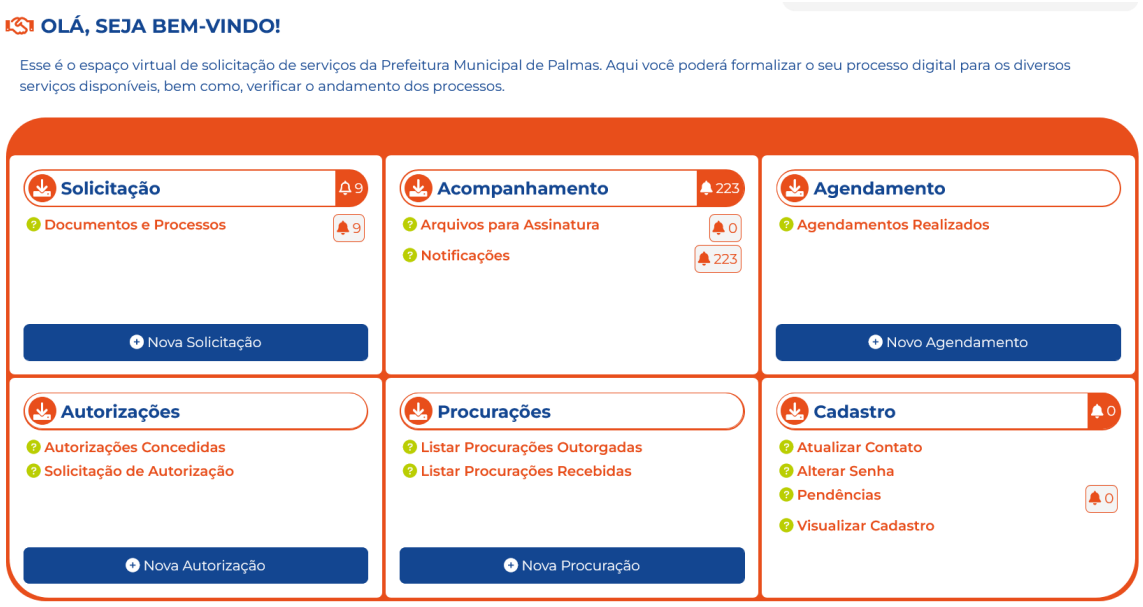
Os usuários externos podem acessar o sistema de forma online, por meio do Portal do Cidadão (https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/servico2.aspx), ou presencialmente nos postos do Resolve Palmas, onde servidores municipais realizam a abertura do processo no sistema.

O sistema permite a solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), Licenciamento Ordinário (LMP, LMI e LMO), dispensa de licenciamento, bem como outros serviços vinculados à área ambiental.

Após a formalização, a análise é realizada de forma totalmente digital pelo técnico responsável da Fundação Municipal de Meio Ambiente – FMA, com a inserção de todos os documentos que compõem a instrução processual, tais como: emissão de taxas, despachos, relatórios de vistoria, pareceres técnicos, comunicados de pendências e licenças ambientais.

Cada processo e documento recebe um código de rastreabilidade (NUP), que permite o acompanhamento das informações, estudos ambientais, localização e histórico de movimentação. Os documentos são assinados digitalmente no próprio sistema, mediante login e senha do interessado.

Abaixo segue exemplo de alguns print´s do sistema, que aparecem para o usuário externo, com as diversas telas que são direcionados conforme cada tipo de solicitação e andamento do processo.



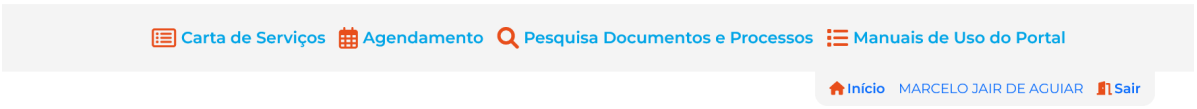
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 903FB9FD024AC907 | SGD:2026/39009/002306

Fundação Municipal
de Meio Ambiente
de Palmas

PALMAS
PREFEITURA

Quadra 103 Sul (ACSO 11), Rua de
Pedestre SO 9, Conj. 03, lote 41 (sala 11)
CEP: 77015-032 - Palmas/TO
Fone: (63) 3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com





MEIO AMBIENTE

Serviço:

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA - LMP

Este serviço tem por objetivos, aprovar a localização e atestar a viabilidade ambiental do empreendimento e atividade e estabelecer os pré-requisitos e condicionantes a serem atendidos para o pedido de implantação do empreendimento e atividade, suprindo o requerente com parâmetros para lançamento de efluentes líquidos, disposição dos resíduos sólidos, emissões gasosas de material particulado e de ruídos no meio ambiente, adequados aos níveis de tolerância estabelecidos, na legislação pertinente.

Destina-se a:

CIDADÃO
EMPRESA

Secretaria Responsável:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS

✓ Ver Detalhes ✓ Solicitar

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 903FB9FD024AC907 | SGD:2026/39009/002306

Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas

PALMAS PREFEITURA

Quadra 103 Sul (ACSO 11), Rua de Pedestre SO 9, Conj. 03, lote 41 (sala 11)
CEP: 77015-032 - Palmas/TO
Fone: (63) 3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com

MEIO AMBIENTE

Detalhe do Serviço

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA - LMP

Este serviço tem por objetivos, aprovar a localização e atestar a viabilidade ambiental do empreendimento e atividade e estabelecer os pré-requisitos e condicionantes a serem atendidos para o pedido de implantação do empreendimento e atividade, suprindo o requerente com parâmetros para lançamento de efluentes líquidos, disposição dos resíduos sólidos, emissões gasosas de material particulado e de ruídos no meio ambiente, adequados aos níveis de tolerância estabelecidos, na legislação pertinente.

Destina-se a:

CIDADÃO
EMPRESA

Secretaria responsável:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Pessoa Física:

- Documento de identificação oficial com foto;
- CPF.

Pessoa Jurídica:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- Contrato Social registrado ou ata de eleição da atual diretoria;
- Documentos pessoais dos sócios (RG e CPF).

Documentos Gerais:

- Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida em cartório, (se o requerimento não for assinado pelo interessado);
- Documento de identificação oficial com foto do Procurador do interessado;
- Publicação do pedido da licença no Diário Oficial (modelo FMA);
- Certidão de Inteiro Teor do Imóvel atualizada, no máximo 30 dias;
- Contrato de Compra e Venda, de Locação ou Arrendamento com firma reconhecida em cartório referente à área do empreendimento, se a Certidão de Inteiro Teor não estiver em nome do interessado;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND) atualizada no site para emissão da CND: http://certidao.palmas.to.gov.br/cnd-pessoa/;
- Certificado do Cadastro junto à FMA do responsável técnico;
- Estudo Ambiental (RCA/PCA – modelo FMA);
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, se for o caso, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- *Segundo o artigo 14 da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a elaboração do PGRS é obrigatória para todos os geradores de resíduos dos serviços públicos de saneamento básico, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde, resíduos da construção civil, resíduos perigosos, resíduos das atividades agropecuárias e silviculturas (frigoríficos, matadouros, abatedouros, açougues, indústria de processamento de produtos agrícoLMP). Exceto os resíduos sólidos urbanos domiciliares e de limpeza urbana (varrição e limpeza de vias públicas).

Documentos para Área Rural:

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 903FB9FD024AC907 | SGD:2026/39009/002306

Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas
PALMAS PREFEITURA
Quadra 103 Sul (ACSO 11), Rua de Pedestre SO 9, Conj. 03, lote 41 (sala 11)
CEP: 77015-032 - Palmas/TO
Fone: (63) 3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com

Procurar... Nenhum arqui...selecionado.

DADOS DA REQUISIÇÃO

PUBLICAÇÃO DO PEDIDO DA LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL :*
Procurar... Nenhum arqui...selecionado.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO IMÓVEL ATUALIZADA E CONTRATO DE LOCAÇÃO :*
Procurar... Nenhum arqui...selecionado.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA :*
Procurar... Nenhum arqui...selecionado.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND (IMÓVEL):*
Procurar... Nenhum arqui...selecionado.

ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:*
Procurar... Nenhum arqui...selecionado.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:*
Procurar... Nenhum arqui...selecionado.

ESTUDO AMBIENTAL:*
Procurar... Nenhum arqui...selecionado.

DOCUMENTOS DA ZONA URBANA

CERTIDÃO DE USO DO SOLO:*
Procurar... Nenhum arqui...selecionado.

CROQUI DO EMPREENDIMENTO:*
Procurar... Nenhum arqui...selecionado.

DOCUMENTOS PARA ÁREA RURAL

INFORMATIVO URBANÍSTICO:
Procurar... Nenhum arqui...selecionado.

CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR:*
Procurar... Nenhum arqui...selecionado.

MANIFESTAÇÃO REFERENTE A ATIVIDADE EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO – MRAUC:*
Procurar... Nenhum arqui...selecionado.

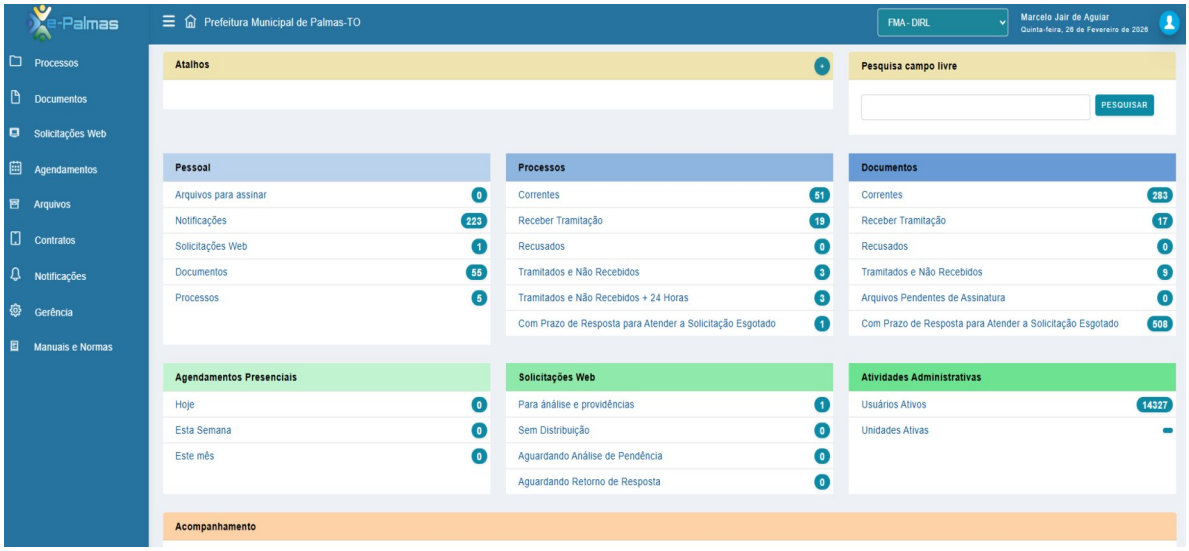
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 903FB9FD024AC907 | SGD:2026/39009/002306

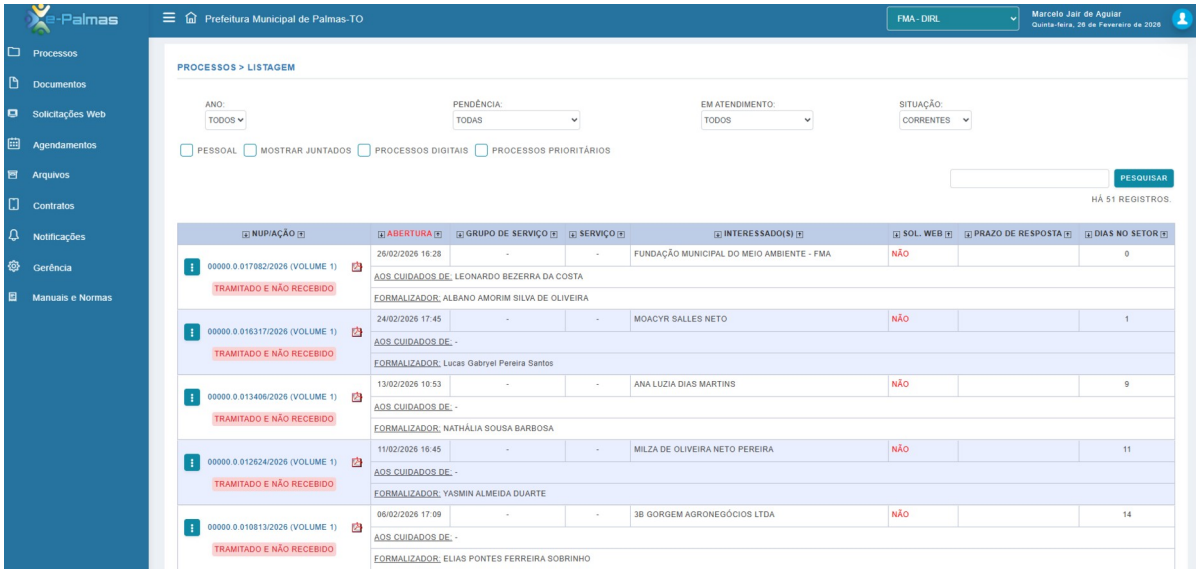
Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas

PALMAS PREFEITURA

Quadra 103 Sul (ACSO 11), Rua de Pedestre SO 9, Conj. 03, lote 41 (sala 11)
CEP: 77015-032 - Palmas/TO
Fone: (63) 3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com

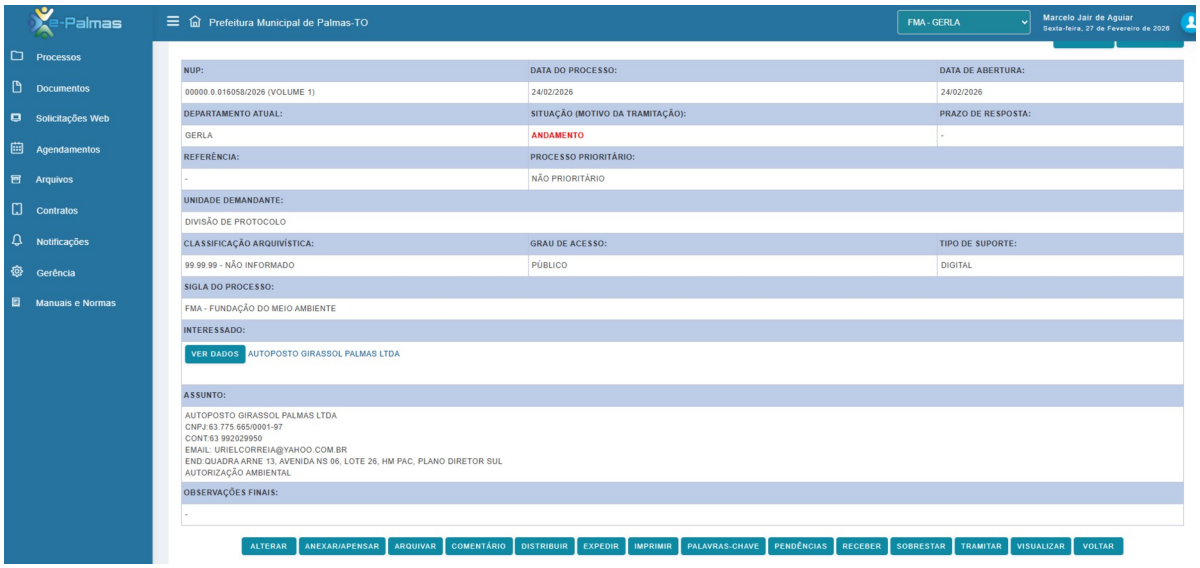
Anexam-se exemplos de capturas de tela do sistema, tanto do ambiente do usuário externo quanto do ambiente interno (servidores e analistas).

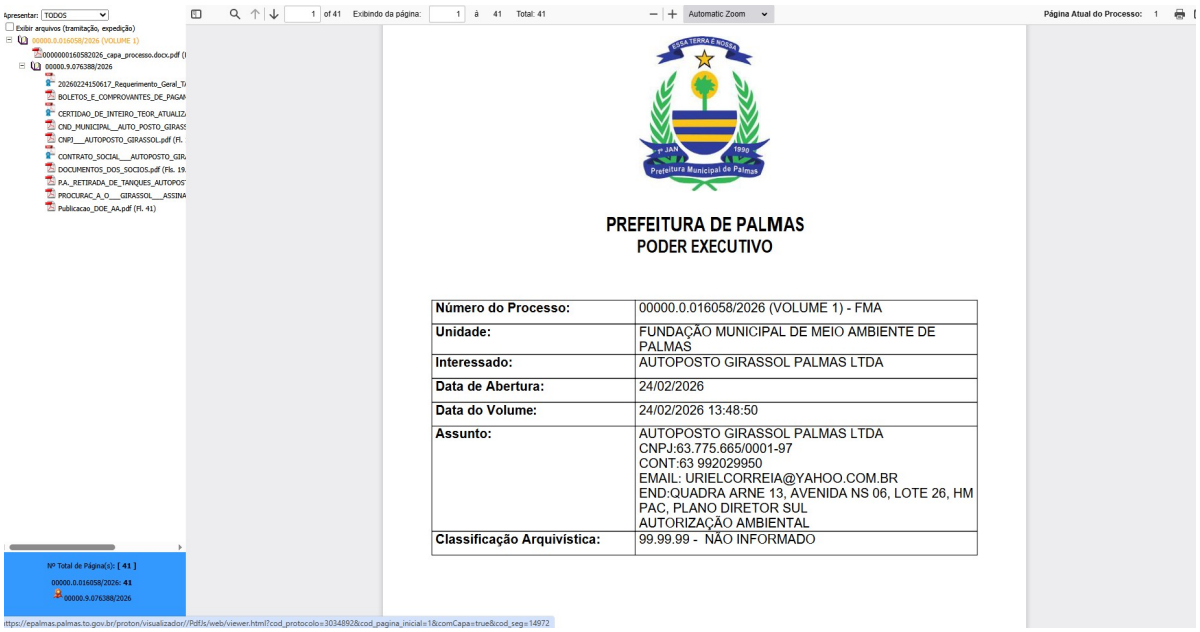




Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 903FB9FD024AC907 | SGD:2026/39009/002306

Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas
PALMAS PREFEITURA
Quadra 103 Sul (ACSO 11), Rua de Pedestre SO 9, Conj. 03, lote 41 (sala 11)
CEP: 77015-032 - Palmas/TO
Fone: (63) 3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com



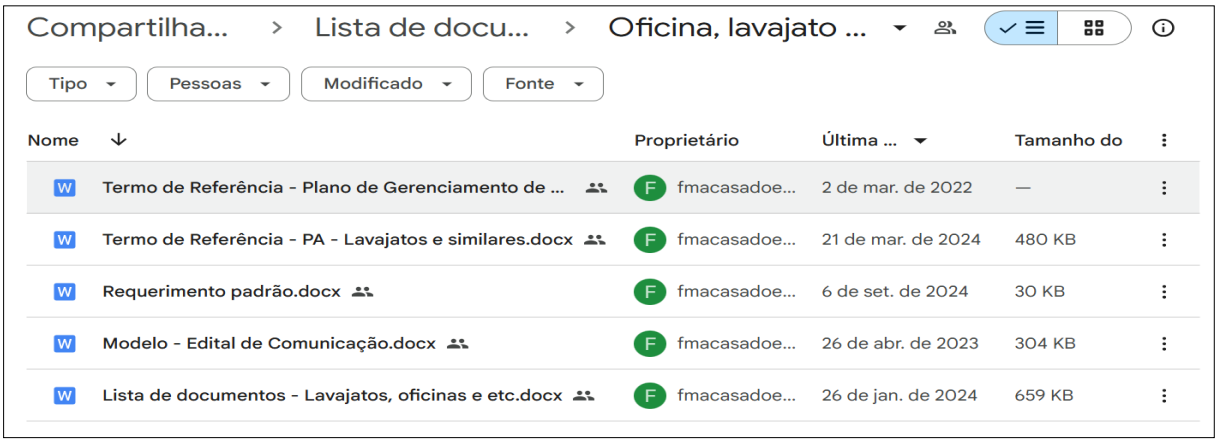


Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 903FB9FD024AC907 | SGD:2026/39009/002306

Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas
PALMAS PREFEITURA
Quadra 103 Sul (ACSO 11), Rua de Pedestre SO 9, Conj. 03, lote 41 (sala 11)
CEP: 77015-032 - Palmas/TO
Fone: (63) 3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com



Os Termos de Referência e listas de documentos encontram-se disponibilizados em ambiente virtual da FMA, acessível a contribuintes e consultores ambientais, por meio do link:
https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1LDmeTC_ZTfFwXcouDmK_M5gwP71WM5BJ



"3. Legislação municipal: encaminhar a norma pertinente ao estabelecimento dos valores aplicados na análise ambiental dos processos de licenciamento."

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 903FB9FD024AC907 | SGD:2026/39009/002306

Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas
PALMAS PREFEITURA
Quadra 103 Sul (ACSO 11), Rua de Pedestre SO 9, Conj. 03, lote 41 (sala 11)
CEP: 77015-032 - Palmas/TO
Fone: (63) 3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com

Resposta: Os valores aplicados na análise ambiental dos processos de licenciamento encontram-se previstos na Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, que institui a legislação tributária municipal.

Especificamente, as taxas e valores referentes aos serviços de análise e tramitação de processos administrativos, inclusive aqueles relacionados ao licenciamento ambiental, estão dispostos no Anexo V da Lei Complementar nº 285/2013 (Taxas de Expediente e Serviços Diversos), atualizado pela Lei Complementar nº 416, de 17 de fevereiro de 2020, a qual estabelece a tabela vigente de valores.

A legislação mencionada segue anexa, para fins de comprovação e análise por esse Conselho.

"4. Integração de sistemas: o município deverá apresentar a este Conselho o compromisso de firmar plano de trabalho com o Naturatins, estabelecendo o cronograma de integração do Sistema Municipal de Licenciamento ao SIGAM/NATURATINS. Enquanto a integração não for concluída, o município deverá encaminhar ao Naturatins uma planilha contendo as informações dos processos de licenciamento conduzidos no âmbito municipal, conforme estabelecido pelo órgão licenciador estadual."

Resposta: Foi encaminhado ofício ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, formalizando o compromisso de integração dos sistemas, conforme solicitado. O referido documento segue anexo.

"5. Sistema de fiscalização: apresentar registro (print ou captura de tela) da página do sistema utilizado para a fiscalização ambiental."

Resposta: A fiscalização ambiental também é realizada por meio do sistema **e-Palmas**, utilizado tanto para abertura de denúncias quanto para o acompanhamento dos processos administrativos correspondentes.

Os usuários externos podem acessar o sistema de forma online ou presencialmente nos postos do Resolve Palmas. Os processos de fiscalização são instruídos digitalmente pelos servidores municipais.

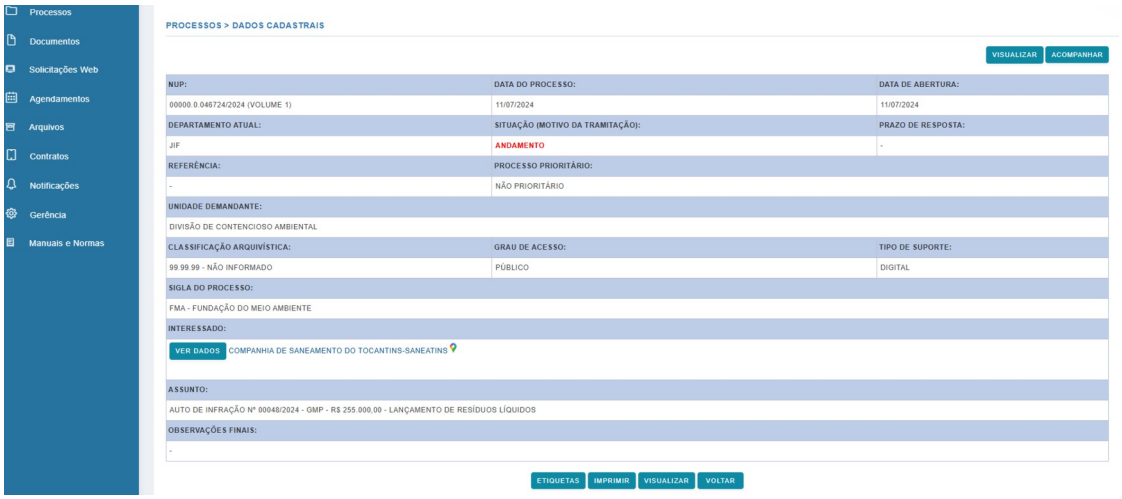
A seguir alguns exemplos de prints de telas do sistema interno, relacionados aos processos de fiscalização.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 903FB9FD024AC907 | SGD:2026/39009/002306

Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas

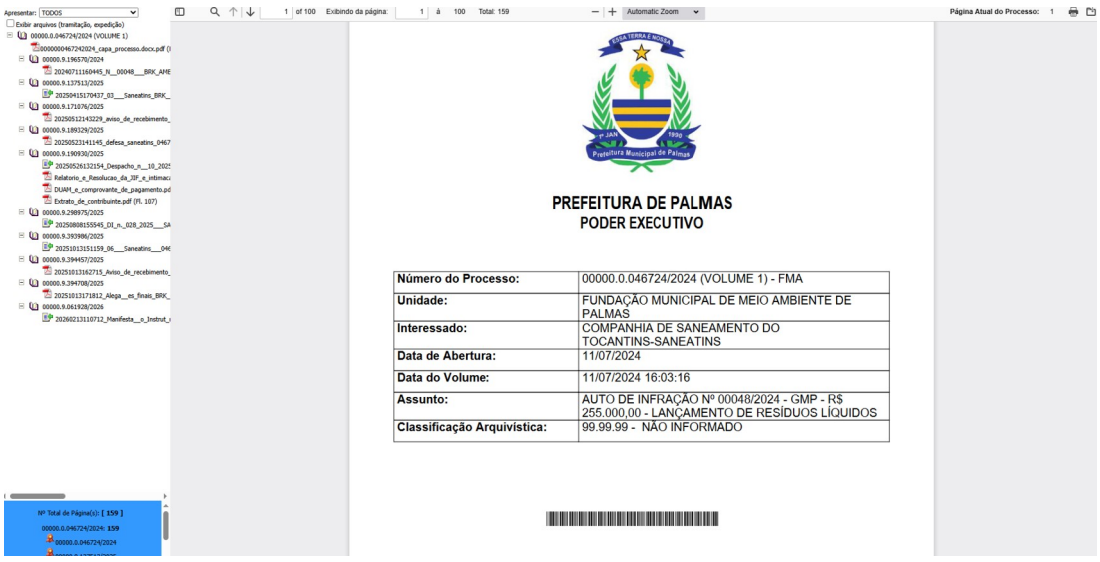
PALMAS PREFEITURA

Quadra 103 Sul (ACSO 11), Rua de Pedestre SO 9, Conj. 03, lote 41 (sala 11)
CEP: 77015-032 - Palmas/TO
Fone: (63) 3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com



PROTOCOLOS JUNTADOS

NUP:	TIPO:	DATA DA JUNTADA:	USUÁRIO:	
00000.9.196570/2024	ANEXAÇÃO	11/07/2024 16:04:53	ELIAS PONTES FERREIRA SOBRINHO	
ASSUNTO:	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00048/2024 TERMO DE ENTREGA DE ANIMAL Nº 01088/2024 RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL			
OBSERVAÇÕES FINAIS:				
00000.9.196571/2024	ANEXAÇÃO	11/07/2024 16:05:12	ELIAS PONTES FERREIRA SOBRINHO	
ASSUNTO:	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00048/2024 TERMO DE ENTREGA DE ANIMAL Nº 01088/2024 RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL			
OBSERVAÇÕES FINAIS:				
00000.9.137513/2025	ANEXAÇÃO	15/04/2025 17:04:42	ELIAS PONTES FERREIRA SOBRINHO	
ASSUNTO:	INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DA AUTUAÇÃO, HAJA VISTA QUE NÃO HÁ ASSINATURA DE RECEBIMENTO DO AUTO.			
OBSERVAÇÕES FINAIS:				
00000.9.171076/2025	ANEXAÇÃO	12/05/2025 14:32:40	ELIAS PONTES FERREIRA SOBRINHO	
ASSUNTO:	AVISO DE RECEBIMENTO			
OBSERVAÇÕES FINAIS:				
00000.9.189329/2025	ANEXAÇÃO	23/05/2025 14:11:57	ELIAS PONTES FERREIRA SOBRINHO	
ASSUNTO:	DEFESA DO AUTO DE INFRAÇÃO			
OBSERVAÇÕES FINAIS:				
00000.9.190930/2025	ANEXAÇÃO	26/05/2025 13:21:57	ELIAS PONTES FERREIRA SOBRINHO	
ASSUNTO:	DESPACHO Nº 10/2025 - AGRAVAMENTO DE PENALIDADE			
OBSERVAÇÕES FINAIS:				



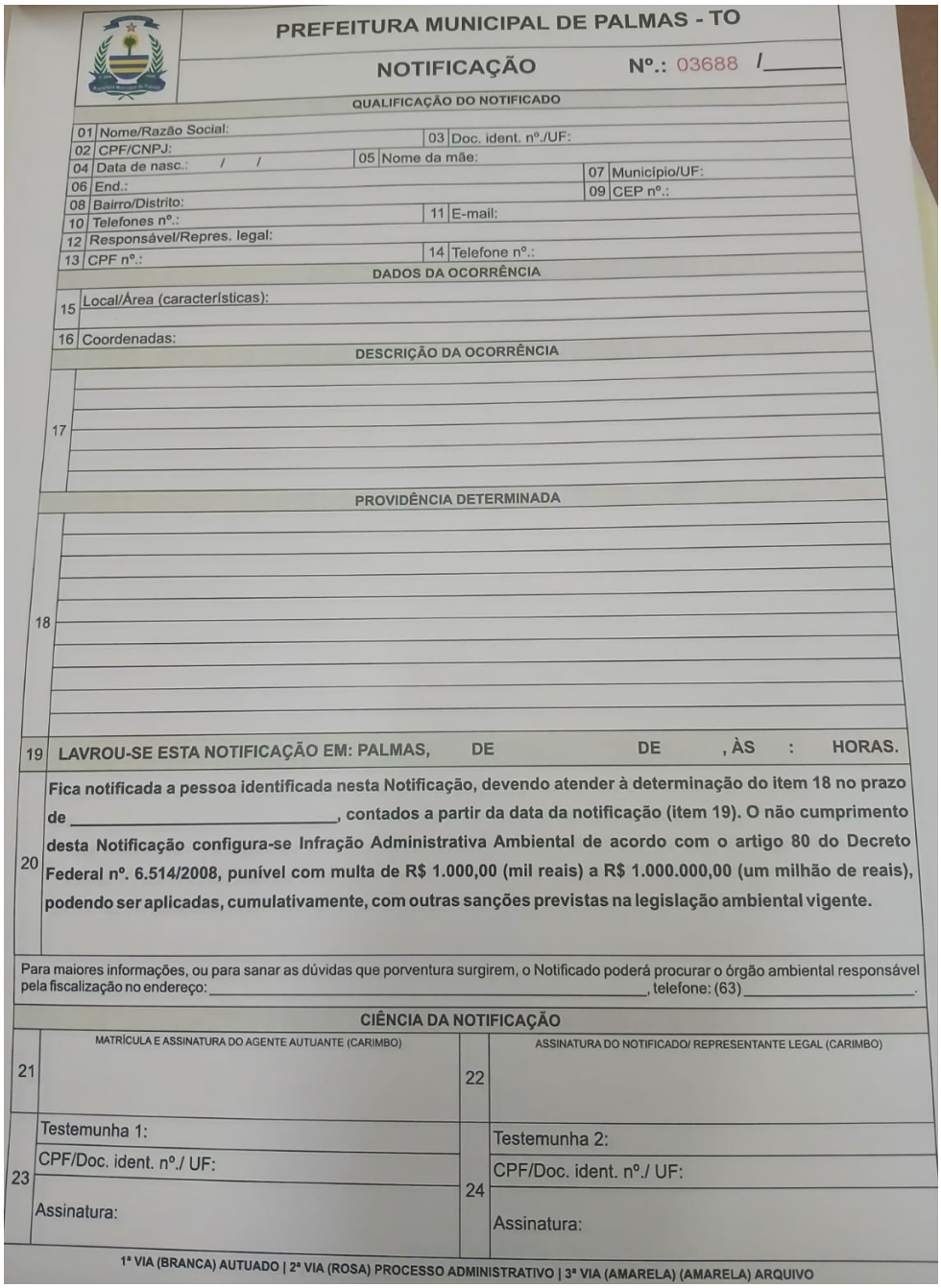
PREFEITURA DE PALMAS
PODER EXECUTIVO

Número do Processo:	00000.0.046724/2024 (VOLUME 1) - FMA
Unidade:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS
Interessado:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS-SANEATINS
Data de Abertura:	11/07/2024
Data do Volume:	11/07/2024 16:03:16
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00048/2024 - GMP - R$ 255.000,00 - LANÇAMENTO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS
Classificação Arquivística:	99.99.99 - NÃO INFORMADO

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 903FB9FD024AC907 | SGD:2026/39009/002306

Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas
PALMAS PREFEITURA
Quadra 103 Sul (ACSO 11), Rua de Pedestre SO 9, Conj. 03, lote 41 (sala 11)
CEP: 77015-032 - Palmas/TO
Fone: (63) 3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com

Além do sistema eletrônico, o setor de fiscalização utiliza blocos físicos para lavratura manual de notificações, autos de infração, termos de embargo e apreensão, os quais são posteriormente digitalizados e inseridos no processo eletrônico. Para a dosimetria das multas, utiliza-se aplicativo específico, conforme print´s abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TO

NOTIFICAÇÃO Nº.: 03688 /_____

QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

01 Nome/Razão Social:
02 CPF/CNPJ: | 03 Doc. ident. nº./UF:
04 Data de nasc.: / / | 05 Nome da mãe: | 07 Município/UF:
06 End.: | 09 CEP nº.:
08 Bairro/Distrito:
10 Telefones nº.: | 11 E-mail:
12 Responsável/Repres. legal:
13 CPF nº.: | 14 Telefone nº.:

DADOS DA OCORRÊNCIA

15 Local/Área (características):
16 Coordenadas:

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

17

PROVIDÊNCIA DETERMINADA

18

19 LAVROU-SE ESTA NOTIFICAÇÃO EM: PALMAS, DE DE , ÀS : HORAS.

20 **Fica notificada a pessoa identificada nesta Notificação, devendo atender à determinação do item 18 no prazo de _____, contados a partir da data da notificação (item 19). O não cumprimento desta Notificação configura-se Infração Administrativa Ambiental de acordo com o artigo 80 do Decreto Federal nº. 6.514/2008, punível com multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), podendo ser aplicadas, cumulativamente, com outras sanções previstas na legislação ambiental vigente.**

Para maiores informações, ou para sanar as dúvidas que porventura surgirem, o Notificado poderá procurar o órgão ambiental responsável pela fiscalização no endereço: _____, telefone: (63) _____.

CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO

21 MATRÍCULA E ASSINATURA DO AGENTE AUTUANTE (CARIMBO)

22 ASSINATURA DO NOTIFICADO/ REPRESENTANTE LEGAL (CARIMBO)

23 Testemunha 1:
CPF/Doc. ident. nº./ UF:
Assinatura:

24 Testemunha 2:
CPF/Doc. ident. nº./ UF:
Assinatura:

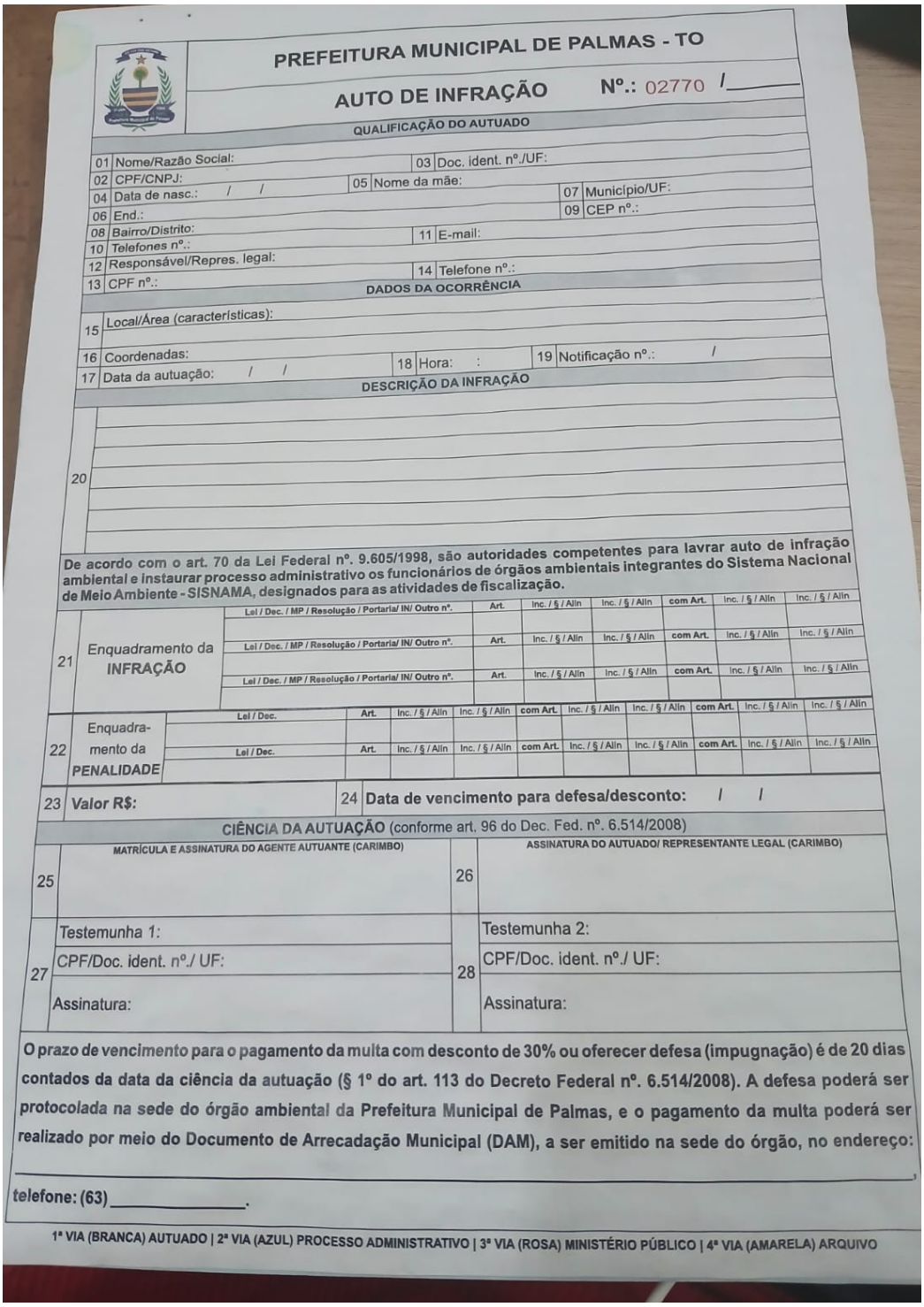
1ª VIA (BRANCA) AUTUADO | 2ª VIA (ROSA) PROCESSO ADMINISTRATIVO | 3ª VIA (AMARELA) (AMARELA) ARQUIVO

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 903FB9FD024AC907 | SGD:2026/39009/002306

Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas

PALMAS PREFEITURA

Quadra 103 Sul (ACSO 11), Rua de Pedestre SO 9, Conj. 03, lote 41 (sala 11)
CEP: 77015-032 - Palmas/TO
Fone: (63) 3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº.: 02770 /_____

QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO

01 Nome/Razão Social:
03 Doc. ident. nº./UF:
02 CPF/CNPJ:
04 Data de nasc.: / /
05 Nome da mãe:
07 Município/UF:
06 End.:
09 CEP nº.:
08 Bairro/Distrito:
10 Telefones nº.:
11 E-mail:
12 Responsável/Repres. legal:
13 CPF nº.:
14 Telefone nº.:

DADOS DA OCORRÊNCIA

15 Local/Área (características):
16 Coordenadas:
17 Data da autuação: / /
18 Hora: :
19 Notificação nº.: /

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

20

De acordo com o art. 70 da Lei Federal nº. 9.605/1998, são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização.

21 Enquadramento da INFRAÇÃO

Lei / Dec. / MP / Resolução / Portaria/ IN/ Outro nº.	Art.	Inc. / § / Alín	Inc. / § / Alín	com Art.	Inc. / § / Alín	Inc. / § / Alín
Lei / Dec. / MP / Resolução / Portaria/ IN/ Outro nº.	Art.	Inc. / § / Alín	Inc. / § / Alín	com Art.	Inc. / § / Alín	Inc. / § / Alín
Lei / Dec. / MP / Resolução / Portaria/ IN/ Outro nº.	Art.	Inc. / § / Alín	Inc. / § / Alín	com Art.	Inc. / § / Alín	Inc. / § / Alín

22 Enquadramento da PENALIDADE

Lei / Dec.	Art.	Inc. / § / Alín	Inc. / § / Alín	com Art.	Inc. / § / Alín	Inc. / § / Alín	com Art.	Inc. / § / Alín	Inc. / § / Alín
Lei / Dec.	Art.	Inc. / § / Alín	Inc. / § / Alín	com Art.	Inc. / § / Alín	Inc. / § / Alín	com Art.	Inc. / § / Alín	Inc. / § / Alín

23 Valor R$:
24 Data de vencimento para defesa/desconto: / /

CIÊNCIA DA AUTUAÇÃO (conforme art. 96 do Dec. Fed. nº. 6.514/2008)

25 MATRÍCULA E ASSINATURA DO AGENTE AUTUANTE (CARIMBO)
26 ASSINATURA DO AUTUADO/ REPRESENTANTE LEGAL (CARIMBO)

27 Testemunha 1:
CPF/Doc. ident. nº./ UF:
Assinatura:

28 Testemunha 2:
CPF/Doc. ident. nº./ UF:
Assinatura:

O prazo de vencimento para o pagamento da multa com desconto de 30% ou oferecer defesa (impugnação) é de 20 dias contados da data da ciência da autuação (§ 1º do art. 113 do Decreto Federal nº. 6.514/2008). A defesa poderá ser protocolada na sede do órgão ambiental da Prefeitura Municipal de Palmas, e o pagamento da multa poderá ser realizado por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser emitido na sede do órgão, no endereço: _____, telefone: (63) _____.

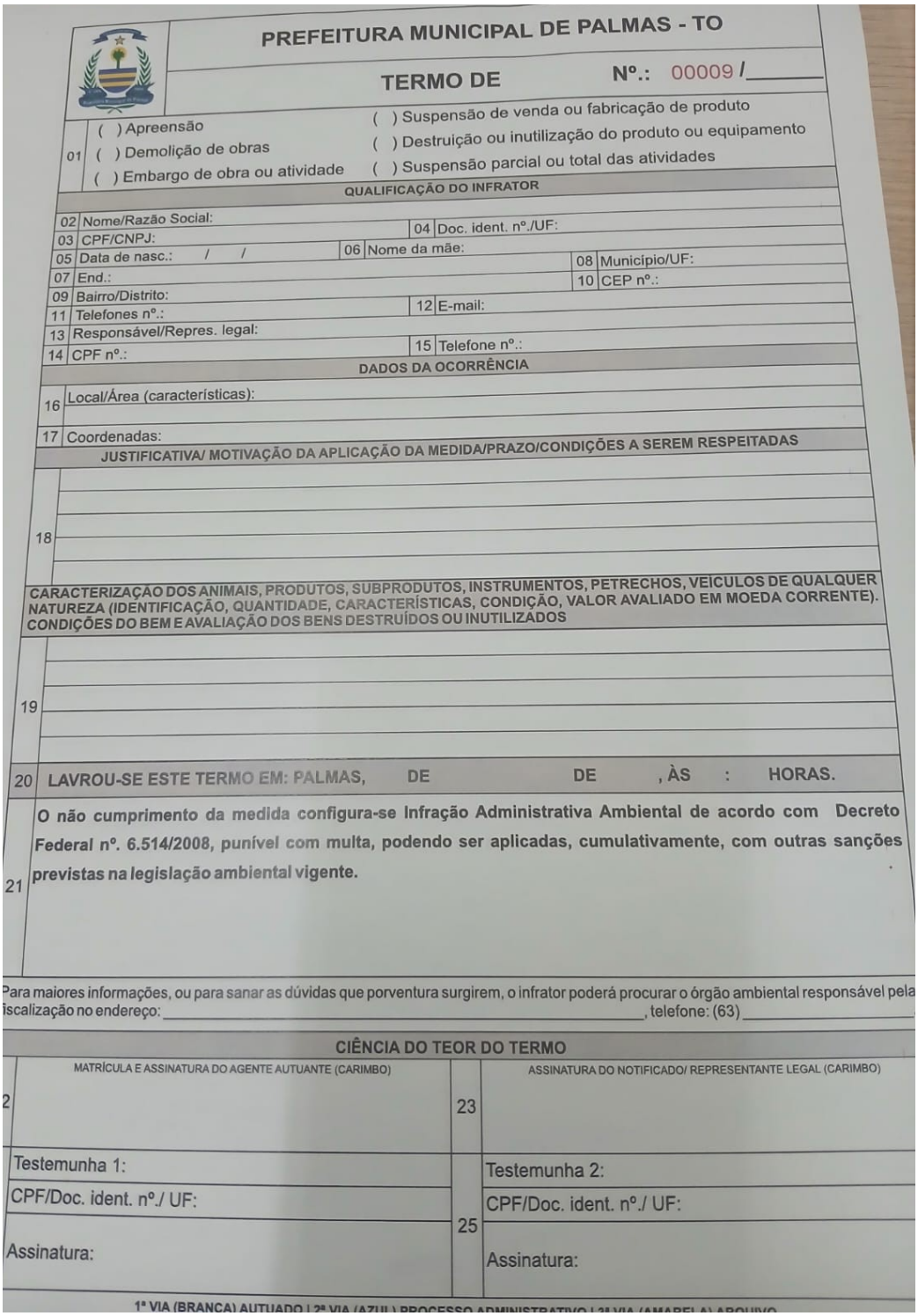
1ª VIA (BRANCA) AUTUADO | 2ª VIA (AZUL) PROCESSO ADMINISTRATIVO | 3ª VIA (ROSA) MINISTÉRIO PÚBLICO | 4ª VIA (AMARELA) ARQUIVO

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 903FB9FD024AC907 | SGD:2026/39009/002306

Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas

PALMAS PREFEITURA

Quadra 103 Sul (ACSO 11), Rua de Pedestre SO 9, Conj. 03, lote 41 (sala 11)
CEP: 77015-032 - Palmas/TO
Fone: (63) 3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TO

TERMO DE Nº.: 00009 /_____

01
( ) Apreensão
( ) Demolição de obras
( ) Embargo de obra ou atividade
( ) Suspensão de venda ou fabricação de produto
( ) Destruição ou inutilização do produto ou equipamento
( ) Suspensão parcial ou total das atividades

QUALIFICAÇÃO DO INFRATOR

02 Nome/Razão Social:
03 CPF/CNPJ: | 04 Doc. ident. nº./UF:
05 Data de nasc.: / / | 06 Nome da mãe:
07 End.: | 08 Município/UF:
09 Bairro/Distrito: | 10 CEP nº.:
11 Telefones nº.: | 12 E-mail:
13 Responsável/Repres. legal:
14 CPF nº.: | 15 Telefone nº.:

DADOS DA OCORRÊNCIA

16 Local/Área (características):
17 Coordenadas:

JUSTIFICATIVA/ MOTIVAÇÃO DA APLICAÇÃO DA MEDIDA/PRAZO/CONDIÇÕES A SEREM RESPEITADAS

18

CARACTERIZAÇÃO DOS ANIMAIS, PRODUTOS, SUBPRODUTOS, INSTRUMENTOS, PETRECHOS, VEÍCULOS DE QUALQUER NATUREZA (IDENTIFICAÇÃO, QUANTIDADE, CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÃO, VALOR AVALIADO EM MOEDA CORRENTE). CONDIÇÕES DO BEM E AVALIAÇÃO DOS BENS DESTRUÍDOS OU INUTILIZADOS

19

20 **LAVROU-SE ESTE TERMO EM: PALMAS, DE DE , ÀS : HORAS.**

21 **O não cumprimento da medida configura-se Infração Administrativa Ambiental de acordo com Decreto Federal nº. 6.514/2008, punível com multa, podendo ser aplicadas, cumulativamente, com outras sanções previstas na legislação ambiental vigente.**

Para maiores informações, ou para sanar as dúvidas que porventura surgirem, o infrator poderá procurar o órgão ambiental responsável pela fiscalização no endereço: _____, telefone: (63) _____

CIÊNCIA DO TEOR DO TERMO

2 MATRÍCULA E ASSINATURA DO AGENTE AUTUANTE (CARIMBO)

23 ASSINATURA DO NOTIFICADO/ REPRESENTANTE LEGAL (CARIMBO)

Testemunha 1:
CPF/Doc. ident. nº./ UF:
Assinatura:

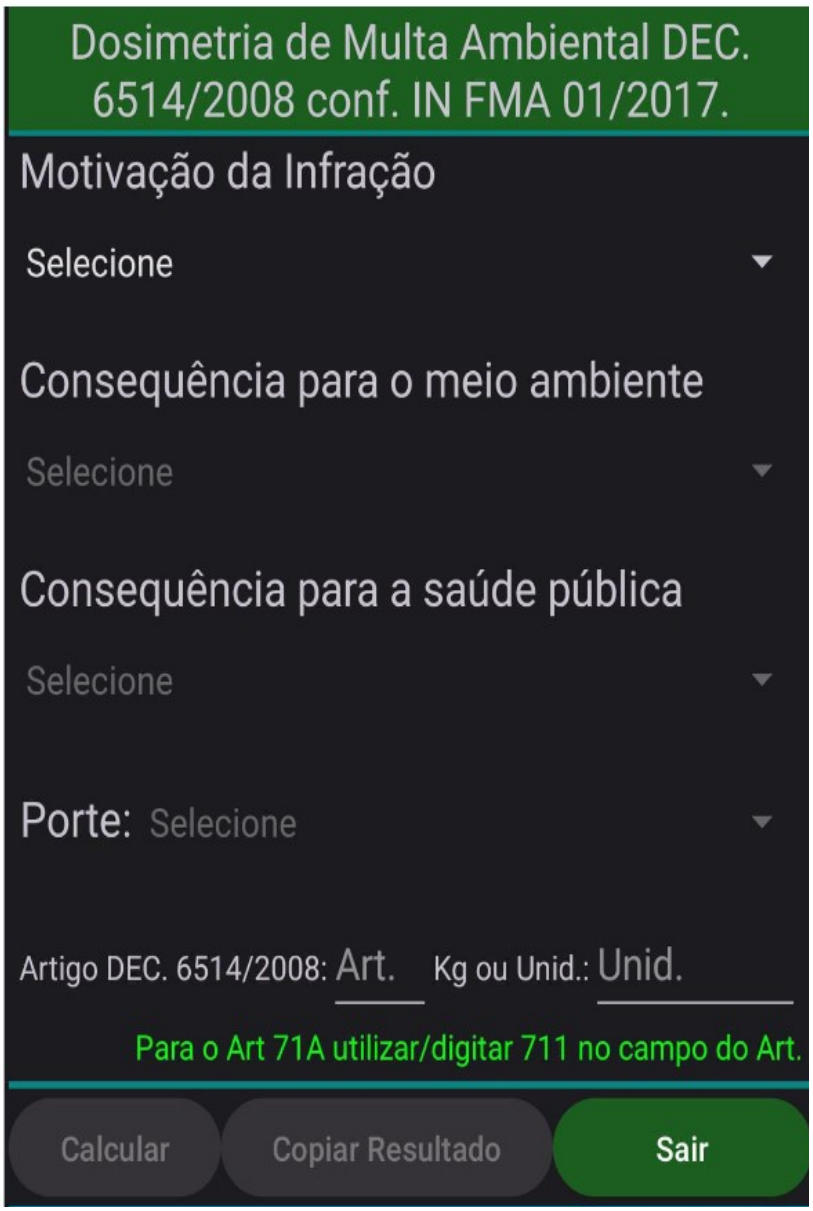
25

Testemunha 2:
CPF/Doc. ident. nº./ UF:
Assinatura:

1ª VIA (BRANCA) AUTUADO | 2ª VIA (AZUL) PROCESSO ADMINISTRATIVO | 3ª VIA (AMARELA) ARQUIVO

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 903FB9FD024AC907 | SGD:2026/39009/002306

Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas
PALMAS PREFEITURA
Quadra 103 Sul (ACSO 11), Rua de Pedestre SO 9, Conj. 03, lote 41 (sala 11)
CEP: 77015-032 - Palmas/TO
Fone: (63) 3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com



"6. Aplicação de recursos: comprovar que os valores arrecadados pela Fundação de Meio Ambiente estão sendo efetivamente investidos no setor ambiental, mediante demonstrativo simplificado ou Relatório Resumido da Execução."

Resposta:

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 903FB9FD024AC907 | SGD:2026/39009/002306

Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas

PALMAS PREFEITURA

Quadra 103 Sul (ACSO 11), Rua de Pedestre SO 9, Conj. 03, lote 41 (sala 11)
CEP: 77015-032 - Palmas/TO
Fone: (63) 3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com

Em atendimento, informamos que destacamos abaixo parte do balancete de verificação do exercício de 2024, onde constam os repasses concedidos à Fundação de Meio Ambiente, órgão responsável pela aplicação dos recursos arrecadados por meio de taxas e, posteriormente, sua respectiva aplicação conforme fonte específica.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
Balancete Verificação - Movimento

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PALMAS
Código Unidade Gestora: 17.833.353/0001-75
Remessa: Exercício de 2024 / Balanço do Ordenador de Despesas

BALANCETE VERIFICAÇÃO - MOVIMENTO

Conta	Descrição	Saldo Anterior Devedor	Saldo Anterior Credor	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual Devedor	Saldo Atual Credor
3.5.0.0.0.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	0,00	1.446.693,36	305.072,68	1.141.620,68	0,00
3.5.1.0.0.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	1.446.693,36	305.072,68	1.141.620,68	0,00
3.5.1.1.0.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA	0,00	0,00	1.446.693,36	305.072,68	1.141.620,68	0,00
3.5.1.1.2.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA INTRA OFSS	0,00	0,00	1.446.693,36	305.072,68	1.141.620,68	0,00
3.5.1.1.2.02.00.00.00.0000	REPASSE CONCEDIDO	0,00	0,00	1.446.693,36	305.072,68	1.141.620,68	0,00
3.5.1.1.2.02.01.00.00.0000	REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE	0,00	0,00	1.446.693,36	305.072,68	1.141.620,68	0,00
3.5.1.1.2.02.01.01.00.0000	REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE RECURSO LIVRE	0,00	0,00	12.877,22	0,00	12.877,22	0,00
3.5.1.1.2.02.01.01.98.0000	REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE RECURSO LIVRE DREM 30%	0,00	0,00	12.877,22	0,00	12.877,22	0,00
3.5.1.1.2.02.01.01.98.6700	REPASSE CONCEDIDO AO TESOURO MUNICIPAL PELA UG 6700 DREM 30%	0,00	0,00	12.877,22	0,00	12.877,22	0,00
3.5.1.1.2.02.01.02.00.0000	REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE RECURSO VINCULADO	0,00	0,00	1.433.816,14	305.072,68	1.128.743,46	0,00
3.5.1.1.2.02.01.02.55.0000	REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUICOES (X 753)	0,00	0,00	1.433.816,14	305.072,68	1.128.743,46	0,00
3.5.1.1.2.02.01.02.55.0002	RECURSOS DO MEIO AMBIENTE X 753 0000 517000	0,00	0,00	1.433.816,14	305.072,68	1.128.743,46	0,00
4.0.0.0.0.00.00.00.00.0000	**VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA VPA**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**777.830,30**	**0,00**	**777.830,30**
4.4.0.0.0.00.00.00.00.0000	VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	42.924,28	0,00	42.924,28
4.4.5.0.0.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	42.924,28	0,00	42.924,28
4.4.5.1.0.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	0,00	0,00	0,00	42.924,28	0,00	42.924,28
4.4.5.1.1.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	42.924,28	0,00	42.924,28
4.4.5.1.1.01.00.00.00.0000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	42.924,28	0,00	42.924,28
4.4.5.1.1.01.99.00.00.0000	RECEITA DE REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	42.924,28	0,00	42.924,28
4.4.5.1.1.01.99.99.00.0000	RECEITA DE REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	42.924,28	0,00	42.924,28
4.4.5.1.1.01.99.99.29.0000	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS RECURSOS DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	42.924,28	0,00	42.924,28
4.5.0.0.0.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	0,00	0,00	734.906,02	0,00	734.906,02
4.5.1.0.0.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	734.906,02	0,00	734.906,02
4.5.1.1.0.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA	0,00	0,00	0,00	734.906,02	0,00	734.906,02
4.5.1.1.2.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	734.906,02	0,00	734.906,02

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 903FB9FD024AC907 | SGD:2026/39009/002306

Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas

PALMAS PREFEITURA

Quadra 103 Sul (ACSO 11), Rua de Pedestre SO 9, Conj. 03, lote 41 (sala 11)
CEP: 77015-032 - Palmas/TO
Fone: (63) 3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
Balancete Verificação - Movimento

Unidade: FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS
Código Unidade Gestora: 21.770.076/0001-76
Remessa: Exercício de 2024 / Balanço do Ordenador de Despesas

BALANCETE VERIFICAÇÃO - MOVIMENTO

Conta	Descrição	Saldo Anterior Devedor	Saldo Anterior Credor	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual Devedor	Saldo Atual Credor
8.2.1.1.3.02.06.04.02.0000	RECURSO DO MEIO AMBIENTE X 753 0000 517000	0,00	797,77	131.924,49	132.142,72	0,00	1.016,00
8.2.1.1.3.02.06.04.02.0001	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES RETENCOES FONTE 1 753 0000 517000	0,00	797,77	121.681,53	120.883,76	0,00	0,00
8.2.1.1.3.02.06.04.02.0002	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES RETENCOES FONTE 2 753 0000 517000	0,00	0,00	10.242,96	11.258,96	0,00	1.016,00
8.2.1.1.4.00.00.00.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA	0,00	0,00	2.086.987,78	11.968.027,90	0,00	9.881.040,12
8.2.1.1.4.01.00.00.00.0000	UTILIZADA COM EXECUCAO ORCAMENTARIA	0,00	0,00	2.076.075,46	10.293.001,70	0,00	8.216.926,24
8.2.1.1.4.01.01.00.00.0000	RECURSOS LIVRES (NAO VINCULADOS) BLOCO 1 UTILIZADA	0,00	0,00	1.754.502,78	8.881.096,07	0,00	7.126.583,29
8.2.1.1.4.01.01.01.00.0000	RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS X 500	0,00	0,00	1.736.218,40	8.564.936,57	0,00	6.828.718,17
8.2.1.1.4.01.01.01.01.0000	RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS X 500 0000	0,00	0,00	1.736.218,40	8.564.936,57	0,00	6.828.718,17
8.2.1.1.4.01.01.01.01.0001	UTILIZADA FONTE 1 500 0000 000000	0,00	0,00	1.736.100,91	8.561.536,61	0,00	6.825.435,70
8.2.1.1.4.01.01.01.01.0002	UTILIZADA FONTE 2 500 0000 000000	0,00	0,00	117,49	3.399,96	0,00	3.282,47
8.2.1.1.4.01.01.02.00.0000	OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS X 501	0,00	0,00	18.284,38	316.149,50	0,00	297.865,12
8.2.1.1.4.01.01.02.01.0000	UTILIZADA FONTE 1 501 0000 000000	0,00	0,00	15.797,56	248.249,50	0,00	232.451,94
8.2.1.1.4.01.01.02.02.0000	UTILIZADA FONTE 2 501 0000 000000	0,00	0,00	2.486,82	67.900,00	0,00	65.413,18
8.2.1.1.4.01.06.00.00.0000	DEMAIS VINCULACOES LEGAIS BLOCO 6 UTILIZADA	0,00	0,00	321.572,68	1.411.915,63	0,00	1.090.342,95
8.2.1.1.4.01.06.04.00.0000	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUICOES X 753	0,00	0,00	321.572,68	1.411.915,63	0,00	1.090.342,95
8.2.1.1.4.01.06.04.02.0000	RECURSO DO MEIO AMBIENTE X 753 0000 517000	0,00	0,00	321.572,68	1.411.915,63	0,00	1.090.342,95
8.2.1.1.4.01.06.04.02.0001	UTILIZADA FONTE 1 753 0000 517000	0,00	0,00	294.976,89	911.720,08	0,00	616.743,19
8.2.1.1.4.01.06.04.02.0002	UTILIZADA FONTE 2 753 0000 517000	0,00	0,00	26.595,79	500.195,55	0,00	473.599,76
8.2.1.1.4.02.00.00.00.0000	UTILIZADA COM RETENCOES E CONSIGNACOES	0,00	0,00	10.912,32	1.675.026,20	0,00	1.664.113,88
8.2.1.1.4.02.01.00.00.0000	RECURSOS LIVRES (NAO VINCULADOS) BLOCO 1 UTILIZADA COM RETENCOES E CONSIGNACOES	0,00	0,00	1.740,27	1.543.101,71	0,00	1.541.361,44
8.2.1.1.4.02.01.01.00.0000	RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS X 500	0,00	0,00	1.740,27	1.524.817,33	0,00	1.523.077,06
8.2.1.1.4.02.01.01.01.0000	RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS X 500 0000	0,00	0,00	1.740,27	1.524.817,33	0,00	1.523.077,06
8.2.1.1.4.02.01.01.01.0001	UTILIZADA COM RETENCOES E CONSIGNACOES FONTE 1 500 0000 000000	0,00	0,00	1.740,27	1.524.699,84	0,00	1.522.959,57
8.2.1.1.4.02.01.01.01.0002	UTILIZADA COM RETENCOES E CONSIGNACOES FONTE 2 500 0000 000000	0,00	0,00	0,00	117,49	0,00	117,49
8.2.1.1.4.02.01.02.00.0000	OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS X 501	0,00	0,00	0,00	18.284,38	0,00	18.284,38
8.2.1.1.4.02.01.02.01.0000	UTILIZADA COM RETENCOES E CONSIGNACOES FONTE 1 501 0000 000000	0,00	0,00	0,00	18.284,38	0,00	18.284,38
8.2.1.1.4.02.06.00.00.0000	DEMAIS VINCULACOES LEGAIS BLOCO 6 UTILIZADA COM RETENCOES E CONSIGNACOES	0,00	0,00	9.172,05	131.924,49	0,00	122.752,44
8.2.1.1.4.02.06.04.00.0000	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUICOES X 753	0,00	0,00	9.172,05	131.924,49	0,00	122.752,44
8.2.1.1.4.02.06.04.02.0000	RECURSO DO MEIO AMBIENTE X 753 0000 517000	0,00	0,00	9.172,05	131.924,49	0,00	122.752,44
8.2.1.1.4.02.06.04.02.0001	UTILIZADA COM RETENCOES E CONSIGNACOES FONTE 1 753 0000 517000	0,00	0,00	552,64	121.681,53	0,00	121.128,89

Buscando demonstrar os dados de forma mais ampla e detalhada, encaminhamos anexo a prestação de conta referente ao exercício 2024 ao TCE-TO, do Fundo de Meio Ambiente e da Fundação Municipal de Meio Ambiente, onde constam a íntegra dos relatórios contábeis e relatório de Gestão das supracitadas unidades gestoras.

Esclarece-se que foram apresentadas as informações referentes ao exercício de 2024, considerando que os dados do exercício de 2025 ainda não foram consolidados.

Informamos ainda que no anexo encaminhado constam link de acesso à informações do Relatório de Gestão junto ao TCE-TO. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 903FB9FD024AC907 | SGD:2026/39009/002306

Fundação Municipal
de Meio Ambiente
de Palmas

PALMAS
PREFEITURA

Quadra 103 Sul (ACSO 11), Rua de
Pedestre SO 9, Conj. 03, lote 41 (sala 11)
CEP: 77015-032 - Palmas/TO
Fone: (63) 3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com

(Assinado Digitalmente)
ISAC BRAZ DA CUNHA
Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 903FB9FD024AC907 | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 285, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui o novo Código Tributário do Município de Palmas – TO e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Código Tributário do Município de Palmas – TO.

Art. 2º Compõem, regulam e disciplinam o sistema tributário municipal:

I – a Constituição Federal;

II – o Código Tributário Nacional;

III – as Leis Complementares nacionais, instituidoras de normas gerais de direito tributário;

IV – a Lei Orgânica Municipal;

V – este Código Tributário e demais Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos e normas tributárias municipais.

TÍTULO I
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 3º São tributos municipais:

I – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

II – imposto sobre a transmissão *inter vivos* de bens imóveis;

III – imposto sobre serviços de qualquer natureza;

IV – taxas em razão do poder de polícia;

V – taxas pela utilização de serviços públicos;

VI – contribuição de melhoria;

VII – contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

Parágrafo único. Para os serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos, pelo Executivo, os preços públicos, conforme disciplinado no Título II.

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 4º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em Lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 5º O imposto também é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de bem imóvel, ainda que não possua os melhoramentos previstos no § 1º do art. 4º:

I – em áreas inseridas no perímetro urbano do Município, constante da legislação própria, consideradas como urbanizáveis ou de expansão urbana, exceto

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

quando o imóvel seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial;

II – as áreas utilizadas como loteamentos ou condomínios, destinados à habitação, ainda que não aprovados pelo Poder Público;

III – nas áreas utilizadas para atividades industriais, comerciais ou prestacionais, ainda que inseridas na zona rural.

Art. 6º Considera-se ocorrido o fato gerador no dia 1º de janeiro de cada ano.

Art. 7º A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das cominações cabíveis.

Seção II
Do Contribuinte

Art. 8º Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 9º Respondem solidariamente pelo imposto, ainda que o imóvel pertença a pessoa isenta ou imune:

I – o justo possuidor;

II – o titular do direito de usufruto, uso ou habitação;

III – os promitentes compradores imitidos na posse;

IV – os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título.

Seção III
Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 10. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Art. 11. O valor venal do imóvel será apurado através da Planta de Valores Genéricos, a ser aprovada anualmente pela Câmara Municipal até o final de cada exercício, contendo:

I – os critérios para avaliação dos terrenos e edificações;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

II – os valores unitários do metro quadrado de terreno, de acordo com a localização;

III – os valores unitários do metro quadrado de edificação, segundo o tipo e o padrão desta;

IV – os fatores de correção e respectivos critérios de aplicação.

Parágrafo único. Não sendo publicada a Planta de Valores Genéricos, os valores da Planta então vigente serão atualizados com base no mesmo índice anual definido para atualização monetária dos tributos municipais.

Art. 12. Na determinação da base de cálculo, não será considerado o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 13. Para efeitos deste imposto não se considera construído o terreno que contenha:

I – construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

II – construção em andamento ou paralisada, ainda inabitável;

III – construção em ruínas, em demolição, condenada ou interditada;

IV – construção que seja considerada inadequada pela área ocupada, nos seguintes índices:

a) menos de 20% da área de terrenos multifamiliares;

b) menos de 10% da área dos demais terrenos.

Parágrafo único. São considerados como edificados, os imóveis comerciais utilizados em sua totalidade para atividades econômicas devidamente licenciadas pelo Município na mesma unidade imobiliária, na forma do regulamento. *(Incluído pela Lei Complementar nº 319 de 6 de julho de 2015.)*

Art. 14. Sobre a base de cálculo serão aplicadas as alíquotas constantes no Anexo I.

Parágrafo único. As alíquotas aplicáveis para os imóveis sujeitos ao imposto progressivo no tempo pelo parcelamento, edificação ou utilização compulsórios para fins de cumprimento da função social da propriedade são as estabelecidas em legislação própria.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

Seção IV
Do Lançamento

Art. 15. O lançamento do imposto será anual, efetuado de ofício pela autoridade competente, em nome do contribuinte.

Parágrafo único. Para fins de lançamento, será observada a situação do imóvel na data da ocorrência do fato gerador.

Art. 16. O contribuinte será considerado regularmente notificado do lançamento do imposto, e constituído o respectivo crédito tributário, com a entrega do documento para pagamento no endereço do imóvel ou com a publicação da notificação em imprensa oficial, prevalecendo o que ocorrer por último.

Seção V
Do Pagamento

Art. 17. O pagamento do imposto deverá ser feito na forma e prazos definidos em calendário fiscal a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os contribuintes farão *jus* aos seguintes descontos, cumulativos:

~~I – 20% (vinte por cento) do valor do imposto, quando houver o pagamento de uma só vez, até a data do vencimento;~~

I - 10% (dez por cento) do valor do imposto, quando houver o pagamento de uma só vez, até a data do vencimento; *(Redação dada pela Lei Complementar nº 380, de 7 de julho de 2017.)*

II – 10% (dez por cento) do valor do imposto, quando o contribuinte do imóvel estiver com todos os débitos quitados até a data do respectivo fato gerador.

§ 2º O valor do imposto, incluso o desconto previsto no inciso II do § 1º deste artigo, quando cabível, poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, não inferiores a 20 (vinte) UFIP.

Art. 18. Aos contribuintes que realizarem o pagamento à vista do imposto em atraso será concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito apurado, antes do encaminhamento para cobrança judicial.

Art. 19. O pagamento do imposto não implica no reconhecimento, pelo Município, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

Seção VI
Das Isenções

Art. 20. São isentos do imposto:

I – os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso do Município;

II – os imóveis cujos contribuintes sejam:

a) idosos, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

b) aposentados;

c) pensionistas;

d) deficientes físicos, incapacitados para o trabalho.

III – os imóveis que contenham apenas uma edificação, com uso e destinação exclusivamente para fins residenciais em que:

a) os contribuintes sejam pessoa física e possuam um único imóvel no Município;

b) o valor do imposto a ser pago, sem os descontos legais, seja inferior a 50 (cinquenta) UFIP.

§ 1º As isenções previstas no inciso II do *caput* deste artigo somente poderão ser aplicadas quando, cumulativamente:

I – o beneficiário:

a) possua um único imóvel edificado no Município;

b) aufira renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

II – o imóvel seja de uso e destinação exclusivamente residencial;

III – o valor do imposto a ser pago, sem os descontos legais, seja inferior a 150 (cento e cinquenta) UFIP.

§ 2º A isenção prevista no inciso III do *caput* deste artigo não se aplica para as unidades autônomas de condomínio tributadas como garagem ou box em edifícios.

Seção VII
Das Obrigações Acessórias

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

Art. 21. Todos os imóveis deverão ser inscritos pelo contribuinte ou responsável no cadastro imobiliário.

Art. 22. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao cadastro imobiliário, no prazo regulamentar, quaisquer ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar a base de cálculo e a identificação do contribuinte, inclusive no caso de parcelamentos de solo.

Parágrafo único. Fica o contribuinte obrigado a prestar informações solicitadas através das sistemáticas de cadastramento ou recadastramento implementadas pelo Município.

Art. 23. Os proprietários, detentores de domínio útil ou possuidores deverão permitir e facilitar a vistoria no imóvel por parte da Fazenda Pública Municipal.

Seção VIII
Das Penalidades

Art. 24. O descumprimento das normas pertinentes ao imposto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – pela falta de inscrição de imóvel no cadastro imobiliário, 30 (trinta) UFIP, por imóvel;

II – pela ausência de comunicação de alterações que possam afetar a base de cálculo e a identificação do contribuinte, 15 (quinze) UFIP, por imóvel;

III – pela falta de participação em cadastramentos ou recadastramentos promovidos e implementados pelo Município, 50 (cinquenta) UFIP, por imóvel;

IV – pelo embaraço ou impedimento da vistoria ao imóvel por parte da Fazenda Pública Municipal, 1% (um por cento) do valor venal do imóvel, em cada operação.

Parágrafo único. O valor das multas previstas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, exceto quando ficar caracterizado fraude, dolo ou simulação, será reduzido em: *(Incluído pela Lei Complementar n° 367, de 1° de março 2017.)*

I – 70% (setenta por cento), quando o contribuinte efetuar o pagamento das importâncias exigidas em até 30 (trinta) dias contados da ciência do lançamento; *(Incluído pela Lei Complementar n° 367, de 1° de março 2017.)*

II – 50% (cinquenta por cento), quando o infrator efetuar o pagamento das quantias exigidas em até 30 (trinta) dias da ciência da decisão singular; *(Incluído pela Lei Complementar n° 367, de 1° de março 2017.)*

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

III – 30% (trinta por cento), quando exaurida a fase administrativa e antes do encaminhamento do débito para cobrança judicial. *(Incluído pela Lei Complementar n° 367, de 1° de março 2017.)*

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *INTER VIVOS* DE BENS IMÓVEIS – ITBI

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 25. O imposto sobre a transmissão *inter vivos* de bens imóveis tem como fato gerador:

I – a transmissão onerosa, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido na lei civil;

II – a transmissão onerosa, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III – a cessão onerosa de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 26. Estão compreendidos na incidência do imposto:

I – a compra e a venda, pura ou condicional, de imóveis e atos equivalentes;

II – os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis;

III – a dação em pagamento;

IV – a permuta;

V – a arrematação;

VI – a adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária;

VII – a remição, quando não promovida pelo executado;

VIII – o lançamento na partilha em dissolução de sociedade conjugal, acima da respectiva meação ou quinhão;

IX – o uso, o usufruto e a habitação;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

X – o mandato em causa própria e seus estabelecimentos, quando esses configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e venda;

XI – todos os demais atos onerosos de transmissão e de direitos reais sobre imóveis;

XII – a cessão de direitos de quaisquer atos relativos aos incisos I ao XI deste artigo.

Art. 27. O imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos:

I – quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II – quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica.

Parágrafo único. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

Art. 28. O disposto no art. 27 não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no § 1º deste artigo levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

§ 5º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto após a caracterização da atividade preponderante, respeitados os prazos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo, exceto quando configurado fraude, dolo ou simulação.

§ 6º Fica prejudicada a análise da preponderância prevista neste artigo, incidindo imediatamente o imposto, quando todas as atividades da empresa forem relativas à venda ou locação de propriedade imobiliária.

Seção II
Do Contribuinte

Art. 29. Contribuinte do imposto é:

~~I – o adquirente ou cessionário do bem ou direito, quando o adquirente ou cessionário não for imune ao imposto;~~

I - o adquirente ou cessionário do bem ou direito, ressalvadas as garantias previstas no art.150 da Constituição Federal. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 366, de 7 de fevereiro de 2017.)*

~~II – o alienante ou cedente do bem ou direito, quando o adquirente ou cessionário for imune ao imposto;~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 366, de 7 de fevereiro de 2017.)*

III – cada um dos permutantes, no caso de permuta.

~~Parágrafo único. Quando um dos permutantes for imune ao imposto, o outro permutante responderá pelo tributo devido em toda a operação.~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 366, de 7 de fevereiro de 2017.)*

Art. 30. Respondem solidariamente pelo imposto:

I – o transmitente;

II – o cedente;

III – os notários, registradores, tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, nos atos que praticarem ou por eles sejam coniventes, ou ainda pelas omissões em que forem responsáveis, em razão de seu ofício.

Seção III
Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 31. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

Art. 32. O valor venal será apurado mediante avaliação pelo órgão próprio do Município, a qual será realizada em consonância com o valor de mercado dos bens ou direitos na data da apuração do imposto.

§ 1º Para definição do valor venal, o Município poderá divulgar periodicamente, na imprensa oficial, a respectiva pauta de preços.

§ 2º Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, será considerada como base de cálculo o valor efetivamente pago.

§ 3º Nas tornas ou reposições, a base de cálculo será o valor da fração ideal superior à meação ou à parte ideal.

§ 4º Sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, prevalecerá, como base de cálculo do imposto, o maior valor dentre:

I – a avaliação realizada pela administração fazendária do Município, direta ou indiretamente;

II – a pauta de preços regularmente divulgada;

III – o constante no contrato ou negócio jurídico equivalente;

IV – o consignado na Planta de Valores Genéricos;

V – o declarado para fins de incidência do Imposto Territorial Rural, acrescido das benfeitorias existentes, para os imóveis rurais.

Art. 33. Sobre a base de cálculo serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I – nas transmissões de imóveis do perímetro urbano, 2,0% (dois por cento);

II – nas transmissões de imóveis da zona rural, 3,0% (três por cento);

III – nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, sobre o valor efetivamente financiado, quando o financiamento for inferior a 85.000 (oitenta e cinco mil) UFIPs, 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

Seção IV
Do Lançamento

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

Art. 34. O lançamento do imposto será efetuado pela autoridade competente através da guia de transmissão apresentada pelo contribuinte ou responsável acerca dos bens ou direitos transmitidos.

Parágrafo único. O preenchimento da guia de transmissão será de responsabilidade do cartório de notas que realizar a lavratura da escritura, quando estabelecido neste Município, ou do oficial do registro público.

Art. 35. O lançamento será efetuado e revisto de ofício pela autoridade competente nos seguintes casos:

I – quando o contribuinte ou responsável não apresentar a guia de transmissão a que se refere o art. 34;

II – a guia de transmissão apresentada contiver inexatidão, erro, omissão ou falsidade quanto a quaisquer elementos nela consignados;

III – o valor da base de cálculo constante na guia de transmissão for inferior ao determinado pela administração tributária.

Parágrafo único. O contribuinte será considerado regularmente notificado do lançamento do imposto através da devolução da respectiva guia de transmissão ou através dos meios definidos na legislação própria, nos casos de lançamento de ofício.

Seção V
Do Pagamento

Art. 36. O pagamento do imposto, em parcela única ou parcelado em até 6 (seis) vezes, deverá ser feito antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação.

Parágrafo único. Em caso de parcelamento, a lavratura da escritura pública no Cartório de Ofício de Notas ou a transmissão do Título de Transferência de Cartório de Registro de Imóveis, será possível desde que comprovado o pagamento da primeira parcela e ressalvado o direito da fazenda pública exigir a averbação do parcelamento.

Art. 37. Nenhum ato de transmissão ou cessão de bens imóveis, ou dos direitos reais a eles relativos, ainda que referente a promessas ou compromissos de compra e venda, poderá ser registrado ou averbado em cartório sem a prova do pagamento do imposto, à vista ou parcelado.

Seção VI
Das Isenções

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

Art. 38. São isentos do imposto:

I – a primeira aquisição de imóveis residenciais, decorrentes de projetos sociais administrados ou implantados pelo Poder Público;

II – as transmissões relativas às outorgas, pelo Poder Público, de títulos de propriedade de imóveis residenciais, para os imóveis cujos contribuintes sejam:

a) idosos, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

b) aposentados;

c) pensionistas;

d) deficientes físicos, incapacitados para o trabalho.

Parágrafo único. As isenções previstas neste artigo somente poderão ser aplicadas quando, cumulativamente, o beneficiário:

I – possua um único imóvel edificado no Município;

II – aufira renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos;

III – o valor do IPTU incidente sobre o imóvel, sem os descontos legais, seja inferior a 150 (cento e cinquenta) UFIP.

Seção VII
Das Obrigações Acessórias

Art. 39. O contribuinte é obrigado a apresentar à repartição competente da administração tributária, quando solicitado, os documentos e informações necessários à apuração do imposto.

Art. 40. Os oficiais registradores dos Cartórios de Registros de Imóveis e seus substitutos, os notários, tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles reativos, bem como suas cessões, ficam obrigados:

I – a exigir o comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo, nos termos da legislação aplicável;

II – a facilitar a fiscalização da Fazenda Pública Municipal, o exame em cartório dos livros, dos registros e de outros documentos, bem como de lhe fornecer,

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

quando solicitadas, informações dos atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos;

III – apresentar relatório mensal de escrituras públicas ou de transcrições imobiliárias, na forma regulamentar.

Seção VIII
Das Penalidades

Art. 41. O descumprimento das normas pertinentes ao imposto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – pela prática de qualquer ato de transmissão sem o pagamento do imposto, apurada em ação fiscal ou denunciada após seu início, 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;

~~II – pela omissão, erro ou falsidade na declaração acerca dos bens ou direitos transmitidos, assim como pela apresentação de documentos falsos, no todo ou em parte, apurada em ação fiscal ou denunciada após seu início,20% (duzentos por cento) do valor do imposto devido;~~

II - pela omissão, erro ou falsidade na declaração acerca dos bens ou direitos transmitidos, assim como pela apresentação de documentos falsos, no todo ou em parte, apurada em ação fiscal ou denunciada após seu início, 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido; *(Redação dada pela Lei Complementar nº 319, de 6 de julho de 2015.)*

~~III – pelo falta da transcrição do inteiro teor do pagamento do imposto no instrumento específico, apurada em ação fiscal ou denunciada após seu início,5% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido;~~

III - pela falta da transcrição do inteiro teor do pagamento do imposto no instrumento específico, apurada em ação fiscal ou denunciada após seu início, 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 319, de 6 de julho de 2015.)*

IV – pela ausência de apresentação de relatórios mensais obrigatórios, 500 (quinhentas) UFIP, por relatório;

V – pela ausência de apresentação de documentos e informações solicitadas, 100 (cem) UFIP, por documento ou informação;

VI – pelo embaraço ou impedimento da fiscalização, 1.000 (mil) UFIP, em cada operação.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

Parágrafo único. O valor das multas previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput* deste artigo, exceto quando ficar caracterizado fraude, dolo ou simulação, será reduzido em: *(Incluído pela Lei Complementar nº 367, de 1° de março de 2017.)*

I – 70% (setenta por cento), quando o contribuinte efetuar o pagamento das importâncias exigidas em até 30 (trinta) dias contados da ciência do lançamento; *(Incluído pela Lei Complementar nº 367, de 1° de março de 2017.)*

II – 50% (cinquenta por cento), quando o infrator efetuar o pagamento das quantias exigidas em até 30 (trinta) dias da ciência da decisão singular; *(Incluído pela Lei Complementar nº 367, de 1° de março de 2017.)*

III – 30% (trinta por cento), quando exaurida a fase administrativa e antes do encaminhamento do débito para cobrança judicial. *(Incluído pela Lei Complementar nº 367, de 1° de março de 2017.)*

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 42. O imposto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista do Anexo II desta Lei Complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista do Anexo II desta Lei Complementar, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 43. O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do país;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no dispositivo do inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

~~**Art. 44.** O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX deste artigo, quando o imposto será devido no local:~~

Art. 44. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas a seguir, quando o imposto será devido no local: *(Redação dada pela Lei Complementar nº 385, de 19 de julho de 2017.)*

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 42 desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços da lista do Anexo II desta Lei Complementar;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços da lista do Anexo II desta Lei Complementar;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços da lista do Anexo II desta Lei Complementar;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços da lista do Anexo II desta Lei Complementar;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços da lista do Anexo II desta Lei Complementar;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços da lista do Anexo II desta Lei Complementar;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços da lista do Anexo II desta Lei Complementar;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços da lista do Anexo II desta Lei Complementar;

~~X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços da lista do Anexo II desta Lei Complementar;~~

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; *(Redação dada pela Lei Complementar nº 385, de 19 de julho de 2017.)*

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços da lista do Anexo II desta Lei Complementar;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços da lista do Anexo II desta Lei Complementar;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços da lista do Anexo II desta Lei Complementar;

~~XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços da lista do Anexo II desta Lei Complementar;~~

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas, vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços do Anexo II desta Lei Complementar; *(Redação dada pela Lei Complementar nº 385, de 19 de julho de 2017.)*

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços da lista do Anexo II desta Lei Complementar;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços da lista do Anexo II desta Lei Complementar;

~~XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista de serviços da lista do Anexo II desta Lei Complementar;~~

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços do Anexo II desta Lei Complementar; *(Redação dada pela Lei Complementar nº 385, de 19 de julho de 2017.)*

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços da lista do Anexo II desta Lei Complementar;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços da lista do Anexo II desta Lei Complementar;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços do Anexo II desta Lei Complementar.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços do Anexo II desta Lei Complementar; *(Incluído pela Lei Complementar nº 385, de 19 de julho de 2017.)*

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços do Anexo II desta Lei Complementar; *(Incluído pela Lei Complementar nº 385, de 19 de julho de 2017.)*

~~XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços do Anexo II desta Lei Complementar.~~ *~~(Incluído pela Lei Complementar nº 385, de 19 de julho de 2017.)~~*

XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 da lista de serviços do Anexo II a esta Lei Complementar. *(Redação dada pela Lei Complementar n° 418, de 29 de setembro de 2021.)*

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços do Anexo II desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto quando houver, no território deste Município, extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação,

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços do Anexo II desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto quando houver, no território deste Município, extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas fluviais, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista de serviços do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 57-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado. *(Incluído pela Lei Complementar nº 385, de 19 de julho de 2017.)*

§ 5° No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços do Anexo II a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão. *(Incluído pela Lei Complementar n° 418, de 29 de setembro de 2021.)*

§ 6° Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado somente o domicílio do titular para fins do disposto no § 5º deste artigo. *(Incluído pela Lei Complementar n° 418, de 29 de setembro de 2021.)*

§ 7° No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista constante do Anexo II a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores dos cartões retromencionados e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão. *(Incluído pela Lei Complementar n° 418, de 29 de setembro de 2021.)*

§ 8° O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista constante do Anexo II a esta Lei Complementar, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por: *(Incluído pela Lei Complementar n° 418, de 29 de setembro de 2021.)*

I - bandeiras; *(Incluído pela Lei Complementar n° 418, de 29 de setembro de 2021.)*

II - credenciadoras; *(Incluído pela Lei Complementar n° 418, de 29 de setembro de 2021.)*

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

III - emissoras de cartões de crédito e débito. *(Incluído pela Lei Complementar n° 418, de 29 de setembro de 2021.)*

§ 9°No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do Anexo II a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista. *(Incluído pela Lei Complementar n° 418, de 29 de setembro de 2021.)*

§ 10. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado. *(Incluído pela Lei Complementar n° 418, de 29 de setembro de 2021.)*

§ 11. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País. *(Incluído pela Lei Complementar n° 418, de 29 de setembro de 2021.)*

§ 12. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 5° a 11 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do *caput* o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. *(Incluído pela Lei Complementar n° 418, de 29 de setembro de 2021.)*

Art. 45. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 46. A incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza independe:

I – da existência de estabelecimento fixo;

II – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III – do resultado financeiro obtido;

IV – da destinação dos serviços;

V – da denominação dada ao serviço prestado.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

Art. 47. Para os contribuintes sujeitos à alíquota fixa, considera-se ocorrido o fato gerador no dia 1º de janeiro de cada ano, ressalvado o início da atividade durante o exercício.

Seção II
Do Contribuinte

Art. 48. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço ou o responsável expressamente previsto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. São considerados responsáveis pelo imposto, multa e acréscimos devidos todos aqueles vinculados ao fato gerador da respectiva obrigação, ainda que isentos ou imunes, em solidariedade ou na condição de substitutos tributários.

Art. 49. Respondem solidariamente pelo imposto:

I – os proprietários de obras, pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros, estabelecidos ou não no Município;

II – os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras e serviços de engenharia, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros, estabelecidos ou não no Município;

III – os proprietários de imóvel ou seu representante que ceder, com ou sem remuneração, dependência ou local para a prática de jogos ou diversões, inclusive shows artísticos e a instalação de máquinas, aparelhos e equipamentos.

IV – os proprietários de aparelhos, equipamentos, máquinas de jogos ou similares, estabelecidos ou não no Município, pelo imposto devido pelo prestador de serviços;

V – as distribuidoras de loterias e as operadoras de jogos eletrônicos, pelo imposto devido pelos redistribuidores;

VI – os tomadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outros municípios, quando o imposto for devido neste Município, na forma dos incisos I a XX do art. 44 desta Lei Complementar;

VII – os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente;

VIII – os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

IX – os que utilizarem quaisquer serviços:

a) se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;

b) se os prestadores não estiverem regularmente cadastrados como contribuintes.

X – os contribuintes elencados como responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do imposto, na forma do art. 51.

§ 1º A solidariedade não comporta benefício de ordem, podendo, entretanto, o responsável, atingido por seus efeitos, efetuar o pagamento do imposto incidente sobre o serviço antes de iniciado o procedimento fiscal.

§ 2º Comprovado o recolhimento do imposto pelo prestador de serviços, cessará a responsabilidade do responsável solidário.

§ 3º As pessoas imunes ou isentas estão incluídas na solidariedade prevista neste artigo.

Art. 50. São responsáveis por substituição os tomadores ou intermediários de serviços provenientes do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país.

Parágrafo único. Os responsáveis por substituição tributária de que trata este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, inclusive as penalidades e os acréscimos legais, além do cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas em regulamento.

Art. 51. São responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do imposto:

I – o Município de Palmas, pelos seus poderes Executivo e Legislativo;

II – os órgãos federais e estaduais dos poderes executivo e judiciário, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

III – os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

IV – as operadoras de cartão de crédito ou débito, estabelecidas ou não neste Município;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

V – as incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras e serviços de engenharia;

VI – as empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos ou de uso de bens públicos;

VII – os organizadores ou promotores de quaisquer eventos, shows, feiras, parques, exposições e similares, em relação aos serviços relacionados a tais atividades;

VIII – os *shopping center*;

IX – as corretoras, seguradoras e empresas de previdência privada;

X – os estabelecimentos e instituições de ensino;

XI – os estabelecimentos de saúde;

XII – as empresas que explorem serviços de planos de saúde, assistência médica, odontológica, hospitalar e congêneres;

XIII – as empresas concessionárias de veículos automotores;

XIV – as entidades representativas de classes ou profissões regulamentadas, como confederações, federações e conselhos fiscalizadores;

XV – as associações civis com ou sem fins lucrativos, os sindicatos e as cooperativas;

XVI – as empresas de transporte de passageiros e cargas;

XVII – as empresas que atuam no ramo de informática;

XVIII – os condomínios;

XIX – as empresas administradoras de consórcio;

XX – as agencias de publicidade e propaganda;

XXI – as instituições que prestem serviços sociais autônomos, instituídos por lei, tais como SESI, SENAC, SESI, SESC, SEBRAE, dentre outros;

XXII – as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, inclusive as imunes ou as isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos:

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

a) nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 11.04, 16.01, 17.05, 17.10, no item 12, exceto o subitem 12.13 e no item 20 da lista contida no Anexo II desta Lei Complementar;

b) nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do Anexo II desta Lei Complementar, quando o prestador for estabelecido ou domiciliado em outro município e não apresentar o cadastro simplificado neste Município.

XXIII - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 44 desta Lei Complementar. *(Incluído pela Lei Complementar nº 385, de 19 de julho de 2017.)*

~~§ 1º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços do Anexo II desta Lei Complementar, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.~~ *~~(Incluído pela Lei Complementar nº 385, de 19 de julho de 2017.)~~* *(Revogado pela Lei Complementar n° 418, de 29 de setembro de 2021.)*

§ 2º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista de serviços do Anexo II desta Lei Complementar, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço. *(Incluído pela Lei Complementar nº 385, de 19 de julho de 2017.)*

XXIV - as pessoas referidas nos incisos II e III do § 8° do art. 44 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços do Anexo II a esta Lei Complementar. *(Incluído pela Lei Complementar n° 418, de 29 de setembro de 2021.)*

Art. 52. Não estão sujeitos à substituição tributária ou à retenção na fonte os serviços prestados pelos seguintes contribuintes, devidamente inscritos no Município:

I – que se enquadrarem no regime de recolhimento do imposto por estimativa;

II – autônomos ou sociedades de profissionais sujeitos a alíquota fixa;

III – instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

Seção III
Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 53. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

Parágrafo único. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista do Anexo II desta Lei Complementar forem prestados no território deste e de outro município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

Art. 54. Não se incluem na base de cálculo do imposto:

I – o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;

II – o valor dos serviços de terceiros prestados às agencias de publicidade, em relação ao subitem 17.06 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;

III – o valor da taxa judiciária, fundo civil e outras transferências objeto de legislação específica, cobrados em conjunto com os emolumentos, para os serviços previstos no subitem 21.01 da lista do Anexo II desta Lei Complementar.

IV – os repasses, em decorrência da execução dos serviços prestados por sociedades cooperativas previstos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista do Anexo II desta Lei Complementar, a hospitais, clínicas, laboratórios, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e de recuperação, bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, médicos e demais profissionais da saúde, desde que tais pagamentos sejam efetuados a fornecedores e/ou prestadores sujeitos à tributação do ISS que prestem serviços descritos nos demais subitens do item 4 da lista do Anexo II desta Lei Complementar, devidamente declarados e comprovados na forma regulamentar. *(Incluído pela Lei Complementar nº 293, de 3 de fevereiro de 2014.)*

Parágrafo único. Para os serviços previstos no subitem 21.01 da lista do Anexo II desta Lei Complementar, os notários, registradores, tabeliães e escrivães deverão destacar em documento fiscal o imposto devido, cujo valor não integra o preço do serviço.

Art. 55. Sempre que forem omissos os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ou não mereçam fé as declarações ou esclarecimentos prestados, o fisco poderá arbitrar a base de cálculo, inclusive com a sujeição do contribuinte a regime especial de fiscalização.

Parágrafo único. Proceder-se-á ao arbitramento da base de cálculo do imposto, mediante autorização da autoridade administrativa tributária, em especial quando:

I – houver indícios de omissão de receita;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

II – o contribuinte não dispuser de elementos de contabilidade ou de qualquer outro dado que comprove a exatidão da matéria tributável;

III – o contribuinte recusar-se de apresentar ao fisco os elementos indispensáveis à apuração da base de cálculo, comerciais, financeiros ou fiscais, ou não possuir tais elementos, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização;

IV – o exame dos elementos fiscais ou contábeis levar à convicção da existência de fraude ou sonegação;

V – forem omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

VI – o contribuinte, estando obrigado, não apresentar declarações periódicas e não houver outra forma de se apurar o imposto devido;

VII – o contribuinte utilizar equipamento autenticador e transmissor de documentos fiscais eletrônicos que não atenda aos requisitos da legislação tributária.

Art. 56. A critério da autoridade administrativa, o imposto poderá ser calculado e recolhido por estimativa da base de cálculo, quando:

I – o volume ou a modalidade da prestação de serviço dificultar o controle ou a fiscalização;

II – se tratar de estabelecimento ou atividade de caráter temporário ou transitório;

III – se tratar de estabelecimento de rudimentar organização;

~~IV – ocorrer a solidariedade dos proprietários de obras pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros, na forma regulamentar.~~

IV - os pagamentos realizados pelo prestador a terceiros credenciados, em decorrência da execução dos serviços previstos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista do Anexo II desta Lei Complementar, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios, ambulatórios, prontos socorros, casas de saúde e de recuperação, bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, médicos e demais profissionais da saúde, desde que os pagamentos sejam efetuados a fornecedores e/ou prestadores sujeitos à tributação do ISSQN que prestem serviços descritos nos demais subitens do item 4 da lista do mesmo Anexo, devidamente declarados e comprovados na forma regulamentar, limitados à 60% (sessenta por cento) da base de cálculo do imposto. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 402, de 20 de dezembro de 2018.)*

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

Parágrafo único. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá ser feito individualmente, por atividade ou grupo de atividades, a critério da autoridade competente.

Art. 57. A alíquota do imposto a ser aplicada sobre a base de cálculo dos serviços constantes na lista do Anexo II desta Lei Complementar, exceto nas hipóteses de contribuintes sujeitos a alíquotas fixas, é de:

~~I – 2% (dois por cento) para os serviços de transporte coletivo municipal urbano de passageiros, em relação às tarifas;~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 300, de 30 de julho de 2014.)*

II – 3 % (três por cento) para os serviços de hospedagem, previsto no item 9.01;

III - 5% (cinco por cento), para as demais atividades.

Art. 57-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento). *(Incluído pela Lei Complementar nº 385, de 19 de julho de 2017.)*

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços do Anexo II desta Lei Complementar. *(Incluído pela Lei Complementar nº 385, de 19 de julho de 2017.)*

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço. *(Incluído pela Lei Complementar nº 385, de 19 de julho de 2017.)*

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo, gera para o prestador do serviço o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula. *(Incluído pela Lei Complementar nº 385, de 19 de julho de 2017.)*

Art. 58. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, regularmente inscrito no Cadastro de Atividades do Município, com atuação profissional autônoma, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas determinadas no Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para fins de tributação, serão equiparados à empresa os profissionais autônomos:

I – não inscritos no cadastro fiscal;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

II – que admitirem mais de 2 (dois) empregados ou outros profissionais autônomos mesmo que não regularizados, para o exercício da respectiva atividade.

Art. 59. Quando os serviços forem prestados por sociedades simples, de forma pessoal pelos próprios contribuintes, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do art. 58 desta Lei Complementar, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, desde que:

I – estejam regularmente registradas em seus órgãos de classe;

II – sejam formadas com todos os participantes legalmente habilitados para a mesma atividade prestacional;

III – limitem-se à prestação de serviços específicos da área da habilitação dos profissionais;

IV – possuam até o máximo de 02 (dois) empregados, em relação a cada sócio;

V – utilizem suas imobilizações técnicas exclusivamente no trabalho pessoal e intelectual dos profissionais;

VI – não estejam constituídas sob a forma de sociedade comercial ou a ela equiparada, na forma da legislação civil;

VII – estejam regularmente inscritas no Cadastro de Atividades do Município.

Seção IV
Do Lançamento

Art. 60. O lançamento do imposto será feito:

I – por homologação;

II – de ofício:
a) para os contribuintes sujeitos à tributação por meio de alíquota fixa;

b) para os contribuintes que tiverem sua base de cálculo estipulada mediante estimativa;

c) quando, em consequência de ação fiscal, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, inclusive nos casos de arbitramento.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

Parágrafo único. Considera-se lançado o imposto relativo aos serviços prestados ou tomados informados pelo contribuinte ao Município através de documentos fiscais próprios ou declarações, na forma regulamentar.

Seção V
Do Pagamento

Art. 61. O pagamento do imposto será feito na forma e prazos definidos em calendário fiscal a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os contribuintes sujeitos à alíquota fixa poderão:

I – efetuar o pagamento em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

II – optar pelo pagamento do imposto em parcela única, com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor anual, desde que efetuado até a data de vencimento da primeira parcela.

§ 2º Os órgãos municipais, estaduais e federais dos poderes executivo, legislativo e judiciário, inclusive suas autarquias e fundações, poderão utilizar o regime de caixa para recolher o imposto devido por responsabilidade tributária de retenção na fonte ou solidariedade.

Seção VI
Das Isenções

~~**Art. 62.** São isentos do imposto os contribuintes que atuarem como prestadores ambulantes de serviços.~~

Art. 62. São isentos do imposto: *(Redação dada pela Lei Complementar nº 300, de 30 de julho de 2014.)*

I – os contribuintes que atuarem como prestadores ambulantes de serviços; *(Incluído pela Lei Complementar nº 300, de 30 de julho de 2014.)*

II – os serviços de transporte coletivo municipal urbano de passageiros, em relação às tarifas. *(Incluído pela Lei Complementar nº 300, de 30 de julho de 2014.)*

Seção VII
Das Obrigações Acessórias

Art. 63. Os contribuintes do imposto que exerçam suas atividades, com ou sem estabelecimento fixo, individualmente ou em sociedade, ficam obrigados a:

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

I – efetuarem sua inscrição em cadastro fiscal do Município, antes do início da respectiva atividade;

II – comunicarem quaisquer alterações nos dados cadastrais;

III – informarem o encerramento das atividades;

IV – solicitarem a baixa permanente ou suspensão de sua inscrição, conforme o caso.

Art. 64. Os contribuintes do imposto são também obrigados a:

I – manterem escrita fiscal destinada ao registro dos serviços, ainda que isentos ou imunes;

~~II – emitirem nota fiscal de serviços, se pessoa jurídica;~~

II - emitirem nota fiscal eletrônica de serviços, sejam prestadores de serviços pessoas físicas ou pessoas jurídicas*; (Redação dada pela Lei Complementar nº 362, de 30 de dezembro de 2016.)*

III – prestarem quaisquer declarações ou informações exigidas pelo fisco.

Art. 65. O prestador de serviços que emitir nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro município ou pelo Distrito Federal, para tomador estabelecido neste Município, referente aos serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do Anexo II desta Lei Complementar, fica obrigado a proceder a sua inscrição em cadastro simplificado, na forma e demais condições estabelecidas em regulamento.

§ 1º Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.

§ 2º A inscrição no cadastro não será objeto de qualquer ônus.

Seção VIII
Das Penalidades

Art. 66. O descumprimento das normas sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

I – pela falta de pagamento do imposto, apurada através de ação fiscal ou denunciada após seu início:

a) 100% (cem por cento) do valor do imposto devido e não recolhido, ou recolhido a menor;
b) 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto retido e não recolhido, ou recolhido a menor.

II – 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido, quando se configurar adulteração, falsificação, falta de emissão ou emissão com valor a menor de notas ou documentos fiscais, com informações falsas quanto à espécie ou preço do serviço ou pela prática de qualquer outro meio fraudulento, apurada através de ação fiscal ou denunciada após seu início;

III – por infração relativa à falta de retenção ou retenção a menor do imposto pelo tomador de serviços, quando este for obrigado à retenção na fonte, 30% do valor do imposto não retido ou retido a menor, apurada através de ação fiscal ou denunciada após seu início.

IV – por infrações relativas a inscrição, baixa e alterações cadastrais:

a) 300 (trezentas) UFIP, aos que exercerem quaisquer atividades sem a inscrição municipal;

b) 150 (cento e cinquenta) UFIP, aos que deixarem de comunicar à repartição competente as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade.

V – por infrações relativas a notas, livros e demais documentos fiscais:

a) 40 (quarenta) UFIP, por nota ou documento, aos que utilizarem notas ou documentos fiscais em desacordo com as normas regulamentares, limitada a 4.000 (quatro mil) UFIP por exercício;

b) 100 (cem) UFIP, por livro e por exercício, aos que utilizarem livros em desacordo com as normas regulamentares;

c) 50 (cinquenta) UFIP, por operação, aos que, ainda que isentos ou imunes, deixarem de emitir ou de exigir a respectiva nota quando da prestação de serviços, limitada a 5.000 (cinco mil) UFIP por exercício;

d) 200 (duzentas) UFIP, por livro, aos que, estando obrigados a utilizarem livros estabelecidos em regulamento, deixarem de fazê-lo;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

e) 50 (cinquenta) UFIP, por livro, aos que não apresentarem ou apresentarem fora do prazo regulamentar os livros fiscais, nos casos de encerramento da escrituração por baixa ou suspensão da empresa;

f) 200 (duzentas) UFIP, por nota, livro ou documento, aos que imprimirem ou utilizarem livros, notas ou documentos fiscais sem autorização ou em desacordo com a autorização concedida;

g) 500 (quinhentas) UFIP, por nota, livro ou documento, aos que utilizarem notas, livros ou documentos fiscais falsos;

h) 10 (dez) UFIP, por nota ou documento, aos que ocultarem ou extraviarem notas ou documentos fiscais, sem prejuízo do arbitramento do imposto;

i) 200 (duzentas) UFIP, por livro, aos que ocultarem ou extraviarem livros fiscais, sem prejuízo do arbitramento do imposto;

j) 250 (duzentas e cinquenta) UFIP, por nota ou documento fiscal perdido, extraviado ou inutilizado, quando não for possível o arbitramento do imposto;

k) 1.000 (mil) UFIP, por livro perdido, extraviado ou inutilizado, quando não for possível o arbitramento do imposto;

l) 200 (duzentas) UFIP, por declaração ou mapa, aos que deixarem de apresentar ou apresentarem fora do prazo qualquer declaração ou mapa periódico a que obrigados;

m) 200 (duzentas) UFIP, por declaração ou mapa, aos que deixarem de apresentar ou apresentarem fora do prazo qualquer declaração ou mapa periódico a que obrigados com dados inexatos, ou com omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido ou retido e de outras informações solicitadas pelo fisco;

n) 1.000 (mil) UFIP, por infração, aos que recusarem, independentemente de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, a exibição de informações, livros ou documentos fiscais, bem como aos que embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para apuração do tributo ou fixação de sua estimativa.

o) 500 (quinhentas) UFIP, acrescidas de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor destacado do imposto aos contribuintes que emitirem e/ou utilizarem nota fiscal eletrônica de serviços com fraude, dolo ou simulação para fins de participação em programas de benefícios instituídos pelo Município.*(Incluído pelo Lei Complementar nº 362, de 30 de dezembro de 2016)*

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

§ 1º A denúncia espontânea de infrações, antes de qualquer procedimento fiscal, apresentada juntamente com a respectiva correção, elide a cobrança das penalidades previstas nos incisos III, IV e V do *caput* deste artigo, exceto quando:

I – houver impressão de notas, livros ou documentos fiscais sem autorização;

II – ficar caracterizada falsidade ou utilização de qualquer meio fraudulento.

§ 2º A penalidade prevista na alínea “n” do inciso V do *caput* deste artigo será aplicada em dobro, na segunda infração do mesmo sujeito passivo e em triplo, da terceira infração em diante.

Art. 67. O valor das multas previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput* do art. 66 desta Lei Complementar será reduzido em:

I – 70% (setenta por cento), quando o contribuinte, conformando-se com o procedimento fiscal, efetuar o pagamento das importâncias exigidas em até 30 (trinta) dias contados da ciência do lançamento;

II – 50% (cinquenta por cento), quando o infrator efetuar o pagamento das quantias exigidas em até 30 (trinta) dias da ciência da decisão singular;

III – 30% (trinta por cento), quando exaurida a fase administrativa e antes do encaminhamento do débito para cobrança judicial.

Parágrafo único. As reduções previstas neste artigo não se aplicam às multas estabelecidas nas alíneas “f”, “g” e "n" do inciso V do *caput* do art. 66 desta Lei Complementar, assim como, quando ficar caracterizada fraude, dolo ou simulação.

CAPÍTULO IV
DAS TAXAS EM RAZÃO DO PODER DE POLÍCIA

Art. 68. Pelo exercício regular do poder de polícia serão cobradas as seguintes Taxas:

I – Localização e Funcionamento de Estabelecimentos;

II – Horário Especial de Funcionamento;

III – Divertimentos Públicos;

IV – Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

V – Publicidade e Propaganda;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

VI – Comércio em Logradouro Público;

VII – Vigilância Sanitária;

VIII – Execução de Obras e Termo de Habite-se;

IX – Loteamentos, Remanejamentos ou Desmembramentos de Área;

X – Licenciamento Ambiental;

XI – Trânsito e Transportes.

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 69. Constitui fato gerador das taxas o desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização exercida sobre a respectiva autorização ou licenciamento:

I – de localização ou funcionamento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços ou quaisquer outras atividades, exercidas por pessoas físicas ou jurídicas, em caráter permanente ou provisório;

II – de funcionamento em horário especial, quando permitido;

III – de diversões públicas, com ou sem cobrança de ingressos;

IV – de localização, instalação, ocupação ou permanência em locais permitidos nas vias e logradouros públicos de atividades, eventos de qualquer natureza, móveis, equipamentos, utensílios e outros objetos;

V – de publicidade e propaganda, exercidas dentro do estabelecimento ou fora dele;

VI – do exercício do comércio em logradouro público, eventual, ambulante, alternativo ou em mercados públicos, áreas públicas destinadas a atividades comerciais e feiras livres;

VII – de atividades sujeitas ao controle permanente das condições sanitárias;

VIII – de construção, reconstrução, acréscimo, demolição, instalação de qualquer natureza, assim como expedição de Termo de Habite-se;

IX – de loteamentos, remanejamentos ou desmembramento de áreas, este último considerado como arruamento, desdobro, reloteamento ou remembramento;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

X – de execução de planos, programas, obras, bem como da localização, instalação, operação e ampliação de atividade e o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras;

XI – de organização do trânsito, inclusive serviços no logradouro, e dos serviços de transporte mediante permissão ou concessão.

Parágrafo único. O mesmo contribuinte pode sofrer a incidência de mais de uma taxa de licença, quando aplicável à respectiva atividade fiscalizada.

Art. 70. Os fatos geradores das taxas do poder de polícia consideram-se ocorridos:

I – no caso de autorizações ou licenciamentos anuais:

a) no primeiro exercício, a partir da data de início das atividades, declarada pelo contribuinte na protocolização do pedido para licenciamento, ou constatada pelo fisco;

b) em 1º de janeiro, nos exercícios subsequentes;

c) na data de alteração de quaisquer elementos que impliquem no cálculo do valor da autorização ou licença.

II – no caso de autorizações ou licenciamentos eventuais ou esporádicos:

a) na data da protocolização da petição;

b) na data de início da atividade, constatada pelo fisco por qualquer meio;

c) na data da renovação da licença, quando cabível.

Art. 71. A incidência da taxa e sua cobrança independem:

I – da existência do estabelecimento fixo;

II – do efetivo ou contínuo exercício da atividade para a qual tenha sido requerido o licenciamento;

III – da expedição da autorização ou do licenciamento, desde que se configure exercício da atividade para a qual tenha sido aquela requerida;

IV – do resultado financeiro da atividade exercida;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

V – do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.

Seção II
Do Contribuinte

Art. 72. São contribuintes das taxas os beneficiários das autorizações ou licenciamentos a elas referentes.

Art. 73. São solidários:

I – as empresas administradoras de *shopping center*, centro comercial, feira, exposição, aeroporto e empreendimento, ou assemelhadas que pratiquem a mesma atividade, pessoa física ou jurídica, a respeito dos contribuintes localizados nos respectivos empreendimentos, em relação às seguintes taxas:

a) Localização e Funcionamento de Estabelecimentos;

b) Horário Especial de Funcionamento;

c) Divertimentos Públicos;

d) Publicidade e Propaganda;

e) Vigilância Sanitária;

f) Licenciamento Ambiental.

II – os responsáveis técnicos, construtores, empreiteiros principais e administradores de obras e serviços de engenharia, em relação às seguintes taxas:

a) Divertimentos Públicos;

b) Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

c) Execução de Obras e Habite-se;

d) Loteamentos, Remanejamentos ou Desmembramentos de Área;

e) Licenciamento Ambiental.

III – os proprietários de imóvel ou seu representante que ceder, com ou sem remuneração, dependência ou local para a prática de divertimentos públicos, inclusive shows artísticos, em relação às seguintes taxas:

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

a) Divertimentos Públicos;

b) Publicidade e Propaganda;

c) Vigilância Sanitária.

IV – os que permitirem a colocação de propaganda ou publicidade por quaisquer meios, em seus estabelecimentos, imóveis ou engenhos, em relação à respectiva taxa;

V – os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o sujeito passivo inscrito no órgão fiscal competente, em relação a quaisquer taxas que forem incidentes.

Seção III
Da Base de Cálculo e do Valor

Art. 74. A base de cálculo das taxas é o valor estimado das atividades administrativas necessárias à respectiva autorização ou licenciamento.

Art. 75. Os valores das taxas do poder de polícia corresponderão aos estabelecidos nas tabelas constantes no Anexo IV.

Seção IV
Do Lançamento

Art. 76. As taxas serão lançadas de ofício pela autoridade competente, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, constantes no Cadastro de Atividades ou apuradas pelo fisco.

Seção V
Do Pagamento

Art. 77. As taxas serão devidas e arrecadadas antes da autorização ou licenciamento pretendido e, quando periódicas, de acordo com as disposições contidas em calendário fiscal a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As taxas do poder de polícia não serão objeto de parcelamento.

§ 2º O mero pagamento da taxa não configura, por si só, a autorização ou o licenciamento pretendido, sendo necessário o cumprimento das determinações das legislações próprias para a respectiva concessão.

Seção VI

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Das Isenções

Art. 78. São isentos:

I – de todas as taxas de licença, os órgãos municipais, estaduais e federais dos poderes executivo, legislativo e judiciário, inclusive suas autarquias e fundações;

II – da Taxa de Localização e Funcionamento e de Horário Especial de Funcionamento:

a) os templos de qualquer culto, com imunidade reconhecida;

b) as entidades de assistência social, sem fins lucrativos, que não recebam contraprestação pelos serviços oferecidos, com imunidade reconhecida;

c) as associações de apoio às escolas públicas de ensino regular.

III – da Taxa de Divertimentos Públicas e de Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos, quando se tratar:

a) os deficientes físicos que exerçam individualmente o pequeno comércio ou prestação de serviços;

b) as atividade de caráter religioso, educativo ou filantrópico, de interesse coletivo, desde que não haja qualquer finalidade lucrativa e não veicule marcas de empresas comerciais ou produtos.

IV – da Taxa de Propaganda e Publicidade:

a) os meios de publicidade destinados a fins religiosos, patrióticos, beneficentes, culturais ou esportivos, somente afixados nos prédios em que funcionem as respectivas atividades;

b) as placas e dísticos de hospitais, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas somente afixados nos prédios em que funcionem as respectivas atividades;

c) os cartazes ou letreiros indicativos de trânsito, logradouros turísticos e itinerário de transporte coletivo.

V – da Taxa de Comércio em Logradouro Público:

a) os deficientes físicos que exerçam individualmente o pequeno comércio ou prestação de serviços;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

b) o vendedor ambulante de jornal e revista.

VI – da Taxa de Execução de Obras, quando se tratar:
a) de limpeza ou pintura de edificações em geral;

b) de consertos ou construção de calçadas em passeios no logradouro público;

c) de construção de muro, mureta, gradil ou similares nos limites de lote urbano;

d) reformas que não determinem acréscimos na área construída.

Parágrafo único. As isenções previstas nesta seção não implicam na dispensa das autorizações e licenciamentos necessários e previstos nas legislações próprias.

Seção VII
Das Obrigações Acessórias

Art. 79. A guia de pagamento da taxa, devidamente quitada, deverá ser juntada ao pedido da respectiva autorização ou licenciamento, sob pena de indeferimento, sem prejuízo da identificação do pagamento pelo controle de conta-corrente fiscal do Município.

Art. 80. As autorizações ou os licenciamentos concedidos deverão permanecer sempre disponíveis ao público e à fiscalização.

Seção VIII
Das Penalidades

Art. 81. O infrator das normas pertinentes às taxas devidas em razão do exercício do poder de polícia estará sujeito às seguintes penalidades:

I – pelo exercício irregular de atividade ou prática de ato sujeito a autorização ou licenciamento, apurada através de ação fiscal ou denunciada após seu início, 100% (cem por cento) do valor da taxa devida;

II – pela utilização de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa, apurada através de ação fiscal ou denunciada após seu início, 200% (duzentos por cento) do valor da taxa devida;

III – pelo impedimento de vistoria promovida pelo fisco municipal, concernente à apuração da situação fática do contribuinte com a finalidade de determinar o valor da taxa, 250 (duzentas e cinquenta) UFIP;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

IV – pela indisponibilização ao público e ao fisco dos licenciamentos concedidos, 50 (cinquenta) UFIP.

Parágrafo único. O valor das multas previstas nos incisos I e IV do *caput* deste artigo, exceto quando ficar caracterizado fraude, dolo ou simulação, será reduzido em: *(Incluído pela Lei Complementar n° 367, de 1° de março de 2017.)*

I – 70% (setenta por cento), quando o contribuinte efetuar o pagamento das importâncias exigidas em até 30 (trinta) dias contados da ciência do lançamento; *(Incluído pela Lei Complementar n° 367, de 1° de março de 2017.)*

II – 50% (cinquenta por cento), quando o infrator efetuar o pagamento das quantias exigidas em até 30 (trinta) dias da ciência da decisão singular; *(Incluído pela Lei Complementar n° 367, de 1° de março de 2017.)*

III – 30% (trinta por cento), quando exaurida a fase administrativa e antes do encaminhamento do débito para cobrança judicial. *(Incluído pela Lei Complementar n° 367, de 1° de março de 2017.)*

CAPÍTULO V
DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 82. Pela prestação de serviços públicos serão cobradas as seguintes Taxas:

I – Coleta de Lixo;

II – Expediente e Serviços Diversos.

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 83. Constitui fato gerador das taxas a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos a elas relacionados.

Art. 84. Os fatos geradores consideram-se ocorridos:

I – da Taxa de Coleta de Lixo, no dia 1º de janeiro de cada exercício;

II – da Taxa de Expediente e Serviços Diversos, quando da prestação de cada serviço.

Seção II
Do Contribuinte

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

Art. 85. São contribuintes:

I – da Taxa de Coleta de Lixo, o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de imóvel atingido ou alcançado pelos respectivos serviços.

II – da Taxa de Expediente e Serviços Diversos, a pessoa interessada na utilização do serviço.

Seção III
Da Base de Cálculo e do Valor

Art. 86. A base de cálculo das taxas é o valor estimado dos respectivos serviços.

Parágrafo único. São critérios de rateio da Taxa de Coleta de Lixo:

I – a frequência do serviço prestado ou colocado a sua disposição, com os seguintes pesos:

a) coleta até três vezes por semana, peso 1 (um);

b) coleta acima de três vezes por semana, peso 1,5 (um e meio).

II – a quantidade de espaço ocupado pelo imóvel edificado medido em metros cúbicos;

III – a testada do terreno para os lotes vagos.

Art. 87. O valor anual da Taxa de Coleta de Lixo, nos locais onde houver a utilização efetiva ou potencial do serviço público, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, corresponderá:

I – imóveis edificados:

~~a) residenciais, a 7% (sete por cento) de 1 (uma) UFIP por metro cúbico construído;~~

a) residenciais, a 12,25% (doze vírgula vinte e cinco por cento) de 1 (uma) UFIP por metro cúbico construído; *(Redação dada pela Lei Complementar nº 387, de 19 de julho de 2017.)*

~~b) não residenciais que produzam resíduos comuns, a 6% (seis por cento) de 1 (uma) UFIP por metro cúbico construído;~~

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

b) não residenciais que produzam resíduos comuns, a 10,50% (dez vírgula cinquenta por cento) de 1 (uma) UFIP por metro cúbico construído; *(Redação dada pela Lei Complementar nº 387, de 19 de julho de 2017.)*

~~c) não residenciais que produzam resíduos hospitalares e congêneres, a 10% (dez por cento) da UFIP por metro cúbico construído.~~

c) não residenciais que produzam resíduos hospitalares e congêneres, a 17,50% (dezessete vírgula cinquenta por cento) da UFIP por metro cúbico construído; *(Redação dada pela Lei Complementar nº 387, de 19 de julho de 2017.)*

~~II – imóveis não edificados, a 100% (cem por cento) de 1 (uma) UFIP por metro linear da testada.~~

II - imóveis não edificados, a 175,00% (cento e setenta e cinco por cento) de 1 (uma) UFIP por metro linear da testada. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 387, de 19 de julho de 2017.)*

§ 1º Considerar-se-á para fins de apuração de metros cúbicos de área construída o pé direito de 4m (quatro metros) de altura.

§ 2º Os imóveis edificados com área de até 240m³ (duzentos e quarenta metros cúbicos) terão a base de cálculo da taxa reduzida em 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º No cálculo final da Taxa de Coleta de Lixo serão considerados os pesos determinados no inciso 1º do parágrafo único do art. 86.

Art. 88. A Taxa de Expediente e Serviços Diversos será cobrada de acordo com os valores constantes no Anexo V.

Seção IV
Do Lançamento

Art. 89. A Taxa de Coleta de Lixo será lançada de ofício pela autoridade competente e cobrada juntamente com o IPTU.

Art. 90. A cobrança da Taxa de Expediente e Serviços Diversos independe de lançamento.

Seção V
Do Pagamento

Art. 91. As taxas serão devidas e arrecadadas:

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

I – no caso da Taxa de Coleta de Lixo, nos prazos definidos em calendário fiscal a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

II – no caso das Taxas de Expediente e Serviços Diversos, anteriormente à prestação do serviço.

~~§ 1º Os contribuintes farão *jus* ao desconto de 20% (vinte por cento) do valor da Taxa de Coleta de Lixo, quando houver o pagamento de uma só vez, até a data do vencimento.~~

§ 1º Os contribuintes farão jus ao desconto de 10% (dez por cento) do valor da Taxa de Coleta de Lixo, quando houver o pagamento de uma só vez, até a data do vencimento. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 380, de 7 de julho de 2017.)*

§ 2º O valor da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, não inferiores a 20 (vinte) UFIP.

§ 3º As Taxas de Expediente e Serviços Diversos não serão objeto de parcelamento.

Art. 92. Aos contribuintes que realizarem o pagamento à vista da Taxa de Coleta de Lixo em atraso será concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito apurado, antes do encaminhamento para cobrança judicial.

Seção VI
Das Isenções

Art. 93. São isentos:

I – da Taxa de Coleta de Lixo os mesmos contribuintes que forem considerados isentos do IPTU, na forma do art. 20 desta Lei Complementar;

II – de todas as Taxas de Expediente e Serviços, os órgãos municipais, estaduais e federais dos poderes executivo, legislativo e judiciário, inclusive suas autarquias e fundações.

III - da Taxa de Expedição de Nota Fiscal Avulsa os tomadores de serviços, quando forem pessoas físicas. *(Incluído pela Lei Complementar nº 374, de 25 de maio de 2017.)*

Seção VII
Das Obrigações Acessórias

Art. 94. A guia de pagamento da Taxa de Expediente e Serviços Diversos, devidamente quitada, deverá ser juntada ao pedido do respectivo serviço ou

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

apresentada a quem de direito, conforme o caso, sem prejuízo da identificação do pagamento pelo controle de conta-corrente fiscal do Município.

Art. 95. Deverão ser obrigatoriamente comunicados ao cadastro imobiliário, no prazo regulamentar, as situações do imóvel que modifiquem a base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo.

Seção VIII
Das Penalidades

Art. 96. O infrator das normas pertinentes às taxas pela prestação de serviços públicos estará sujeito às seguintes penalidades:

I – pela prática de ato sujeito às taxas sem o respectivo pagamento, apurada em ação fiscal ou denunciada após seu início, 100% (cem por cento) do valor da taxa devida;

II – pela utilização de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento das taxas, apurados em ação fiscal ou denunciados após seu início, 200% (duzentos por cento) do valor da taxa devida;

III – pela ausência da comunicação de situações que modifiquem a base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo, 25 (vinte e cinco) UFIP.

Parágrafo único. O valor das multas previstas nos incisos I e III do *caput* deste artigo, exceto quando ficar caracterizado fraude, dolo ou simulação, será reduzido em: *(Incluído pela Lei Complementar n° 367, de 1° de março de 2017.)*

I – 70% (setenta por cento), quando o contribuinte efetuar o pagamento das importâncias exigidas em até 30 (trinta) dias contados da ciência do lançamento; *(Incluído pela Lei Complementar n° 367, de 1° de março de 2017.)*

II – 50% (cinquenta por cento), quando o infrator efetuar o pagamento das quantias exigidas em até 30 (trinta) dias da ciência da decisão singular; *(Incluído pela Lei Complementar n° 367, de 1° de março de 2017.)*

III – 30% (trinta por cento), quando exaurida a fase administrativa e antes do encaminhamento do débito para cobrança judicial. *(Incluído pela Lei Complementar n° 367, de 1° de março de 2017.)*

CAPÍTULO VI
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

Art. 97. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.

Art. 98. Ocorre a incidência da Contribuição de Melhoria sempre que houver valorização de imóveis, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas realizadas pelo Município, inclusive quando resultante de convênio com a União ou o com o Estado, e suas entidades:

I – abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II – construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III – construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV – serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V – proteção contra secas, inundações, erosão, e de saneamento de drenagem em geral, inclusive desobstrução de barras, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI – construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII – construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII – aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Parágrafo único. O Executivo determinará as obras públicas que justifiquem a cobrança da Contribuição de Melhoria.

Seção II
Do Contribuinte

Art. 99. Contribuinte do tributo é o proprietário de bem imóvel beneficiado pela obra pública.

Seção III
Da Base de Cálculo e do Valor

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

Art. 100. A base de cálculo da contribuição é o custo da obra, computadas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, administração, execução e financiamento, serviços preparatórios e investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência.

Art. 101. O Executivo definirá a proporção do valor da obra a ser recuperado através da cobrança da contribuição, em ato fundamentado, levando em consideração a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 102. A contribuição será estabelecida através de seu montante global, cujo valor poderá ser objeto de parcelamento mensal.

Art. 103. A determinação do valor de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo a ser recuperado através da contribuição entre todos os imóveis incluídos na zona de influência da obra, levando em conta a localização, o valor venal, a testada ou área e o fim a que se destina o imóvel, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.

Art. 104. A contribuição terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Seção IV
Do Lançamento

Art. 105. Para cobrança da contribuição, a autoridade competente deverá, antes do lançamento do tributo, publicar edital contendo, dentre outros, os seguintes elementos:

I – delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo das obras;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 106. Somente o proprietário de imóvel a ser atingido pela obra poderá apresentar a impugnação de qualquer dos elementos constantes no edital referido no art. 105 desta Lei Complementar, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

§ 1º A impugnação poderá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta), contados da publicação do edital referido no art. 105.

§ 2º Aplica-se à contestação prevista neste artigo o rito indicado na lei processual tributária, no que couber.

Art. 107. Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos.

Art. 108. Efetuado o lançamento da contribuição, os proprietários dos imóveis serão notificados, diretamente ou por edital, do:

I – valor da Contribuição de Melhoria lançada e dos elementos que integram o respectivo cálculo;

II – prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;

III – prazo e condições para a impugnação.

Art. 109. Os requerimentos de impugnação e quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou prosseguimento das obras e nem terão efeito de obstar a administração a pratica dos atos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Seção V
Do Pagamento

Art. 110. A forma e condições de pagamento da contribuição será fixada em cada caso, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O pagamento à vista da contribuição ensejará o desconto de 20% (vinte por cento), aplicado sobre o valor total.

Art. 111. O valor da contribuição de melhoria poderá ser rateado em parcelas mensais e sucessivas, garantida a atualização monetária.

Parágrafo único. O valor anual da contribuição de melhoria não poderá exceder a 3% (três por cento) do valor fiscal do imóvel, relativo à época da cobrança.

CAPÍTULO VI
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

Seção I

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 112. A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública tem como fato gerador o fornecimento de iluminação de vias, logradouros de domínio público e demais bens públicos de uso comum e livre acesso, nas zonas urbanas, de expansão urbana e urbanizáveis.

Seção II
Do Contribuinte

Art. 113. Contribuinte é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis no perímetro urbano do Município.

Art. 113-A. É atribuída a responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica para arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública dos imóveis edificados junto a seus consumidores, e repasse do valor arrecadado ao Município. *(Incluída pela Lei Complementar n° 363, de 30 dezembro de 2016.)*

Parágrafo único. É vedada à concessionária de distribuição de energia elétrica no Município a cobrança para arrecadação e repasse da contribuição previstos neste artigo. *(Incluída pela Lei Complementar n° 363, de 30 dezembro de 2016.)*

Seção III
Da Base de Cálculo e do Valor

Art. 114. A base de cálculo da contribuição é o valor estimado do serviço de iluminação de vias, logradouros de domínio público e demais bens públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública no Município.

Art. 115. Os valores mensais da contribuição são os estipulados no Anexo VI.

Seção IV
Do Lançamento

Art. 116. O lançamento da contribuição será feito pela autoridade competente, da seguinte forma:

I – para os contribuintes detentores de imóveis não edificados, anualmente, a cada 1º de janeiro;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

II – para os contribuintes detentores de imóveis edificados, mensalmente, no primeiro dia de cada mês, de acordo com a faixa de consumo de energia elétrica.

Parágrafo único. Fica autorizada a cobrança da contribuição juntamente com o IPTU para os imóveis não edificados e unidades consumidoras não vinculadas à concessionária de distribuição de energia elétrica do Município de Palmas. *(Incluída pela Lei Complementar n° 363, de 30 dezembro de 2016.)*

Do Pagamento

~~**Art. 117.** O valor da contribuição, no caso de imóveis não edificados, será cobrado na forma e prazos definidos em calendário fiscal a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, permitido seu parcelamento em até 3 (três) vezes.~~

~~*Parágrafo único.* O parcelamento previsto no *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente para os imóveis não edificados.~~

Art. 117. O valor da contribuição, no caso de imóveis não edificados e unidades consumidoras não vinculadas à concessionária de distribuição de energia elétrica do Município de Palmas, será cobrado na forma e prazos definidos em calendário fiscal a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, permitido seu parcelamento. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 363, de 30 de dezembro de 2016.)*

Parágrafo único. O parcelamento previsto no *caput* deste artigo será realizado nas mesmas condições do IPTU. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 363, de 30 de dezembro de 2016.)*

~~**Art. 118.** Em se tratando de imóveis edificados, o valor da contribuição será pago na mesma data de vencimento da fatura de energia elétrica da unidade consumidora.~~

Art. 118. Em se tratando de imóveis edificados com unidades consumidoras vinculadas à concessionária de distribuição de energia elétrica do Município de Palmas, o valor da contribuição será arrecadado pela referida concessionária na mesma data de vencimento da fatura de energia elétrica da unidade consumidora e repassado aos cofres do Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da arrecadação. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 363, de 30 de dezembro de 2016.)*

~~**Art. 119.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com a concessionária de energia elétrica para arrecadação da contribuição, em relação aos imóveis edificados.~~

Art. 119. Fica a concessionária de distribuição de energia elétrica do Município de Palmas obrigada a informar, na forma regulamentar: *(Redação dada pela Lei Complementar nº 363, de 30 de dezembro de 2016.)*

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

I – os valores de COSIP retidos no Município de Palmas, por Unidade Consumidora; *(Redação dada pela Lei Complementar nº 363, de 30 de dezembro de 2016.)*

II – o consumo das unidades consumidoras do Município de Palmas vinculadas a outras concessionárias de distribuição de energia elétrica. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 363, de 30 de dezembro de 2016.)*

Seção VI
Das Isenções

Art. 120. São isentos da contribuição os contribuintes de imóveis edificados com faixa de consumo de energia elétrica mensal de até 50 kWh (cinquenta quilowatts-hora).

Seção VII
Das Penalidades

Art. 121. O atraso no pagamento da contribuição de imóveis edificados sujeitará o infrator aos acréscimos legais, nos mesmos percentuais determinados pela concessionária de energia elétrica fornecedora.

Art. 121-A. A ausência das informações determinadas no art. 119 sujeitará a concessionária de distribuição de energia elétrica do Município de Palmas multa no valor de 1.000 UFIP (mil Unidades Fiscais de Palmas), por informação. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 363, de 30 de dezembro de 2016.)*

TÍTULO II
DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 122. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar preços públicos:

I – pelo fornecimento de materiais ou execução de serviços prestados pelo Município e passíveis de serem explorados por empresas privadas, inclusive no caso de preservação ou recomposição de bens públicos de uso comum ou especial;

II – pelo uso de bens do domínio municipal e de logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo e do subsolo, sem prejuízo da cobrança de taxa de licença;

III – pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.

Parágrafo único. Os serviços públicos municipais, quando concedidos, terão os critérios de fixação de preços públicos estabelecidos no ato da sua concessão.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

Art. 123. Aplicam-se aos preços, no tocante a lançamento, cobrança, acréscimos moratórios, pagamento, parcelamento de débitos, restituição, fiscalização, domicílio, obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, quando cabível, as mesmas disposições relativas aos tributos.

Parágrafo único. O lançamento do preço será efetuado em única parcela em nome do usuário do serviço ou, quando for o caso, do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel beneficiado.

TÍTULO III
DA TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

CAPÍTULO I
DO CADASTRO FISCAL

Art. 124. Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no Cadastro Fiscal do Município, mesmo que isenta ou imune de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Art. 125. O Cadastro Fiscal do Município é composto:

I – do Cadastro Imobiliário;

II – do Cadastro de Atividades;

III – de outros cadastros, necessários ao atendimento de quaisquer exigências relativas ao poder de polícia ou à organização dos serviços da administração municipal.

Art. 126. O regulamento estabelecerá as normas e procedimentos relativos à inscrição, atualização, suspensão e baixa dos cadastros.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRACAO TRIBUTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 127. Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento e fiscalização dos tributos municipais, bem como a aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, competem à Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. As atividades da administração tributária, constitucionalmente definidas como essenciais ao funcionamento do Estado, serão exercidas exclusivamente pelos servidores das carreiras específicas e típicas de Auditor do Tesouro Municipal e Agente do Tesouro Municipal.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

Art. 128. A Fazenda Pública Municipal poderá, para verificar a exatidão de informações prestadas pelos contribuintes:

I – exigir livros, documentos e informações;

II – fazer diligências e inspeções;

III – realizar apreensões de documentos, equipamentos e quaisquer outros elementos necessários para aferição fiscal;

IV – solicitar o comparecimento do contribuinte à repartição fazendária.

Art. 129. Para efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas ao direito do fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis comerciais ou fiscais, das pessoas físicas ou jurídicas, ou da obrigação destes de exibi-los, assim como, de realização dos lançamentos tributários.

§ 1º Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados, deverão ser conservados até que ocorra o prazo relativo à prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

§ 2º Considera-se embaraço a fiscalização a negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública.

§ 3º Caracteriza-se, ainda, como embaraço à fiscalização a negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade.

§ 4º Para desenvolvimento da ação fiscal, o Auditor do Tesouro Municipal poderá desconsiderar ato ou negócio jurídico simulado que visem a reduzir o valor do tributo, a evitar ou postergar seu pagamento ou a ocultar os verdadeiros aspectos do fato gerador ou a real natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, levando em conta, para tanto, entre outras, a ocorrência de:

I – falta de propósito negocial, assim considerado quando houver opção pela forma mais complexa ou mais onerosa, para os envolvidos, entre duas ou mais formas para a prática de determinado ato;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

II – abuso de forma, indicada pela prática de ato ou negócio jurídico indireto que produza o mesmo resultado econômico do ato ou negócio jurídico dissimulado.

Art. 130. Aos servidores fiscais, no exercício de suas funções, será permitido o livre acesso ao estabelecimento do sujeito passivo de tributos municipais ou de terceiros que tenham relação com o fato gerador desses tributos.

Art. 131. A legislação tributária municipal aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozem de imunidade ou de isenção.

Art. 132. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I – os registradores, notários, tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II – os bancos, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III – as empresas de administração de bens;

IV – os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V – os inventariantes;

VI – os síndicos, comissários e liquidatários;

VII – as administradoras ou operadoras de cartão, em relação à totalidade das operações e prestações realizadas pelos estabelecimentos de contribuintes, cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares;

VIII – as empresas administradoras de *shopping center*, centro comercial, feira, exposição, aeroporto e empreendimento, ou assemelhadas que pratiquem a mesma atividade, pessoa física ou jurídica, a respeito dos contribuintes localizados nos respectivos empreendimentos;

IX – as empresas seguradoras;

X – quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 1º A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

§ 2º O descumprimento da intimação prevista neste artigo, sujeitará o infrator às seguintes multas, por intimação não cumprida, ainda que em relação ao mesmo ato ou negócio jurídico:

I – 1.000 (mil) UFIP, no caso de descumprimento dos incisos I, III, IV, V, VI, VIII, IX e X do *caput* deste artigo;

II – 2.000 (duas mil) UFIP, no caso de descumprimento dos incisos II e VII do *caput* deste artigo.

Art. 133. O regulamento estabelecerá as orientações acerca da administração tributária com relação ao procedimento fiscal, inclusive apreensão, arbitramento, estimativa e representação.

CAPÍTULO III
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 134. Constitui dívida ativa do Município a proveniente de créditos tributários e não tributários, regularmente inscrita na Fazenda Pública Municipal, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento em lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 135. Ocorrido o vencimento final ou constituição definitiva do tributo ou do débito, deverá ser adotada pela autoridade competente, de imediato, as providências necessárias para a inscrição em dívida ativa, por sujeito passivo ou devedor.

Parágrafo único. A inscrição em dívida ativa será efetuada no livro próprio, manual ou eletrônico, dele extraindo-se as respectivas certidões para a cobrança judicial.

Art. 136. Ajuizada a ação executiva fiscal, cessará a competência do órgão administrativo para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado da execução e pelas autoridades judiciárias.

Art. 137. Os procedimentos relativos à inscrição, cobrança e baixa da dívida ativa serão fixados em regulamento.

CAPÍTULO IV
DA CERTIDÃO DE DÉBITO

Art. 138. São certidões de débitos tributários e não tributários:

I – a Certidão Negativa de Débitos;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

II – a Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.

§ 1º As certidões de débitos terão o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição.

§ 2º Fica vedada a expedição de certidão que não englobe todos os débitos existentes com a Fazenda Pública Municipal, de pessoas ou imóveis, conforme o caso.

§ 3º Não haverá a expedição de certidões de débitos quando constatada a ausência de apresentação de informações e declarações obrigatórias à apuração dos tributos municipais, regularmente instituídas.

§ 4º As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Art. 139. Sem prejuízo das demais situações definidas em Lei, a Certidão Negativa de Débitos é obrigatória para:

I – aprovação de projetos de loteamentos, remanejamentos ou desmembramentos do solo urbano;

II – expedição de alvará de construção ou de Termo de Habite-se;

III – ato de lavratura de instrumento público de transmissão ou de registro de imóveis ou direitos a eles relativos;

IV – baixa cadastral.

~~*Parágrafo único.* A Certidão Negativa de Débitos poderá ser substituída pela Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa nos seguintes casos:~~

~~I – inscrição, alteração cadastral e suspensão, inclusive dos sócios;~~

~~II – autorização de impressão de documentos fiscais;~~

~~III – realização de contratação com o Poder Público Municipal, de qualquer espécie, inclusive convênios, concessões e permissões, assim como quando dos pagamentos deles decorrentes.~~

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, tem o mesmo efeito da negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. *(Redação dada pela Lei Complementar n° 426, de 16 de março de 2023.)*

Art. 140. A certidão de débito expedida com dolo ou fraude, contendo erro contra a Fazenda Pública responsabiliza, pessoalmente, o funcionário responsável por sua expedição, pelo crédito tributário e seus acréscimos e não exclui a responsabilidade criminal e funcional que houver no caso.

CAPÍTULO V
DA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 141. O recolhimento dos tributos municipais será feito através de documento próprio e através da rede bancária.

Art. 142. Os créditos tributários municipais, quando não quitados nos respectivos vencimentos, serão acrescidos:

I – de atualização monetária;

II – de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias e, a partir daí, 10% (dez por cento) do valor do tributo;

III – de juros moratórios à razão de 1% ao mês ou fração.

§ 1º As multas e juros incidem sobre os créditos atualizados monetariamente.

§ 2º Os acréscimos legais para a COSIP em atraso de imóveis edificados são os estabelecidos no art. 121 desta Lei Complementar.

Art. 143. Os créditos tributários vencidos poderão ser objeto de parcelamento, na forma estabelecida no regulamento.

§ 1º No parcelamento tratado neste artigo, incidirão sobre débitos fiscais:

I – a atualização monetária, multas e os juros de mora aplicáveis a cada caso, até o momento da concessão do parcelamento;

II – os juros de 1% ao mês ou fração, obtidos pelo sistema de cálculo da tabela *price,* calculados sobre o total do crédito fiscal a ser parcelado, até a data prevista para pagamento da última parcela.

§ 2º O atraso de quaisquer parcelas em prazo superior a 60 (sessenta) dias poderá ensejar a denúncia do parcelamento.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

§ 3º Em qualquer hipótese de parcelamento de débitos fiscais, a parcela mínima será de 25 (vinte e cinco) UFIP, sem prejuízo dos valores mínimos estabelecidos na regulamentação própria para cada caso.

Art. 144. Realizado o parcelamento de tributos, nas formas tratadas nesta Lei Complementar, sobre as parcelas em atraso incidirão os acréscimos moratórios e atualização monetária previstos no art. 142 desta Lei Complementar.

Art. 145. Aplicam-se as disposições deste Capítulo, no que couberem, aos débitos decorrentes do exercício de poder de polícia, relativos às fiscalizações e multas aplicadas.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 146. Os créditos tributários serão atualizados anualmente, a cada dia 1º de janeiro, de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Palmas – UFIP.

Parágrafo único. A UFIP será corrigida, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 147. O exercício financeiro, para fins fiscais, corresponde ao ano civil.

Art. 148. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com quaisquer órgãos ou entidades, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação de tributos.

Art. 149. O presente Código deverá ser regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, por decreto do Poder Executivo, ressalvados os impedimentos Constitucionais e Legais.

Art. 150. São revogadas as Leis Complementares 107, de 30 de setembro de 2005, 116, de 27 de dezembro de 2005, 125, de 6 de setembro de 2006, 133, de 12 de abril de 2007, 154, de 10 de dezembro de 2007, 170, de 31 de dezembro de 2008, 194, de 13 de novembro de 2009, 217, de 26 de novembro de 2010 e 239, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 151. Para o exercício de 2014, o Imposto Predial e Territorial Urbano, o Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza com a alíquota fixa e as Taxas em razão do poder de Polícia com lançamento anual terão fato gerador considerado ocorrido em 1º de fevereiro de 2014.

Art. 152. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Palmas, aos 31 dias do mês de outubro de 2013.

RAIMUNDO RÊGO DE NEGREIROS
Prefeito de Palmas em exercício

~~ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 285, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.~~

~~ALÍQUOTAS DO IPTU~~

~~OCUPAÇÃO/TIPO DO IMÓVEL~~	~~VALOR VENAL – EM UFIP~~	~~ALÍQUOTA %~~
~~Edificados Residenciais~~	~~Até 8.600,01~~	~~0,25~~
	~~De 8.600,01 a 17.200~~	~~0,30~~
	~~De 17.200,01 a 34.400~~	~~0,35~~
	~~De 34.400,01 a 68.800~~	~~0,40~~
	~~Acima de 68.800~~	~~0,50~~
~~Edificados Comerciais~~	~~Até 12.900~~	~~0,40~~
	~~De 12.900,01 a 25.800~~	~~0,50~~
	~~De 25,80,01 a 51.600~~	~~0,60~~
	~~De 51.600,01 a 103.200~~	~~0,70~~
	~~Acima de 103.200~~	~~0,80~~
~~Vagos~~	~~Até 6.450~~	~~1,50~~
	~~De 6.450,01 a 12.900~~	~~1,75~~
	~~De 12.900,01 a 25.800~~	~~2,00~~
	~~De 25.800,01 a 51.600~~	~~2,25~~
	~~Acima de 51.600~~	~~2,50~~
~~Chácaras~~		~~3,00~~
~~Glebas não parceladas (sem loteamento aprovado)~~		~~5,00~~

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 285, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

OCUPAÇÃO/TIPO DO IMÓVEL	VALOR VENAL – EM UFIP	ALÍQUOTA %
Edificados Residenciais	Até 8.600,01	0,25
	De 8.600,01 a 17.200	0,30
	De 17.200,01 a 34.400	0,35
	De 34.400,01 a 68.800	0,40
	Acima de 68.800	0,50
Edificados Comerciais	Até 12.900	0,40
	De 12.900,01 a 25.800	0,50
	De 25.800,01 a 51.600	0,60

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

	De 51.600,01 a 103.200	0,70
	Acima de 103,200	0,80
Vagos	Até 6.450	1,50
	DE 6.450,01 a 12.900	1,75
	De 12.900,01 a 25.800	2,00
	De 25.800,01 a 51.600	2,25
	Acima de 51.600	2,50
Chácaras		0,50
Glebas não parceladas (sem loteamento aprovado)		5,00

(Redação dada pela Lei Complementar nº 380, de 7 de julho de 2017.)

~~ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº 285, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.~~

~~LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS DO ISS~~

~~SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS~~	
~~**1.**~~	~~**Serviços de informática e congêneres.**~~
~~1.01.~~	~~Análise e desenvolvimento de sistemas.~~
~~1.02.~~	~~Programação.~~
~~1.03.~~	~~Processamento de dados e congêneres.~~
~~1.04.~~	~~Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.~~
~~1.05.~~	~~Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.~~
~~1.06.~~	~~Assessoria e consultoria em informática.~~
~~1.07.~~	~~Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.~~
~~1.08.~~	~~Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.~~
~~**2.**~~	~~**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**~~
~~2.01.~~	~~Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.~~
~~**3.**~~	~~**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**~~
~~3.01.~~	~~(vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003)~~
~~3.02.~~	~~Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.~~
~~3.03.~~	~~Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, *stands*, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.~~
~~3.04.~~	~~Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.~~
~~3.05.~~	~~Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.~~
~~**4.**~~	~~**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**~~
~~4.01.~~	~~Medicina e biomedicina.~~
~~4.02.~~	~~Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.~~
~~4.03.~~	~~Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.~~
~~4.04.~~	~~Instrumentação cirúrgica.~~
~~4.05.~~	~~Acupuntura.~~
~~4.06.~~	~~Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.~~
~~4.07.~~	~~Serviços farmacêuticos.~~
~~4.08.~~	~~Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.~~
~~4.09.~~	~~Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.~~

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	
4.10.	Nutrição.
4.11.	Obstetrícia.
4.12.	Odontologia.
4.13.	Ortóptica.
4.14.	Próteses sob encomenda.
4.15.	Psicanálise.
4.16.	Psicologia.
4.17.	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18.	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
4.19.	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20.	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21.	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22.	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23.	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5.	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**
5.01.	Medicina veterinária e zootecnia.
5.02.	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03.	Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04.	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
5.05.	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06.	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07.	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08.	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09.	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6.	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**
6.01.	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02.	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03.	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04.	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05.	Centros de emagrecimento, *spa* e congêneres.
7.	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**
7.01.	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02.	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03.	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04.	Demolição.
7.05.	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06.	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07.	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08.	Calafetação.
7.09.	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10.	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11.	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12.	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13.	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14	(vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003)

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	
7.15.	(vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003)
7.16.	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.17.	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18.	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19.	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20.	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21.	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22.	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8.	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**
8.01.	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02.	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9.	**Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**
9.01.	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, apart-hotéis, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02.	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03.	Guias de turismo.
10.	**Serviços de intermediação e congêneres.**
10.01.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).
10.05.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06.	Agenciamento marítimo.
10.07.	Agenciamento de notícias.
10.08.	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09.	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10.	Distribuição de bens de terceiros.
11.	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**
11.01.	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02.	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03.	Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04.	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12.	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**
12.01.	Espetáculos teatrais.
12.02.	Exibições cinematográficas.
12.03.	Espetáculos circenses.
12.04.	Programas de auditório.
12.05.	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06.	Boates, *taxi-dancing* e congêneres.
12.07.	*Shows, ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08.	Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09.	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10.	Corridas e competições de animais.
12.11.	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12.	Execução de música.
12.13.	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *shows, ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	
12.14.	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15.	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16.	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17.	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13.	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**
13.01.	(vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003)
13.02.	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03.	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04.	Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05.	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
14.	**Serviços relativos a bens de terceiros.**
14.01.	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02.	Assistência técnica.
14.03.	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04.	Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05.	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06.	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07.	Colocação de molduras e congêneres.
14.08.	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09.	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10.	Tinturaria e lavanderia.
14.11.	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12.	Funilaria e lanternagem.
14.13.	Carpintaria e serralheria.
15.	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**
15.01.	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02.	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03.	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04.	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05.	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06.	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07.	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08.	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09.	Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).
15.10.	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11.	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12.	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

	SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS
15.13.	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14.	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15.	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16.	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17.	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18.	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16.	**Serviços de transporte de natureza municipal.**
16.01.	Serviços de transporte de natureza municipal.
17.	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**
17.01.	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02.	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.03.	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04.	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.
17.05.	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06.	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07.	(vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003)
17.08.	Franquia (*franchising*).
17.09.	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10.	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11.	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12.	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13.	Leilão e congêneres.
17.14.	Advocacia.
17.15.	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16.	Auditoria.
17.17.	Análise de Organização e Métodos.
17.18.	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19.	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20.	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21.	Estatística.
17.22.	Cobrança em geral.
17.23.	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).
17.24.	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18.	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**
18.01.	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19.	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**
19.01.	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20.	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**
20.01.	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	
	serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02.	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03.	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21.	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**
21.01.	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22.	**Serviços de exploração de rodovia.**
22.01.	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23.	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**
23.01.	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24.	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,** banners**, adesivos e congêneres.**
24.01.	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
25.	**Serviços funerários.**
25.01.	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02.	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03.	Planos ou convênio funerários.
25.04.	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26.	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;** courrier **e congêneres.**
26.01.	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.
27.	**Serviços de assistência social.**
27.01.	Serviços de assistência social.
28.	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**
28.01.	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29.	**Serviços de biblioteconomia.**
29.01.	Serviços de biblioteconomia.
30.	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**
30.01.	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31.	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**
31.01.	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32.	**Serviços de desenhos técnicos.**
32.01.	Serviços de desenhos técnicos.
33.	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**
33.01.	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34.	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**
34.01.	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35.	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**
35.01.	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36.	**Serviços de meteorologia.**
36.01.	Serviços de meteorologia.
37.	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**
37.01.	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38.	**Serviços de museologia.**
38.01.	Serviços de museologia.
39.	**Serviços de ourivesaria e lapidação.**
39.01.	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS~~	
~~40.~~	~~Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.~~
~~40.01.~~	~~Obras de arte sob encomenda.~~

ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR N° 285, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS DO ISS

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	
1.	**Serviços de informática e congêneres.**
1.01.	Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02.	Programação.
1.03.	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04.	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05.	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06.	Assessoria e consultoria em informática.
1.07.	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08.	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09.	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2.	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**
2.01.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3.	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**
3.01.	(vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003)
3.02.	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03.	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, *stands,* quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04.	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05.	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4.	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**
4.01.	Medicina e biomedicina.
4.02.	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03.	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04.	Instrumentação cirúrgica.
4.05.	Acupuntura.
4.06.	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07.	Serviços farmacêuticos.
4.08.	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09.	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10.	Nutrição.
4.11.	Obstetrícia.
4.12.	Odontologia.
4.13.	Ortóptica.
4.14.	Próteses sob encomenda.
4.15.	Psicanálise.
4.16.	Psicologia.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	
4.17.	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18.	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
4.19.	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20.	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21.	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22.	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23.	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5.	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**
5.01.	Medicina veterinária e zootecnia.
5.02.	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03.	Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04.	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
5.05.	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06.	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07.	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08.	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09.	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6.	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**
6.01.	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02.	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03.	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04.	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05.	Centros de emagrecimento, *spa* e congêneres.
6.06.	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
7.	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**
7.01.	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02.	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03.	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04.	Demolição.
7.05.	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06.	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07.	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08.	Calafetação.
7.09.	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10.	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11.	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12.	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13.	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14.	(vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003)
7.15.	(vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003)
7.16.	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17.	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18.	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

	SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS
7.19.	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20.	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21.	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22.	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8.	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**
8.01.	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02.	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9.	**Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**
9.01.	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, apart-hotéis, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02.	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03.	Guias de turismo.
10.	**Serviços de intermediação e congêneres.**
10.01.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).
10.05.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06.	Agenciamento marítimo.
10.07.	Agenciamento de notícias.
10.08.	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09.	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10.	Distribuição de bens de terceiros.
11.	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**
11.01.	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02.	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03.	Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04.	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12.	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**
12.01.	Espetáculos teatrais.
12.02.	Exibições cinematográficas.
12.03.	Espetáculos circenses.
12.04.	Programas de auditório.
12.05.	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06.	Boates, *taxi-dancing* e congêneres.
12.07.	*Shows, ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08.	Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09.	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10.	Corridas e competições de animais.
12.11.	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12.	Execução de música.
12.13.	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *shows, ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14.	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15.	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16.	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17.	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	
13.	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**
13.01.	(vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003)
13.02.	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03.	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04.	Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05.	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14.	**Serviços relativos a bens de terceiros.**
14.01.	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02.	Assistência técnica.
14.03.	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04.	Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05.	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06.	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07.	Colocação de molduras e congêneres.
14.08.	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09.	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10.	Tinturaria e lavanderia.
14.11.	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12.	Funilaria e lanternagem.
14.13.	Carpintaria e serralheria.
14.14.	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15.	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**
15.01.	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02.	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03.	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04.	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05.	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06.	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07.	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08.	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09.	Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).
15.10.	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11.	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12.	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	
15.13.	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14.	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15.	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16.	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17.	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18.	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16.	**Serviços de transporte de natureza municipal.**
16.01.	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02.	Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17.	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**
17.01.	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02.	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.03.	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04.	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.
17.05.	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06.	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07.	(vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003)
17.08.	Revogado..
17.09.	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10.	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11.	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12.	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13.	Leilão e congêneres.
17.14.	Advocacia.
17.15.	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16.	Auditoria.
17.17.	Análise de Organização e Métodos.
17.18.	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19.	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20.	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21.	Estatística.
17.22.	Cobrança em geral.
17.23.	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).
17.24.	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25.	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18.	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**
18.01.	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19.	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**
19.01.	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	
20.	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**
20.01.	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02.	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03.	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21.	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**
21.01.	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22.	**Serviços de exploração de rodovia.**
22.01.	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23.	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**
23.01.	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24.	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,** banners**, adesivos e congêneres.**
24.01.	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
25.	**Serviços funerários.**
25.01.	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02.	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03.	Planos ou convênio funerários.
25.04.	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05.	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26.	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;** courrier **e congêneres.**
26.01.	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.
27.	**Serviços de assistência social.**
27.01.	Serviços de assistência social.
28.	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**
28.01.	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29.	**Serviços de biblioteconomia.**
29.01.	Serviços de biblioteconomia.
30.	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**
30.01.	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31.	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**
31.01.	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32.	**Serviços de desenhos técnicos.**
32.01.	Serviços de desenhos técnicos.
33.	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**
33.01.	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34.	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**
34.01.	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35.	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**
35.01.	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36.	**Serviços de meteorologia.**
36.01.	Serviços de meteorologia.
37.	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**
37.01.	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38.	**Serviços de museologia.**

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	
38.01.	Serviços de museologia.
39.	**Serviços de ourivesaria e lapidação.**
39.01.	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40.	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**
40.01.	Obras de arte sob encomenda.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 385, de 19 de julho de 2017.)

ANEXO III À LEI COMPLEMENTAR Nº 285, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

ALÍQUOTAS FIXAS DO ISS
- Valores Expressos em UFIP -

NÍVEL	ATIVIDADE	VLR ANUAL
Superior	Médicos, Odontólogos, Advogados, Engenheiros, Arquitetos e Contadores	1.200
	Demais profissionais	780
Médio	Profissionais de nível médio técnico	540
	Demais profissionais	300
Fundamental	Todos os profissionais	180

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ANEXO IV À LEI COMPLEMENTAR Nº 285, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

TAXAS DEVIDAS EM RAZAO DO PODER DE POLÍCIA
- Valores Expressos em UFIP -

Tabela 1 - LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Tabela 1-A - Atividades CNAE

TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	CLASSIFICAÇÃO / VLR ANUAL		
Seção	**A**	**AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQÜICULTURA**	**PEQUENO**	**MEDIO**	**GRANDE**
Divisão	01	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	até 200 m²	de 200,01 até 800 m²	de 800,01 até 1.600 m²
Grupo	01.1	Produção de lavouras temporárias	80	100	130
	01.2	Horticultura e floricultura	40	50	65
	01.3	Produção de lavouras permanentes	80	100	130
	01.4	Produção de sementes e mudas certificadas	80	100	130
	01.5	Pecuária	80	100	130
	01.6	Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita	100	125	162,5
	01.7	Caça e serviços relacionados	120	150	195,5
Divisão	02	PRODUÇÃO FLORESTAL	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	02.1	Produção florestal - florestas plantadas	80	100	130
	02.2	Produção florestal - florestas nativas	80	100	130
	02.3	Atividades de apoio à produção florestal	80	100	130
Divisão	03	PESCA E AQÜICULTURA	até 150 m²	de 150,01 até 600 m²	de 600,01 até 1.200 m²
Grupo	03.1	Pesca	80	100	130
	03.2	Aqüicultura	80	100	130
Seção	**B**	**INDÚSTRIAS EXTRATIVAS**	**PEQUENO**	**MEDIO**	**GRANDE**
Divisão	05	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	até 200 m²	de 200,01 até 800 m²	De 800,01 até 1.600 m²
Grupo	05.0	Extração de carvão mineral	100	125	162,5
Divisão	06	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	até 500 m²	de 500,01 até 2.000 m²	De 2.000,01 até 4.000 m²
Grupo	06.0	Extração de petróleo e gás natural	100	125	162,5
Divisão	07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	até 200 m²	de 200,01 até 800 m²	De 800,01 até 1.600 m²
Grupo	07.1	Extração de minério de ferro	100	125	162,5
	07.2	Extração de minerais metálicos não-ferrosos	100	125	162,5
Divisão	08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	até 150 m²	de 150,01 até 600 m²	de 600,01 até 1.200 m²
Grupo	08.1	Extração de pedra, areia e argila	140	175	227,5
	08.9	Extração de outros minerais não-metálicos	120	150	195
Divisão	09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS	até 50 m²	de 50,01 até 200 m²	de 200,01 até 400 m²
Grupo	09.1	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	80	100	130
	09.9	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	80	100	130
Seção	**C**	**INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO**	**PEQUENO**	**MEDIO**	**GRANDE**
Divisão	10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	até 200 m²	de 200,01 até 800 m²	De 800,01 até 1.600 m²
Grupo	10.1	Abate e fabricação de produtos de carne	130	162,5	211,25
	10.2	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	80	100	130

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	CLASSIFICAÇÃO / VLR ANUAL		
	10.3	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	100	125	162,5
	10.4	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	120	150	195
	10.5	Laticínios	120	150	195
	10.6	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	100	125	162,5
	10.7	Fabricação e refino de açúcar	120	150	195
	10.8	Torrefação e moagem de café	100	125	162,5
	10.9	Fabricação de outros produtos alimentícios	90	112,5	146,25
Divisão	11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	até 300 m²	de 300,01 até 1.200 m²	De 1.200,01 até 2.400 m²
Grupo	11.1	Fabricação de bebidas alcoólicas	250	312,5	406,25
	11.2	Fabricação de bebidas não-alcoólicas	200	250	325
Divisão	12	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	até 300 m²	de 300,01 até 1.200 m²	De 1.200,01 até 2.400 m²
Grupo	12.1	Processamento industrial do fumo	300	375	487,5
	12.2	Fabricação de produtos do fumo	300	375	487,5
Divisão	13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	até 150 m²	de 150,01 até 600 m²	de 600,01 até 1.200 m²
Grupo	13.1	Preparação e fiação de fibras têxteis	60	75	97,5
	13.2	Tecelagem, exceto malha	60	75	97,5
	13.3	Fabricação de tecidos de malha	60	75	97,5
	13.4	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	60	75	97,5
	13.5	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	60	75	97,5
Divisão	14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	14.1	Confecção de artigos do vestuário e acessórios	60	75	97,5
	14.2	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem	60	75	97,5
Divisão	15	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	até 150 m²	de 150,01 até 600 m²	de 600,01 até 1.200 m²
Grupo	15.1	Curtimento e outras preparações de couro	200	250	325
	15.2	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	150	187,5	243,75
	15.3	Fabricação de calçados	150	187,5	243,75
	15.4	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	100	125	162,5
Divisão	16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	até 200 m²	de 200,01 até 800 m²	de 800,01 até 1.600 m²
Grupo	16.1	Desdobramento de madeira	80	100	130
	16.2	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	80	100	130
Divisão	17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	até 500 m²	de 500,01 até 2.000 m²	de 2.000 até 4.000 m²
Grupo	17.1	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	200	250	325
	17.2	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	200	250	325
	17.3	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	200	250	325
	17.4	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	200	250	325
Divisão	18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	18.1	Atividade de impressão	80	100	130
	18.2	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos	80	100	130
	18.3	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	60	75	97,5
Divisão	19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	até 500 m²	de 500,01 até 2.000 m²	de 2.000 até 4.000 m²
Grupo	19.1	Coquerias	250	312,5	406,25
	19.2	Fabricação de produtos derivados do petróleo	300	375	487,5
	19.3	Fabricação de biocombustíveis	200	250	325

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	CLASSIFICAÇÃO / VLR ANUAL		
Divisão	20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	até 300 m²	de 300,01 até 1.200 m²	de 1.200,01 até 2.400 m²
Grupo	20.1	Fabricação de produtos químicos inorgânicos	150	187,5	243,75
	20.2	Fabricação de produtos químicos orgânicos	150	187,5	243,75
	20.3	Fabricação de resinas e elastômeros	150	187,5	243,75
	20.4	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	150	187,5	243,75
	20.5	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfetantes domissanitários	150	187,5	243,75
	20.6	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	150	187,5	243,75
	20.7	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	200	250	325
	20.9	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	150	187,5	243,75
Divisão	21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	até 150 m²	de 150,01 até 600 m²	de 600,01 até 1.200 m²
Grupo	21.1	Fabricação de produtos farmoquímicos	120	150	195
	21.2	Fabricação de produtos farmacêuticos	120	150	195
Divisão	22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	até 200 m²	de 200,01 até 800 m²	de 800,01 até 1.600 m²
Grupo	22.1	Fabricação de produtos de borracha	100	125	162,5
	22.2	Fabricação de produtos de material plástico	100	125	162,5
Divisão	23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	até 500 m²	de 500,01 até 2.000 m²	de 2.000 até 4.000 m²
Grupo	23.1	Fabricação de vidro e de produtos do vidro	120	150	195
	23.2	Fabricação de cimento	250	312,5	406,25
	23.3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	100	125	162,5
	23.4	Fabricação de produtos cerâmicos	120	150	195
	23.9	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	120	150	195
Divisão	24	METALURGIA	até 500 m²	de 500,01 até 2.000 m²	de 2.000 até 4.000 m²
Grupo	24.1	Produção de ferro-gusa e de ferroligas	150	187,5	243,75
	24.2	Siderurgia	150	187,5	243,75
	24.3	Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura	150	187,5	243,75
	24.4	Metalurgia dos metais não-ferrosos	150	187,5	243,75
	24.5	Fundição	150	187,5	243,75
Divisão	25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	até 200 m²	de 200,01 até 800 m²	de 800,01 até 1.600 m²
Grupo	25.1	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada	120	150	195
	25.2	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	120	150	195
	25.3	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	120	150	195
	25.4	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas	120	150	195
	25.5	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	250	312,5	406,25
	25.9	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	120	150	195
Divisão	26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	26.1	Fabricação de componentes eletrônicos	120	150	195
	26.2	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos	120	150	195
	26.3	Fabricação de equipamentos de comunicação	120	150	195
	26.4	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	120	150	195
	26.5	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios	120	150	195
	26.6	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	120	150	195

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	CLASSIFICAÇÃO / VLR ANUAL		
	26.7	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	120	150	195
	26.8	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	120	150	195
Divisão	27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	até 150 m²	de 150,01 até 600 m²	de 600,01 até 1.200 m²
Grupo	27.1	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	120	150	195
	27.2	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	120	150	195
	27.3	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	120	150	195
	27.4	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	120	150	195
	27.5	Fabricação de eletrodomésticos	180	225	292,5
	27.9	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	120	150	195
Divisão	28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	até 150 m²	de 150,01 até 600 m²	de 600,01 até 1.200 m²
Grupo	28.1	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	120	150	195
	28.2	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral	120	150	195
	28.3	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária	250	312,5	406,25
	28.4	Fabricação de máquinas-ferramenta	120	150	195
	28.5	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção	180	225	292,5
	28.6	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico	180	225	292,5
Divisão	29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	até 500 m²	de 500,01 até 2.000 m²	de 2.000 até 4.000 m²
Grupo	29.1	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	300	375	487,5
	29.2	Fabricação de caminhões e ônibus	300	375	487,5
	29.3	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	250	312,5	406,25
	29.4	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	200	250	325
	29.5	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	100	125	162,5
Divisão	30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	até 400 m²	de 400,01 até 1.600 m²	de 1.600,01 a 3.200 m²
Grupo	30.1	Construção de embarcações	200	250	325
	30.3	Fabricação de veículos ferroviários	250	312,5	406,25
	30.4	Fabricação de aeronaves	300	375	487,5
	30.5	Fabricação de veículos militares de combate	300	375	487,5
	30.9	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	200	250	325
Divisão	31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	até 150 m²	de 150,01 até 600 m²	de 600,01 até 1.200 m²
Grupo	31.0	Fabricação de móveis	90	112,5	146,25
Divisão	32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	até 150 m²	de 150,01 até 600 m²	de 600,01 até 1.200 m²
Grupo	32.1	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes	80	100	130
	32.2	Fabricação de instrumentos musicais	80	100	130
	32.3	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	80	100	130
	32.4	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	80	100	130
	32.5	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	100	125	162,5
	32.9	Fabricação de produtos diversos	80	100	130
Divisão	33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	até 75 m²	de 75,01 até 300 m²	de 300,01 até 600 m²
Grupo	33.1	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	80	100	130
	33.2	Instalação de máquinas e equipamentos	80	100	130

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	CLASSIFICAÇÃO / VLR ANUAL		
Seção	**D**	**ELETRICIDADE E GÁS**	**PEQUENO**	**MEDIO**	**GRANDE**
Divisão	35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	até 200 m²	de 200,01 até 800 m²	de 800,01 até 1.600 m²
Grupo	35.1	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	700	875	1.137,5
	35.2	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	500	625	812,5
	35.3	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	500	625	812,5
Seção	**E**	**ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO**	**PEQUENO**	**MEDIO**	**GRANDE**
Divisão	36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	até 200 m²	de 200,01 até 800 m²	de 800,01 até 1.600 m²
Grupo	36.0	Captação, tratamento e distribuição de água	300	375	487,5
Divisão	37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	até 200 m²	de 200,01 até 800 m²	de 800,01 até 1.600 m²
Grupo	37.0	Esgoto e atividades relacionadas	200	250	325
Divisão	38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	até 200 m²	de 200,01 até 800 m²	de 800,01 até 1.600 m²
Grupo	38.1	Coleta de resíduos	200	250	325
	38.2	Tratamento e disposição de resíduos	200	250	325
	38.3	Recuperação de materiais	120	150	195
Divisão	39	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	até 200 m²	de 200,01 até 800 m²	de 800,01 até 1.600 m²
Grupo	39.0	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	200	250	325
Seção	**F**	**CONSTRUÇÃO**	**PEQUENO**	**MEDIO**	**GRANDE**
Divisão	41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	41.1	Incorporação de empreendimentos imobiliários	180	225	292,5
	41.2	Construção de edifícios	280	350	455
Divisão	42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	42.1	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais	180	225	292,5
	42.2	Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	250	312,5	406,25
	42.9	Construção de outras obras de infraestrutura	250	312,5	406,25
Divisão	43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	43.1	Demolição e preparação do terreno	120	150	195
	43.2	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	120	150	195
	43.3	Obras de acabamento	120	150	195
	43.9	Outros serviços especializados para construção	120	150	195
Seção	**G**	**COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**	**PEQUENO**	**MEDIO**	**GRANDE**
Divisão	45	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	até 150 m²	de 150,01 até 600 m²	de 600,01 até 1.200 m²
Grupo	45.1	Comércio de veículos automotores	320	400	520
	45.2	Manutenção e reparação de veículos automotores	80	100	130
	45.3	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	100	125	162,5
	45.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	70	87,5	113,75
Divisão	46	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	até 200 m²	de 200,01 até 800 m²	de 800,01 até 1.600 m²
Grupo	46.1	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	80	100	130
	46.2	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	100	125	162,5
	46.3	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	100	125	162,5
	46.4	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar	100	125	162,5

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE		CLASSIFICAÇÃO / VLR ANUAL		
	46.5	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação		100	125	162,5
	46.6	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação		100	125	162,5
	46.7	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção		100	125	162,5
	46.8	Comércio atacadista especializado em outros produtos		100	125	162,5
	46.9	Comércio atacadista não-especializado		100	125	162,5
Divisão	47	COMÉRCIO VAREJISTA		DIVERSOS	DIVERSOS	DIVERSOS
Grupo	47.1	Comércio varejista não-especializado		DIVERSOS	DIVERSOS	DIVERSOS
		47.11-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados	até 200 m²	de 200,01 até 800 m²	de 800,01 até 1.600 m²
				320	400	520
		47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	até 75 m²	de 75,01 até 300 m²	de 300,01 até 600 m²
				80	100	130
		47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
				80	100	130
	47.2	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo		até 75 m²	de 75,01 até 300 m²	de 300,01 até 600 m²
				60	75	97,5
	47.3	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		até 200 m²	de 200,01 até 800 m²	de 800,01 até 1.600 m²
				300	375	487,5
	47.4	Comércio varejista de material de construção		até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
				100	125	162,5
	47.5	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico		até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
		47.51-2	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	80	100	130
		47.52-1	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	80	100	130
		47.53-9	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	250	312,5	406,25
		47.54-7	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	100	125	162,5
		47.55-5	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	80	100	130
		47.56-3	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	100	125	162,5
		47.57-1	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	60	75	97,5
		47.59-8	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	80	100	130
	47.6	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos		até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
				80	100	130
	47.7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos		até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
				80	100	130
	47.8	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados		até 75 m²	de 75,01 até 300 m²	de 300,01 até 600 m²
		47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	80	100	130
		47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	80	100	130
		47.83-1	Comércio varejista de joias e relógios	100	120	162,5
		47.84-9	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	120	150	195
		47.85-7	Comércio varejista de artigos usados	60	75	97,5

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE		CLASSIFICAÇÃO / VLR ANUAL		
		47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	70	87,5	113,75
	47.9	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista		até 50 m²	de 50,01 até 200 m²	de 200,01 até 400 m²
				50	62,5	81,25
Seção	**H**	**TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO**		**PEQUENO**	**MEDIO**	**GRANDE**
Divisão	49	TRANSPORTE TERRESTRE		até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	49.1	Transporte ferroviário e metroferroviário		250	312,5	406,25
	49.2	Transporte rodoviário de passageiros		80	100	130
	49.3	Transporte rodoviário de carga		200	250	325
	49.4	Transporte dutoviário		150	187,5	243,75
	49.5	Trens turísticos, teleféricos e similares		100	125	162,5
Divisão	50	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO		até 150 m²	de 150,01 até 600 m²	de 600,01 até 1.200 m²
Grupo	50.1	Transporte marítimo de cabotagem e longo curso		200	250	325
	50.2	Transporte por navegação interior		150	187,5	243,75
	50.3	Navegação de apoio		80	100	130
	50.9	Outros transportes aquaviários		150	187,5	243,75
Divisão	51	TRANSPORTE AÉREO		até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	51.1	Transporte aéreo de passageiros		350	437,5	568,75
	51.2	Transporte aéreo de carga		350	437,5	568,75
	51.3	Transporte espacial		500	825	812,5
Divisão	52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES		até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	52.1	Armazenamento, carga e descarga				
		52.11-7	Armazenamento	100	125	162,5
		52.12-5	Carga e descarga	250	312,5	406,25
	52.2	Atividades auxiliares dos transportes terrestres		até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
		52.21-4	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	100	125	162,5
		52.22-2	Terminais rodoviários e ferroviários	80	100	130
		52.23-1	Estacionamento de veículos	400	500	650
		52.29-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	60	75	97,5
	52.3	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários		100	125	162,5
	52.4	Atividades auxiliares dos transportes aéreos		100	125	162,5
	52.5	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga		250	312,5	406,25
Divisão	53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA		até 200 m²	de 200,01 até 800 m²	de 800,01 até 1.600 m²
Grupo	53.1	Atividades de Correio		400	500	650
	53.2	Atividades de malote e de entrega		80	100	130
Seção	**I**	**ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO**		**PEQUENO**	**MEDIO**	**GRANDE**
Divisão	55	ALOJAMENTO		até 150 m²	de 150,01 até 600 m²	de 600,01 até 1.200 m²
Grupo	55.1	Hotéis e similares		200	250	325
	55.9	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente		100	125	162,5
Divisão	56	ALIMENTAÇÃO		até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	56.1	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas		80	100	130
	56.2	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada		50	62,5	81,25
Seção	**J**	**INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**		**PEQUENO**	**MEDIO**	**GRANDE**
Divisão	58	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO		até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	CLASSIFICAÇÃO / VLR ANUAL		
Grupo	58.1	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	80	100	130
	58.2	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	80	100	130
Divisão	59	ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	59.1	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	80	100	130
	59.2	Atividades de gravação de som e de edição de música	80	100	130
Divisão	60	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	até 200 m²	de 200,01 até 800 m²	de 800,01 até 1.600 m²
Grupo	60.1	Atividades de rádio	250	312,5	406,25
	60.2	Atividades de televisão	500	625	812,5
Divisão	61	TELECOMUNICAÇÕES	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	61.1	Telecomunicações por fio	300	375	487,5
	61.2	Telecomunicações sem fio	300	375	487,5
	61.3	Telecomunicações por satélite	300	375	487,5
	61.4	Operadoras de televisão por assinatura	200	250	325
	61.9	Outras atividades de telecomunicações	150	187,5	243,75
Divisão	62	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	62.0	Atividades dos serviços de tecnologia da informação	80	100	130
Divisão	63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	63.1	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas	80	100	130
	63.9	Outras atividades de prestação de serviços de informação	80	100	130
Seção	**K**	**ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS**	**PEQUENO**	**MEDIO**	**GRANDE**
Divisão	64	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	até 150 m²	de 150,01 até 600 m²	de 600,01 até 1.200 m²
Grupo	64.1	Banco Central	750	937,5	1.218,75
	64.2	Intermediação monetária - depósitos à vista	750	937,5	1.218,75
	64.3	Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação	750	937,5	1.218,75
	64.4	Arrendamento mercantil	500	625	812,5
	64.5	Sociedades de capitalização	500	625	812,5
	64.6	Atividades de sociedades de participação	500	625	812,5
	64.7	Fundos de investimento	500	625	812,5
	64.9	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	400	500	650
Divisão	65	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	65.1	Seguros de vida e não-vida	120	150	195
	65.2	Seguros-saúde	120	150	195
	65.3	Resseguros	120	150	195
	65.4	Previdência complementar	150	187,5	243,75
	65.5	Planos de saúde	200	250	325
Divisão	66	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	66.1	Atividades auxiliares dos serviços financeiros	400	500	650
	66.2	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	250	312,5	406,25
	66.3	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	250	312,5	406,25
Seção	**L**	**ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**	**PEQUENO**	**MEDIO**	**GRANDE**
Divisão	68	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	CLASSIFICAÇÃO / VLR ANUAL		
Grupo	68.1	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	80	100	130
	68.2	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão	80	100	130
Seção	**M**	**ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS**	**PEQUENO**	**MEDIO**	**GRANDE**
Divisão	69	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	até 75 m²	de 75,01 até 300 m²	de 300,01 até 600 m²
Grupo	69.1	Atividades jurídicas	80	100	130
	69.2	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	80	100	130
Divisão	70	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	70.1	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	80	100	130
	70.2	Atividades de consultoria em gestão empresarial	80	100	130
Divisão	71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	71.1	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	100	125	162,5
	71.2	Testes e análises técnicas	80	100	130
Divisão	72	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	72.1	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	100	125	162,5
	72.2	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	80	100	130
Divisão	73	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	73.1	Publicidade	80	100	130
	73.2	Pesquisas de mercado e de opinião pública	80	100	130
Divisão	74	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	até 75 m²	de 75,01 até 300 m²	de 300,01 até 600 m²
Grupo	74.1	Design e decoração de interiores	80	100	130
	74.2	Atividades fotográficas e similares	80	100	130
	74.9	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	80	100	130
Divisão	75	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	75.0	Atividades veterinárias	120	150	195
Seção	**N**	**ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES**	**PEQUENO**	**MEDIO**	**GRANDE**
Divisão	77	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	77.1	Locação de meios de transporte sem condutor	100	125	162,5
	77.2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos	80	100	130
	77.3	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	100	125	162,5
	77.4	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	200	225	325
Divisão	78	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	78.1	Seleção e agenciamento de mão de obra	80	100	130
	78.2	Locação de mão de obra temporária	80	100	130
	78.3	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	100	125	162,5
Divisão	79	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	79.1	Agências de viagens e operadores turísticos	80	100	130
	79.9	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	80	100	130
Divisão	80	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	80.1	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	80	100	130
	80.2	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	100	125	162,5

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	CLASSIFICAÇÃO / VLR ANUAL		
	80.3	Atividades de investigação particular	100	125	162,5
Divisão	81	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	81.1	Serviços combinados para apoio a edifícios	80	100	130
	81.2	Atividades de limpeza	80	100	130
	81.3	Atividades paisagísticas	80	100	130
Divisão	82	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	82.1	Serviços de escritório e apoio administrativo	80	100	130
	82.2	Atividades de teleatendimento	100	125	162,5
	82.3	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	100	125	162,5
	82.9	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	80	100	130
Seção	**O**	**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL**	**PEQUENO**	**MEDIO**	**GRANDE**
Divisão	84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	até 200 m²	de 200,01 até 800 m²	de 800,01 até 1.600 m²
Grupo	84.1	Administração do estado e da política econômica e social	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	84.2	Serviços coletivos prestados pela administração pública	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	84.3	Seguridade social obrigatória	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Seção	**P**	**EDUCAÇÃO**	**PEQUENO**	**MEDIO**	**GRANDE**
Divisão	85	EDUCAÇÃO	até 150 m²	de 150,01 até 600 m²	de 600,01 até 1.200 m²
Grupo	85.1	Educação infantil e ensino fundamental	100	125	162,5
	85.2	Ensino médio	100	125	162,5
	85.3	Educação superior	100	125	162,5
	85.4	Educação profissional de nível técnico e tecnológico	100	125	162,5
	85.5	Atividades de apoio à educação	80	100	130
	85.9	Outras atividades de ensino	80	100	130
Seção	**Q**	**SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS**	**PEQUENO**	**MEDIO**	**GRANDE**
Divisão	86	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	até 150 m²	de 150,01 até 600 m²	de 600,01 até 1.200 m²
Grupo	86.1	Atividades de atendimento hospitalar	150	187,5	243,75
	86.2	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	150	187,5	243,75
	86.3	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	100	125	162,5
	86.4	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	120	150	195
	86.5	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	120	150	195
	86.6	Atividades de apoio à gestão de saúde	80	100	130
	86.9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	80	100	130
Divisão	87	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	até 150 m²	de 150,01 até 600 m²	de 600,01 até 1.200 m²
Grupo	87.1	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares	80	100	130
	87.2	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	80	100	130
	87.3	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	80	100	130
Divisão	88	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	até 150 m²	de 150,01 até 600 m²	de 600,01 até 1.200 m²
Grupo	88.0	Serviços de assistência social sem alojamento	60	75	97,5
Seção	**R**	**ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO**	**PEQUENO**	**MEDIO**	**GRANDE**

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	CLASSIFICAÇÃO / VLR ANUAL		
Divisão	90	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	90.0	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	100	125	162,5
Divisão	91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	91.0	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	80	100	130
Divisão	92	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	92.0	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	200	250	325
Divisão	93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	até 150 m²	de 150,01 até 600 m²	de 600,01 até 1.200 m²
Grupo	93.1	Atividades esportivas	80	100	130
	93.2	Atividades de recreação e lazer	150	187,5	243,75
Seção	**S**	**OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS**	**PEQUENO**	**MEDIO**	**GRANDE**
Divisão	94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	94.1	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	50	62,5	81,25
	94.2	Atividades de organizações sindicais	50	62,5	81,25
	94.3	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	50	62,5	81,25
	94.9	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	50	62,5	81,25
Divisão	95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	95.1	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	80	100	130
	95.2	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	40	50	65
Divisão	96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	até 50 m²	de 50,01 até 200 m²	de 200,01 até 400 m²
Grupo	96.0	Outras atividades de serviços pessoais	40	50	65
Seção	**T**	**SERVIÇOS DOMÉSTICOS**	**PEQUENO**	**MEDIO**	**GRANDE**
Divisão	97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	até 50 m²	de 50,01 até 200 m²	de 200,01 até 400 m²
Grupo	97.0	Serviços domésticos	100	125	162,5
Seção	**U**	**ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS**	**PEQUENO**	**MEDIO**	**GRANDE**
Divisão	99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	99.0	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	100	125	162,5

INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DA TABELA

1. A taxa de Localização e Funcionamento será devida pelo maior valor dentre as atividades para licenciamento, solicitadas pelo contribuinte ou apuradas pelo Fisco
2. Acima da metragem máxima para a classificação GRANDE, será acrescida 0,5 UFIP por m² ou fração, com valor máximo total de 2.500 UFIP

Tabela 1-B – Atividades Profissionais Autônomos, com Estabelecimento

DESCRIÇÃO		Classificação / Vlr Anual		
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS		**PEQUENO**	**MEDIO**	**GRANDE**
NÍVEL	DESCRIÇÃO	até 50 m²	de 50,01 até 200 m²	de 200,01 até 400 m²
Superior	Médicos, Odontólogos, Advogados, Engenheiros, Arquitetos e Contadores	45	56,25	73,25
	Demais profissionais	40	50	65
Médio	Profissionais de nível médio técnico	30	37,5	48,75
	Demais profissionais	25	31,25	40,5

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DESCRIÇÃO		Classificação / Vlr Anual		
Fundamental	Todos os profissionais	20	25	32,25

INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DA TABELA:

1. A taxa de Localização e Funcionamento será devida pelo maior valor dentre as atividades para licenciamento, solicitadas pelo contribuinte ou apuradas pelo Fisco
2. Acima da metragem máxima para a classificação GRANDE, será acrescida 0,5 UFIP por m² ou fração, com valor máximo total de 200 UFIP

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Tabela 2 – HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO

DENOMINAÇÃO	VLR EM % DA TABELA 1 – ANUAL
TODAS AS ATIVIDADES	30%

Tabela 3 – DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

DESCRIÇÃO	VLR	
	POR DIA	POR MÊS
Shows e similares	150	1.500
Festejos e similares	40	400
Parques de Diversões e similares	50	500
Circos e similares	30	300
Outros divertimentos e/ou festividades	60	600
Observação: Qualquer fração deve ser arredondada para um inteiro		

Tabela 4 – OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ESPÉCIE		Vlr
Shows e similares		90 + 0,18 por m² / dia
Festejos e similares		30 + 0,06 por m² / dia
Parques de Diversões e similares		60 + 0,12 por m² / dia
Circos e similares		25 + 0,05 por m² / dia
Outros divertimentos e/ou festividades		50 + 0,1 por m² / dia
Feirão de veículos e similares		75 + 0,15 por m² / dia
Stand de vendas e similares		60 + 0,15 por m² / dia
Mesas, cadeiras, barracas e similares		10 + 0,01 por m² / mês
		40 + 0,8 por m² / ano
Estacionamento de veículos como mercadorias		20 + 0,02 por m² / mês
		1,6 por m² / ano
Veículo, *trailer*, "pit-dog", contêiner, caçamba e assemelhados	Por unidade e por mês	20
	Por unidade e por ano	160
Box ou similar em feiras livres ou mercados municipais, para hortifrutigranjeiros	Por m² e por ano	1,4
Box ou similar em feiras livres ou mercados municipais, para alimentação preparada	Por m² e por ano	1,5
Box ou similar em feiras livres ou mercados municipais, para produtos manufaturados e industrializados ou serviços	Por m² e por ano	1,6
Veículos em feiras livres ou mercados municipais, para comercialização de produtos ou serviços	Por unidade, quando eventual	20
	Por unidade e por ano	80
Outras atividades não especificadas anteriormente, por m² e por dia (valor mínimo de 20 UFIP/ dia)		0,12
Observação: Qualquer fração deve ser arredondada para um inteiro		

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~Tabela 5 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA~~

~~ESPÉCIE / DESCRIÇÃO~~	**~~VLR~~**
~~Na parte interna ou externa de veículos, qualquer espécie ou quantidade, por veículo e por mês~~	~~37,5~~
~~Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, quando instalada em veículos para fins de publicidade e divulgação, por veículo e por mês~~	~~18,75~~
~~Em balões, bolas, boia flutuante e similares, com exposição terrestre, por m² e por dia~~	~~5~~
~~Em balões, bolas, boia flutuante e similares, conduzidos por aviões ou equivalentes, por unidade e por dia~~	~~75~~
~~Em faixas rebocadas por aeronave, por m², por dia~~	~~75~~
~~Em relógio digital, por unidade e por ano~~	~~237,5~~
~~Em tabuletas e similares, colocadas em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, paredes, terraços e jardins, em locais permitidos pelo Município ou com autorização do proprietário, por m² e por ano~~	~~4~~
~~Em mobiliário urbano como bancos, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer via ou logradouro público, inclusive rodovia, estrada e caminho federal, estadual e municipal, por unidade e por ano~~	~~5~~
~~Por meio de galhardete, estandarte, toldo e similares, por unidade e por mês~~	~~5~~
~~Do tipo letreiro, em torre de caixa d'água, muro e correlatos, por m² e por ano~~	~~4~~
~~Do tipo letreiro, em tapume, por m² e por ano~~	~~3,75~~
~~Por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares em vias ou logradouros públicos, por mês~~	~~8,75~~
~~Através de placas, painel, tabuleta ou similares, colocados em área particular, por m² e por ano~~	~~5~~
~~Através de outdoor e similares, colocados em áreas particulares, por unidade e por ano~~	~~93,75~~
~~Através de outdoor e similares, colocados em áreas públicas, por unidade e por ano~~	~~300~~
~~Por meio de painel luminoso do tipo *back-light* ou *front-light* e similares, colocados em áreas particulares, por unidade e por ano~~	~~237,5~~
~~Por meio de painel luminoso do tipo *back-light* ou *front-light* e similares, colocados em áreas públicas, por unidade e por ano~~	~~760~~
~~Através de anúncios, letreiros, programas, painéis, tabuletas, emblemas, placas, dísticos e avisos, colocados ou afixados em estabelecimentos ou não, destinados à divulgação de qualquer ramo de negócio ou atividade, não especificados nos itens anteriores, por m² e por ano~~	~~4~~
~~Através de bandas, shows, conjuntos musicais e similares, por dia~~	~~30~~
~~Por serviços de alto-falantes e congêneres, quando permitido, no interior de estabelecimentos de atividades econômicas, por aparelho e por mês~~	~~12,5~~
~~Em anúncio sob a forma de cartaz ou folhetos distribuídos pelo correios, em mãos ou em domicílio, por mês~~	~~45~~
~~Observação:~~ ~~Qualquer fração deve ser arredondada para um inteiro~~	

Tabela 5 – PUBLICIDADE E PROPAGANDA

ESPÉCIE / DESCRIÇÃO	**VLR**
Na parte interna ou externa de veículos, qualquer espécie ou quantidade, por veículo e por mês	37,5
Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, quando instalada em veículos para fins de publicidade e divulgação, por veículo e por mês	30
Em balões, bolas, boia flutuante e similares, com exposição terrestre, por m² e por dia	5
Em balões, bolas, boia flutuante e similares, conduzidos por aviões ou equivalentes, por unidade e por dia	75
Em faixas rebocadas por aeronave, por m², por dia	75
Em relógio digital, por unidade e por ano	237,5
Em tabuletas e similares, colocadas em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, paredes, terraços e jardins, em locais permitidos pelo Município ou com autorização do proprietário, por m² e por ano	4
Em mobiliário urbano como bancos, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer via ou logradouro público, inclusive rodovia, estrada e caminho federal, estadual e municipal, por unidade e por ano	5

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

Por meio de galhardete, estandarte, toldo e similares, por unidade e por mês	5
Do tipo letreiro, em torre de caixa d'água, muro e correlatos, por m² e por ano	4
Do tipo letreiro, em tapume, por m² e por ano	3,75
Por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares em vias ou logradouros públicos, por mês	8,75
Através de placas, painel, tabuleta ou similares, colocados em área particular, por m² e por ano	5
Através de outdoor e similares, colocados em áreas particulares, por unidade e por ano	500
Através de outdoor e similares, colocados em áreas públicas, por unidade e por ano	600
Por meio de painel luminoso do tipo *back-light* ou *front-light* e similares, colocados em áreas particulares, por unidade e por ano	550
Por meio de painel luminoso do tipo *back-light* ou *front-light* e similares, colocados em áreas públicas, por unidade e por ano	760
Através de anúncios, letreiros, programas, painéis, tabuletas, emblemas, placas, dísticos e avisos, colocados ou afixados em estabelecimentos ou não, destinados à divulgação de qualquer ramo de negócio ou atividade, não especificados nos itens anteriores, por m² e por ano	4
Através de bandas, shows, conjuntos musicais e similares, por dia	30
Por serviços de alto-falantes e congêneres, quando permitido, no interior de estabelecimentos de atividades econômicas, por aparelho e por mês	12,5
Em anúncio sob a forma de cartaz ou folhetos distribuídos pelo correios, em mãos ou em domicílio, por mês	45
Observação: Qualquer fração deve ser arredondada para um inteiro	

(Redação dada pela Lei Complementar nº 297, de 3 de julho de 2014.)

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Tabela 6 – COMÉRCIO EM LOGRADOURO PÚBLICO

Tabela 6-A – Comércio Eventual

NATUREZA DOS PRODUTOS	VLR / POR DIA
Hortifrutigranjeiros	12
Alimentação preparada ou industrializada	20
Artesanatos	10
Outros produtos ou serviços em geral	15

Tabela 6-B – Comércio Ambulante

NATUREZA DOS PRODUTOS	VLR		
	POR DIA	POR MÊS	POR ANO
Hortifrutigranjeiros	5,25	21	84
Alimentação preparada ou industrializada	7,5	30	120
Artesanatos	4,5	18	72
Outros produtos ou serviços em geral	6	24	96
Observação: Qualquer fração deve ser arredondada para um inteiro			

Tabela 6-C – Comércio Avulso

NATUREZA DOS PRODUTOS	VLR	
	POR MÊS	POR ANO
Hortifrutigranjeiros	28	112
Alimentação preparada ou industrializada	40	160
Artesanatos	24	96
Outros produtos ou serviços em geral	32	128
Observação: Qualquer fração deve ser arredondada para um inteiro		

Tabela 6-D – Feirantes

NATUREZA DOS PRODUTOS	VLR		
	POR DIA	POR MÊS	POR ANO
Hortifrutigranjeiros	3,5	14	56
Alimentação preparada ou industrializada	5	20	80
Artesanatos	3	12	48
Outros produtos ou serviços em geral	4	16	64
Observação: Qualquer fração deve ser arredondada para um inteiro			

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Tabela 7 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Tabela 7-A – Alvará Sanitário - Atividades Regulares

PARTE	TIPOS DE ESTABELECIMENTOS	VLR ANUAL		
A	Comércio	60		
	Indústria	80		
	Instituição Financeira	100		
	Prestação de Serviços, exceto Instituição Financeira	40		
PARTE	PORTE DOS ESTABELCIMENTOS PELA ÁREA CONSTRUÍDA	COMPLEXIDADE / VLR ANUAL		
		ALTA RISCO I	MÉDIA RISCO II	BAIXA RISCO III
B	Até 50 m²	65	55	40
	De 50,01 m² à 100 m²	80	65	50
	De 100,01 m² à 200 m²	90	80	65
	De 200,01 m² à 300 m²	110	90	80
	De 300,01 m² à 500 m²	120	100	90
	De 500,01 m² à 1.000 m²	130	120	100
	De 1.000,01 m² à 2.000 m²	135	130	120
	De 2.000,01 m² à 3.000 m²	160	135	130
	De 3.000,01 m² à 4.000 m²	170	160	140
	De 4.000,01 m² à 5.000 m²	180	170	160
	Acima de 5000 m² *	190	180	170
	* Acrescer para cada 1000 m² adicionais	50	40	25

Forma de cálculo:
O valor anual da Taxa de emissão do Alvará Sanitário corresponde à soma dos valores obtidos na Parte A com a Parte B, observados os respectivos enquadramentos.

Tabela 7-B – Autorização Sanitária - Atividades Precárias

DESCRIÇÃO	VLR
Atividade de venda ambulante, por ano	15
Atividade de venda ambulante em eventos, por evento	50
Atividade de venda fixa em eventos, por evento	30
Outras atividade precárias, não especificadas anteriormente, por ano	50
Liberação de eventos de qualquer natureza, por evento	200

Observação:
Qualquer fração deve ser arredondada para um inteiro

Tabela 7-C – Apreensão e Resgate de Bens e Animais

TIPO	CÁLCULO	VLR		
		APREENSÃO, RECOLHIMENTO E TRANSPORTE	DEPÓSITO / PERMANÊNCIA, POR DIA	INUTILIZAÇÃO (ATERRO SANITÁRIO)
Utensílios	Por unidade	1	1	Não aplicável
Produtos e Mercadorias	A cada 10 kg	5	5	5
Equipamentos	Pequeno porte	1	1	Não aplicável
	Médio porte	3	3	Não aplicável
	Grande porte	5	5	Não aplicável
Animais	Pequenos (canino, felino, ave) e os não especificados	30	5	Não aplicável
	Médios (suíno, caprino, ovino)	20	10	Não aplicável
	Grandes (bovino, bubalino, cavalar)	70	15	Não aplicável

Observação:
Qualquer fração deve ser arredondada para um inteiro

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Tabela 7-D – Análise da Água para Consumo Humano

DESCRIÇÃO		VLR
Cloro Residual Livre		05
Coleta de amostra de água para análise	Análise físico-química	10
	Análise biológica	10
Coliformes Termotolerantes		15
Coliformes Totais		15
Fluór		05
PH (Escala)		03
Turbidez		03
Observação: Realizada pelo Laboratório de Análise de Água para Consumo Humano		

Tabela 7-E – Atos da Fiscalização Sanitária

DESCRIÇÃO		VLR
Abertura de livros, por livro (inclui o encerramento de livro anterior)		15
Autorização provisória		20
Análise sanitária de projetos arquitetônicos de estabelecimentos de interesse à saúde	Até 100 m^2	30
	De 100,01 m^2 a 300 m^2	50
	Acima de 300 m^2	70
Baixa de responsabilidade técnica		10
Desarquivamento		10
Desinterdição de equipamento, por unidade	Pequeno porte	10
	Médio porte	15
	Grande porte	20
Desinterdição de estabelecimento	Parcial, por setor liberado para funcionamento	50
	Total	70
Parecer técnico sanitário	Prévio, para abertura de estabelecimento de interesse da saúde	30
	Para análise de rótulos de produtos, por rótulo	05
Reemissão de alvará sanitário por mudança do ramo de atividade		20
Visita adicional, a partir da 3ª visita		25
Visita Técnica para avaliação da estrutura física	Até 100 m^2	50
	De 100,01 m^2 a 300 m^2	80
	Acima de 300 m^2	110
Visita extra: por diligência realizada e não cumprida devido a fato alheio à fiscalização		10

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Tabela 8 - EXECUÇÃO DE OBRAS E HABITE-SE

TIPO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VLR
EXECUÇÃO DE OBRAS	Construção ou ampliação de edificação, de área construída, por m² de área construída	Até 03 pavimentos	0,75
		Mais de 03 pavimentos	0,5
	Reconstrução ou reforma de edificação, por m² de área construída	Até 03 pavimentos	0,37
		Mais de 03 pavimentos	0,25
	Outras obras de construção, de acordo com a medida aplicável	Metro quadrado	0,25
		Metro linear	2,5
	Demolição, por m² de área a ser demolida		0,31
	Exame de projeto arquitetônico de edificação, por m²	Área de até 60m²	0,43
		Área acima de 60m²	0,62
	Aprovação de projeto arquitetônico de edificação, por m²	Área de até 60m²	0,12
		Área acima de 60m²	0,25
	Revalidação de Alvará, por revalidação		56,25
	Prorrogação de prazos de Alvará, por m²		0,2
HABITE-SE	Concessão do Termo de Habite-se, incluída a vistoria final, por m²		0,62
	Expedição do Certificado de Conclusão de Obra		31,25
Observação: Qualquer fração deve ser arredondada para um inteiro			

Tabela 9 - LOTEAMENTOS, REMANEJAMENTOS OU DESMEMBRAMENTOS DE ÁREA

DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		VLR UFIP
Execução de loteamento	Expedição de diretrizes	por m² de área total	0,005
		Ao final do processo, pela quantidade de lotes	3
	Autorização para canteiro de obras, por m²		1
	Autorização para stand de vendas, por m²		10
	Exame de projeto de loteamento, por m²	Com área até 100.000m²	0,08
		Com área de 100.000,01m² a 500.000m²	0,075
		Com área acima de 500.000m²	0,07
Remanejamentos ou desmembramento de áreas (arruamento, desdobro, reloteamento ou remembramento)	Unificação, divisão de lotes, subdivisão, cadastramento, regularização, diretrizes de arruamento, alteração/cancelamento de passagem de rua, por m²		0,2
	Licença para projeto de rua, alteração, cancelamento de previsão, retificação, por m²		0,2
	Unificação, divisão de glebas, subdivisão, cadastramento, regularização, diretrizes de arruamento, alteração/cancelamento de passagem de rua, por m²		0,05
Observação: Qualquer fração deve ser arredondada para um inteiro			

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Tabela 10 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

TIPO DO EMPREENDIMENTO	FÓRMULA DE CÁLCULO	LEGENDA
Atividades contidas nos GRUPOS I e II, conforme Anexo I, do Decreto n° 244, de 05/03/2002, exceto as demais atividades descritas nos itens desta tabela	P = F1 + F2 x W x √A x UFIP x 10	Onde: - P: preço da Licença - F1: constante = 9,0 - F2: constante = 0,3 - W: potencial poluidor - √A: Raiz quadrada da área do empreendimento em m² - UFIP: Unidade Fiscal de Palmas.
Todo e qualquer loteamento de imóveis	P = F x √A x UFIP x 10 x W	Onde: - P: preço da Licença - F: constante = 0,3 - √A: Raiz quadrada da soma das áreas dos lotes em m² - UFIP: Unidade Fiscal de Palmas - W: Potencial poluidor
Atividades não industriais lineares, como dutos e linhas de transmissão.	P = F x G x W	Onde: - P: preço da Licença - F: constante = 0,5/100 - G: Custo do empreendimento - W: Potencial poluidor

TIPO DO EMPREENDIMENTO / LICENCIAMENTO	VLR
Licença Ambiental Simplificada	37,5
Torres em geral - sistemas transmissores de telecomunicações, Estações Rádio-Base (ERB) - antena para celulares, relacionados à radiação eletromagnética não ionizante, cada Licença (LMP, LMI e LMO)	2.500

Observação:

1. Quando houver realização de vistoria para licenciamento ambiental, acrescentar 40 UFIP para vistoria em área urbana ou 80 UFIP para vistoria em área rural.
2. W: potencial poluidor
   - W(Pequeno) = 1,5
   - W(Médio) = 2
   - W(Alto) = 2,5

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Tabela 11 – Trânsito e Transportes

Tabela 11-A – Trânsito

ÁREA	ESPECIFICAÇÃO	VLR UFIP
Transporte Coletivo Urbano / Fretamento	Apreensão e remoção de bens e veículos apreendidos	50
	Criação de pontos de transportes, por vaga	60
	Desmembramento de pontos de transporte para ônibus / caminhão	40
	Desmembramento de pontos de transporte para van / micro-ônibus	35
	Exclusão de permissão de ponto de transporte para ônibus	40
	Exclusão de permissão de ponto de transporte para van / micro-ônibus	20
	Liberação de ônibus / caminhão apreendidos, por dia de permanência	25
	Liberação de van / micro-ônibus apreendidos, por dia de permanência	15
	Substituição de Veículo de Aluguel	20
	Vistoria para autorização de ônibus / caminhão	80
	Vistoria para autorização de van / micro-ônibus	70
Transporte Escolar Táxi	Apreensão e remoção de veículos apreendidos para ônibus	60
	Apreensão e remoção de veículos apreendidos para van / micro-ônibus	50
	Cadastro de acompanhante	30
	Criação de pontos de transportes, por vaga, para ônibus	60
	Criação de pontos de transportes, por vaga, para van / micro-ônibus	50
	Desmembramento de pontos de transporte para ônibus	60
	Desmembramento de pontos de transporte para van / micro-ônibus	50
	Exclusão de permissão de ponto de transporte para ônibus	40
	Exclusão de permissão de ponto de transporte para van / micro-ônibus	20
	Extensão de ponto de transporte escolar (individual)	35
	Liberação de ônibus / caminhão apreendidos, por dia de permanência	25
	Liberação de van / micro-ônibus apreendidos, por dia de permanência	20
	Renovação anual de cadastro de acompanhante	25
	Transferência de permissão	95
	Transferência de vaga de estabelecimento	40
	Vistoria para autorização de ônibus	60
	Vistoria para autorização de van / micro-ônibus	50
	Alteração de ponto, por vaga	100
	Apreensão e remoção de veículos apreendidos	40
	Cadastro de condutor auxiliar	30
	Criação de pontos de transportes, por vaga	40
	Desmembramento de pontos de transporte	40
	Exclusão de permissão de ponto de transporte	20
	Exploração de publicidade impressa, por 6 meses	50
	Exploração de publicidade luminosa, por 6 meses	20
	Extensão de ponto, individual	40
	Inclusão de permissionário	80
	Liberação de veículos apreendidos, por dia de permanência	20
	Mudança de Taxímetro	20
	Renovação anual do cadastro de condutor auxiliar	20
	Renovação anual do termo de permissão	40
	Transferência de permissão	95
	Transferência de vaga de estabelecimento	40
	Vistoria para autorização	60
	Vistoria para autorização - Revalidação (vencida a validade da vistoria anterior)	20
Moto Táxi	Apreensão e remoção de veículos apreendidos	30
	Criação de pontos de transportes, por vaga	40

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ÁREA	ESPECIFICAÇÃO	VLR UFIP
	Desmembramento de pontos de transporte	40
	Exclusão de permissão de ponto de transporte	15
	Liberação de bens e veículos apreendidos, por dia de permanência	10
	Renovação anual do termo de permissão	30
	Transferência de permissão	95
	Transferência de vaga de estabelecimento	40
	Vistoria para autorização	25
	Vistoria para autorização - Revalidação (vencida a validade da vistoria anterior)	20
Todas	Apreensão e remoção de bens apreendidos	20
	Liberação de bens apreendidos, por dia de permanência	10
Observação: Qualquer fração deve ser arredondada para um inteiro		

Tabela 11-B – Transportes

ESPÉCIE		VLR
Análise técnica de processo	Até 1.000 m²	50
	De 1.000,01 a 100.000 m²	100
	Acima de 100.000 m²	150
Aprovação de Edificação de “Obras de Impacto no Trânsito” - art. 95 do CTB, por m² da edificação		1,5
Carreata	Para fins filantrópicos, por dia	20
	Outras finalidades, por km e por dia	15
Interdição de vias e logradouros para realização de eventos e festas, por dia		20
Liberação de veículos apreendidos, por dia de permanência no pátio	Veículos leves	10
	Veículos pesados	20
	Motocicletas, carretinhas e similares	6
Realização de obras em vias públicas, por dia	Asfaltadas	20
	Não asfaltadas	10
	Praças e outros logradouros	30
Remoção e reboque de veículos	Pequeno porte	55
	Grande porte	70
	Motocicletas, carretinhas e similares	35
Tráfego de terra entulhos, por veiculo e por dia		10
Transporte de cargas especiais, por veiculo e por dia		15
Utilização de equipamentos (cones, barreiras, etc.), por dia		15
Utilização de estacionamento púbico, por dia		50
Observação: Qualquer fração deve ser arredondada para um inteiro		

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~ANEXO V À LEI COMPLEMENTAR Nº 285, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.~~

~~TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVICOS DIVERSOS~~
~~- Valores Expressos em UFIP -~~

~~ÁREA~~	~~ATIVIDADE~~	~~DESCRIÇÃO~~	~~VLR~~
~~Fazenda Municipal~~	~~Cadastro de Atividades~~	~~Inscrição ou alteração~~	~~8~~
		~~Baixa ou suspensão~~	~~10~~
		~~Reativação~~	~~12~~
		~~Expedição do Cartão de Inscrição Cadastral~~	~~5~~
		~~Expedição de Alvará ou Autorização de Funcionamento~~	~~15~~
	~~Cadastro Imobiliário~~	~~Inscrição ou alteração~~	~~5~~
		~~Baixa~~	~~7~~
	~~Certidões Administrativas~~	~~Certidão de lançamento~~	~~15~~
		~~Certidão de cadastramento~~	~~10~~
		~~Certidão de isenção, imunidade ou não incidência~~	~~10~~
		~~Certidões, atos declaratórios e atestados não especificados~~	~~10~~
	~~Documentário Fiscal~~	~~Expedição de Nota Fiscal Avulsa~~	~~10~~
		~~Emissão de AIDF (exceto nota eletrônica)~~	~~15~~
		~~Autenticação de formulário contínuo, por cinquenta notas~~	~~0,5~~
		~~Autenticação de Livros fiscais, por livro.~~	~~3~~
	~~Arrecadação~~	~~Expedição de documento de arrecadação, por qualquer meio~~	~~1~~
	~~Tributação~~	~~Requerimento ou solicitação de naturezas diversas, não especificados nesta tabela~~	~~10~~
~~Urbanismo e Meio Ambiente~~	~~Certificação de Uso do Solo~~	~~Em área urbana~~	~~12~~
		~~Em Área de Preservação Ambiental - APA ou em área de contorno de APA~~	~~40~~
	~~Loteamentos~~	~~Informação de uso do solo urbano~~	~~18~~
		~~Reedição de Decreto~~	~~20~~
		~~Informação da legalidade do loteamento~~	~~15~~
		~~Remanejamentos ou desmembramento de áreas (início de processo)~~	~~15~~
	~~Reprodução de plantas e imagens~~	~~Tipo traço em papel tamanho A4, por unidade~~	~~7~~
		~~Tipo área chapada, em papel tamanho A4, por unidade~~	~~12~~
		~~Por meio digital, com o fornecimento da mídia, por arquivo~~	~~30~~
	~~Demarcação de Lote~~	~~Por m² de área total demarcada~~	~~0,4~~
	~~Ambiental~~	~~Vistoria em área urbana para licenciamento ambiental~~	~~40~~
		~~Vistoria em área rural para licenciamento ambiental~~	~~50~~
	~~Diversos~~	~~2ª via de Alvará, de Termo de Habite-se ou de Certificado de Conclusão de Obra~~	~~90~~
		~~Recarimbamento de projetos aprovados, por prancha~~	~~10~~
		~~Transferência de Responsabilidade Técnica, por m² da área do projeto~~	~~0,9~~
		~~Consulta prévia de atividades~~	~~12~~
~~Imprensa Oficial~~	~~Publicação~~	~~Publicação de matérias em coluna do Diário Oficial do Município, por cm de altura~~	~~3~~
~~Todas~~	~~Vistoria~~	~~Em área urbana~~	~~25~~
		~~Em área rural~~	~~50~~
	~~Diversos, não especificadas em outras tabelas~~	~~Certidões, Declarações, Atestados, Autorizações ou Alvarás diversos~~	~~10~~
		~~2ª via de Certidões, Declarações, Atestados, Autorizações ou Alvarás~~	~~12~~
		~~Consulta técnica~~	~~20~~

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ANEXO V À LEI COMPLEMENTAR Nº 285, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVICOS DIVERSOS
- Valores Expressos em UFIP -

ÁREA URBANISMO E MEIO AMBIENTE *(Redação dada pela Lei Complementar n° 430, de 16 de novembro de 2023.)*	ATIVIDADE DIVERSOS *(Redação dada pela Lei Complementar n° 430, de 16 de novembro de 2023.)*	DESCRIÇÃO CADASTRO E ANÁLISE PROCESSUAL DE ETR'S *(Redação dada pela Lei Complementar n° 430, de 16 de novembro de 2023.)*	VLR 50 *(Redação dada pela Lei Complementar n° 430, de 16 de novembro de 2023.)*
Fazenda Municipal	Cadastro de Atividades	Inscrição ou alteração	8
		Baixa ou suspensão	10
		Reativação	12
		Expedição do Cartão de Inscrição Cadastral	5
		Expedição de Alvará ou Autorização de Funcionamento	15
	Cadastro Imobiliário	Inscrição ou alteração	5
		Baixa	7
	Certidões Administrativas	Certidão de lançamento	15
		Certidão de cadastramento	10
		Certidão de isenção, imunidade ou não incidência	10
		Certidões, atos declaratórios e atestados não especificados	10
	Documentário Fiscal	Expedição de Nota Fiscal Avulsa	10
		Emissão de AIDF (exceto nota eletrônica)	15
		Autenticação de formulário contínuo, por cinquenta notas	0,5
		Autenticação de Livros fiscais, por livro.	3
	Tributação	Requerimento ou solicitação de naturezas diversas, não especificados nesta tabela	10
Urbanismo e Meio Ambiente	Certificação de Uso do Solo	Em área urbana	12
		Em Área de Preservação Ambiental - APA ou em área de contorno de APA	40
	Loteamentos	Informação de uso do solo urbano	18
		Reedição de Decreto	20
		Informação da legalidade do loteamento	15
		Remanejamentos ou desmembramento de áreas (início de processo)	15
	Reprodução de plantas e imagens	Tipo traço em papel tamanho A4, por unidade	7
		Tipo área chapada, em papel tamanho A4, por unidade	12
		Por meio digital, com o fornecimento da mídia, por arquivo	30
	Demarcação de Lote	Por m² de área total demarcada	0,4
	Ambiental	Vistoria em área urbana para licenciamento ambiental	40
		Vistoria em área rural para licenciamento ambiental	50

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

	Diversos	2ª via de Alvará, de Termo de Habite-se ou de Certificado de Conclusão de Obra	90
		Recarimbamento de projetos aprovados, por prancha	10
		Transferência de Responsabilidade Técnica, por m² da área do projeto	0,9
		Consulta prévia de atividades	12
Imprensa Oficial	Publicação	Publicação de matérias em coluna do Diário Oficial do Município, por cm de altura	3
Todas	Vistoria	Em área urbana	25
		Em área rural	50
	Diversos, não especificadas em outras tabelas	Certidões, Declarações, Atestados, Autorizações ou Alvarás diversos	10
		2ª via de Certidões, Declarações, Atestados, Autorizações ou Alvarás	12
		Consulta técnica	20

(Redação dada pela Lei Complementar n° 416, de 17 de fevereiro de 2020.)

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~**ANEXO VI À LEI COMPLEMENTAR Nº 285, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.**~~

~~**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**~~

~~**- Valores Expressos em UFIP -**~~

~~**Tabela 1 – Imóveis Edificados**~~

~~FAIXA DE CONSUMO DE ENERGIA~~	~~TIPO DO IMÓVEL / VLR MENSAL~~	
	~~RESIDENCIAL~~	~~NÃO RESIDENCIAL~~
~~Até 50 kWh~~	~~ISENTO~~	~~ISENTO~~
~~De 51 a 100 kWh~~	~~1,35~~	~~2,71~~
~~De 101 a 150 kWh~~	~~2,65~~	~~3,56~~
~~De 151 a 200 kWh~~	~~4,04~~	~~4,43~~
~~De 201 a 300 kWh~~	~~4,74~~	~~5,43~~
~~De 301 a 400 kWh~~	~~5,79~~	~~6,3~~
~~De 401 a 500 kWh~~	~~7,23~~	~~8,03~~
~~De 501 a 1000 kWh~~	~~8,94~~	~~9,92~~
~~De 1001 a 1500 kWh~~	~~10,38~~	~~12,96~~
~~De 1501 a 2000 kWh~~	~~13,55~~	~~18,2~~
~~Acima de 2000 kWh~~	~~17,61~~	~~27,28~~

~~**Tabela 2 – Imóveis Não Edificados**~~

~~TIPO DO IMÓVEL~~	~~VLR MENSAL~~
~~RESIDENCIAL~~	~~2,4~~
~~NÃO RESIDENCIAL~~	~~4~~
~~**Observação:**~~ ~~Para o lançamento anual, o valor mensal será multiplicado por 12 meses~~	

ANEXO VI À LEI COMPLEMENTAR Nº 285, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- Valores Expressos em UFIP -

Tabela 1 – Imóveis Edificados

FAIXA DE CONSUMO DE ENERGIA	TIPO DO IMÓVEL / VLR MENSAL	
	RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL
Até 50 kWh	ISENTO	ISENTO
De 51 a 100 kWh	1,92	3,85
De 101 a 150 kWh	3,76	5,06
De 151 a 200 kWh	5,74	6,29
De 201 a 300 kWh	6,73	7,71
De 301 a 400 kWh	8,22	8,95
De 401 a 500 kWh	10,27	11,4
De 501 a 1000 kWh	12,69	14,09
De 1001 a 1500 kWh	14,74	18,4
De 1501 a 2000 kWh	19,24	25,84
Acima de 2000 kWh	25,01	38,74

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Tabela 2 – Imóveis Não Edificados

TIPO DO IMÓVEL	VLR MENSAL
RESIDENCIAL	3,41
NÃO RESIDENCIAL	5,68
Observação: Para o lançamento anual, o valor mensal será multiplicado por 12 meses	

(Redação dada pela Lei Complementar nº 370, de 2 de maio de 2017.)

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9CBA7D69024AC90A | SGD:2026/39009/002306

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PALMAS
EXERCÍCIO DE 2024

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Arquivos encaminhados pelo Ordenador de Despesas na 7ª Remessa do SICAP/CONTÁBIL, em cumprimento ao art. 3º da IN TCE/TO nº 07/2013.

1 - OFICIO DE ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS

2 - DECLARACAO DO GESTOR CERTIFICANDO A VERACIDADE DOS DADOS

3 - TERMO DE CONFERENCIA DOS SALDOS BANCARIOS/CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

4 - CONCILIACAO DOS SALDOS BANCARIOS

5 - EXTRATOS BANCARIOS INDIVIDUALIZADOS POR CONTA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

6 - DEMONSTRATIVO DO ALMOXARIFADO

7 - CANCELAMENTOS OCORRIDOS NO ATIVO E NO PASSIVO

8 - CERTIDAO DE REGULARIDADE DO CONTADOR COM O CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

9 - RELATORIO DE GESTAO DO EXERCICIO DE 2024

10 - NOTA EXPLICATIVA

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PALMAS

Código Unidade Gestora: 17.833.353/0001-75

Remessa: Exercício de 2024 / Balanço do Ordenador de Despesas

	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
	RECEITAS	**146.900,00**	**146.900,00**	**42.924,28**	**-103.975,72**
	RECEITAS CORRENTES (I)	**146.900,00**	**146.900,00**	**42.924,28**	**-103.975,72**
	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.1.1.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONTRIBUIÇÕES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.2.1.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
	RECEITA PATRIMONIAL	**146.900,00**	**146.900,00**	**42.924,28**	**-103.975,72**
1.3.1.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Valores Mobiliários	146.900,00	146.900,00	42.924,28	-103.975,72
1.3.3.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	**RECEITA AGROPECUÁRIA**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.5.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	**RECEITA INDUSTRIAL**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	RECEITA DE SERVIÇOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.6.1.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.4.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.7.1.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.9.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.9.1.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.4.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
	RECEITAS DE CAPITAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.1.1.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
	ALIENAÇÕES DE BENS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.2.1.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.1.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	**AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.4.1.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Transferências de Outras Intituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.9.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.9.1.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.4.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.9.X.XX.X.X.XX.XX.XXXX	Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)= (I+II)	**146.900,00**	**146.900,00**	**42.924,28**	**-103.975,72**
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Operações de Crédito - Mercado Interno	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.1.1.2.55.0.1.XX.XX.XXXX	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
	Operações de Crédito - Mercado Externo	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.1.2.2.55.0.1.XX.XX.XXXX	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (V) = (III+IV)	**146.900,00**	**146.900,00**	**42.924,28**	**-103.975,72**
	DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (VI)	**-**	**-**	**-**	**-**
	TOTAL (VII) = (V+VI)	**146.900,00**	**146.900,00**	**42.924,28**	**-103.975,72**

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
9.9.9.0.0.00.00.00.00.0000	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2.2.1.3.01.00.00.00.0000	Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-
5.2.2.1.2.02.03.00.00.0000	Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
	DESPESAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	DESPESAS CORRENTES (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	DESPESAS DE CAPITAL (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.4.00.00	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.00.00	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.00.00 (999)	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IX+X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Amortização da Dívida Interna	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.6.90.76.00.00.00.0000	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.77.00.00.00.0000	Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Amortização da Dívida Externa	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.6.XX.76.00.00.00.0000	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.XX.77.00.00.00.0000	Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI+XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (XIV)	**-**	**-**	**42.924,28**	**0,00**	**-**	**-**
	TOTAL DESPESA (XV) = (XIII+XIV)	**0,00**	**0,00**	**42.924,28**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9.9.00.00 (997)	**RESERVA DO RPPS**	**0,00**	**0,00**	**-**	**-**	**-**	**-**

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
	DESPESAS CORRENTES	**13.381,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**13.381,47**	**0,00**
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	13.381,47	0,00	0,00	0,00	13.381,47	0,00
	DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.4.00.00	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.00.00	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	**13.381,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**13.381,47**	**0,00**

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
	DESPESAS CORRENTES	**38.367,01**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**38.367,01**
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Pessoais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	38.367,01	0,00	0,00	0,00	38.367,01
	DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.4.00.00	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.00.00	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	**38.367,01**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**38.367,01**

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP

BALANÇO FINANCEIRO

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PALMAS

Código Unidade Gestora: 17.833.353/0001-75

Remessa: Exercício de 2024 / Balanço do Ordenador de Despesas Lei 4.320/64 - ANEXO 13

BALANÇO FINANCEIRO			
INGRESSOS			
CONTA CONTÁBIL	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	**42.924,28**	**103.008,78**
X.500. a X.502.	Recursos Livres (Não Vinculados) - Bloco 1	12.877,22	30.902,63
	VINCULADAS	30.047,06	72.106,15
X.540. a X.599.	Recursos Vinculados à Educação - Bloco 2	0,00	0,00
X.600. a X.659.	Recursos Vinculados à Saúde - Bloco 3	0,00	0,00
X.660. a X.669.	Recursos Vinculados à Assistência Social - Bloco 4	0,00	0,00
X.700 a X.749	Demais Vinculações Decorrentes de Transferências - Bloco 5	0,00	0,00
X.750. a X.799.	Demais Vinculações Legais - Bloco 6	30.047,06	72.106,15
	Recursos Vinculados à Previdência Social - Bloco 7	0,00	0,00
X.800.	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00
X.801.	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Participação (Plano Financeiro)	0,00	0,00
X.802.	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00
X.880. a X.899.	Outras Vinculações - Bloco 9	0,00	0,00
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	**734.906,02**	**722.120,71**
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	734.906,02	722.120,71
4.5.1.1.2.00.00.00.00.0000	Transferências Financeiras Recebidas	734.906,02	722.120,71
4.5.1.1.2.01.02.00.00.0000	Recebimento de Transferências Concedidas	0,00	0,00
	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
4.5.1.2.2.01.00.00.00.0000	Transferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00
4.5.1.2.2.09.00.00.00.0000	Recebimento de Transferências concedidas	0,00	0,00
4.5.1.3.2.02.01.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	0,00
	RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	**734.180,61**	**179.173,83**
5.3.1.7.0.00.00.00.00.0000	Restos a Pagar não Processados - Inscritos no Exercício	0,00	0,00
5.3.2.7.0.00.00.00.00.0000	Restos a Pagar Processados - Inscritos no Exercício	0,00	0,00
1.1.3.5.0.00.00.00.00.0000	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	624.555,90	0,00
1.1.3.2.0.00.00.00.00.0000	Tributos a Recuperar/Compensar	0,00	0,00
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	0,00	0,00
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	624.555,90	0,00
	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	109.624,71	179.173,83
2.1.8.8.0.00.00.00.00.0000	Valores Restituíveis	0,00	0,00
2.1.3.1.1.99.00.00.00.0000	Valores em Trânsito	0,00	0,00
2.1.4.1.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
2.1.8.9.0.00.00.00.00.0000	Outras Obrigações a Curto Prazo	109.624,71	179.173,83
	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
2.2.8.8.0.00.00.00.00.0000	Valores Restituíveis	0,00	0,00
2.2.8.9.0.00.00.00.00.0000	Outras Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
	REVERSÕES DE AJUSTES DE PERDAS (IV)	**0,00**	**0,00**
4.9.7.0.0.00.00.00.00.0000	Reversões de Ajuste de Perdas	0,00	0,00
4.6.1.7.1.08.00.00.00.0000	Valorização a Valor Justo dos Investimentos Temporários do RPPS	0,00	
2.3.7.1.1.03.01.00.00.0000	**AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (V)**	**19.902,20**	**600,00**
	SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (VI = a + b + c)	**217.421,07**	**988.376,62**
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (exceto RPPS) (a)	217.421,07	988.376,62
	RECURSOS DO RPPS (b = b1 + b2)	0,00	0,00
1.1.1.1.1.06.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS (b1)	0,00	0,00
1.1.4.4.1.01.00.00.00.0000	Investimentos e Aplicações do RPPS (b2)	0,00	0,00

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

INGRESSOS			
CONTA CONTÁBIL	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS (c)	0,00	0,00
	TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	**1.749.334,18**	**1.993.279,94**

	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	**0,00**	**0,00**
X.500. a X.502.	Recursos Livres (Não Vinculados) - Bloco 1	0,00	0,00
	VINCULADAS	0,00	0,00
X.540. a X.599.	Recursos Vinculados à Educação - Bloco 2	0,00	0,00
X.600. a X.659.	Recursos Vinculados à Saúde - Bloco 3	0,00	0,00
X.660. a X.669.	Recursos Vinculados à Assistência Social - Bloco 4	0,00	0,00
X.700 a X.749	Demais Vinculações Decorrentes de Transferências - Bloco 5	0,00	0,00
X.750. a X.799.	Demais Vinculações Legais - Bloco 6	0,00	0,00
	Recursos Vinculados à Previdência Social - Bloco 7	0,00	0,00
X.800.	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00
X.801.	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Participação (Plano Financeiro)	0,00	0,00
X.802.	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00
X.880. a X.899.	Outras Vinculações - Bloco 9	0,00	0,00
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (IX)	**1.141.620,68**	**1.065.505,06**
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.141.620,68	1.065.505,06
3.5.1.1.2.00.00.00.00.0000	Transferências Financeiras Concedidas	1.141.620,68	1.065.505,06
3.5.1.1.2.01.02.00.00.0000	Devolução de Transferências Recebidas	0,00	0,00
	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
3.5.1.2.2.01.00.00.00.0000	Transferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00
3.5.1.2.2.01.01.02.00.0000	Devolução de Transferências Recebidas	0,00	0,00
3.5.1.3.2.02.01.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	0,00
	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (X)	**217.175,63**	**710.353,81**
6.3.1.4.0.00.00.00.00.0000	Pagamentos de Restos a Pagar não Processados	0,00	0,00
6.3.2.2.0.00.00.00.00.0000	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
1.1.3.5.0.00.00.00.00.0000	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	624.555,90
1.1.3.2.0.00.00.00.00.0000	Tributos a Recuperar/Compensar	0,00	0,00
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	0,00	0,00
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	0,00	624.555,90
	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	217.175,63	85.797,91
2.1.8.8.0.00.00.00.00.0000	Valores Restituíveis	0,00	0,00
2.1.3.1.1.99.00.00.00.0000	Valores em Trânsito	0,00	0,00
2.1.4.1.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
2.1.8.9.0.00.00.00.00.0000	Outras Obrigações a Curto Prazo	217.175,63	85.797,91
	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
2.2.8.8.0.00.00.00.00.0000	Valores Restituíveis	0,00	0,00
2.2.8.9.0.00.00.00.00.0000	Outras Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (XI)	**0,00**	**0,00**
3.9.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões para Perda de Investimento	0,00	0,00
3.6.1.0.0.00.00.00.00.0000	Ajuste para Perdas em Investimentos e Aplicações Temporários	0,00	0,00
2.3.7.1.1.03.01.00.00.0000	**AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XII)**	**0,00**	**0,00**
	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XIII = a + b + c)	**390.537,87**	**217.421,07**
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (exceto RPPS) (a)	390.537,87	217.421,07
	RECURSOS DO RPPS (b = b1 + b2)	0,00	0,00
1.1.1.1.1.06.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS (b1)	0,00	0,00
1.1.4.4.1.01.00.00.00.0000	Investimentos e Aplicações do RPPS (b2)	0,00	0,00
	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS (c)	0,00	0,00
	TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)	**1.749.334,18**	**1.993.279,94**

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PALMAS

Código Unidade Gestora: 17.833.353/0001-75

Remessa: Exercício de 2024 / Balanço do Ordenador de Despesas

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.1.0.0.0.00.00.00.00.00.0000	**ATIVO CIRCULANTE**	**390.537,87**	**841.976,97**
1.1.1.0.0.00.00.00.00.00.0000	**Caixa e Equivalência de Caixa**	**390.537,87**	**217.421,07**
1.1.1.1.0.00.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	390.537,87	217.421,07
1.1.1.2.0.00.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira	0,00	0,00
1.1.1.3.0.00.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa - Valores Restituíveis e Vinculados	0,00	0,00
1.1.2.0.0.00.00.00.00.00.0000	**Créditos a Curto Prazo**	**0,00**	**0,00**
1.1.2.1.0.00.00.00.00.00.0000	Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
1.1.2.2.0.00.00.00.00.00.0000	Clientes	0,00	0,00
1.1.2.3.0.00.00.00.00.00.0000	Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
1.1.2.4.0.00.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos concedidos	0,00	0,00
1.1.2.5.0.00.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
1.1.2.6.0.00.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa não Tributária	0,00	0,00
1.1.2.9.0.00.00.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	(0,00)	(0,00)
1.1.3.0.0.00.00.00.00.00.0000	**Demais Créditos e Valores a Curto Prazo**	**0,00**	**624.555,90**
1.1.3.1.0.00.00.00.00.00.0000	Adiantamentos Concedidos	0,00	0,00
1.1.3.2.0.00.00.00.00.00.0000	Tributos a Recuperar/Compensar	0,00	0,00
1.1.3.3.0.00.00.00.00.00.0000	Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Público	0,00	0,00
1.1.3.4.0.00.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	0,00	0,00
1.1.3.5.0.00.00.00.00.00.0000	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
1.1.3.6.0.00.00.00.00.00.0000	Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	0,00	0,00
1.1.3.8.0.00.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	0,00	624.555,90
1.1.3.9.0.00.00.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	(0,00)	(0,00)
1.1.4.0.0.00.00.00.00.00.0000	**Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo**	**0,00**	**0,00**
1.1.5.0.0.00.00.00.00.00.0000	**Estoques**	**0,00**	**0,00**
1.1.6.0.0.00.00.00.00.00.0000	**Ativo não Circulante Mantido para Venda**	**0,00**	**0,00**
1.1.7.0.0.00.00.00.00.00.0000	**Ativo Biológico**	**0,00**	**0,00**
1.1.9.0.0.00.00.00.00.00.0000	**Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente**	**0,00**	**0,00**
1.2.0.0.0.00.00.00.00.00.0000	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**	**82.128,72**	**95.686,30**
1.2.1.0.0.00.00.00.00.00.0000	**Realizável a Longo Prazo**	**0,00**	**0,00**
1.2.1.1.0.00.00.00.00.00.0000	Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.1.1.X.01.00.00.00.0000	Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
1.2.1.1.X.02.00.00.00.0000	Clientes	0,00	0,00
1.2.1.1.X.03.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos concedidos	0,00	0,00
1.2.1.1.X.04.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
1.2.1.1.X.05.00.00.00.0000	Dívida Ativa não Tributária	0,00	0,00
1.2.1.1.X.06.00.00.00.0000	Créditos Previdenciários do RPPS	0,00	0,00
1.2.1.1.X.07.00.00.00.0000	Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
1.2.1.1.X.97.00.00.00.0000	Outros Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.1.1.X.99.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	(0,00)	(0,00)
1.2.1.2.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.1.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.1.4.0.00.00.00.00.0000	Estoques	0,00	0,00
1.2.1.5.0.00.00.00.00.0000	Ativo Biológico	0,00	0,00
1.2.1.9.0.00.00.00.00.0000	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	**Investimentos**	**0,00**	**0,00**
1.2.2.1.0.00.00.00.00.0000	Participações Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.2.0.00.00.00.00.0000	Propriedades para Investimento	0,00	0,00
1.2.2.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	**Imobilizado**	**82.128,72**	**95.686,30**
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	224.025,58	224.025,58
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(141.896,86)	(128.339,28)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	0,00	0,00
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(0,00)	(0,00)
1.2.3.9.1.02.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.7.0.00.00.00.00.0000	(-) Subvenção Governamental para Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	**Intangível**	**0,00**	**0,00**
1.2.4.1.0.00.00.00.00.0000	Softwares	0,00	0,00
1.2.4.2.0.00.00.00.00.0000	Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00
1.2.4.3.0.00.00.00.00.0000	Direito de Uso de Imóveis	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Amortização Acumulada	(0,00)	(0,00)
1.2.4.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	(0,00)	(0,00)
1.2.5.0.0.00.00.00.00.0000	**Diferido**	**0,00**	**0,00**
	TOTAL DO ATIVO	**472.666,59**	**937.663,27**

PASSIVO			
CONTA CONTÁBIL	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
2.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	**PASSIVO CIRCULANTE**	**126.682,87**	**234.233,79**
2.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	**Obrig. Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto**	**0,00**	**0,00**
2.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Pessoal a pagar	0,00	0,00
2.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00	0,00
2.1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.0000	Encargos Sociais a Pagar	0,00	0,00
2.1.1.9.0.00.00.00.00.0000	Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar	0,00	0,00
2.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	**Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo**	**0,00**	**0,00**
2.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	**Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo**	**38.367,01**	**38.367,01**
2.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	**Obrigações Fiscais a Curto Prazo**	**0,00**	**0,00**
2.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	**Obrigações de Repartição a Outros Entes**	**0,00**	**0,00**
2.1.7.0.0.00.00.00.00.0000	**Provisões a Curto Prazo**	**0,00**	**0,00**
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	**Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo**	**88.315,86**	**195.866,78**

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

PASSIVO			
CONTA CONTÁBIL	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
2.2.0.0.0.00.00.00.00.00.0000	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
2.2.1.0.0.00.00.00.00.00.0000	**Obrig. Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar Longo Prazo**	**0,00**	**0,00**
2.2.2.0.0.00.00.00.00.00.0000	**Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo**	**0,00**	**0,00**
2.2.3.0.0.00.00.00.00.00.0000	**Fornecedores a Longo Prazo**	**0,00**	**0,00**
2.2.4.0.0.00.00.00.00.00.0000	**Obrigações Fiscais a Longo Prazo**	**0,00**	**0,00**
2.2.5.0.0.00.00.00.00.00.0000	**Transferências Fiscais a Longo Prazo**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.0.0.00.00.00.00.00.0000	**Provisões a Longo Prazo**	**0,00**	**0,00**
2.2.8.0.0.00.00.00.00.00.0000	**Demais Obrigações a Longo Prazo**	**0,00**	**0,00**
2.2.9.0.0.00.00.00.00.00.0000	**Resultado Diferido**	**0,00**	**0,00**
	TOTAL DO PASSIVO	**126.682,87**	**234.233,79**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CONTA CONTÁBIL	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
2.3.0.0.0.00.00.00.00.00.0000	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**345.983,72**	**703.429,48**
2.3.1.0.0.00.00.00.00.00.0000	**Patrimônio Social e Capital Social**	**0,00**	**0,00**
2.3.2.0.0.00.00.00.00.00.0000	**Adiantamento para Futuro Aumento de Capital**	**0,00**	**0,00**
2.3.3.0.0.00.00.00.00.00.0000	**Reservas de Capital**	**0,00**	**0,00**
2.3.4.0.0.00.00.00.00.00.0000	**Ajustes de Avaliação Patrimonial**	**0,00**	**0,00**
2.3.5.0.0.00.00.00.00.00.0000	**Reservas de Lucros**	**0,00**	**0,00**
2.3.6.0.0.00.00.00.00.00.0000	**Demais Reservas**	**0,00**	**0,00**
2.3.7.0.0.00.00.00.00.00.0000	**Resultados Acumulados**	**345.983,72**	**703.429,48**
2.3.7.1.X.01.00.00.00.00.0000	Resultado do Exercício	-377.347,96	-255.957,26
2.3.7.1.X.02.00.00.00.00.0000	Resultados de Exercícios Anteriores	703.429,48	958.786,74
2.3.7.1.X.03.00.00.00.00.0000	Ajustes de Exercícios Anteriores	19.902,20	600,00
2.3.7.1.X.04.00.00.00.00.0000	Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00	0,00
2.3.7.2.0.00.00.00.00.00.0000	Lucros e Prejuízos do Exercício	0,00	0,00
2.3.9.0.0.00.00.00.00.00.0000	**(-) Ações/Cotas em Tesouraria**	**(0,00)**	**(0,00)**
	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**345.983,72**	**703.429,48**
	TOTAL	**472.666,59**	**937.663,27**

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
ATIVO FINANCEIRO	**390.537,87**	**841.976,97**
ATIVO PERMANENTE	**82.128,72**	**95.686,30**
PASSIVO FINANCEIRO	**126.682,87**	**247.615,26**
PASSIVO PERMANENTE	**0,00**	**0,00**
Superávit Financeiro do Exercício (I)		**263.855,00**
Superávit Permanente do Exercício (II)		**82.128,72**
SALDO PATRIMONIAL		**345.983,72**

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
CONTA CONTÁBIL	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
	Atos Potenciais Ativos	**0,00**	**0,00**
8.1.1.1.X.XX....	Garantias e Contra Garantias Recebidas	0,00	0,00
8.1.1.2.1.XX....	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
8.1.1.3.1.XX....	Direitos Contratuais	0,00	0,00
8.1.1.9.1.00.00.00.00.0000	Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
	TOTAL	**0,00**	**0,00**

SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
CONTA CONTÁBIL	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
	Atos Potenciais Passivos	**8.778,29**	**8.778,29**
8.1.2.1.X.XX....	Garantias e Contra Garantias Concedidas	0,00	0,00
8.1.2.2.1.XX....	Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos	0,00	0,00
8.1.2.3.1.0X....	Execução de Obrigações Contratuais	8.103,90	8.103,90
8.1.2.9.1.00.00.00.00.0000	Outros Atos Potenciais Passivos	674,39	674,39
	TOTAL	**8.778,29**	**8.778,29**

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
CÓDIGO DA FONTE	**DESCRIÇÃO DA FONTE**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
X.500 a X.502	**Recursos Livres (NÃO VINCULADOS) - Bloco 1**	**0,00**	**0,00**
X.540 a X599	**Recursos Vinculados à Educação - Bloco 2**	**0,00**	**0,00**
X.600 a X.659	**Recursos Vinculados à Saúde - Bloco 3**	**0,00**	**0,00**
X.660 a X.669	**Recursos Vinculados à Assistência Social - Bloco 4**	**0,00**	**0,00**
X.700 a X.749	**Demais Vinculações Decorrentes de Transferências - Bloco 5**	**0,00**	**0,00**
X.750 a X.799	**Demais Vinculações Legais - Bloco 6**	**263.855,00**	**594.361,71**
X.800 a X.803	**Recursos Vinculados à Previdência Social - Bloco 7**	**0,00**	**0,00**
X.880. a X.899.	**Outras Vinculações - Bloco 9**	**0,00**	**0,00**
	TOTAL	**263.855,00**	**594.361,71**

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PALMAS

Código Unidade Gestora: 17.833.353/0001-75

Remessa: Exercício de 2024 / Balanço do Ordenador de Despesas

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

		Exercício Atual	Exercício Anterior
Conta Contábil	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**		
4.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**0,00**	**0,00**
4.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Impostos	0,00	0,00
4.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Taxas	0,00	0,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
4.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	**Contribuições**	**0,00**	**0,00**
4.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Contribuições Sociais	0,00	0,00
4.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
4.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
4.3.0.0.0.00.00.00.00.0000	**Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos**	**0,00**	**0,00**
4.3.1.0.0.00.00.00.00.0000	Venda de Mercadorias	0,00	0,00
4.3.2.0.0.00.00.00.00.0000	Venda de Produtos	0,00	0,00
4.3.3.0.0.00.00.00.00.0000	Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
4.4.0.0.0.00.00.00.00.0000	**Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras**	**42.924,28**	**103.008,78**
4.4.1.0.0.00.00.00.00.0000	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
4.4.2.0.0.00.00.00.00.0000	Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
4.4.3.0.0.00.00.00.00.0000	Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
4.4.4.0.0.00.00.00.00.0000	Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
4.4.5.0.0.00.00.00.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	42.924,28	103.008,78
4.4.5.0.0.00.00.00.00.0000	Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos	0,00	0,00
4.4.9.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
4.5.0.0.0.00.00.00.00.0000	**Transferências e Delegações Recebidas**	**734.906,02**	**722.120,71**
4.5.1.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências Intragovernamentais	734.906,02	722.120,71
4.5.2.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
4.5.3.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
4.5.4.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
4.5.5.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
4.5.6.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências do Exterior	0,00	0,00
4.5.7.0.0.00.00.00.00.0000	Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
4.5.8.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
4.5.9.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
4.6.0.0.0.00.00.00.00.0000	**Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos**	**0,00**	**0,00**
4.6.1.0.0.00.00.00.00.0000	Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
4.6.2.0.0.00.00.00.00.0000	Ganhos com Alienação	0,00	0,00
4.6.3.0.0.00.00.00.00.0000	Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
4.6.4.0.0.00.00.00.00.0000	Ganhos com Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
4.6.5.0.0.00.00.00.00.0000	Reversão de Redução a Valor Recuperável	0,00	0,00
4.9.0.0.0.00.00.00.00.0000	**Outras Variações Patrimoniais Aumentativas**	**0,00**	**0,00**
4.9.1.0.0.00.00.00.00.0000	Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
4.9.2.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
4.9.7.0.0.00.00.00.00.0000	Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
4.9.9.0.0.00.00.00.00.0000	Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
	TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**777.830,30**	**825.129,49**

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

		Exercício Atual	Exercício Anterior
Conta Contábil	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**		
3.1.0.0.0.00.00.00.00.00.0000	**Pessoal e Encargos**	**0,00**	**0,00**
3.1.1.0.0.00.00.00.00.00.0000	Remuneração a Pessoal	0,00	0,00
3.1.2.0.0.00.00.00.00.00.0000	Encargos Patronais	0,00	0,00
3.1.3.0.0.00.00.00.00.00.0000	Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
3.1.9.0.0.00.00.00.00.00.0000	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
3.2.0.0.0.00.00.00.00.00.0000	**Benefícios Previdenciários e Assistenciais**	**0,00**	**0,00**
3.2.1.0.0.00.00.00.00.00.0000	Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
3.2.2.0.0.00.00.00.00.00.0000	Pensões	0,00	0,00
3.2.3.0.0.00.00.00.00.00.0000	Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
3.2.4.0.0.00.00.00.00.00.0000	Benefícios Eventuais	0,00	0,00
3.2.5.0.0.00.00.00.00.00.0000	Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
3.2.9.0.0.00.00.00.00.00.0000	Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
3.3.0.0.0.00.00.00.00.00.0000	**Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo**	**13.557,58**	**15.501,97**
3.3.1.0.0.00.00.00.00.00.0000	Uso de Material de Consumo	0,00	0,00
3.3.2.0.0.00.00.00.00.00.0000	Serviços	0,00	0,00
3.3.3.0.0.00.00.00.00.00.0000	Depreciação, Amortização e Exaustão	13.557,58	15.501,97
3.4.0.0.0.00.00.00.00.00.0000	**Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras**	**0,00**	**0,00**
3.4.1.0.0.00.00.00.00.00.0000	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
3.4.2.0.0.00.00.00.00.00.0000	Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
3.4.3.0.0.00.00.00.00.00.0000	Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
3.4.4.0.0.00.00.00.00.00.0000	Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
3.4.9.0.0.00.00.00.00.00.0000	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
3.5.0.0.0.00.00.00.00.00.0000	**Transferências e Delegações Concedidas**	**1.141.620,68**	**1.065.584,78**
3.5.1.0.0.00.00.00.00.00.0000	Transferências Intragovernamentais	1.141.620,68	1.065.584,78
3.5.2.0.0.00.00.00.00.00.0000	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
3.5.3.0.0.00.00.00.00.00.0000	Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
3.5.4.0.0.00.00.00.00.00.0000	Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
3.5.5.0.0.00.00.00.00.00.0000	Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
3.5.6.0.0.00.00.00.00.00.0000	Transferências ao Exterior	0,00	0,00
3.5.7.0.0.00.00.00.00.00.0000	Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00	0,00
3.5.9.0.0.00.00.00.00.00.0000	Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
3.6.0.0.0.00.00.00.00.00.0000	**Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos**	**0,00**	**0,00**
3.6.1.0.0.00.00.00.00.00.0000	Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
3.6.2.0.0.00.00.00.00.00.0000	Perdas com Alienação	0,00	0,00
3.6.3.0.0.00.00.00.00.00.0000	Perdas Involuntárias	0,00	0,00
3.6.4.0.0.00.00.00.00.00.0000	Incorporação de Passivos	0,00	0,00
3.6.5.0.0.00.00.00.00.00.0000	Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
3.7.0.0.0.00.00.00.00.00.0000	**Tributárias**	**0,00**	**0,00**
3.7.1.0.0.00.00.00.00.00.0000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
3.7.2.0.0.00.00.00.00.00.0000	Contribuições	0,00	0,00
3.8.0.0.0.00.00.00.00.00.0000	**Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados**	**0,00**	**0,00**
3.8.1.0.0.00.00.00.00.00.0000	Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
3.8.2.0.0.00.00.00.00.00.0000	Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
3.8.3.0.0.00.00.00.00.00.0000	Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
3.9.0.0.0.00.00.00.00.00.0000	**Outras Variações Patrimoniais Diminutivas**	**0,00**	**0,00**
3.9.1.0.0.00.00.00.00.00.0000	Premiações	0,00	0,00
3.9.2.0.0.00.00.00.00.00.0000	Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
3.9.4.0.0.00.00.00.00.00.0000	Incentivos	0,00	0,00
3.9.5.0.0.00.00.00.00.00.0000	Subvenções Econômicas	0,00	0,00
3.9.6.0.0.00.00.00.00.00.0000	Participações e Contribuições	0,00	0,00
3.9.7.0.0.00.00.00.00.00.0000	VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
3.9.9.0.0.00.00.00.00.00.0000	Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
	TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**1.155.178,26**	**1.081.086,75**
	RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**-377.347,96**	**-255.957,26**

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PALMAS

Código Unidade Gestora: 17.833.353/0001-75

Remessa: Exercício de 2024 / Balanço do Ordenador de Despesas

	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	INGRESSOS (I)	**1.531.913,11**	**1.024.205,52**
	RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	**42.924,28**	**103.008,78**
1.1.0.0.00.0.0.00.00.0000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.0000	Contribuições	0,00	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.0000	Receita Patrimonial	0,00	0,00
1.4.0.0.00.0.0.00.00.0000	Receita Agropecuária	0,00	0,00
1.5.0.0.00.0.0.00.00.0000	Receita Industrial	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.0000	Receita de Serviços	0,00	0,00
1.3.2.1.00.10.00.00.0000 1.3.2.1.00.21.00.00.0000 1.3.2.1.00.31.00.00.0000 1.3.2.1.00.41.00.00.0000	Remuneração das Disponibilidades	42.924,28	103.008,78
1.9.0.0.00.0.0.00.00.0000	Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	**734.906,02**	**722.120,71**
	INTERGOVERNAMENTAIS	**0,00**	**0,00**
1.7.1.1.00.00.00.00.0000	da União	0,00	0,00
1.7.2.0.00.00.00.00.0000	de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
1.7.3.0.00.00.00.00.0000	de Municípios	0,00	0,00
	INTRAGOVERNAMENTAIS	**734.906,02**	**722.120,71**
1.7.4.0.00.0.0.00.00.0000	Outras Transferências Correntes Recebidas	0,00	0,00
	INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	**734.180,61**	**179.173,83**
2.3.7.1.10.3.0.10.00.0000	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19.902,20	19.902,20
	DESEMBOLSOS (II)	**1.358.796,31**	**1.775.858,87**
	PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	**0,00**	**0,00**
01	Legislativa	0,00	0,00
02	Judiciária	0,00	0,00
03	Essencial à Justiça	0,00	0,00
04	Administração	0,00	0,00
05	Defesa Nacional	0,00	0,00
06	Segurança Pública	0,00	0,00
07	Relações Exteriores	0,00	0,00
08	Assistência Social	0,00	0,00
09	Previdência Social	0,00	0,00
10	Saúde	0,00	0,00
11	Trabalho	0,00	0,00
12	Educação	0,00	0,00
13	Cultura	0,00	0,00
14	Direitos da Cidadania	0,00	0,00
15	Urbanismo	0,00	0,00
16	Habitação	0,00	0,00
17	Saneamento	0,00	0,00
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00
19	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
20	Agricultura	0,00	0,00
21	Organização Agrária	0,00	0,00
22	Indústria	0,00	0,00
23	Comércio e Serviços	0,00	0,00
24	Comunicações	0,00	0,00
25	Energia	0,00	0,00
26	Transporte	0,00	0,00
27	Desporto e Lazer	0,00	0,00
28	Encargos Especiais	0,00	0,00
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	**0,00**	**0,00**
	Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
	Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
-	Outros Encargos Da Dívida	0,00	0,00
	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	**1.141.620,68**	**1.065.505,06**
	INTERGOVERNAMENTAIS	**0,00**	**0,00**
-	a União	0,00	0,00
-	a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
-	a Municípios	0,00	0,00
	INTRAGOVERNAMENTAIS	**1.141.620,68**	**1.065.505,06**
-	Outras transferências concedidas	0,00	0,00
	DESEMBOLSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	**217.175,63**	**710.353,81**
2.3.7.1.10.3.0.10.00.0000	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
Total (I-II)	**FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES (III)**	**173.116,80**	**-751.653,35**

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
	INGRESSOS (IV)	**0,00**	**0,00**
2.2.0.0.00.0.0.00.00.0000	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00
2.3.0.0.00.0.0.00.00.0000	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
	DESEMBOLSOS (V)	**0,00**	**0,00**
4.4.0.0.00.0.0.00.00.0000	AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
4.5.9.0.66.0.0.00.00.0000	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00
	OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS	**0,00**	**0,00**
Total (IV-V)	**FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (VI)**	**0,00**	**0,00**
	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
	INGRESSOS (VII)	**0,00**	**0,00**
2.1.0.0.00.0.0.00.00.0000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
2.9.1.0.00.0.0.00.00.0000	Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.0000	Transferências de capital recebidas	0,00	0,00
	Outros ingressos de financiamento	0,00	0,00
	DESEMBOLSOS (VIII)	**0,00**	**0,00**
4.6.0.0.00.0.0.00.00.0000	AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00
4.6.9.0.xx	Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00
Total (VII-VIII)	**FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (IX)**	**0,00**	**0,00**
	APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
Total (III+VI+IX)	**GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (X)**	**173.116,80**	**-751.653,35**
1.1.1.0.00.0.0.00.00.0000	**CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL**	**217.421,07**	**988.376,62**
1.1.1.0.00.0.0.00.00.0000	**CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL**	**390.537,87**	**217.421,07**

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PALMAS

Código Unidade Gestora: 17.833.353/0001-75

Remessa: Exercício de 2024 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 19

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO									
ESPECIFICAÇÕES	**Participação Social/ Capital Social**	**Adiantamento para Futuro Aumento de Capital(AFAC)**	**Reserva de Capital**	**Ajustes de Avaliação**	**Reservas de Lucros**	**Demais Reservas**	**Resultados Acumulado**	**Ações / Cotas em Tesouraria**	**TOTAL**
Saldos Iniciais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**703.429,48**	**0,00**	**703.429,48**
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.902,20	0,00	19.902,20
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate/Remissão de Ações e Cotas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros sobre o Capital Próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-377.347,96	0,00	-377.347,96
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Constituição / Reversão de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos a distribuir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos Finais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**345.983,72**	**0,00**	**345.983,72**

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
Balancete Verificação - Movimento

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PALMAS

Código Unidade Gestora: 17.833.353/0001-75

Remessa: Exercício de 2024 / Balanço do Ordenador de Despesas

BALANCETE VERIFICAÇÃO - MOVIMENTO

Conta	Descrição	Saldo Anterior Devedor	Saldo Anterior Credor	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual Devedor	Saldo Atual Credor
1.0.0.0.0.00.00.00.00.0000	**ATIVO**	**937.663,27**	**0,00**	**1.884.723,79**	**2.349.720,47**	**472.666,59**	**0,00**
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	841.976,97	0,00	1.884.723,79	2.336.162,89	390.537,87	0,00
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	217.421,07	0,00	1.884.723,79	1.711.606,99	390.537,87	0,00
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	217.421,07	0,00	1.884.723,79	1.711.606,99	390.537,87	0,00
1.1.1.1.1.00.00.00.00.0000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL CONSOLIDACAO	67.163,20	0,00	1.731.795,94	1.560.014,13	238.945,01	0,00
1.1.1.1.1.02.00.00.00.0000	CONTA UNICA	67.163,20	0,00	1.731.795,94	1.560.014,13	238.945,01	0,00
1.1.1.1.1.02.01.00.00.0000	BANCO DO BRASIL	67.163,20	0,00	1.731.795,94	1.560.014,13	238.945,01	0,00
1.1.1.1.1.02.01.09.00.0000	BANCO DO BRASIL	67.163,20	0,00	1.731.795,94	1.560.014,13	238.945,01	0,00
1.1.1.1.1.02.01.09.01.0000	BANCO DO BRASIL OUTRAS CONTAS	67.163,20	0,00	1.731.795,94	1.560.014,13	238.945,01	0,00
1.1.1.1.1.02.01.09.01.0159	60 097 0 FMMA	67.163,20	0,00	1.731.795,94	1.560.014,13	238.945,01	0,00
1.1.1.1.2.00.00.00.00.0000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL INTRA OFSS	150.257,87	0,00	152.927,85	151.592,86	151.592,86	0,00
1.1.1.1.2.20.00.00.00.0000	RECURSOS LIBERADOS PELO TESOURO MUNICIPAL	150.257,87	0,00	152.927,85	151.592,86	151.592,86	0,00
1.1.1.1.2.20.08.00.00.0000	REPASSES A RECEBER	0,00	0,00	151.592,86	0,00	151.592,86	0,00
1.1.1.1.2.20.08.23.00.0000	REPASSE A RECEBER DE RECURSO VINCULADO 1 753 0000 517000 MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	151.592,86	0,00	151.592,86	0,00
1.1.1.1.2.20.99.00.00.0000	OUTROS RECURSOS A RECEBER	150.257,87	0,00	1.334,99	151.592,86	0,00	0,00
1.1.1.1.2.20.99.74.00.0000	REPASSE A RECEBER DE RECURSO VINCULADO 1 753 0000 517000 MEIO AMBIENTE	150.257,87	0,00	1.334,99	151.592,86	0,00	0,00
1.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	624.555,90	0,00	0,00	624.555,90	0,00	0,00
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	624.555,90	0,00	0,00	624.555,90	0,00	0,00
1.1.3.8.1.00.00.00.00.0000	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO CONSOLIDACAO	624.555,90	0,00	0,00	624.555,90	0,00	0,00
1.1.3.8.1.99.00.00.00.0000	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	624.555,90	0,00	0,00	624.555,90	0,00	0,00
1.1.3.8.1.99.01.00.00.0000	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO FINANCEIRO	624.555,90	0,00	0,00	624.555,90	0,00	0,00
1.1.3.8.1.99.01.99.00.0000	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO FINANCEIRO	624.555,90	0,00	0,00	624.555,90	0,00	0,00
1.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO NAO CIRCULANTE	95.686,30	0,00	0,00	13.557,58	82.128,72	0,00

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

Conta	Descrição	Saldo Anterior Devedor	Saldo Anterior Credor	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual Devedor	Saldo Atual Credor
1.2.3.0.0.00.00.00.00.00.0000	IMOBILIZADO	95.686,30	0,00	0,00	13.557,58	82.128,72	0,00
1.2.3.1.0.00.00.00.00.00.0000	BENS MOVEIS	224.025,58	0,00	0,00	0,00	224.025,58	0,00
1.2.3.1.1.00.00.00.00.00.0000	BENS MOVEIS CONSOLIDACAO	224.025,58	0,00	0,00	0,00	224.025,58	0,00
1.2.3.1.1.01.00.00.00.00.0000	MAQUINAS APARELHOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	9.279,27	0,00	0,00	0,00	9.279,27	0,00
1.2.3.1.1.01.02.00.00.00.0000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	240,50	0,00	0,00	0,00	240,50	0,00
1.2.3.1.1.01.03.00.00.00.0000	APARELHOS EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES	725,40	0,00	0,00	0,00	725,40	0,00
1.2.3.1.1.01.07.00.00.00.0000	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	399,10	0,00	0,00	0,00	399,10	0,00
1.2.3.1.1.01.20.00.00.00.0000	MAQUINAS EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS RODOVIARIOS	7.914,27	0,00	0,00	0,00	7.914,27	0,00
1.2.3.1.1.02.00.00.00.00.0000	BENS DE INFORMATICA	16.221,89	0,00	0,00	0,00	16.221,89	0,00
1.2.3.1.1.02.01.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	16.221,89	0,00	0,00	0,00	16.221,89	0,00
1.2.3.1.1.03.00.00.00.00.0000	MOVEIS E UTENSILIOS	151.030,61	0,00	0,00	0,00	151.030,61	0,00
1.2.3.1.1.03.01.00.00.00.0000	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	35.776,99	0,00	0,00	0,00	35.776,99	0,00
1.2.3.1.1.03.03.00.00.00.0000	MOBILIARIO EM GERAL	115.253,62	0,00	0,00	0,00	115.253,62	0,00
1.2.3.1.1.04.00.00.00.00.0000	MATERIAIS CULTURAIS EDUCACIONAIS E DE COMUNICACAO	2.263,64	0,00	0,00	0,00	2.263,64	0,00
1.2.3.1.1.04.05.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO VIDEO E FOTO	2.263,64	0,00	0,00	0,00	2.263,64	0,00
1.2.3.1.1.99.00.00.00.00.0000	DEMAIS BENS MOVEIS	45.230,17	0,00	0,00	0,00	45.230,17	0,00
1.2.3.1.1.99.99.00.00.00.0000	OUTROS BENS MOVEIS	45.230,17	0,00	0,00	0,00	45.230,17	0,00
1.2.3.1.1.99.99.08.00.00.0000	MAQUINAS UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	21.534,81	0,00	0,00	0,00	21.534,81	0,00
1.2.3.1.1.99.99.10.00.00.0000	BENS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	23.695,36	0,00	0,00	0,00	23.695,36	0,00
1.2.3.8.0.00.00.00.00.00.0000	( ) DEPRECIACAO EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	0,00	128.339,28	0,00	13.557,58	0,00	141.896,86
1.2.3.8.1.00.00.00.00.00.0000	( ) DEPRECIACAO EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS CONSOLIDACAO	0,00	128.339,28	0,00	13.557,58	0,00	141.896,86
1.2.3.8.1.01.00.00.00.00.0000	( ) DEPRECIACAO ACUMULADA BENS MOVEIS	0,00	128.339,28	0,00	13.557,58	0,00	141.896,86
1.2.3.8.1.01.01.00.00.00.0000	( ) DEPRECIACAO ACUMULADA DE MAQUINAS APARELHOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	0,00	7.213,92	0,00	504,81	0,00	7.718,73
1.2.3.8.1.01.02.00.00.00.0000	( ) DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS DE INFORMATICA	0,00	14.364,69	0,00	0,00	0,00	14.364,69
1.2.3.8.1.01.03.00.00.00.0000	( ) DEPRECIACAO ACUMULADA DE MOVEIS E UTENSILIOS	0,00	103.561,82	0,00	10.407,73	0,00	113.969,55
1.2.3.8.1.01.04.00.00.00.0000	( ) DEPRECIACAO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAIS EDUCACIONAIS E DE COMUNICACAO	0,00	517,68	0,00	0,00	0,00	517,68
1.2.3.8.1.01.06.00.00.00.0000	( ) DEPRECIACAO ACUMULADA DE PECAS E CONJUNTOS DE REPOSICAO	0,00	43,29	0,00	0,00	0,00	43,29
1.2.3.8.1.01.99.00.00.00.0000	( ) DEPRECIACAO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MOVEIS	0,00	2.637,88	0,00	2.645,04	0,00	5.282,92
2.0.0.0.0.00.00.00.00.00.0000	**PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO**	**0,00**	**937.663,27**	**473.732,89**	**386.084,17**	**0,00**	**850.014,55**
2.1.0.0.0.00.00.00.00.00.0000	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	234.233,79	217.175,63	109.624,71	0,00	126.682,87

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

Conta	Descrição	Saldo Anterior Devedor	Saldo Anterior Credor	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual Devedor	Saldo Atual Credor
2.1.3.0.0.00.00.00.00.00.0000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	0,00	38.367,01	0,00	0,00	0,00	38.367,01
2.1.3.1.0.00.00.00.00.00.0000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	0,00	38.367,01	0,00	0,00	0,00	38.367,01
2.1.3.1.1.00.00.00.00.00.0000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO CONSOLIDACAO	0,00	38.367,01	0,00	0,00	0,00	38.367,01
2.1.3.1.1.01.00.00.00.00.0000	FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	38.367,01	0,00	0,00	0,00	38.367,01
2.1.3.1.1.01.01.00.00.00.0000	FORNECEDORES NAO FINANCIADOS A PAGAR	0,00	38.367,01	0,00	0,00	0,00	38.367,01
2.1.3.1.1.01.01.01.00.00.0000	FORNECEDORES NAO FINANCIADOS A PAGAR FINANCEIRO	0,00	38.367,01	0,00	0,00	0,00	38.367,01
2.1.3.1.1.01.01.01.02.0000	FORNECEDORES A PAGAR DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	38.367,01	0,00	0,00	0,00	38.367,01
2.1.8.0.0.00.00.00.00.00.0000	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	0,00	195.866,78	217.175,63	109.624,71	0,00	88.315,86
2.1.8.9.0.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	0,00	195.866,78	217.175,63	109.624,71	0,00	88.315,86
2.1.8.9.2.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO INTRA OFSS	0,00	195.866,78	217.175,63	109.624,71	0,00	88.315,86
2.1.8.9.2.98.00.00.00.00.0000	OUTROS CREDORES A CURTO PRAZO	0,00	195.866,78	217.175,63	109.624,71	0,00	88.315,86
2.1.8.9.2.98.01.00.00.00.0000	OUTROS CREDORES DO EXERCICIO	0,00	195.866,78	217.175,63	109.624,71	0,00	88.315,86
2.1.8.9.2.98.01.01.00.00.0000	OBRIGACAO A PAGAR FONTE LIVRE	0,00	3.767,25	3.767,25	470,46	0,00	470,46
2.1.8.9.2.98.01.01.67.0000	RECURSOS A LIBERAR DREM UG 6700	0,00	3.767,25	3.767,25	470,46	0,00	470,46
2.1.8.9.2.98.01.67.00.0000	REPASSE A LIBERAR DA UG 6700	0,00	192.099,53	213.408,38	109.154,25	0,00	87.845,40
2.3.0.0.0.00.00.00.00.00.0000	PATRIMONIO LIQUIDO	0,00	703.429,48	256.557,26	276.459,46	0,00	723.331,68
2.3.7.0.0.00.00.00.00.00.0000	RESULTADOS ACUMULADOS	0,00	703.429,48	256.557,26	276.459,46	0,00	723.331,68
2.3.7.1.0.00.00.00.00.00.0000	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS	0,00	703.429,48	256.557,26	276.459,46	0,00	723.331,68
2.3.7.1.1.00.00.00.00.00.0000	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS CONSOLIDACAO	0,00	703.429,48	256.557,26	276.459,46	0,00	723.331,68
2.3.7.1.1.01.00.00.00.00.0000	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO	255.957,26	0,00	0,00	255.957,26	0,00	0,00
2.3.7.1.1.02.00.00.00.00.0000	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	958.786,74	255.957,26	600,00	0,00	703.429,48
2.3.7.1.1.03.00.00.00.00.0000	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	600,00	600,00	19.902,20	0,00	19.902,20
2.3.7.1.1.03.01.00.00.00.0000	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES FINANCEIROS	0,00	600,00	600,00	19.902,20	0,00	19.902,20
3.0.0.0.0.00.00.00.00.00.0000	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**	**0,00**	**0,00**	**1.460.250,94**	**305.072,68**	**1.155.178,26**	**0,00**
3.3.0.0.0.00.00.00.00.00.0000	USO DE BENS SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	0,00	13.557,58	0,00	13.557,58	0,00
3.3.3.0.0.00.00.00.00.00.0000	DEPRECIACAO AMORTIZACAO E EXAUSTAO	0,00	0,00	13.557,58	0,00	13.557,58	0,00
3.3.3.1.0.00.00.00.00.00.0000	DEPRECIACAO	0,00	0,00	13.557,58	0,00	13.557,58	0,00
3.3.3.1.1.00.00.00.00.00.0000	DEPRECIACAO CONSOLIDACAO	0,00	0,00	13.557,58	0,00	13.557,58	0,00
3.3.3.1.1.01.00.00.00.00.0000	DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO	0,00	0,00	13.557,58	0,00	13.557,58	0,00
3.3.3.1.1.01.01.00.00.00.0000	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	0,00	0,00	13.557,58	0,00	13.557,58	0,00

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

Conta	Descrição	Saldo Anterior Devedor	Saldo Anterior Credor	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual Devedor	Saldo Atual Credor
3.5.0.0.0.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	0,00	1.446.693,36	305.072,68	1.141.620,68	0,00
3.5.1.0.0.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	1.446.693,36	305.072,68	1.141.620,68	0,00
3.5.1.1.0.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA	0,00	0,00	1.446.693,36	305.072,68	1.141.620,68	0,00
3.5.1.1.2.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA INTRA OFSS	0,00	0,00	1.446.693,36	305.072,68	1.141.620,68	0,00
3.5.1.1.2.02.00.00.00.0000	REPASSE CONCEDIDO	0,00	0,00	1.446.693,36	305.072,68	1.141.620,68	0,00
3.5.1.1.2.02.01.00.00.0000	REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE	0,00	0,00	1.446.693,36	305.072,68	1.141.620,68	0,00
3.5.1.1.2.02.01.01.00.0000	REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE RECURSO LIVRE	0,00	0,00	12.877,22	0,00	12.877,22	0,00
3.5.1.1.2.02.01.01.98.0000	REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE RECURSO LIVRE DREM 30%	0,00	0,00	12.877,22	0,00	12.877,22	0,00
3.5.1.1.2.02.01.01.98.6700	REPASSE CONCEDIDO AO TESOURO MUNICIPAL PELA UG 6700 DREM 30%	0,00	0,00	12.877,22	0,00	12.877,22	0,00
3.5.1.1.2.02.01.02.00.0000	REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE RECURSO VINCULADO	0,00	0,00	1.433.816,14	305.072,68	1.128.743,46	0,00
3.5.1.1.2.02.01.02.55.0000	REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUICOES (X 753)	0,00	0,00	1.433.816,14	305.072,68	1.128.743,46	0,00
3.5.1.1.2.02.01.02.55.0002	RECURSOS DO MEIO AMBIENTE X 753 0000 517000	0,00	0,00	1.433.816,14	305.072,68	1.128.743,46	0,00
4.0.0.0.0.00.00.00.00.0000	**VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA VPA**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**777.830,30**	**0,00**	**777.830,30**
4.4.0.0.0.00.00.00.00.0000	VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	42.924,28	0,00	42.924,28
4.4.5.0.0.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	42.924,28	0,00	42.924,28
4.4.5.1.0.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	0,00	0,00	0,00	42.924,28	0,00	42.924,28
4.4.5.1.1.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	42.924,28	0,00	42.924,28
4.4.5.1.1.01.00.00.00.0000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	42.924,28	0,00	42.924,28
4.4.5.1.1.01.99.00.00.0000	RECEITA DE REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	42.924,28	0,00	42.924,28
4.4.5.1.1.01.99.99.00.0000	RECEITA DE REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	42.924,28	0,00	42.924,28
4.4.5.1.1.01.99.99.29.0000	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS RECURSOS DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	42.924,28	0,00	42.924,28
4.5.0.0.0.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	0,00	0,00	734.906,02	0,00	734.906,02
4.5.1.0.0.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	734.906,02	0,00	734.906,02
4.5.1.1.0.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA	0,00	0,00	0,00	734.906,02	0,00	734.906,02
4.5.1.1.2.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	734.906,02	0,00	734.906,02
4.5.1.1.2.01.00.00.00.0000	COTA RECEBIDA	0,00	0,00	0,00	734.906,02	0,00	734.906,02
4.5.1.1.2.01.01.00.00.0000	TRANSFERENCIA DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE	0,00	0,00	0,00	734.906,02	0,00	734.906,02
4.5.1.1.2.01.01.02.00.0000	TRANSFERENCIA DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE RECURSO VINCULADO	0,00	0,00	0,00	734.906,02	0,00	734.906,02
4.5.1.1.2.01.01.02.99.0000	TRANSFERENCIA DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	734.906,02	0,00	734.906,02
4.5.1.1.2.01.01.02.99.0002	RECURSOS DO MEIO AMBIENTE X 753 0000 517000	0,00	0,00	0,00	734.906,02	0,00	734.906,02

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

Conta	Descrição	Saldo Anterior Devedor	Saldo Anterior Credor	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual Devedor	Saldo Atual Credor
5.0.0.0.0.00.00.00.00.0000	**CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**	**51.748,48**	**0,00**	**146.900,00**	**0,00**	**198.648,48**	**0,00**
5.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	ORCAMENTO APROVADO	0,00	0,00	146.900,00	0,00	146.900,00	0,00
5.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	PREVISAO DA RECEITA	0,00	0,00	146.900,00	0,00	146.900,00	0,00
5.2.1.1.0.00.00.00.00.0000	PREVISAO INICIAL DA RECEITA	0,00	0,00	146.900,00	0,00	146.900,00	0,00
5.2.1.1.1.00.00.00.00.0000	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	0,00	0,00	146.900,00	0,00	146.900,00	0,00
5.3.0.0.0.00.00.00.00.0000	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	51.748,48	0,00	0,00	0,00	51.748,48	0,00
5.3.1.0.0.00.00.00.00.0000	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	13.381,47	0,00	0,00	0,00	13.381,47	0,00
5.3.1.2.0.00.00.00.00.0000	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS EXERCICIOS ANTERIORES	13.381,47	0,00	0,00	0,00	13.381,47	0,00
5.3.2.0.0.00.00.00.00.0000	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	38.367,01	0,00	0,00	0,00	38.367,01	0,00
5.3.2.2.0.00.00.00.00.0000	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EXERCICIOS ANTERIORES	38.367,01	0,00	0,00	0,00	38.367,01	0,00
6.0.0.0.0.00.00.00.00.0000	**CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**	**0,00**	**51.748,48**	**56.305,75**	**203.205,75**	**0,00**	**198.648,48**
6.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	0,00	42.924,28	189.824,28	0,00	146.900,00
6.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DA RECEITA	0,00	0,00	42.924,28	189.824,28	0,00	146.900,00
6.2.1.1.0.00.00.00.00.0000	RECEITA A REALIZAR	0,00	0,00	42.924,28	146.900,00	0,00	103.975,72
6.2.1.2.0.00.00.00.00.0000	RECEITA REALIZADA	0,00	0,00	0,00	42.924,28	0,00	42.924,28
6.3.0.0.0.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	0,00	51.748,48	13.381,47	13.381,47	0,00	51.748,48
6.3.1.0.0.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	0,00	13.381,47	13.381,47	13.381,47	0,00	13.381,47
6.3.1.1.0.00.00.00.00.0000	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	0,00	13.381,47	13.381,47	0,00	0,00	0,00
6.3.1.9.0.00.00.00.00.0000	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	13.381,47	0,00	13.381,47
6.3.1.9.9.00.00.00.00.0000	OUTROS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	13.381,47	0,00	13.381,47
6.3.2.0.0.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	38.367,01	0,00	0,00	0,00	38.367,01
6.3.2.1.0.00.00.00.00.0000	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR	0,00	38.367,01	0,00	0,00	0,00	38.367,01
7.0.0.0.0.00.00.00.00.0000	**CONTROLES DEVEDORES**	**850.755,26**	**0,00**	**1.671.995,47**	**894.165,17**	**1.628.585,56**	**0,00**
7.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATOS POTENCIAIS	8.778,29	0,00	13.381,47	13.381,47	8.778,29	0,00
7.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	ATOS PONTENCIAIS PASSIVOS	8.778,29	0,00	13.381,47	13.381,47	8.778,29	0,00
7.1.2.3.0.00.00.00.00.0000	OBRIGACOES CONTRATUAIS	8.103,90	0,00	13.381,47	13.381,47	8.103,90	0,00
7.1.2.3.1.00.00.00.00.0000	OBRIGACOES CONTRATUAIS CONSOLIDACAO	8.103,90	0,00	13.381,47	13.381,47	8.103,90	0,00
7.1.2.3.1.02.00.00.00.0000	CONTRATOS DE SERVICOS	8.103,90	0,00	13.381,47	13.381,47	8.103,90	0,00
7.1.2.9.0.00.00.00.00.0000	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVO	674,39	0,00	0,00	0,00	674,39	0,00
7.1.2.9.1.00.00.00.00.0000	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVO CONSOLIDACAO	674,39	0,00	0,00	0,00	674,39	0,00

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

Conta	Descrição	Saldo Anterior Devedor	Saldo Anterior Credor	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual Devedor	Saldo Atual Credor
7.1.2.9.1.01.00.00.00.0000	OBRIGACOES CONTRATUAIS CONTRAPRESTACOES FUTURAS	674,39	0,00	0,00	0,00	674,39	0,00
7.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	841.976,97	0,00	1.658.614,00	880.783,70	1.619.807,27	0,00
7.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO	841.976,97	0,00	1.658.614,00	880.783,70	1.619.807,27	0,00
7.2.1.1.0.00.00.00.00.0000	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	841.976,97	0,00	1.658.614,00	880.783,70	1.619.807,27	0,00
7.2.1.1.1.00.00.00.00.0000	RECURSOS ORDINARIOS BLOCO 1	3.767,25	0,00	12.877,22	0,00	16.644,47	0,00
7.2.1.1.1.01.00.00.00.0000	RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS X 500 0000	3.767,25	0,00	12.877,22	0,00	16.644,47	0,00
7.2.1.1.1.01.01.00.00.0000	RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS X 500 0000	3.767,25	0,00	12.877,22	0,00	16.644,47	0,00
7.2.1.1.1.01.01.01.00.0000	FONTE PROPRIO 1 500 0000 010000	3.767,25	0,00	12.877,22	0,00	16.644,47	0,00
7.2.1.1.2.00.00.00.00.0000	RECURSOS VINCULADOS	838.209,72	0,00	1.645.736,78	880.783,70	1.603.162,80	0,00
7.2.1.1.2.05.00.00.00.0000	DEMAIS VINCULACOES LEGAIS BLOCO 6	838.209,72	0,00	1.645.736,78	880.783,70	1.603.162,80	0,00
7.2.1.1.2.05.04.00.00.0000	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUICOES X 753	838.209,72	0,00	1.645.736,78	880.783,70	1.603.162,80	0,00
7.2.1.1.2.05.04.02.00.0000	RECURSO DO MEIO AMBIENTE 1 753 0000 517000	63.395,95	0,00	1.644.401,79	256.227,80	1.451.569,94	0,00
7.2.1.1.2.05.04.60.00.0000	COMPROMETIDA A RECEBER X 753	150.257,87	0,00	1.334,99	0,00	151.592,86	0,00
7.2.1.1.2.05.04.60.02.0000	COMPROMETIDA A RECEBER 1 753 0000 517000	150.257,87	0,00	1.334,99	0,00	151.592,86	0,00
7.2.1.1.2.05.04.61.00.0000	EXTRAORCAMENTARIA X 753	624.555,90	0,00	0,00	624.555,90	0,00	0,00
7.2.1.1.2.05.04.61.02.0000	EXTRAORCAMENTARIA 1 753 0000 517000	624.555,90	0,00	0,00	624.555,90	0,00	0,00
8.0.0.0.0.00.00.00.00.0000	**CONTROLES CREDORES**	**0,00**	**850.755,26**	**2.826.618,05**	**3.604.448,35**	**0,00**	**1.628.585,56**
8.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DE ATOS POTENCIAIS	0,00	8.778,29	13.381,47	13.381,47	0,00	8.778,29
8.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	8.778,29	13.381,47	13.381,47	0,00	8.778,29
8.1.2.3.0.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	0,00	8.103,90	13.381,47	13.381,47	0,00	8.103,90
8.1.2.3.1.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONSOLIDACAO	0,00	8.103,90	13.381,47	13.381,47	0,00	8.103,90
8.1.2.3.1.02.00.00.00.0000	CONTRATOS DE SERVICOS	0,00	8.103,90	13.381,47	13.381,47	0,00	8.103,90
8.1.2.3.1.02.01.00.00.0000	A EXECUTAR	0,00	8.103,90	13.381,47	13.381,47	0,00	8.103,90
8.1.2.9.0.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	674,39	0,00	0,00	0,00	674,39
8.1.2.9.1.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS CONSOLIDACAO	0,00	674,39	0,00	0,00	0,00	674,39
8.1.2.9.1.01.00.00.00.0000	CONTRAPRESTACOES FUTURAS A EXECUTAR	0,00	674,39	0,00	0,00	0,00	674,39
8.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	841.976,97	2.813.236,58	3.591.066,88	0,00	1.619.807,27
8.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO	0,00	841.976,97	2.813.236,58	3.591.066,88	0,00	1.619.807,27
8.2.1.1.0.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	0,00	841.976,97	2.813.236,58	3.591.066,88	0,00	1.619.807,27
8.2.1.1.1.00.00.00.00.0000	DDR A UTILIZAR	0,00	594.361,71	2.084.499,89	1.753.993,18	0,00	263.855,00

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

Conta	Descrição	Saldo Anterior Devedor	Saldo Anterior Credor	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual Devedor	Saldo Atual Credor
8.2.1.1.1.01.00.00.00.0000	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO	0,00	594.361,71	1.668.221,47	1.073.859,76	0,00	0,00
8.2.1.1.1.01.01.00.00.0000	RECURSOS ORDINARIOS BLOCO 1 A UTILIZAR	0,00	0,00	12.877,22	12.877,22	0,00	0,00
8.2.1.1.1.01.01.01.00.0000	RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS (1 500 0000)	0,00	0,00	12.877,22	12.877,22	0,00	0,00
8.2.1.1.1.01.01.01.01.0000	A UTILIZAR PROPRIO FONTE 1 500 0000 010000	0,00	0,00	12.877,22	12.877,22	0,00	0,00
8.2.1.1.1.01.06.00.00.0000	DEMAIS VINCULACOES LEGAIS BLOCO 6 A UTILIZAR	0,00	594.361,71	1.655.344,25	1.060.982,54	0,00	0,00
8.2.1.1.1.01.06.04.00.0000	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUICOES 1 753	0,00	594.361,71	1.655.344,25	1.060.982,54	0,00	0,00
8.2.1.1.1.01.06.04.02.0000	A UTILIZAR FONTE 1 753 0000 517000	0,00	594.361,71	1.655.344,25	1.060.982,54	0,00	0,00
8.2.1.1.1.02.00.00.00.0000	RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	416.278,42	680.133,42	0,00	263.855,00
8.2.1.1.1.02.06.00.00.0000	DEMAIS VINCULACOES LEGAIS BLOCO 6 A UTILIZAR EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	416.278,42	680.133,42	0,00	263.855,00
8.2.1.1.1.02.06.04.00.0000	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUICOES 2 753	0,00	0,00	416.278,42	680.133,42	0,00	263.855,00
8.2.1.1.1.02.06.04.02.0000	A UTILIZAR FONTE 2 753 0000 517000	0,00	0,00	416.278,42	680.133,42	0,00	263.855,00
8.2.1.1.2.00.00.00.00.0000	DDR COMPROMETIDA POR EMPENHO	0,00	13.381,47	13.381,47	0,00	0,00	0,00
8.2.1.1.2.01.00.00.00.0000	DDR COMPROMETIDA POR EMPENHO A LIQUIDAR	0,00	13.381,47	13.381,47	0,00	0,00	0,00
8.2.1.1.2.01.06.00.00.0000	DEMAIS VINCULACOES LEGAIS BLOCO 6 COMPROMETIDA POR EMPENHO A LIQUIDAR	0,00	13.381,47	13.381,47	0,00	0,00	0,00
8.2.1.1.2.01.06.04.00.0000	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUICOES X 753	0,00	13.381,47	13.381,47	0,00	0,00	0,00
8.2.1.1.2.01.06.04.02.0000	RECURSO DO MEIO AMBIENTE X 753 0000 517000	0,00	13.381,47	13.381,47	0,00	0,00	0,00
8.2.1.1.2.01.06.04.02.0001	COMPROMETIDA POR EMPENHO A LIQUIDAR FONTE 1 753 0000 517000	0,00	5.277,57	5.277,57	0,00	0,00	0,00
8.2.1.1.2.01.06.04.02.0002	COMPROMETIDA POR EMPENHO A LIQUIDAR FONTE 2 753 0000 517000	0,00	8.103,90	8.103,90	0,00	0,00	0,00
8.2.1.1.3.00.00.00.00.0000	DDR COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO E ENTRADAS COMPENSATORIAS	0,00	234.233,79	217.175,63	109.624,71	0,00	126.682,87
8.2.1.1.3.01.00.00.00.0000	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO	0,00	38.367,01	0,00	0,00	0,00	38.367,01
8.2.1.1.3.01.06.00.00.0000	DEMAIS VINCULACOES LEGAIS BLOCO 6 COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO	0,00	38.367,01	0,00	0,00	0,00	38.367,01
8.2.1.1.3.01.06.04.00.0000	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUICOES X 753	0,00	38.367,01	0,00	0,00	0,00	38.367,01
8.2.1.1.3.01.06.04.02.0000	RECURSO DO MEIO AMBIENTE X 753 0000 517000	0,00	38.367,01	0,00	0,00	0,00	38.367,01
8.2.1.1.3.01.06.04.02.0001	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO FONTE 1 753 0000 517000	0,00	38.367,01	0,00	0,00	0,00	38.367,01
8.2.1.1.3.02.00.00.00.0000	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES RETENCOES	0,00	195.866,78	217.175,63	109.624,71	0,00	88.315,86
8.2.1.1.3.02.01.00.00.0000	RECURSOS LIVRES (NAO VINCULADOS) BLOCO 1 COMPROMETIDA POR RETENCOES E CONSIGNACOES	0,00	3.767,25	3.767,25	470,46	0,00	470,46
8.2.1.1.3.02.01.01.00.0000	RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS X 500	0,00	3.767,25	3.767,25	470,46	0,00	470,46
8.2.1.1.3.02.01.01.01.0000	RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS X 500 0000	0,00	3.767,25	3.767,25	470,46	0,00	470,46
8.2.1.1.3.02.01.01.01.0001	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES RETENCOES FONTE 1 500 0000 000000	0,00	3.767,25	3.767,25	470,46	0,00	470,46
8.2.1.1.3.02.06.00.00.0000	DEMAIS VINCULACOES LEGAIS BLOCO 6 COMPROMETIDA POR RETENCOES E CONSIGNACOES	0,00	192.099,53	213.408,38	109.154,25	0,00	87.845,40

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

Conta	Descrição	Saldo Anterior Devedor	Saldo Anterior Credor	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual Devedor	Saldo Atual Credor
8.2.1.1.3.02.06.04.00.0000	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUICOES X 753	0,00	192.099,53	213.408,38	109.154,25	0,00	87.845,40
8.2.1.1.3.02.06.04.02.0000	RECURSO DO MEIO AMBIENTE X 753 0000 517000	0,00	192.099,53	213.408,38	109.154,25	0,00	87.845,40
8.2.1.1.3.02.06.04.02.0001	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES RETENCOES FONTE 1 753 0000 517000	0,00	38.775,65	58.138,89	47.052,64	0,00	27.689,40
8.2.1.1.3.02.06.04.02.0002	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES RETENCOES FONTE 2 753 0000 517000	0,00	153.323,88	155.269,49	62.101,61	0,00	60.156,00
8.2.1.1.4.00.00.00.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA	0,00	0,00	109.624,71	280.755,63	0,00	171.130,92
8.2.1.1.4.01.00.00.00.0000	UTILIZADA COM EXECUCAO ORCAMENTARIA	0,00	0,00	109.154,25	276.988,38	0,00	167.834,13
8.2.1.1.4.01.06.00.00.0000	DEMAIS VINCULACOES LEGAIS BLOCO 6 UTILIZADA	0,00	0,00	109.154,25	276.988,38	0,00	167.834,13
8.2.1.1.4.01.06.04.00.0000	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUICOES X 753	0,00	0,00	109.154,25	276.988,38	0,00	167.834,13
8.2.1.1.4.01.06.04.02.0000	RECURSO DO MEIO AMBIENTE X 753 0000 517000	0,00	0,00	109.154,25	276.988,38	0,00	167.834,13
8.2.1.1.4.01.06.04.02.0001	UTILIZADA FONTE 1 753 0000 517000	0,00	0,00	100.534,84	129.346,09	0,00	28.811,25
8.2.1.1.4.01.06.04.02.0002	UTILIZADA FONTE 2 753 0000 517000	0,00	0,00	8.619,41	147.642,29	0,00	139.022,88
8.2.1.1.4.02.00.00.00.0000	UTILIZADA COM RETENCOES E CONSIGNACOES	0,00	0,00	470,46	3.767,25	0,00	3.296,79
8.2.1.1.4.02.01.00.00.0000	RECURSOS LIVRES (NAO VINCULADOS) BLOCO 1 UTILIZADA COM RETENCOES E CONSIGNACOES	0,00	0,00	470,46	3.767,25	0,00	3.296,79
8.2.1.1.4.02.01.01.00.0000	RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS X 500	0,00	0,00	470,46	3.767,25	0,00	3.296,79
8.2.1.1.4.02.01.01.01.0000	RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS X 500 0000	0,00	0,00	470,46	3.767,25	0,00	3.296,79
8.2.1.1.4.02.01.01.01.0001	UTILIZADA COM RETENCOES E CONSIGNACOES FONTE 1 500 0000 000000	0,00	0,00	470,46	3.767,25	0,00	3.296,79
8.2.1.1.5.00.00.00.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR PROGRAMACAO FINANCEIRA OU ARRECADACAO PROPRIA	0,00	0,00	388.554,88	1.446.693,36	0,00	1.058.138,48
8.2.1.1.5.01.00.00.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE	0,00	0,00	388.554,88	1.446.693,36	0,00	1.058.138,48
8.2.1.1.5.01.01.00.00.0000	RECURSOS LIVRES (NAO VINCULADOS) BLOCO 1 COMPROMETIDA POR REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE	0,00	0,00	0,00	12.877,22	0,00	12.877,22
8.2.1.1.5.01.01.01.00.0000	RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS X 500	0,00	0,00	0,00	12.877,22	0,00	12.877,22
8.2.1.1.5.01.01.01.01.0000	RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS X 500 0000	0,00	0,00	0,00	12.877,22	0,00	12.877,22
8.2.1.1.5.01.01.01.01.0001	COMPROMETIDA POR REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO FONTE 1 500 0000 000000	0,00	0,00	0,00	12.877,22	0,00	12.877,22
8.2.1.1.5.01.06.00.00.0000	DEMAIS VINCULACOES LEGAIS BLOCO 6 COMPROMETIDA POR REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE	0,00	0,00	388.554,88	1.433.816,14	0,00	1.045.261,26
8.2.1.1.5.01.06.04.00.0000	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUICOES X 753	0,00	0,00	388.554,88	1.433.816,14	0,00	1.045.261,26
8.2.1.1.5.01.06.04.02.0000	RECURSO DO MEIO AMBIENTE X 753 0000 517000	0,00	0,00	388.554,88	1.433.816,14	0,00	1.045.261,26
8.2.1.1.5.01.06.04.02.0001	COMPROMETIDA POR REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO FONTE 1 753 0000 517000	0,00	0,00	361.959,09	1.071.019,92	0,00	709.060,83
8.2.1.1.5.01.06.04.02.0002	COMPROMETIDA POR REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO FONTE 2 753 0000 517000	0,00	0,00	26.595,79	362.796,22	0,00	336.200,43
LINHA TOTAL		**1.840.167,01**	**1.840.167,01**	**8.520.526,89**	**8.520.526,89**	**3.455.078,89**	**3.455.078,89**

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	VALOR

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	VALOR
2.0.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	850.014,55
3.0.0.0.0.00.00.00.00.0000	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	1.155.178,26
4.0.0.0.0.00.00.00.00.0000	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA VPA	777.830,30
5.0.0.0.0.00.00.00.00.0000	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	198.648,48
6.0.0.0.0.00.00.00.00.0000	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	198.648,48
7.0.0.0.0.00.00.00.00.0000	CONTROLES DEVEDORES	1.628.585,56
8.0.0.0.0.00.00.00.00.0000	CONTROLES CREDORES	1.628.585,56

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PALMAS

Código Unidade Gestora: 17.833.353/0001-75

Remessa: Exercício de 2024 / Balanço do Ordenador de Despesas

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO						
Descrição da Fonte de Recursos	**Ativo Financeiro (a+b+c+d+e)**	**Passivo Financeiro**				**Superávit/Déficit Financeiro (e)**
		RP e Despesas Liquidadas (a)	**Consignações e Retenções (b)**	**Entradas Compensatórias (c)**	**RP e Despesas Empenhadas a Liquidar (d)**	
Bloco 1 - Recursos Livres (Não Vinculados)	**470,46**	**0,00**	**470,46**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
X.500 Recursos Não Vinculados de Impostos	470,46	0,00	470,46	0,00	0,00	0,00
Bloco 6 Demais Viculações Legais	**390.067,41**	**38.367,01**	**87.845,40**	**0,00**	**0,00**	**263.855,00**
X.753 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	390.067,41	38.367,01	87.845,40	0,00	0,00	263.855,00
TOTAL	**390.537,87**	**38.367,01**	**88.315,86**	**0,00**	**0,00**	**263.855,00**

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PALMAS

Código Unidade Gestora: 17.833.353/0001-75

Remessa: Exercício de 2024 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 2 (RECEITA)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO DE RECURSOS VINCULADOS	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1.0.0.0.00.0.0.00.00.0000	**RECEITAS CORRENTES**				**42.924,28**
1.3.0.0.00.0.0.00.00.0000	**RECEITA PATRIMONIAL**				**42.924,28**
1.3.2.0.00.0.0.00.00.0000	**VALORES MOBILIARIOS**			**42.924,28**	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.0000	JUROS E CORRECOES MONETARIAS		42.924,28		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.0000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS		42.924,28		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.0000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS PRINCIPAL		42.924,28		
1.3.2.1.01.0.1.02.00.0000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS		42.924,28		
1.3.2.1.01.0.1.02.10.0000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS RECURSOS DO MEIO AMBIENTE		42.924,28		
1.3.2.1.01.0.1.02.10.0001	Remuneracao de Depositos Bancarios Recursos do Meio Ambiente	1.753.0000.17000	30.047,06		
1.3.2.1.01.0.1.02.10.0002	Remuneracao de Depositos Bancarios Recursos do Meio Ambiente DREM 30%	1.500.0000.10000	12.877,22		
SOMA - RECEITAS CORRENTES					**42.924,28**
SOMA - RECEITA PATRIMONIAL					**42.924,28**
SOMA - VALORES MOBILIARIOS					**42.924,28**
TOTAL GERAL					**42.924,28**

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PALMAS

Código Unidade Gestora: 17.833.353/0001-75

Remessa: Exercício de 2024 / Balanço do Ordenador de Despesas Lei 4.320/64 - ANEXO 10

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ORÇADA		ARRECADADA		DIFERENÇA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERÍODO	ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS
	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	**146.900,00**	**146.900,00**	**42.924,28**	**42.924,28**	**0.00**	**103.975,72**
1.0.0.0.00.0.0.00.00.0000	**RECEITAS CORRENTES**	**146.900,00**	**146.900,00**	**42.924,28**	**42.924,28**	**0.00**	**103.975,72**
1.3.0.0.00.0.0.00.00.0000	**RECEITA PATRIMONIAL**	**146.900,00**	**146.900,00**	**42.924,28**	**42.924,28**	**0.00**	**103.975,72**
1.3.2.0.00.0.0.00.00.0000	**VALORES MOBILIARIOS**	**146.900,00**	**146.900,00**	**42.924,28**	**42.924,28**	**0.00**	**103.975,72**
1.3.2.1.00.0.0.00.00.0000	JUROS E CORRECOES MONETARIAS	146.900,00	146.900,00	42.924,28	42.924,28	0.00	103.975,72
1.3.2.1.01.0.0.00.00.0000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	146.900,00	146.900,00	42.924,28	42.924,28	0.00	103.975,72
1.3.2.1.01.0.1.00.00.0000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS PRINCIPAL	146.900,00	146.900,00	42.924,28	42.924,28	0.00	103.975,72
1.3.2.1.01.0.1.02.00.0000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS	146.900,00	146.900,00	42.924,28	42.924,28	0.00	103.975,72
1.3.2.1.01.0.1.02.10.0000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS RECURSOS DO MEIO AMBIENTE	146.900,00	146.900,00	42.924,28	42.924,28	0.00	103.975,72
TOTAL GERAL		**146.900,00**	**146.900,00**	**42.924,28**	**42.924,28**	**0.00**	**103.975,72**
0.00		**0.00**					

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PALMAS

Código Unidade Gestora: 17.833.353/0001-75

Remessa: Exercício de 2024 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 2 (DESPESA)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PALMAS

Código Unidade Gestora: 17.833.353/0001-75

Remessa: Exercício de 2024 / Balanço do Ordenador de Despesas

CÓDIGO	FONTE	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO		DESPESAS A PAGAR
			INICIAL	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA / MOV QDD	CRÉDITO SUPLEMENTAR	CRÉDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	NO PERÍODO	ACUMULADO		NO PERÍODO	ACUMULADO	NO PERÍODO	ACUMULADO	

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PALMAS

Código Unidade Gestora: 17.833.353/0001-75

Remessa: Exercício de 2024 / Balanço do Ordenador de Despesas DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Classificação Orçamentária	Dotação Orçamentária Inicial	Suplementação por Anulação de Dotação	Suplementação por Superávit Financeiro	Suplementação por Excesso de Arrecadação e Operação de Crédito	Créditos Especiais por Anulação de Dotação	Créditos Especiais por Superávit Financeiro	Créditos Especiais por Excesso de Arrecadação e Operação de Crédito	Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária	Outras Alterações Orçamentárias	Dotação Orçamentária Atualizada
TOTAL										

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PALMAS

Código Unidade Gestora: 17.833.353/0001-75

Remessa: Exercício de 2024 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 17

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PAGAMENTO	DESINCORPORAÇÃO	SALDO ATUAL
5.3.2.0.0.00.00.00.00.0000, 53100000000000000	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS / RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	**51.748,48**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**13.381,47**	**38.367,01**
	CIRCULANTE	**195.866,78**	**109.624,71**	**0,00**	**217.175,63**	**0,00**	**88.315,86**
2.1.3.1.1.99.00.00.00.0000	VALORES EM TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.4.1.0.00.00.00.00.0000	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.0.00.00.00.00.0000	VALORES RESTITUÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.9.0.00.00.00.00.0000	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	195.866,78	109.624,71	0,00	217.175,63	0,00	88.315,86
	NÃO-CIRCULANTE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.2.8.8.0.00.00.00.00.0000	VALORES RESTITUÍVEIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	**247.615,26**	**109.624,71**	**0,00**	**217.175,63**	**13.381,47**	**126.682,87**

O Valor da coluna "Saldo Anterior" para a linha 2188 - Valores Restituíveis não confere com o encerrado na 8ª Remessa do exercício anterior, tendo em vista a alteração nas contas 2188 ocorridas no PCASP - 2022.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
DEMONSTRATIVO DO PASSIVO FINANCEIRO

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PALMAS

Código Unidade Gestora: 17.833.353/0001-75

Remessa: Exercício de 2024 / Balanço do Ordenador de Despesas — Lei 4.320/64 - PASSIVO FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DO PASSIVO FINANCEIRO

RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Nº. EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CPF/CNPJ E DESCRIÇÃO DO CREDOR	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	SALDO ATUAL
2017000022051	10/11/2017	94.6700.18.542.0310.4057 339092390	11070002000173 - IMPERMAX ENGENHARIA LTDA	28.258,76	0,00	0,00	28.258,76	0,00	0,00	0,00	28.258,76
2018000019942	14/09/2018	94.6700.18.541.1121.4508 339039820	02067846000174 - ECO SYSTEM PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA EIRELI	8.073,00	0,00	0,00	8.073,00	0,00	0,00	0,00	8.073,00
2019000007127	28/03/2019	94.6700.18.541.1121.4508 339039820	06343763000111 - FUNDACAO DE APAOIO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DO TOCANTINS	1.849,25	0,00	0,00	1.849,25	0,00	0,00	0,00	1.849,25
2019000017422	19/08/2019	94.6700.18.541.1121.4571 339014140	64486257120 - LUZIMEIRE RIBEIRO DE MOURA CARREIRA	186,00	0,00	0,00	186,00	0,00	0,00	0,00	186,00
2019000019040	29/08/2019	94.6700.18.541.1121.4571 339039410	26994171000177 - ICHIBAM RESTAURANTE LTDA ME	1.236,57	0,00	0,00	0,00	1.236,57	0,00	1.236,57	0,00
2019000019174	03/09/2019	94.6700.18.122.1121.4584 339039410	08336485000109 - DINA RODRIGUES VIERA ALMEIDA NETA LTDA	4.041,00	0,00	0,00	0,00	4.041,00	0,00	4.041,00	0,00
2020000017350	24/08/2020	94.6700.18.541.1121.4508 339039820	20257981000164 - CONAGUA SOLUCOES EIRELI ME	8.103,90	0,00	0,00	0,00	8.103,90	0,00	8.103,90	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				**51.748,48**	**0,00**	**0,00**	**38.367,01**	**13.381,47**	**0,00**	**13.381,47**	**38.367,01**
TOTAL DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIO ATUAL				**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL GERAL				**51.748,48**	**0,00**	**0,00**	**38.367,01**	**13.381,47**	**0,00**	**13.381,47**	**38.367,01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PAGAMENTO	DESINCORPORAÇÃO	SALDO ATUAL
5.3.2.0.0.00.00.00.00.0000, 53100000000000000	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS / RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	**51.748,48**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**13.381,47**	**38.367,01**
	CIRCULANTE	**195.866,78**	**109.624,71**	**0,00**	**217.175,63**	**0,00**	**88.315,86**

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PAGAMENTO	DESINCORPORAÇÃO	SALDO ATUAL
2.1.3.1.1.99.00.00.00.0000	VALORES EM TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.4.1.0.00.00.00.00.0000	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.0.00.00.00.00.0000	VALORES RESTITUÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.9.0.00.00.00.00.0000	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	195.866,78	109.624,71	0,00	217.175,63	0,00	88.315,86
	NÃO-CIRCULANTE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.2.8.8.0.00.00.00.00.0000	VALORES RESTITUÍVEIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	**247.615,26**	**109.624,71**	**0,00**	**217.175,63**	**13.381,47**	**126.682,87**

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PALMAS

Código Unidade Gestora: 17.833.353/0001-75

Remessa: Exercício de 2024 / Balanço do Ordenador de Despesas

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras				Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (f) = a - (b + c + d + e)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício (g)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (h) = (f- g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigaçãoes Finaceiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**470,46**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**470,46**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Bloco 1 - Recursos Livres (Não Vinculados)	**470,46**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**470,46**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
X.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	470,46	0,00	0,00	0,00	470,46	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**390.067,41**	**38.367,01**	**0,00**	**0,00**	**87.845,40**	**263.855,00**	**0,00**	**263.855,00**
BLOCO 6 - Demais Vinculações	**390.067,41**	**38.367,01**	**0,00**	**0,00**	**87.845,40**	**263.855,00**	**0,00**	**263.855,00**
X.753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	390.067,41	38.367,01	0,00	0,00	87.845,40	263.855,00	0,00	263.855,00
TOTAL (III) = (I +II)	**390.537,87**	**38.367,01**	**0,00**	**0,00**	**88.315,86**	**263.855,00**	**0,00**	**263.855,00**

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PALMAS

Código Unidade Gestora: 17.833.353/0001-75

Remessa: Exercício de 2024 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 16

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PAGAMENTO	DESINCORPORAÇÃO	SALDO ATUAL
2.2.1.1.0.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.2.0.00.00.00.00.00.0000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.0.00.00.00.00.00.0000	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.4.0.00.00.00.00.00.0000	ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.0.00.00.00.00.00.0000	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3.0.0.00.00.00.00.00.0000	FORNECEDORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.4.0.0.00.00.00.00.00.0000	OBRIGAÇÕES FISCAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.0.0.00.00.00.00.00.0000	PROVISÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.8.0.0.00.00.00.00.00.0000	DEMAIS OBRIGAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP

DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PALMAS
CNPJ: 17.833.353/0001-75
Remessa: Exercício de 2024 / Balanço do Ordenador de Despesas

Orgão: 94 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÃ?OS RE

Unidade Orçamentária: 6700 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Bem Imobilizado	Quant.	Saldo Inicial	Entradas				Saídas							Saldo Final
			Aquisição	Incorporação	Recebido Por Doação	Reavaliação	Depreciação	Amortização	Exaustão	Redução Recuperável	Alienação	Concedido Por Doação	Baixa	
1101	8	2.065,35	0,00	0,00	0,00	0,00	504,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.560,54
1102	12	1.857,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.857,20
1103	7	47.468,79	0,00	0,00	0,00	0,00	10.407,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.061,06
1104	11	1.745,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.745,96
1106	861	-43,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-43,29
1110	10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1199	4	42.592,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.645,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.947,25
Total	913	95.686,30	0,00	0,00	0,00	0,00	13.557,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.128,72

Bens Imobilizados: 1101 - Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas; 1102 - Bens de Informática; 1103 - Móveis e Utensílios; 1104 - Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação; 1106 - Peças e Conjuntos de Reposições; 1110 - Semoventes; 1199 - Demais Bens Móveis;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E2E59158024AC90B | SGD:2026/39009/002306

Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas
PALMAS PREFEITURA

Quadra 103 Sul (ACSO 11), Rua de Pedestre SO 9, Conj. 03, lote 41 (sala 11)
CEP: 77015-032 - Palmas/TO
Fone: (63) 3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com

OFÍCIO EXTERNO Nº 159/2026/GAB/FMA

Palmas, 26 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor
Marcello de Lima Lelis
Presidente – COEMA

Ao Senhor
Cledson da Rocha Lima
Presidente – NATURATINS

Assunto: Compromisso de firmar plano de trabalho com o Naturatins

Prezados Presidentes,

Com cordiais cumprimentos, o Município de Palmas, por meio da Fundação Municipal de Meio Ambiente, manifesta seu compromisso de integrar o Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental ao SIGAM/NATURATINS, tão logo seja disponibilizada, pelo órgão estadual competente, a possibilidade técnica e operacional de integração por parte dos municípios.

Nesse sentido, o Município compromete-se, desde já, a firmar plano de trabalho conjunto com o Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, estabelecendo o respectivo cronograma de integração. Enquanto a referida integração não for efetivada, o Município compromete-se a manter a transparência e a acessibilidade dos atos administrativos emitidos pelo órgão ambiental municipal, assegurando o acesso às informações relativas aos processos de licenciamento ambiental.

Ademais, compromete-se a encaminhar ao NATURATINS, quando solicitado, planilha contendo as informações dos processos de licenciamento conduzidos no âmbito municipal, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo órgão licenciador estadual.

Por fim, reiteramos o compromisso desta Municipalidade com a legalidade, a transparência e o fortalecimento da gestão ambiental descentralizada,

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E97467C8024AC90C | SGD:2026/39009/002306

Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas
PALMAS PREFEITURA
Quadra 103 Sul (ACSO 11), Rua de Pedestre SO 9, Conj. 03, lote 41 (sala 11)
CEP: 77015-032 - Palmas/TO
Fone: (63) 3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com

colocando-nos à disposição desse Conselho para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)

ISAC BRAZ DA CUNHA

Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: E97467C8024AC90C | SGD:2026/39009/002306

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www. to.gov.br/semarh

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

SGD: 2026/39009/002639

PROCESSO Nº: 2025/39001/000069.

INTERESSADO: Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA/TO.

ASSUNTO: Análise do Processo nº 2025/39001/000069 – Análise da aptidão do Município de Palmas para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, conforme Resolução COEMA nº 91/2019.

PARECER TÉCNICO Nº 04/2026/COEMA/TO-CTPLQA

I. RELATÓRIO

O presente parecer refere-se à análise da aptidão do Município de Palmas para exercer a competência legal do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, de empreendimentos e atividades sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), inclusive no interior de Áreas de Proteção Ambiental - APA no estado do Tocantins.

É o que se tem a relatar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O licenciamento ambiental é um instrumento essencial da Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecida pela Lei nº 6.938/1981. Seu objetivo é assegurar que atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras sejam previamente avaliadas e monitoradas, garantindo a preservação dos recursos naturais e verificação da manutenção da servidão ambiental.

Conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 140/2011, a definição clara das competências quanto ao licenciamento ambiental entre os entes federativos é essencial para a eficiência do processo, harmonizando políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação e garantir uma administração eficiente. De acordo com o art. 9º desta Lei, compete aos municípios o licenciamento de atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, bem como daqueles localizados em unidades de conservação instituídas pelo município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs) estaduais e nos casos delegados pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

No âmbito estadual, a Resolução COEMA/TO nº 91/2019, publicada no Diário Oficial nº 5.446 em 20 de setembro de 2019, disciplina os procedimentos para a descentralização do licenciamento ambiental para os municípios previsto na Lei Complementar nº 140/2011 e o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local. Entretanto,

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 536CCBBE024C2725 | SGD:2026/39009/002639

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www. to.gov.br/semarh

a referida resolução, veda expressamente que o município licencie empreendimentos e atividades sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), inclusive no interior de Áreas de Proteção Ambiental - APA no estado do Tocantins.

Nos termos dos arts. 3º e 4º da referida Resolução, consideram-se capacitados e aptos, para o exercício legal do licenciamento os municípios e/ou consórcio que disponham de condições mínimas, abrangendo: legislação municipal específica, estrutura administrativa e técnica adequada, normas e sistemas municipais de licenciamento e fiscalização ambiental, bem como declaração formal do gestor municipal quanto ao cumprimento das condições previstas.

Vale ressaltar ainda que a Lei Estadual nº 3.804/2021, em seu art. 10, incisos III, IV e V, atribui ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA/TO, as seguintes competências quanto ao licenciamento ambiental:

> *[...]*
> *III - estabelecer diretrizes, inclusive sobre cooperação técnica, entre o Estado e os Municípios para o exercício da competência de licenciamento ambiental, visando salvaguardar o princípio da uniformidade em território tocantinense;*
> *IV - estabelecer as atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, conforme previsão contida na alínea "a", inciso XIV, art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011; [...]*
> *V - estabelecer critérios para a descentralização do licenciamento ambiental para municípios;*

Nesse contexto, compete à Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental, conforme o Regimento Interno do COEMA/TO, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.232, no art. 27, inciso V:

> *a) analisar e propor normas e padrões para o monitoramento de atividades licenciadas;*
> *b) analisar e propor normas e padrões de qualidade ambiental;*
> *c) analisar e propor normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras;*
> *d) emitir parecer em assuntos a ela pertinentes.*

Dessa forma, a verificação do atendimento às condições mínimas estabelecidas na Resolução COEMA nº 91/2019 constitui medida indispensável à formação de juízo técnico quanto à aptidão do Município para o exercício do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local, assegurando a conformidade legal, a eficiência administrativa e a adequada proteção ambiental, pilares da gestão ambiental no Estado do Tocantins.

PRELIMINARMENTE, salienta-se que o presente parecer baseia-se exclusivamente nos elementos constantes até a presente data no processo SGD: 2025/39001/000069.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 536CCBBE024C2725 | SGD:2026/39009/002639

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www. to.gov.br/semarh

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

III. ANÁLISE

A Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental – CTPLQA, no uso de suas atribuições e em atendimento ao DESPACHO Nº 37/2025/COEMA/TO, sob o SGD: 2025/39009/010848, procede à análise técnica referente ao **OFÍCIO CIRCULAR Nº 43/2025/COEMA**, que solicita a documentação comprobatória necessária à aferição da aptidão municipal para o exercício do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local, em especial aquelas destinadas à avaliação da capacidade técnica e institucional para o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades não sujeitas a Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, inclusive no interior de Áreas de Proteção Ambiental - APA no estado do Tocantins.

A análise tem por fundamento os Arts. 3º e 4º da Resolução COEMA nº 91/2019, os quais estabelecem os requisitos técnicos, institucionais e operacionais mínimos para a descentralização do licenciamento ambiental. No curso da instrução processual, verificou-se que a documentação inicialmente encaminhada pelo Município não atendia integralmente às exigências normativas, apresentando pendências que comprometiam a adequada formação do juízo técnico quanto à sua habilitação. Diante disso, foi expedido o Ofício nº 78/2025/COEMA (SGD nº 2025/39009/011948), por meio do qual se solicitou a complementação de informações e a apresentação de documentos considerados indispensáveis à regular instrução do feito.

Considerando o não atendimento do ofício anteriormente expedida, foi posteriormente emitido o Ofício nº 06/2026/COEMA (SGD nº 2026/39009/001577), por meio do qual este Conselho reiterou formalmente a necessidade de encaminhamento imediato da documentação pendente, reforçando o caráter obrigatório das exigências já formuladas.

Foram reiteradamente solicitados, entre outros, os seguintes elementos comprobatórios:

i. documentação que comprove o regular funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
ii. registro (print ou captura de tela) do sistema utilizado na análise técnica dos processos de licenciamento ambiental, demonstrando sua utilização e rastreabilidade;
iii. encaminhamento da legislação municipal que estabelece os valores aplicados na análise ambiental dos processos de licenciamento;
iv. comprovação do compromisso de firmar plano de trabalho com o Naturatins para integração do sistema municipal ao SIGAM/NATURATINS, com cronograma definido, bem como, enquanto não concluída a integração, o envio periódico de planilha contendo as informações dos processos conduzidos no âmbito municipal;
v. registro do sistema utilizado para a fiscalização ambiental; e

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 536CCBBE024C2725 | SGD:2026/39009/002639

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www. to.gov.br/semarh

vi. comprovação de que os valores arrecadados estão sendo efetivamente investidos no setor ambiental, mediante demonstrativo simplificado ou Relatório Resumido da Execução.

O Ofício nº 06/2026/COEMA estabeleceu prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para o encaminhamento integral da documentação, advertindo que o não atendimento:

a) inviabilizaria a habilitação do Município para o exercício do licenciamento ambiental descentralizado; e
b) ensejaria a comunicação formal ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Ressalte-se que a manifestação possui caráter formal e obrigatório, decorrente tanto da necessidade de observância estrita à Resolução COEMA nº 91/2019 quanto da atuação fiscalizatória do TCE/TO, visando resguardar a legalidade, a transparência e a regularidade administrativa do processo.

Com o posterior encaminhamento da documentação complementar pelo Município, tornou-se possível o saneamento das pendências anteriormente apontadas, restabelecendo-se a regularidade da instrução processual e permitindo o prosseguimento da análise técnica quanto ao efetivo atendimento dos requisitos normativos.

Superada essa fase, passa-se à análise material dos elementos apresentados, com vistas à aferição objetiva do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares necessários à habilitação do município de Palmas para o exercício do licenciamento ambiental descentralizado.

CHECK LIST

Município: Palmas	**Data**: 13/03/2026	**SGD**: 2025 39001 00069

RESOLUÇÃO COEMA Nº 91 DE 11/09/2019		
Art. 3º Para o exercício do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, consideram-se capacitados e aptos, os municípios e/ou consórcio que disponham das seguintes condições mínimas:		
Detalhamento	**Atende**	**Deliberação**

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 536CCBBE024C2725 | SGD:2026/39009/002639

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www. to.gov.br/semarh

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

I.	política municipal de meio ambiente prevista em Lei orgânica ou legislação específica;	**(X)Sim** **( )Não** **( ) Parcialmente**	Páginas 10-59
II.	conselho municipal de meio ambiente como instância consultiva, deliberativa e recursal, de composição paritária, devidamente implementado e em funcionamento;	**(X)Sim** **( )Não** **( ) Parcialmente**	Páginas 60 – 64 65 -75 76 -78 79-87
III.	fundo municipal de meio ambiente devidamente regulamentado, implementado e em funcionamento;	**(X)Sim** **( )Não** **( ) Parcialmente**	Páginas 28 -30 160-162 277 – 280 379-415
IV.	**órgão ambiental capacitado, atendendo os requisitos do inciso II, do Art. 1º desta Resolução;** Art. 1, Inciso II - órgão ambiental municipal capacitado:		
	• aquele que possui quadro de profissionais próprio ou colocados à sua disposição, ou em consórcios públicos, legalmente habilitados para análise de pedidos de licenciamento e para fiscalização ambiental, em número compatível com a demanda de ações administrativas,	**(X)Sim** **( )Não** **( ) Parcialmente**	Páginas 107-111
	• além de infraestrutura física,	**(X)Sim** **( )Não** **( ) Parcialmente**	Páginas 88 – 106* 134-143
	• equipamentos e material de apoio, próprio ou disponibilizado, não vinculado a secretarias municipais de caráter executivo de obras públicas, para o pleno e adequado exercício de suas competências.	**(X)Sim** **( )Não** **( ) Parcialmente**	Páginas 112-133
V.	equipe multidisciplinar	**(X)Sim**	Páginas

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 536CCBBE024C2725 | SGD:2026/39009/002639

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www. to.gov.br/semarh

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

	composta de servidores municipais de quadro próprio, ou em consórcios públicos, capacitados e dotados de competência legal para realizar as atividades de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambientais;	**( )Não** **( ) Parcialmente**	107-111 109-111
VI.	normas ambientais municipais regulamentadoras das atividades administrativas de licenciamento, fiscalização, atividades inerentes à gestão ambiental;	**(X)Sim** **( )Não** **( ) Parcialmente**	Páginas 145-183 184-222 223-237
VII.	**sistema de licenciamento ambiental, que preveja:**		
	a) a análise técnica pelo órgão descrito no inciso IV;	**( )Sim** **(x)Não** **( ) Parcialmente**	Páginas 264-271
	b) os custos de análise ambiental devidamente aprovado em dispositivo legal pertinente;	**(X)Sim** **( )Não** **( ) Parcialmente**	Páginas 281 - 378
	c) a alimentação do sistema de informação ambiental do Governo Estadual ou Federal conforme inciso VIII do Art. 7º ou inciso VII dos Art. 8º ou 9º da LC 140/2011;	**( )Sim** **( )Não** **(x) Parcialmente**	Páginas 416 - 417
VIII.	sistema de fiscalização ambiental legalmente estabelecido, observadas as sanções administrativas para o descumprimento de obrigações de natureza ambiental;	**(x)Sim** **( )Não** **( ) Parcialmente**	Páginas 272 - 277
IX.	destinação das receitas geradas pelas ações previstas nos incisos II e VIII e outras, ao sistema municipal de gestão ambiental.	**(x)Sim** **( )Não** **( ) Parcialmente**	Páginas 277-280 379-415.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 536CCBBE024C2725 | SGD:2026/39009/002639

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www. to.gov.br/semarh

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

Art. 4 º Os Municípios deverão apresentar ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, **de ofício, a auto declaração de cumprimento do Art. 3º desta Resolução**, demonstrando estarem aptos para exercer as competências administrativas de licenciamento, controle e fiscalização ambiental.	**(x)Sim** **( )Não** **( ) Parcialmente**	Página 238

O item VII, alínea c, foi aprovado parcialmente tendo em vista que o município possui o sistema próprio de licenciamento ambiental, porém, não está integrado e alimentando o sistema estadual. Nesse sentido, o município apresentou o OFÍCIO EXTERNO Nº 159/2026/GAB/FMA (págs. 416-417) comprometendo-se a firmar plano de trabalho conjunto com o Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, estabelecendo o respectivo cronograma de integração.

IV. RESOLVE

Após verificação da documentação apresentada quanto ao atendimento das exigências dispostas na Resolução COEMA nº 91/2019, esta Câmara Técnica entende que o município de Palmas reúne as condições necessárias para a descentralização das ações de licenciamento, controle e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos considerados de impacto local.

Ressalta-se que o município possui o sistema próprio de licenciamento ambiental, porém, não está integrado e alimentando o sistema estadual, portanto o item VII, alínea c, foi aprovado parcialmente, considerando o OFÍCIO EXTERNO Nº 159/2026/GAB/FMA (pág. 416-417) comprometendo-se a firmar plano de trabalho conjunto com o Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, estabelecendo o respectivo cronograma de integração.

Ademais, o município deverá assegurar a observância e prevalência da legislação ambiental estadual e federal vigentes, bem como das normas e diretrizes complementares estabelecidas pelos órgãos competentes, de modo a garantir a conformidade técnica, a integração institucional e a harmonização das ações de gestão ambiental no âmbito municipal.

Por fim, esta Câmara encaminha o relatório à Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos para análise e deliberação.

É o parecer.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 536CCBBE024C2725 | SGD:2026/39009/002639

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www. to.gov.br/semarh

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL DO COEMA/TO, Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos XX dias do mês de março de 2026.

Letícia Vieira Oliveira Freitas
Cláudio Carneiro Santana Junior
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH

Rodrigo Sávio de Carvalho Soares
Renato Bottrel Carvalho
Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS

Marcos Antônio Oster
Henrique Garcia dos Santos
Ministério Público Estadual – MPE

Fernando Dorta Mendes de Souza
Fabrizio Rafael Dias Fonseca
Secretaria da Agricultura e Pecuária – SEAGRO

Gyllhemberg Nascimento Santiago de Andrade
Yasmin Alves Bezerra
Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional – SECIHD

Larissa da Silva Cintra
Jéssica Paula de Oliveira Rodrigues
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA/TO

José Faustino da Silva Neto
Gudmar Regino Dias Magalhães
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

MINUTA

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 536CCBBE024C2725 | SGD:2026/39009/002639

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www. to.gov.br/semarh

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

SGD: 2026/39009/002637

Processo nº: 2025/39001/000069
Interessado: Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA/TO.
Assunto: Análise do Processo nº 2025/39001/000069 – Análise da aptidão do Município de Palmas para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, conforme Resolução COEMA nº 91/2019.

PARECER TÉCNICO Nº 04/2026/COEMA/TO-CTPLQA

I - RELATÓRIO

O presente parecer refere-se à análise da aptidão do Município de Palmas para exercer a competência legal do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, de empreendimentos e atividades sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), inclusive no interior de Áreas de Proteção Ambiental - APA no estado do Tocantins.

É o que se tem a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O licenciamento ambiental é um instrumento essencial da Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecida pela Lei nº 6.938/1981. Seu objetivo é assegurar que atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras sejam previamente avaliadas e monitoradas, garantindo a preservação dos recursos naturais e verificação da manutenção da servidão ambiental.

Conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 140/2011, a definição clara das competências quanto ao licenciamento ambiental entre os entes federativos é essencial para a eficiência do processo, harmonizando políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação e garantir uma administração eficiente. De acordo com o art. 9º desta Lei, compete aos municípios o licenciamento de atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, bem como daqueles localizados em unidades de conservação instituídas pelo município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs) estaduais e nos casos delegados pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

No âmbito estadual, a Resolução COEMA/TO nº 91/2019, publicada no Diário Oficial nº 5.446 em 20 de setembro de 2019, disciplina os procedimentos para a descentralização do licenciamento ambiental para os municípios previsto na Lei Complementar nº 140/2011 e o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local. Entretanto, a referida resolução, veda expressamente que o município licencie empreendimentos e atividades sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), inclusive no interior de Áreas de Proteção Ambiental - APA no estado do Tocantins.

Nos termos dos arts. 3º e 4º da referida Resolução, consideram-se capacitados e aptos, para o exercício legal do licenciamento os municípios e/ou consórcio que disponham de condições mínimas, abrangendo: legislação municipal

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D2C46388024EE273 | SGD:2026/39009/002637

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

específica, estrutura administrativa e técnica adequada, normas e sistemas municipais de licenciamento e fiscalização ambiental, bem como declaração formal do gestor municipal quanto ao cumprimento das condições previstas.

Vale ressaltar ainda que a Lei Estadual nº 3.804/2021, em seu art. 10, incisos III, IV e V, atribui ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA/TO, as seguintes competências quanto ao licenciamento ambiental:

> *[...]*
> *III - estabelecer diretrizes, inclusive sobre cooperação técnica, entre o Estado e os Municípios para o exercício da competência de licenciamento ambiental, visando salvaguardar o princípio da uniformidade em território tocantinense;*
> *IV - estabelecer as atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, conforme previsão contida na alínea "a", inciso XIV, art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011; [...]*
> *V - estabelecer critérios para a descentralização do licenciamento ambiental para municípios;*

Nesse contexto, compete à Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental, conforme o Regimento Interno do COEMA/TO, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.232, no art. 27, inciso V:

> *a) analisar e propor normas e padrões para o monitoramento de atividades licenciadas;*
> *b) analisar e propor normas e padrões de qualidade ambiental;*
> *c) analisar e propor normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras;*
> *d) emitir parecer em assuntos a ela pertinentes.*

Dessa forma, a verificação do atendimento às condições mínimas estabelecidas na Resolução COEMA nº 91/2019 constitui medida indispensável à formação de juízo técnico quanto à aptidão do Município para o exercício do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local, assegurando a conformidade legal, a eficiência administrativa e a adequada proteção ambiental, pilares da gestão ambiental no Estado do Tocantins.

PRELIMINARMENTE, salienta-se que o presente parecer baseia-se exclusivamente nos elementos constantes até a presente data no processo SGD: 2025/39001/000069.

III - ANÁLISE

A Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental – CTPLQA, no uso de suas atribuições e em atendimento ao DESPACHO Nº 37/2025/COEMA/TO, sob o SGD: 2025/39009/010848, procede à análise técnica referente ao **OFÍCIO CIRCULAR Nº 43/2025/COEMA**, que solicita a documentação comprobatória necessária à aferição da aptidão municipal para o exercício do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local, em

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D2C46388024EE273 | SGD:2026/39009/002637

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

especial aquelas destinadas à avaliação da capacidade técnica e institucional para o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades não sujeitas a Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, inclusive no interior de Áreas de Proteção Ambiental - APA no estado do Tocantins.

A análise tem por fundamento os Arts. 3º e 4º da Resolução COEMA nº 91/2019, os quais estabelecem os requisitos técnicos, institucionais e operacionais mínimos para a descentralização do licenciamento ambiental. No curso da instrução processual, verificou-se que a documentação inicialmente encaminhada pelo Município não atendia integralmente às exigências normativas, apresentando pendências que comprometiam a adequada formação do juízo técnico quanto à sua habilitação. Diante disso, foi expedido o Ofício nº 78/2025/COEMA (SGD nº 2025/39009/011948), por meio do qual se solicitou a complementação de informações e a apresentação de documentos considerados indispensáveis à regular instrução do feito.

Considerando o não atendimento do ofício anteriormente expedida, foi posteriormente emitido o Ofício nº 06/2026/COEMA (SGD nº 2026/39009/001577), por meio do qual este Conselho reiterou formalmente a necessidade de encaminhamento imediato da documentação pendente, reforçando o caráter obrigatório das exigências já formuladas.

Foram reiteradamente solicitados, entre outros, os seguintes elementos comprobatórios:

a) documentação que comprove o regular funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

b) registro (print ou captura de tela) do sistema utilizado na análise técnica dos processos de licenciamento ambiental, demonstrando sua utilização e rastreabilidade;

c) encaminhamento da legislação municipal que estabelece os valores aplicados na análise ambiental dos processos de licenciamento;

d) comprovação do compromisso de firmar plano de trabalho com o Naturatins para integração do sistema municipal ao SIGAM/NATURATINS, com cronograma definido, bem como, enquanto não concluída a integração, o envio periódico de planilha contendo as informações dos processos conduzidos no âmbito municipal;

e) registro do sistema utilizado para a fiscalização ambiental; e

f) comprovação de que os valores arrecadados estão sendo efetivamente investidos no setor ambiental, mediante demonstrativo simplificado ou Relatório Resumido da Execução.

O Ofício nº 06/2026/COEMA estabeleceu prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para o encaminhamento integral da documentação, advertindo que o não atendimento:

a) inviabilizaria a habilitação do Município para o exercício do licenciamento ambiental descentralizado; e

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D2C46388024EE273 | SGD:2026/39009/002637

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

b) ensejaria a comunicação formal ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Ressalte-se que a manifestação possui caráter formal e obrigatório, decorrente tanto da necessidade de observância estrita à Resolução COEMA nº 91/2019 quanto da atuação fiscalizatória do TCE/TO, visando resguardar a legalidade, a transparência e a regularidade administrativa do processo.

Com o posterior encaminhamento da documentação complementar pelo Município, tornou-se possível o saneamento das pendências anteriormente apontadas, restabelecendo-se a regularidade da instrução processual e permitindo o prosseguimento da análise técnica quanto ao efetivo atendimento dos requisitos normativos.

Superada essa fase, passa-se à análise material dos elementos apresentados, com vistas à aferição objetiva do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares necessários à habilitação do município de Palmas para o exercício do licenciamento ambiental descentralizado.

CHECK LIST

Município: Palmas	**Data**: 13/03/2026	**SGD**: 2025/39001/00069

RESOLUÇÃO COEMA Nº 91 DE 11/09/2019		
Art. 3º Para o exercício do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, consideram-se capacitados e aptos, os municípios e/ou consórcio que disponham das seguintes condições mínimas:		
Detalhamento	**Atende**	**Deliberação**
I. política municipal de meio ambiente prevista em Lei orgânica ou legislação específica;	**(X) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente**	*Fls. 10 á 59*
II. conselho municipal de meio ambiente como instância consultiva, deliberativa e recursal, de composição paritária, devidamente implementado e em funcionamento;	**(X) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente**	*Fls. 60 á 64; 65 á 75; 76 á 78 e 79 á 87.*
III. fundo municipal de meio ambiente devidamente regulamentado, implementado e em funcionamento;	**(X) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente**	*Fls. 28 á 30; 160 á 162; 277 á 280 e 379 á 415.*
IV. órgão ambiental capacitado, atendendo os requisitos do inciso II, do Art. 1º da Resolução COEMA/TO nº 91/2019;		

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D2C46388024EE273 | SGD:2026/39009/002637

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www. to.gov.br/semarh

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

a) aquele que possui quadro de profissionais próprio ou colocados à sua disposição, ou em consórcios públicos, legalmente habilitados para análise de pedidos de licenciamento e para fiscalização ambiental, em número compatível com a demanda de ações administrativas,	**(X) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente**	*Fls. 107 á 111*
b) além de infraestrutura física,	**(X) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente**	*Fls. 88 á 106 e 134 á 143*
c) equipamentos e material de apoio, próprio ou disponibilizado, não vinculado a secretarias municipais de caráter executivo de obras públicas, para o pleno e adequado exercício de suas competências.	**(X) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente**	*Fls. 112 á 133*
V. equipe multidisciplinar composta de servidores municipais de quadro próprio, ou em consórcios públicos, capacitados e dotados de competência legal para realizar as atividades de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambientais;	**(X) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente**	*Fls. 107 á 111 e 109 á 111*
VI. normas ambientais municipais regulamentadoras das atividades administrativas de licenciamento, fiscalização, atividades inerentes à gestão ambiental;	**(X) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente**	*Fls. 145 á 183; 184 á 222 e 223 á 237.*
VII. sistema de licenciamento ambiental, que preveja:		
a) a análise técnica pelo órgão descrito no inciso IV;	**(X) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente**	*Fls. 264 á 271*
b) os custos de análise ambiental devidamente aprovado em dispositivo legal pertinente;	**(X) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente**	*Fls. 281 á 378*
c) a alimentação do sistema de informação ambiental do Governo Estadual ou Federal conforme inciso VIII do Art. 7º ou inciso VII dos Art. 8º ou 9º da LC 140/2011;	**( ) Sim ( ) Não (X) Parcialmente**	*Fls. 416 á 417*
VIII. sistema de fiscalização ambiental legalmente estabelecido, observadas as sanções administrativas para o descumprimento de obrigações de natureza ambiental;	**(X) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente**	*Fls. 272 á 227*

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D2C46388024EE273 | SGD:2026/39009/002637

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www. to.gov.br/semarh

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

IX. destinação das receitas geradas pelas ações previstas nos incisos II e VIII e outras, ao sistema municipal de gestão ambiental.	**(X) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente**	*Fls. 277 á 280 e 379 á 415*
Art. 4º Os Municípios deverão apresentar ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, de ofício, a auto declaração de cumprimento do Art. 3º da Resolução COEMA/TO nº 91/2019, demonstrando estarem aptos para exercer as competências administrativas de licenciamento, controle e fiscalização ambiental.	**(X) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente**	*Fls. 238*

O item VII, alínea c, foi aprovado parcialmente tendo em vista que o município possui o sistema próprio de licenciamento ambiental, porém, não está integrado e alimentando o sistema estadual. Nesse sentido, o município apresentou o OFÍCIO EXTERNO Nº 159/2026/GAB/FMA (págs. 416-417) comprometendo-se a firmar plano de trabalho conjunto com o Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, estabelecendo o respectivo cronograma de integração.

IV - CONCLUSÃO

Após verificação da documentação apresentada quanto ao atendimento das exigências dispostas na Resolução COEMA nº 91/2019, esta Câmara Técnica entende que o município de Palmas reúne as condições necessárias para a descentralização das ações de licenciamento, controle e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos considerados de impacto local.

Ressalta-se que o município possui o sistema próprio de licenciamento ambiental, porém, não está integrado e alimentando o sistema estadual, portanto o item VII, alínea c, foi aprovado parcialmente, considerando o OFÍCIO EXTERNO Nº 159/2026/GAB/FMA (pág. 416-417) comprometendo-se a firmar plano de trabalho conjunto com o Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, estabelecendo o respectivo cronograma de integração.

A Câmara pontua que, embora a documentação apresentada pelo município, quanto ao atendimento do Art. 3º, inciso V, da Resolução COEMA/TO nº 91, indique a existência de equipe com características multidisciplinares, recomenda-se que, em eventual revisão da referida resolução, seja considerado o aprimoramento do dispositivo normativo, com a inclusão de critérios mais detalhados, quanto as formações profissionais, quantitativo mínimo de servidores e atribuições do cargo, a fim de conferir maior clareza e segurança jurídica na análise da estrutura municipal.

Ademais, o município deverá assegurar a observância e prevalência da legislação ambiental estadual e federal vigentes, bem como das normas e diretrizes complementares estabelecidas pelos órgãos competentes, de modo a garantir a conformidade técnica, a integração institucional e a harmonização das ações de gestão ambiental no âmbito municipal.

Por fim, esta Câmara encaminha o relatório à Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos para análise e deliberação.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D2C46388024EE273 | SGD:2026/39009/002637

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

É o parecer.

CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL DO COEMA/TO, Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março de 2026.

Cláudio Carneiro S. Junior

Letícia Vieira Oliveira Freitas
Cláudio Carneiro Santana Junior
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH

Rodrigo Sávio de Carvalho Soares
Renato Bottrel Carvalho
Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS

Marcos Antonio Oster

Marcos Antônio Oster
Henrique Garcia dos Santos
Ministério Público Estadual – MPE

Fernando Dorta Mendes de Souza
Fabrizio Rafael Dias Fonseca
Secretaria da Agricultura e Pecuária – SEAGRO

Gyllhemberg Nascimento Santiago de Andrade
Yasmin Alves Bezerra
Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional – SECIHD

José Faustino da Silva Neto
Gudmar Regino Dias Magalhães
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Larissa da Silva Cintra

Larissa da Silva Cintra
Jéssica Paula de Oliveira Rodrigues
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA/TO

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D2C46388024EE273 | SGD:2026/39009/002637

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www. to.gov.br/semarh

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

SGD: 2026/39009/003068

PROCESSO Nº: 2025/39001/000069.
INTERESSADO: Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA.
DESTINO: Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.
ASSUNTO: Análise da aptidão do Município de Palmas para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, conforme Resolução COEMA nº 91/2019.

DESPACHO Nº 11/2026/COEMA/TO.

Encaminhamos o processo em epígrafe para análise da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do COEMA, nos termos do art. 27, inciso I, do Regimento Interno, com a finalidade de subsidiar a deliberação do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, em reunião plenária, quanto à análise da aptidão do Município de Palmas para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, conforme Resolução COEMA nº 91/2019.

Assessoria de Unidades Colegiadas, em Palmas - TO, aos 13 dias de março de 2026.

(Assinado Digitalmente)
ANDRESSA BORGES DA CRUZ
Assessoria de Unidades Colegiadas

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Andressa Borges da Cruz EM 13/03/2026 11:29:42
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 1939AB29024EEA82 | SGD:2026/39009/003068

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www. to.gov.br/semarh

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos

SGD: 2026/39009/003461

PROCESSO Nº: 2025/39001/000069.

INTERESSADO (A): Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA.

ASSUNTO: Análise Jurídica da aptidão do Município de Palmas para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, conforme Resolução COEMA nº 91/2019.

PARECER JURÍDICO Nº 4/2026/COEMA-CTPAJ

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise da aptidão do município de Palmas, para descentralização do licenciamento para os municípios prevista na Lei Complementar nº 140/2011 e o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades não sujeitas a Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, inclusive no interior de Áreas de Proteção Ambiental – APA, nos termos da Resolução COEMA n° 91/2019.

O Município licenciador apresentou a documentação prevista na Resolução COEMA nº 91/2019, com a finalidade de demonstrar sua aptidão técnica e institucional para a continuidade do processo de descentralização das competências para o licenciamento ambiental.

A referida documentação foi submetida à análise da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pela mencionada Resolução, tendo esta concluído que o Município de Palmas reúne as condições necessárias para o licenciamento ambiental com ressalvas, a seguir analisadas.

Em síntese, é o relatório. Passamos a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

À vista do disposto na Lei Estadual nº 3.804/2021, o Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA/TO) detém competências específicas no âmbito do licenciamento ambiental e sua descentralização, conforme estabelecido no art. 10, inciso V. Tais atribuições conferem ao COEMA/TO papel fundamental na regulamentação, deliberação e fiscalização de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental no território tocantinense.

Veja-se:

> Art. 10 (...)
> (...)

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 614B86710250FB55 | SGD:2026/39009/003461

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos

> V - estabelecer critérios para a descentralização do licenciamento ambiental para municípios;

Nesse contexto, a Resolução COEMA nº 91/2019 concretiza a competência normativa do COEMA ao disciplinar a descentralização do licenciamento ambiental.

No que se refere aos arts. 3º e 4º, verifica-se que a aptidão municipal está condicionada ao atendimento de requisitos mínimos estruturais, técnicos e institucionais, tais como a existência de órgão ambiental capacitado, equipe técnica habilitada e instrumentos de gestão ambiental adequados.

O art. 4º, por sua vez, reforça esse caráter ao exigir declaração formal de cumprimento dessas condições, bem como a sua manutenção contínua, impondo ao município o dever de comunicar eventual perda superveniente dos requisitos.

> Art. 4º Os Municípios deverão apresentar ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, de ofício, a auto declaração de cumprimento do art. 3º desta Resolução, demonstrando estarem aptos para exercer as competências administrativas de licenciamento, controle e fiscalização ambiental.

Dessa forma, os referidos dispositivos evidenciam que a aptidão municipal não possui caráter definitivo, constituindo-se em situação jurídica condicionada e permanentemente sujeita à verificação, o que legitima a atuação do COEMA na exigência de adequações e no controle contínuo das condições necessárias ao exercício do licenciamento ambiental.

2.1 Da análise documental

A Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental procedeu à análise dos documentos apresentados pelo Município, em estrita observância ao disposto no art. 3º e 4°, caput da Resolução COEMA nº 91/2019.

> Art. 3º Para o exercício do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, consideram-se capacitados e aptos, os municípios e/ou consórcio que disponham das seguintes condições mínimas:
> I - política municipal de meio ambiente prevista em Lei orgânica ou legislação específica;
> II - conselho municipal de meio ambiente como instância consultiva, deliberativa e recursal, de composição paritária, devidamente implementado e em funcionamento;
> III - fundo municipal de meio ambiente devidamente regulamentado, implementado e em funcionamento;
> IV - órgão ambiental capacitado, atendendo os requisitos do inciso II, do art. 1º desta Resolução;
> V - equipe multidisciplinar composta de servidores municipais de quadro próprio, ou em consórcios públicos, capacitados e dotados de competência legal para realizar as atividades de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambientais;
> VI - normas ambientais municipais regulamentadoras das atividades administrativas de licenciamento, fiscalização, atividades inerentes à gestão ambiental;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 614B86710250FB55 | SGD:2026/39009/003461

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos

> VII - sistema de licenciamento ambiental, que preveja:
> a) a análise técnica pelo órgão descrito no inciso IV;
> b) os custos de análise ambiental devidamente aprovado em dispositivo legal pertinente;
> c) a alimentação do sistema de informação ambiental do Governo Estadual ou Federal conforme inciso VIII do art. 7º ou inciso VII dos art. 8º ou 9º da LC 140/2011;
> VIII - sistema de fiscalização ambiental legalmente estabelecido, observadas as sanções administrativas para o descumprimento de obrigações de natureza ambiental;
> IX - destinação das receitas geradas pelas ações previstas nos incisos II e VIII e outras, ao sistema municipal de gestão ambiental.
>
> Art. 4º Os Municípios deverão apresentar ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, de ofício, a auto declaração de cumprimento do art. 3º desta Resolução, demonstrando estarem aptos para exercer as competências administrativas de licenciamento, controle e fiscalização ambiental.

A referida análise documental possui caráter exclusivamente técnico, competindo à Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos, por sua vez, tão somente anuir quanto ao cumprimento regular do procedimento adotado pela Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental. Assim, a apreciação jurídica limita-se ao controle da legalidade e da conformidade formal do processo, não lhe cabendo adentrar no mérito da análise técnica nem na avaliação do conteúdo documental submetido à apreciação.

Conforme o conclusivo parecer da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental, tendo sido verificada a aptidão do Município e em que pese, constatado o cumprimento parcial do procedimento de análise previsto na Resolução COEMA nº 91/2019, reconhece-se que o Município encontra-se apto a exercer as atribuições de licenciamento de empreendimentos ou atividades não sujeitas à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, inclusive quando situados no interior de Áreas de Proteção Ambiental – APA, observadas as recomendações e demais exigências legais e normativas aplicáveis.

2.2 Da possibilidade de imposição de medidas corretivas com prazo, sob pena de revogação da aptidão municipal para o licenciamento ambiental.

Como se depreende dos autos, a CTPLQA, em seu parecer, aduziu que *"O item VII, alínea c, foi aprovado parcialmente tendo em vista que o município possui o sistema próprio de licenciamento ambiental, porém, não está integrado e alimentando o sistema estadual. Nesse sentido, o município apresentou o OFÍCIO EXTERNO Nº 159/2026/GAB/FMA (págs. 416-417) comprometendo-se a firmar plano de trabalho conjunto com o Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, estabelecendo o respectivo cronograma de integração."*

A análise da matéria deve partir da natureza jurídica da aptidão conferida aos municípios para o exercício do licenciamento ambiental, à luz da Resolução COEMA nº 91/2019, da legislação estadual instituidora do Conselho Estadual de Meio

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 614B86710250FB55 | SGD:2026/39009/003461

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos

Ambiente e Recursos Hídricos – COEMA, bem como da Lei Complementar nº 140/2011.

Inicialmente, cumpre destacar que a aptidão municipal para o licenciamento ambiental não se reveste de caráter absoluto ou definitivo, constituindo-se, na realidade, em ato administrativo de natureza condicionada e precária, cuja manutenção depende do atendimento contínuo aos requisitos técnicos, administrativos e institucionais estabelecidos na normativa de regência.

Nesse sentido, a Resolução COEMA nº 91/2019, ao disciplinar a descentralização do licenciamento ambiental no âmbito estadual, estabelece, em seu art. 3º, um rol de condições mínimas indispensáveis ao exercício da competência municipal, dentre as quais se destacam a existência de órgão ambiental estruturado, equipe técnica habilitada, conselho municipal de meio ambiente e instrumentos normativos próprios. Tais exigências não se esgotam no momento da habilitação, devendo ser permanentemente observadas, conforme reforçado pelo art. 4º da referida norma, que impõe ao ente municipal o dever de declarar e manter tais condições, inclusive comunicando eventual perda superveniente.

A inobservância dos requisitos previstos na Resolução acarreta a atuação supletiva do Estado no licenciamento ambiental (art. 6º), evidenciando que a aptidão municipal depende de conformidade contínua.

Ademais, o parágrafo único do art. 1º[1] atribui ao COEMA a competência para decidir conflitos e adotar providências necessárias, conferindo-lhe efetivo poder decisório e de intervenção no sistema descentralizado, em consonância com sua natureza normativa e deliberativa prevista na Lei Estadual nº 1.789/2007.

No plano federativo, a Lei Complementar nº 140/2011 condiciona o exercício do licenciamento à capacidade institucional do ente, admitindo atuação supletiva em caso de insuficiência, o que reforça a legitimidade do controle e da revisão da aptidão municipal.

A Lei Complementar nº 140/2011 prevê atuação supletiva diante de insuficiência administrativa, em consonância com o art. 6º da Resolução COEMA nº 91/2019.

Nesse contexto, é legítima a atuação do COEMA para:

a) determinar a adoção de medidas corretivas por parte de município previamente considerado apto;
b) fixar prazo razoável para o cumprimento dessas obrigações;

---

[1] 1° (...)
(...)
Parágrafo único. Os casos de dúvidas ou conflito quanto à atividade, porte, potencial poluidor e competência de licenciamento serão submetidos ao COEMA, que decidirá e adotará as providências necessárias.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 614B86710250FB55 | SGD:2026/39009/003461

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www. to.gov.br/semarh

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos

c) e condicionar a manutenção da aptidão ao atendimento das determinações, com a possibilidade de revogação ou suspensão em caso de descumprimento.

Trata-se de exercício regular do poder de controle do sistema ambiental, condicionado à observância do devido processo legal, motivação, proporcionalidade e garantia do contraditório e ampla defesa.

Nesse sentido, considerando o cumprimento parcial do inciso VII do art. 3º da Resolução COEMA nº 91/2019, conforme consignado no Ofício Externo nº 159/2026/GAB/FMA, encaminhado ao NATURATINS em 26 de fevereiro do corrente ano, é juridicamente razoável a fixação de prazo para o atendimento integral da medida proposta.

O referido expediente prevê a elaboração de Plano de Trabalho voltado à integração do Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental ao SIGAM/NATURATINS, providência essencial para o pleno atendimento dos requisitos normativos.

Diante disso, opina-se pela fixação, pelo COEMA, do prazo de 90 dias para a conclusão do referido Plano de Trabalho para integração entre os sistemas, como condição para a manutenção da aptidão municipal.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos, após análise dos autos, opina **FAVORAVELMENTE**, por unanimidade dos presentes, pelo prosseguimento do feito, para deliberação do Pleno deste Conselho, nos termos das minutas de decisão e recomendação anexas.

É o parecer. S.M.J.

CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS, Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos XX dias do mês de março de 2026.

Lucas Rodrigues Naves
Gylk Vieira Costa
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH

Pauliana Nunes Pereira
Davi de Deus Capistrano
Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS

Marcella Guedes da Silva Martins
Luana Leda Melo
Ministério Público Estadual – MPE

Thiago Emanoel Azevedo de Oliveira
Ana Flavia Ferreira Cavalcante
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 614B86710250FB55 | SGD:2026/39009/003461

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www. to.gov.br/semarh

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos

Fabriel Pinto Wanderlei
Jander Araújo Rodrigues
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins – FAET

Allicya Brendah Pinheiro Silva
Fabrizio Rafael Dias Fonseca
Secretaria da Agricultura e Pecuária - SEAGRO

Edilma Maria Cavalcante Rodrigues
Thuanny Vieira Silva
Associação de Conservação do Meio Ambiente e Produção integrada de Alimentos da Amazônia - GAIA

MINUTA

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 614B86710250FB55 | SGD:2026/39009/003461

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www. to.gov.br/semarh

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

SGD: 2026/39009/003464

DECISÃO COEMA/TO Nº XX, DE XX DE XX DE 2026.

Dispõe sobre a análise de aptidão do município de Palmas para licenciamento de empreendimentos ou atividades que não exijam a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, inclusive quando localizados no interior de Áreas de Proteção Ambiental – APA.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-COEMA/TO**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789/2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,na alínea "b" do inciso XI e inciso XIV do art. 2°, publicado no DOE nº 4.232, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso art. 3° e 4° *caput*, da Resolução COEMA n° 91, de 11 de setembro de 2019, que *estabelece procedimentos para descentralização do licenciamento para os municípios previsto na Lei Complementar nº 140/2011 e o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades não sujeitas a Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, inclusive no interior de Áreas de Proteção Ambiental - APA no estado do Tocantins*;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso XIV da Lei Complementar nº 140/2011, sobre a competência dos municípios para o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto local;

DECIDE:

Art. 1° Nos termos do Parecer Técnico nº 4/2025/COEMA/TO-CTPLQA, SGD nº 2026/39009/002637, acostado às fls. 427/433, e do Parecer Jurídico nº 4/2026/COEMA-CTPAJ, SGD nº 2026/39009/003459, acostado às fls. XX/XX, fica reconhecida a habilitação do Município de Palmas para o exercício da competência de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que não demandem a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, inclusive quando localizados no interior de Áreas de Proteção Ambiental (APA), em estrita conformidade com o disposto na Resolução COEMA nº 91/2019.

Art. 2º **DETERMINO** como condição para a manutenção da aptidão municipal, que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja apresentado a este Conselho, nos presentes autos, Plano de Trabalho destinado à integração do Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental ao SIGAM/NATURATINS, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 3° da Resolução COEMA nº 91/2019.

Art. 3° Publique-se.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D1660C880250FC54 | SGD:2026/39009/003464

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

TOCANTINS

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www. to.gov.br/semarh

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

(Assinado digitalmente)
MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente

MINUTA

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D1660C880250FC54 | SGD:2026/39009/003464

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www. to.gov.br/semarh

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos

SGD: 2026/39009/003459

PROCESSO Nº: 2025/39001/000069.

INTERESSADO: Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA.

ASSUNTO: Análise Jurídica da aptidão do Município de Palmas para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, conforme Resolução COEMA nº 91/2019.

PARECER JURÍDICO Nº 4/2026/COEMA-CTPAJ

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise da aptidão do município de Palmas, para descentralização do licenciamento para os municípios prevista na Lei Complementar nº 140/2011 e o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades não sujeitas a Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, inclusive no interior de Áreas de Proteção Ambiental – APA, nos termos da Resolução COEMA n° 91/2019.

O Município licenciador apresentou a documentação prevista na Resolução COEMA nº 91/2019, com a finalidade de demonstrar sua aptidão técnica e institucional para a continuidade do processo de descentralização das competências para o licenciamento ambiental.

A referida documentação foi submetida à análise da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pela mencionada Resolução, tendo esta concluído que o Município de Palmas reúne as condições necessárias para o licenciamento ambiental com ressalvas, a seguir analisadas.

Em síntese, é o relatório. Passamos a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

À vista do disposto na Lei Estadual nº 3.804/2021, o Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA/TO) detém competências específicas no âmbito do licenciamento ambiental e sua descentralização, conforme estabelecido no art. 10, inciso V. Tais atribuições conferem ao COEMA/TO papel fundamental na regulamentação, deliberação e fiscalização de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental no território tocantinense.

Veja-se:

> Art. 10 (...)
> (...)

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 46B9997002523768 | SGD:2026/39009/003459

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www. to.gov.br/semarh

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos

> V - estabelecer critérios para a descentralização do licenciamento ambiental para municípios;

Nesse contexto, a Resolução COEMA nº 91/2019 concretiza a competência normativa do COEMA ao disciplinar a descentralização do licenciamento ambiental.

No que se refere aos arts. 3º e 4º, verifica-se que a aptidão municipal está condicionada ao atendimento de requisitos mínimos estruturais, técnicos e institucionais, tais como a existência de órgão ambiental capacitado, equipe técnica habilitada e instrumentos de gestão ambiental adequados.

O art. 4º, por sua vez, reforça esse caráter ao exigir declaração formal de cumprimento dessas condições, bem como a sua manutenção contínua, impondo ao município o dever de comunicar eventual perda superveniente dos requisitos.

> Art. 4º Os Municípios deverão apresentar ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, de ofício, a auto declaração de cumprimento do art. 3º desta Resolução, demonstrando estarem aptos para exercer as competências administrativas de licenciamento, controle e fiscalização ambiental.

Dessa forma, os referidos dispositivos evidenciam que a aptidão municipal não possui caráter definitivo, constituindo-se em situação jurídica condicionada e permanentemente sujeita à verificação, o que legitima a atuação do COEMA na exigência de adequações e no controle contínuo das condições necessárias ao exercício do licenciamento ambiental.

2.1 Da análise documental

A Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental procedeu à análise dos documentos apresentados pelo Município, em estrita observância ao disposto no art. 3º e 4°, caput da Resolução COEMA nº 91/2019.

> Art. 3º Para o exercício do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, consideram-se capacitados e aptos, os municípios e/ou consórcio que disponham das seguintes condições mínimas:
> I - política municipal de meio ambiente prevista em Lei orgânica ou legislação específica;
> II - conselho municipal de meio ambiente como instância consultiva, deliberativa e recursal, de composição paritária, devidamente implementado e em funcionamento;
> III - fundo municipal de meio ambiente devidamente regulamentado, implementado e em funcionamento;
> IV - órgão ambiental capacitado, atendendo os requisitos do inciso II, do art. 1º desta Resolução;
> V - equipe multidisciplinar composta de servidores municipais de quadro próprio, ou em consórcios públicos, capacitados e dotados de competência legal para realizar as atividades de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambientais;
> VI - normas ambientais municipais regulamentadoras das atividades administrativas de licenciamento, fiscalização, atividades inerentes à gestão ambiental;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 46B9997002523768 | SGD:2026/39009/003459

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos

> VII - sistema de licenciamento ambiental, que preveja:
> a) a análise técnica pelo órgão descrito no inciso IV;
> b) os custos de análise ambiental devidamente aprovado em dispositivo legal pertinente;
> c) a alimentação do sistema de informação ambiental do Governo Estadual ou Federal conforme inciso VIII do art. 7º ou inciso VII dos art. 8º ou 9º da LC 140/2011;
> VIII - sistema de fiscalização ambiental legalmente estabelecido, observadas as sanções administrativas para o descumprimento de obrigações de natureza ambiental;
> IX - destinação das receitas geradas pelas ações previstas nos incisos II e VIII e outras, ao sistema municipal de gestão ambiental.
>
> Art. 4º Os Municípios deverão apresentar ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, de ofício, a auto declaração de cumprimento do art. 3º desta Resolução, demonstrando estarem aptos para exercer as competências administrativas de licenciamento, controle e fiscalização ambiental.

A referida análise documental possui caráter exclusivamente técnico, competindo à Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos, por sua vez, tão somente anuir quanto ao cumprimento regular do procedimento adotado pela Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental. Assim, a apreciação jurídica limita-se ao controle da legalidade e da conformidade formal do processo, não lhe cabendo adentrar no mérito da análise técnica nem na avaliação do conteúdo documental submetido à apreciação.

Conforme o conclusivo parecer da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental, tendo sido verificada a aptidão do Município e em que pese, constatado o cumprimento parcial do procedimento de análise previsto na Resolução COEMA nº 91/2019, reconhece-se que o Município encontra-se apto a exercer as atribuições de licenciamento de empreendimentos ou atividades não sujeitas à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, inclusive quando situados no interior de Áreas de Proteção Ambiental – APA, observadas as recomendações e demais exigências legais e normativas aplicáveis.

2.2 Da possibilidade de imposição de medidas corretivas com prazo, sob pena de revogação da aptidão municipal para o licenciamento ambiental.

Como se depreende dos autos, a CTPLQA, em seu parecer, aduziu que *“O item VII, alínea c, foi aprovado parcialmente tendo em vista que o município possui o sistema próprio de licenciamento ambiental, porém, não está integrado e alimentando o sistema estadual. Nesse sentido, o município apresentou o OFÍCIO EXTERNO Nº 159/2026/GAB/FMA (págs. 416-417) comprometendo-se a firmar plano de trabalho conjunto com o Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, estabelecendo o respectivo cronograma de integração.”*

A análise da matéria deve partir da natureza jurídica da aptidão conferida aos municípios para o exercício do licenciamento ambiental, à luz da Resolução COEMA nº 91/2019, da legislação estadual instituidora do Conselho Estadual de Meio

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 46B9997002523768 | SGD:2026/39009/003459

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www. to.gov.br/semarh

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos

Ambiente e Recursos Hídricos – COEMA, bem como da Lei Complementar nº 140/2011.

Inicialmente, cumpre destacar que a aptidão municipal para o licenciamento ambiental não se reveste de caráter absoluto ou definitivo, constituindo-se, na realidade, em ato administrativo de natureza condicionada e precária, cuja manutenção depende do atendimento contínuo aos requisitos técnicos, administrativos e institucionais estabelecidos na normativa de regência.

Nesse sentido, a Resolução COEMA nº 91/2019, ao disciplinar a descentralização do licenciamento ambiental no âmbito estadual, estabelece, em seu art. 3º, um rol de condições mínimas indispensáveis ao exercício da competência municipal, dentre as quais se destacam a existência de órgão ambiental estruturado, equipe técnica habilitada, conselho municipal de meio ambiente e instrumentos normativos próprios. Tais exigências não se esgotam no momento da habilitação, devendo ser permanentemente observadas, conforme reforçado pelo art. 4º da referida norma, que impõe ao ente municipal o dever de declarar e manter tais condições, inclusive comunicando eventual perda superveniente.

A inobservância dos requisitos previstos na Resolução acarreta a atuação supletiva do Estado no licenciamento ambiental (art. 6º), evidenciando que a aptidão municipal depende de conformidade contínua.

Ademais, o parágrafo único do art. 1º[1] atribui ao COEMA a competência para decidir conflitos e adotar providências necessárias, conferindo-lhe efetivo poder decisório e de intervenção no sistema descentralizado, em consonância com sua natureza normativa e deliberativa prevista na Lei Estadual nº 1.789/2007.

No plano federativo, a Lei Complementar nº 140/2011 condiciona o exercício do licenciamento à capacidade institucional do ente, admitindo atuação supletiva em caso de insuficiência, o que reforça a legitimidade do controle e da revisão da aptidão municipal.

A Lei Complementar nº 140/2011 prevê atuação supletiva diante de insuficiência administrativa, em consonância com o art. 6º da Resolução COEMA nº 91/2019.

Nesse contexto, é legítima a atuação do COEMA para:

a) determinar a adoção de medidas corretivas por parte de município previamente considerado apto;
b) fixar prazo razoável para o cumprimento dessas obrigações;

[1] 1° (...)
(...)
Parágrafo único. Os casos de dúvidas ou conflito quanto à atividade, porte, potencial poluidor e competência de licenciamento serão submetidos ao COEMA, que decidirá e adotará as providências necessárias.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 46B9997002523768 | SGD:2026/39009/003459

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos

c) e condicionar a manutenção da aptidão ao atendimento das determinações, com a possibilidade de revogação ou suspensão em caso de descumprimento.

Trata-se de exercício regular do poder de controle do sistema ambiental, condicionado à observância do devido processo legal, motivação, proporcionalidade e garantia do contraditório e ampla defesa.

Nesse sentido, considerando o cumprimento parcial do inciso VII do art. 3º da Resolução COEMA nº 91/2019, conforme consignado no Ofício Externo nº 159/2026/GAB/FMA, encaminhado ao NATURATINS em 26 de fevereiro do corrente ano, é juridicamente razoável a fixação de prazo para o atendimento integral da medida proposta.

O referido expediente prevê a elaboração de Plano de Trabalho voltado à integração do Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental ao SIGAM/NATURATINS, providência essencial para o pleno atendimento dos requisitos normativos.

Diante disso, opina-se pela fixação, pelo COEMA, do prazo de 90 dias para a apresentação do referido Plano de Trabalho para integração entre os sistemas, como condição para a manutenção da aptidão municipal.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos, após análise dos autos, opina **FAVORAVELMENTE**, por unanimidade dos presentes, pelo prosseguimento do feito, para deliberação do Pleno deste Conselho, nos termos da minuta de decisão anexa.

É o parecer. S.M.J.

CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS, Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de março de 2026.

Lucas Rodrigues Naves
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH

Pauliana Nunes Pereira
Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS

Marcella Guedes da Silva Martins
Ministério Público Estadual – MPE

Fabriel Pinto Wanderlei
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins – FAET

Edilma Maria Cavalcante Rodrigues

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 46B9997002523768 | SGD:2026/39009/003459

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www. to.gov.br/semarh

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos

Associação de Conservação do Meio Ambiente e Produção integrada de Alimentos da Amazônia - GAIA

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 46B9997002523768 | SGD:2026/39009/003459

2026-03-24 09:09 : ASSUC : Senhores Membros e Interessados, você está participando da 200ª Reunião Ordinária e 02ª reunião de 2026 na modalidade virtual da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA/TO, biênio 2024/2026, realizada no dia 24 de março de 2026.

Informamos que esta reunião está sendo gravada com imagem e áudio com a finalidade de auxiliar na elaboração do relato dos assuntos tratados e, segundo a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) é necessária sua autorização para esta gravação.

Assim sendo, ao informar por escrito no chat seu nome completo, o órgão que representa e, sendo membro, se é titular ou suplente, ou se é interessado, você estará de acordo com esta gravação. Este documento será considerado a lista de presença desta reunião.

Relembramos a todos os conselheiros sobre a obrigatoriedade de informar seu nome e órgão que representa ao utilizar o microfone, sob risco de ser interrompido e compelido que o faça, com o limite máximo de três minutos para a fala, nos termos do artigo 11, §2°, da Instrução Normativa n° 01/2022/SEMARH.

2026-03-24 09:10 : Lucas Naves : Lucas Naves - SEMARH

2026-03-24 09:10 : FABRIEL WANDERLEI - FAET : FABRIEL - FAET - TITULAR

2026-03-24 09:10 : Marcella -MPTO : Marcella -CAOMA MPTO

2026-03-24 09:11 : Pauliana Naturatins : Pauliana - Naturatins - Titular

2026-03-24 09:14 : ASSUC : Seu voto na aprovação do Relatório 001/2026, da 199ª RO CTPAJ, SGD: 2026/39009/001478, realizada em 06/02/2026, também será considerada sua assinatura do documento:

Proposta 1 – Favorável

Proposta 2 – Contrário

Proposta 3 – Abstém

2026-03-24 09:14 : FABRIEL WANDERLEI - FAET : 1

2026-03-24 09:14 : Lucas Naves : 1

2026-03-24 09:14 : Marcella -MPTO : 1

2026-03-24 09:15 : Pauliana Naturatins : 1

2026-03-24 09:15 : ASSUC : Resultado:

Proposta 1 – 4 Votos

Proposta 2 – 0 Votos

Proposta 3 – 0 Votos

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 66663D1402523791 | SGD:2026/39009/003459

2026-03-24 09:29 : ASSUC : Seu voto na aprovação do PARECER JURÍDICO Nº 3/2026/COEMA/TO-CTPAJ, SGD nº 2026/39009/003441, que trata da análise jurídica de aptidão do Município de Porto Nacional para licenciamento nos termos da Resolução COEMA n° 91/2019, referente ao Processo sob o SGD nº 2025/39001/000068, é:

Proposta 1 – Favorável

Proposta 2 – Contrário

Proposta 3 – Abstém

2026-03-24 09:30 : Marcella -MPTO : 1

2026-03-24 09:30 : Lucas Naves - SEMARH/TO : 1

2026-03-24 09:30 : FABRIEL WANDERLEI - FAET : 1

2026-03-24 09:31 : Pauliana Naturatins : 1

2026-03-24 09:31 : ASSUC : Resultado:

Proposta 1 – 4 Votos

Proposta 2 – 0 Votos

Proposta 3 – 0 Votos

2026-03-24 09:31 : ASSUC : Seu voto na aprovação da Minuta de Decisão, SGD nº 2026/39009/003449, que dispõe sobre a análise de aptidão do município de Porto Nacional para licenciamento de empreendimentos ou atividades que não exijam a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, inclusive quando localizados no interior de Áreas de Proteção Ambiental – APA, referente ao Processo sob SGD nº 2025/39001/000068, é:

Proposta 1 – Favorável

Proposta 2 – Contrário

Proposta 3 – Abstém

2026-03-24 09:32 : Lucas Naves - SEMARH/TO : 1

2026-03-24 09:32 : FABRIEL WANDERLEI - FAET : 1

2026-03-24 09:32 : Marcella -MPTO : 1

2026-03-24 09:33 : Pauliana Naturatins : 1

2026-03-24 09:33 : ASSUC : Resultado:

Proposta 1 – 4 Votos

Proposta 2 – 0 Votos

Proposta 3 – 0 Votos

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 66663D1402523791 | SGD:2026/39009/003459

2026-03-24 09:33 : ASSUC : Seu voto na aprovação do PARECER JURÍDICO Nº 4/2026/COEMA/TO-CTPAJ, SGD nº 2026/39009/003459, que trata da análise jurídica de aptidão do Município de Palmas para licenciamento nos termos da Resolução COEMA n° 91/2019.referente ao Processo sob o SGD nº 2025/39001/000069, é:

Proposta 1 – Favorável

Proposta 2 – Contrário

Proposta 3 – Abstém

2026-03-24 09:34 : Lucas Naves - SEMARH/TO : 1

2026-03-24 09:34 : FABRIEL WANDERLEI - FAET : 1

2026-03-24 09:34 : Marcella -MPTO : 1

2026-03-24 09:34 : Edilma Cavalcante : 1

2026-03-24 09:34 : Pauliana Naturatins : 1

2026-03-24 09:35 : ASSUC : Resultado:

Proposta 1 – 5 Votos

Proposta 2 – 0 Votos

Proposta 3 – 0 Votos

2026-03-24 09:35 : ASSUC : Seu voto na aprovação da Minuta de Decisão, SGD nº 2026/39009/003464, que dispõe sobre a análise de aptidão do município de Palmas para licenciamento de empreendimentos ou atividades que não exijam a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, inclusive quando localizados no interior de Áreas de Proteção Ambiental – APA, referente ao Processo sob SGD nº 2025/39001/000069, é:

Proposta 1 – Favorável

Proposta 2 – Contrário

Proposta 3 – Abstém

2026-03-24 09:36 : Marcella -MPTO : 1

2026-03-24 09:36 : Pauliana Naturatins : 1

2026-03-24 09:36 : Edilma Cavalcante : 1

2026-03-24 09:36 : Lucas Naves - SEMARH/TO : 1

2026-03-24 09:36 : FABRIEL WANDERLEI - FAET : 1

2026-03-24 09:36 : ASSUC : Resultado:

Proposta 1 – 5 Votos

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 66663D1402523791 | SGD:2026/39009/003459

Proposta 2 – 0 Votos

Proposta 3 – 0 Votos

2026-03-24 09:36 : ASSUC : Seu voto na aprovação do PARECER JURÍDICO Nº 5/2026/COEMA/TO-CTPAJ, SGD nº 2026/39009/003468, que trata da análise jurídica de aptidão do Município de Gurupi para licenciamento nos termos da Resolução COEMA n° 91/2019, referente ao Processo sob o SGD nº 2025/39001/000070, é:

Proposta 1 – Favorável

Proposta 2 – Contrário

Proposta 3 – Abstém

2026-03-24 09:37 : Edilma Cavalcante : 1

2026-03-24 09:37 : Pauliana Naturatins : 1

2026-03-24 09:37 : FABRIEL WANDERLEI - FAET : 1

2026-03-24 09:37 : Marcella -MPTO : 1

2026-03-24 09:37 : Lucas Naves - SEMARH/TO : 1

2026-03-24 09:37 : ASSUC : Resultado:

Proposta 1 – 5 Votos

Proposta 2 – 0 Votos

Proposta 3 – 0 Votos

2026-03-24 09:38 : ASSUC : Seu voto na aprovação da Minuta de Decisão, SGD nº 2026/39009/003473, que dispõe sobre a análise de aptidão do município de Gurupi para licenciamento de empreendimentos ou atividades que não exijam a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, inclusive quando localizados no interior de Áreas de Proteção Ambiental – APA, referente ao Processo sob SGD nº 2025/39001/000070, é:

Proposta 1 – Favorável

Proposta 2 – Contrário

Proposta 3 – Abstém

2026-03-24 09:38 : Lucas Naves - SEMARH/TO : 1

2026-03-24 09:38 : FABRIEL WANDERLEI - FAET : 1

2026-03-24 09:38 : Pauliana Naturatins : 1

2026-03-24 09:38 : Marcella -MPTO : 1

2026-03-24 09:38 : Edilma Cavalcante : 1

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 66663D1402523791 | SGD:2026/39009/003459

2026-03-24 09:38 : ASSUC : Resultado:

Proposta 1 – 5 Votos

Proposta 2 – 0 Votos

Proposta 3 – 0 Votos

2026-03-24 09:59 : ASSUC : Seu voto na aprovação do PARECER JURÍDICO Nº 2/2026/COEMA-CTPAJ, SGD 2026/39009/002514, que dispõe sobre a Análise do Recurso interposto contra o Auto de Infração nº 1.001.227, Processo sob SGD nº 2026/40311/000003, também será considerada sua assinatura do documento:

Proposta 1 – Favorável

Proposta 2 – Contrário

Proposta 3 – Abstém

2026-03-24 10:00 : Pauliana Naturatins : 3

2026-03-24 10:00 : Marcella -MPTO : 1

2026-03-24 10:00 : Edilma Cavalcante : 1

2026-03-24 10:00 : FABRIEL WANDERLEI - FAET : 1

2026-03-24 10:00 : Lucas Naves - SEMARH/TO : 1

2026-03-24 10:00 : ASSUC :

Resultado:

Proposta 1 – 4 Votos

Proposta 2 – 0 Votos

Proposta 3 – 1 Votos

2026-03-24 10:02 : ASSUC : Seu voto na aprovação da Minuta de Decisão, SGD nº 2026/39009/002518, que dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA-TO, no auto de infração nº 1.001.227, lavrado pelo NATURATINS, no Processo sob SGD nº 2026/40311/000003, é:

Proposta 1 – Favorável

Proposta 2 – Contrário

Proposta 3 – Abstém

2026-03-24 10:03 : Marcella -MPTO : 1

2026-03-24 10:03 : FABRIEL WANDERLEI - FAET : 1

2026-03-24 10:03 : Lucas Naves - SEMARH/TO : 1

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 66663D1402523791 | SGD:2026/39009/003459

2026-03-24 10:03 : Edilma Cavalcante : 1

2026-03-24 10:03 : Pauliana Naturatins : 1

2026-03-24 10:03 : ASSUC : Resultado:

Proposta 1 – 5 Votos

Proposta 2 – 0 Votos

Proposta 3 – 0 Votos

2026-03-24 10:03 : Pauliana Naturatins : Corrigindo 3

2026-03-24 10:03 : Pauliana Naturatins : Abstém

2026-03-24 10:05 : ASSUC : Resultado:

Proposta 1 – 4 Votos

Proposta 2 – 0 Votos

Proposta 3 – 1 Votos correção

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 66663D1402523791 | SGD:2026/39009/003459

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www. to.gov.br/semarh

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

SGD: 2026/39009/003585

DECISÃO COEMA/TO Nº XX, DE XX DE XX DE 2026.

Dispõe sobre a análise de aptidão do município de Palmas para licenciamento de empreendimentos ou atividades que não exijam a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, inclusive quando localizados no interior de Áreas de Proteção Ambiental – APA.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-COEMA/TO**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789/2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, na alínea "b" do inciso XI e inciso XIV do art. 2°, publicado no DOE nº 4.232, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso art. 3° e 4° *caput*, da Resolução COEMA n° 91, de 11 de setembro de 2019, que *estabelece procedimentos para descentralização do licenciamento para os municípios previsto na Lei Complementar nº 140/2011 e o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades não sujeitas a Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, inclusive no interior de Áreas de Proteção Ambiental - APA no estado do Tocantins*;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso XIV da Lei Complementar nº 140/2011, sobre a competência dos municípios para o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto local;

DECIDE:

Art. 1° Nos termos do Parecer Técnico nº 4/2026/COEMA/TO-CTPLQA, SGD nº 2026/39009/002637, acostado às fls. 427/433, e do Parecer Jurídico nº 4/2026/COEMA-CTPAJ, SGD nº 2026/39009/003459, acostado às fls. 443/454, fica reconhecida a habilitação do Município de Palmas para o exercício da competência de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que não demandem a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, inclusive quando localizados no interior de Áreas de Proteção Ambiental (APA), em estrita conformidade com o disposto na Resolução COEMA nº 91/2019.

Art. 2º **DETERMINO** como condição para a manutenção da aptidão municipal, que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja apresentado a este Conselho, nos presentes autos, Plano de Trabalho destinado à integração do Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental ao SIGAM/NATURATINS, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 3° da Resolução COEMA nº 91/2019.

Art. 3° Publique-se.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D6F709D902523830 | SGD:2026/39009/003585

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

TOCANTINS

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www. to.gov.br/semarh

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA

(Assinado digitalmente)
MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente

MINUTA

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D6F709D902523830 | SGD:2026/39009/003585

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www.to.gov.br/semarh

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos

SGD: 2026/39009/003432

RELATÓRIO DA 200ª REUNIÃO ORDINÁRIA CTPAJ

Reunião de trabalho realizada no dia 24 de março de 2025 (terça-feira), às 09h:00, via plataforma de reunião virtual, denominada *Webex.*

PRESENTES: Lucas Rodrigues Naves (SEMARH), **Pauliana Nunes Pereira** e **Davi de Deus Capistrano** (NATURATINS), **Marcella Guedes da Silva Martins** (MPE), **Fabriel Pinto Wanderlei** (FAET) e **Edilma Maria Cavalcante Rodrigues** (GAIA).

PAUTA: Aprovação do Relatório 001/2026, da 199ª RO CTPAJ, SGD: 2026/39009/001478, realizada em 06/02/2026; Apresentação da solicitação da aptidão dos Municípios de Porto Nacional, Palmas e Gurupi para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, conforme Resolução COEMA n° 91/2019, Processos sob SGD n° 2025/39001/000068, 2025/39009/000069 e 2025/39001/000070, respectivamente; Análise dos Processos dos Autos de Infração do NATURATINS: Processo SGD nº 2026/40311/000003, AUT-E/8F151D-2021 nº 1.001.227 – João Gilberto dos Reis Filho e Análise do Projeto de Lei que trata da Elaboração do Estudo de Modelagem da Prestação Regionalizada dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos para o Estado do Tocantins em parceria com o Ministério das Cidades, Processo sob SGD nº 2025/39001/000067.

RELATO: I. A reunião é aberta por videoconferência, conduzida por **Andressa Borges** (ASSUC/SEMARH), onde informa que a reunião está sendo gravada segundo a LGPD e solicita aos membros e interessados que se identifiquem no *chat* informando nome, órgão que representa, se é Titular, Suplente ou Interessado e que o ato de se identificar também será o de acordo com a gravação além de ser considerado a lista de presença desta reunião. Na sequência, transfere a palavra para o Presidente da CTPAJ, **Lucas Naves** (SEMARH), o qual solicita a leitura da pauta, composta pelos seguintes itens: **I**. Abertura da Reunião; **II**. Aprovação do Relatório 001/2026, da 199ª RO CTPAJ, SGD: 2026/39009/001478, realizada em 06/02/2026; **III**. Discussão e deliberação das matérias da ordem do dia: **a)** Análise da aptidão do Município de Porto Nacional para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, conforme Resolução COEMA nº 91/2019, Processo sob SGD nº 2025/39001/000068; **b)** Análise da aptidão do Município de Palmas para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, conforme Resolução COEMA nº 91/2019, Processo sob SGD nº 2025/39001/000069; **c)** Análise da aptidão do Município de Gurupi para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, conforme Resolução COEMA nº 91/2019, Processo sob SGD nº 2025/39001/000070; **d)** Análise dos Processos dos Autos de Infração do NATURATINS: **d) i**. Processo SGD nº 2026/40311/000003, AUT-E/8F151D-2021 nº 1.001.227 – João Gilberto dos Reis Filho; **e)** Análise do Projeto de Lei que trata da Elaboração do Estudo de Modelagem da Prestação Regionalizada dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos para o

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: F1EF19410254E7B7

SGD:2026/39009/003432 (CÓPIA 002)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www.to.gov.br/semarh

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos

Estado do Tocantins em parceria com o Ministério das Cidades, Processo sob SGD nº 2025/39001/000067. **IV**. Informes; **V**. Encerramento. Em seguida, **Lucas** (SEMARH) cumprimenta a todos, desejando bom dia, destaca que todos tiveram acesso prévio aos documentos da pauta e submete à votação o Relatório 001/2026, da 199ª RO CTPAJ, SGD: 2026/39009/001478, realizada em 06/02/2026, o qual é aprovado por 04 votos favoráveis: (SEMARH, NATURATINS, MPE e FAET). **III.** Em seguida, **Lucas** (SEMARH) informa que o fundamento dos Pareceres Jurídicos relacionados ao licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local dos municípios de Porto Nacional/TO, Palmas/TO e Gurupi/TO são semelhantes, destacando como única ressalva a necessidade de fixação do prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de Plano de Trabalho voltado à integração do Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental ao SIGAM/NATURATINS, providência essencial para o pleno atendimento dos requisitos normativos. Diante disso, opina pela fixação, pelo COEMA, do prazo como condição para a manutenção da aptidão municipal. A partir disso, **Lucas** (SEMARH) apresenta as Minutas de Decisão dos municípios mencionados, que estabelecem, como condição para a manutenção da aptidão municipal, a apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias do Plano de Trabalho, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 3º da Resolução COEMA nº 91/2019. Em seguida, submete à votação os pareceres jurídicos e as minutas de decisão. **III. a)** Inicialmente, é colocado em votação o PARECER JURÍDICO Nº 3/2026/COEMA/TO-CTPAJ, SGD nº 2026/39009/003441, que trata da análise jurídica de aptidão do Município de Porto Nacional para licenciamento nos termos da Resolução COEMA n° 91/2019, referente ao Processo sob o SGD nº 2025/39001/000068, o qual é aprovado, por 04 votos favoráveis (SEMARH, NATURATINS, MPE e FAET). Em seguida, submete à votação da Minuta de Decisão, SGD nº 2026/39009/003449, que dispõe sobre a análise de aptidão do município de Porto Nacional para licenciamento de empreendimentos ou atividades que não exijam a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, inclusive quando localizados no interior de Áreas de Proteção Ambiental – APA, referente ao Processo sob o SGD nº Processo sob SGD nº 2025/39001/000068, a qual é aprovada por 04 votos favoráveis (SEMARH, NATURATINS, MPE e FAET). **III. b)** Passa-se à votação do PARECER JURÍDICO Nº 4/2026/COEMA/TO-CTPAJ, SGD nº 2026/39009/003459, que trata da análise jurídica de aptidão do Município de Palmas para licenciamento nos termos da Resolução COEMA n° 91/2019, referente ao Processo sob o SGD nº 2025/39001/000069, o qual é aprovado por 05 votos favoráveis (SEMARH, NATURATINS, MPE, FAET e GAIA). Na sequência, submete à votação a Minuta de Decisão, SGD nº 2026/39009/003464, que dispõe sobre a análise de aptidão do município de Palmas para licenciamento de empreendimentos ou atividades que não exijam a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, inclusive quando localizados no interior de Áreas de Proteção Ambiental –

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: F1EF19410254E7B7

SGD:2026/39009/003432 (CÓPIA 002)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www.to.gov.br/semarh

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos

APA, referente ao Processo sob SGD nº 2025/39001/000069, a qual é provada por 05 votos favoráveis (SEMARH, NATURATINS, MPE, FAET e GAIA). **III. c)** Em seguida, procede-se à votação do PARECER JURÍDICO Nº 5/2026/COEMA/TO-CTPAJ, SGD nº 2026/39009/003468, que trata da análise jurídica de aptidão do Município de Gurupi para licenciamento nos termos da Resolução COEMA n° 91/2019, referente ao Processo sob o SGD nº 2025/39001/000070, o qual é provado por 05 votos favoráveis (SEMARH, NATURATINS, MPE, FAET e GAIA). Por fim, submete à votação a Minuta de Decisão, SGD nº 2026/39009/003473, que dispõe sobre a análise de aptidão do município de Gurupi para licenciamento de empreendimentos ou atividades que não exijam a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, inclusive quando localizados no interior de Áreas de Proteção Ambiental – APA, referente ao Processo sob SGD nº 2025/39001/000070, a qual é aprovada por 05 votos favoráveis (SEMARH, NATURATINS, MPE, FAET e GAIA). **III. d) i.** Dando sequência ao item da pauta, **Marcella Guedes** (MPE) realiza a relatoria do Parecer Jurídico nº 02/2026/COEMA/CTPAJ referente ao auto de Infração do NATURATINS: Processo SGD nº 2026/40311/000003, AUT-E/8F151D-2021 nº 1.001.227 – João Gilberto dos Reis Filho. Expõe a análise cronológica dos autos e informa que no Julgamento de Primeira Instância nº 103/2025 consta erroneamente que a defesa teria sido anexada em 27 de fevereiro de 2023. Contudo, tal data configura erro material, uma vez que a Manifestação de Auto de Infração nº 80-CFISQ/2021 que analisa a referida defesa, não há qualquer documento ou protocolo que comprove movimentação processual no ano de 2023. Destaca, ainda, que entre 01 de dezembro de 2021 (fl. 32) e a data do Parecer Instrutório nº 71/2025 (fls. 46/52), em 25 de março de 2025, transcorre lapso temporal superior a três anos, caracterizando inércia administrativa e ensejando o reconhecimento da prescrição intercorrente do poder punitivo administrativo. Diante disso, manifesta-se favoravelmente pelo conhecimento do recurso e pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, com fundamento no art. 37 do Regimento Interno. O Presidente **Lucas** (SEMARH) solicita esclarecimentos quanto ao erro material mencionado, sendo informado por **Marcella** (MPE) que não houve movimentação processual em 2023, apenas em 2025. Em seguida, **Lucas** (SEMARH) destaca que é lamentável o reconhecimento da prescrição, especialmente por envolver a morte de coco babaçu, ressaltando a necessidade do NATURATINS redobrar a atenção para evitar situações semelhantes. **Pauliana** (NATURATINS) informa que já houve reunião sobre o tema e que a nova gestão está adotando medidas para evitar a ocorrência de prescrição em razão da inércia do órgão. Na sequência, **Marcella** (MPE) apresenta a Minuta de Decisão referente ao mesmo processo, com a finalidade de reconhecer a prescrição. **Lucas** (SEMARH) submete à votação o PARECER JURÍDICO Nº 2/2026/COEMA-CTPAJ, SGD nº 2026/39009/002514, que trata da análise do recurso interposto contra o Auto de Infração nº 1.001.227, referente ao Processo SGD nº 2026/40311/000003. Antes da votação, **Edilma** (GAIA) questiona se

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: F1EF19410254E7B7

SGD:2026/39009/003432 (CÓPIA 002)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www.to.gov.br/semarh

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos

o reconhecimento da prescrição ocorre de ofício, ao que **Lucas** (SEMARH) responde afirmativamente, sendo solicitado o acréscimo dessa informação na Minuta de Decisão. O parecer é aprovado por 04 votos favoráveis (SEMARH, MPE, FAET e GAIA), havendo 01 abstenção (NATURATINS). Quanto ao item III. e), referente à análise do Projeto de Lei que trata da elaboração do Estudo de Modelagem da Prestação Regionalizada dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos para o Estado do Tocantins, em parceria com o Ministério das Cidades, Processo sob SGD nº 2025/39001/000067, **Lucas** (SEMARH) solicita que a matéria seja analisada na próxima reunião, agendada para o dia 07/04/2026, às 08h30min, considerando a edição de Medida Provisória que impacta diretamente o referido Projeto de Lei, tornando necessária sua reanálise. Solicita, ainda, o cancelamento da reunião previamente marcada para o dia 26/04/2026, em razão da ausência de pauta. Todos os presentes se manifestam favoravelmente. Assinam este relatório os presentes via “DE ACORDO” no e-mail.

Lucas Rodrigues Naves
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – (SEMARH)

Davi de Deus Capistrano
Instituto Natureza do Tocantins - (NATURATINS)

Marcella Guedes da Silva Martins
Ministério Público Estadual – (MPE)

Edilma Maria Cavalcante Rodrigues
Associação de Conservação do Meio Ambiente e Produção integrada de Alimentos da Amazônia – GAIA

Fabriel Pinto Wanderlei
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins – (FAET)

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: F1EF19410254E7B7

SGD:2026/39009/003432 (CÓPIA 002)

Gmail **Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins <coema.to@gmail.com>**

Re: Aprovação do Relatório da 200ª RO CTPAJ COEMA

Fabriel Wanderlei - FAET <fabriel@faetrural.com.br> 30 de março de 2026 às 09:48
Para: Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins <coema.to@gmail.com>

DE ACORDO

Em seg., 30 de mar. de 2026 às 09:44, Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhor Membro da CTPAJ COEMA, bom dia!
>
> Precisamos do seu **DE ACORDO** no relatório da **200ª RO CTPAJ COEMA**, realizada no dia 24/03/2026 dando sua aprovação e assinatura.
>
> Solicitamos que devolva o e-mail o mais rápido possível, pois é necessária a inserção deste relatório nos devidos processos para que possam ser dados os andamentos necessários.
>
> 1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO**
>
> - Relatório 0**02**/2026 - SGD 2025/39009/**003432.**
>
> Segue em anexo o relatório, qualquer necessidade de alteração favor informar via e-mail.
>
> Atenciosamente.
>
> GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 99266-9575

--

Atenciosamente

Atenciosamente,

FAET Federação da Agricultura e Pecuária – Tocantins SENAR
www.sistemafaetsenar.org.br

Fabriel P. Wanderlei
Assessor Jurídico
Diretoria Técnica FAET
+55 (63) 9.9286-5891
FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO TOCANTINS
103 Norte, Rua NO 5, Lt. 38, Plano Diretor Norte
Palmas/TO - CEP: 77001-020
+55 (63) 3219-9200

Respeite o meio ambiente, imprima de forma consciente.

A FAET não se responsabiliza pelo conteúdo desta mensagem, sendo de responsabilidade exclusiva do autor. As informações aqui contidas são confidenciais e destinadas apenas ao(s) destinatário(s). Qualquer acesso, uso, divulgação ou distribuição por pessoas não autorizadas é indevido. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, elimine-a e informe o remetente.

Gmail **Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins <coema.to@gmail.com>**

Re: Aprovação do Relatório da 200ª RO CTPAJ COEMA

Lucas Naves <lucasnavesadv@gmail.com> 1 de abril de 2026 às 10:41
Para: Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins <coema.to@gmail.com>

Recebido. Sem alterações

Importante: Esta mensagem e os documentos a ela acostados gozam do privilégio da Lei 8.906/94, Art. 7º, II (Estatuto da Advocacia), sendo considerados invioláveis e totalmente restritos ao uso indicado. Caso esta transmissão seja recebida por engano, queira, por favor, nos comunicar pelo telefone (62) 3087-5707. Se o texto for ilegível, entre em contato conosco. As informações contidas nesta transmissão eletrônica são privilegiadas e confidenciais, legalmente protegidas e destinadas exclusivamente ao destinatário acima nomeado. Se o leitor dessa mensagem não for o seu destinatário ou pessoa por ele autorizada, fica desde já ciente de que a utilização, divulgação, distribuição ou cópia deste documento e os seus anexos é expressamente **PROIBIDA**. Obrigado.

Important: The sender intends that this electronic message is for exclusive use by the person to whom it is addressed. This message may contain information that is confidential and privileged and exempt from disclosure under applicable law. If the reader of this message is not and intended recipient, be aware that any disclosure, dissemination, distribution or copying of this communication, or the use of its contents, is prohibited. If you have received this message in error, please immediately notify the sender of your inadvertent receipt and delete .

Em seg., 30 de mar. de 2026 às 09:44, Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhor Membro da CTPAJ COEMA, bom dia!
>
> Precisamos do seu **DE ACORDO** no relatório da **200ª RO CTPAJ COEMA**, realizada no dia 24/03/2026 dando sua aprovação e assinatura.
>
> Solicitamos que devolva o e-mail o mais rápido possível, pois é necessária a inserção deste relatório nos devidos processos para que possam ser dados os andamentos necessários.
>
> 1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO**
>
> - Relatório 0**02**/2026 - SGD 2025/39009/**003432.**
>
> Segue em anexo o relatório, qualquer necessidade de alteração favor informar via e-mail.
>
> Atenciosamente.
>
> **GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.**
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 99266-9575

Gmail **Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins <coema.to@gmail.com>**

Re: Aprovação do Relatório da 200ª RO CTPAJ COEMA

MARCELLA GUEDES DA SILVA MARTINS <marcellasilva@mpto.mp.br> 31 de março de 2026 às 14:03
Para: Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins <coema.to@gmail.com>

DE ACORDO.

Marcella Guedes da Silva Martins

Em seg., 30 de mar. de 2026 às 09:44, Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhor Membro da CTPAJ COEMA, bom dia!
>
> Precisamos do seu **DE ACORDO** no relatório da **200ª RO CTPAJ COEMA**, realizada no dia 24/03/2026 dando sua aprovação e assinatura.
>
> Solicitamos que devolva o e-mail o mais rápido possível, pois é necessária a inserção deste relatório nos devidos processos para que possam ser dados os andamentos necessários.
>
> 1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO**
>
> - Relatório 0**02**/2026 - SGD 2025/39009/**003432.**
>
> Segue em anexo o relatório, qualquer necessidade de alteração favor informar via e-mail.
>
> Atenciosamente.
>
> **GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.**
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 99266-9575

Gmail **Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins <coema.to@gmail.com>**

Re: Aprovação do Relatório da 200ª RO CTPAJ COEMA

Edilma Cavalcante Rodrigues <edilmaandroid@gmail.com> 31 de março de 2026 às 16:38
Para: Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins <coema.to@gmail.com>

De acordo.

Em seg., 30 de mar. de 2026, 09:44, Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhor Membro da CTPAJ COEMA, bom dia!
>
> Precisamos do seu **DE ACORDO** no relatório da **200ª RO CTPAJ COEMA**, realizada no dia 24/03/2026 dando sua aprovação e assinatura.
>
> Solicitamos que devolva o e-mail o mais rápido possível, pois é necessária a inserção deste relatório nos devidos processos para que possam ser dados os andamentos necessários.
>
> 1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO**
>
> - Relatório 0**02**/2026 - SGD 2025/39009/**003432.**
>
> Segue em anexo o relatório, qualquer necessidade de alteração favor informar via e-mail.
>
> Atenciosamente.
>
> **GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.**
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 99266-9575

Gmail **Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins <coema.to@gmail.com>**

Re: Aprovação do Relatório da 200ª RO CTPAJ COEMA

Davi Capistrano <davi.dno433@gmail.com> 7 de abril de 2026 às 09:18
Para: Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins <coema.to@gmail.com>

DE ACORDO

Em seg., 30 de mar. de 2026 às 09:44, Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhor Membro da CTPAJ COEMA, bom dia!
>
> Precisamos do seu **DE ACORDO** no relatório da **200ª RO CTPAJ COEMA**, realizada no dia 24/03/2026 dando sua aprovação e assinatura.
>
> Solicitamos que devolva o e-mail o mais rápido possível, pois é necessária a inserção deste relatório nos devidos processos para que possam ser dados os andamentos necessários.
>
> 1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO**
>
> - Relatório 0**02**/2026 - SGD 2025/39009/**003432.**
>
> Segue em anexo o relatório, qualquer necessidade de alteração favor informar via e-mail.
>
> Atenciosamente.
>
> **GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.**
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 99266-9575